



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 15.638

João Pessoa-PB • Disponibilização: quarta-feira, 12 de dezembro de 2018
Publicação: quinta-feira, 13 de dezembro de 2018 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO Nº 10/2018. Altera a Resolução nº 33, de 9 de maio de 2012, que estabelece critérios para concessão de férias aos magistrados. O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a simetria constitucional entre a Magistratura e o Ministério Público, inclusive no tocante às vantagens funcionais; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, alínea “f”, da Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça; **RESOLVE:** Art. 1º A Resolução nº 33, de 9 de maio de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 5º-A: “Art. 5º-A A critério do Presidente do Tribunal de Justiça, observadas a imperiosa necessidade do serviço, a conveniência e oportunidade administrativas, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira, poderá ser deferida aos magistrados a conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço) das férias. § 1º O abono pecuniário de que trata este artigo tem caráter indenizatório e o seu pagamento será realizado sem prejuízo dos subsídios, de outras verbas indenizatórias ou de quaisquer direitos inerentes ao cargo. § 2º Para efeito da conversão de fração das férias em abono pecuniário, será considerado o período de férias de até 30 (trinta) dias. § 3º Não será deferida, para cada magistrado, a conversão de férias em abono pecuniário superiores a 20 (vinte) dias, por ano civil. § 4º Havendo fracionamento das férias na forma prevista no § 1º do artigo 1º desta Resolução, a conversão em abono pecuniário será possível apenas no tocante a um dos períodos de 15 (quinze) dias. § 5º Em caso de férias contínuas de 60 (sessenta) dias, o pagamento do abono pecuniário observará a regra do pagamento mensal, atendendo-se ao que dispõe o § 3º. § 6º O pedido de conversão de fração das férias em abono pecuniário deverá ser formalizado pelo menos 30 (trinta) dias antes do início das férias. § 7º O requerente deverá indicar o período correspondente à conversão em abono pecuniário, no qual trabalhará, e que deverá recair, obrigatoriamente, no período inicial ou no período final das férias, sendo vedada a conversão em período intermediário ou a ressalva do período anterior à conversão.” Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Desembargador JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO – Presidente.**



RESOLUÇÕES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RESOLUÇÃO Nº 29, de 12 de dezembro de 2018. Decreta Regime de Jurisdição Conjunta na Vara de Execução Penal da Comarca da Capital, 2ª Vara Mista da Comarca de Bayeux, 13ª Vara Cível da Comarca da Capital, 10ª Vara Cível da Comarca da Capital, 2ª Vara Mista da Comarca de Sapé, 1ª Vara Mista da Comarca de Patos, 3ª Vara Mista da Comarca de Patos e dá outras providências. O **PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais, Considerando que as metas prioritárias definidas pelo Conselho Nacional de Justiça têm por finalidade maior a concretização do preceito constitucional da “razoável duração do processo”, salvaguardando esse direito fundamental do cidadão – jurisdicionado, inscrito no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil; Considerando o disposto na Resolução nº 07, de 18 de abril de 2017, *ad referendum* do Conselho da Magistratura; Considerando a necessidade de otimizar o andamento dos processos, agilizando a concessão de direitos ainda pendentes de análise, resolve, *ad referendum* do Conselho da Magistratura: Art. 1º Decreta Regime de Jurisdição Conjunta na Vara de Execução Penal da Comarca da Capital, 2ª Vara Mista da Comarca de Bayeux, 13ª Vara Cível da Comarca da Capital, 10ª Vara Cível da Comarca da Capital, 2ª Vara Mista da Comarca de Sapé, 1ª Vara Mista da Comarca de Patos e 3ª Vara Mista da Comarca de Patos, no período de 07 a 31 de janeiro de 2019, observadas as seguintes condições: I – a Dra. Andréa Arcoverde Cavalcanti Vaz, Juíza de Direito do 8º Juizado Auxiliar Cível da Comarca da Capital, atuará como Coordenadora do Regime de Jurisdição Conjunta, ficando responsável pela

organização dos trabalhos, e autorizada a proferir despachos, decisões e sentenças nos processos respectivos; II – o exercício jurisdicional conjunto desenvolver-se-á na Capital no Fórum Regional de Mangabeira (Fórum Des. José Flóscolo da Nóbrega), de segunda-feira à sexta-feira, para onde os processos deverão ser removidos, e objetiva o julgamento dos processos prontos para sentença; os processos eletrônicos deverão ser minutados e julgados através dos *sistemas* respectivos. Art. 2º De conformidade com o que dispõe a Resolução nº 07, de 18 de abril de 2017, decretada *ad referendum* do Conselho da Magistratura do Estado da Paraíba, atuarão durante o regime de jurisdição conjunta: I – Os Assessores, dentre aqueles vinculados à Presidência, disciplinados pelo artigo 242, parágrafo único, inciso I, da LOJE, que terão como meta mínima, minutar duas sentenças por dia, sob acompanhamento da Juíza Coordenadora, priorizando o julgamento os processos mais antigos e as demandas em massa, objetivando o cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça. II – 01 (um) servidor para atuar em regime extraordinário, caso necessário. Art. 3º Os Juízes Titulares ou Substitutos das unidades judiciárias referidas no artigo 1º desta Resolução deverá promover o levantamento e separação dos processos em trâmite, que se encontram concluídos para sentença, para que sejam submetidos ao Regime de Jurisdição Conjunta. Art. 4º A Diretoria de Tecnologia da Informação e a Diretoria Administrativa adotarão as providências necessárias para a viabilização técnica e dotação dos equipamentos a serem utilizados durante o regime de jurisdição conjunta. Art. 5º A Diretoria do Fórum Regional de Mangabeira (Fórum Des. José Flóscolo da Nóbrega) disponibilizará espaço físico, acesso ao estacionamento e material de expediente necessários para funcionamento do Regime de Jurisdição Conjunta. Art. 6º A Juíza Coordenadora deverá apresentar ao Conselho da Magistratura relatório circunstanciado e individual dos trabalhos realizados. Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Desembargador JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO Presidente

RESOLUÇÃO Nº 30, de 12 de dezembro de 2018. Decreta Regime de Jurisdição Conjunta na Vara Única da Comarca de Boqueirão, 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Campina Grande, 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande, 14ª Vara Cível da Comarca da Capital e dá outras providências. O **PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais, Considerando que as metas prioritárias definidas pelo Conselho Nacional de Justiça têm por finalidade maior a concretização do preceito constitucional da “razoável duração do processo”, salvaguardando esse direito fundamental do cidadão – jurisdicionado, inscrito no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil; Considerando o disposto na Resolução nº 07, de 18 de abril de 2017, *ad referendum* do Conselho da Magistratura; Considerando a necessidade de otimizar o andamento dos processos, agilizando a concessão de direitos ainda pendentes de análise, resolve, *ad referendum* do Conselho da Magistratura: Art. 1º Decreta Regime de Jurisdição Conjunta na Vara Única da Comarca de Boqueirão, 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Campina Grande, 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande e 14ª Vara Cível da Comarca da Capital, no período de 07 a 31 de janeiro de 2019, observadas as seguintes condições: I – a Dra. Débora Cavalcanti Figueiredo, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Campina Grande, atuará como Coordenadora do Regime de Jurisdição Conjunta, ficando responsável pela organização dos trabalhos, e autorizada a proferir despachos, decisões e sentenças nos processos respectivos; II – o exercício jurisdicional conjunto desenvolver-se-á no Fórum Afonso Campos da Comarca de Campina Grande, de segunda-feira à sexta-feira, para onde os processos deverão ser encaminhados e objetiva o julgamento dos processos prontos para sentença; os processos eletrônicos deverão ser minutados e julgados através dos *sistemas* respectivos. Art. 2º De conformidade com o que dispõe a Resolução nº 07, de 18 de abril de 2017, *ad referendum* do Conselho da Magistratura do Estado da Paraíba, atuarão durante o regime de jurisdição conjunta: I – Os Assessores, dentre aqueles vinculados à Presidência, disciplinados pelo artigo 242, parágrafo único, inciso I, da LOJE, que terão como meta mínima, minutar duas sentenças

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Joás de Brito Pereira Filho
(Presidente)
Des. João Benedito da Silva
(Vice-Presidente)
Des. José Aurélio da Cruz
(Corregedor-Geral de Justiça)

Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
(Ouvidora)
Desª. Maria das Graças Morais Guedes
(Ouvidora Substituta)

Bel. Márcio Roberto Soares Ferreira Júnior
(Diretor Especial)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h

Des. Joás de Brito Pereira Filho (Presidente)
Des. João Benedito da Silva
Des. José Aurélio da Cruz

MEMBROS EFETIVOS

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Des. José Ricardo Porto
Desª. Maria das Graças Morais Guedes

SUPLENTE

Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
(1º suplente)
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
(2º suplente)
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (Presidente)
Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos (Presidente)
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 08:30h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior (Presidente)

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Desª. Maria das Graças Morais Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque (Presidente)

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e
Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva
Des. Carlos Martins Beltrão Filho (Presidente)
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Ricardo Vital de Almeida

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h
e das 14:00h às 18:00h



por dia, sob acompanhamento da Juíza Coordenadora, priorizando o julgamento dos processos mais antigos e as demandas em massa, objetivando o cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça. II – 01 (um) servidor para atuar em regime extraordinário, caso necessário. Art. 3º Os Juízes Titulares ou Substitutos das unidades judiciárias referidas no artigo 1º desta Resolução deverão promover o levantamento e separação dos processos em trâmite que se encontram conclusos para sentença, para que sejam submetidos ao Regime de Jurisdição Conjunta. Art. 4º A Diretoria de Tecnologia da Informação e a Diretoria Administrativa adotarão as providências necessárias para a viabilização técnica e dotação dos equipamentos a serem utilizados durante o regime de jurisdição conjunta. Art. 5º A Diretoria do Fórum Afonso Campos disponibilizará espaço físico, acesso ao estacionamento, veículo para recolhimento e devolução dos processos e material de expediente necessários para funcionamento do Regime de Jurisdição Conjunta. Art. 6º A Juíza Coordenadora deverá apresentar ao Conselho da Magistratura relatório circunstanciado e individual dos trabalhos realizados. Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Desembargador JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO Presidente



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRE Nº 2.444/2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Processo Administrativo Eletrônico nº 2018262134, resolve nomear **JANAYNA DE FATIMA MARÇAL VIDAL**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária - Símbolo PJ-SFJ-002, da estrutura deste Poder Judiciário do Estado da Paraíba, Concurso Público Edital nº 001/2008, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, em cumprimento a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0800015-54.2014.815.0000, transitado em julgado em 10 de novembro de 2018. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2018. Desembargador **Joás de Brito Pereira Filho - Presidente**.

PORTARIA GAPRE Nº 2.445/2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Processo Administrativo Eletrônico nº 2018262134, resolve nomear **NAIARA CAROLINE DE NEGREIROS LEITE**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária - Símbolo PJ-SFJ-002, da estrutura deste Poder Judiciário do Estado da Paraíba, Concurso Público Edital nº 001/2008, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, em cumprimento a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0800015-54.2014.815.0000, transitado em julgado em 10 de novembro de 2018. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2018. Desembargador **Joás de Brito Pereira Filho Presidente**.

PORTARIA GAPRE Nº 2.446/2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Processo Administrativo Eletrônico nº 2018262134, resolve nomear **FERNANDO COSTA MADRUGA**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária - Símbolo PJ-SFJ-002, da estrutura deste Poder Judiciário do Estado da Paraíba, Concurso Público Edital nº 001/2008, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, em cumprimento a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0800015-54.2014.815.0000, transitado em julgado em 10 de novembro de 2018. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2018. Desembargador **Joás de Brito Pereira Filho – Presidente**.

PORTARIA GAPRE Nº 2.447/2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Processo Administrativo Eletrônico nº 2018262134, resolve nomear **ROGÉRIO FELICIANO DA SILVA**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária - Símbolo PJ-SFJ-002, da estrutura deste Poder Judiciário do Estado da Paraíba, Concurso Público Edital nº 001/2008, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, em cumprimento a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0800015-54.2014.815.0000, transitado em julgado em 10 de novembro de 2018. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2018. Desembargador **Joás de Brito Pereira Filho – Presidente**.

PORTARIA GAPRE Nº 2.448/2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Processo Administrativo Eletrônico nº 2018262134, resolve nomear **GEORGE BATISTA DE SANTANA**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária - Símbolo PJ-SFJ-002, da estrutura deste Poder Judiciário do Estado da Paraíba, Concurso Público Edital nº 001/2008, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, em cumprimento a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0800015-54.2014.815.0000, transitado em julgado em 10 de novembro de 2018. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2018. Desembargador **Joás de Brito Pereira Filho Presidente**.



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o inciso IV do Ato da Presidência nº 24, de 03 de fevereiro de 2015, editado por força do contido no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:

GRUPO – 1 - BAYEUX, CABEDELO, JOÃO PESSOA e SANTA RITA		
DEZEMBRO/2018		
	PLANTÃO CÍVEL	PLANTÃO CRIMINAL
Dias	Comarca/Vara	Comarca/Vara
17/12/2018	4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL	5ª VARA MISTA DE BAYEUX
GRUPO – 2 - ALHANDRA, CAAPORÃ, CONDE, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ.		
DEZEMBRO/2018		
Dias	Comarca/Vara	
17/12/2018	JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MAMANGUAPE	
GRUPO – 3 - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO		
DEZEMBRO/2018		
Dias	Comarca/Vara	
17/12/2018	UMBUZEIRO	
GRUPO – 4 - JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ.		
DEZEMBRO/2018		
Dias	Comarca/Vara	
17/12/2018	PRATA	
GRUPO – 5 - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUÍ e REMÍGIO		
DEZEMBRO/2018		
Dias	Comarca/Vara	
17/12/2018	ALAGOA GRANDE	
GRUPO – 6 - ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, TAPEROÁ e TEIXEIRA		
DEZEMBRO/2018		
Dias	Comarca/Vara	
17/12/2018	1ª VARA MISTA DE PATOS	
GRUPO – 7 - BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA e UIRAÚNA.		
DEZEMBRO/2018		
Dias	Comarca/Vara	
17/12/2018	1ª VARA MISTA DE SOUSA	
GRUPO – 8 - ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA.		
DEZEMBRO/2018		
Dias	Comarca/Vara	
17/12/2018	1ª VARA MISTA DE ARARUNA	

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 12 de dezembro de 2018.
MÁRCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JÚNIOR - Diretor Especial.



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 14 de dezembro de 2018, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR				
14/12	MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS				
	SERVIDORES				
	GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1592/1416/1806	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3216-1439/1404/1405	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1530/1473
14/12	Diana Cristina Santos	José Airton Ribeiro de Almeida e Adriano Alves Lopes	Anna Karinne de B. P.Albuquerque e Haroldo Serrano de Andrade	Hailton Geraldo da Silva	José Irineu Ferreira do Nascimento

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2018. **MÁRCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JÚNIOR - Diretor Especial**

ENDEREÇO DE PLANTÃO

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

TELEFONES

TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária – 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1592; Diretoria de Tecnologia da Informação - 3216-1439



PODER
JUDICIÁRIO
TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DA PARAÍBA

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Diretora: Cristiane Abreu Serra da Rocha Rodrigues
Gerência de Comunicação

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”

Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB • Contato: (83) 3216-1629 (Supervisão) 3216-1818 e 3216-1420 (Apoio)
site: www.tjpb.jus.br • e-mail: diajustica@tjpb.jus.br



PORTARIA GAPRE Nº 2.449/2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Processo Administrativo Eletrônico nº 2018262134, resolve nomear **ANA CRISTINA PATRÍCIO DE MELO**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária - Símbolo PJ-SFJ-002, da estrutura deste Poder Judiciário do Estado da Paraíba, Concurso Público Edital nº 001/2008, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, em cumprimento a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0800015-54.2014.815.0000, transitado em julgado em 10 de novembro de 2018. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2018. Desembargador **Joás de Brito Pereira Filho Presidente**.

PORTARIA GAPRE Nº 2.450/2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Processo Administrativo Eletrônico nº 2018262134, resolve nomear **CAMILA OLÍMPIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária - Símbolo PJ-SFJ-002, da estrutura deste Poder Judiciário do Estado da Paraíba, Concurso Público Edital nº 001/2008, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Bayeux, 1ª Região, em cumprimento a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0800015-54.2014.815.0000, transitado em julgado em 10 de novembro de 2018. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2018. Desembargador **Joás de Brito Pereira Filho – Presidente**.

PORTARIA GAPRE Nº 2.451/2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Processo Administrativo Eletrônico nº 2018262134, resolve nomear **IRIS BETIVANIA ALVES CHAVES**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária - Símbolo PJ-SFJ-002, da estrutura deste Poder Judiciário do Estado da Paraíba, Concurso Público Edital nº 001/2008, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Bayeux, 1ª Região, em cumprimento a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0800015-54.2014.815.0000, transitado em julgado em 10 de novembro de 2018. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2018. Desembargador **Joás de Brito Pereira Filho – Presidente**.

PORTARIA GAPRE Nº 2.452/2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Processo Administrativo Eletrônico nº 2018262134, resolve nomear **LUCAS FREIRE ALMEIDA**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária - Símbolo PJ-SFJ-002, da estrutura deste Poder Judiciário do Estado da Paraíba, Concurso Público Edital nº 001/2008, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Santa Rita, 1ª Região, em cumprimento a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0800015-54.2014.815.0000, transitado em julgado em 10 de novembro de 2018. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2018. Desembargador **Joás de Brito Pereira Filho – Presidente**.

PORTARIA GAPRE Nº 2.453/2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Processo Administrativo Eletrônico nº 2018262134, resolve nomear **SIMONE ANTÔNIA MENDES**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária - Símbolo PJ-SFJ-002, da estrutura deste Poder Judiciário do Estado da Paraíba, Concurso Público Edital nº 001/2008, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Santa Rita, 1ª Região, em cumprimento a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0800015-54.2014.815.0000, transitado em julgado em 10 de novembro de 2018. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2018. Desembargador **Joás de Brito Pereira Filho – Presidente**.

PORTARIA GAPRE Nº 2.454/2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais tendo em vista as nomeações efetuadas nesta data, resolve **DESIGNAR** os nomeados abaixo nominados, para exercerem suas atribuições no Cartório Judicial do Banco de Recursos Humanos das Comarcas, adiante relacionadas: **NOME / CARGO / BANCO DE RECURSOS HUMANOS / LOCAL DE EXERCÍCIO / REGIÃO** - Janayna de Fátima Marçal Vidal - Técnico Judiciário- Área Judiciária - João Pessoa - 1ª Vara Cível - 1ª; Naiara Caroline de Negreiros Leitão - Técnico Judiciário- Área Judiciária - João Pessoa - 2ª Vara Cível – 1ª; Fernando Costa Madruga - Técnico Judiciário- - Área Judiciária João Pessoa - 6ª Vara da Fazenda Pública - 1ª; Rogério Feliciano da Silva - Técnico Judiciário- Área Judiciária - João Pessoa - 7ª Vara Cível – 1ª; George Batista de Santana - Técnico Judiciário- Área Judiciária - João Pessoa - Cartório Judicial Unificado de Mangabeira – 1ª; Ana Cristina Patrício de Melo - Técnico Judiciário- Área Judiciária - João Pessoa - Juizado de

ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA					
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 3º, III, da Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados integrantes do Tribunal:					
Diárias concedidas					
NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
Renato Levi Dantas Jales	2018268106	Juiz de Direito	Brejo do Cruz	29/10, 01, 05, 07, 20, 22, 27, 28 e 29/11/ 2018	Em substituição
Higyna Josita Simões de Almeida	2018270305	Juíza de Direito	Pedras de Fogo	27, 29 e 30/11; 03 a 04/12/2018,	Em substituição
Kleyber Thiago Trovão Eulálio	2018272671	Juiz de Direito	João Pessoa	09 a 12/09/2018	Participar do curso "O Corregedor permanente e a fiscalização das serventias extrajudiciais", promovido pela ESMA e obrigatório para fins de vitaliciamento.
Kleyber Thiago Trovao Eulalio	2018272639	Juiz de Direito	João Pessoa	21 a 24/11/2018	Participar do Curso "Segurança Institucional no Poder Judiciário"" promovido pela ESMA
Osenival dos Santos Costa	2018273096	Juiz de Direito	Arara	24 e 25/11/2018	Em substituição
José Aurélio da Cruz e outros	2018271324	Desembargador e outros	Uiraúna, Sousa, Cajazeiras e Pombal	03 a 07, 10 a 14/17 e 18/12/2018	Realizar revisões de inspeção na comarca de Monteiro e revisão de correição ordinária, no período de 03 a 07, na comarca de Uiraúna e correições parciais nos cartórios extrajudiciais das comarcas de Sousa, Cajazeiras e Pombal, no período de 10 a 14, bem ainda, revisão de correição parcial nos cartórios extrajudiciais da comarca de Coremas, nos dias 17 e 18/12/2018.
Francisco Thiago da Silva Rabelo	2018275569	Juiz de Direito	Cajazeiras	03, 05 e 06/12/2018	Em substituição
Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho	2018276457	Juiz de Direito	Coremas	07, 14, 21 e 28/11/2018	Em substituição
Ramonilson Alves Gomes	2018277144	Juiz de Direito	Piancó	06, 07, 20, 21, 27 e 28/11/2018	Em substituição
Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti	2018277423	Desembargadora	Brasília/DF	03 a 06/12/2018	Representar a ESMA no Encontro de Diretores de Escolas Judiciais dos Países de Língua Portuguesa
Graziela Queiroga Gadelha de Sousa	2018277835	Juíza de Direito	Brasília/DF	04 a 06/12/2018	Participar do II Seminário Internacional Brasil – União Européia
Higyna Josita Simões de Almeida	2018278299	Juíza de Direito	Pedras de Fogo	06, 07, 10 e 11/12/2018	Em substituição
Luciana Rodrigues Lima	2018276344	Juíza de Direito	Pilar	06/12/2018	Em substituição
Deborah Cavalcanti Figueiredo	2018278872	Juiza de Direito	João Pessoa	28/11/2018	Realizar atividades referentes ao Projeto Justiça em Dia (Regime Jurisdição Conjunta)Meta 02
Deborah Cavalcanti Figueiredo	2018278910	Juíza de Direito	João Pessoa	05/12/2018	Realizar atividades referentes ao Projeto Justiça em Dia (Regime Jurisdição Conjunta)Meta 02.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2018. **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** - Presidente.

ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL					
O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, escudado no art. 1º, I, do Ato da Presidência nº 20, de 06 de fevereiro de 2013, faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 3º, III, da Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados integrantes do Tribunal:					
Diárias concedidas					
NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
José Maciel de Negreiros	2018.278.952	Motorista	João Pessoa	05/12/2018	Conduzir magistrada
Isaias Soares do Nascimento	2018.279.167	Motorista	Alhandra	11/12/2018	Conduzir servidor para entregar processos referentes à Meta 04, do CNJ
Paulo Glycério Albuquerque Bandeira	2018.279.159	Chefe de Cartório	Cacimba de Dentro, Alagoa Grande, Alagoinha e Guarabira	10 a 11/12/2018	Realizar atividades referentes à Meta 04, do CNJ
Bruno Marcolino Sandres	2018.263.209	Chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação da 2ª Circunscrição	Queimadas	27 e 28/11/2018	Realizar visita técnica
Sileno Miguel da Silva	2018.280.181	Oficial de justiça	Campina Grande	08/12/2018	Cumprir diligência referente ao Plantão Judiciário
Sileno Miguel da Silva	2018.280.124	Oficial de justiça	Campina Grande	09/12/2018	Cumprir diligência referente ao Plantão Judiciário

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2018. **MÁRCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JÚNIOR** - Diretor Especial.



Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – 1ª; Camila Olímpia de Oliveira dos Santos - Técnico Judiciário- Área Judiciária - Bayeux - 5ª Vara Mista – 1ª; Iris Betivânia Alves Chaves - Técnico Judiciário- Área Judiciária - Bayeux - Juizado Especial Misto – 1ª; Lucas Freire Almeida - Técnico Judiciário- Área Judiciária - Santa Rita - 1ª Vara Mista – 1ª; Simone Antônia Mendes - Técnico Judiciário- Área Judiciária - Santa Rita - Juizado Especial Misto – 1ª. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2018. **Desembargador Joás de Brito Pereira Filho** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 2.492/2018, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2018127543, RESOLVE: Exonerar JOAO BATISTA ALVES DE ANDRADE, Técnico Judiciário, matrícula 475234-1, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo do 1º Grau, Símbolo PJ-SFJ-300, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Paraíba, que vinha exercendo junto a Vara Única da comarca de Uiraúna, com efeito retroativo ao dia 07/12/2018.GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de dezembro de 2018.Desembargador Joás de Brito Pereira Filho – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.502/2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: retificar, a pedido, o gozo de férias dos magistrados abaixo relacionados, na forma da Resolução nº 33, de 09 de maio de 2012: **MAGISTRADO(A)S / PERÍODO AQUISITIVO / PERÍODO:** ALUIZIO BEZERRA FILHO - 2014/1 - 01 a 30.03.2019; BÁRBARA BORTOLUZZI EMMERICH - 2014/ 2 - 07 a 17.05.2019; BÁRBARA BORTOLUZZI EMMERICH - 2016/1 - 20.02 a 06.03.2019; BÁRBARA BORTOLUZZI EMMERICH - 2016/1 - 24.06 a 08.07.2019; BARTOLOMEU CORREIA LIMA FILHO - 2018/1 - 20.11 a 19.12.2019; GUSTAVO PESSOA TAVARES DE LYRA - 2016/2 - 07.01 a 05.02.2019; WLADIMIR ALCIBÍADES MARINHO FALCÃO JÚNIOR - 2016/1 - 18.11 a 17.12.2019. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 12 de dezembro de 2018. Desembargador **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.503/2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e conforme Processo Administrativo nº 2018.278.977.RESOLVE:dispensar, a partir do dia 07.01.2019, o Excelentíssimo Senhor Doutor FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ, Juiz de Direito do 1º Juizado Auxiliar Criminal da 2ª Circunscrição, de responder pelo expediente do 1º Tribunal do Juri da Comarca de Campina Grande. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2018.Desembargador **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.504/2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,RESOLVE:conceder o gozo de férias ao magistrado abaixo relacionado, na forma da Resolução nº 33, de 09 de maio de 2012: **MAGISTRADO / PERÍODO AQUISITIVO / PERÍODO:** HORÁCIO FERREIRA DE MELO JÚNIOR - 2012/1 - 07.01 a 05.02.2019. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 12 de dezembro de 2018. Desembargador **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.505/2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento do Excelentíssimo Senhor Doutor HORÁCIO FERREIRA DE MELO JÚNIOR, Juiz de Direito do 2º Tribunal do Juri da Comarca de Campina Grande, que ingressará em gozo de férias, na forma do art. 124 da LC nº 96/2010 (Loje) e Resolução nº 33/2012, do Tribunal Pleno;RESOLVE:designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ, Juiz de Direito do 1º Juizado Auxiliar Criminal da 2ª Circunscrição, para, no período de 07.01 a 05.02.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente do 2º Tribunal do Juri da Comarca de Campina Grande.Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2018. Desembargador **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.506/2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 2018.275.796, resolve: esignar ALBERTO QUARESMA JÚNIOR, Juiz Leigo do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Campina Grande, para, no período de 20.01.2019 até ulterior deliberação, exercer as atribuições de seu cargo, conjunta e cumulativamente, no 3º Juizado Especial Cível da mesma unidade judiciária.Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2018.Desembargador **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** - Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 2.507/2018 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento do Excelentíssimo Senhor Doutor ANTÔNIO RUDIMACY FIRMINO DE SOUSA, Juiz de Direito da 2ª Vara Mista da Comarca de Bayeux, para licença luto, na forma do inciso II, do art. 137, Parágrafo único da Loje; RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EULER PAULO DE MOURA JANSEN, Juiz de Direito da 3ª Vara Mista da Comarca de Bayeux, para, no período de 12 a 19.12.2018, responder, cumulativamente, pelo expediente da 2ª Vara Mista da mesma unidade judiciária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2018. Desembargador **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.508/2018 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o gozo da compensação de Plantão Judiciário, da Excelentíssima Senhora Doutora ÉRICA VIRGÍNIA DA SILVA PONTES, Juíza de Direito do 10º Juizado Auxiliar Cível da 1ª Circunscrição, em substituição, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016 e o constante do Processo Administrativo nº 2018.279.263; RESOLVE: designar os Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito, a seguir relacionados para, sem prejuízo das suas atividades nas Unidades Judiciárias nas quais estão atuando, responder, cumulativamente, pelos expedientes das unidades, nos dias a seguir indicados: **COMARCAS / UNIDADES / MAGISTRADOS / DIAS:** CAPITAL - 3ª VARA CRIMINAL - Andréa Arcoverde Cavalcanti Vaz - 14 e 17.12.2018; CAPITAL - 5ª VARA CRIMINAL - Geral do Emilio Porto - 14 e 17.12.2018. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2018.Desembargador **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.509/2018 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora Doutora IVANOSKA MARIA ESPERIA GOMES DOS SANTOS, Juíza de Direito do Juizado Auxiliar de Sucessões da 1ª Circunscrição, em substituição, na forma do inciso I do art. 127 (Loje) e conforme Processo Administrativo nº 2018.280.606;RESOLVE:Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO DA SILVA BRITO, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital, para, no período de 12 a 14.12.2018, responder, cumulativamente, pelo expediente da 9ª Vara Cível da mesma unidade judiciária, na forma disposta no Anexo XIV – LC nº 96/2010 (Art. 183, parágrafo único, da Loje).Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2018.Desembargador **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.510/2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: dispensar, a partir do dia 07.01.2019, a Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA MARANHÃO SILVA, Juíza de Direito do Juizado Auxiliar de Sucessões da 2ª Circunscrição, de responder, pelo expediente da 10ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2018. Desembargador **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.511/2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo disposto no art. 8º, da Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2015, do Tribunal de Justiça da Paraíba, resolve: **Art. 1º** O plantão da audiência de custódia da Comarca de Campina Grande, por ocasião do recesso forense, dar-se-á nos dias 21, 24 e 27/12/2018 e 03/02/2019, no horário das 13 às 17 horas.**Art. 2º** Ficam designados para atuarem no plantão os seguintes magistrados: ANA CARMEM PEREIRA JORDÃO VIEIRA, ADRIANA MARANHÃO SILVA e RENATA BARROS DE ASSUNÇÃO PAIVA.**Art. 3º** O plantão acontecerá no Fórum Afonso Campos, na Comarca de Campina Grande, para onde devem ser encaminhados os autos de prisão em flagrante, com a pessoa detida.**Art. 4º** A escala de plantão de assessores e servidores deverá ser elaborada e publicada pela diretoria do Fórum. **Art. 5º** A Diretoria do Fórum, bem como a Diretoria Administrativa deste Tribunal e a DITEC adotarão as providências necessárias para o cumprimento do presente ato.**Art. 6º** Aplica-se ao plantão da audiência de custódia o disposto na Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça e o disposto na Resolução TJPB nº 14, de 20 de abril de 2016, e, ainda, o que estabelece o art. 27 da Resolução TJPB nº 56/2013.Cientifique-se ao Ministério Público, a Defensoria Pública, a OAB/PB e a Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social.Cumpra-se.Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 12 de dezembro de 2018.Desembargador **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2512/2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Nº 2018278598, resolve nomear LARISSA ADYLLA OLIVEIRA DE LINHARES, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo do Primeiro Grau, Símbolo PJ-SFJ-300, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Paraíba, com lotação na Vara Única da Comarca de Uiraúna.GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2018.Desembargador JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO – PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 2.513/2018 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os Processos Administrativos Eletrônicos nº s 2018.266.334, 2018.242.608, 2018.182.054, e 2018.245.901; RESOLVE: designar os Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito, a seguir relacionada para, sem prejuízo das suas atividades nas Unidades Judiciárias nas quais estão atuando, responder, cumulativamente, pelos expedientes das unidades, nos dias a seguir indicados: COMARCA - UNIDADE - MAGISTRADOS – DIAS. CAPITAL 9ª VARA CÍVEL - JOSIVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA - 07 a 09.01.2019. CAPITAL 10ª VARA CÍVEL - JOSIVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA - 07 a 09.01.2019. CAMPINA GRANDE - 8ª VARA CÍVEL - ADRIANA MARANHÃO SILVA - 07 a 09.01.2019. PICUÍ - VARA ÚNICA - HUGO GOMES ZAHER - 07 a 09.01.2019. SOUSA - 3ª VARA MISTA - AGÍLIO TOMAZ MARQUES - 22, 23, 24 e 28.01.2019.Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2018. **Desembargador JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO - Presidente**

PORTARIA GAPRE Nº 2.514/2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a designação do Excelentíssimo Senhor Doutor ESLY ELOY FILHO, Juiz de Direito Titular da Vara Militar da Comarca da Capital, para exercer as atribuições de Juiz Auxiliar da Presidência, consoante Portaria GAPRE nº 298/2017, publicada no DJE do dia 02.02.2017, na forma do art. 21, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado – Loje (LC nº 96/2010) e do art. 31, X, “d”, do Regimento Interno (Resolução nº 40/1996);Considerando que de acordo com o parágrafo único do art. 181 da Loje, o Presidente do Tribunal pode, excepcionalmente, designar juiz titular de Juizado Auxiliar para substituir ou auxiliar quaisquer das unidades judiciárias integrantes das respectivas circunscrições judiciárias, independentemente da especialidade do juizado auxiliar do qual for titular;RESOLVE:Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ MÁRCIO ROCHA GALDINO, Juiz de Direito do 3º Juizado Auxiliar Cível da 1ª Circunscrição, para, a partir do dia 22 de janeiro de 2019, responder, pelo expediente da Vara Militar da Comarca da Capital, até o fim do encargo do juiz - titular junto à Presidência do Tribunal de Justiça.Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2018.Desembargador **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.5152018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento do Excelentíssimo Senhor Doutor GUSTAVO PESSOA TAVARES DE LYRA, Juiz de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de Campina Grande, que ingressará em gozo de férias, na forma do art. 124 da LC nº 96/2010 (Loje) e Resolução nº 33/2012, do Tribunal Pleno;RESOLVE:designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ, Juiz de Direito do 1º Juizado Auxiliar Criminal da 2ª Circunscrição, para, no período de 07.01 a 05.02.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da Vara de Execução Penal da Comarca de Campina Grande. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2018. Desembargador **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.516/2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 2018.174.314, resolve:dispensar, nos dias 13 e 14.12.2018, os Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito a seguir relacionados, de responderem pelas unidades a seguir: **COMARCA / UNIDADE / MAGISTRADOS:** ARARUNA - 1ª VARA e DIRETORIA - RUSIO LIMA DE MELO; BELÉM - VARA ÚNICA - GUSTAVO CAMACHO MEIRA SE SOUSA. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2018. Desembargador **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.517/2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: retificar, a pedido, o gozo de férias do magistrado abaixo relacionados, na forma da Resolução nº 33, de 09 de maio de 2012: **MAGISTRADO(A)S - PERÍODO AQUISITIVO – PERÍODO.** TÉRCIO CHAVES DE MOURA – 2013/1 - 01 a 30.04.2019. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 12 de dezembro de 2018. Desembargador **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.518/2018 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o gozo das férias individuais do Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, na forma do art. 1º da Resolução nº 33/2012 c/c o art. 15, da Resolução nº 24/2011, ambas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, conforme consta no Processo Administrativo nº 2018.212.731; Considerando os artigos 1º e 7º, § 1º, da Resolução nº 13, de 06 de setembro de 2010, bem como decisão do Egrégio Tribunal Pleno em sessão plenária administrativa realizada no dia 12/12/ 2018; RESOLVE: Art. 1º Convocar, pelo critério de merecimento, o Excelentíssimo Senhor Doutor TÉRCIO CHAVES DE MOURA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital, para integrar o Egrégio Tribunal Pleno e a Câmara Especializada Criminal, no período de 07 de janeiro a 06 de fevereiro de 2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2018. Desembargador JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO - Presidente do TJPB

PORTARIA GAPRE Nº 2.519/2018 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o gozo das férias individuais da Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES, na forma do art. 1º da Resolução nº 33/2012 c/c o art. 15, da Resolução nº 24/2011, ambas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, conforme consta no Processo Administrativo nº 2018.190.080; Considerando os artigos 1º e 7º, § 1º, da Resolução nº 13, de 06 de setembro de 2010, bem como decisão do Egrégio Tribunal Pleno em sessão plenária administrativa realizada no dia 12/12/2018; RESOLVE: Art. 1º Convocar, pelo critério de antiguidade, o Excelentíssimo Senhor Doutor ALUIZIO BEZERRA FILHO, Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, para integrar o Egrégio Tribunal Pleno, a Segunda Seção Especializada Cível e a Terceira Câmara Especializada Cível, no período de 07 de janeiro a 06 de fevereiro de 2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2018. Desembargador **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** - Presidente do TJPB

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 034/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018161015 - CONVENENTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/PB E A PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA. - OBJETO: Propiciar a expansão de utilização do Sistema PJE utilizado por este Tribunal, com a viabilização de cadastramento de processos judiciais por integração, além do recebimento de citações e intimações e petições eletrônicas em causas envolvendo as mais de 150 Autarquias Públicas Federais representadas pela Procuradoria Federal no Estado da Paraíba – PFPB. - PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura. - INSTRUMENTO: TCT nº 034/2018. - FUNDAMENTAÇÃO: Art. 116 da Lei nº 8.666/1993. - João Pessoa, 19 de NOVEMBRO de 2018. - DESEMBARGADOR JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "VISTOS ETC.ANALISANDO OS AUTOS, PERCEBE-SE QUE, ÀS FLS. 197/199, O BEL. JURANDIR PEREIRA DA SILVA PLEITEOU O PAGAMENTO DO CRÉDITO RELATIVO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM SUA INTEGRALIDADE, SOB O ARGUMENTO DE SER O ÚNICO BENEFICIÁRIO DA REFERIDA VERBA, JUNTANDO PARA FAZER PROVA DO ALEGADO ATA DE DISTRATO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS ANTERIORMENTE MANTIDA COM O BEL. JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA, ACOSTADA ÀS FLS. 200/209.EM DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 246/246-V, O ENTÃO PRESIDENTE DESTA CORTE DE JUSTIÇA, O DES. MARCOS CAVACANTI DE ALBUQUERQUE, NÃO CONHECEU DO PEDIDO, POR ENTENDER QUE A RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA ENTRE OS CAUSÍDICOS, QUANTO À TITULARIDADE DO REFERIDO CRÉDITO, TERIA CARÁTER JURISDICCIONAL, NÃO CABENDO À PRESIDÊNCIA TAL ANÁLISE, NOS TERMOS DO ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 311 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.TODAVIA, RESTANDO INCONTROVERSO QUE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO CRÉDITO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS CABERIA AO BEL. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, DETERMINOU A LIBERAÇÃO DO RESPECTIVO MONTANTE, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, NA CONTABANCÁRIA DE TITULARIDADE DO ADVOGADO, COMAS RETENÇÕES ACASO DEVIDAS.COM RELAÇÃO AOS OUTROS 50% (CINQUENTA POR CENTO), DETERMINOU A MANUTENÇÃO DO CRÉDITO EM CONTA JUDICIAL, BEM COMO QUE A GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS OFICIASSE AO JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL, A FIM DE ESCLARECER SE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS FIXADOS NA AÇÃO QUE ORIGINOU O PRESENTE PRECATÓRIO DEVERIAM SER PAGOS UNICAMENTE AO BEL. JURANDIR PEREIRA DA SILVA OU RATEADOS ENTRE OS ESTE ADVOGADO E O BEL. JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA, À RAZÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA CADA UM, DETERMINAÇÃO CUMPRIDA EM 12/07/2016 (FLS. 254/255).OCORRE QUE, EM 19/07/2016, A DECISÃO DE FLS. 246/246-V FOI IMPUGNADA VIA AGRAVO INTERNO (FLS. 257/270), CUJO OBJETO CONSISTIU, EM ÚLTIMA ANÁLISE, NA LIBERAÇÃO DOS 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS QUE SE ENCONTRAM DEPOSITADOS EM CONTA JUDICIAL EM FAVOR DO ADVOGADO JURANDIR PEREIRA DA SILVA.ENTRETANTO, APÓS REITERAÇÃO DO EXPEDIENTE ENCAMINHADO AO JUÍZO DE ORIGEM, APORTOU AO FEITO O OFÍCIO Nº 777/2018, DATADO DE 19/11/2018, ATRAVÉS DO QUAL O JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL INFORMOU QUE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA AÇÃO Nº 008307-39.1995.815.2001, CUJO PAGAMENTO FORA REQUISITADO NOS AUTOS DESTES PRECATÓRIO, DEVERIAM SER PAGOS UNICAMENTE AO BEL. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, OAB – PB 5.334.DOS DOCUMENTOS ANEXADOS PELO MAGISTRADO ÀS FLS. 290/291, VÊ-SE QUE, EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA NO DIA 27/09/2017, NO JUÍZO DE ORIGEM, RESTOU ACORDADO ENTRE O ADVOGADO E O BEL. JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA, QUE A INTEGRALIDADE DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS



DECORRENTES DA AÇÃO EM COMENTO PERTENCERIAM EXCLUSIVAMENTE AO ADVOGADO JURANDIR PEREIRA DA SILVA. DESSA FORMA, SOLUCIONADA JUNTO À 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL A CONTROVÉRSIA RELATIVA À TITULARIDADE DA VERBA CONCERNENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, NÃO SUBSISTEM RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO CRÉDITO DEPOSITADO EM CONTA JUDICIAL, DEVENDO SER LIBERADO EM FAVOR DO SEU TITULAR. DETERMINADA A LIBERAÇÃO, PELA PERDA DO OBJETO, ESGOTA-SE O INTERESSE NA ANÁLISE DO AGRAVO INTERNO. POR TODO O EXPOSTO, PARA EVITAR PREJUÍZO AO TITULAR DO CRÉDITO, **DETERMINO** A REMESSA DOS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DESTES TRIBUNAL, PARA QUE EFETUE A IMEDIATA LIBERAÇÃO DO CORRESPONDENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS QUE SE ENCONTRAM DEPOSITADOS EM CONTA JUDICIAL, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DO BEL. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, MOMENTO EM QUE DEVERÁ PROCEDER, SE FOR O CASO, A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, CONFORME AS ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO. **PREJUDICADO** O AGRAVO INTERNO, PELA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. APÓS A LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA ANÁLISE DOS DEMAIS PLEITOS FORMULADOS NOS AUTOS. CUMPRE-SE. JOÃO PESSOA, PB, 04 DE DEZEMBRO DE 2018. "NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 0008307-13.2004.815.0000. CREDOR: MARLENE VINAGRE MAROJA PEDROSA. ADVOGADO: JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA E OUTROS. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "INICIALMENTE, EM FACE DA NÃO CONTESTAÇÃO DAS PARTES, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS** APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL. 29. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO DO CRÉDITO CONSTANTE DESTES PRECATÓRIO NO VALOR DE **R\$ (...)** EM FAVOR DA CREDORA **MARIA UGINETE LIMA GOMES**, MOMENTO EM QUE DEVERÁ PROCEDER, SE FOR O CASO, À RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME A ALÍQUOTA PERTINENTE, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO. O PAGAMENTO DESTES REQUISITÓRIO DEVERÁ OBSERVAR ESTRITAMENTE A ORDEM CRONOLÓGICA DOS PRECATÓRIOS DO **MUNICÍPIO DE POMBAL**. NÃO HAVENDO INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DESTES PRECATÓRIO, FICA AUTORIZADO O PROVISIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA RESPECTIVA QUANTIA, ATÉ QUE A PARTE PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM. COM O DEVIDO PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. JOÃO PESSOA, 03 DE DEZEMBRO DE 2018. "NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 4002018-39.2017.815.0000 CREDORA: MARIA UGINETE LIMA GOMES. ADVOGADO: ANTÔNIO CÉSAR LOPES UGOLINO (OAB/PB Nº 5.843). DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "INICIALMENTE, EM FACE DA NÃO CONTESTAÇÃO DAS PARTES, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS** APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL. 15. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO DO CRÉDITO CONSTANTE DESTES PRECATÓRIO NO VALOR DE **R\$ (...)** EM FAVOR DA CREDORA **RAYANE PEREIRA BANDEIRA**, MOMENTO EM QUE DEVERÁ PROCEDER, SE FOR O CASO, À RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME A ALÍQUOTA PERTINENTE, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO. O PAGAMENTO DESTES REQUISITÓRIO DEVERÁ OBSERVAR ESTRITAMENTE A ORDEM CRONOLÓGICA DOS PRECATÓRIOS DO **MUNICÍPIO DE POMBAL**. NÃO HAVENDO INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DESTES PRECATÓRIO, FICA AUTORIZADO O PROVISIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA RESPECTIVA QUANTIA, ATÉ QUE A PARTE PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM. COM O DEVIDO PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. JOÃO PESSOA, 03 DE DEZEMBRO DE 2018. "NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 4002288-63.2017.815.0000. CREDORA: RA YANE PEREIRA BANDEIRA. ADVOGADO: ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JÚNIOR (OAB/PB Nº 11.211). DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE POMBAL.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "INICIALMENTE, EM FACE DA NÃO CONTESTAÇÃO DAS PARTES, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS** APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL. 73. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO DO CRÉDITO CONSTANTE DESTES PRECATÓRIO NO VALOR DE R\$ (...), SENDO **R\$ (...)** EM FAVOR DA CREDORA, **MARIA DAS GRAÇAS COSTA ALMEIDA**, E **R\$ (...)** EM FAVOR DO BEL. **ANTÔNIO CÉSAR LOPES UGOLINO**, A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, MOMENTO EM QUE DEVERÁ PROCEDER, SE FOR O CASO, À RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME A ALÍQUOTA PERTINENTE, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO. O PAGAMENTO DESTES REQUISITÓRIO DEVERÁ OBSERVAR ESTRITAMENTE A ORDEM CRONOLÓGICA DOS PRECATÓRIOS DO **MUNICÍPIO DE POMBAL**. NÃO HAVENDO INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DESTES PRECATÓRIO, FICA AUTORIZADO O PROVISIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA RESPECTIVA QUANTIA, ATÉ QUE AS PARTES PROVIDENCIEM A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM. COM O DEVIDO PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. JOÃO PESSOA, 03 DE DEZEMBRO DE 2018. "NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 0999472-48.2006.815.0000. CREDORA: MARIA DAS GRAÇAS COSTA ALMEIDA. ADVOGADO: ANTÔNIO CÉSAR LOPES UGOLINO (OAB/PB Nº 5.843) DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "INICIALMENTE, EM FACE DA NÃO CONTESTAÇÃO DAS PARTES, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS** APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL. 13. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO DO CRÉDITO CONSTANTE DO PRESENTE PRECATÓRIO NO MONTANTE DE R\$ 14.960,85 (CATORZE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), SENDO **R\$ (...)** EM FAVOR DA CREDORA, **GILVANIA ALVES DE OLIVEIRA**, E **R\$ (...)** EM FAVOR DO BEL. **ANTONIO CESAR LOPES UGOLINO**, A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, MOMENTO EM QUE DEVERÁ PROCEDER, SE FOR O CASO, À RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME A ALÍQUOTA PERTINENTE, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO. O PAGAMENTO DESTES REQUISITÓRIO DEVERÁ OBSERVAR ESTRITAMENTE A ORDEM CRONOLÓGICA DOS PRECATÓRIOS DO **MUNICÍPIO DE POMBAL**. NÃO HAVENDO INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DESTES PRECATÓRIO, FICA AUTORIZADO O PROVISIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA RESPECTIVA QUANTIA, ATÉ QUE AS PARTES PROVIDENCIEM A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM. COM O DEVIDO PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. JOÃO PESSOA, 03 DE DEZEMBRO DE 2018. "NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 4002414-16.2017.815.0000. CREDORA: GIL VANIA ALVES DE OLIVEIRA. ADVOGADO: ANTONIO CESAR LOPES UGOLINO (OAB/PB Nº 5.843). DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "INICIALMENTE, EM FACE DA NÃO CONTESTAÇÃO DAS PARTES, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS** APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL. 14. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO DO CRÉDITO CONSTANTE DESTES PRECATÓRIO NO VALOR DE **R\$ (...)** EM FAVOR DO CREDOR **JOSÉ FIRMO DA NÓBREGA**, MOMENTO EM QUE DEVERÁ PROCEDER, SE FOR O CASO, À RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME A ALÍQUOTA PERTINENTE, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO. O PAGAMENTO DESTES REQUISITÓRIO DEVERÁ OBSERVAR ESTRITAMENTE A ORDEM CRONOLÓGICA DOS PRECATÓRIOS DO **MUNICÍPIO DE POMBAL**. NÃO HAVENDO INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DESTES PRECATÓRIO, FICA AUTORIZADO O PROVISIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA RESPECTIVA QUANTIA, ATÉ QUE A PARTE PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O

ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM. COM O DEVIDO PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. JOÃO PESSOA, 03 DE DEZEMBRO DE 2018. "NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 4001483-47.2016.815.0000. CREDOR: JOSÉ FIRMO DA NÓBREGA. ADVOGADO: ANTÔNIO CÉSAR LOPES UGOLINO (OAB/PB Nº 5.843). DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE POMBAL.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "INICIALMENTE, EM FACE DA NÃO CONTESTAÇÃO DAS PARTES, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS** APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL. 63. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO DO CRÉDITO CONSTANTE DESTES PRECATÓRIO NO VALOR DE **R\$ (...)** EM FAVOR DA CREDORA **GRACINEIDE DE SOUSA LOPES**, MOMENTO EM QUE DEVERÁ PROCEDER, SE FOR O CASO, À RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME A ALÍQUOTA PERTINENTE, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO. O PAGAMENTO DESTES REQUISITÓRIO DEVERÁ OBSERVAR ESTRITAMENTE A ORDEM CRONOLÓGICA DOS PRECATÓRIOS DO **MUNICÍPIO DE POMBAL**. NÃO HAVENDO INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DESTES PRECATÓRIO, FICA AUTORIZADO O PROVISIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA RESPECTIVA QUANTIA, ATÉ QUE A PARTE PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM. COM O DEVIDO PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. JOÃO PESSOA, 03 DE DEZEMBRO DE 2018. "NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 4001438-43.2016.815.0000. CREDORA: GRACINEIDE DE SOUSA LOPES. ADVOGADO: ANTÔNIO CÉSAR LOPES UGOLINO (OAB/PB Nº 5.843). DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE POMBAL.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "INICIALMENTE, EM FACE DA NÃO CONTESTAÇÃO DAS PARTES, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS** APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL. 34. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DO CRÉDITO CONSTANTE DESTES PRECATÓRIO NO VALOR DE R\$ 94.189,11 (NOVENTA E QUATRO MIL, CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E ONZE CENTAVOS), SENDO **R\$ (...)** EM FAVOR DO CREDOR, **JOSÉ FRANCISCO DINIZ**, E **R\$ (...)** EM FAVOR DO BEL. **JOSÉ MATHESON NÓBREGA DE SOUSA**, A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, MOMENTO EM QUE DEVERÁ PROCEDER, SE FOR O CASO, À RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME A ALÍQUOTA PERTINENTE, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO. O PAGAMENTO DESTES REQUISITÓRIO DEVERÁ OBSERVAR ESTRITAMENTE A ORDEM CRONOLÓGICA DOS PRECATÓRIOS DO **MUNICÍPIO DE POMBAL**. NÃO HAVENDO INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DESTES PRECATÓRIO, FICA AUTORIZADO O PROVISIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA RESPECTIVA QUANTIA, ATÉ QUE AS PARTES PROVIDENCIEM A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM. COM O DEVIDO PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. JOÃO PESSOA, 03 DE DEZEMBRO DE 2018. "NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 4001142-21.2016.815.0000. CREDOR: JOSÉ FRANCISCO DINIZ. ADVOGADO: JOSÉ MATHESON NÓBREGA DE SOUSA (OAB/PB Nº 7.498). DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "INICIALMENTE, EM FACE DA NÃO CONTESTAÇÃO DAS PARTES, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS** APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL. 137. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO DO CRÉDITO DO PRESENTE PRECATÓRIO, NO VALOR DE **R\$ (...)** EM FAVOR DA CREDORA **RAIMUNDA MARIA DA SILVA**, DANDO PLENA E TOTAL QUITAÇÃO, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDO, SE FOR O CASO, AO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E À RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME AS ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO A DEVIDA DECLARAÇÃO. O PAGAMENTO DESTES REQUISITÓRIO DEVERÁ OBSERVAR ESTRITAMENTE A ORDEM CRONOLÓGICA DOS PRECATÓRIOS DO **MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA**. NÃO HAVENDO INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DESTES PRECATÓRIO, FICA AUTORIZADO O PROVISIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA RESPECTIVA QUANTIA, ATÉ QUE A PARTE PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM. COM O DEVIDO PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. JOÃO PESSOA, 29 DE NOVEMBRO DE 2018. "NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 0253425-62.2003.815.0000. CREDORA: RAIMUNDA MARIA DA SILVA. ADVOGADO: PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO (OAB/PB Nº 7.343). DEVEDOR: MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "INICIALMENTE, EM FACE DA NÃO CONTESTAÇÃO DAS PARTES, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS** APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL. 37. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO DO CRÉDITO DO PRESENTE PRECATÓRIO, NO VALOR DE **R\$ (...)** EM FAVOR DA CREDORA **MARIA DE FÁTIMA TAVARES GALDINO**, DANDO PLENA E TOTAL QUITAÇÃO, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDO, SE FOR O CASO, AO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E À RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME AS ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO A DEVIDA DECLARAÇÃO. O PAGAMENTO DESTES REQUISITÓRIO DEVERÁ OBSERVAR ESTRITAMENTE A ORDEM CRONOLÓGICA DOS PRECATÓRIOS DO **MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA**. NÃO HAVENDO INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DESTES PRECATÓRIO, FICA AUTORIZADO O PROVISIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA RESPECTIVA QUANTIA, ATÉ QUE A PARTE PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM. COM O DEVIDO PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. JOÃO PESSOA, 29 DE NOVEMBRO DE 2018. "NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 0100950-53.2005.815.0000. CREDORA: MARIA DE FÁTIMA TAVARES GALDINO. ADVOGADA: FRANCINALDA FERREIRA DE ANDRADE LIMA (OAB/PB Nº 4.952) DEVEDOR: MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "INICIALMENTE, EM FACE DA NÃO CONTESTAÇÃO DAS PARTES, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS** APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL. 50. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO DO CRÉDITO DO PRESENTE PRECATÓRIO, NO VALOR DE **R\$ (...)** EM FAVOR DA CREDORA **MARIA DE FÁTIMA BATISTA TAVARES**, DANDO PLENA E TOTAL QUITAÇÃO, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDO, SE FOR O CASO, AO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E À RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME AS ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO A DEVIDA DECLARAÇÃO. O PAGAMENTO DESTES REQUISITÓRIO DEVERÁ OBSERVAR ESTRITAMENTE A ORDEM CRONOLÓGICA DOS PRECATÓRIOS DO **MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA**. NÃO HAVENDO INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DESTES PRECATÓRIO, FICA AUTORIZADO O PROVISIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA RESPECTIVA QUANTIA, ATÉ QUE A PARTE PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM. COM O DEVIDO PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. JOÃO PESSOA, 29 DE NOVEMBRO DE 2018. "NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 0801752-44.2004.815.0000. CREDORA: MARIA DE FÁTIMA BATISTA TAVARES. ADVOGADA: FRANCINALDA FERREIRA DE ANDRADE LIMA (OAB/PB Nº 4.952) DEVEDOR: MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "INICIALMENTE, EM FACE DA NÃO CONTESTAÇÃO DAS PARTES, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS** APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL. 40. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO DO CRÉDITO DO PRESENTE PRECATÓRIO, NO VALOR DE R\$ (...) EM FAVOR DA CREDORA **ANA TAVARES DE FRANCA**, DANDO PLENA E TOTAL QUITAÇÃO, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDO, SE FOR O CASO, AO RECOLHIMENTO DA



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E À RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME AS ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO A DEVIDA DECLARAÇÃO. O PAGAMENTO DESTES REQUISITÓRIOS DEVERÁ OBSERVAR ESTRITAMENTE A ORDEM CRONOLÓGICA DOS PRECATÓRIOS DO **MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA**. NÃO HAVENDO INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DESTES PRECATÓRIOS, FICA AUTORIZADO O PROVISIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA RESPECTIVA QUANTIA, ATÉ QUE A PARTE PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM. COM O DEVIDO PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. JOÃO PESSOA, 29 DE NOVEMBRO DE 2018. "NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 0809776-61.2004.815.0000. CREDORA: ANA TAVARES DE FRANCA ADVOGADA: MARIA FERREIRA DE ARAÚJO (OAB/PB Nº 10.443). DEVEDOR: MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "INICIALMENTE, EM FACE DA NÃO CONTESTAÇÃO DAS PARTES, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS** APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL. 24. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DO CRÉDITO CONSTANTE DO PRESENTE PRECATÓRIO NO MONTANTE DE R\$ (...), SENDO **R\$ (...)** EM FAVOR DO CREDOR, **JULIO WOLHFAGON LUCENA DE LIMA, E R\$ (...)** EM FAVOR DO BEL. **FRANCISCO EUDO BRASILEIRO**, MOMENTO EM QUE DEVERÁ PROCEDER, SE FOR O CASO, À RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME A ALÍQUOTA PERTINENTE, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO. O PAGAMENTO DESTES REQUISITÓRIOS DEVERÁ OBSERVAR ESTRITAMENTE A ORDEM CRONOLÓGICA DOS PRECATÓRIOS DO **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL**. NÃO HAVENDO INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DESTES PRECATÓRIOS, FICA AUTORIZADO O PROVISIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA RESPECTIVA QUANTIA, ATÉ QUE AS PARTES PROVIDENCIEM A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM. COM O DEVIDO PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. JOÃO PESSOA, 03 DE DEZEMBRO DE 2018. "NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 4000152-64.2015.815.0000. CREDOR: JULIO WOLHFAGON LUCENA DE LIMA. ADVOGADO: FRANCISCO EUDO BRASILEIRO (OAB/PB Nº 6.583). DEVEDOR: MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CABACEIRAS.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "INICIALMENTE, EM FACE DA NÃO CONTESTAÇÃO DAS PARTES, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS** APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL. 78. CONTUDO, IMPORTA DESTACAR QUE, DESDE AGOSTO DE 2010, POR DETERMINAÇÃO DO JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, FOI EFETIVADA, NOS PRESENTES AUTOS, PENHORA DE PARCELA DO CRÉDITO TITULARIZADO PELA ENDOMED – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, NO MONTANTE DE R\$ (...). DESDE ENTÃO, HOVE CONSIDERÁVEL TRANSCURSO DE TEMPO SEM QUE, CONTUDO, O JUÍZO FEDERAL PROCEDESSE À ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES QUANTO À PENHORA. DESTARTE, POR MEDIDA DE CAUTELA, DEVERÁ O CRÉDITO PRINCIPAL DESDE PRECATÓRIO SER **PROVISIONADO ADMINISTRATIVAMENTE** ATÉ QUE SE POSSA ESCLARECER SEGURAMENTE QUAL O VALOR A SER DEDUZIDO DO MONTANTE CABÍVEL AO CREDOR PRINCIPAL. POR CONSEQUENTE, REMETAM-SE OS AUTOS À DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS PARA QUE REALIZE O PROVISIONAMENTO ADMINISTRATIVO DO CRÉDITO PERTENCENTE À **ENDOMED – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA** NO VALOR DE R\$ (...) E, ATO CONTÍNUO, EFETUE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO BEL. **BELINO LUIS DE ARAÚJO** NO MONTANTE DE **R\$ (...)**, MOMENTO EM QUE DEVERÁ PROCEDER, SE FOR O CASO, À RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME A ALÍQUOTA PERTINENTE, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO. EM SEGUIDA, DETERMINO QUE O SETOR COMPETENTE OFICIE AO JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, A FIM DE INFORMAR O VALOR ATUALIZADO DA QUANTIA OBJETO DA PENHORA, CASO A EXECUÇÃO NÃO TENHA SIDO EXTINTA. O PAGAMENTO DESTES REQUISITÓRIOS DEVERÁ OBSERVAR ESTRITAMENTE A ORDEM CRONOLÓGICA DOS PRECATÓRIOS DO **MUNICÍPIO DE BELÉM**. NÃO HAVENDO INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DESTES PRECATÓRIOS, FICA AUTORIZADO O PROVISIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA RESPECTIVA QUANTIA, ATÉ QUE AS PARTES PROVIDENCIEM A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM. COM O DEVIDO PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. JOÃO PESSOA, 30 DE NOVEMBRO DE 2018. "NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 0802287-70.2004.815.0000. CREDORA: ENDOMED – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. ADVOGADO: BELINO LUIS DE ARAÚJO (OAB/PB Nº 9.593). DEVEDOR: MUNICÍPIO DE BELÉM. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "INICIALMENTE, EM FACE DA NÃO CONTESTAÇÃO DAS PARTES, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS** APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL. 56. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO DO CRÉDITO DESTES PRECATÓRIOS NO VALOR DE R\$ (...), SENDO **R\$ (...)** EM FAVOR DA CREDORA **REJANE DE SOUSA SANTOS COSTA E R\$ (...)** EM FAVOR DA BELA. **JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAÚJO**, A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA, SE FOR O CASO, À RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO. DESTACO QUE O PAGAMENTO DESTES REQUISITÓRIOS DEVERÁ OBSERVAR ESTRITAMENTE A ORDEM CRONOLÓGICA DOS PRECATÓRIOS DO **MUNICÍPIO DE BELÉM**. RESSALTE-SE, AINDA, QUE NÃO HAVENDO AS INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DESTES PRECATÓRIOS, FICA AUTORIZADO O PROVISIONAMENTO ADMINISTRATIVO DO CRÉDITO, ATÉ QUE AS PARTES BENEFICIÁRIAS PROVIDENCIEM A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM. COM O DEVIDO PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. JOÃO PESSOA, 29 DE NOVEMBRO DE 2018. "NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 0000610-43.2001.815.0000. CREDOR: REJANE DE SOUSA SANTOS COSTA. ADVOGADO: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAÚJO (OAB/PB Nº 6.620). DEVEDOR: MUNICÍPIO DE BELÉM. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "INICIALMENTE, EM FACE DA NÃO CONTESTAÇÃO DAS PARTES, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS** APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL. 84. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO DO MONTANTE DE **R\$ (...)** EM FAVOR DO BEL. **PAULO COSTA MAGALHÃES**, A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, MOMENTO EM QUE DEVERÁ PROCEDER, SE FOR O CASO, À RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME A ALÍQUOTA PERTINENTE, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO. O PAGAMENTO DESTES REQUISITÓRIOS DEVERÁ OBSERVAR ESTRITAMENTE A ORDEM CRONOLÓGICA DOS PRECATÓRIOS DO **MUNICÍPIO DE BELÉM**. NÃO HAVENDO INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DESTES PRECATÓRIOS, FICA AUTORIZADO O PROVISIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA RESPECTIVA QUANTIA, ATÉ QUE AS PARTES PROVIDENCIEM A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM. COM O DEVIDO PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. JOÃO PESSOA, 30 DE NOVEMBRO DE 2018. "NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 0100229-09.2002.815.0000. CREDORA: SEVERINA DE SANTANA FREITAS. ADVOGADO: PAULO COSTA MAGALHÃES (OAB/PB Nº 6.248). DEVEDOR: MUNICÍPIO DE BELÉM. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "INICIALMENTE, EM FACE DA NÃO CONTESTAÇÃO DAS PARTES, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS** APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL. 72. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO DO CRÉDITO CONSTANTE DO PRESENTE PRECATÓRIO, NO VALOR DE R\$ 16.606,15 (DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS), SENDO **R\$ (...)** EM FAVOR DA CREDORA, **ZULEIDE JOAQUIM DA SILVA, E R\$ (...)** EM FAVOR DE **PAULO COSTA MAGALHÃES**, A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, MOMENTO EM QUE DEVERÁ PROCEDER, SE FOR O CASO, À RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME A ALÍQUOTA PERTINENTE, FORNECENDO-SE A DEVIDA

DECLARAÇÃO. O PAGAMENTO DESTES REQUISITÓRIOS DEVERÁ OBSERVAR ESTRITAMENTE A ORDEM CRONOLÓGICA DOS PRECATÓRIOS DO **MUNICÍPIO DE BELÉM**. NÃO HAVENDO INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DESTES PRECATÓRIOS, FICA AUTORIZADO O PROVISIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA RESPECTIVA QUANTIA, ATÉ QUE AS PARTES PROVIDENCIEM A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM. COM O DEVIDO PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. JOÃO PESSOA, 30 DE NOVEMBRO DE 2018. "NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 0000107-85.2002.815.0000. CREDOR: ZULEIDE JOAQUIM DA SILVA. ADVOGADO: PAULO COSTA MAGALHÃES (OAB/PB Nº 6.248). DEVEDOR: MUNICÍPIO DE BELÉM. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "INICIALMENTE, EM FACE DA NÃO CONTESTAÇÃO DAS PARTES, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS** APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL. 81. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO DO MONTANTE DE **R\$ (...)** EM FAVOR DO BEL. **JOÃO CAMILO PEREIRA**, A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, MOMENTO EM QUE DEVERÁ PROCEDER, SE FOR O CASO, À RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME A ALÍQUOTA PERTINENTE, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO. O PAGAMENTO DESTES REQUISITÓRIOS DEVERÁ OBSERVAR ESTRITAMENTE A ORDEM CRONOLÓGICA DOS PRECATÓRIOS DO **MUNICÍPIO DE BELÉM**. NÃO HAVENDO INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DESTES PRECATÓRIOS, FICA AUTORIZADO O PROVISIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA RESPECTIVA QUANTIA, ATÉ QUE A PARTE PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM. COM O DEVIDO PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. JOÃO PESSOA, 30 DE NOVEMBRO DE 2018. "NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 0253683-72.2003.815.0000. CREDORA: EDITE FERREIRA MARCULINO. ADVOGADO: JOÃO CAMILO PEREIRA (OAB/PB Nº 2.834). DEVEDOR: MUNICÍPIO DE BELÉM. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "INICIALMENTE, EM FACE DA NÃO CONTESTAÇÃO DAS PARTES, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS** APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL. 89. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO DO CRÉDITO CONSTANTE DO PRESENTE PRECATÓRIO, NO VALOR DE R\$ (...), SENDO **R\$ (...)** EM FAVOR DA CREDORA, **VERLÚZIA APOLINÁRIO ALVES, E R\$ (...)** EM FAVOR DO BEL. **PAULO COSTA MAGALHÃES**, A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, MOMENTO EM QUE DEVERÁ PROCEDER, SE FOR O CASO, À RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME A ALÍQUOTA PERTINENTE, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO. O PAGAMENTO DESTES REQUISITÓRIOS DEVERÁ OBSERVAR ESTRITAMENTE A ORDEM CRONOLÓGICA DOS PRECATÓRIOS DO **MUNICÍPIO DE BELÉM**. NÃO HAVENDO INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DESTES PRECATÓRIOS, FICA AUTORIZADO O PROVISIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA RESPECTIVA QUANTIA, ATÉ QUE AS PARTES PROVIDENCIEM A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM. COM O DEVIDO PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. JOÃO PESSOA, 30 DE NOVEMBRO DE 2018. "NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 0101880-71.2005.815.0000. CREDOR: VERLÚZIA APOLINÁRIO ALVES. ADVOGADO: PAULO COSTA MAGALHÃES (OAB/PB Nº 6.248). DEVEDOR: MUNICÍPIO DE BELÉM. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "INICIALMENTE, EM FACE DA NÃO CONTESTAÇÃO DAS PARTES, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS** APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL. 48. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO DO CRÉDITO CONSTANTE DO PRESENTE PRECATÓRIO NO VALOR DE **R\$ (...)** EM FAVOR DA CREDORA **MARIA DE FÁTIMA FIRMINO DO NASCIMENTO**, MOMENTO EM QUE DEVERÁ PROCEDER, SE FOR O CASO, À RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME A ALÍQUOTA PERTINENTE, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO. O PAGAMENTO DESTES REQUISITÓRIOS DEVERÁ OBSERVAR ESTRITAMENTE A ORDEM CRONOLÓGICA DOS PRECATÓRIOS DO **MUNICÍPIO DE BELÉM**. NÃO HAVENDO INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DESTES PRECATÓRIOS, FICA AUTORIZADO O PROVISIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA RESPECTIVA QUANTIA, ATÉ QUE A PARTE PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM. COM O DEVIDO PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. JOÃO PESSOA, 30 DE NOVEMBRO DE 2018. "NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 0000891-62.2002.815.0000. CREDORA: MARIA DE FÁTIMA FIRMINO DO NASCIMENTO. ADVOGADO: LEONARDO ARRUDA DE FREITAS (OAB/PB Nº 21.354). DEVEDOR: MUNICÍPIO DE BELÉM. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "INICIALMENTE, EM FACE DA NÃO CONTESTAÇÃO DAS PARTES, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS** APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL. 73. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO DO CRÉDITO CONSTANTE DO PRESENTE PRECATÓRIO, NO VALOR DE R\$ (...), SENDO **R\$ (...)** EM FAVOR DA CREDORA, **MARIA LÚCIA DE FREIRE MACEDO, E R\$ (...)** EM FAVOR DO BEL. **PAULO COSTA MAGALHÃES**, A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, MOMENTO EM QUE DEVERÁ PROCEDER, SE FOR O CASO, À RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME A ALÍQUOTA PERTINENTE, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO. O PAGAMENTO DESTES REQUISITÓRIOS DEVERÁ OBSERVAR ESTRITAMENTE A ORDEM CRONOLÓGICA DOS PRECATÓRIOS DO **MUNICÍPIO DE BELÉM**. NÃO HAVENDO INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DESTES PRECATÓRIOS, FICA AUTORIZADO O PROVISIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA RESPECTIVA QUANTIA, ATÉ QUE AS PARTES PROVIDENCIEM A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM. COM O DEVIDO PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. JOÃO PESSOA, 30 DE NOVEMBRO DE 2018. "NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 0001691-56.2003.815.0000. CREDORA: MARIA LÚCIA DE FREIRE MACEDO. ADVOGADO: PAULO COSTA MAGALHÃES (OAB/PB Nº 6.248). DEVEDOR: MUNICÍPIO DE BELÉM. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "INICIALMENTE, EM FACE DA NÃO CONTESTAÇÃO DAS PARTES, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS** APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL. 75. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO DO CRÉDITO CONSTANTE DO PRESENTE PRECATÓRIO, NO VALOR DE R\$ (...), SENDO **R\$ (...)** EM FAVOR DA CREDORA, **LUCINEIDE MARINHO FERREIRA, E R\$ (...)** EM FAVOR DA BELA. **JULIANA ERIKA PESSOA DE ARAÚJO**, A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, MOMENTO EM QUE DEVERÁ PROCEDER, SE FOR O CASO, À RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME A ALÍQUOTA PERTINENTE, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO. O PAGAMENTO DESTES REQUISITÓRIOS DEVERÁ OBSERVAR ESTRITAMENTE A ORDEM CRONOLÓGICA DOS PRECATÓRIOS DO **MUNICÍPIO DE BELÉM**. NÃO HAVENDO INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DESTES PRECATÓRIOS, FICA AUTORIZADO O PROVISIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA RESPECTIVA QUANTIA, ATÉ QUE AS PARTES PROVIDENCIEM A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM. COM O DEVIDO PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. JOÃO PESSOA, 30 DE NOVEMBRO DE 2018. "NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 0000605-21.2001.815.0000. CREDORA: LUCINEIDE MARINHO FERREIRA. ADVOGADO: DENYLSON BARROS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (OAB/PB Nº 19.467). DEVEDOR: MUNICÍPIO DE BELÉM. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM.



O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "INICIALMENTE, EM FACE DA NÃO CONTESTAÇÃO DAS PARTES, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS** APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL. 61.EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO DO CRÉDITO CONSTANTE DO PRESENTE PRECATÓRIO, NO VALOR DE R\$ (...), EM FAVOR DO BEL. **JOÃO CAMILO PEREIRA**, A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, DANDO PLENA E TOTAL QUITAÇÃO, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA, SE FOR O CASO, A RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME A ALÍQUOTA PERTINENTE, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO.O PAGAMENTO DESTES REQUISITÓRIO DEVERÁ OBSERVAR ESTRITAMENTE A ORDEM CRONOLÓGICA DOS PRECATÓRIOS DO **MUNICÍPIO DE BELÉM**.NÃO HAVENDO INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DESTES PRECATÓRIO, FICA AUTORIZADO O PROVISIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA RESPECTIVA QUANTIA, ATÉ QUE AS PARTES PROVIDENCIEM A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM.COM O DEVIDO PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.JOÃO PESSOA, 30 DE NOVEMBRO DE 2018."NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 0000235-37.2004.815.0000. CREDOR: JOSÉ FERNANDES DA CRUZ ADVOGADO: JOÃO CAMILO PEREIRA(OAB/PB Nº 2.834). DEVEDOR: MUNICÍPIO DE BELÉM. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "INICIALMENTE, EM FACE DA NÃO CONTESTAÇÃO DAS PARTES, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS** APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL. 130.EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO DO CRÉDITO DESTES PRECATÓRIO NO VALOR DE R\$ 41.727,72 (QUARENTA E UM MIL, SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), SENDO **R\$ (...)** EM FAVOR DA CREDORA **JOSEFA BEZERRA DE AZEVEDO E R\$ (...)** EM FAVOR DO BEL. **PAULO COSTA MAGALHÃES**, A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA, SE FOR O CASO, AO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E À RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME AS ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO A DEVIDA DECLARAÇÃO.DESTACO QUE O PAGAMENTO DESTES REQUISITÓRIO DEVERÁ OBSERVAR ESTRITAMENTE A ORDEM CRONOLÓGICA DOS PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE **BANANEIRAS**.RESSALTE-SE, AINDA, QUE NÃO HAVENDO AS INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DESTES PRECATÓRIO, FICA AUTORIZADO O PROVISIONAMENTO ADMINISTRATIVO DO CRÉDITO, ATÉ QUE A PARTE BENEFICIÁRIA PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº. 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM.COM O DEVIDO PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.**PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**JOÃO PESSOA, 29 DE NOVEMBRO DE 2018."NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 0905038-09.2002.815.0000. CREDORA: JOSEFA BEZERRA DE AZEVEDO. ADVOGADO: PAULO COSTA MAGALHÃES (OAB/PB Nº 6.248). DEVEDOR: MUNICÍPIO DE BANANEIRAS. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANANEIRAS.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "INICIALMENTE, EM FACE DA NÃO CONTESTAÇÃO DAS PARTES, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS** APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL. 48.EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO DO CRÉDITO DO PRESENTE PRECATÓRIO, NO VALOR DE **R\$ (...)** EM FAVOR DA CREDORA **LENIRA PATRÍCIO DE LUCENA VICENTE**, DANDO PLENA E TOTAL QUITAÇÃO, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDO, SE FOR O CASO, AO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E À RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME AS ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO A DEVIDA DECLARAÇÃO.O PAGAMENTO DESTES REQUISITÓRIO DEVERÁ OBSERVAR ESTRITAMENTE A ORDEM CRONOLÓGICA DOS PRECATÓRIOS DO **MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**.NÃO HAVENDO INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DESTES PRECATÓRIO, FICA AUTORIZADO O PROVISIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA RESPECTIVA QUANTIA, ATÉ QUE A PARTE PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM.COM O DEVIDO PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.JOÃO PESSOA, 29 DE NOVEMBRO DE 2018."NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 0802237-44.2015.815.0000. CREDORA: LENIRA PATRÍCIO DE LUCENA VICENTE. ADVOGADA: DILMA JANE TAVARES DE ARAÚJO (OAB/PB Nº 8.358). DEVEDOR: MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REMÍGIO

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "INICIALMENTE, EM FACE DA NÃO CONTESTAÇÃO DAS PARTES, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS** APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS ÀS FLS. 251/252.EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO DO CRÉDITO DO PRESENTE PRECATÓRIO, NO VALOR DE **R\$ (...)**, SENDO **R\$ (...)** EM FAVOR DE **EDIELSON ALVES DA SILVA, R\$ (...)** EM FAVOR DE **EDNA MARIA SANTOS, R\$ (...)** EM FAVOR DE **ERNAIS GALDINO NASCIMENTO DA SILVA, R\$ (...)** EM FAVOR DE **GENECELEIDE THOMAZ DA SILVA, R\$ (...)** EM FAVOR DE **GERLANE MARIA NEVES, R\$ (...)** EM FAVOR DE **IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA, R\$ (...)** EM FAVOR DE **IVANISE BEZERRA DA SILVA E R\$ (...)** EM FAVOR DE **JANE CLEIDE VALÉRIO DOS SANTOS**, DANDO PLENA E TOTAL QUITAÇÃO, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDO, SE FOR O CASO, AO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E À RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME AS ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO A DEVIDA DECLARAÇÃO.O PAGAMENTO DESTES REQUISITÓRIO DEVERÁ OBSERVAR ESTRITAMENTE A ORDEM CRONOLÓGICA DOS PRECATÓRIOS DO **MUNICÍPIO DE ALHANDRA**.NÃO HAVENDO INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DESTES PRECATÓRIO, FICA AUTORIZADO O PROVISIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA RESPECTIVA QUANTIA, ATÉ QUE AS PARTES PROVIDENCIEM A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.PÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM.COM O DEVIDO PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.JOÃO PESSOA, 29 DE NOVEMBRO DE 2018."NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 0802008-84.2004.815.0000. CREDITORES: EDIELSON ALVES DA SILVA E OUTROS. ADVOGADO: ANANIAS LUCENA DE ARAÚJO NETO (OAB/PB Nº 6.295). DEVEDOR: MUNICÍPIO DE ALHANDRA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALHANDRA.. DESPACHOS DOS DESEMBARGADORES



DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0025620-02.2014.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.** APELANTE: Município de Campina Grande, Representado Por Sua Procuradora, Hannelise S. Garcia da Costa, Nascimento, Margareth Eulálio Raposo, Juízo da 2a. Vara da Fazenda Pública E de Campina Grande. ADVOGADO: Rayssa Costa de Arruda Lacerda. APELADO: Cristopher Robson Manguinho do. APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA – AÇÃO AJUIZADA ANTES DA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO DO RESP 1.657.156/RJ – CRITÉRIOS E REQUISITOS NÃO EXIGIDOS OBJETIVAMENTE – MODULAÇÃO DOS EFEITOS – PORTADORA DE DIABETIS MELLITUS TIPO I (CID 10(E10) – NOVAMIX 30 – USO CONTÍNUO - AUSÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O CUSTEIO DO TRATAMENTO - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - ÔNUS DO ESTADO LATO SENSU - AMPARO CONSTITUCIONAL E LEGAL – SENTENÇA EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE DESTA EGRÉGIA CORTE DE JUSTIÇA E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – RENOVAÇÃO DE PRESCRIÇÃO MÉDICA A CADA SEIS MESES - APLICAÇÃO DO ART. 932, V, b, DO CPC/15 – PROVIMENTO PARCIAL DA APELAÇÃO E DA REMESSA NECESSÁRIA. Considerando que a presente ação foi ajuizada em 05/11/2014, ou seja, em momento anterior à conclusão do julgamento do Resp 1.657.156/RJ, não são exigidos, objetivamente, os critérios e requisitos elencados pelo Tribunal da Cidadania na tese fixada sob a sistemática dos recursos repetitivos. “É obrigação do Estado (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios) assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação ou congêneres necessários à cura, controle ou abrandamento de suas enfermidades, sobretudo as mais graves. Sendo o SUS composto pela União, Estados-membros e Municípios, é de reconhecer-se, em função da solidariedade, a legitimidade passiva de quaisquer deles no pólo passivo da demanda”.1. Dar provimento a ambos os recursos.

APELAÇÃO Nº 0002161-47.2009.815.0301. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.** APELANTE: Jose Eudes Honorio de Queiroga. ADVOGADO: Vladimir Magnus Bezerra Japiassu. APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELAÇÃO CÍVEL – ANÁLISE DO RECURSO SOB O REGRAMENTO CONSTANTE NA LEI 5.869/73 – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINIS-

TRATIVA - AUSÊNCIA DE PREPARO – DESERÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. É dever do recorrente comprovar o pagamento do preparo no momento da interposição do recurso. Não cumprida tal diligência, impõe-se a negativa de conhecimento da súplica, por deserção, à luz do disposto no art. 511, do CPC de 1973, diploma aplicável à espécie, por estar vigente à época da prolação da sentença e da interposição do recurso. Não conheço do apelo.

APELAÇÃO Nº 0025655-74.2005.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.** APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELADO: Gilvandro Carneiro Leal. ADVOGADO: Gilson Guedes Rodrigues. APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – ILEGITIMIDADE ATIVA/CAUSAM – PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – TEMA DECIDIDO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL NO ARE Nº 823.347 – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO. Nos termos da jurisprudência do STF, o Ministério Público não é parte legítima para executar os débitos impostos pelos Tribunais de Contas a agentes políticos condenados por irregularidades, prerrogativa que compete aos entes públicos. Negar provimento ao apelo.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000141-88.2015.815.0781. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.** JUÍZO: Juízo da Comarca de Barra de Santa Rosa. POLO PASSIVO: Juízo da Comarca de Barra de Santa Rosa, Ministério Público da Paraíba E Município de Barra de Santa Rosa. ADVOGADO: Lucélia Dias de Medeiros. REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA – AÇÃO AJUIZADA ANTES DA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO DO RESP 1.657.156/RJ – CRITÉRIOS E REQUISITOS NÃO EXIGIDOS OBJETIVAMENTE – MODULAÇÃO DOS EFEITOS – PORTADOR DE HIPERPLASIA BENIGNA DA PRÓSTATA – COMBODART – USO CONTÍNUO - AUSÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O CUSTEIO DO TRATAMENTO - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - ÔNUS DO ESTADO LATO SENSU - AMPARO CONSTITUCIONAL E LEGAL – SENTENÇA EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE DESTA EGRÉGIA CORTE DE JUSTIÇA E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – APLICAÇÃO DO ART. 932, IV, b, DO CPC/15 – DESPROVIMENTO MONOCRÁTICO DA REMESSA NECESSÁRIA. Considerando que a presente ação foi ajuizada em 26/03/2015, ou seja, em momento anterior à conclusão do julgamento do REsp 1.657.156/RJ (04/05/2018), não são exigidos, objetivamente, os critérios e requisitos elencados pelo Tribunal da Cidadania na tese fixada sob a sistemática dos recursos repetitivos. “É obrigação do Estado (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios) assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação ou congêneres necessários à cura, controle ou abrandamento de suas enfermidades, sobretudo as mais graves. Sendo o SUS composto pela União, Estados-membros e Municípios, é de reconhecer-se, em função da solidariedade, a legitimidade passiva de quaisquer deles no pólo passivo da demanda”.1. Negar provimento à remessa necessária.

Des. Saulo Henriques de Sá Benevides

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000306-87.2013.815.0561. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá Benevides.** REMETENTE: Juízo da Comarca de Coremas. APELANTE: Município de Coremas/pb. ADVOGADO: Gledson Machado Viana (oab/pb 10.310).. APELADO: Abel Lacerda Ferreira. ADVOGADO: Péricles Alves Moreira (oab/pb 1756-a) E Juarez Targino da Silva (oab/pb 9295).. - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL – AÇÃO DE COBRANÇA – PRESTADOR DE SERVIÇO – AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO – CONTRATO NULO – DIREITO AO DEPÓSITO DO FGTS DO PERÍODO TRABALHADO E SALDO DE SALÁRIOS, QUANDO HOVER – PLEITO DE FGTS QUE NÃO CONSTA NA INICIAL – SENTENÇA EXTRA PETITA – PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO – ACOHLIMENTO PARCIAL – MÉRITO – MATÉRIA SUBMETIDA AO INSTITUTO DA REPERCUSSÃO GERAL – ORIENTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – PRECEDENTES – DESPROVIMENTO. – O direito processual civil brasileiro adotou o princípio da correlação entre o pedido e a sentença (também chamado de princípio da congruência, ou da adstrição entre pedido e sentença, cf. também art. 492 do CPC/2015). O órgão jurisdicional não pode julgar além (ultra petita), aquém (infra petita) ou fora do pedido (extra petita). – “CONSTITUCIONAL E TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEM CONCURSO. NULIDADE. EFEITOS JURÍDICOS ADMISSÍVEIS EM RELAÇÃO A EMPREGADOS: PAGAMENTO DE SALDO SALARIAL E LEVANTAMENTO DE FGTS (RE 596.478 – REPERCUSSÃO GERAL). INEXIGIBILIDADE DE OUTRAS VERBAS, MESMO A TÍTULO INDENIZATÓRIO. 1. Conforme reiteradamente afirmado pelo Supremo Tribunal Federal, a Constituição de 1988 reprovava severamente as contratações de pessoal pela Administração Pública sem a observância das normas referentes à indispensabilidade da prévia aprovação em concurso público, cominando a sua nulidade e impondo sanções à autoridade responsável (CF, art. 37, § 2º). 2. No que se refere a empregados, essas contratações ilegítimas não geram quaisquer efeitos jurídicos válidos, a não ser o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/90, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. 3. Recurso extraordinário desprovido.” (RE 705140, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 28/08/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-217 DIVULG 04-11-2014 PUBLIC 05-11-2014).” Vistos e etc., - DECISÃO: Feitas estas considerações, nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, com fulcro no art. 932, IV, “b” do NCPC, acolho parcialmente a preliminar de anulação da sentença por julgamento extra petita, decotando daquele julgado a condenação do promovido no pagamento do FGTS. No mérito, nego provimento aos recursos. Custas processuais e honorários advocatícios rateados pelas partes na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) para o apelante, e 75% (setenta e cinco por cento) para o apelado, suspensa a exigibilidade quanto a este, nos termos do art. 98, §3º, do CPC/2015.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0012981-59.2015.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá Benevides.** REMETENTE: Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital.. APELANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador Paulo Barbosa de Almeida Filho., APELANTE: Jairo Marques Pereira. ADVOGADO: Denyson Fabião de Araújo Braga (oab/pb 16.791). APELADO: Os Mesmos. - REMESSA OFICIAL E APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE COBRANÇA. ANUÊNIO. MILITAR. PROCEDÊNCIA EM PARTE. IRRESIGNAÇÃO. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO. REJEIÇÃO. MÉRITO. POSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO DO ANUÊNIO A PARTIR DA MP Nº 185/2012, CONVERTIDA NA LEI Nº 9.703/2012. SÚMULA 51 DO TJPB. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NÃO CONFIGURADA. REFORMA, EM PARTE, DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO DO PROMOVENTE E DA REMESSA NECESSÁRIA E PROVIMENTO PARCIAL DA APELAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA. — Reveste-se de legalidade o pagamento do adicional por tempo de serviço, em seu valor nominal, aos servidores militares do Estado da Paraíba tão somente a partir da Medida Provisória nº 185, de 25.01.2012, convertida na Lei Ordinária nº 9.703, de 14.05.2012. Vistos, etc. - DECISÃO: Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL interposta pelo promovente e à Remessa Necessária, e DOU PROVIMENTO PARCIAL a APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO Estado da Paraíba, para determinar a atualização das parcelas de Anuênio, na forma da Lei nº 5.701/93, até a entrada em vigor da MP 185/2012, mantendo a sentença em seus demais termos.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0017091-14.2009.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá Benevides.** RECORRENTE: João Bosco Querino da Silva. APELANTE: Cagepa Cia de Agua E Esgotos da Paraíba, APELANTE: Município do João Pessoa Por Seu Procurador Ademar Azevedo Regis. ADVOGADO: Fernanda Alves Rabelo (oab/pb 14.884) e ADVOGADO: Paulo Severino do Nascimento Silva (oab/pb 20.556). RECORRIDO: Os Mesmos, RECORRIDO: Loteamento Caminho do Sol. APELADO: Os Mesmos. ADVOGADO: José Marconi G. de Carvalho Júnior (oab/pb 12.026). - APELAÇÕES CÍVEIS E RECURSO ADESIVO. DESISTÊNCIA FORMULADA PELOS APELANTES. Aplicação do disposto no art. 998 do nCPC, c/ c o art. 127, inciso XXX, do RITJPB. Homologação. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso (art. 998, NCPC). Requerida a desistência do recurso, homologa-se o pedido com base no art. art. 998, NCPC c/c art. 127, inciso XXX, do RITJPB. Não será conhecido o recurso adesivo, se houver desistência do recurso principal ou se for ele considerado inadmissível.(Art. 997, §2º. III do NCPC) Vistos, etc. - DECISÃO: Portanto, em consonância com o disposto no art. 998, NCPC e 127, XXX, do RITJPB, homologo, monocraticamente, os pedidos de desistência dos apelantes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Por fim, homologa da desistência do recurso apelatório, resta prejudicado o recurso adesivo, nos termos do art. 997, §2º III do NCPC.1.

APELAÇÃO Nº 0000220-62.2016.815.0351. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá Benevides.** APELANTE: Município de Riachão do Póco. ADVOGADO: Ana Paula Ferreira Oliveira, Oab/pb Nº 22.443.. APELADO: Lucia Souza Oliveira da Silva. ADVOGADO: Alberto Jorge Souto Ferreira, Oab/pb Nº 14.457.. - APELAÇÃO CÍVEL – OBRIGAÇÃO DE FAZER – SERVIDORA MUNICIPAL – PROFESSORA – SOLICITADA LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE MESTRADO – PREVISÃO NA LEI MUNICIPAL – ART. 9º, INC. II, DA LEI Nº 162/10 – INDEFERIMENTO DESMOTIVADO – NULIDADE DO ATO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – DESPROVIMENTO. – “MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROFESSORA ESTADUAL. CONCESSÃO DE LICENÇA REMUNERADA PARA REALIZAÇÃO DE MESTRADO NA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA. POSSIBILIDADE. ART. 62 DA LEI ESTADUAL Nº 8.261/2002. DEVER CONSTITUCIONAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO NO ATO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL QUE INDEFERIU O AFASTAMENTO DA IMPETRANTE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO AMPARADO. SEGURANÇA CONCEDIDA.” (Classe: Mandado de Segurança, Número do Processo: 0008394-25.2016.8.05.0000, Relator (a): Lígia Maria Ramos Cunha Lima, Seção Cível de Direito Público, Publicado em: 23/02/2017) Vistos, etc. - DECISÃO: Assim, à vista das considerações acima ilustradas, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a sentença em todos os seus termos.

APELAÇÃO Nº 0000543-57.2011.815.0411. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá Benevides.** APELANTE: Município de Alhandra, APELANTE: Eliana Barboza de Lima. ADVOGADO: Paulino Jardim da Silva Neto e ADVOGADO: Márcia Carlos de Souza (oab/pb 7.308). APELADO: Os Mesmos. - AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. COBRANÇA DE VERBAS REMUNERATÓ-



RIAS E INDENIZATÓRIAS. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO. PROCE-
DÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. APELAÇÃO DO MUNICÍPIO. RECURSO INTERPOSTO POR SUBSCRITOR
SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. PRAZO PARA REGULARIZAR. NÃO CUMPRIMENTO. RECURSO NÃO
CONHECIDO APELAÇÃO DO AUTOR. PRELIMINAR DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. NATU-
REZA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DO CONTRATO. REJEIÇÃO. CONTRATO TEMPORÁRIO RENOVADO
SUCESSIVAMENTE. NULIDADE. DIREITO APENAS AO DEPÓSITO DO FGTS DO PERÍODO TRABALHADO.
MATÉRIA SUBMETIDA AO INSTITUTO DA REPERCUSSÃO GERAL. ORIENTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL. REFORMA DA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO DO APELO DO MUNICÍPIO, PROVIMENTO
PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA E À REMESSA. - O STF, em sede de repercussão geral, entendeu que a
contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse
público realizada em desconformidade com os preceitos do art. 37, IX, da Constituição Federal (notadamente
quando o contrato é sucessivamente renovado, caso dos autos) não gera quaisquer efeitos jurídicos válidos em
relação aos servidores contratados, com exceção do direito à percepção dos salários referentes ao período
trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/1990, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de
Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. Vistos, etc. - DECISÃO: Face ao exposto, rejeito a preliminar de
competência da Justiça do Trabalho e, no mais: - Não conheço do apelo do Município, por falta de regularização
da assinatura do Advogado firmatário do recurso; - Dou provimento parcial à Remessa Necessária para excluir
a condenação do promovido quanto ao pagamento dos décimos terceiros salários e terços de férias dos anos
2004 a 2007; - Dou provimento parcial ao apelo da autora para, reformando a sentença, condenar a Edillide tão
somente ao pagamento dos valores devidos ao FGTS, referentes a todo o período laborado (janeiro de 2003 a
dezembro de 2007), respeitada a prescrição trintenária. - Por fim, condeno o Autor, ante a sucumbência do
Município em parte mínima, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$
1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, §§ 2º e 8º, e 86, parágrafo único, do CPC/2015, suspensa a
exigibilidade em razão da gratuidade judiciária deferida.

APELAÇÃO Nº 0000672-45.2012.815.0761. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Saulo Henri-
ques de Sá Benevides.** APELANTE: Maria das Dores Alves Silva. ADVOGADO: Henrique Souto Maior (oab/pb
13.017). APELADO: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. - APELAÇÃO CÍVEL — AÇÃO ACUTELAR —
PEDIDO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS. IRRESIGNA-
ÇÃO. DEFERIMENTO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS. POSSI-
BILIDADE. ENTENDIMENTO TRIBUNAL SUPERIOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 98 § 2º DO NCP. CONDENA-
ÇÃO EM CUSTAS COM A RESSALVA DO ART. 98 §3º DO NCP. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.
“Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de
exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da
decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que
justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.” (ART.
98§3º DO NCP) Vistos etc., - DECISÃO: Por tais razões e em consonância com o art. 932 do NCP, defiro a
gratuidade judiciária e DOUPROVIMENTO A APELAÇÃO CÍVEL, apenas para fazer constar no dispositivo a
ressalva do §3º do art. 98 do NCP.

APELAÇÃO Nº 0003000-18.2015.815.0251. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Saulo Henri-
ques de Sá Benevides.** APELANTE: Ronoclebio Alves Pontes. ADVOGADO: Alexandre Nunes Costa (oab/pb
10.799).. APELADO: Município de Patos, Representado Por Seu Procurador José Inácio dos Santos Filho.. -
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVADO SUCESSIVAMENTE. NULIDADE. DIREITO APENAS AO DEPÓSITO DO FGTS DO PERÍODO
TRABALHADO. MATÉRIA SUBMETIDA AO INSTITUTO DA REPERCUSSÃO GERAL. ORIENTAÇÃO DO SU-
PREMO TRIBUNAL FEDERAL. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA SOBRE A FAZENDA PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO
ART. 85, § 3º, I DO NCP. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO APELO. - O STF, em sede
de repercussão geral, entendeu que a contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade
temporária de excepcional interesse público realizada em desconformidade com os preceitos do art. 37, IX, da
Constituição Federal (notadamente quando o contrato é sucessivamente renovado, caso dos autos) não gera
quaisquer efeitos jurídicos válidos em relação aos servidores contratados, com exceção do direito à percepção
dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/1990, ao levantamento dos
depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. Vistos etc. - DECISÃO: Feitas estas
considerações, em se tratando de matéria alvo de repercussão geral, na forma do art. 932 do NCP, DOU
PROVIMENTO AO APELO para JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTOTAL e condenar o
apelado ao pagamento do FGTS concernente ao período pleiteado, correspondente aos cinco últimos anos
trabalhados. Condeno ainda a Fazenda Pública em honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por
cento) sobre o valor da condenação, a teor do art. 85, § 3º, inciso I do NCP.

APELAÇÃO Nº 0074711-76.2012.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Saulo Henri-
ques de Sá Benevides.** APELANTE: Aritana Andrade de Almeida. ADVOGADO: Danielly Moreira Pires Ferreira
(oab/pb - 11.753). APELADO: Pbprev ¿ Paraíba Previdência Representado Por Seu Procurador Jovelino Carolino
Delgado Neto. APELADO: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador, Luiz Filipe de Araújo Ribeiro. -
APELAÇÃO CÍVEL — OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO — MILITAR — DESCON-
TOS PREVIDENCIÁRIOS INDEVIDOS — IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO — IRRESIGNAÇÃO — GRATIFICA-
ÇÕES PREVISTAS NO ART. 57, VII, DA LC 58/03 — LEGALIDADE DA EXAÇÃO ATÉ O ADVENTO DA LEI
ESTADUAL Nº 9.939/2012 — TERÇO DE FÉRIAS — VERBA INDENIZATÓRIA — RESTITUIÇÃO DEVIDA —
JUROS DE MORA — ART. 2º DA LEI ESTADUAL Nº 9.242/2010 — PROVIMENTO PARCIAL — Somente as
parcelas que podem ser incorporadas à remuneração do servidor, para fins de aposentadoria, podem sofrer a
incidência da contribuição previdenciária. A justificativa reside no fato de que existe certo encadeamento
proporcional entre os descontos e os benefícios, do que se infere não haver possibilidade de abatimento sobre
verbas que não integrariam, posteriormente, os aludidos proventos. — Tratando-se de desconto previdenciário
indevido, deve ser aplicado o percentual de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado,
conforme disciplina o art. 2º da Lei Estadual nº 9.242/2010. Vistos, etc. Pelo exposto, DOU PROVIMENTO
PARCIAL AO APELO, apenas para isentar o terço de férias da contribuição previdenciária.

Des. Arnóbio Alves Teodósio

AGRAVO Nº 0000101-44.2003.815.0000. RELATOR: **Des. Arnóbio Alves Teodósio.** AGRAVANTE: Josivaldo
Felix de Oliveira.. ADVOGADO: Márcia Patrícia Alves da Silva Martins Oab-pb N.14.502. AGRAVADO: Estado da
Paraíba. REMETENTE: Juízo da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Capital. AGRAVO INTERNO. PRECATÓRIO.
DECISÃO PROFERIDA PELA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE. ART. 284 DO RI/TJPB. PRAZO RECURSAL.
IRRESIGNAÇÃO INTEMPESTIVA. INADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece recurso
interposto fora do prazo legal. VISTOS, ETC (...) Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO AGRAVO INTERNO por
sê-lo intempestivo.

Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho

APELAÇÃO Nº 0102822-70.2012.815.2001. ORIGEM: 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital.
RELATOR: **Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho,** em substituição a(o) **Des. Romero Marcelo da Fonseca
Oliveira.** APELANTE: Santana E Ribeiro Ltda. ADVOGADO: Fábio Firmiro de Araújo (oab-pb 6509) E Caroline de
Lima Alexandre (oab-pb 17932). APELADO: Estado da Paraíba, Representado Por Sua Procuradora Lilyane
Fernandes Bandeira Oliveira. Posto isso, retrato-me da Monocrática de f. 77/78 para dar seguimento à Apelação
e deferir a gratuidade requerida nas razões do Recurso. Publique-se. Intimem-se.

Des. João Alves da Silva

APELAÇÃO Nº 0000056-31.2016.815.0761. ORIGEM: Comarca de Gurinhém. RELATOR: **Des. João Alves da
Silva.** APELANTE: Josefa Xavier Coelho. ADVOGADO: Flávia de Paiva Medeiros de Oliveira Oab/pb 10.432.
APELADO: Município de Gurinhém, Representado Por Seu Procurador Adão Soares de Sousa. APELAÇÃO.
PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO DA BENESSE E OPORTUNIZAÇÃO DE PRAZO
PARA RECOLHIMENTO DO PREPARO, SEGUNDO ARTIGO 1.007, § 4º, DO CPC. NÃO ATENDIMENTO.
IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA
NESSE SENTIDO. DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.
- Indeferida a benesse da Gratuidade Judiciária pleiteada no apelo e oportunizado, na mesma ocasião, prazo
adequado para recolhimento das custas recursais, na forma do art. 1.007, do CPC, há de se ter por deserto o
recurso quando da omissão da parte no cumprimento desse requisito, tal como ocorrido in casu, devendo-se
negar conhecimento ao recurso, monocraticamente, com arrimo no art. 932, III e parágrafo único, do CPC. Desta
feita, ante a manifesta inadmissibilidade da via recursal em exame e em virtude da configuração da deserção,
e com arrimo no artigo 932, inciso III e parágrafo único, do CPC, vigente, nego conhecimento ao recurso
interposto, mantendo incólumes todos os termos da sentença vergastada.

APELAÇÃO Nº 0000731-20.2016.815.0041. ORIGEM: Comarca de Alagoa Nova. RELATOR: **Des. João Alves da
Silva.** APELANTE: Joseane Imperiano Freitas. ADVOGADO: Guilherme Oliveira Sá Oab/pb 15.649. APELADO:
Banco Itau Veículos S/a. ADVOGADO: Antonio Braz da Silva Oab/pb 12.452. APELAÇÃO. PEDIDO DE GRATUI-
DADE JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO DA BENESSE E OPORTUNIZAÇÃO DE PRAZO PARA RECOLHIMEN-
TO DO PREPARO, SEGUNDO ARTIGO 1.007, § 4º, DO CPC. NÃO ATENDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE
PRESUNÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA SENTIDO.
DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. - Indeferida a benesse da
Gratuidade Judiciária pleiteada no apelo e oportunizado, na mesma ocasião, prazo adequado para recolhimento
das custas recursais, na forma do art. 1.007, do CPC, há de se ter por deserto o recurso quando da omissão da
parte no cumprimento desse requisito, tal como ocorrido in casu, devendo-se negar conhecimento ao recurso,

monocraticamente, com arrimo no art. 932, III e parágrafo único, do CPC. Desta feita, ante a manifesta
inadmissibilidade da via recursal em exame e em virtude da configuração da deserção, e com arrimo no artigo
932, inciso III e parágrafo único, do CPC, vigente, nego conhecimento ao recurso interposto, mantendo
incólumes todos os termos da sentença vergastada.

APELAÇÃO Nº 0064796-32.2014.815.2001. ORIGEM: 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Des.
João Alves da Silva.** APELANTE: Banco do Brasil S.a.. ADVOGADO: Sérvio Túlio de Barcelos ¿ 20.412-a.
APELADO: Espólio de Antônio de L. Guedes. ADVOGADO: Rinaldo Mouzalas de S. Silva ¿ 11.589. APELO.
IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REJEIÇÃO. CONTINUIDADE DA DEMANDA EXECUTÓ-
RIA. DECISÃO ATACÁVEL VIA AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 1.015 DO CPC. INAPLICABILIDADE DO
PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 932, INCISO III, DO CPC. NÃO CONHECIMENTO
DO RECURSO. - Consoante jurisprudência pátria consolidada, “O recurso cabível em face de decisão que julga
impugnação ao cumprimento de sentença, sem extinguir a execução, é o agravo de instrumento. - Não se aplica
o princípio da fungibilidade dos recursos, quando inexistente dúvida objetiva acerca do recurso cabível. - Se a
parte comete erro grosseiro ao interpor o recurso impróprio à hipótese, o seu não conhecimento é medida que se
impõe”1. Ante o exposto, considerando o que dispõem os artigos 932, inciso III, e 1.015, parágrafo único, ambos
do CPC/2015, nego conhecimento ao presente recurso apelatório, em face do seu manifesto descabimento para
o ataque à decisão recorrida.

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

APELAÇÃO Nº 0009074-23.2008.815.2001. ORIGEM: 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Des.
Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho.** APELANTE: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não
Padronizados ¿ Pcg Multicarteira. ADVOGADO: Ricardo Jorge Rabelo Pimentel Beleza - Oab/pb Nº 22.839-a.
APELADO: Lj Transfer Ltda E Outros. ADVOGADO: Nay Cordeiro E. de Souza¿ Oab/pb Nº 14.229. APELAÇÃO.
AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO
DO MÉRITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. DECISÃO. INTIMAÇÃO. APELO EM DISCEP-
TAÇÃO. PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES. REMESSA EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO
VIA EBCT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. INOBSERVÂNCIA AO ART. 2º DA
RESOLUÇÃO Nº 04/2004 DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INTEMPESTIVIDADE. INTERPOSIÇÃO DO RE-
CURSO APÓS O PRAZO LEGAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.003, §5º, C/C ARTS. 231, VII, AMBOS DO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL NÃO ATENDIDO. DEMAIS
TEMÁTICAS. PREJUDICIALIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 932, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
NÃO CONHECIMENTO. - É intempestiva a apelação interposta após o prazo legal estabelecido no art. 1.003, §5º
c/c o art. 231, VII, ambos do Código de Processo Civil. - A Resolução nº 04/2004 deste Tribunal de Justiça, que
institui e regulamenta o Sistema de Protocolo Postal no âmbito do Poder Judiciário estadual, é expressa em
admitir a possibilidade de recebimento de petições e recursos judiciais apenas nas Agências dos Correios
localizados no Estado da Paraíba. - Não tendo a parte recorrente atendido ao requisito da tempestividade, poderá
o relator rejeitar liminarmente a pretensão do apelante, em harmonia com o que preleciona o art. 932, III, do
Código de Processo Civil atual. Vistos. DECIDO:Ante do exposto, acolho a preliminar de intempestividade e, por
consequinte, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO.

APELAÇÃO Nº 0011021-68.2015.815.2001. ORIGEM: 6ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Des.
Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho.** APELANTE: Banco Aymoré Crédito, Financiamento E Investimen-
tos S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior ¿ Oab/pb Nº 17.314-a. APELADO: Marinaldo da Cunha Fortunato.
ADVOGADO: Gizelle Alves de Medeiros Vasconcelos ¿ Oab/pb Nº 14.708 E Kehilton Cristiano Gondim de
Carvalho ¿ Oab/pb Nº 22.899. APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNA-
ÇÃO da instituição financeira. CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO EM SEGUNDO GRAU. FORMULAÇÃO DE AUTO-
COMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL ENTRE AS PARTES APÓS O JULGAMENTO DO RECURSO. HOMOLOGA-
ÇÃO. POSSIBILIDADE. INCUMBÊNCIA DO RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 932, I, DO CÓDIGO DE PRO-
CESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO
CONTIDA NO ART. 487, III, B, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. - Com fundamento na redação do art. 139,
V, do Código de Processo Civil, mesmo após a prolação da sentença ou do acórdão que encerra o litígio, às
partes é garantida o direito de transacionar o objeto da lide, e submetê-la à homologação em Juízo. - Consideran-
do que as partes entabularam autocomposição extrajudicial, apresentando-a a este órgão julgador, é de se
proceder a sua homologação, por meio de provimento monocrático, nos termos do art. 932, I, do Código de
Processo Civil, extinguindo-se, por consequência a demanda, com resolução de mérito, diante da incidência da
regra contida no art. 487, III, b, do mesmo Diploma Legal. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, nos termos do art.
932, I, do Código de Processo Civil, tenho por HOMOLOGADA A AUTOCOMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL, e, por
consequinte, em atendimento ao preceituado no art. 487, III, b, do mesmo Diploma Legal, EXTINGO O PRESEN-
TE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Des. José Ricardo Porto

APELAÇÃO Nº 0012900-03.2014.815.001 1. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Ricardo
Porto.** APELANTE: Unidade Engenharia Ltda. ADVOGADO: Daniel Dalonio Vilar Filho Oab/pb 10882. APELADO:
Flaviano de Miranda Silva E Laudilene Barboza Silva. ADVOGADO: Carlos Frederico Martins Lira Alves Oab/pb
12985. APELAÇÃO CÍVEL. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. PRÉVIA INTIMAÇÃO PARA COMPROVA-
ÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO. DETERMI-
NAÇÃO DO PAGAMENTO DO PREPARO RECURSAL/CUSTAS. - PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMEN-
TAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COM-
PROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA N. 7/STJ. REVOGAÇÃO DA
BENESSE DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. EFEITO RETROATIVO. AUSÊNCIA.
DECISÃO MANTIDA. 1. O recurso especial não comporta o exame de questões que impliquem revolvimento do
contexto fático-probatório dos autos, a teor do que dispõe a Súmula n. 7/STJ. 2. No caso, o Tribunal de origem,
com base nas provas coligidas aos autos, concluiu pela inexistência dos requisitos necessários à manutenção
do benefício da justiça gratuita. Alterar tal conclusão demandaria o reexame de fatos e provas, inviável em
recurso especial, a teor do disposto na mencionada súmula. 3. “Conforme prevê a norma (art. 8º da Lei n. 1.060/
50) o magistrado pode, de ofício, revogar ou inadmitir o benefício, aferindo a miserabilidade do postulante, até
porque se trata de presunção juris tantum” (AgRg no AREsp 641.996/RO, Relator Ministro LUIS FELIPE
SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 1º/10/2015, DJe 6/10/2015). 4. A concessão da referida benesse não
opera efeito retroativo, motivo pelo qual o superveniente deferimento pelo juízo de primeiro grau não dispensa o
pagamento das custas anteriormente devidas. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no
AgRg no Resp 1518054/PR, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 03/03/
2016, DJe 11/03/2016) Diante desse fato, INDEFIRO a justiça gratuita e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para
que a apelante comprove o pagamento das custas/preparo recursal, sob pena de cancelamento da distribuição
e/ou não conhecimento do recurso.

APELAÇÃO Nº 0020788-57.2013.815.001 1. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Ricardo
Porto.** APELANTE: Amanda Priscila Pontes da Costa. ADVOGADO: Buarque Berque Fernandes Alves Oab/pb
8360. APELADO: Albertino Batista Gaiao. ADVOGADO: Patricia Araújo Nunes Oab/pb 11523. APELAÇÃO CÍVEL.
PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. ANÁLISE DA GRATUIDADE RECURSAL. INDEFERIMENTO. DETERMINA-
ÇÃO PARA A RECORRENTE RECOLHER O PREPARO. NÃO ATENDIMENTO. DESERÇÃO CARACTERIZADA.
NÃO CONHECIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO. “Confirmada a denegação ou a revogação da gratuidade, o relator
ou o órgão colegiado determinará ao recorrente o recolhimento das custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias,
sob pena de não conhecimento do recurso.” (Art. 101,§ 2o, do Código de Processo Civil) - O não atendimento
para recolhimento do preparo do apelo implica no reconhecimento da sua deserção, impedindo o conhecimento
do recurso. Considerando o exposto, e com base no artigo 101, § 2º, do Código de Processo Civil, NÃO
CONHEÇO DO APELO, ante a sua deserção.

APELAÇÃO Nº 0045421-79.2013.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José
Ricardo Porto.** APELANTE: Vera Cruz Seguradora S/a. ADVOGADO: Antonio Eduardo Goncalves de Rueda
Oab/pb 20282a. APELADO: Deusiene da Costa Calisto, Herdeira Legal de Bruno da Costa Bezerra. ADVO-
GADO: Jose Dias Neto Oab/pb 13595. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUI-
ÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. REJEIÇÃO. - A ação foi ajuizada
pelo próprio segurado/vítima, que faleceu no decorrer do processo, tendo a sua genitora assumido a
qualidade de herdeira legal do de cujus, conforme regras do art. 4º da Lei 6.174/74 e art. 792 do Código Civil.
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. DPVAT.
PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO FORA DO PRAZO LEGAL. INTELIGÊNCIA DOS §§ 1º E 7º
DO ART. 5º DA LEI N. 6.194/74. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. APLICA-
ÇÃO DOS ARTIGOS 85, § 8º, 86 e 98, TODOS DO CPC. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. PROVIMEN-
TO PARCIAL DO APELO. - O MEGADATA é um documento unilateral que tem presunção relativa de
veracidade, pois é emitido por empresa que gerencia e consolida todos os seguros pagos na via administra-
tiva. Logo, cabe à parte adversa afastar tal presunção de pagamento, o que foi realizado pelo autor, que
demonstrou claramente que o adimplemento administrativo foi realizado fora do prazo legal. - Súmula n. 580
do STJ: “a correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no
parágrafo 7º do artigo 5º da Lei 6.194/1974, redação dada pela Lei 11.482/2007, incide desde a data do evento
danoso”. - Considerando-se a existência de sucumbência recíproca, deve-se aplicar a regra do art. 86 e do
art. 85, § 8º, ambos do CPC, respeitando-se o § 3º do art. 98 do CPC, no caso do autor, por ser beneficiário
da justiça gratuita. Ante o exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO apenas para reconhecer
a sucumbência recíproca das partes e condená-las a pagarem, um ao outro, o valor de R\$ 300,00 (trezentos
reais) a título de honorários advocatícios, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC, respeitando-se, no caso do
autor, o § 3º do art. art. 98 do CPC, ante a justiça gratuita que lhe fora deferida.



Desa. Maria das Graças Morais Guedes

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº 0000389-98.2017.815.0000. ORIGEM: SETOR DE MS, ARESCISÓRIA E ADI. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** AUTOR: Município de Sumé. ADVOGADO: Newton Nobel Sobreira Vita (oab/pb 10204). RÉU: Comissão Municipal dos Professores de Sumé - Pb. ADVOGADO: Jorge Luiz Camilo da Silva (oab/pb 8378). Ação declaratória de ilegalidade de greve. MUNICÍPIO DE SUMÉ. PERDA SUPERVENIENTE do objeto. Falta de interesse de agir. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO PELO AUTOR. art. 485, VI, do CPC. Extinção do feito SEM RESOLUÇÃO MERITÓRIA. -O pedido da parte autora de extinção da demanda por ausência de litígio a ser dirimido impõe a extinção do feito sem resolução do mérito pela perda superveniente do objeto, nos termos do art. 485, VI do CPC/15. Face ao exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, pela perda superveniente do objeto, nos termos do inc. VI do art. 485 do CPC/15. Publique-se. Intime-se.

Des. Ricardo Vital de Almeida

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000839-07.2018.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** SUSCITANTE: Juízo da 2a. Vara de Esperança. SUSCITADO: Juízo da 1a. Vara de Esperança E Francisco Bezerra Cavalcanti Neto. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Inquérito policial. Denúncia não oferecida. Divergência entre Promotores A RESPEITO DA CAPITULAÇÃO DO DELITO. Caracterização de conflito de atribuições. Questão a ser dirimida pelo Procurador-Geral de Justiça. Não conhecimento. - Quando membros do Ministério Público oficientes perante Juízos distintos consideram-se carecedores de atribuição para oferecer denúncia, havendo, inclusive, divergência sobre a capitulação do delito, resta configurado o conflito de atribuições a ser dirimido pelo Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inciso X, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 18, XXII, da Lei Complementar nº 34/94. - CONFLITO NÃO CONHECIDO. Remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Com essas considerações, em harmonia com o parecer ministerial, não conheço do presente Conflito Negativo de JURISDIÇÃO, o que faço com base no art. 127, inciso XXXV1, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba, e determino a remessa dos autos ao douto Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inciso X, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 15, IX, da Lei Complementar nº 97/2010. Oficie-se aos juízes envolvidos.

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO) Nº 0001432-07.2016.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** POLO PASSIVO: Ministério Público do Estado da Paraíba. POLO PASSIVO: Luis Inacio Rodrigues Torres (secretario de Estado da Comunicacao Institucional da Paraíba) E Livanía Maria da Silva Farias (secretaria de Estado da Administracao). PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. 1. PLEITO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE OBJEÇÃO POR PARTE DESTA CORTE DE JUSTIÇA. PRECEDENTES DO STF E STJ. PEDIDO ACOLHIDO. 2. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. 1. Segundo pacífica jurisprudência pretoriana, o pedido de arquivamento de inquérito ou de procedimento investigatório criminal, formulado pelo Ministério Público, deve ser deferido nos termos em que solicitado, não cabendo a esta Corte de Justiça suscitar qualquer objeção a esse pleito. 2. Procedimento investigatório criminal arquivado. Diante do exposto, nos moldes do art. 3º, I, da Lei 8.038/90 c/c o art. 222, I, do RITJPB, determino o arquivamento do presente feito.



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Apelação Cível – Processo nº 0001455-79.2018.815.0000 Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Apelante: Antonio da Silva Santana. Apelado: Oi Móvel. Intimação ao(s) patrono(s): VALTER MELO (OAB/PB 7.994) e KARLA SOUZA (OAB/PB 15.213) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se diante da possibilidade de não conhecimento do recurso, por ofensa ao princípio da dialeticidade Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 12 de Dezembro de 2018.

Apelação Cível – Processo nº 0000026-95.2011.815.0041 Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Apelante: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Apelado: João de Deus de França. Intimação ao(s) patrono(s): Maria da Guia Pereira (OAB/PB 9.008) para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se acerca dos documentos juntados pelo INSS, às fls.196/200, conforme despacho retro. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 12 de Dezembro de 2018.

Apelação Cível – Processo nº 0003073-12.2013.815.0331 Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Apelante: Vera Lúcia Gomes de Souza. Apelado: Oi Móvel S/A. Intimação ao(s) patrono(s): VALTER DE MELO (OAB/PB 7.994) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pronunciar-se nos autos, considerando que a parte apelada alegou em sede de contrarrazões (fls. 95/114), a preliminar de violação ao princípio da dialeticidade. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 12 de Dezembro de 2018.

Apelação Cível – Processo nº 0001648-55.2015.815.0241 Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Apelante: João Jacinto de Lira. Apelado: Unimed João Pessoa Cooperativa de Trabalho Médico. Intimação ao(s) patrono(s): HERMANO GADELHA (OAB/PB 8.463) e LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS (OAB/PB 13.040) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da possibilidade de inadmissibilidade do recurso, em virtude da interposição desacompanhada das razões recursais. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 12 de Dezembro de 2018.

Apelação Cível – Processo nº 0028171-58.1998.815.2001 Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Apelante: Francisco de Assis Azevedo dos Santos e outros. Apelado: Banco Itáu Unibanco S/A. Intimação ao(s) patrono(s): ROBERTO VASCONCELOS ALVES (OAB/PB 2.446) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a regularização do polo ativo do apelo, no qual deve constar seu próprio nome, como também, para proceder ao reconhecimento do preparo em dobro, sob pena de não conhecimento do recurso. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 12 de Dezembro de 2018.

Apelação Cível – Processo nº 0001495-71.2009.815.0131 Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Apelante 1: ASCP – Associação Comercial de São Paulo. Apelante 2: Valdir Pessoa de Abreu. Apelado: Os Mesmo. Intimação ao(s) patrono(s): MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL(OAB/PB 17.860-A) e FRANCISCO VICENTE E. ALENCAR (OAB/PB 20.516) para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sanar o vício apontado, juntado aos autos à procuração em nome do patrono Francisco Vicente E. Alencar ou para que a peça recursal seja assinada por um dos demais advogados cujos nomes constam às fl. 168 e 181 dos autos em epígrafe, sob pena do não conhecimento do recurso. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 12 de Dezembro de 2018.

Apelação Cível – Processo nº 0001022-88.2013.815.0311 Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Apelante: Aretusa Gabriel da Silva. Apelado: Município de Tavares Intimação ao(s) patrono(s): DAMIÃO GUIMARAES LEITE (OAB/PB 13.293) para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar manifestação diante da possibilidade de nulidade da sentença, de ofício, por *error em procedendo*. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 12 de Dezembro de 2018.

Apelação Cível – Processo nº 0003738-62.2012.815.0331 Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Apelante: Lucimário de Oliveira. Apelado: Banco Itaucard S/A. Intimação ao(s) patrono(s): HILTON HRIL MARTINS MAIA (OAB/PB 13.442) e REINALDO LUIS TADEU RODINA MANDALITI (OAB/PB 19.015-A) para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar manifestação diante da possibilidade de conhecimento parcial do recurso, por invocação recursal no tocante à discussão sobre a ilegalidade da cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 12 de Dezembro de 2018.

Apelação Cível – Processo nº 0001787-62.2014.815.0331 Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Apelante: Josenildo Juvenal da Silva. Apelado: Claro S/A Intimação ao(s) patrono(s): VALTER DE MELO (OAB/PB 7.994) e CÍCERO PEREIRA DE LACERDA NETO (OAB/PB 15.401) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a cerca da possibilidade de não conhecimento do apelo (fls. 63/65), de ofício, por ofensa ao princípio da dialeticidade. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 12 de Dezembro de 2018.

Apelação Cível – Processo nº 0001501-21.2014.815.2001 Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Apelante: Elianelhe Alves do Nascimento. Apelado: Banco do Brasil S/A Intimação ao(s) patrono(s): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/PB Nº 20.412-A) e JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PB Nº 20.832-A) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a cerca da possibilidade de não conhecimento do apelo, de ofício, por intempestividade. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 12 de Dezembro de 2018.

Apelação Cível – Processo nº 0063698-12.2014.815.2001 Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: Margarida Regina Gomes de Sousa. Intimação ao(s) patrono(s): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/PB Nº 20.412-A), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PB Nº 20.832-A) e THIAGO CARDOSO PATRIOTA (OAB/PB 12.513) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a cerca da preliminar arguida em contrarrazões pela apelada. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 12 de Dezembro de 2018.

Apelação Cível – Processo nº 0004020-78.2014.815.0251 Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Apelante: Antonio Carlos Laurindo de Almeida. Apelado: Município de Patos. Intimação ao(s) patrono(s): DANILO DE FREITAS FERREIRA (OAB/PB 10.622) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se diante da possibilidade de não conhecimento do apelo, ante a intempestividade. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 12 de Dezembro de 2018.

Apelação Cível – Processo nº 0102895-42.2012.815.2001 Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Apelante 1: Guilherme Gomes da Silveira Davilla Lins. Apelante2: Antonio Davila Lins Filho Apelado: Os mesmo. Intimação ao(s) patrono(s): YANKO CYRILLO FILHO (OAB/PB 11.064)para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos documentos que efetivamente comprovem os seus rendimentos e atestem sua condição de hipossuficiência econômica, sob pena de indeferimento do benefício. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 12 de Dezembro de 2018.

Apelação Cível – Processo nº 0000793-18.2018.815.0000 Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Embargante: Estado da Paraíba. Embargado: Rosinalva da Cunha Oliveira. Intimação ao(s) patrono(s): para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos documentos que efetivamente comprovem os seus rendimentos e atestem sua condição de hipossuficiência econômica, sob pena de indeferimento do benefício. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 12 de Dezembro de 2018.

RECURSO DE AGRAVO – PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0806068-12.2018.815.0000. Relator: Desembargador José Ricardo Porto. Agravante: Telemar Norte Leste S/A. Agravado: Sebastião Nobolino. Intimando a Bela. Ana Maria Barros Servilha Angelino (OAB/PB 23.447), a fim de, no prazo de legal, apresentar de forma eletrônica recurso aos termos da decisão " Vistos..., Condeno a demandante/recorrida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, consoante o disposto no art. 85, §§ 2º e 6º, do vigente Codex, devendo ser observado, contudo, o comando do art. 98, § 3º, do mesmo diploma legal, ante a gratuidade judiciária outrora concedida (ID 16438582 dos autos originários)" lançada no agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, lançada nos autos da Ação de Cobrança nº 0813959-18.2017.815.0001

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002667-30.2010.815.2001. Relator: Des. José Ricardo Porto, integrante 1ª Câmara Especializada Cível. APELANTES: 1º – CÍCERO ROLIM DUARTE (Adv. Clodoaldo Pereira Vicente de Souza – OAB – PB 10.503); 2º – Estado da Paraíba, por seu Procurador, Renan de Vasconcelos Neves. APELADOS: os mesmos. Recorrente: ANTÔNIO ERIBERTO GUEDES DA SILVA (Adv. Pamela Cavalcanti de Castro – OAB – PB 16.129 e Wagner Veloso Martins – OAB – BA 37.160). **Intimação ao Advogado Clodoaldo Pereira Vicente de Souza – OAB – PB 10.503**, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do primeiro apelante acima nominado, apresentar contrarrazões e/ou Recurso Adesivo ao Recurso Apelaratório deduzido pelo Estado da Paraíba. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2018. Robson de Lima Cananéa – Gerente de Processamento

RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO Nº.0001485-17.2018.815.0000 Relator: Des. Carlos Martins Beltrão Filho. Recorrentes:Paulo André Xavier de Santana e Waltermar Cabral da Silva. Apelado: A Justiça Pública. Assistente de Acusação: Erikania Silva Brito Intimação aos Beis. **Harley Harndenberg Medeiros Cordeiro (OAB/PB 9.132) e Arthur Bernardo Cordeiro(OAB/PB 19.999)**, a fim de, no prazo legal, apresentarem as contrarrazão do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito 2º Tribunal do Juri da Capital, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº.0001297-66.2017.815.2002 Relator: Des. Ricardo Vital de Almeida. Apelante: Eduardo Resende Travassos Soares. Apelado: Rafael dos Santos Silva. Intimação ao Bel. **José Vanilson batista de Moura Júnior (OAB/PB 18.043) e Joaquim Campos Lorenzoni (OAB/PB 20.048)**, a fim de, no prazo legal, apresentarem as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da vara de Entorpecentes da Capitall, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº.0017765-76.2015.815.2002 Relator: Des. Ricardo Vital de Almeida. Apelante: José César Cavalcanti Neto. Apelado: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. **José César Cavalcanti Neto (OAB/PB 15.202)**, a fim de, no prazo legal, comparecer nesta Gerência de Processamento para os fins requerido na petição protocolizada neste Tribunal de Justiça sob. o nº 9992018P200084.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº.0031541-12.2016.815.2002 Relator: Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos. Apelante: José Cavalcante de Oliveira. Apelado: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. **Tiago Bastos de Andrade (OAB/PB 16.242)**, a fim de, no prazo legal, comparece nesta Gerência de Processamento para **receber a petição protocolizada neste Tribunal de Justiça sob nº 9992018P192810 de Recurso Especial.**

AGRAVO REGIMENTAL Nº.0000426-07.2015.2002 Relator: Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos. Agravante: Sandra Beatriz Budke. Agravado: A Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Intimação ao Bel. **Romulo Rhemo Palitot Braga (OAB/PB 8.635)**, a fim de, de **tomar conhecimento acerca da expedição da guia de recolhimento, bem como sobre a prejudicialidade do pedido de saída temporária.**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº.0002804-30.2015.815.2003 Relator: Des. Arnóbio Alves Teodósio. Apelante: Michell Marlisson Bento da Silva. Apelado: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. **Diogo de Oliveira Lima Matias (OAB/ PB 18.351)**, a fim de, no prazo legal, **apresente procuração necessária para sua representação do réu/ apelante em sede recursal, sob pena de não conhecimento das razões apresentadas fls.88/90.**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – 3ª CC – PROCESSO Nº. 0113112-47.2012.815.2001 – Recorrente(s): **ESTADO DA PARAIBA**. Recorrido(s): **ANA ÂNGELA DE OLIVEIRA SANTANA**. Intimação ao(s) bel(is). **CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA, Nº 3.741 OAB/PB** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – 3ª CC – PROCESSO Nº. 0001762-54.2013.815.0761 – Recorrente(s): **MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO**. Recorrido(s): **JOSEFA JOANA DE ATAIDE**. Intimação ao(s) bel(is). **HENRIQUE SOUTO MAIOR, Nº 13.017 OAB/PB** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – 3ª CC – PROCESSO Nº. 0015809-28.2015.815.2001 – Agravante(s): **PBPREV – PARAIBA PREVIDÊNCIA**. Agravado(s): **MARCO ANTÔNIO ARIMATEÁ**. Intimação ao(s) bel(is). **ALEXANDRE GUSTAVO CÉZAR NEVES, Nº 14.640 OAB/PB** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do agravado, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – 3ª CC – PROCESSO Nº. 0126254-21.2012.815.2001 – Agravante(s): **FRANCISCO CACIMIRO DE OLIVEIRA**. Agravado(s): **UNIMED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**. Intimação ao(s) bel(is). **HERMANO GADELHA DE SÁ, Nº 8.463 OAB/PB e LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS, Nº 13.040 OAB/PB** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do agravado, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – 3ª CC – PROCESSO Nº. 0000826-74.2013.815.0261 – Agravante(s): **MUNICÍPIO DE IGARACY**. Agravado(s): **MARIA DO SOCORRO LOPES FRANCA**. Intimação ao(s) bel(is). **PAULO CÉSAR CONSERVA, Nº 11.874 OAB/PB** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do agravado, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0601932-20.1999.815.0000. Relator: O Exmo. José Ricardo Porto. Impetrante: Maria Liete Carlos da Costa. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Intimação ao Bel. João Camilo Pereira (OAB nº 2834- Pb), na condição de patrono do impetrante, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do pronunciamento da contadoria judicial de fls.380/381, nos autos da ação em referência. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0003585-47.2015.815.0000. Relator: O Exmo. Des.Saulo Henriques De Sa e Benevides. Autor: Francisco de Assis dos Santos. Réu: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Intimação ao Bel. Valdíio Vasconcelos de Lacerda Filho (OAB nº 11.453 Pb), na condição de patrono do autor, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifestar-se sobre aludida intempestividade da inicial alegada pelo promovido, nos autos da ação em referência. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0117773-58.2012.815.0000. Relator: O Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Impetrante: Abraão Jonatha Cavalcante Barbosa. Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba. Intimação aos Beis. Marcus Tulio Macedo de Lima Campos e Outro (OAB nº 12.246 - Pb), nas condições de patronos do impetrante, para, no prazo legal, tomar ciência da decisão de indeferimento do pedido de penhora *on line* sobre as contas bancárias da autoridade coatora, nos autos da ação em referência. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.



JULGADOS DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0003537-36.2014.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 3A. VARA DA FAZ. PUBLICA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** APELANTE: Pbprev - Paraíba Previdência, Rep. P/seu Proc. Jovelino Carolino Delgado Neto (oab/pb 17.281). APELADO: Edson Cavalcanti Tavares. ADVOGADO: Denyson Fabio de Araujo Braga (oab/pb 16.791). **PROCESSUAL CIVIL e ADMINISTRATIVO** – Remessa Necessária e Apelação Cível – Ação de revisão de proventos – Militar – Adicional de inatividade – Pagamento pelo valor



nominal – Incidência da Lei Complementar nº 50/2003 – Impossibilidade – Interpretação desfavorável – Ausência de extensão expressa aos militares – Congelamento indevido – Possibilidade tão somente para o adicional por tempo de serviço a partir da Medida Provisória nº 185/2012, convertida na Lei nº 9.703/2012 – Não se aplica a verba referente à gratificação de inatividade – Manutenção da sentença para evitar o reformatio in pejus - Entendimento do TJPB em julgamento de incidente de uniformização de jurisprudência – Desprovisionamento dos recursos. - Em se tratando de dívida da Fazenda Pública, relativa a diferenças remuneratórias, inserida no rol daquelas de trato sucessivo, a prescrição só atinge as prestações anteriores ao quinquênio que antecede o ajuizamento da ação. - O regramento dos servidores públicos civis, federal ou estadual, apenas se aplica aos militares naquilo em que a extensão for expressa. (...) Recurso Ordinário provido. (RMS 31.797/AM, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe 20/11/2013). - O Tribunal de Justiça da Paraíba, em julgamento de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, pronunciou-se no sentido de que “o adicional por tempo de serviço devido aos militares do Estado da Paraíba só poderia sofrer os efeitos do congelamento, após a publicação da medida Provisória nº 185/2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703/2012” (TJPB, Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, Rel. Desembargador José Aurélio da Cruz). - Com o advento da Medida Provisória nº 185/2012, convertida na Lei Estadual 9.703/12, estendeu-se aos militares apenas o congelamento referente aos adicionais concedidos a título de “anuênios”. Assim, a verba referente à inatividade deve ser calculada observando-se os critérios originariamente previstos no art. 14, da lei nº 5.701/93, sem os congelamentos previstos na Lei Complementar nº 50/2003 e Lei 9.703/2012. Todavia, a fim de evitar violação ao princípio non reformatio in pejus, mantem-se a sentença conforme proferida no que se refere ao congelamento da verba de inatividade. **V I S T O S**, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados, **A C O R D A M**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento retro.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0007059-37.2015.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 5A. VARA DA FAZ. PUBLICA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos**. APELANTE: Cícero da Silva, Pbprev - Paraíba Previdência, Rep. P/seu Proc. Jovelino Carolino Delgado Neto (oab/pb 17.281) E Estado da Paraíba, Rep. P/seu Proc. Tadeu Almeida Guedes. ADVOGADO: Alexandre G. Cesar Neves (oab/pb 14.640). APELADO: Os Mesmos. **PROCESSUAL CIVIL e ADMINISTRATIVO** – Remessa Necessária e Apelações Cíveis - Ação de cobrança c/c obrigação de fazer - Militar - Adicional de inatividade - Pagamento pelo valor nominal - Incidência da Lei Complementar nº 50/2003 - Impossibilidade - Interpretação desfavorável - Ausência de extensão expressa aos militares - Congelamento indevido - Possibilidade tão somente para o adicional por tempo de serviço a partir da Medida Provisória nº 185/2012, convertida na Lei nº 9.703/2012 - Não se aplica a verba referente à gratificação de inatividade – Impossibilidade do Judiciário vislumbrar restrição não prevista em lei – Provimento à apelação do autor e desprovisionamento às apelações da PBPREV e do Estado da Paraíba e à remessa necessária. - Em se tratando de dívida da Fazenda Pública, relativa a diferenças remuneratórias, inserida no rol daquelas de trato sucessivo, a prescrição só atinge as prestações anteriores ao quinquênio que antecede o ajuizamento da ação. - O regramento dos servidores públicos civis, federal ou estadual, apenas se aplica aos militares naquilo em que a extensão for expressa. (...) Recurso Ordinário provido. (RMS 31.797/AM, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe 20/11/2013). — A Lei nº 9.703/2012, que foi originada pela MP 185/2012, apenas estendeu o congelamento para os policiais militares com relação ao anuênio, em nada se referindo ao adicional de inatividade. Por conseguinte, a citada verba (adicional de inatividade) não pode ser congelada, ante a inexistência de norma específica com essa previsão (uma vez que a LC 50/2003, não se aplica aos militares, a não ser que haja expressa autorização, possuindo o autor direito à percepção, conforme já exposto, e à atualização. - É defeso ao Poder Judiciário restringir o que a lei não restringe, bem como não cabe ao intérprete elastecer o seu entendimento sobre a norma que estendeu aos militares o congelamento dos anuênios, criando obstáculo legal inexistente à atualização do adicional de inatividade. - “AGRAVO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO À APOSENTADORIA. LEI MUNICIPAL QUE NÃO RESTRINGE O BENEFÍCIO DA INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO À APOSENTADORIA AOS CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÕES GRATIFICADAS. NÃO CABE AO INTERPRETE RESTRINGIR O QUE A LEI NÃO RESTRINGE. AGRAVO INOMINADO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.” (TJ-RJ - APL: 00328954620138190004 RJ 0032895-46.2013.8.19.0004, Relator: DES. MARCIA FERREIRA ALVARENGA, Data de Julgamento: 23/09/2015, DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CIVEL, Data de Publicação: 25/09/2015 00:00). **V I S T O S**, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados, **A C O R D A M**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, dar provimento à apelação do autor e negar provimento às apelações da PBPREV e do Estado da Paraíba e à remessa necessária, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento retro.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010785-53.2014.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 1A. VARA DA FAZ. PUBLICA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos**. APELANTE: Estado da Paraíba, Rep. P/sua Proc. Daniele Cristina C. T. de Albuquerque. APELADO: Francisca Fatima da Rocha Melo. **CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL** – Remessa necessária e Apelação – Ação de obrigação de fazer c/c tutela antecipada – Fornecimento de medicamento para tratamento de saúde – Autora portadora de outra forma de “DOENÇA DE CROHN” (CID 10: K 50.8) – Enfermidade devidamente comprovada – Impossibilidade de substituição por genérico ou similar, sem prejuízo à paciente – Necessidade do medicamento “REMICADE” – Direito à vida e à saúde – Art. 196 da CF/88 – Norma de eficácia plena e imediata – Jurisprudências consolidadas no Superior Tribunal de Justiça e neste Tribunal de Justiça – Impossibilidade de substituição – Relatório e indicação de médico conveniado SUS – Necessidade de relatórios médicos periódicos – Manutenção da sentença – Desprovisionamento. - É inconcebível que entes públicos se esquivem de fornecer meios e instrumentos necessários à sobrevivência de enfermo, em virtude de sua obrigação constitucional em fornecer medicamentos vitais às pessoas enfermas e carentes, as quais não possuem capacidade financeira de comprá-los, bem como procedimentos cirúrgicos. - “Concedidas medidas judiciais de prestação continuativa, em medida liminar ou definitiva, é necessária a renovação periódica do relatório médico, no prazo legal ou naquele fixado pelo julgador como razoável, considerada a natureza da enfermidade, de acordo com a legislação sanitária, sob pena de perda de eficácia da medida.” (Enunciado nº 02, editado na I Jornada de Direito da Saúde promovida pelo Conselho Nacional de Justiça) **V I S T O S**, relatados e discutidos estes autos de apelação e remessa necessária acima identificados. **A C O R D A M**, em Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa necessária, nos termos do voto do relator e da súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0000759-43.2018.815.0000. ORIGEM: CAPITAL - 1A. VARA DE FAMILIA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos**. APELANTE: Temístocles Barbosa Cabral. ADVOGADO: Robson Silva Carvalho (oab/pb 8.372). APELADO: Maria Eduarda de Medeiros Cabral Rep. P/sua Genitora Yannara Nóbrega de Medeiros. ADVOGADO: Ivan Maria Fernandes Kurisu (oab/pb 5.942). **CIVIL** – Apelação Cível – Ação de alimentos – Observância do binômio necessidade/possibilidade – Valor Fixado na sentença – Redução - Provimento Parcial. Para a fixação do encargo alimentar indispensável a análise do binômio necessidade-possibilidade, em especial quando a oferta realizada pelo alimentante não é aceita pelo alimentado, salientando que o julgador não está adstrito ao valor ofertado. Logrando êxito o alimentante/ofertante em demonstrar que o “quantum” arbitrado está além das suas possibilidades, é cabível a redução parcial. **V I S T O S**, relatados e discutidos estes autos acima identificados. **A C O R D A M**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, dar provimento parcial ao recurso nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento retro.

APELAÇÃO Nº 0001299-91.2018.815.0000. ORIGEM: COMARCA DE ARAÇAGI. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos**. APELANTE: Banco Bmg S/a. ADVOGADO: Antônio de Moraes Dourado Neto (oab/pe 23.255). APELADO: Orinaldo Vicente de Lima E Humberto de Sousa Felix. ADVOGADO: Humberto de Sousa Felix (oab/rn 5069). **PROCESSUAL CIVIL**– Apelação Cível – Ação ordinária de cobrança – Impugnação ao cumprimento de sentença – Rejeição – Recurso cabível – Agravo de instrumento – Interposição de apelo – Erro grosseiro – Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal – Não conhecimento. O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que a decisão proferida em autos de cumprimento de sentença, não extinguindo o feito executivo, desafia o recurso de agravo de instrumento, caracterizando erro grosseiro a interposição de apelação. É inaplicável o princípio da fungibilidade dos recursos, tendo em vista a inexistência de dúvida objetiva quanto ao recurso adequado a ser interposto contra a decisão ora combatida. **V I S T O S**, relatados e discutidos estes autos acima identificados. **A C O R D A M**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, não conhecer do recurso de apelação cível, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0001462-17.2016.815.0461. ORIGEM: COMARCA DE SOLANEA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos**. APELANTE: Banco Bradesco Financiamentos S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior (oab/pb 17.314-a). APELADO: Abidenico Candido da Silva Junior. ADVOGADO: Tiago José de Souza da Silva (oab/pb 17.301). **PROCESSUAL CIVIL** – Apelação – Ação de declaratória c/c repetição do indébito – Razões recursais alheias à demanda – Ausência de impugnação aos termos precisos da decisão – Ofensa ao princípio da dialeticidade - Juízo de admissibilidade negativo – Não conhecimento do recurso. - A ausência de ataque direto aos fundamentos da decisão recorrida impossibilita a delimitação da atividade jurisdicional em segundo grau, e impõe o não conhecimento do recurso, por não observância ao princípio da dialeticidade. **V I S T O S**, relatados e discutidos estes autos acima identificados. **A C O R D A M**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, não conhecer do recurso de apelação cível, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0005794-97.2015.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 16A. VARA CIVEL. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos**. APELANTE: Claro S/a. ADVOGADO: Caius Marcellus Lacerda (oab/pb 5.207) E Lucas Damasceno N. Cesarino (oab/pb 18.056). APELADO: Daniel Farias de Almeida. ADVOGADO: Dibs Coutinho Rodrigues (oab/pb 16.195) E Thiago José Menezes Cardoso (oab/pb 19.496). **PROCESSUAL CIVIL** – Apelação Cível – Prestação de serviço de telefonia – Cobrança indevida – Insuficiência de informação prestada ao consumidor sobre fatura para pagamento – Constatação – Atendimento inadequado – Reativação de cobranças – Dano moral – Ocorrência – “Quantum” indenizatório – Valor bem mensurado – Manutenção da sentença –

Desprovisionamento. - Nos termos do art. 14, CDC, o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. - O fornecedor que informa termos acordados de forma insuficiente e inadequada a respeito de sua relação com o consumidor, age em manifesto desprezo com este, cometendo ato ilícito. - O arbitramento do valor da indenização deve levar em consideração todas as circunstâncias do caso e atender aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, cabendo manutenção do valor, se fixado com prudência e moderação. **V I S T O S**, relatados e discutidos estes autos da apelação cível acima identificados, **A C O R D A M**, em Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, desprover o recurso apelatório, nos termos do voto do Relator.

APELAÇÃO Nº 0011918-67.2013.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 16A. VARA CIVEL. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos**. APELANTE: Banco Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento E Investimentos. ADVOGADO: Luís Carlos Monteiro Laurenço (oab/pb 16.780 - A) E Celso David Antunes (oab/pb 40.865 - A). APELADO: Diorgenes Lopes da Silva. ADVOGADO: Neuvanize Silva de Oliveira (oab/pb 15.235). **CONSUMIDOR** – Apelação cível – Ação declaratória – Sentença – Procedência Parcial – Irresignação da parte ré – Cobrança dos juros incidentes sobre as tarifas analisadas e declaradas ilegais – Questão eminentemente de direito - Manutenção da sentença - Desprovisionamento. – Consideradas ilegais as tarifas cobradas no contrato, os juros incidentes sobre elas também o são, tendo em vista que foram levadas em consideração para fins de fixação da parcela do financiamento. – Declarada por decisão colegiada a ilegalidade das tarifas bancárias, com determinação de restituição em dobro dos valores pagos, é devida, também, a repetição de indébito em relação aos juros remuneratórios sobre estas incidentes, como consectário lógico, conforme a regra de que a obrigação acessória segue o destino da obrigação principal. **V I S T O S**, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados, **A C O R D A M**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator e da súmula do julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0012024-92.2014.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 14A. VARA CIVEL. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos**. APELANTE: Claro S/a. ADVOGADO: Cicero Pereira de Lacerda Neto (oab/pb 15.401). APELADO: Daniel Correia Costa E Maurício de Lima Costa. ADVOGADO: Inácia Loyola Dias de França (oab/pb 5.563). **PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR** – Apelação – Faturas telefônicas – Inadimplência – Ausência de comprovação da relação contratual – Inexistência de débito – Danos morais – Negativação Indevida – Reconhecimento – “Quantum” indenizatório – Proporcionalidade e razoabilidade – Manutenção da sentença – Desprovisionamento. - É ônus do fornecedor fazer prova da contratação dos serviços de telefonia, não sendo suficiente para comprovar a sua existência a apresentação de telas do sistema informatizado da operadora, dado o caráter unilateral de tais documentos. - A inscrição do nome de consumidor em órgão restritivo de crédito sem a existência da dívida é ilegal, acarretando condenação em dano moral. - O dano moral puro se projeta com maior nitidez e intensidade no âmago das pessoas, prescindindo de rigorosa demonstração probatória. Provada a ilicitude do fato, necessária a indenização. - A indenização por danos morais deve ser suficiente à reparação dos danos, cabendo à instância revisora manter o valor da parcela em comento quando verificar que ela foi fixada de forma comedida, tendo por objetivo a reparação de forma sensata dos danos causados pelo ofensor e evitando que se converta em fonte de enriquecimento indevido para a vítima. **V I S T O S**, relatados e discutidos estes autos acima identificados: **A C O R D A M**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, negar provimento à apelação cível, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0017933-08.2013.815.0011. ORIGEM: CAMPINA GRANDE - 1A. VARA DA FAZENDA PUB.. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos**. APELANTE: Município de Campina Grande. ADVOGADO: Herlaine Roberta Nogueira Dantas (oab/pb 10.410). APELADO: Rava Embalagens Ind E Com Ltda. ADVOGADO: Erick Macedo (oab/pb 10.033) E Fábio Antério Fernandes (oab/pb 10.202). **CONSUMIDOR** – Apelação Cível – Ação de cobrança – Licitação – Fornecimento de produtos – Serviço prestado – Ausência de pagamento – Faturamento de notas fiscais – Provas nos autos – Município – Inexistência de desconstituição das provas encartadas – Desprovisionamento. - Não se desincumbiu a entidade estatal do ônus de desconstituir a documentação carreada aos autos pela empresa demandante, restando comprovada a ausência de pagamento narrada. - O Código de Processo Civil, em seu art. 373, estabelece que incube ao autor o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, enquanto que cabe ao réu a prova dos fatos extintivos, impeditivos e modificativos do direito do autor. - Assim, caberia ao apelante fazer prova dos fatos constitutivos do seu direito (art. 373, I, do CPC/2015), vez que “quod non est in actis, non est in mundo” (aquilo que não está nos autos, não existe no mundo), razão pela qual não procede a sua irresignação. **V I S T O S**, relatados e discutidos estes autos acima identificados: **A C O R D A M**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0038973-90.2013.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 4A. VARA CIVEL. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos**. APELANTE: Jose Luiz Silva de Melo. ADVOGADO: Josiene Alves Moreira (oab/pb 17.135). APELADO: Bv Financeira S/a & Crédito, Financiamento E Investimento S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior (oab/pb 17.314-a). **PROCESSUAL CIVIL** – Ação Revisional – Contrato de financiamento de veículo – Sentença – Improcedência – Irresignação – Juros de 1,8% a/m – Encargo dentro da taxa média de mercado – Ausência de desequilíbrio contratual – Capitalização mensal de juros – Pressuposto – Pactuação expressa – Ocorrência – Possibilidade da cobrança – Regramento contido no Resp nº 973.827/RS – Incidência submetido ao rito do art. 543-C, do CPC (Recursos Repetitivos) – Cumulação de comissão de permanência com multa – Verificada – Incidência apenas de multa de 2% – Jurisprudência do STJ - Provimento parcial. — À época do contrato, a taxa média para aquisição de veículo para a instituição financeira ré foi de 2,35% ao mês, de modo que a taxa de juros no empréstimo objeto da presente ação, 1,83%, encontra-se dentro da média de mercado, não havendo que se falar em abusividade. — A cobrança de capitalização de juros é admitida quando pactuada expressamente no contrato para incidência nas prestações mensais, sendo indevida quando ausente tal previsão no instrumento, por ocultar do consumidor essa informação relevante para o encargo que assumiu. “A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada” (STJ Resp 973.827 - RS (2007/0179072-3), Relator: Ministro MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 08/08/2012, S2 - SEGUNDA SEÇÃO). — Verificada a cobrança de comissão de permanência cumulada com multa de mora, deve expurgar a comissão de permanência, para a hipótese de inadimplência. **V I S T O S**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **A C O R D A M**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, dar provimento parcial ao recurso de apelação cível, nos termos do voto do relator e da súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0068670-25.2014.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 7A. VARA CIVEL. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos**. APELANTE: Banco Bradesco S/a. ADVOGADO: José Almir da R. Mendes Júnior (oab/rn 392-a). APELADO: Rdm Comércio de Veículos Ltda. ADVOGADO: Carlos Fernandes de Lima Neto (oab/pb 13.993). **PROCESSUAL CIVIL** – Apelação Cível – Ação de indenização por danos materiais morais – Quitação de financiamento – Manutenção indevida de gravame – Danos morais – Ocorrência – Desprovisionamento. - Incumbe à Instituição financeira providenciar a solicitação de baixa do gravame inscrito junto ao DETRAN, após a quitação integral do financiamento. - São elementos indispensáveis para configurar a responsabilidade e o consequente dever de indenizar: o ilícito/culpa, o dano e o nexo de causalidade. - A manutenção indevida de gravame em veículo, mesmo depois de comunicada a falha administrativa, que acarreta a impossibilidade de nova venda, gera dano moral indenizável. **V I S T O S**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **A C O R D A M**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, negar provimento à apelação cível, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de folha retro.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000100-58.2015.815.0511. ORIGEM: COMARCA DE PIRIPITUBA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos**. EMBARGANTE: Estado da Paraíba, Rep. P/seu Proc. Roberto Mizuki. EMBARGADO: Ludmila do Nascimento Campelo. ADVOGADO: Leomar da Silva Costa (oab/pb 19.261). **PROCESSUAL CIVIL** – Embargos de Declaração – Pretensão de reexame de matéria já apreciada – Inadmissibilidade – Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade – Prequestionamento – Rejeição. ¿ Os aclaratórios não se prestam à rediscussão das questões debatidas no corpo do Édito Judicial pelejado. Não servem, em regra, para a substituição do decisório primitivo. Apenas se destinam a suprir eventuais omissões, contradições ou obscuridades. ¿ Rejeitam-se os embargos de declaração, quando não se identifica o vício apontado pela embargante. ¿ Nem mesmo para fins de prequestionamento se pode desejar repisar os argumentos que restaram repelidos pela fundamentação desenvolvida na decisão. **V I S T O S**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **A C O R D A M**, na Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de folha retro.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0013414-34.2013.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 1A. VARA DA FAZ. PUBLICA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos**. EMBARGANTE: Francelton Alvilino da Silva E Estado da Paraíba, Rep. P/seu Proc. Igor de Rosalmeida Dantas. ADVOGADO: Alexandre Gustavo Cezar Neves (oab/pb 14.640) E Outro. EMBARGADO: Os Mesmos. **PROCESSUAL CIVIL** – Primeiros Embargos de declaração – Omissão - Inexistência - Militar - Pagamento da gratificação por tempo de serviço - Congelamento indevido - Possibilidade tão somente a partir da Medida Provisória nº 185/2012, convertida na Lei nº 9.703/2012 - Pagamento das diferenças pretéritas devidas até 25 de janeiro de 2012 - Entendimento do TJPB em julgamento de incidente de uniformização de jurisprudência – Rejeição. - A partir do advento da Medida Provisória nº 185/2012, tornou-se legítimo o congelamento dos valores do adicional por tempo de serviço concedidos aos militares, cuja forma de pagamento há de observar, até a data da publicação da referida medida provisória (25/01/2012), os critérios originariamente previstos na Lei nº 5.701/1993. - O Tribunal de Justiça da Paraíba, em julgamento de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, pronunciou-se no sentido de que “[...] o Estado da Paraíba ainda possui o dever de pagar, aos Militares, os valores, não atingidos pela prescrição quinquenal, que adimpliu a menor, ao título de ‘Adicional por tempo de serviço’ (Anuênio), até a data da publicação da referida norma no Diário Oficial do



Estado.”(TJPB, Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, Rel. Desembargador José Aurélio da Cruz). - Os embargos declaratórios têm por escopo solicitar do julgador que esclareça obscuridade, elimine contradições ou supra omissões, acaso existentes na decisão. Não constatada a contradição apontada no acórdão, deve-se rejeitar os embargos de declaração. PROCESSUAL CIVIL – Segundos Embargos de Declaração – Contradição – Inexistência – Verificação de pronunciamento jurisdicional a respeito – Rediscussão da matéria – Efeitos modificativos - Pretensão de novo julgamento – Rejeição. - Os embargos declaratórios têm por escopo solicitar do julgador que esclareça obscuridade, elimine contradições ou supra omissões, acaso existentes na decisão, e não para adequar a sentença ou o acórdão ao entendimento do embargante. - Fundamentando o “decisum” de forma clara e suficiente, não está o magistrado obrigado a se pronunciar sobre todas as teses e dispositivos legais suscitados pelo recorrente. - A pretensão de novo julgamento não pode ser objeto de análise em sede de embargos de declaração, visto que este serve unicamente para clarear, eliminar contradições, dúvidas e omissões existentes no julgado. **V I S T O S**, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados, **A C O R D A M**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento retro.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0062551-48.2014.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 1A. VARA DA FAZ. PUBLI-CA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos**. EMBARGANTE: Estado da Paraíba, Rep. P/seu Proc. Tadeu Almeida Guedes. EMBARGADO: Jose Idelvan Pereira do Amaral. ADVOGADO: Ubirata Fernandes de Souza (oab/pb 11.960) E Alexandre G. Cezar Neves (oab/pb 14.640). **PROCESSUAL CIVIL** – Embargos de declaração - Contradição - Inexistência - Militar - Pagamento de adicional por tempo de serviço - Congelamento indevido - Possibilidade tão somente a partir da Medida Provisória nº 185/2012 de 26 de janeiro 2012, convertida na Lei nº 9.703/2012 - Entendimento do TJPB em julgamento de incidente de uniformização de jurisprudência – Rejeição. - A partir do advento da Medida Provisória nº 185/2012 de 26 de janeiro de 2012, tornou-se legítimo o congelamento dos valores do adicional por tempo de serviço aos militares, cuja forma de pagamento há de observar, até a data da publicação da referida medida provisória (26/01/2012), os critérios originariamente previstos na Lei nº 5.701/1993. - O Tribunal de Justiça da Paraíba, em julgamento de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, pronunciou-se no sentido de que “[...] o Estado da Paraíba ainda possui o dever de pagar, aos Militares, os valores, não atingidos pela prescrição quinquenal, que adimpliu a menor, ao título de ‘Adicional por tempo de serviço’ (Anuênio), até a data da publicação da referida norma no Diário Oficial do Estado.”(TJPB, Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, Rel. Desembargador José Aurélio da Cruz). - Os embargos declaratórios têm por escopo solicitar do julgador que esclareça obscuridade, elimine contradições ou supra omissões, acaso existentes na decisão. Não constatada a contradição apontada no acórdão, deve-se rejeitar os embargos de declaração. **V I S T O S**, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados **A C O R D A M**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento retro.

Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

APELAÇÃO Nº 0000872-94.2018.815.0000. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Jacaraú. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: Moisés Felix da Silva E Outro. ADVOGADO: Lisanka Alves de Sousa (oab/pb Nº 10.662). APELADO: Maria Jose Bezerra Pessoa da Silva - Me. ADVOGADO: Noaldo Belo de Meireles (oab/pb Nº 9416). APELAÇÃO. Ação DE indenização por danos MATERIAIS E morais. ACIDENTE Automobilístico. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. PRELIMINARES. INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. Possibilidade de ajuizamento no foro do domicílio do autor, do réu ou do lugar do fato. Competência relativa. Inteligência DO ART. 100, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REJEIÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. Responsabilidade solidária pelos atos do condutor. precedentes do stj. Rejeição. Mérito. DANOS MATERIAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COMPROVAÇÃO DE FATO ILÍCITO E DO NEXO DE CAUSALIDADE. Reparos realizados no veículo. Demonstração. Lucros cessantes não comprovados. Provimento parcial. - Conforme entendimento consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, o proprietário do veículo responde solidariamente pelos danos decorrentes de atos de seu condutor. - Tratando-se de reparação de danos sofridos em razão de acidente de trânsito, é competente o foro do domicílio do autor ou do local do acidente, consoante preconiza o art. 100, parágrafo único do Código de Processo Civil. - Uma vez comprovado o ato ilícito e o seu nexos de causalidade com os danos de que foi vítima o promovente, surge a obrigação de indenizar. - Os danos materiais não se presumem, nem podem ser imaginários, de forma que comprovar de forma idônea os elementos de responsabilidade, em especial os prejuízos, seja sob o título de danos emergentes ou lucros cessantes, que efetivamente sofreu, trazendo provas concretas aos autos, não bastando meras alegações. In casu, verifica-se como prejuízo material concreto e efetivamente comprovado nos presentes autos apenas os reparos realizados no veículo abalroado, razão pela qual deve ser excluída a condenação a reparação de supostos lucros cessantes. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime.

Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga

AGRAVOS Nº 0006941-32.2013.815.2001. ORIGEM: 14ª Vara Cível da Capital. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. POLO ATIVO: Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S/a. ADVOGADO: Taylise Catarina Rogerio Seixas. POLO PASSIVO: Ailton Ferreira dos Santos. ADVOGADO: Rodrigo Magno Nunes Moraes. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. JUSTIÇA Gratuita. DECISÃO monocrática. INDEFERIMENTO. Documentos que não evidenciam a hipossuficiência ECONÔMICA DA PARTE para concessão da gratuidade. DecisUM mantido. DESPROVIMENTO DO recurso. - Para a concessão da gratuidade judiciária basta a tão só declaração de pobreza nos termos da lei, conforme dispõe o art. 4º da Lei 1.060/50. Todavia, sabe-se que sobre tal afirmação paira uma presunção relativa de veracidade, podendo esta ser elidida pelo julgador, desde que haja indicativos seguros da possibilidade do interessado arcar com as despesas do processo. Nesses casos, poderá o magistrado, mediante decisão devidamente fundamentada, indeferir o benefício requerido, caso existam nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade. - Em se tratando de pessoa jurídica, deve haver prova suficiente da sua situação econômica de tal forma deficitária que lhe impossibilite, ou dificulte excessivamente, de continuar suas atividades empresariais. - No caso em discepção, verifica-se que a pessoa jurídica agravante não acostou documento hábil a comprovar sua insuficiência financeira para arcar com as custas e despesas processuais. - Agravo a que não se dá provimento. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000220-60.2015.815.0751. ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: Município de Bayeux. ADVOGADO: Glauco Teixeira Gomes. APELADO: Glauco Teixeira Gomes. ADVOGADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CIVIL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADES ATIVA E PASSIVA. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. O MINISTÉRIO PÚBLICO TEM LEGITIMIDADE PARA PROPOR DEMANDAS NA DEFESA DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. A SAÚDE É UM DIREITO DE TODOS E UM DEVER DO ESTADO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. DESNECESSIDADE DE INCLUSÃO DOS DEMAIS ENTES NO POLO PASSIVO. MEDIDA INÚTIL E PROTETATÓRIA. PRECEDENTE DO STF. REJEIÇÃO. - É o Ministério Público parte legítima para ajuizar ação civil pública com o objetivo de compeli-ê-la a fornecer medicamento indispensável à saúde de pessoa individualmente considerada, tal qual se observa na espécie vertente. - As ações e serviços públicos de saúde competem, de forma solidária, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, não havendo que se falar em ilegitimidade passiva de quaisquer desses entes federados, os quais, por força do artigo 196 da Constituição Federal, têm o dever de zelar pela saúde pública mediante ações de proteção e recuperação. - De acordo com o Supremo Tribunal Federal, inexistente litisconsórcio passivo necessário com os demais entes federados, porquanto enseja medida protetatória e inútil, além de causar atraso na resolução do processo. MÉRITO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A PACIENTE NECESSITADA. IMPRESCINDIBILIDADE DEMONSTRADA. PRIMAZIA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA SOBRE PRINCÍPIOS DE DIREITO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO. RECEITUÁRIO MÉDICO SUFICIENTE PARA COMPROVAÇÃO DA MOLÉSTIA E NECESSIDADE DA UTILIZAÇÃO DA MEDICAÇÃO. MANUTENÇÃO DO DECISUM COMBATIDO. DESPROVIMENTO. - O direito fundamental à saúde, uma vez manifestada a necessidade de realização de procedimento cirúrgico essencial ao tratamento médico, não pode ser obstado por alegações administrativas que indevidamente restringem a garantia constitucional à vida. - Constatada a imperiosa necessidade do custeio do medicamento para paciente que não pode com ele arcar, bem como a responsabilidade do ente demandado em sua prestação, não há argumentos capazes de retirar da substituída o direito de buscar do Poder Público a concretização da garantia do acesso à saúde, em consonância com o que prescreve o artigo 196 da Carta Magna. - A proteção constitucional à vida e à saúde, como valores corolários da dignidade da pessoa humana, impõe sua primazia sobre princípios de direito financeiro (questão orçamentária, por exemplo) e administrativo. Nessa seara, inaplicável inclusive a justificativa da reserva do possível. - A solicitação médica colacionada aos autos é suficiente para a comprovação da enfermidade em tela e necessidade de utilização do fármaco prescrito. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento à remessa necessária e ao apelo, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000872-12.2012.815.0451. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Sumé. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: Município de Sumé Representado Por Seu Proc. Newton Nobel Sobreira Vita. APELADO: José Marinaldo Fernandes de Amorim. ADVOGADO: Marcos Antônio Inácio da Silva (oab/pb Nº 4.007). REEXAME OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE SUMÉ. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. VANTAGEM INSTI-

TUÍDA A PARTIR DA EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 24/2013. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA. VERBAS DEVIDAS. ADIMPLEMENTO NÃO COMPROVADO PELO MUNICÍPIO. INDENIZAÇÃO PELO NÃO RECOLHIMENTO DO PIS/PASEP. OBRIGAÇÃO DO ENTE MUNICIPAL EM DEPOSITAR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. DESPROVIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA E DA APELAÇÃO. - Por força da ausência de previsão normativa no art. 39, § 3º, da Constituição da República, os agentes públicos não fazem jus, de forma automática, ao adicional de insalubridade, mostrando-se necessária interposição legislativa para que essa garantia a eles se estenda. - O tema em debate foi objeto de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, processo nº 2000622-03.2013.815.0000, de relatoria do Exce- lentíssimo Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, tendo sido decidido que o benefício em questão depende de lei regulamentadora específica nos respectivos Municípios. - A partir da edição da Lei Complementar nº 24/2013, é devido aos servidores públicos do Município de Sumé o adicional pelo desempenho de atividade insalutífera. - O décimo terceiro salário e o terço de férias são direitos constitucionalmente garantidos aos trabalhadores celetistas e extensíveis àqueles com vínculo jurídico-administrativo, nos termos do art. 39, § 3.º, da Constituição Federal de 1988. - É ônus do Município a produção de prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito dos servidores, em face à natural e evidente fragilidade probatória destes. No caso em apreço, a edilidade promovida não trouxe aos autos prova do efetivo pagamento das férias e gratificações natalinas do período de labor do demandante, não se descuidando de demonstrar de forma idônea o fato impeditivo do direito do autor. - O Ente Municipal possui a obrigação de depositar os valores referentes ao PIS/PASEP em benefício do servidor público que presta serviços a seu favor, a teor do que determina a lei 7.859/89, que regula a concessão e o pagamento do abono previsto no artigo 239, parágrafo 3º, da Constituição Federal. - Restou incontroverso que a requerente prestou serviços ao Município, não tendo recebido os valores que lhe eram devidos em decorrência da omissão do Município em providenciar o seu cadastramento do Programa PIS/PASEP desde a data da sua admissão e, por isso, terá direito ao recebimento da indenização de forma proporcional ao período trabalhado, respeitada a prescrição quinquenal. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, negar provimento à remessa necessária e ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000877-71.2015.815.0631. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Juazeirinho. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: Município de Juazeirinho Representado Por Seu Proc. Sebastião Brito de Araújo. APELADO: Maria Patrícia Silva do Nascimento. ADVOGADO: Abmael Brilhante de Oliveira (oab/pb Nº 1.202). REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MATERIAIS E OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. INCONFORMISMO. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIOS. PREVISÃO LEGAL. ART. 57. DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ART. 75 E §1º. DO ESTATUTO DOS SERVIDORES. IMPLANTAÇÃO E PAGAMENTO DEVIDOS. MANUTENÇÃO DO DECISUM. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM FACE DA FAZENDA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. CONDENAÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. ADEQUAÇÃO À TESE FIRMADA PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO. RESP Nº 1.495.146-MG. REEXAME PARCIALMENTE PROVIDO. APELO DESPROVIDO. - A despeito de o juízo a quo não ter determinado a remessa oficial do feito, por se tratar de sentença que reconhece, além de obrigação de restituição pecuniária pretérita, a implantação no contracheque de servidor público de determinada verba, verifica-se a necessidade de reexame necessário pelo órgão ad quem, nos termos do art. 496 do Código de Processo Civil de 2015. - Como é cediço, os Municípios possuem competência constitucionalmente garantida para fixar e alterar a remuneração de seus servidores, bem como organizar o quadro e a carreira de seus órgãos, consoante o disposto no art. 39 da Carta Magna, observando, para tal, as regras hierarquicamente superiores, tais como as Constituições Estadual e Federal. - A Lei Orgânica do Município de Juazeirinho, datada de 5 de abril de 1990, garante aos servidores públicos municipais, em seu artigo 57, o recebimento do adicional por tempo de serviço. - O art. 75, §1º, da Lei Municipal nº 246/1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Juazeirinho) assegura aos servidores municipais o direito ao recebimento do quinquênio, estabelecendo que será concedido um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o vencimento de seu cargo efetivo, sendo devido “a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido”. - “As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009)” (STJ, REsp 1.495.146-MG, 1ª Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, conhecer do reexame necessário, dando-lhe parcialmente provimento e negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001502-53.2015.815.0131. ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: Estado da Paraíba Representado Por Seu Proc. Ricardo Sérgio Freire de Lucena. APELADO: Município de Cajazeiras Representado Por Seu Proc. Muller Sena Torres E Ministério Público da Paraíba, Em Substituição Processual A Francisca Silva de Souza. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. Ação de obrigação de fazer. Sentença de procedência. Irresignação. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. REJEIÇÃO. MÉRITO. Fornecimento de medicamento. PESSOA NECESSITADA. RESTRIÇÃO INDEVIDA A DIREITO FUNDAMENTAL. PRIMAZIA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA SOBRE PRINCÍPIOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO JUÍZO DE DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INDEPENDÊNCIA E HARMONIA DOS PODERES. DEVER DO JUDICIÁRIO NA GARANTIA DE DIREITO FUNDAMENTAL. DESPROVIMENTO DO REEXAME E DOS APELOS. - Em reiterados julgados, os Tribunais Superiores decidiram que os entes públicos são responsáveis solidariamente no que se refere ao atendimento amplo à saúde, assunto no qual figura o fornecimento do medicamento e dos insumos médicos ora em discussão. - Constatada a imperiosidade do fornecimento de medicamentos para paciente que não pode custeá-lo sem privação dos recursos indispensáveis ao próprio sustento e de sua família, bem como a responsabilidade dos entes demandados em seu custeio, não há fundamento capaz de retirar do demandante, ora apelado, o direito de buscar, junto ao Poder Público, a concretização da garantia constitucional do direito à saúde, em consonância com o que prescreve o artigo 196 da Carta Magna. - A proteção constitucional à vida e à saúde, como valores corolários da dignidade da pessoa humana, impõe sua primazia sobre princípios de direito financeiro (questão orçamentária, por exemplo) e administrativo. Nessa seara, inaplicável inclusive a justificativa da reserva do possível. - Não há também que se alegar a impossibilidade de pronunciamento pelo Judiciário sobre o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, pois consiste o pedido da inicial em tutela de direito fundamental, sendo dever do Judiciário garantir a observância desses princípios por parte das entidades governamentais. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento aos Recursos, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0003269-85.2015.815.0371. ORIGEM: 5ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: Estado da Paraíba, Representado Pelo Procurador Ricardo Sérgio Freire de Lucena. APELADO: Maria Suelânica Queiroga da Silva. ADVOGADO: Robervaldo Queiroga da Silva. APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDORA PÚBLICA DO ESTADO. CARGO DE ENFERMEIRA. ADICIONAL NOTURNO. REGIME DE PLANTÃO DE 24 HORAS. PERCENTUAL PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 58/2003. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. CONDENAÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. TESE FIRMADA PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO. RESP Nº 1.495.146-MG. APELO DESPROVIDO. REEXAME PARCIALMENTE PROVIDO. - Faz jus ao adicional noturno o servidor que presta seu serviço em horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 77 da Lei Complementar Estadual nº 53/2003. - “É devido o adicional noturno ao servidor que trabalha no regime de plantão” (STJ, AgRg no REsp. nº 1.310.929/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe: 22/05/2013) - “As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E” (STJ, REsp 1.495.146-MG, 1ª Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, negar provimento ao apelo e dar provimento parcial à remessa necessária, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0013702-64.2015.815.0011. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: Banco do Brasil S/a. ADVOGADO: Rayssa Lanna Franco da Silva. APELADO: Município de Campina Grande. ADVOGADO: Andrea Nunes Melo. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. Preliminar de nulidade da CDA por ausência de procedimento administrativo juntado aos autos. Desnecessidade. Rejeição da Preliminar. ESTABELECIMENTO BANCÁRIO. TEMPO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA EM FILA PARA ATENDIMENTO. PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA APLICADA PELO PROCON. INFRAÇÃO CONSUMERISTA. VALOR. REDUÇÃO EM VALOR ÍNFINITO. DESRESPEITO AOS CRITÉRIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. AUMENTO DO PATAMAR. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. CUMULAÇÃO SUBSIDIÁRIA DOS PEDIDOS. REJEIÇÃO DO PLEITO PRINCIPAL E ACOLHIMENTO DO PEDIDO SUBSIDIÁRIO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA PROPORÇÃO DE 50% PARA AS PARTES. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DO EMBARGANTE E DESPROVIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA. - O procedimento administrativo não é pré-requisito para propositura da Execução Fiscal, sendo completamente desnecessária a sua juntada aos autos da ação executória. Em verdade, o art. 6º, § 1º, da Lei nº 6.830/80 apenas prevê que a petição inicial da Execução Fiscal deverá ser instruída com a Certidão



de Dívida Ativa que, frise-se, é dotada de certeza, liquidez e exigibilidade, além de fazer referência ao procedimento administrativo em discussão, ao valor da multa, bem como a sua origem e a infringência a norma legal. Ademais, sendo possível a própria apelante obter junto à Fazenda Pública cópia do procedimento administrativo fiscal, nos termos do art. 41 da LEF, não há que se falar em nulidade da CDA por ausência de procedimento administrativo juntado aos autos quando seria ônus do próprio embargante ter colacionado ao feito a cópia do procedimento que culminou com a multa aplicada pelo Procon Municipal. - A jurisprudência pátria é pacífica no sentido de que o Município é competente para legislar sobre a fixação de período de espera para atendimento nas agências bancárias, por se tratar de matéria de interesse local, enquadrando-se na hipótese prevista pelo art. 30, I, da Constituição Federal. - Em relação ao processo administrativo, que resultou na imposição da multa, vislumbro que este se desenvolveu de forma regular, uma vez que fora oportunizado à parte recorrente a participação em todas as fases do procedimento, inexistindo a suposta violação ao devido processo legal. - A redução do valor na instância a quo para a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) atendeu aos parâmetros fixados em lei, respeitando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, em consonância com a capacidade econômica da embargante, que é instituição bancária de grande porte. Por outro lado, a manutenção da cifra fixada pela autoridade administrativa, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) é demasiadamente excessiva. - Na hipótese de cumulação subsidiária de pedidos, caso em que há hierarquia entre os pedidos, sendo rejeitado o pedido principal e acolhido o pleito subsidiário, surge para o autor o interesse em recorrer por ter sucumbido em parte de sua pretensão, de modo que ambas as partes deverão suportar os ônus sucumbenciais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, rejeitar a preliminar, negar provimento à remessa necessária e dar parcial provimento ao recurso da instituição financeira e dar provimento ao recurso do ente municipal, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0018196-74.2012.815.001 1. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: PbpPrev-paraiba Previdencia. ADVOGADO: Jovelino Carolino Delgado Neto (oab/pb Nº 17.281). APELADO: Maria de Fatima Raia Neri. ADVOGADO: Luiz Mesquita de Almeida Neto. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. VERBAS REMUNERATÓRIAS. INCIDÊNCIA. GRATIFICAÇÕES PROPTER LABOREM. IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SOBRE VERBAS HABITUAIS COM CARÁTER REMUNERATÓRIO. ART. 201 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Nos termos do art. 201 da Constituição Federal, serão incorporados ao salário, para efeito de contribuição previdenciária, os ganhos habituais do empregado. - A Lei Federal nº 10.887/2004 dispõe em seu art. 4º sobre as contribuições previdenciárias dos servidores públicos ativos, afirmando, em seu §1º, que a base de contribuição será o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens legais permanentes e dos adicionais individuais, excluindo, de outra senda, o adicional de férias e o adicional por serviço extraordinário. - Os valores percebidos sob a rubrica do art. 57 da Lei Complementar nº 58/2003 não possuem habitualidade e caráter remuneratório, porquanto decorrem de atividades e circunstâncias especiais e temporárias. Possuem, pois, caráter propter laborem, não devendo incidir no cálculo das contribuições previdenciárias devidas. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba em não conhecer do Reexame Necessário e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0019069-06.2014.815.001 1. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: Município de Campina Grande. APELANTE: Hannelise S.garcia da Costa. APELADO: Gabriel Jason Lima Silva, Representada Por Sua Genitora Kalliany Trigueiro de Lima.. ADVOGADO: Dulce Almeida de Andrade - Defensora Pública. REMESSA OFICIAL e apelação cível. FORNECIMENTO DE Medicamentos A pessoa Necessitada. OBRIGAÇÃO DE FAZER. Procedência do pedido. Irresignação. ARGUIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. AUTOR QUE NÃO RESIDE NO MUNICÍPIO CONTRA O QUAL FORA PROPOSTA A AÇÃO. DILIGÊNCIA REALIZADA POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE ao endereço declinado na inicial. Autor que não reside naquele local. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Inteligência do artigo 485, VI, do Código de Processo civil. PROVIMENTO DA REMESSA E DO APELO. - Embora seja cediço que a assistência à saúde é de responsabilidade solidária entre o Município, o Estado e a União, vislumbra-se que cada municipalidade deve responder apenas pela assistência de sua respectiva população, salvo em caso de evidente urgência. - Ora, ao impor a Município diverso daquele em que o paciente reside a responsabilidade de arcar com as despesas de tratamento médico, estar-se-ia obrigando a municipalidade a extrapolar a sua órbita de atuação e sua circunscrição, bem como desequilibrando a dotação orçamentária para assistência à saúde de seus próprios municípios. - Ante a inexistência de vínculo entre os sujeitos da ação e a situação jurídica perseguida, é de se reconhecer a ilegitimidade do Município de Campina Grande para figurar no polo passivo da presente demanda, por se tratar de matéria de ordem pública que pode ser apreciada a qualquer tempo, inclusive de ofício. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba acolher a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo Município, dando provimento à Remessa de Ofício e ao Apelo, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0020749-70.2014.815.2001. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: Estado da Paraíba Rep. Por Seu Proc. Julio Tiago de C. Rodrigues.. APELADO: Cozil Equipamentos Industriais Ltda. ADVOGADO: Paulo Cesar Carmo de Oliveira. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PRELIMINAR DE VÍCIO EXTRA PETITA. SENTENÇA QUE NÃO SE PRONUNCIOU SOBRE PEDIDO DEDUZIDO NA INICIAL E ANALISOU PEDIDO DIVERSO. FUNDAMENTAÇÃO DISSOCIADA DA REALIDADE DA DEMANDA. SENTENÇA NULA. NECESSIDADE DE PROLAÇÃO DE NOVA DECISÃO. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO. PROVIMENTO DO APELO. - O ordenamento jurídico pátrio consagrou o princípio da congruência segundo o qual a decisão judicial deverá ter estrita relação com as pretensões do autor estabelecidas na inicial. A sua inobservância, via de regra, gera decisões extra, ultra ou citra petita. - Considera-se sentença extra petita aquela que concede provimento de mérito diverso do pretendido na inicial. - A decisão que deixa de se pronunciar sobre pedido expresso da parte afigura-se viciosa, devendo ser desconstituída por este Egrégio Tribunal, por ser citra petita. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, dar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0051523-83.2014.815.2001. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: Estado da Paraíba, Representado Pelo Procurador Renan de Vasconcelos Neves, APELANTE: Otávio de Mendonça. ADVOGADO: Ubiratã Fernandes de Souza. - Oab/pb Nº 11.960.. APELADO: Os Mesmos. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÕES CÍVEIS. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DO DIREITO. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. MÉRITO. CONGELAMENTO DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA EXPRESSA À CATEGORIA DOS MILITARES. ILEGALIDADE DO CONGELAMENTO ATÉ O ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 9.713/2012. ENTENDIMENTO UNIFORMIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. ATUALIZAÇÃO DEVIDA DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. CABIMENTO. REFORMA NESTA PARTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. PAGAMENTO PELA PARTE VENCIDA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. CONDENAÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. TESE FIRMADA PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO. RESP Nº 1.495.146-MG. PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS. Verificando-se que a pretensão autoral revela uma relação jurídica de trato sucessivo, não se discutindo o direito à percepção ou não do adicional por tempo de serviço ao demandante, mas sim a forma de cálculo utilizada pela Administração para concedê-lo, correta se mostra a rejeição da prejudicial de mérito realizada pelo juiz sentenciante. - Súmula nº 51 do TJPB: "Reveste-se de legalidade o pagamento de adicional por tempo de serviço, em seu valor nominal, aos Servidores Militares do Estado da Paraíba tão somente a partir da Medida Provisória nº 185, de 25/01/2012, convertida na Lei Ordinária nº 9.703, de 14/05/2012". - Até o advento da Medida Provisória nº 185/2012, revela-se ilegítimo o congelamento de adicionais e gratificações dos Policiais Militares, devendo as diferenças resultantes dos pagamentos a menor efetivados pelo Estado da Paraíba serem pagas aos respectivos servidores. - "As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E" (STJ, REsp 1.495.146-MG, 1ª Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar a prejudicial e, no mérito, dar parcial provimento aos apelos e ao reexame necessário, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0064962-64.2014.815.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: Estado da Paraíba, Representado Pelo Procurador Luiz Felipe de Araújo Ribeiro. APELADO: Daniel Ramalho da Silva. ADVOGADO: Natalício Emmanuel Quintella Lima(oab/pb 11.870). REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PROCESSO FUNCIONAL VERTICAL JÁ CONCEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO. PRETENSÃO DE PAGAMENTO RETROATIVO A DATA DO REQUERIMENTO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO DO DECISUM NESTE PONTO. REFORMA DA SENTENÇA PARA ADEQUAÇÃO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM FACE DA FAZENDA. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO Nº 1495146/MG. DESPROVIMENTO DO APELO E PROVIMENTO PARCIAL DO REEXAME NECESSÁRIO. - Nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação." - O servidor faz jus ao pagamento das diferenças remuneratórias retroativas à data do requerimento

administrativo relativas à progressão funcional, considerando que a demora no deferimento do pedido decorreu exclusivamente por morosidade da Administração. - "As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E". (STJ, REsp 1495146/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/02/2018, DJe 02/03/2018). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, à unanimidade, negar provimento ao recurso apelatório e dar provimento parcial ao reexame, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0069773-38.2012.815.2001. ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: Estado da Paraíba, Representado Pelo Procurador Igor de Rosalmeida Dantas. APELADO: Francisco Pedro da Silva Júnior. ADVOGADO: Joilma de Oliveira F. A. Santos (oab/pb 6.954). REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO PARA CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. REPROVAÇÃO. CANDIDATO CONTRA-INDICADO. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME PSICOTÉCNICO. PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. ACESSO À JUSTIÇA. APELO E REMESSA OFICIAL DESPROVIDOS. - A motivação dos atos administrativos decisórios é obrigatória, mormente quando tratem de direitos ou interesses particulares. Assim, o ato que decida a eliminação de candidato em concurso público deve necessariamente ser motivado. - Não obstante ser possível a aplicação de exame psicotécnico como etapa, inclusive eliminatória, de concursos públicos, imprescindível se faz previsão e atendimento aos preceitos legais, tais como o estabelecimento editalício de critérios objetivos que permitam o controle judicial de sua precisão, legalidade e proporcionalidade em estrito respeito aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, da Inafastabilidade da Jurisdição, da Razoabilidade e da Isonomia. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba em negar provimento ao apelo e à remessa necessária, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0121288-15.2012.815.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: Maria das Neves Sales da Silva E PbpPrev ¿ Paraíba Previdência. ADVOGADO: Enio Silva Nascimento (oab/pb Nº 11.946) E Thaise Gomes Ferreira (oab/pb Nº 20.883). E ADVOGADO: Vânia de Farias Castro (oab/pb Nº 5.653); Jovelino Carolino Delgado Neto (oab/pb Nº 17.281). APELADO: Os Mesmos. APELAÇÃO CÍVEL DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. PRELIMINAR DE OFÍCIO. INOVAÇÃO RECURSAL EM ARGUMENTO MERITÓRIO. Questão não suscitada em primeiro grau. Acolhimento. CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO. - Alegando a parte recorrente matérias não suscitadas nem debatidas na instância primeira, não devem ser conhecidas as questões pela instância superior, pois consubstancia-se em inovação recursal, motivo pelo o recurso deve ser parcialmente conhecido. REMESSA NECESSÁRIA, APELAÇÃO CÍVEL DO AUTOR E DEMAIS QUESTÕES DO APELO DO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO. CONGELAMENTO DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO E DO ADICIONAL DE INATIVIDADE DE MILITAR. LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA EXPRESSA À CATEGORIA DOS MILITARES. ILEGALIDADE DO CONGELAMENTO ATÉ O ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 9.713/2012. ENTENDIMENTO UNIFORMIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.. INAPLICABILIDADE PARA O ADICIONAL DE INATIVIDADE. CONGELAMENTO NÃO ABARCADO PELA NORMA. IMPOSSIBILIDADE DE O INTÉRPRETE RESTRINGIR SITUAÇÃO NÃO PREVISTA NA LEI. DIREITO AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DOS ADICIONAIS NAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS NO CURSO DA DEMANDA ATÉ A EFETIVA ATUALIZAÇÃO DO VALOR. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. CONDENAÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. TESE FIRMADA PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO. RESP Nº 1.495.146-MG. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 188 DO STJ, POR NÃO SE TRATAR DE AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO RAZOÁVEL. MINORAÇÃO INDEVIDA. DESPROVIMENTO DO APELO DA AUTARQUIA, E PROVIMENTO DO APELO DO AUTOR E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO OFICIAL. - "O congelamento do adicional por tempo de serviço dos Militares do Estado da Paraíba, somente passou a ser aplicável a partir da data da publicação da medida provisória nº 185/2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703/2012" (Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, Relator Desembargador José Aurélio da Cruz, Data de Julgamento: 10/09/2014). - Até o advento da Medida Provisória nº 185/2012, revela-se ilegítimo o congelamento de adicional por tempo de serviço, devendo as diferenças resultantes dos pagamentos a menor efetivados pelo Estado da Paraíba serem pagas aos respectivos servidores. - Pela redação do §2º do art. 2º da Medida Provisória nº 185/2012, tornou-se legítimo o congelamento apenas do adicional por tempo de serviço concedidos aos militares até a data da publicação da referida medida provisória (25/01/2012). Não houve referência no comando legal acima aos demais adicionais e gratificações. - Segundo o princípio da legalidade, o intérprete não deve restringir ou ampliar a sua interpretação quando o próprio legislador não o fez, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos Poderes. - "As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009)" (STJ, REsp 1.495.146-MG, 1ª Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018). - Por não se tratar de ação de repetição de indébito tributário, incabível a aplicação da Súmula nº 188 do STJ, a qual estabelece que "Os juros moratórios na repetição de indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença". - Considerando que a fixação dos honorários advocatícios pela sentença cumpriu a razoabilidade exigida pelos critérios do art. 20, §3º, da legislação processual civil então vigente, não há razão para minorá-los, sobretudo considerando a natureza da causa, o trabalho realizado pelo patrono do autor e o tempo exigido para o serviço. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, conhecer parcialmente do recurso da autarquia previdenciária e, nesta parte, negar-lhe provimento. No mais, dar provimento ao recurso apelatório da autora e dar provimento parcial reexame necessário, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0000126-83.2015.815.021 1. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Itaporanga. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: Audiberg Alves de Carvalho. ADVOGADO: José Marcílio Batista ¿ Oab/pb Nº 8.535. APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRELIMINAR. INAPLICABILIDADE DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AOS AGENTES POLÍTICOS. NÃO ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 8.429/92. MÉRITO. PREFEITO. REQUISICION DE DOCUMENTOS REFERENTES A PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. OFÍCIOS REQUISITÓRIOS DE COMPONENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESATENDIMENTO. DESÍDIA. DOLO CARACTERIZADO. CONDUTA ÍMPROBA PREVISTA NO ART. 11, INCISOS II E IV, DA LEI Nº 8.429/92. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. "O STJ tem compreensão no sentido de que o elemento subjetivo, necessário à configuração de improbidade administrativa censurada nos termos do art. 11 da Lei 8.429/1992, é o dolo genérico de realizar conduta que atente contra os princípios da Administração Pública, não se exigindo a presença de dolo específico (REsp 951.389/SC, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 4/5/2011)." - No caso dos autos, após reiteradas requisições de informações pelo vereador do Município e pelo órgão ministerial ao réu, prefeito municipal, para obtenção de cópia de procedimento licitatório, não se obteve qualquer resposta, restando configurado o ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, incisos II e IV, da Lei 8.429/92. APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PELO JUÍZO A QUO. ART. 12, INCISO II DA LEI Nº 8.429/92. MULTA CIVIL E PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO OU RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS. IMPOSIÇÃO COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. MANUTENÇÃO. SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS E PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA. MODIFICAÇÃO PARCIAL DO DECRETO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO AGENTE PÚBLICO E DE GRAVE PREJUÍZO AO ERÁRIO. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. - Para a aplicação das penalidades previstas nessa norma deve ser considerada a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente. Portanto, as sanções devem ser razoáveis e proporcionais (compatível, apropriada, pertinente com a gravidade e a extensão do dano material e moral) ao ato de improbidade. - Afigurando-se perfeita a correlação entre a gravidade da conduta e a pena aplicada, não há que se cogitar em atenuação da multa civil, a qual, a meu sentir, revela-se correta e devidamente fundamentada. - Tendo em vista a pequena extensão do dano causado, assim como a ausência de proveito patrimonial obtido pelo agente, prudente se faz a exclusão das penalidades de perda da função pública e suspensão dos direitos políticos do apelante. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba em rejeitar a preliminar e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Apelatório, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0000185-48.2016.815.0951. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Arara. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: Banco Itaú Consignado S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. APELADO: Maria Elói da Silva. ADVOGADO: Humberto Trocoli Neto. APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DANOS MORAIS. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM CONTRACHEQUE DE PENSÃO DE PESSOA IDOSA. VERIFICAÇÃO DE FRAUDE BANCÁRIA. RISCO EMPRESARIAL. INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE PRUDÊNCIA. DESCONTOS REALIZADOS INDEVIDAMENTE NO CONTRACHEQUE DA DEMANDANTE. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. DANO MORAL CARACTERIZADO. VALOR FIXADO EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. DESPROVIMENTO. Sustentando a autora não ter celebrado qualquer empréstimo consignado com o Banco apelado, o ônus da prova passa a ser deste, por tratar-se de prova negativa e em razão da aplicação do art. 6º, inciso VIII, do CDC que preceitua a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu



favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências. Tratando-se, ademais, de relação de consumo, aplica-se a responsabilidade civil objetiva, configurada sempre que demonstrados estes elementos, independentemente, pois, da existência de culpa do agente, a teor do que prescreve o art. 14 do Código Consumerista. É risco natural do negócio levado a efeito pelo banco a ocorrência de eventuais fraudes, como a que estampa os autos, dele não podendo se eximir a instituição financeira, tampouco repassá-lo a quem experimentou o prejuízo. O desconto indevido na pensão da apelada decorrente de parcela de empréstimo não contratado, configura dano moral indenizável, que nesse caso ocorre de forma presumida (in re ipsa), prescindindo assim de prova objetiva, mormente por se tratar de verba de natureza alimentar. O montante arbitrado a título de indenização por danos morais é condizente com as circunstâncias fáticas, a gravidade objetiva do dano e seu efeito lesivo. Observou, outrossim, os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, sem implicar em enriquecimento sem causa do beneficiário e atendendo, ainda, ao objetivo de inibir o ofensor da prática de condutas futuras semelhantes. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0000466-59.2015.815.0071. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Areia. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: Detran ζ Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba E Evaldo Martins de Lima. ADVOGADO: Romilton Dutra Diniz e ADVOGADO: Edinaldo José Diniz. APELADO: Os Mesmos. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RENOVAÇÃO DE CNH. DUPLICIDADE DE PGU. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE APECIAÇÃO DE PEDIDO DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO ENTRE DETRAN/PB E DETRAN/PE. ACOLHIMENTO. INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA CAUSA MADURA. – Diante da pretensão esboçada pela parte ré, deveria o julgador apreciá-la, ainda que para julgar improcedente o requerimento, já que a ausência de manifestação jurisdicional implica em nulidade da decisão, em clara inobservância do princípio da inafastabilidade da jurisdição.. – O presente caso não reúne as condições previstas no art. 1.013, §3º, do Novo Código de Processo Civil para apreciação da causa diretamente pelo Tribunal, por não se encontrar em condições de imediato julgamento. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, acolher a preliminar de nulidade de sentença, nos termos do voto do Relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0000636-05.2012.815.0631. ORIGEM: Comarca de Juazeirinho. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: José Herculano Marinho Irmão. ADVOGADO: Josedeo Saraiva de Souza. APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RÉU REVEL. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA EM ÓRGÃO OFICIAL. VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 346 DO NCP. VÍCIO QUE DEVE SER SANADO COM A REABERTURA DO PRAZO RECURSAL. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. - Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (art. 346 do NCP). No caso posto, tendo a sentença sido publicada apenas no âmbito do cartório, deve o vício ser sanado, com a reabertura do prazo para a interposição de recurso. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba em dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0000666-70.2015.815.0781. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Barra de Santa Rosa. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a. ADVOGADO: Rostand Inácio dos Santos - Oab/pb Nº 18.125-a. APELADO: Odilon Lourenço da Silva. ADVOGADO: Nilo Trigueiro Dantas ζ Oab/pb Nº 13.220. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. INCONFORMISMO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVA DO NEXO DE CAUSALIDADE. EXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS SUFICIENTES PARA COMPROVAR O LIAME CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E OS DANOS. NECESSIDADE DE GARANTIA DA PERCEPÇÃO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DESPROVIMENTO DO APELO. - Para a configuração do direito à percepção do seguro DPVAT, basta a prova eficaz da ocorrência do sinistro e do dano decorrente, além do nexo causal entre eles, nos termos do artigo 5º, da Lei nº 6.194/74, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, as pessoas transportadas ou não. - Presente o nexo de causalidade entre a alegada debilidade permanente parcial da vítima e o acidente automobilístico noticiado nos autos, devida a indenização pleiteada. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0000757-27.2016.815.0911. ORIGEM: Vara Mista da Comarca de Serra Branca. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: Geovany Dário de Melo E Solo Moveterra Ltda. ADVOGADO: Cláudio Alípio da Silva (oab/pb 20.915) e ADVOGADO: Francisco Pereira Sarmento Gadelha (oab/pb 9.542). APELADO: Os Mesmos. APELAÇÃO CÍVEL. Majoração dos honorários advocatícios. Ausência de legitimidade e interesse recursal. Direito autônomo do advogado. Inteligência dos arts. 85, § 14º e 18 do CPC. Não conhecimento do recurso do autor. - Os honorários constituem direito do advogado e somente ele, com exclusividade, detém a legitimidade e o interesse para interpor recurso que objetive a fixação ou majoração da verba devida. - Evidenciada a falta de interesse e legitimidade do autor para aviar o presente recurso, que objetiva unicamente a majoração dos honorários, o seu não conhecimento é medida que se impõe. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE EMPREITADA. CAUSA DE PEDIR. CONCLUSÃO DE OBRA. RECEBIMENTO PELO EMPREITEIRO DE VALOR INFERIOR AO CONTRATADO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. FUNDAMENTO DIVERSO. PARALISAÇÃO DA OBRA PELO CONTRATANTE. OBRA INCONCLUSA. INDENIZAÇÃO EM FAVOR DO EMPREITEIRO. CAUSA DE PEDIR DIVERSA DA INICIAL. FERIMENTO DO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. NULIDADE. JULGAMENTO EXTRA PETITA. CAUSA MADURA. CONHECIMENTO PELO TRIBUNAL. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. PROVIMENTO AO APELO DA PARTE RÉ. - afirmou o autor que foi contratado para construir um elevatório de tratamento de esgoto na cidade de Coxixola. Apesar do contrato estar concluído, a promotida ficou lhe devendo o restante do pagamento da quantia previamente ajustada. - O fundamento fático/jurídico da sentença não foi a conclusão da obra, o que obrigaria o contratante pagar ao empreiteiro pelo serviço feito. A decisão se alicerçou em indenização por lucros cessantes diante da paralisação da obra, fundada no art. 623 do CC: “Mesmo após iniciada a construção, pode o dono da obra suspendê-la, desde que pague ao empreiteiro as despesas e lucros relativos aos serviços já feitos, mais indenização razoável, calculada em função do que ele teria ganho, se concluída a obra”. - Forçoso concluir que a causa de pedir reconhecida na sentença é totalmente diversa daquela deduzida na inicial, afastando-se, assim, do princípio da congruência, caracterizando, por conseguinte, o julgamento extra petita. - Impõe-se a anulação da sentença “por não ser ela congruente com os limites do pedido ou da causa de pedir”. - Verificando-se que o pedido condenatório do autor pressupunha a conclusão efetiva das obras, mas que estas não foram realizadas em sua integralidade, imperioso reconhecer que o demandante não faz jus ao pagamento integral do valor da empreitada, mas tão somente àquele correspondente aos serviços efetivamente prestados, motivo pelo qual deve a pretensão ser julgada improcedente. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, não conhecer do recurso do autor e dar provimento ao recurso da parte ré, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0000950-53.2014.815.0251. ORIGEM: 3ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: José Edson Medeiros da Nóbrega. ADVOGADO: Delmiro Gomes da Silva Neto- Oab/pb 12.362. APELADO: Jesus Emanuel Lopes Medeiros, Representado Por Sua Genitora Ana Maria Lopes de Oliveira. ADVOGADO: Alexandre Nunes Costa ζ Oab/pb 10.799. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. PLEITO DE MINORAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR. FILHO MENOR. NECESSIDADES PRESUMIDAS. GENITOR EXONERADO DOS QUADROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA. EXISTÊNCIA DE OUTRAS FONTES DE RENDA. ATIVIDADE DOS RAMOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E IMOBILIÁRIO. QUANTUM FIXADO COM RAZOABILIDADE E EM CONFORMIDADE COM O PADRÃO DE VIDA OSTENTADO PELO GENITOR. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Não obstante alegue o apelante não possuir mais emprego formal, porquanto exonerado dos quadros da polícia militar, percebe-se pelos documentos contidos nos autos que o mesmo possui outras fontes de renda (construção de casas para comércio e aluguel de área de lazer para festas), diga-se, não contestadas em nenhum momento do processo. Desta feita, em que pese a existência de outros dois filhos, considerando o padrão de vida ostentado pelo genitor, tenho que o valor fixado em primeiro grau no percentual de 90% do salário mínimo, não merece redução, devendo o recorrente promover o esforço necessário para prover a manutenção de sua prole, sendo imperioso destacar, inclusive, que consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a suposta condição de desempregado do alimentante não tem o condão de o eximir de sua obrigação alimentar. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0001116-23.2018.815.0000. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S/a. ADVOGADO: Samuel Marques Custódio de Albuquerque ζ Oab/pb20.111a. APELADO: José Barbosa da Silva. ADVOGADO: Mário Félix de Menezes ζ Oab/pb 10.416. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DEMANDA AJUIZADA ANTERIORMENTE À FIXAÇÃO DO NOVO ENTENDIMENTO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO ÂMBITO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 631.240/MG. REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDA PELA SUPREMA CORTE. EXISTÊNCIA DE PRETENSÃO AUTORMAL RESISTIDA. REJEIÇÃO. MÉRITO. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDENTE E A INVALIDEZ. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL e índice aplicável. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. - Se a promotida contesta a ação e manifesta expressamente recusa ao pagamento do seguro DPVAT, resta configurada a resistência à pretensão e ao litígio entre as partes, não havendo necessidade de prévio requeri-

mento administrativo. - Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), a correção monetária deverá fluir a partir da data do evento danoso, uma vez que a partir deste momento nasce o direito da vítima ao recebimento da indenização. - Em se tratando de juros de mora, há de se observar o Enunciado Sumular nº 426 do Superior Tribunal de Justiça, que preceitua que: “os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”. - Em relação aos pedidos líquidos, verificada a concessão parcial da quantia pleiteada, impera o reconhecimento da sucumbência recíproca. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0001198842011815023. ORIGEM: 3ª Vara Cível da Comarca de Mamanguape. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: Agc Construções E Empreendimentos Ltda. ADVOGADO: Cármen Regina Pontes. APELADO: Município de Mamanguape Representado Por Seu Proc. Francisco das Chagas Ferreira. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PRELIMINARES. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. REJEIÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. MÉRITO. LICITAÇÃO. EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. MUNICÍPIO. INADIMPLEMENTO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO PELAS OBRAS REALIZADAS. MONTANTE DEVIDO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. CONDENAÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. TESE FIRMADA PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO. RESP Nº 1.495.146-MG. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. MAJORAÇÃO. PONDERAÇÃO DOS CRITÉRIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL. PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DA PARTE AUTORA. DESPROVIMENTO DO APELO DA EDILIDADE MUNICIPAL. – Por se tratar de matéria de ordem pública, a regularidade de representação pode ser debatida de forma inaugural em segundo grau de jurisdição, não se caracterizando como inovação recursal. – Constituindo-se como mera irregularidade formal e ausente o prejuízo para as partes, não merece acolhimento a preliminar de irregularidade de representação, em respeito aos princípios da razoável duração do processo e da primazia da solução de mérito. – Segundo o STJ, a ausência de requerimento de provas na fase instrutória acarreta a preclusão da produção de determinada prova, mesmo que a tenha requerido em momento anterior, ou seja, na petição inicial ou peça contestatória (AgInt no AREsp 840.817/RS). – Tendo o autor evidenciado os fatos constitutivos dos seus direitos, quais sejam, a realização das obras, bem como a medição pela edilidade municipal, e não demonstrado qualquer fato impeditivo, extintivo ou modificativo do invocado direito, a retenção do pagamento pelas obras de pavimentação asfáltica constitui enriquecimento sem causa da Administração Pública. – “As condenações judiciais de natureza administrativa em geral, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até dezembro/2002: juros de mora de 0,5% ao mês; correção monetária de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) no período posterior à vigência do CC/2002 e anterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora correspondentes à taxa Selic, vedada a cumulação com qualquer outro índice; (c) período posterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança; correção monetária com base no IPCA-E” (STJ, REsp 1.495.146-MG, 1ª Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018). – O arbitramento dos honorários exige a ponderação harmoniosa dos preceitos dispostos no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil e devem ser fixados sobre o valor da causa. Assim, levando em consideração o zelo do advogado, o trabalho realizado pelo causídico e o tempo exigido para o seu serviço, além do proveito obtido pelo promovente, tem-se que tal verba deve ser majorada para o percentual de 10% (dez por cento), incluídos os honorários recursais, montante que se mostra adequado à justa remuneração do profissional. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, Rejeitar as preliminares suscitadas, e negar provimento ao recurso e dar provimento parcial a apelação da parte autora, nos termos do voto do relator, unânime, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0001251-81.2015.815.0051. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe-PB. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: Eliana Maria Ribeiro. APELANTE: Francisco Francinaldo Bezerra Lopes (oab/pb 11.635). APELADO: Município de Bernardino Batista. ADVOGADO: José Aírton Gonçalves de Abrantes (oab/pb 9.898). APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO MÉRITO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATA APROVADA FORA DAS VAGAS. LEI POSTERIOR AO EDITAL CRIANDO NOVAS VAGAS. AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO. PRECEDENTES DO STJ. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Não há o que se falar em cerceamento de defesa quando o julgador, destinatário das provas, considera desnecessário a produção de determinada prova, proferindo decisão devidamente motivada. - É firme o entendimento do STJ de que os candidatos classificados além das vagas inicialmente oferecidas pelo Edital não têm direito líquido e certo à nomeação, não sendo a criação de vagas por lei e, tampouco o reconhecimento da necessidade de preenchimento dos cargos pela Administração Pública, motivo suficiente para convolar a mera expectativa de direito em direito líquido e certo. Nesse sentido: AgInt nos EDcl no RMS 37.559/DF, Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, DJe 26.8.2016. (STJ/RMS 57.089/MG, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 05/06/2018, DJe 08/06/2018) – (grifo nosso). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, rejeitar a preliminar e negar provimento à apelação cível, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0001294-32.2014.815.0381. ORIGEM: 1ª Vara Mista da Comarca de Itabaiana. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: Leandro Domingos Pinto. ADVOGADO: Renata Pessoa Donato Mendes (oab/pb Nº 11.998). APELADO: Município de Salgado de São Félix Representado Por Sua Proc. Mabel Amorim Costa. ADVOGADO: Mabel Amorim Costa (oab/pb Nº 18.853). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SÚMULA Nº 42 DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PREVISÃO DO ADICIONAL NO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. VANTAGEM INSTITUÍDA DE FORMA GENÉRICA PELA EDILIDADE. NORMA DE EFICÁCIA LIMITADA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA VERBA PLEITEADA ANTE O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Por força da ausência de previsão normativa no art. 39, § 3º, da Constituição da República, os agentes públicos não fazem jus, de forma automática, ao adicional de insalubridade, mostrando-se necessária interposição legislativa para que essa garantia a eles se estenda. Ausente lei local que regulamente a concessão da gratificação por exercício de atividade insalutífera, é indevido o pagamento da vantagem. - O Estatuto dos Servidores do Município de Salgado de São Félix, apesar de dispor acerca da possibilidade de concessão do adicional de insalubridade, não prevê todos os elementos necessários para o seu deferimento, sendo, pois, norma de eficácia limitada, sem aplicabilidade imediata. - Súmula nº 42 do TJPB – “O pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde submetidos ao vínculo jurídico-administrativo, depende de lei regulamentadora do ente ao qual pertencer”. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0001319-82.2018.815.0000. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Areia. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: Claro S/a (embratel ζ Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a). ADVOGADO: Cicero Pereira Lacerda Neto. APELADO: Wellington Silva Monteiro ζ Me. ADVOGADO: Davi José Teixeira Alcântara da Silva. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. INDEVIDA APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO NO SÍTO ELETRÔNICO OFICIAL. INDUÇÃO DA PARTE A ERRO. OCORRÊNCIA. DEVOLUÇÃO DO PRAZO. POSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO APELO. – Ainda que se recomende, por prudência, que o advogado não se baseie exclusivamente nas informações constantes no site oficial do tribunal, dado o seu caráter informativo, tenho que os registros processuais ali constantes não poderão induzir o mandatário a erro. – As informações processuais lançadas nos sítios eletrônicos são, atualmente, a principal forma de orientação dos advogados quanto à tramitação dos feitos, depositando os causídicos confiança e boa-fé na eficiência e celeridade do Judiciário. – O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento acerca da obrigatoriedade de reabertura do prazo para contestar quando o demandado de boa-fé for induzido por erro constante em sistema informatizado, a despeito da natureza meramente informativa dos seus dados. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, dar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0002080-07.2008.815.0181. ORIGEM: 4ª Vara de Guarabira. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: Estado da Paraíba, Representado Pelo Procurador Sérgio Roberto Félix Lima. APELADO: Acalim Alcântara Com. de Alimentos Ltda. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 314 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DO RECONHECIMENTO DO DECURSO DO LAPSO PRESCRICIONAL. DESPROVIMENTO. - A Lei de Execução Fiscal – buscando efetivar os princípios da segurança jurídica e da celeridade na tramitação processual, bem como destinar os esforços judiciais para as causas em que o credor demonstre o efetivo interesse na busca de sua pretensão, sem se esquecer da razoabilidade na espera de um prazo mínimo para a possibilidade de decretação de inércia atribuída ao promovente – estabelece o mecanismo de suspensão do curso da execução em caso de não serem encontrados o devedor ou os respectivos bens sobre os quais possa recair a penhora. Este período suspensivo tem duração de um ano, não correndo o prazo prescricional durante seu transcurso. - Em se passando o prazo de suspensão e, ainda, tendo decorrido mais de 05 (cinco) anos do fim deste, permanecendo sem localização o devedor ou os respectivos bens por evidente desídia do credor em promover medidas concretas para o deslinde do feito, o magistrado poderá, de ofício, reconhecer o decurso do prazo prescricional verificado no decorrer da ação, instituído este denominado de prescrição intercorrente, expressamente estabelecido no § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/1980. - “Os requerimentos para realização de diligências que se mostraram infrutíferas em localizar o devedor ou seus bens não têm o condão de suspender ou interromper o



prazo de prescrição intercorrente” (STJ, Segunda Turma, AgRg nos Edcl no AREsp 775.087/PR, Rel. Ministra Assusete Magalhães, DJe 21/06/2016). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, negar provimento ao recurso apelatório, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0002176-19.2014.815.021.1. ORIGEM: 3ª Vara da Comarca de Itaporanga. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: José Walter Marinho Marsicano Júnior. ADVOGADO: Johnson Gonçalves de Abrantes. APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRELIMINAR. INAPLICABILIDADE DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AOS AGENTES POLÍTICOS. NÃO ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 8.429/92. MÉRITO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. INOBSERVÂNCIA DA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO, EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO MÁXIMO DE DURAÇÃO CONTRATUAL E RENOVAÇÃO CONTRÁRIA ÀS NORMAS DE REGÊNCIA. CONDUTA IMPROBADA PREVISTA NO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/92. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CARACTERIZAÇÃO DO DOLO GENÉRICO NA CONDUTA DO EX-GESTOR. APLICAÇÃO DAS PENALIDADES. IMPOSIÇÃO EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. MINORAÇÃO OU AFASTAMENTO INEVIDO. DESPROVIMENTO DO APELO. – Ainda que os Prefeitos Municipais sejam agentes políticos, estão sujeitos aos regramentos da Lei de Improbidade Administrativa, de acordo com o que estabelece o art. 2º da Lei nº 8.429/92, e os arts. 15, V e 37, §4º, da Constituição Federal. Ademais, em decorrência do mesmo fato, estão sujeitos à ação penal por crime de responsabilidade, de acordo com o Decreto-Lei nº 201/67. – Nos termos da jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, a contratação irregular de servidor público é ato administrativo ilegal, que pode tipificar a prática de improbidade administrativa, ainda que não demonstrada a ocorrência de dano para a Administração Pública. – A mera contratação sem prévia aprovação em concurso público, e sem qualquer motivo plausível para a não realização do certame, já é apta a caracterizar o ato como improbo, uma vez que ao alcaide não é dado alegar o desconhecimento de regra constitucional basilar e vigente desde a promulgação da atual Carta Magna, mormente em face a sua experiência no trato da coisa pública. – Afigurando-se perfeita a correlação entre a gravidade da conduta e a pena aplicada, em estrita consonância com a mens legis contida no art. 12 da Lei de Improbidade Administrativa, não há que se cogitar em atenuação ou afastamento da condenação, a qual, a meu sentir, revela-se correta e devidamente fundamentada. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso apelatório, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0002270-67.2012.815.0071. ORIGEM: Vara Única Comarca de Areia. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: Banco Bmg S/ a. ADVOGADO: Flávia Almeida Moura Di Latella ç Oab/mg Nº 109.730. APELADO: Darcília Inocêncio da Silva. ADVOGADO: Edinando Diniz ç Oab/pb Nº 8583. APELAÇÃO. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO C/ C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO. PREJUDICIAL. DECADÊNCIA. REJEIÇÃO. MÉRITO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. VÍTIMA IDOSA. FRAUDE BANCÁRIA. RISCO CRIADO E ASSUMIDO PELO BANCO QUE SE BENEFICIA DA FACILITAÇÃO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E CONSEQUENTE CAPTAÇÃO DE CLIENTELA. INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE PRUDÊNCIA. DESCONTOS REALIZADOS INEVIDAMENTE NOS PROVENTOS DA DEMANDANTE. ABUSIVIDADE NA CONDUTA. ABALO DE ORDEM MORAL CARACTERIZADO. QUANTUM FIXADO PELA SENTENÇA. VALOR QUE REFLETE A RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DA REPARAÇÃO. MINORAÇÃO INDEVIDA. DESPROVIMENTO. - A falha na prestação do serviço bancário pela instituição financeira demandada que propicia que a autora, uma idosa, seja vítima de fraude bancária, vendo-se indevidamente cobrada por parcelas referentes a empréstimos consignados dos quais sequer foi minimamente beneficiada, configura o dever de indenizar por parte do banco apelante pelos danos morais sofridos pela autora. - Quando se trata do estabelecimento de indenização por abalo psíquico, sabe-se que o valor estipulado não pode ser infimo nem abusivo, devendo ser proporcional à dupla função do instituto do dano moral, quais sejam: a reparação do dano, buscando minimizar a dor da vítima; e a punição do ofensor, para que não volte a reincidir. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0002593-66.2012.815.0461. ORIGEM: 5ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: Unimed Joao Pessoa - Cooperativa de. ADVOGADO: Hermano Gadelha de Sá e Outros ç Oab/pb N.º 8.463. APELADO: Ozanilda Dantas Fernandes. ADVOGADO: Juliana de Fátima Pinto Azevedo (oab/pb 15.995). RECURSO ESPECIAL. ENVIO DOS AUTOS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA RETRATAÇÃO. JULGAMENTO DO ÓRGÃO FRACIONÁRIO EM DISSONÂNCIA COM O PRECEDENTE OBRIGATÓRIO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EXISTÊNCIA. REAJUSTE POR FAIXA ETÁRIA EM PLANOS DE SAÚDE. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. AFERIÇÃO DA ABUSIVIDADE NO PLANO CONCRETO. TESE FIRMADA PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO. RESP Nº 1.568.244-RJ. RETRATAÇÃO. MODIFICAÇÃO DO JULGADO EM PARTE. CONTRATO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.656/98. APLICAÇÃO DAS NORMAS CONSUMERISTAS. PERCENTUAL DE REAJUSTE ABUSIVO. REDUÇÃO AO PATAMAR DE 30%. DEVOLUÇÃO NA FORMA DOBRADA. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. Segundo apreciação do STJ, em sede de julgamento do Recurso Especial Repetitivo n.º 1.568.244 – RJ, nos reajustes das contraprestações pecuniárias dos planos de saúde, alguns parâmetros devem ser observados, tais como (i) a expressa previsão contratual; (ii) não serem aplicados índices de reajuste desarrazoados ou aleatórios, que onerem em demasia o consumidor, em manifesto confronto com a equidade e as cláusulas gerais da boa-fé objetiva e da especial proteção ao idoso, dado que aumentos excessivamente elevados, sobretudo para esta última categoria, poderão, de forma discriminatória, impossibilitar a sua permanência no plano; e (iii) respeito às normas expedidas pelos órgãos governamentais. No tocante aos contratos antigos e não adaptados, isto é, aos seguros e planos de saúde firmados antes da entrada em vigor da Lei nº 9.656/1998, deve-se seguir o que consta no contrato, respeitadas, quanto à abusividade dos percentuais de aumento, as normas da legislação consumerista e, quanto à validade formal da cláusula, as diretrizes da Súmula Normativa nº 3/2001 da ANS. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, nos termos da Súmula nº 469 do Superior Tribunal de Justiça. As cláusulas contratuais que estabelecem reajustes excessivos, por motivo exclusivo da mudança de faixa etária, rompem com o equilíbrio do contrato, na medida que inviabiliza, para os segurados, a continuidade do serviço. Revela-se nitidamente abusivo o aumento da mensalidade do plano de saúde em percentual superior a 107% (cento e sete por cento), decorrente unicamente da mudança de faixa etária. Não configura hipótese de erro escusável o reajuste de 107% (cento e sete por cento) da mensalidade da beneficiária do plano de saúde devido à mudança de faixa etária, razão pela qual cabível a restituição em dobro dos valores pagos a maior, nos termos do art. 42 do CDC. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, exercer o juízo de retratação, dando provimento parcial à Apelação, para modificar a sentença apenas no que tange aos parâmetros de abusividade no caso concreto, mantendo-se os demais termos da decisão colegiada, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0002945-26.2013.815.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: Estado da Paraíba, Representado Pelo Procurador Alexandre Magnus F. Freire. APELADO: Dulce Fernandes Freire. ADVOGADO: Nadja Soares Baia. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. MEDICAMENTO. LEGITIMIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS NO ATENDIMENTO DO DIREITO À SAÚDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. ALEGADO DIREITO DE ANÁLISE DO QUADRO CLÍNICO. DESNECESSIDADE. REJEIÇÃO. - É entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça o fato de que os entes públicos são responsáveis solidariamente no que se refere ao atendimento amplo à saúde. “Incabível, nessa hipótese, portanto, o instituto de intervenção de terceiros denominado chamamento ao processo, previsto no art. 77, III do CPC, (típico de obrigações solidárias de pagar quantia), por se tratar de excepcional formação de litisconsórcio facultativo para entrega de coisa certa (fornecimento de medicamentos), cuja satisfação não comporta divisão” (STJ, Primeira Turma, AgRg no REsp 1584691/PI, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 11/11/2016). - Não há que se falar em necessidade de oportunidade da análise do quadro clínico da demandante, quando se observa que a paciente foi atendida em hospital da rede pública de saúde, revelando-se, pois, manifestamente improcedentes os argumentos genéricos de necessidade de análise do quadro clínico da autora ou, ainda, de que há outro tratamento eficaz ofertado pelo Estado que possa substituir o medicamento indicado. MÉRITO. PESSOA NECESSITADA. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONAL. ELEMENTOS DE PROVA QUE REVELAM A SUFICIÊNCIA DOS LAUDO MÉDICO EXISTENTE NOS AUTOS. PACIENTE EM TRATAMENTO PERANTE O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. RELATÓRIO MÉDICO QUE FUNDAMENTAA IMPRESCINDIBILIDADE DO MEDICAMENTO INDICADO. PRIMAZIA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA SOBRE PRINCÍPIOS DE DIREITO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO. - Constatada a imperiosidade do fornecimento da medicação prescrita para a paciente que não pode custeá-lo sem privação dos recursos indispensáveis ao próprio sustento e de sua família, bem como a responsabilidade do promovido em seu fornecimento, não há fundamento capaz de retirar da demandante o direito de buscar, junto ao Poder Público, a concretização da garantia constitucional do direito à saúde, em consonância com o que prescreve o art. 196 da Carta Magna. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminares e desprover o apelo, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0003273-75.2014.815.0301. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Pombal. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: Estado da Paraíba, Representado Pelo Procurador Ricardo Sérgio Freire de Lucena. APELADO: Rivaldo Trigueiro da Costa. ADVOGADO: Vital José Pessoa Madruga Filho (oab/pb Nº 18.055). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ADMISSÃO SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO AO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. DIREITO À PERCEPÇÃO DO FGTS. MATÉRIA APRECIADA EM SEDE DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO SUBMETIDO AO REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL. - A contratação de

servidor público após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice em seu art. 37, II e §2º, salvo quando se tratar de cargo comissionado criado por lei ou de temporário, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. - O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Recurso Extraordinário nº 705.140/RS, submetido ao regime de repercussão geral, firmou a orientação jurisprudencial no sentido de que “essas contratações ilegítimas não geram quaisquer efeitos jurídicos válidos, a não ser o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.” VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0006727-12.2011.815.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de João Pessoa. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: Emanuel Gonçalves Nascimento dos Anjos. ADVOGADO: Edmundo Cavalcante Forte ç Oab/pb N.º 7.157. APELADO: Estado da Paraíba Representado Por Seu Proc. Gustavo Nunes Mesquita E Município de João Pessoa Representado Por Seu Proc. Thaciano Rodrigues de Azevedo. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. ILEGITIMIDADE DO MUNICÍPIO. PRELIMINAR AFASTADA. TEORIA DA ASSERTÇÃO. COGNIÇÃO DOS FATOS E PROVAS. CAUSA MADURA PARA JULGAMENTO. APLICAÇÃO DO INC. I DO §3º DO ART. 1.013 DO CPC. - Demandando o fato cognição profunda acerca dos fatos e das provas, impera reconhecer a legitimidade passiva da parte para juízo de mérito, aplicando o inc. I do §3º do art. 1.013 do CPC, com a causa madura para julgamento. - Não apurada conduta danosa de qualquer agente público municipal, demanda-se o reconhecimento da improcedência do pedido de compensação por responsabilidade objetiva do Município de João Pessoa. APELAÇÃO. CONDUTA DE AGENTE ESTADUAL. NECESSIDADE DE CIRURGIA URGENTE. OMISSÃO ESPECÍFICA. FATO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM REFLEXOS EXTRAPATRIMONIAIS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. PROBLEMA SOLUCIONADO MAIS DE DOIS ANOS DEPOIS. DANO MORAL CONFIGURADO. APELO PROVIDO PARCIALMENTE. - Em relação à pretensão compensatória, nos termos do §6º do art. 37 da Constituição Federal, deve responder objetivamente o ente ao qual o agente público praticante da conduta danosa pertença. - O dano moral pode advir de conduta omissiva da Administração Pública, cujos desdobramentos lhe possam suceder, assim consideradas a essencial utilidade do serviço que se deveria entregar por força da Constituição, das leis específicas em questão e a excessiva espera pelo mesmo. - Clarividente, no caso dos autos, a série de constrangimentos e transtornos advindos do fato do serviço prestado pelo Estado da Paraíba. Ademais, a questão não foi tão rapidamente sanada, transcorrendo mais de dois anos até a resolução do problema, por profissional médico particular. - O óbice apontado pela sentença ao reconhecimento de ocorrência de danos morais no presente caso em virtude do fato, supostamente, não se reputar a omissão específica de agente público, não deve subsistir, de modo que, restando incontestada a conduta ilícita por parte de médica estadual, bem como demonstrado o seu nexo de causalidade com o nítido prejuízo de cunho moral suportado, incontestada a obrigação de reparar o dano. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para, afastar a preliminar de ilegitimidade passiva e, aplicando o inc. I do §3º do art. 1.013 do CPC, julgar improcedente o pedido em relação ao ente municipal, bem como para reformar a sentença, julgando procedente o pedido em relação ao Estado da Paraíba.

APELAÇÃO Nº 0008132-44.2015.815.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: Jailson Araújo da Silva E Estado da Paraíba Representada Por Sua Proc. Maria Clara Carvalho Lujan. ADVOGADO: Bianca Diniz de Castilho Santos (oab/ Pb 11.898). APELADO: Os Mesmos. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÕES CÍVEIS. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DO DIREITO. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. REJEIÇÃO. MÉRITO. POLICIAL MILITAR. CONGELAMENTO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA EXPRESSA À CATEGORIA DOS MILITARES. ILEGALIDADE DO CONGELAMENTO ATÉ O ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 9.713/2012. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DAS PARCELAS QUE SE VENCEREM NO CURSO NA AÇÃO ATÉ A DEVIDA ATUALIZAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. CONDENAÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. TESE FIRMADA PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO. RESP Nº 1.495.146-MG. PROVIMENTO DO APELO DO AUTOR. DESPROVIMENTO DO APELO DO ESTADO. PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA NECESSÁRIA. - Verificando-se que a pretensão autoral revela uma relação jurídica de trato sucessivo, não se discutindo o direito à percepção ou não do adicional de insalubridade ao demandante, mas sim a forma de cálculo utilizada pela Administração para concedê-lo, correta se mostra a rejeição da prejudicial de mérito realizada pelo juiz sentenciante. - “O congelamento do adicional por tempo de serviço dos Militares do Estado da Paraíba, somente passou a ser aplicável a partir da data da publicação da medida provisória nº 185/2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703/2012” (Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, Relator Desembargador José Aurélio da Cruz, Data de Julgamento: 10/09/2014). - A partir do advento da Medida Provisória nº 185/2012, tornou-se legítimo o congelamento dos anuênios concedidos aos militares, cuja forma de pagamento há de observar, até a data da publicação da referida medida provisória (25/01/2012), os critérios originariamente previstos na Lei nº 5.701/1993. - O pagamento das diferenças resultantes do pagamento a menor deve incluir as parcelas que se vencerem no curso da demanda até a devida correção, observando-se a prescrição quinquenal. - “As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E” (STJ, REsp 1.495.146-MG, 1ª Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar a prejudicial de prescrição de fundo do direito, e, no mérito, dar provimento ao apelo do autor, negar provimento à apelação do Estado da Paraíba, dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0013149-10.2014.815.0251. ORIGEM: 5ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: Detran/pb-departamento Estadual de. ADVOGADO: Romilton Dutra Diniz. APELADO: Joab Silva Sousa. ADVOGADO: Rafael Xavier Cezar da Nobrega. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. CONDUTOR QUE SE NEGA A SUBMETER-SE AO TESTE DO ETILÔMETRO (BAFÔMETRO) EM BLITZ. AGENTE DE TRÂNSITO QUE NÃO DILIGENCIOU OUTRAS PROVAS INDICATIVAS DO ESTADO DE EMBRIAGUEZ DO CONDUTOR. NULIDADE DA INFRAÇÃO. DESPROVIMENTO. - A Resolução 206/2006 do CONTRAN, aplicável à época da infração em questão, estabelece a necessidade de que a autoridade de trânsito, na hipótese de recusa à submissão aos testes, exames ou perícia, faça constar, na ocorrência ou termo específico, a descrição minuciosa dos notórios sinais resultantes do consumo de álcool apresentados pelo condutor do veículo automotor, que levaram à caracterização da infração prevista no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro. - In casu, em que pese se vislumbra no auto de infração a expressa menção de que o ora recorrente se recusou a realizar os exames ou testes previstos pela Resolução 206/2006, não restou clara a constatação, pela autoridade de trânsito, através de observações complementares, de visíveis sinais de embriaguez do condutor que levassem à caracterização da infração prevista no art. 165 do CTB. - A recusa em submeter-se ao teste do bafômetro não implica, por si só, em inexorável reconhecimento de estado de embriaguez, sob pena de violação da vedação à autoincriminação, do direito ao silêncio, da ampla defesa e do princípio da presunção de inocência. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba em negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0029036-27.201.1.815.2001. ORIGEM: 2ª Vara Cível da Capital. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: Eliano Cunha dos Santos E Maria José Silva dos Santos. ADVOGADO: Ana Patricia Ramalho de Figueiredo. APELADO: Mércia Vidal Leal E Outros. ADVOGADO: José Adamastor Moraes de Queiroz (oab/pb 2.677). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DE CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXEQUENTE. INÉRCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 485, inc. II E § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESPROVIMENTO DO APELO. - Nos termos do inc. II e do §1º do art. 485 do Código de Processo Civil, se a parte, não promover os atos e diligências que lhe incumbir, abandonando o autor a causa por mais de 30(trinta) dias, será intimado pessoalmente para impulsionar o feito no prazo de 5(cinco) dias. Quedando-se inerte, extinguir-se-á o processo sem exame do mérito. - Em tempos em que se fala de índice de congestionamento de processos, indicador administrativo utilizado para aferir a produtividade judiciária, não se mostra razoável permitir a eternização do processo, mormente quando é o próprio autor quem se mostra desinteressado no feito. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0049635-84.201.1.815.2001. ORIGEM: 11ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa-PB. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: Marcolino Empreendimentos Ltda. ADVOGADO: Caius Marcellus Lacerda. APELADO: Thyssenkrupp Elevadores S/a. ADVOGADO: Clailson Cardoso Ribeiro. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MATERIAIS. IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. CONTRATO DE INSTALAÇÃO DE ELEVADOR NÃO CUMPRIDO A TEMPO. CULPA EXCLUSIVA DA PARTE CONTRATANTE. PENDÊNCIAS TÉCNICAS NA OBRA. EXCEÇÃO DE CONTRATO NÃO CUMPRIDO. PARTE AUTORA QUE NÃO SE DESINCUMBE DE SEU ÔNUS PROBATÓRIO. DANO MATERIAL INEXISTENTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - “Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro (Código Civil, art. 476)”. - Resta evidenciado nos autos que a empresa ré atrasou a instalação de elevadores em empreendimento residencial por pendências técnicas não concluídas pela autora. Não há que se falar em indenização por danos materiais, uma vez ausente qualquer ato ilícito que o legitime. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, negar provimento à apelação cível, nos termos do voto do relator.



APELAÇÃO Nº 0059498-59.2014.815.2001. ORIGEM: 10ª Vara Cível da Capital. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: Cláudia Alves Inácio. ADVOGADO: João Luiz Leite Beltrão (oab/pb 17.275). APELADO: Banco Itaú Leasing S/a. ADVOGADO: Antônio Braz da Silva (oab/pb 12.450-a). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PREVISÃO CONTRATUAL. TAXA DE JUROS ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA MENSAL. SÚMULAS 539 E 541 DO STJ. COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS EM PATAMAR SUPERIOR A 12% AO ANO. POSSIBILIDADE. VALORES QUE NÃO ULTRAPASSAM A MÉDIA COBRADA EM MERCADO PARA CONTRATOS DA MESMA ESPÉCIE. REVISÃO INDEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PLEITO DE REDUÇÃO. FIXAÇÃO RAZOÁVEL, EM CONSONÂNCIA COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO. - Revela-se irrefutável a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, segundo entendimento jurisprudencial já consolidado. - É possível a revisão de cláusulas de contratos firmados com instituições financeiras, desde que a apontada abusividade seja demonstrada nos autos, relativizando, assim, o brocardo latino do "pacta sunt servanda", segundo o qual os contratos, uma vez celebrados livremente, devem ser cumpridos. "É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior à anual em contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional a partir de 31/3/2000(MP 1.963 - 17/00, reeditada como MP 2.170 - 36/01), desde que expressamente pactuada" (Súmula nº 539 do STJ). - O Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do RESP. nº 973827/RS, realizado sob a ótica dos recursos repetitivos, firmou orientação jurisprudencial no sentido de que "a previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada". Em se verificando a disparidade entre os juros mensais e os anuais, afigura-se expressa a contratação de juros capitalizados no contrato, sendo lícita a sua cobrança. - A utilização da Tabela Price, por si só, não constitui prática vedada ou abusiva, podendo as instituições financeiras aplicá-la regularmente, mormente quando expressamente pactuada. "A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada". (Súmula 541-STJ). - Em se verificando que a taxa de juros remuneratórios cobrada pela instituição financeira encontra-se abaixo da média do mercado para a modalidade do negócio jurídico efetivado, constata-se a ausência de abusividade da cláusula contratual. - Observa-se que os honorários advocatícios foram fixados dentro dos parâmetros de razoabilidade propostos pelos critérios estabelecidos no Código de Processo Civil, inexistindo motivo para sua alteração em sede recursal. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0061287-93.2014.815.2001. ORIGEM: 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: Ricardo Jorge Nunes Rocha E Família Bandeirante Previdência Privada. ADVOGADO: Mônica de Souza Rocha Barbosa & Oab/pb Nº 11.741 e ADVOGADO: Eduardo Paoliello & Oab/mg Nº 80.702. APELADO: Os Mesmos. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO TRIENAL. APLICAÇÃO DO ART. 39 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. REJEIÇÃO. - Art. 27, do CDC. "Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria." MÉRITO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. VENDA CASADA COM PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. FATOS CONSTITUTIVOS COMPROVADOS. ABUSIVIDADE. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. REPETIÇÃO INDEBITO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. MÁ-FÉ DAS EMPRESAS CONTRATADAS. DANOS MORAIS INDEVIDOS. MERO DISSABOR. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO DO AUTOR. DESPROVIMENTO DO APELO DO RÉU. - Demonstrado nos autos a exigência de contratação paralela do plano de pecúlio individual para formalização do empréstimo consignado pleiteado pelo autor, caracterizado resta a transação como "venda casada", modalidade vedada pelo art. 39, I, do Código de Defesa do Consumidor. - Clarividente a quebra da boa-fé objetiva na transação entabulada entre as partes, porquanto apenas a ré apelante possuía conhecimento específico das regras atinentes à sua atividade profissional, impondo ao autor unilateralmente suas cláusulas em contrato de adesão, configurando abuso no exercício de direito, nos termos do art. 187 do Código Civil, gerando ao autor o direito à restituição em dobro dos valores descontados, nos termos do parágrafo único do art. 42 do CDC. - Em que pese comprovado o ato ilícito por parte da empresa ré, em promover a "venda e casada" e efetuar a consignação mensal a título de Previdência Privada no contracheque do consumidor, tal fato não implica dano moral indenizável, porquanto não restar sobejamente demonstrado que os respectivos descontos causaram desequilíbrio financeiro, aflição, angústia e abalo no bem-estar do autor. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a prejudicial, à unanimidade. No mérito, por igual votação, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL ao recurso apelatório, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0067047-23.2014.815.2001. ORIGEM: Juízo de Direito da 13.ª Vara Cível da Capital.. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: Aymorê Crédito, Financiamento E Investimento S/a.. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. APELADO: Francisco de Assis Lira Silva. ADVOGADO: Kehilton Cristiano Gondim de Carvalho. APELAÇÃO. REVISIONAL DE CONTRATO. TARIFAS DECLARADAS ILEGAIS EM DEMANDA ANTERIOR. PRETENSÃO DE PERCEPÇÃO DOS VALORES COBRADOS A TÍTULO DE JUROS SOBRE AS TAXAS ILEGAIS. PRELIMINARES. INÉPCIA DA INICIAL E FALTA DE INTERESSE DE AGIR. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NO CPC. COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA. DEMANDAS DIVERSAS. REJEIÇÃO. MÉRITO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES OBTIDOS PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA A TÍTULO DE JUROS INCIDENTES SOBRE TAXAS JÁ DECLARADAS ILEGAIS EM PROCESSO DIVERSO. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. REPETIÇÃO DE INDEBITO DEVIDA. DEVOLUÇÃO DOS VALORES. desprovemento. - O legislador processual civil – desde a reforma promovida pela Lei nº 12.810/2013, que introduziu o art. 235-B ao CPC de 1973 – preocupou-se em elencar uma específica hipótese de inépcia, a saber: a discriminação das obrigações contratuais que o demandante pretende controverter, nas ações que tenham por objeto a revisão contratual de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil. A norma foi repetida no art. 330, §2º, do Novo Código. - Verificando-se que o autor indicou precisamente o objeto da controvérsia, consistente na incidência de juros contratuais sobre determinadas cláusulas, já declaradas ilegais pelo Poder Judiciário, conclui-se que a petição inicial está em plena consonância com a perfeita redação jurídica, apta a ter seu mérito conhecido. A previsão normativa do art. 285-B do CPC de 1973, no sentido de necessidade de indicação na inicial das obrigações controvertidas, restou devidamente atendida. O valor incontroverso será aferível em sede liquidatória. - Para se aferir se uma ação é idêntica a outra, faz-se necessária a decomposição dos processos a fim de analisar seus elementos mais simples, a saber: partes, pedido e causa de pedir. A temática da ilegalidade de determinadas taxas e a dos juros auferidos sobre essas mesmas tarifas não se confundem, constituindo, pois, causas de pedir diversas. - Seguindo a lógica do princípio da gravação jurídica – segundo o qual o acessório segue o principal –, uma vez declarada a abusividade de cláusulas contratuais, com a consequente devolução do valor com base nelas indevidamente cobrado, a condenação na restituição dos juros remuneratórios incidentes sobre as taxas indevidas é consectário lógico dentro da ideia da vedação ao enriquecimento sem causa. - Recurso desprovido. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, rejeitar as preliminares e a prejudicial de coisa julgada e, no mérito, negar provimento ao recurso apelatório, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0099920-47.2012.815.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública de Capital. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: Edmilson de Sá Correia, APELANTE: Estado da Paraíba, Representado Pelo Procurador Sérgio Roberto Félix Lima, APELANTE: PbpPrev-paraíba Previdencia. ADVOGADO: Alexandre G. Cezar Neves (oab/pb Nº 16.640) e ADVOGADO: Jovelino Carolino Delgado Neto. APELADO: Os Mesmos.. APELAÇÕES CÍVEIS. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DA PARAÍBA. APLICABILIDADE DA SÚMULA 48 DESTA CORTE JULGADORA. REJEIÇÃO. MÉRITO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. VERBAS REMUNERATÓRIAS. INCIDÊNCIA. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. CARÁTER INDENIZATÓRIO. NÃO INCIDÊNCIA. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTA CORTE. GRATIFICAÇÕES PROPTER LABOREM. IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SOBRE VERBAS HABITUAIS COM CARÁTER REMUNERATÓRIO. ART. 201 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RESTITUIÇÃO, NA FORMA SIMPLES, respeitada a prescrição quinquenal. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. NATUREZA TRIBUTÁRIA. INCIDÊNCIA DAS NORMAS ESPECÍFICAS. LEI ESTADUAL N.º 9.242/2010 C/C O ART. 161, §1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTA CORTE. PROVIMENTO DO APELO DA PARTE AUTORA. PROVIMENTO PARCIAL DOS APELOS DO ESTADO DA PARAÍBA E DA PBPREV. - "Súmula 48. O Estado da Paraíba e os Municípios, conforme o caso, e as autarquias responsáveis pelo gerenciamento do Regime Próprio de Previdência, têm legitimidade passiva quanto à obrigação de restituição de contribuição previdenciária recolhida por servidor público ativo ou inativo e por pensionista" - Nos termos do art. 201 da Constituição Federal, serão incorporados ao salário, para efeito de contribuição previdenciária, os ganhos habituais do empregado. - O terço constitucional de férias não possui natureza salarial, mas sim indenizatória, com o fim de proporcionar um reforço financeiro para que o servidor possa utilizar em seu lazer ao fim de um ano de trabalho, não podendo sobre tal verba incidir descontos previdenciários. - A Lei Federal nº 10.887/2004 dispõe em seu art. 4º sobre as contribuições previdenciárias dos servidores públicos ativos, afirmando, em seu §1º, que a base de contribuição será o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens legais permanentes e dos adicionais individuais, excluindo, de outra senda, o adicional de férias e o adicional por serviço extraordinário. - Os valores percebidos sob a rubrica do art. 57 da Lei Complementar nº 58/2003 não possuem habitualidade e caráter remuneratório, porquanto decorrem de atividades e circunstâncias especiais e temporárias. Possuem, pois, caráter propter laborem, não devendo incidir no cálculo das contribuições previdenciárias devidas. - No que tange ao Auxílio Alimentação, este também possui natureza indenizatória e caráter propter laborem, sendo o

benefício de tal natureza apenas devido a servidores que se encontram em atividade. - No que se refere aos juros de mora e correção, tendo em vista que se trata de restituição de verba previdenciária de natureza tributária, aplica-se a legislação específica (art. 1º, III e IV, e art. 2º, da Lei Est adual n.º 9.242/2010 c/c o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, à unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento ao apelo do autor, dar parcial provimento ao apelo do Estado da Paraíba e provimento ao apelo da PBPREV, nos termos do voto do relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0010949-37.2015.815.001.1. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Campina Grande. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. EMBARGANTE: Maria do Socorro Ouriques Leite. ADVOGADO: Alyson Leite Santos (oab/pb 7.002). EMBARGADO: Banco Bradesco Berj S/a. ADVOGADO: João Pedro Monteiro (oab/rj 186.465). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO DE JUNTADA DE NOTAS TAQUIGRÁFICAS. INDEFERIMENTO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. REJEIÇÃO. - Verificando-se que o acórdão embargado solucionou o recurso interposto, apreciando as questões suscitadas no caderno processual de forma devidamente fundamentada, após pormenorizada análise fática e jurídica dos dados constantes nos autos, não há que se cogitar em falha que possa ser sanada por meio de embargos de declaração. - Segundo entendimento da Corte da Cidadania, a juntada de notas taquigráficas aos autos só se justifica em situações excepcionais e em requerimento devidamente fundamentado, bem como para a exata compreensão do sentido e alcance acórdão, o que não é o caso dos autos. Ademais, observa-se que não há qualquer utilidade na anexação das notas taquigráficas ao feito, pois elas somente dizem respeito ao que restou discutido na oportunidade do julgamento, em nada tendo a ver com movimentação processual lançada em sítio do Tribunal. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar os embargos de declaração, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 5000290-59.2015.815.0761. ORIGEM: Comarca de Gurinhém. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: Energisa Paraíba-distribuidora de. ADVOGADO: George Ottavio Brasilino Olegario. APELADO: José Lima dos Santos. ADVOGADO: Marcel Vasconcelos Lima - Oab/pb Nº 14.760. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. RECURSO INADEQUADO PARA FINS DE REEXAME DE MATÉRIA, CASO AUSENTE ALGUMA DAS HIPÓTESES DO ART. 1022 DO CPC. MANUTENÇÃO DO DECISUM. REJEIÇÃO. - Os embargos de declaração não se prestam a determinar o reexame do conjunto da matéria, com ampla rediscussão das questões, se não estiver presente alguma das hipóteses do art. 1022 do Código de Processo Civil. - No caso em apreço, ao revés do que aduz o embargante, o acórdão não se mostrou omissos, contraditório ou obscuro, mas apenas contrário às argumentações recursais. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar os embargos, à unanimidade, nos termos do voto do relator.



JULGADOS DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000343-93.2014.815.0201. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Ingá. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho**, em substituição a(o) **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**. APELANTE: Secretaria de Administração do Município de Ingá. ADVOGADO: Anderson Amaral Beserra (oab/pb 13.306). APELADO: Maria do Socorro Campos Leite. ADVOGADO: José Fernandes Vieira Neto (oab/pb 9.979). EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATA CLASSIFICADO E NOMEADA. CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO PELO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. DECURSO DE UM ANO E ONZE MESES DESDE A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PUBLICIDADE. NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL. PRECEDENTES DO STJ. DESPROVIMENTO DA REMESSA E DO RECURSO. "Desse modo, mesmo não havendo previsão expressa no edital do certame de intimação pessoal do candidato quando de sua nomeação, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da razoabilidade, a Administração Pública deveria, mormente em face do lapso temporal decorrido entre a homologação do certame e a respectiva nomeação, 1 ano e 1 mês, comunicar pessoalmente ao candidato sobre a publicação do ato, para que pudesse exercer, se fosse de seu interesse, a opção pela ocupação da vaga. Precedentes: AgRg no RMS. 23.467/PR, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 25.3.2011; RMS 23.106/RR, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJe 6.12.2010; RMS. 32.688/RN, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 12.11.2010. 4. Agravo Interno do ESTADO DO PIAUÍ a que se nega provimento" (STJ, AgInt nos EDcl no AREsp 1202731/PI, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/08/2018, DJe 30/08/2018). VISTO, examinado, relatado e discutido o presente procedimento referente à Remessa Necessária e à Apelação n.º 0000343-93.2014.815.0201, em que figuram como como Impetrante/Apelada Maria do Socorro Campos Leite, e Impetrado/Apelado o Excelentíssimo Secretário de Administração do Município de Ingá. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em conhecer da Remessa Necessária e da Apelação e negar-lhes provimento.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000568-32.2017.815.0000. ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho**, em substituição a(o) **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**. APELANTE: PbpPrev & Paraíba Previdência, Representado Por Seu Procurador Jovelino Carolino Delgado Neto (oab/pb 17.281) E Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador Delosmar Domingos de Mendonça Júnior. ADVOGADO: Juliene Jerônimo Vieira Torres (oab/pb 18.204). APELADO: Sérgio Murilo Medeiros de Queiroz Filho E Outros. ADVOGADO: Romeica Teixeira Gonçalves (oab/pb 23.256), Ana Cristina de Oliveira Vilarim (oab-pb 11.967). EMENTA: REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PARCELAS PERCEBIDAS POR POLICIAL MILITAR. AÇÃO PROPOSTA EM FACE DA PBPREV- PARAÍBA PREVIDÊNCIA E DO ESTADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE TERÇO DE FÉRIAS, VANTAGENS PESSOAIS E GRATIFICAÇÕES. AÇÃO OBJETIVANDO A SUSPENSÃO E RESTITUIÇÃO DOS DESCONTOS PRETÉRITOS. PRONUNCIAMENTO JUDICIAL LIMITADO À DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE DOS DESCONTOS E A DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO SOBRE O PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS REALIZADOS. MATÉRIA QUE DISPENSA DILAÇÃO PROBATÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 1.013, § 3º, III, CPC/2015. ANÁLISE CONJUNTA COM A REMESSA NECESSÁRIA E AS APELAÇÕES. APELAÇÃO DO ESTADO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ENTE ESTATAL. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS N.º 48 E 49 DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REJEIÇÃO. MÉRITO. ALEGADA LEGALIDADE DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE AS PARCELAS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO DO AUTOR. VERBA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO. NÃO INCIDÊNCIA DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. PRECEDENTES DO STJ. DESPROVIMENTO. APELAÇÃO DA PBPREV. TERÇO DE FÉRIAS. VERBA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO. NÃO INCIDÊNCIA DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. PRECEDENTES DO STJ. SUSPENSÃO DO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O TERÇO DE FÉRIAS A PARTIR DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. PROVIMENTO PARCIAL. REMESSA NECESSÁRIA. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA, PELO INPC, DESDE CADA DESCONTO INDEVIDO. INTELGÊNCIA DA SÚMULA N.º 188, DO STJ C/C A LEI ESTADUAL N.º 9.242/2010. PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA NECESSÁRIA E DO APELO DA PBPREV. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO DO ESTADO. 1. Se o processo estiver em condições de imediato julgamento, o Tribunal deve decidir desde logo o mérito quando constatar a omissão no exame de um dos pedidos, hipótese em que poderá julgá-lo. Aplicação do art. 1.013, § 3.º, inc. III, CPC/2015. 2. "O Estado da Paraíba e os Municípios, conforme o caso, e as autarquias responsáveis pelo gerenciamento do Regime Próprio de Previdência, têm legitimidade passiva quanto à obrigação de restituição de contribuição previdenciária recolhida por servidor público ativo ou inativo e por pensionista" (Súmula n.º 48, do TJPB). 3. "O Estado da Paraíba e os Municípios, conforme o caso, têm legitimidade passiva exclusiva quanto à obrigação de não fazer de abstenção de futuros descontos de contribuição previdenciária do servidor em atividade" (Súmula n.º 49, do TJPB). 4. A partir do julgamento da Pet 7296 (Min. Eliana Calmon, DJ de 28/10/09), a 1ª Seção adotou o entendimento de que é ilegítima a exigência de contribuição previdenciária sobre a parcela de 1/3 acrescida à remuneração do servidor público por ocasião do gozo de férias." (AR 3.974/DF, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/06/2010, DJe 18/06/2010). 5. "A orientação do Supremo Tribunal é a de que as contribuições previdenciárias não podem incidir em parcelas indenizatórias ou que não incorporem a remuneração do servidor" (STF, AI 712880 AgR/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, julgado em 26/05/2009, publicado no DJe-113, divulg. 18/06/2009, pub. 19/06/2009). 6. Se um dos litigantes sucumbiu na parte mínima do pedido não deve suportar com as despesas e honorários processuais, competindo à parte adversa arcar com referido ônus. 7. Considerando que a contribuição previdenciária é espécie de tributo e tendo em vista o julgamento, pelo STF, dos Embargos Declaratórios opostos nas ADIs n.º 4.357 e 4.425, os juros de mora devem ser computados desde o trânsito em julgado (Súmula n.º 188/STJ), no percentual de 1% ao mês, consoante estabelecido em lei específica estadual (art. 1º, III e IV, e art. 2º, da Lei Est adual n.º 9.242/2010, c/c o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional. 8. Para fins de correção monetária, aplica-se às verbas não alcançadas pela prescrição, desde cada desconto, o INPC, também por força de disposição legal específica estadual (art. 2º da Lei n.º 9.242/2010). 9. Apelações conhecidas e parcialmente providas. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Remessa Necessária e às Apelações Cíveis n.º 0000568-32.2017.815.0000, em que figuram como Apelantes o Estado da Paraíba e a PBPREV – Paraíba Previdência, e como Apelados Sérgio Murilo Medeiros de Queiroz Filho e outros. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em conhecer a Remessa Necessária e as Apelações para dar provimento parcial à Remessa e ao Apelo da PBPREV, e negar provimento ao Apelo do Estado da Paraíba.



APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000862-05.201.1.815.0741. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Boqueirão. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho**, em substituição a(o) **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**. APELANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Sua Procuradora Ana Rita Feitosa T. B. Almeida. APELADO: Evandro Araujo Ricarte. ADVOGADO: Leonardo Cezário de Oliveira (oab/pb N.º 17.288). EMENTA: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. REMESSA NECESSÁRIA. INEXISTÊNCIA DE DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO EM RAZÃO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELA FAZENDA PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 496, § 1º, DO CPC/2015. REMESSA NÃO CONHECIDA. APELAÇÃO. PRELIMINARES. CERCEAMENTO DE DEFESA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA ESPECIFICAREM PROVAS. FEITO QUE COMPORTA JULGAMENTO ANTECIPADO. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA O CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO SENTENCIANTE. NULIDADE PROCESSUAL NÃO VERIFICADA. REJEIÇÃO. ALEGAÇÃO DA NECESSIDADE DE ANALISAR O QUADRO CLÍNICO DO PACIENTE. PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. PROVA DESNECESSÁRIA. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTES TRIBUNAL. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. REJEIÇÃO. MÉRITO. ALEGAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO TRATAMENTO PLEITEADO POR OUTRO DISPONIBILIZADO PELA REDE PÚBLICA, VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO E INOBSERVÂNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INOCORRÊNCIA. DEVER DO ESTADO DE GARANTIR, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS, O ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO À SAÚDE, BEM COMO OS SERVIÇOS E MEDIDAS NECESSÁRIOS À SUA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO (CF, ART. 196). PRECEDENTES DO STJ. JULGAMENTO DO RESP 1.657.156/RJ. FIXAÇÃO DE REQUISITOS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO LISTADOS PELO SUS. EXIGÊNCIA DE REGISTRO DOS FÁRMACOS NA ANVISA. EFEITOS PROSPECTIVOS. PROCESSO DISTRIBUÍDO ANTES DO REFERIDO JULGADO. DEMONSTRAÇÃO, POR MEIO DE LAUDO MÉDICO, DA NECESSIDADE DA MEDICAÇÃO PARA O TRATAMENTO DA ENFERMIDADE. PREVALÊNCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS À SAÚDE E À VIDA SOBRE A FALTA DE ENQUADRAMENTO NO ROL DOS FÁRMACOS LISTADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. PEDIDO DE MINORAÇÃO. AFASTAMENTO. MANUTENÇÃO DO VALOR ARBITRADO. APLICAÇÃO DO ART. 85, §§ 2º E 8º, DO CPC. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. PROVIMENTO NEGADO. 1. Por força do art. 496, § 1º, do CPC/2015, somente haverá Remessa Necessária da Sentença quando não for interposta Apelação por parte do Ente Público contra o qual houver condenação. 2. “Quanto à necessidade da produção de provas, o juiz tem o poder-dever de julgar a lide antecipadamente, desprezando a realização de audiência para a produção de provas ao constatar que o acervo documental é suficiente para nortear e instruir seu entendimento. É do seu livre convencimento o deferimento de pedido para a produção de quaisquer provas que entender pertinentes ao julgamento da lide. STJ, Resp 902327/PR - Rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, jul. 19.04.2007, DJU 10.05.2007, p. 357.” (TJ/PB, Tribunal Pleno, AC nº 20020110288178001, Relª. Desª Maria Das Neves do Egito de A. D. Ferreira, julg. Em 14/08/2012). 3. Por força do princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário, consagrado no seu art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, o prévio requerimento administrativo não é mais condição para o ajuizamento de ação. 4. Não há o que se falar em cerceamento de defesa ao argumento de ausência de perícia médica para examinar o quadro clínico do paciente a fim de oferecer outro tratamento, quando a doença e o tratamento adequado já restaram comprovados por Laudo elaborado por profissional médico. 5. O STJ, ao julgar o REsp 1.657.156/RJ, exigiu a presença cumulativa de requisitos para o fornecimento de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, modulando os seus efeitos apenas para os processos distribuídos após o seu julgamento. 6. É dever inafastável do Estado o fornecimento de medicamentos, materiais médicos e procedimentos cirúrgicos indispensáveis ao tratamento de doença grave, ainda que não faça parte da lista fornecida pelo SUS. 7. “Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do §2º e §8º do Art. 85, do Código de Processo Civil. 8. Precedentes jurisprudenciais deste Tribunal e do STJ. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Remessa Necessária e à Apelação nº 0000862-05.2011.815.0741, na Ação de Obrigação de Fazer, em que figuram como Apelante o Estado da Paraíba e como Apelado Evandro Araújo Ricarte. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em não conhecer da Remessa Necessária e conhecer da Apelação, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar-lhe provimento.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000996-06.2009.815.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho**, em substituição a(o) **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**. APELANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador Bruno Gomes Benigno Sobral. APELADO: Letícia Ávila Meira, Representada Por Seu Genitor Denis Dias Meira. DEFENSOR: Nadja Soares Baía. EMENTA: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. REMESSA NECESSÁRIA. INEXISTÊNCIA DE DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO EM RAZÃO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 496, § 1º, DO CPC/2015. REMESSA NÃO CONHECIDA. APELAÇÃO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA ESPECIFICAREM PROVAS. FEITO QUE COMPORTA JULGAMENTO ANTECIPADO. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA O CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO SENTENCIANTE. NULIDADE PROCESSUAL NÃO VERIFICADA. REJEIÇÃO. NECESSIDADE DE ANALISAR O QUADRO CLÍNICO DA AUTORA. PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA OBJETIVANDO A SUBSTITUIÇÃO DO MEDICAMENTO PRESCRITO. PROVA DESNECESSÁRIA. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTES TRIBUNAL. REJEIÇÃO. MÉRITO. ALEGAÇÃO DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INEFICÁCIA DO TRATAMENTO OFERTADO PELA REDE PÚBLICA E DE QUE O MEDICAMENTO PRESCRITO SERIA O ÚNICO POSSÍVEL PARA A DOENÇA. AFASTAMENTO. DIREITO À VIDA. GARANTIA CONSTITUCIONAL. SOBREPOSIÇÃO A QUALQUER ESPÉCIE DE RESTRIÇÃO LEGAL. DEVER DO ESTADO DE GARANTIR, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS, O ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO À SAÚDE, BEM COMO OS SERVIÇOS E MEDIDAS NECESSÁRIOS À SUA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO (CF, ART. 196). PRECEDENTES DO STJ. JULGAMENTO DO RESP 1.657.156/RJ. FIXAÇÃO DE REQUISITOS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO LISTADOS PELO SUS. EXIGÊNCIA DE REGISTRO DOS FÁRMACOS NA ANVISA. EFEITOS PROSPECTIVOS. PROCESSO DISTRIBUÍDO ANTES DO REFERIDO JULGADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. PROVIMENTO NEGADO. 1. Por força do art. 496, § 1º, do CPC/2015, somente haverá Remessa Necessária da Sentença quando não for interposta Apelação por parte do Ente Público contra o qual houver condenação. 2. “Quanto à necessidade da produção de provas, o juiz tem o poder-dever de julgar a lide antecipadamente, desprezando a realização de audiência para a produção de provas ao constatar que o acervo documental é suficiente para nortear e instruir seu entendimento. É do seu livre convencimento o deferimento de pedido para a produção de quaisquer provas que entender pertinentes ao julgamento da lide. STJ, Resp 902327/PR - Rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, jul. 19.04.2007, DJU 10.05.2007, p. 357.” (TJ/PB, Tribunal Pleno, AC nº 20020110288178001, Relª. Desª Maria Das Neves do Egito de A. D. Ferreira, julg. Em 14/08/2012). 3. Não há o que se falar em cerceamento de defesa ao argumento de ausência de perícia médica para examinar o quadro clínico do paciente a fim de oferecer outro tratamento, quando a doença e o tratamento adequado já restaram comprovados por laudo elaborado pelo médico que acompanha a paciente. 4. É dever inafastável do Estado o fornecimento de medicamentos, materiais médicos e procedimentos cirúrgicos indispensáveis ao tratamento de doença grave, ainda que não faça parte da lista fornecida pelo SUS. 5. O STJ, ao julgar o REsp 1.657.156/RJ, exigiu a presença cumulativa de requisitos para o fornecimento de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, modulando os seus efeitos apenas para os processos distribuídos após o seu julgamento. 6. Precedentes jurisprudenciais deste Tribunal e do STJ. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Remessa Necessária e à Apelação nº 0000996-06.2009.815.2001, na Ação de Obrigação de Fazer, em que figuram como Apelante o Estado da Paraíba e como Apelada Letícia Ávila Meira, representada por seu genitor Denis Dias Meira. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em não conhecer da Remessa Necessária, conhecer da Apelação, rejeitadas as preliminares, no mérito, negar-lhe provimento.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0002043-05.2015.815.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca desta Capital. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho**, em substituição a(o) **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**. APELANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador Pablo Dayan Targino Braga E Pbprev ɿ Paraíba Previdência. ADVOGADO: Jovelino Carolino Delgado (oab/pb 17.281). APELADO: Jarbas Alves de Santana. ADVOGADO: Alexandre Gustavo Cezar Neves (oab/pb N.º 14.640). EMENTA: REVISÃO DE REMUNERAÇÃO. POLICIAL MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA. FALTA DE PAGAMENTO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PEDIDO DE IMPLANTAÇÃO E PAGAMENTO RETROATIVO DAS VERBAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DA RUBRICA. APELAÇÃO INTERPOSTA PELA PBPREV. PARTE EXCLUÍDA DO POLO PASSIVO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. APELAÇÃO INTERPOSTA PELO ESTADO DA PARAÍBA. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. AUSÊNCIA DE SUPRESSÃO DE DIREITO. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 85, DO STJ. REJEIÇÃO. MÉRITO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. INAPLICABILIDADE DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 50/03 E 58/03 AOS SERVIDORES MILITARES. DIREITO À PERCEPÇÃO DOS ANUËNIOS DE FORMA GRADATIVA NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.701/93, ATÉ A DATA DA ENTRADA EM VIGOR DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185, DE 26 DE JANEIRO DE 2012, A PARTIR DE QUANDO A VERBA DEVERÁ SER PAGA EM VALOR NOMINAL. CABIMENTO DO PAGAMENTO DA RUBRICA DO MOMENTO DA AQUISIÇÃO DO DIREITO (DOIS ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO) ATÉ A DEVIDA IMPLANTAÇÃO, OBSERVADA PRESCRIÇÃO DE TRATO SUCESSIVO E A ESTAGNAÇÃO DO VALOR A PARTIR DA MP 185. ARBITRAMENTO DE MULTA COMINATÓRIA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DO CASO. PROVIMENTO PARCIAL. REMESSA NECESSÁRIA. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA. ANÁLISE DE OFÍCIO. ATUALIZAÇÃO DA MOEDA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART.

1º-F, DA LEI Nº 9.494/97. INAPLICABILIDADE DA MODULAÇÃO DOS EFEITOS FIRMADA NAS ADINS 4.357 E 4.425. INCIDÊNCIA DO IPCA-E A PARTIR DA DATA EM QUE A PARCELA REMUNERATÓRIA PASSOU A SER DEVIDA. JUROS DE MORA. CONDENAÇÃO NÃO TRIBUTÁRIA. INCIDÊNCIA DO ÍNDICE DE CADERNETA DE POUPANÇA, A CONTAR DA CITAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. 1. Não se conhece do recurso interposto pela parte excluída da lide, por ilegitimidade passiva, ante a ausência de interesse recursal. 2. “Inexistindo manifestação expressa da Administração Pública negando o direito reclamado, não ocorre a prescrição do chamado fundo de direito, mas tão somente das parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura da ação, ficando caracterizada relação de trato sucessivo (Súmula 85, STJ)”. 3. O Pleno deste Tribunal de Justiça, no julgamento de incidente de uniformização de jurisprudência, firmou o entendimento de que as Leis Complementares Estaduais de nº 50/2003 e 58/2003 não se aplicam aos policiais e bombeiros militares do Estado da Paraíba. 4. O Adicional por Tempo de Serviço que os militares fazem jus deve obedecer a forma gradativa de pagamento (1% ao ano), nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.701/93, até o advento da Medida Provisória nº 185/2012, posteriormente convertida na Lei Estadual n. 9.703/2012, momento a partir do qual deve ser adimplido em valor nominal. 5. “É entendimento assente neste Tribunal Superior de que a correção monetária e os juros de mora, como consectários legais da condenação principal, possuem natureza de ordem pública e podem ser analisados até mesmo de ofício, bastando que a matéria tenha sido debatida na Corte de origem, o que afasta suposta violação do princípio do non reformatio in pejus.” (AgRg no AgRg no REsp 1424522/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2014, DJe 28/08/2014) 6. “A modulação dos efeitos da decisão que declarou inconstitucional a atualização monetária dos débitos da Fazenda Pública com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, objetivou reconhecer a validade dos precatórios expedidos ou pagos até 25 de março de 2015, impedindo, desse modo, a rediscussão do débito baseada na aplicação de índices diversos. Assim, mostra-se descabida a modulação em relação aos casos em que não ocorreu expedição ou pagamento de precatório.” (REsp 1495146/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/02/2018, DJe 02/03/2018) 7. Nos termos da jurisprudência do STF e do STJ, é lícita a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária, porquanto possui aptidão de captar o fenômeno inflacionário. 8. A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, atingiu, quanto aos juros de mora, apenas as dívidas de natureza tributária, mantendo-se em relação a créditos salariais, razão pela qual é impositiva a incidência do índice de caderneta de poupança. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Remessa Necessária e às Apelações nº 0002043-05.2015.815.2001, em que figuram como Partes Jarbas Alves de Santana, Estado da Paraíba e a PBPREV – Paraíba Previdência. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em conhecer da Remessa Necessária e da Apelação interposta pelo Estado da Paraíba, dar provimento parcial à Remessa, negar provimento do Apelo do Estado, e não conhecer do Apelo interposto para PBPREV.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0002350-12.2015.815.0981. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho**, em substituição a(o) **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**. APELANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Sua Procuradora Jaqueline Lopes Alencar. APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. REMESSA NECESSÁRIA. INEXISTÊNCIA DE DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO EM RAZÃO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 496, § 1º, DO CPC/2015. REMESSA NÃO CONHECIDA. APELAÇÃO. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE ANALISAR O QUADRO CLÍNICO DA PACIENTE. PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. PROVA DESNECESSÁRIA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTES TRIBUNAL. REJEIÇÃO. MÉRITO. ALEGAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO TRATAMENTO PLEITEADO POR OUTRO DISPONIBILIZADO PELA REDE PÚBLICA, VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO E INOBSERVÂNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E AUSÊNCIA DE DESRESPEITO À PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. INOCORRÊNCIA. DIREITO À VIDA. GARANTIA CONSTITUCIONAL. SOBREPOSIÇÃO A QUALQUER ESPÉCIE DE RESTRIÇÃO LEGAL. DEVER DO ESTADO DE GARANTIR, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS, O ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO À SAÚDE, BEM COMO OS SERVIÇOS E MEDIDAS NECESSÁRIOS À SUA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO (CF, ART. 196). PRECEDENTES DO STJ. JULGAMENTO DO RESP 1.657.156/RJ. FIXAÇÃO DE REQUISITOS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO LISTADOS PELO SUS. EXIGÊNCIA DE REGISTRO DOS FÁRMACOS NA ANVISA. EFEITOS PROSPECTIVOS. PROCESSO DISTRIBUÍDO ANTES DO REFERIDO JULGADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. PROVIMENTO NEGADO. 1. Por força do art. 496, § 1º, do CPC/2015, somente haverá Remessa Necessária da Sentença quando não for interposta Apelação por parte do Ente Público contra o qual houver condenação. 2. Por força do princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário, consagrado no seu art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, o prévio requerimento administrativo não é mais condição para o ajuizamento de ação. 3. Não há o que se falar em cerceamento de defesa ao argumento de ausência de perícia médica para examinar o quadro clínico da paciente a fim de oferecer outro tratamento, quando a doença e o tratamento adequado já restaram comprovados por laudo elaborado pelo médico que acompanha a paciente. 4. O Princípio da Separação dos Poderes não pode ser invocado para restringir o fornecimento de medicamentos ou procedimentos pretendidos por aquele que deles necessita para sua própria sobrevivência. 5. É dever inafastável do Estado o fornecimento de medicamentos, materiais médicos e procedimentos cirúrgicos indispensáveis ao tratamento de doença grave, ainda que não faça parte da lista fornecida pelo SUS. 6. O STJ, ao julgar o REsp 1.657.156/RJ, exigiu a presença cumulativa de requisitos para o fornecimento de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, modulando os seus efeitos apenas para os processos distribuídos após o seu julgamento. 7. Precedentes jurisprudenciais deste Tribunal e do STJ. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Remessa Necessária e à Apelação nº 0002350-12.2015.815.0981, na Ação Civil Pública, em que figuram como Apelante o Estado da Paraíba e como Apelado o Ministério Público do Estado da Paraíba. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em não conhecer da Remessa Necessária, conhecer da Apelação, rejeitadas as preliminares, no mérito, negar-lhe provimento.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0049935-75.2013.815.2001. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca desta Capital. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho**, em substituição a(o) **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**. APELANTE: Pbprev - Paraíba Previdência. ADVOGADO: Jovelino Carolino Delgado (oab/pb 17.281). APELADO: Luiz Gonzaga dos Santos Melo, João Amaral de Oliveira Júnior E Sayonara da Silva Bezerra. E Estado da Paraíba, Representado Por Sua Procuradora Maria Clara Carvalho Lujan. ADVOGADO: Ana Cristina de Oliveira Vilarim. EMENTA: REVISÃO DE REMUNERAÇÃO. POLICIAL MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA. FALTA DE PAGAMENTO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PEDIDO DE IMPLANTAÇÃO E PAGAMENTO RETROATIVO DAS VERBAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DA RUBRICA. APELAÇÃO INTERPOSTA PELA PBPREV. PARTE EXCLUÍDA DO POLO PASSIVO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA NECESSÁRIA. AUSÊNCIA DE SUPRESSÃO DE DIREITO. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 85, DO STJ. REJEIÇÃO DA PRESCRIÇÃO MANTIDA. MÉRITO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. INAPLICABILIDADE DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 50/03 E 58/03 AOS SERVIDORES MILITARES. DIREITO À PERCEPÇÃO DOS ANUËNIOS DE FORMA GRADATIVA NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.701/93, ATÉ A DATA DA ENTRADA EM VIGOR DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185, DE 26 DE JANEIRO DE 2012, A PARTIR DE QUANDO A VERBA DEVERÁ SER PAGA EM VALOR NOMINAL. CABIMENTO DO PAGAMENTO DA RUBRICA DO MOMENTO DAAQUISIÇÃO DO DIREITO (DOIS ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO) ATÉ A DEVIDA IMPLANTAÇÃO, OBSERVADA PRESCRIÇÃO DE TRATO SUCESSIVO E A ESTAGNAÇÃO DO VALOR A PARTIR DA MP 185. ARBITRAMENTO DE MULTA COMINATÓRIA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DO CASO. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA. ANÁLISE DE OFÍCIO. ATUALIZAÇÃO DA MOEDA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º-F, DA LEI Nº 9.494/97. INAPLICABILIDADE DA MODULAÇÃO DOS EFEITOS FIRMADA NAS ADINS 4.357 E 4.425. INCIDÊNCIA DO IPCA-E A PARTIR DA DATA EM QUE A PARCELA REMUNERATÓRIA PASSOU A SER DEVIDA. JUROS DE MORA. CONDENAÇÃO NÃO TRIBUTÁRIA. INCIDÊNCIA DO ÍNDICE DE CADERNETA DE POUPANÇA, A CONTAR DA CITAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA. 1. Não se conhece do recurso interposto pela parte excluída da lide, por ilegitimidade passiva, ante a ausência de interesse recursal. 2. “Inexistindo manifestação expressa da Administração Pública negando o direito reclamado, não ocorre a prescrição do chamado fundo de direito, mas tão somente das parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura da ação, ficando caracterizada relação de trato sucessivo (Súmula 85, STJ)”. 3. O Pleno deste Tribunal de Justiça, no julgamento de incidente de uniformização de jurisprudência, firmou o entendimento de que as Leis Complementares Estaduais de nº 50/2003 e 58/2003 não se aplicam aos policiais e bombeiros militares do Estado da Paraíba. 4. O Adicional por Tempo de Serviço que os militares fazem jus deve obedecer a forma gradativa de pagamento (1% ao ano), nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.701/93, até o advento da Medida Provisória nº 185/2012, posteriormente convertida na Lei Estadual n. 9.703/2012, momento a partir do qual deve ser adimplido em valor nominal. 5. “É entendimento assente neste Tribunal Superior de que a correção monetária e os juros de mora, como consectários legais da condenação principal, possuem natureza de ordem pública e podem ser analisados até mesmo de ofício, bastando que a matéria tenha sido debatida na Corte de origem, o que afasta suposta violação do princípio do non reformatio in pejus.” (AgRg no AgRg no REsp 1424522/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2014, DJe 28/08/2014) 6. “A modulação dos efeitos da decisão que declarou inconstitucional a atualização monetária dos débitos da Fazenda Pública com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, objetivou reconhecer a validade dos precatórios expedidos ou pagos até 25 de março de 2015, impedindo, desse modo, a rediscussão do débito baseada na aplicação de índices diversos. Assim, mostra-se descabida a modulação em relação aos casos em que não ocorreu expedição ou pagamento de precatório.” (REsp 1495146/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/02/2018, DJe 02/03/2018)



7. Nos termos da jurisprudência do STF e do STJ, é lícita a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária, porquanto possui aptidão de captar o fenômeno inflacionário. 8. A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, atingiu, quanto aos juros de mora, apenas as dívidas de natureza tributária, mantendo-se em relação a créditos salariais, razão pela qual é impositiva a incidência do índice de caderneta de poupança. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Remessa Necessária e à Apelação n.º 0049935-75.2013.815.2001, em que figuram como Partes Luiz Gonzaga dos Santos Melo, João Amaral de Oliveira Júnior e Sayonara da Silva Bezerra, Estado da Paraíba e a PBPREV – Paraíba Previdência. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em conhecer da Remessa Necessária, dando-lhe parcial provimento, e não conhecer do Apelo interposto para PBPREV.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0071137-45.2012.815.2001. ORIGEM: 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho**, em substituição a(o) **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**. APELANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Sua Procuradora Daniele Cristina C. T. de Albuquerque. APELADO: Francisca de Oliveira Alexandre. DEFENSOR: Maria dos Remédios Mendes Oliveira (oab/pb N.º 4.774). EMENTA: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. REMESSA NECESSÁRIA. INEXISTÊNCIA DE DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO EM RAZÃO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 496, § 1º, DO CPC/2015. REMESSA NÃO CONHECIDA. APELAÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS PARA FINS DE CUSTEIO DE TRATAMENTO, EXAMES E DE MEDICAMENTOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 196, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO STJ. REJEIÇÃO. MÉRITO. ALEGAÇÃO DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INEFICÁCIA DO TRATAMENTO OFERTADO PELA REDE PÚBLICA OBJETIVANDO A POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO TRATAMENTO PLEITEADO POR OUTRO DE MESMA EFICÁCIA E MENOS ONEROSO PARA O ESTADO. AFASTAMENTO. DIREITO À VIDA. GARANTIA CONSTITUCIONAL. SOBREPOSIÇÃO A QUALQUER ESPÉCIE DE RESTRIÇÃO LEGAL. DEVER DO ESTADO DE GARANTIR, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS, O ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO À SAÚDE, BEM COMO OS SERVIÇOS E MEDIDAS NECESSÁRIOS À SUA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO (CF, ART. 196). PRECEDENTES DO STJ. JULGAMENTO DO RESP 1.657.156/RJ. FIXAÇÃO DE REQUISITOS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO LISTADOS PELO SUS. EXIGÊNCIA DE REGISTRO DOS FÁRMACOS NA ANVISA. EFEITOS PROSPECTIVOS. PROCESSO DISTRIBUÍDO ANTES DO REFERIDO JULGADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO. 1. Por força do art. 496, § 1º, do CPC/2015, somente haverá Remessa Necessária da Sentença quando não for interposta Apelação por parte do Ente Público contra o qual houver condenação. 2. A saúde é um direito de todos e dever do Estado, no sentido genérico, cabendo à parte optar dentre os entes públicos qual deve lhe prestar assistência à saúde, pois todos são legitimados passivos para tanto, à luz do art. 196 da Constituição Federal. 3. Não deve prosperar a alegação de ausência de perícia médica para examinar o quadro clínico da paciente a fim de oferecer outro tratamento, quando a doença e o tratamento adequado já restaram comprovados por Relatório elaborado pelo médico que a acompanha. 4. É dever inafastável do Estado o fornecimento de medicamentos, materiais médicos e procedimentos cirúrgicos indispensáveis ao tratamento de doença grave, ainda que não faça parte da lista fornecida pelo SUS. 5. O STJ, ao julgar o Resp 1.657.156/RJ, exigiu a presença cumulativa de requisitos para o fornecimento de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, modulando os seus efeitos apenas para os processos distribuídos após o seu julgamento. 6. Precedentes jurisdicionais deste Tribunal e do STJ. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Remessa Necessária e à Apelação n.º 0071137-45.2012.815.2001, na Ação de Obrigação de Fazer, em que figuram como Apelante o Estado da Paraíba e como Apelada Francisca de Oliveira Alexandre. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em não conhecer da Remessa Necessária, conhecer da Apelação, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento.

APELAÇÃO Nº 0000556-74.2015.815.1071. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Jacaraú. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho**, em substituição a(o) **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**. APELANTE: Jose Nilton do Nascimento. ADVOGADO: Cláudio Galdino da Cunha (oab/pb Nº 10.751). APELADO: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador Delosmar Domingos de Mendonça Júnior. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. PEDIDO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO. CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. DIREITO AO RECEBIMENTO APENAS DO SALDO DE SALÁRIO E FGTS. PRECEDENTES DO STF. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. O Supremo Tribunal Federal, no recente julgamento do RE nº. 765.320/MG, em sede de Repercussão Geral, uniformizando o entendimento sobre a matéria, decidiu que o agente público cujo contrato temporário tenha sido declarado nulo possui direito ao recebimento do saldo de salário convencionado e ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/90. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação nº 0000556-74.2015.815.1071, em que figuram como Apelante José Nilton do Nascimento e Apelado Estado da Paraíba. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, em conhecer da Apelação e negar-lhe provimento.

APELAÇÃO Nº 0000684-29.2014.815.0231. ORIGEM: 3ª Vara da Comarca de Mamanguape. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho**, em substituição a(o) **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**. APELANTE: Dnalva Maria da Silva E Município de Itapororoca. ADVOGADO: Marcos Antônio Inácio da Silva (oab/pb Nº 4.007) e ADVOGADO: Brunno Klebéron de Siqueira Ferreira (oab/pb Nº 16.266). APELADO: Os Recorrentes. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO REALIZADO EM DESRESPEITO AO PISO SALARIAL NACIONAL. PLEITO DE RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO PELAS FÉRIAS NÃO GOZADAS, ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. APELAÇÃO DA PROMOVENTE. OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO INTEGRAL DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO. PAGAMENTO DEVIDO DE MANEIRA PROPORCIONAL À CARGA HORÁRIA TRABALHADA. DECISÃO DO PLENÁRIO DO STF. ADI Nº. 4.167/DF. SALÁRIOS PAGOS EM CONFORMIDADE COM A PROPORCIONALIDADE DO PISO E EM OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. PAGAMENTO DE DIFERENÇA INDEVIDO. NEGADO PROVIMENTO AO APELO. APELAÇÃO DO MUNICÍPIO RÉU. FÉRIAS NÃO GOZADAS. INDENIZAÇÃO. DESNECESSIDADE DE PREVISÃO LEGAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE ROMPIMENTO DO VÍNCULO. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM PECÚNIA DAS FÉRIAS NÃO GOZADAS. SERVIDOR EM ATIVIDADE. TERÇO DE FÉRIAS DEVIDO INDEPENDENTEMENTE DA COMPROVAÇÃO DO GOZO. PRECEDENTES DO STF E DESTE TRIBUNAL. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO AO MONTANTE RELATIVO ÀS FÉRIAS NÃO GOZADAS. 1. O STF, por ocasião do julgamento dos Embargos Declaratórios na ADIN nº 4.167/DF, assentou que, até 26 de abril de 2011, deve-se adotar como parâmetro para o piso salarial instituído pela Lei Federal n.º 11.738/2008 a remuneração global e, a partir de 27 de abril de 2011, o vencimento básico. 2. O professor submetido a jornada inferior ou superior a quarenta horas semanais faz jus a um piso proporcional às horas trabalhadas, tomando-se como referência o valor nominal insculpido no caput do art. 2º daquela Lei, atualizado na forma legal (art. 5º), para uma jornada de quarenta horas. 3. O servidor público ainda em atividade não tem direito à indenização em pecúnia por férias não gozadas quando inexistente previsão em lei específica nesse sentido, porquanto poderá usufruí-las a qualquer tempo, enquanto não sobrevier o rompimento do vínculo com a Administração. 4. O direito às férias é adquirido após o período de doze meses trabalhados, sendo devido o pagamento do respectivo terço constitucional independentemente do gozo e mesmo que não haja previsão do seu pagamento para a hipótese de férias não gozadas. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação n.º 0000684-29.2014.815.0231, em que figuram como partes Dnalva Maria da Silva e o Município de Itapororoca. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em conhecer das Apelações, negar provimento ao Apelo da Autora e dar parcial provimento ao Recurso do Município Réu.

APELAÇÃO Nº 0006551-84.2013.815.0571. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Pedras de Fogo. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho**, em substituição a(o) **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**. APELANTE: Dylson Rodrigues Barbosa. ADVOGADO: Wendell da Gama Carvalho Ramalho (oab/pb Nº 21.429). APELADO: Casa Forte Consultoria Imobiliária Ltda. E Zélia Carrazzone Ribeiro da Costa. ADVOGADO: Verônica Modzanne Oliveira dos Santos (oab/pb Nº 14.530) e ADVOGADO: Cláudio Marques Piccoli (oab/pb Nº 11.681). EMENTA: APELAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. VALOR TOTAL QUITADO. DEMORA NA ENTREGA DO RESPECTIVO TERMO DE QUITAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À ESCRITURAÇÃO DO BEM. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL POR PARTE DA VENDEDORA. MERO ABORRECIMENTO. CONDUTA INSUFICIENTE PARA CONFIGURAR DANOS DE ORDEM MORAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO EXTRAORDINÁRIA APTA A ENSEJAR O DEVER REPARATÓRIO. NEGADO PROVIMENTO AO APELO. SENTENÇA MANTIDA. 1. “O mero inadimplemento contratual não resulta em abalos morais capazes de ensejar o dever de indenizar, cabendo à parte autora comprovar efetivamente ter sofrido prejuízos extraordinários, suficientes a afetar seus direitos da personalidade.” (TJMG – AC nº 10024120940762001 MG, 10ª Câmara Cível, Relator: Mariângela Mayer, Data do julgamento: 05/09/2017, Data da Publicação: 15/09/2017) 2. O fato de o alienante estar em mora para outorga do título de propriedade não provoca, automaticamente, danos morais, notadamente porque estes não são presumidos. 3. Conquanto a situação experimentada com o atraso na entrega de documentação imprescindível à escrituração do imóvel seja aborrecedora, não se trata de fato extraordinário que tenha ofendido os direitos de personalidade, mormente quando não demonstrada a ocorrência de qualquer óbice ao exercício do direito de propriedade sobre o bem, tal como a impossibilidade de venda ou algum embaraço que tenha surgido em decorrência da falta de escrituração. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação Cível n.º 0006551-

84.2013.815.0571, em que figuram como Apelante Dylson Rodrigues Barbosa e como Apelados Casa Forte Consultoria Imobiliária Ltda. e Zélia Carrazzone Ribeiro da Costa. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em conhecer da Apelação e negar-lhe provimento.

APELAÇÃO Nº 0013659-50.2010.815.2001. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho**, em substituição a(o) **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**. APELANTE: Janio de Souza Miranda. ADVOGADO: Carlos Gilberto de Andrade Holanda (oab/pb Nº 14.900). APELADO: Estado da Paraíba, Representado Por Sua Procuradora Daniele Cristina C. T. de Albuquerque. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. PLEITO DE RECEBIMENTO DO FGTS RELATIVO A TODO O PERÍODO LABORADO. DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTURAL PELO JUÍZO. EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. APELAÇÃO DO PROMOVENTE. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. AUSÊNCIA DE OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DESTA ESPÉCIE DE CONTRATAÇÃO. CONTRATO NULO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. DIREITO AO RECEBIMENTO DO FGTS NÃO DEPOSITADO. ENTENDIMENTO DO STF, FIRMADO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO. ÔNUS DO ENTE PÚBLICO. PRESCRIÇÃO PARA A COBRANÇA RELATIVA AO FGTS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PRECEDENTE DO STF. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. PRAZO PRESCRICIONAL CUJO CURSO SE INICIOU ANTES DA DATA DO JULGAMENTO. PRAZO TRINTENÁRIO. APELO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. CAUSA MADURA. APRECIÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 1.013, § 3º, I, DO CPC. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. 1. O Supremo Tribunal Federal, no recente julgamento do RE nº. 765.320/MG, em sede de Repercussão Geral, uniformizando o entendimento sobre a matéria, decidiu que o agente público cujo contrato temporário tenha sido declarado nulo possui direito ao recebimento do saldo de salário convencionado e ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/90. 2. O Superior Tribunal de Justiça se adequou ao entendimento do Supremo Tribunal Federal que, no julgamento do ARE nº. 709.212/DF, com Acórdão publicado em 19 de fevereiro de 2015, decidiu que o exercício da pretensão de cobrança dos valores devidos ao FGTS deve respeitar o prazo prescricional de cinco anos, conforme disposto no art. 7º, XXIX, da CF, atribuindo, entretanto, efeitos prospectivos à Decisão, para garantir que o prazo prescricional cujo curso se iniciou antes do referido julgamento permaneça trintenário, nos termos do art. 23, § 5º, da Lei nº. 8.036/90. 3. “As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E” (STJ, Resp 1495146/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julgado em 22/02/2018, DJe 02/03/2018). VISTOS, examinados, relatados e discutidos o presente procedimento, relativo à Apelação Cível n.º 0013659-50.2010.815.2001, em que figuram como partes Jânio de Souza Miranda e o Estado da Paraíba. ACORDAM os Membros da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, seguindo o voto do Relator, à unanimidade, em conhecer da Apelação, dar-lhe provimento para reformar a Sentença e, com fulcro no art. 1013, § 3º, I, do CPC, julgar procedente o pedido.

APELAÇÃO Nº 0019550-13.2014.815.2001. ORIGEM: 10ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho**, em substituição a(o) **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**. APELANTE: Antonio de Padua Cavalcante da Costa. ADVOGADO: Luís Fernando Benevides Ceriani (oab/pb N. 11.988). APELADO: Ford Motor Company Brasil Ltda.. ADVOGADO: Celso de Faria Monteiro (oab/pb N. 21.221-a). EMENTA: RITO COMUM. DIREITO DO CONSUMIDOR. PRETENSÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO E RESTITUIÇÃO INTEGRAL DO VALOR ADIMPLIDO. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DO PRODUTO. AUTOMÓVEL SUBMETIDO A REPAROS PELA FABRICANTE. RECEBIMENTO DO BEM PELO CONSUMIDOR. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DOS SERVIÇOS E DE CONSENTO DOS DEFEITOS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONSUMERISTA. ART. 4º, III, E 48, DO CDC. NORMA DE CONDUTA. ADOÇÃO DE COMPORTAMENTO LEAL DURANTE A VIGÊNCIA DA RELAÇÃO CONSUMERISTA. VEDAÇÃO AO COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO. NON VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM. PRETENSÃO DEDUZIDA A PARTIR DE SUPORTE FÁTICO CONTRÁRIO À DECLARAÇÃO ANTERIOR EXARADA SOB OS EFEITOS DO ART. 219, DO CC. ACOLHIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PROVIMENTO NEGADO. 1. Do Código de Defesa do Consumidor, especificamente dos enunciados dos art. 4º, III, e 48, induz-se o princípio da boa-fé consumerista, norma de conduta segundo a qual se exige dos tanto dos fornecedores quanto dos consumidores a adoção de um comportamento leal durante toda a vigência da relação de consumo, seja na fase de negociações preliminares ou após a execução do contrato. 2. Dentre as formas em que se manifestam a violação ao princípio da boa-fé consumerista, há o venire contra factum proprium, havido quando determinado sujeito da relação consumerista exerce um direito próprio contrariando um comportamento seu anterior, conjuntura essa que, a fim de ser mantida a confiança e o dever de lealdade entre os contratantes, não deve ser admitida. 3. Constituem pressupostos para aplicação da proibição do comportamento contraditório: I) um fato próprio, uma conduta inicial; II) a legítima confiança de outrem na conservação do sentido objetivo dessa conduta; III) um comportamento contraditório a este sentido objetivo; IV) um dano ou um potencial de dano decorrente da contradição. 4. Não é assegurado ao consumidor, ante a configuração de comportamento contraditório, o direito de requerer a rescisão do contrato, com a restituição integral do valor despendido, com fundamento na existência de vícios que ele próprio já declarou anteriormente, sob os efeitos do art. 219, do CC, haverem sido satisfatoriamente sanados na reparação promovida pelo fabricante do produto. VISTO, relatado e discutido o Recurso de Apelação interposto nos autos da Ação pelo Rito Comum autuada sob o n. 0019550-13.2014.8.15.2001, cuja lide é integrada pelo Apelante Antônio de Pádua Cavalcante Costa e pela Apelada Ford Motor Company Brasil Ltda. ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em conhecer da Apelação e negar-lhe provimento.

APELAÇÃO Nº 0025820-77.2012.815.0011. ORIGEM: 2.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho**, em substituição a(o) **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**. APELANTE: Itau Unibanco S/a. ADVOGADO: Juliano Ricardo Schmitt (oab/pr 58.885) E Fernanda Leite Pires (oab/pb 17.894). APELADO: Município de Campina Grande, Representado Por Sua Procuradora Germana Pires de Sá Nóbrega Coutinho (oab/pb 11.402). EMENTA: APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DA CDA. MUITA ADMINISTRATIVA APLICADA PELO PROCON MUNICIPAL. CDA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DE CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE. REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO E DA IMPOSIÇÃO DE MULTA SANCIONATÓRIA. ART. 2.º, §§ 5.º E 6.º, DA LEI FEDERAL N.º 6.830/80 E 202, DA LEF. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO NÃO AFASTADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 3.º, LEI N.º 6.830/80. MÉRITO. MULTAADMINISTRATIVA APLICADA PELO PROCON MUNICIPAL. TEMPO DE ESPERA EM FILA DE BANCO. LIMITE LEGAL DESRESPEITADO. INTELIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL N.º 4.330/05. ATO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE MOTIVADO COM REMISSÃO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. APLICAÇÃO DE MULTA. INCIDÊNCIA DO ART. 57, DO CDC. ARBITRADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. REDUÇÃO INDEVIDA. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. VALOR DA PENALIDADE CONDIZENTE COM O CARÁTER DA SANÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Gozando a Certidão de Dívida Ativa da presunção legal de liquidez e certeza, somente prova inequívoca em sentido contrário, a cargo do sujeito passivo, poderá ilidi-la e resultar em seu desfazimento. 2. Tratando-se de tempo de espera para atendimento aos usuários de agências bancárias, a competência legislativa é dos Municípios e, in casu, a legislação aplicável é a referida Lei Municipal nº 4.330/2005, que, em seu art. 5º, prevê a possibilidade de imposição das sanções administrativas previstas nos arts. 55 a 60, do Código de Defesa do Consumidor, em caso de descumprimento de tempo razoável de espera em instituição bancária. 3. “O critério estabelecido pelo legislador para a aplicação de sanção foi objetivo, estando o órgão responsável pela fiscalização autorizado a aplicar a multa quando desrespeitada a regra. Tendo a multa arbitrada pelo órgão municipal obedecido às condições econômicas das partes, bem como o caráter punitivo da medida a fim de desestimular a reincidência da infração, rigor é a manutenção do seu valor” (TJPB; APL 0004624-17.2013.815.0011; Quarta Câmara Especializada Cível; Rel. Des. João Alves da Silva; DJPB 11/04/2016). VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação nº 0025820-77.2012.815.0011, em que figuram como Apelante Itau Unibanco S.A. e Apelado o Município de Campina Grande. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, conhecer da Apelação, e negar-lhe provimento. VOT

APELAÇÃO Nº 0062474-39.2014.815.2001. ORIGEM: 7ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho**, em substituição a(o) **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**. APELANTE: Alex Jose Braz. ADVOGADO: Hilton Hiril Martins Maia (oab/pb 13.442). APELADO: Banco Bradesco Financiamentos S.a.. ADVOGADO: Rosângela da Rosa Correa (oab/pb 30.820-a). EMENTA: APELAÇÃO. CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO. PROCEDÊNCIA. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DA VERBA ADVOCATÍCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 85, § 8.º, CPC. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO PARCIAL. Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2.º. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação Cível n.º 0062474-39.2014.815.2001, em que figuram como Apelante Alex José Braz e como Apelado o Banco Bradesco Financiamentos S.A. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em conhecer da Apelação e dar-lhe provimento parcial.

APELAÇÃO Nº 0127520-43.2012.815.2001. ORIGEM: 2.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho**, em substituição a(o) **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**. APELANTE: Carolina da Costa Gomes Ribeiro. ADVOGADO: Andrea Henrique de Sousa E Silva E Ana Cristina Henrique de Sousa E Silva. APELADO: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador Renan de Vasconcelos Neves. EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. ATUALI-



ZAÇÃO E RECEBIMENTO DE VALORES RETROATIVOS A TÍTULO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS A SEREM PERCEBIDAS. LEGALIDADE DO CONGELAMENTO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO. ART. 192, DA LC N.º 58/03. PREVISÃO DE PAGAMENTO COM BASE NO VALOR NOMINAL PERCEBIDO À ÉPOCA DA VIGÊNCIA DA LEI. INOCORRÊNCIA DE REDUÇÃO DO QUANTUM REMUNERATÓRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. O servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico, senão, e tão somente, à irredutibilidade do valor nominal de seus vencimentos. Precedentes do STF. 2. Após a supressão do adicional por tempo de serviço pela Lei Complementar Estadual n.º 58/2003, o servidor público somente faz jus ao valor absoluto percebido àquele título em 30 de dezembro de 2003, nos termos do art. 192, daquele Diploma. 3. A proteção constitucional ao direito adquirido se limita às verbas cujos requisitos legais se encontravam plenamente satisfeitos à época da modificação do Estatuto, sendo descabido o aumento do percentual do adicional por tempo de serviço em virtude dos anos trabalhados após a modificação legal. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação n.º 0127520-43.2012.815.2001, em que figuram como Apelante Carolina da Costa Gomes Ribeiro e como Apelado o Estado da Paraíba. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em conhecer da Apelação e negar-lhe provimento.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000051-85.2015.815.0941. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Água Branca. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho**, em substituição a(o) **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**. EMBARGANTE: Município de Imaculada. ADVOGADO: Newton Nobel Sobreira Vita (oab/pb 10.204). EMBARGADO: Egídio Junior Felix Leite Ribeiro. ADVOGADO: Marcos Antônio Inácio da Silva (oab/pb 4.007). EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REITERAÇÃO DOS ARGUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA EM SEDE DE EMBARGOS. REJEIÇÃO. Os Embargos de Declaração que, a pretexto de sanar inexistente contradição ou omissão, instauram nova discussão a respeito de matéria expressa e coerentemente decidida pelo Acórdão embargado hão de ser rejeitados. VISTOS, examinados, relatados e discutidos os presentes Embargos Declaratórios na Apelação n.º 0000051-85.2015.815.0941, em que figuram como Embargante o Município de Imaculada, e como Embargado Egídio Junior Felix Leite Ribeiro. ACORDAM os Membros da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, seguindo o voto do Relator, à unanimidade, em rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000195-10.2015.815.0731. ORIGEM: 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho**, em substituição a(o) **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**. EMBARGANTE: Tnl Pcs S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior (oab/pb Nº 17.314-a). EMBARGADO: Município de Cabedelo, Representado Por Seus Procuradores Renan Rauni Gouveia Gomes (oab/pb Nº 20.982) E Andreza Lacerda de Figueiredo (oab/pb N.º 15.046). EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. CARÁTER MERAMENTE PREQUESTIONATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. ACLARATÓRIOS REJEITADOS. Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando inexistir qualquer eiva de omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, não servindo de meio de prequestionamento à apreciação dos recursos constitucionais. VISTOS, examinados, relatados e discutidos os presentes Embargos Declaratórios na Apelação Cível n.º 0000195-10.2015.815.0731, em que figuram como partes a TNL PCS S.A. e o Município de Cabedelo. ACORDAM os Membros da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, seguindo o voto do Relator, à unanimidade, em rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000477-12.2015.815.0161. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Cuité. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho**, em substituição a(o) **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**. EMBARGANTE: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/a. ADVOGADO: Rostand Inácio dos Santos (oab/pe 22.718-a). EMBARGADO: Erivan da Cruz Bezerra. ADVOGADO: Jailson Gomes de Andrade Filho (oab/pb 17.938). EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO MINORADA EM SEDE DE APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO ACERCA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO A QUO. INCIDÊNCIA A PARTIR DO EFETIVO PREJUÍZO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 43, STJ. JUROS DE MORA. CONTAGEM INICIAL A PARTIR DA CITAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 426, STJ. OMISSÃO CONFIGURADA. ACOLHIMENTO DOS ACLARATÓRIOS COM EFEITOS INTEGRATIVOS. 1. Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. Súmula nº 43. 2. Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação. Súmula nº 426. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente aos Embargos de Declaração na Apelação Cível n.º 0000477-12.2015.815.0161, tendo como Embargante Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A., e Embargado Erivan da Cruz Bezerra. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em conhecer dos Embargos de Declaração e acolhê-los com efeitos integrativos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001757-79.2016.815.0000. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Juazeirinho. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho**, em substituição a(o) **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**. EMBARGANTE: Juciara Joyce Vasconcelos ç Epp (rocha Minérios) E Juciara Joyce Vasconcelos. ADVOGADO: Saulo Medeiros da Costa Silva (oab/pb 13.657) E Outros. EMBARGADO: Carlos Cristo Nunes E Dennis Nunes. ADVOGADO: Dennis Nunes (oab/pe 28.760) E Bernardo Ferreira Damião de Araújo (oab/pb 16.465). EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM SEDE DE CONTRARRAZÕES. AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO. ARBITRAMENTO DA VERBA HONORÁRIA QUE DEVE SER FEITO NOS MOLDES DO § 2º, DO ART. 85, CPC. ACOLHIMENTO DOS ACLARATÓRIOS COM EFEITOS INFRINGENTES. Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa (CPC, art. 85, § 2º). VISTOS, examinados, relatados e discutidos os presentes Embargos Declaratórios na Apelação Cível n.º 0001757-79.2016.815.0000, em que figuram como Embargantes Juciara Joyce Vasconcelos – EPP (Rocha Minérios) e Juciara Joyce Vasconcelos, e como Embargados Carlos Cristo Nunes e Dennis Nunes. ACORDAM os Membros da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, seguindo o voto do Relator, à unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios com efeitos infringentes.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0026757-05.2010.815.2001. ORIGEM: 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho**, em substituição a(o) **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**. EMBARGANTE: Suzana Figueiredo Coutinho Guerra. ADVOGADO: João Otávio Terceiro Neto Bernardo de Albuquerque (oab/pb N. 19.555). EMBARGADO: Severino Alves da Silva. ADVOGADO: Roberto Fernando Vasconcelos Alves (oab/pb N. 2.446). EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. POSSE INICIADA NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 E MANTIDA APÓS A VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. CONTAGEM DO PRAZO. REGRA DE TRANSIÇÃO. TRANSMISSÃO DO DIREITO DE EXERCER A POSSE POR CESSÃO ONEROSA. SUCESSÃO SINGULAR. ACESSÃO DAS POSSES DO ANTECESSOR E DO SUCESSOR PARA FINS LEGAIS. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO CARÁTER DA POSSE. ART. 492, 495 E 496, DO CC/1916. MARCO INICIAL DA CONTAGEM. INÍCIO DA POSSE SUCEDIDA. PRAZO APLICÁVEL. ART. 551, DO CC/1916. ATENDIMENTO. ACOLHIMENTO DOS ACLARATÓRIOS COM EFEITOS MERAMENTE INTEGRATIVOS. 1. Do Código Civil de 1916, induze-se, a partir dos enunciados dos art. 492, 495 e 496, o princípio da continuidade do caráter da posse, do qual decorre a faculdade assegurada ao sucessor singular – havido nos casos de cessão onerosa - de unir sua posse à do antecessor, para os efeitos legais. 2. Acolhem-se os Embargos de Declaração com efeitos meramente integrativos quando, apesar de sanada a contradição sobre o ponto embargado, não houver modificação da conclusão da Decisão impugnada. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente aos Embargos de Declaração na Apelação n. 0026757-05.2010.815.2001, tendo como Embargante Suzana Figueiredo Coutinho Guerra e Embargado Severino Alves da Silva. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em conhecer dos Embargos de Declaração e acolhê-los com efeitos integrativos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0036177-97.2011.815.2001. ORIGEM: 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho**, em substituição a(o) **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**. EMBARGANTE: Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S/a.. ADVOGADO: Jaldemiro Rodrigues de Ataíde Júnior (oab/pb N.º 11.591) E Outros. EMBARGADO: Josineide Batista de Carvalho. ADVOGADO: Arland de Souza Lopes (oab/pb N.º 2.236). EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE E OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. DEFEITOS NÃO VERIFICADOS. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA EM SEDE DE EMBARGOS. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. Os embargos de declaração que, a pretexto de sanar inexistente omissão, instauram nova discussão a respeito de matéria expressa e coerentemente decidida pelo acórdão embargado hão de ser rejeitados. 2. Fundamentando a decisão de forma clara e suficiente, não está o juiz obrigado a se pronunciar sobre todas as teses e dispositivos legais suscitados pelo recorrente. Precedentes do STF, do STJ e deste Tribunal de Justiça. VISTOS, examinados, relatados e discutidos os presentes Embargos Declaratórios na Apelação Cível n.º 0036177-97.2011.815.2001, em que figuram como Embargante ENERGISA PARAÍBA - Distribuidora de Energia S/A, e como Embargada Josineide Batista de Carvalho. ACORDAM os Membros da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, seguindo o voto do Relator, à unanimidade, em rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0083323-03.2012.815.2001. ORIGEM: 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho**, em substituição a(o) **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**. EMBARGANTE: PbpPrev-paraíba Previdência. ADVOGADO: Euclides Dias Sá Filho (oab/pb 6.126) E Outros. EMBARGADO: Carlos Antonio Liberato. ADVOGADO: José Francisco Xavier (oab/pb 14.897). EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. CARÁTER MERAMENTE PREQUESTIONATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. ACLARATÓRIOS REJEITADOS. Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando

inexistir qualquer eiva de omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, não servindo de meio de prequestionamento à apreciação dos recursos constitucionais. VISTOS, examinados, relatados e discutidos os presentes Embargos Declaratórios na Remessa Oficial e na Apelação n.º 0083323-03.2012.815.2001, em que figuram como Embargante a PBPREV – Paraíba Previdência e como Embargado Carlos Antônio Liberato. ACORDAM os Membros da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, seguindo o voto do Relator, à unanimidade, em rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0123900-23.2012.815.2001. ORIGEM: 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho**, em substituição a(o) **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**. EMBARGANTE: Geap Autogestão Em Saúde. ADVOGADO: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (oab/sp 128341). EMBARGADO: Gerlandia de Cássia Dantas Freire E Outros. ADVOGADO: Martinho Cunha (oab/pb 11086). EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REITERAÇÃO DOS ARGUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA EM SEDE DE EMBARGOS. RECURSO MERAMENTE PROTELATÓRIO. REJEIÇÃO. 1. Os Embargos de Declaração que, a pretexto de sanar inexistente contradição ou omissão, instauram nova discussão a respeito de matéria expressa e coerentemente decidida pelo Acórdão embargado hão de ser rejeitados. 2. Fundamentando a decisão de forma clara e suficiente, não está o magistrado obrigado a se pronunciar sobre todas as teses e dispositivos legais suscitados pelo recorrente. Precedentes do STJ e deste Tribunal. 3. Embora seja cabível a oposição de embargos de declaração com propósito de prequestionamento, consoante o disposto na Súmula n.º 98, do STJ, é necessária a ocorrência de alguma das hipóteses de cabimento dessa espécie recursal. VISTOS, examinados, relatados e discutidos os presentes Embargos Declaratórios na Apelação Cível n.º 0123900-23.2012.815.2001, em que figuram como Embargante GEAP Autogestão em Saúde, e como Embargados Gerlandia de Cássia Dantas Freire e outros. ACORDAM os Membros da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, seguindo o voto do Relator, à unanimidade, em rejeitar os Embargos Declaratórios.

Dr(a). Jose Ferreira Ramos Junior

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000367-70.2016.815.0551. ORIGEM: Comarca de Remígio. RELATOR: **Dr(a). Jose Ferreira Ramos Junior**, em substituição a(o) **Des. João Alves da Silva**. APELANTE: Município de Remígio, Por Seu Prefeito. ADVOGADO: João Barbosa Meira Júnior ç Oab/pb 11.823. APELADO: Anna Cristinne Goncalves Candido. ADVOGADO: Eduardo de Lima Nascimento Oab/pb 17.980. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRETENSÃO RESISTIDA DEMONSTRADA. REJEIÇÃO. ANUÊNIOS. AUSÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO. NECESSIDADE. DIREITO DO SERVIDOR. PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. - No caso, não há que se falar em necessidade de prévio requerimento administrativo, até porque, ainda que fosse necessário, o réu recorrente combate a pretensão da autora na contestação e até este momento, daí porque configurado o interesse/ necessidade da demandante recorrer ao Judiciário para buscar o direito pretendido. Rejeição da preliminar. - "Existindo previsão legal para a percepção do adicional por tempo de serviço na modalidade anual, o servidor faz jus à implantação da verba na sua remuneração e à percepção do retroativo. O ente municipal assume a responsabilidade diante da ausência de desconstituição do direito do autor, na forma do art. 373, II, do CPC." (TJPB - Processo Nº 00008189520168150551, 3ª CC, Relator Desa. Maria das Graças Moraes Guedes - j. em 06-11-2018) ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao apelo e à remessa necessária, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 95.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001209-89.2014.815.0981. ORIGEM: 1ª Vara Mista da Comarca de Queimadas. RELATOR: **Dr(a). Jose Ferreira Ramos Junior**, em substituição a(o) **Des. João Alves da Silva**. APELANTE: PbpPrev ç Paraíba Previdência E Estado da Paraíba, Por Sua Procuradora Jaqueline Lopes de Alencar. ADVOGADO: Jovelino Carolino Delgado Neto ç Oab/pb 17.281. APELADO: Tulio Meira de Souza. ADVOGADO: Romulo Leal Costa Oab/pb 16.582. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÕES. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO. REJEIÇÃO. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOMENTE SOBRE AS VERBAS HABITUAIS COM CARÁTER REMUNERATÓRIO. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ART. 161, § 1º, CTN, E SÚMULA 162, DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO DESDE LOGO. SENTENÇA ILÍQUIDA. IMPOSSIBILIDADE. ARBITRAMENTO POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO. CPC, ART. 85, § 4º, II. DESPROVIMENTO DAS APELAÇÕES E PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA. - Segundo entendimento sumulado desta Corte, "O Estado da Paraíba e os Municípios, conforme o caso, e as autarquias responsáveis pelo gerenciamento do Regime Próprio de Previdência, têm legitimidade passiva quanto à obrigação de restituição de contribuição previdenciária recolhida por servidor público ativo ou inativo e por pensionista". - Quanto ao meritum causae, a recente orientação do Supremo Tribunal Federal verte no sentido de que as contribuições previdenciárias não podem incidir sobre parcelas nitidamente indenizatórias ou que não incorporem a remuneração do servidor, dentre tais o terço constitucional de férias. - Conforme abalizada Jurisprudência, "Os juros de mora relativos à restituição de indébito decorrente de contribuição previdenciária têm natureza tributária, pelo que são devidos à razão de 1% ao mês, segundo o art. 161, 1º, do CTN, não se aplicando o art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, acrescentado pela MP n. 2.180-35/2001. Precedente: REsp 1.111.189/SP, Ministro Teori Albino Zavascki, DJe de 26.5.2009, submetido ao rito dos recursos repetitivos."1 Por sua vez, com relação à correção monetária, incidirá a partir dos recolhimentos, aplicando-se percentual equivalente ao incidente sobre débitos tributários pagos com atraso, em atenção ao princípio da isonomia. - No que toca aos honorários advocatícios, creio que a sentença mereça reforma, uma vez que sendo ilíquida a condenação, referida verba somente pode ser fixada por ocasião da liquidação de sentença, nos termos do art. 85, § 4º, II, do CPC. ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminar e a prejudicial e, no mérito, negar provimento aos Apelos e dar provimento parcial à Remessa Necessária, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento juntada à fl. 210.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0009002-50.2012.815.0011. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. RELATOR: **Dr(a). Jose Ferreira Ramos Junior**, em substituição a(o) **Des. João Alves da Silva**. APELANTE: PbpPrev ç Paraíba Previdência, Pelo Procurador Jovelino Carolino D. Neto E Estado da Paraíba, Por Sua Procuradora Jaqueline Lopes de Alencar.. APELADO: Alan Kemps Moreira Dantas. ADVOGADO: Pollyana de Albuquerque ç 12.374. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÕES. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRELIMINARES E PREJUDICIAL. REJEIÇÃO. MÉRITO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS SOMENTE SOBRE AS VERBAS HABITUAIS COM CARÁTER REMUNERATÓRIO. REPETIÇÃO DEVIDA, RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ART. 161, § 1º, CTN, E SÚMULA 162, DO STJ. JURISPRUDÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO DESDE LOGO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA ILÍQUIDA. FIXAÇÃO APÓS A LIQUIDAÇÃO. CPC, ART. 85, § 4º, II. REFORMA DA SENTENÇA NESTE PONTO. DESPROVIMENTO DO APELO DA PBPREV E PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA NECESSÁRIA E DO RECURSO DO ESTADO. - Segundo entendimento uniformizado e sumulado desta Egrégia Corte de Justiça, "O Estado da Paraíba e os Municípios, conforme o caso, e as autarquias responsáveis pelo gerenciamento do Regime Próprio de Previdência, têm legitimidade passiva quanto à obrigação de restituição de contribuição previdenciária recolhida por servidor público ativo ou inativo e por pensionista". - Quanto ao meritum causae, a orientação do Excelso Supremo Tribunal Federal verte no sentido de que as contribuições previdenciárias não podem incidir sobre parcelas nitidamente indenizatórias ou que não incorporem a remuneração do servidor. - Tratando-se a contribuição previdenciária de espécie tributária, deve incidir a regra de igual natureza, de forma que a devolução dos valores indevidamente descontados deve ser de forma simples, nos termos do art. 167 do CTN, sendo inaplicáveis as regras do art. 42, do CDC, e art. 940, do CC, atinentes à restituição em dobro. - Sendo o decisum ilíquido, o arbitramento da verba de patrocínio deve se dar, unicamente, na fase de liquidação, à luz do art. 85, § 4º, II, CPC, pelo qual, "não sendo líquida a sentença, a definição do percentual, nos termos previstos nos incisos I a V, somente ocorrerá quando liquidado o julgado". ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar as preliminares e a prejudicial e, no mérito, negar provimento ao apelo da PBPPrev e dar provimento parcial ao apelo do Estado da Paraíba e à remessa necessária, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 262.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0024535-78.2014.815.0011. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande. RELATOR: **Dr(a). Jose Ferreira Ramos Junior**, em substituição a(o) **Des. João Alves da Silva**. APELANTE: Município de Campina Grande, Representado Por Seu Procurador, Fernanda A Baltar de Abreu. APELADO: Liedja Sales. ADVOGADO: Antonio Jose Ramos Xavier Oab/pb 8.911. APELAÇÃO. PRELIMINAR DE FALTA DE DIALETICIDADE. RECURSO ADEQUADO. REJEIÇÃO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA. PAGAMENTO NO TRANSCORRER DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. POSSIBILIDADE. PREVISÃO EXPRESSA NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. FIXAÇÃO COM BASE NO IPCA. REFORMA. CÁLCULO QUE DEVE TER COMO BASE O IPCA-E. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SENTENÇA ILÍQUIDA. ARBITRAMENTO DESDE LOGO. IMPOSSIBILIDADE. MOMENTO INADEQUADO. TRANSFERÊNCIA PARA A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CPC, ART. 85, § 4º, II. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO E PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA NECESSÁRIA. - Registre-se, de antemão, que a preliminar ventilada pelo recorrido não merece acolhida. É que a leitura da petição recursal permite, perfeitamente, a compreensão do inconformismo do recorrente que, por sua vez, está articulado de forma a atacar, de forma satisfatória, a sentença, daí porque não há que se falar em ausência de dialeticidade. - O afastamento do servidor da rotina do serviço, por meio de licença médica para tratamento de saúde, não tem o condão de obstar o pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência, conforme prevê expressamente a legislação municipal. - Considerando a declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, pelo STF, a correção monetária deve ser calculada com base no IPCA-E, e não pelo IPCA, como pontuou o magistrado. Por fim, tratando-se de sentença ilíquida, os honorários advocatícios somente



serão fixados por ocasião da liquidação da sentença, nos termos do art. 85, § 4º, II, do CPC. ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula juntada à fl. 103.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0067706-03.2012.815.2001. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: **Dr(a). Jose Ferreira Ramos Junior**, em substituição a(o) **Des. João Alves da Silva**. APELANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador, Tadeu Almeida Guedes. APELADO: Nazareno Raimundo Alves. ADVOGADO: Alcides Barreto Brito Oab/pb 13.267. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. REJEIÇÃO. SERVIÇO PÚBLICO. AVISO NEGANDO, PREVENTIVAMENTE, O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO FUNCIONAL. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA NO CURSO DA LIDE. PRETENSÃO RESISTIDA CONFIGURADA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR E DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. - Tendo o demandado negado a exibição dos documentos administrativamente, bem como não os tendo apresentado voluntariamente no transcorrer da demanda, inviável falar-se em ausência de pretensão resistida e, por conseguinte, em falta de interesse de agir do autor. "O Superior Tribunal de Justiça consagra entendimento no sentido de que as ações cautelares de exibição de documento, por possuírem natureza de ação, e não de mero incidente processual, nos termos do art. 844 do Código de Processo Civil, ensejam, na hipótese de sua procedência, a condenação da parte vencida ao pagamento dos ônus sucumbenciais, tendo em vista a aplicação do princípio da causalidade." ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação e à remessa necessária, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula juntada à fl. 46.

APELAÇÃO Nº 0002732-35.2013.815.0541. ORIGEM: Comarca de Pocinhos. RELATOR: **Dr(a). Jose Ferreira Ramos Junior**, em substituição a(o) **Des. João Alves da Silva**. APELANTE: Rafael de Melo Costa. ADVOGADO: Hewerton Dantas de Carvalho ç 15.989. APELADO: Pagseguro Internet Ltda E Universo Online S. A.. ADVOGADO: Eduardo Chalfin ç Oab/pb 22.177-a. APELAÇÃO. CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. COMPRA PELA INTERNET. APARELHO CELULAR. ENTREGA DE USADO. DEVOLUÇÃO DO PRODUTO. AUSÊNCIA DE REPOSIÇÃO DE UM NOVO OU DE PAGAMENTO. DEVOLUÇÃO DO VALOR DETERMINADA NA SENTENÇA. RECURSO. PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. ARBITRAMENTO DO QUANTUM COM RAZOABILIDADE. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO APELATÓRIO. - Não se pode olvidar que, depois de alguns meses da compra, é inegável a caracterização do constrangimento que ultrapassa o mero aborrecimento contratual, em razão de não ter em suas mãos o objeto pelo qual pagou. "Ora, receber um pagamento sem realizar a contraprestação, constitui fato gerador de enriquecimento sem causa, ocasionando prejuízo material e moral para o consumidor, que além de empregar o dinheiro em um produto que não recebeu, ainda tem que se submeter aos notórios constrangimentos proporcionados pelos contatos com as centrais de atendimento do fornecedor que, em regra, causam mais irritação ao cliente do que resolvem seus problemas, configurando uma afronta à dignidade do consumidor que se sente impotente ante tal situação"1. - No que toca ao quantum indenizatório, a indenização por dano moral deve ser fixada mediante prudente arbítrio do Juiz, de acordo com o princípio da razoabilidade. O valor não pode ensejar enriquecimento sem causa, nem pode ser ínfimo, a ponto de não coibir a reincidência em conduta negligente. ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula juntada à fl. 151.

APELAÇÃO Nº 001 1119-77.2013.815.0011. ORIGEM: 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. RELATOR: **Dr(a). Jose Ferreira Ramos Junior**, em substituição a(o) **Des. João Alves da Silva**. APELANTE: Jose Alves de Medeiros. ADVOGADO: Jose Laecio Mendonca Oab/pb 9.714. APELADO: Espólio de Rivaldo Alves de Medeiros. ADVOGADO: William Wagner da Silva Oab/pb 13.604. APELAÇÃO. AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO. COMPROVAÇÃO PELO AUTOR DA POSSE DO IMÓVEL E A IMINÊNCIA DE SER MOLESTADO NA SUA POSSE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 567, CPC. PROTEÇÃO QUE SE FAZ NECESSÁRIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - No interdito proibitório, constitui ônus do autor provar sua posse, seja direta ou indireta, e a iminência da turbação ou esbulho por parte do réu. Presentes tais requisitos, é imperiosa a concessão do mandado proibitório. "Art. 567. O possuidor direto ou indireto que tenha justo receio de ser molestado na posse poderá requerer ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório em que se comine ao réu determinada pena pecuniária caso transgrida o preceito." - Imperioso destacar que a parte promovente, ora recorrida, demonstrou, claramente, ter a posse do bem em discussão, já que acosta aos autos documentos que comprovam ser possuidores do terreno, tais como guia do IPTU (fls. 14/15), Ficha do Cadastro Imobiliário (fls. 16/17), recibo de energia (fls. 19/20), dentre outros, todos demonstrando que o imóvel pertence ao Sr. Rivaldo Alves de Medeiros. Através dos documentos de fls. 109/115, principalmente a certidão emitida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, o autor também demonstra que o terreno objeto da lide fora doado ao Sr. Rivaldo Alves Medeiros pelo Ente Municipal (Termo de Doação do Terreno nº 1438). - O autor também comprovou que a posse do imóvel está sendo molestada pelo Sr. José Alves de Medeiros, irmão do de cujus e ora apelante, juntando aos autos (fls. 30/37) certidão de ocorrência policial, além de fotografias que demonstram que houve invasão da propriedade. ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao Apelo, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento juntada à fl. 186.

APELAÇÃO Nº 0121346-18.2012.815.2001. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Dr(a). Jose Ferreira Ramos Junior**, em substituição a(o) **Des. João Alves da Silva**. APELANTE: Maria de Fatima Henrique Rocha do Nascimento. ADVOGADO: Andrea Henrique de Sousa E Silva Oab/pb 15.155. APELADO: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador. ADVOGADO: Delosmar Domingos de Mendonca Junior. APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DO PROMOVENTE. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DESCONGELAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PAGAMENTO REALIZADO EM VALOR NOMINAL. VANTAGEM PESSOAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 191, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 58/03. REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 39/85. DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO DE REMUNERAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL RESPEITADO. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. DESPROVIMENTO. - Com a entrada em vigor da Lei Complementar Estadual nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis Públicos do Estado da Paraíba), na parte referente às Disposições Finais Transitórias, determinou-se que todos os acréscimos incorporados aos vencimentos dos servidores ficariam congelados pelo seu valor nominal e seriam reajustados anualmente, na forma estipulada no § 2º, do art. 191. Nessa ordem de ideias, entendo que a progressividade do adicional por tempo de serviço estabelecida no art. 161, da Lei Complementar nº 39/85, não deve ser aplicada à hipótese, como requer o demandante, haja vista tal legislação encontrar-se revogada pela Lei Complementar nº 58/2003. - Não existe direito adquirido a regime jurídico de remuneração, sendo possível à lei superveniente promover a redução ou supressão de gratificações ou outras parcelas remuneratórias, conquanto preservado o montante global dos vencimentos, de acordo com a orientação jurisprudencial dos nossos tribunais. ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula juntada à fl. 87.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000014-21.2014.815.0221. ORIGEM: Comarca de São José de Piranhas. RELATOR: **Dr(a). Jose Ferreira Ramos Junior**, em substituição a(o) **Des. João Alves da Silva**. EMBARGANTE: Município de Carrapateira, Representado Por Seu Procurador. ADVOGADO: Damiao Cavalcanti de Lira Oab/pb 8.194. EMBARGADO: Filipe Vieira de Limas. ADVOGADO: Glesdilene Ferreira Campo Oab/pb 19.115. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. CONTRAPOSIÇÃO DE IDEIAS NO JULGADO. AUSÊNCIA. DIVERGÊNCIA ENTRE A TESE DEFENDIDA E AQUELA ADOTADA NA DECISÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO VÍCIO. REJEIÇÃO. Diz-se contraditória a decisão quando exprime, no seu bojo, afirmações incompatíveis entre si, que não se harmonizam. Para a configuração da contradição, a parte tem que demonstrar conclusões ou raciocínios incongruentes na decisão, não servindo para tanto a contrariedade entre a tese indicada no acórdão e aquela defendida pelo litigante. Se as provas estão sopesadas de maneira que contrariam o interesse da parte ou as teses jurídicas não lhes são benéficas, não são os embargos de declaração o meio hábil para alterar o resultado do julgamento. ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula juntada à fl. 106.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000503-24.2015.815.0221. ORIGEM: Comarca de São José de Piranhas. RELATOR: **Dr(a). Jose Ferreira Ramos Junior**, em substituição a(o) **Des. João Alves da Silva**. EMBARGANTE: Município de Carrapateira. ADVOGADO: Johnson G. Abrantes ç 1.663/pb. EMBARGADO: Wendell Charles Pereira Bertino. ADVOGADO: Damião Guimarães ç 13.293/pb. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL. DESCABIMENTO DA MERA REDISCUSSÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. - Os embargos de declaração consubstanciam recurso de integração, não se prestando para reexame da matéria. Não havendo omissão, obscuridade, contradição ou erro material no julgado, incabíveis se revelam os aclaratórios. - À luz da Jurisprudência, "Constatado que a insurgência da embargante não diz respeito a eventual vício de integração do acórdão impugnado, mas a interpretação que lhe foi desfavorável, é de rigor a rejeição dos aclaratórios"1. ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula juntada à fl. 117.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001 153-90.2013.815.0011. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. RELATOR: **Dr(a). Jose Ferreira Ramos Junior**, em substituição a(o) **Des. João Alves da Silva**. EMBARGANTE: Pbprev ç Paraíba Previdência, Por Seu Procurador Jovelino Carolino Delgado Neto.. EMBARGADO: Lucinaldo Nascimento Cassimiro. ADVOGADO: Luiz Mesquita de Almeida Neto - Oab/pb Nº 15.742. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL. DESCABIMENTO DA MERA REDISCUSSÃO. REJEIÇÃO DOS

EMBARGOS. - Os embargos de declaração consubstanciam recurso de integração, não se prestando para reexame da matéria. Não havendo omissão, obscuridade, contradição ou erro material no julgado, incabíveis se revelam os aclaratórios. - À luz da Jurisprudência, "Constatado que a insurgência da embargante não diz respeito a eventual vício de integração do acórdão impugnado, mas a interpretação que lhe foi desfavorável, é de rigor a rejeição dos aclaratórios"1. ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 172.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0019291-91.2009.815.2001. ORIGEM: 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Dr(a). Jose Ferreira Ramos Junior**, em substituição a(o) **Des. João Alves da Silva**. EMBARGANTE: Lino Barreto Nobre Junior. ADVOGADO: Valberto Alves de Azevedo Filho ç Oab/pb 11.477. EMBARGADO: Mapfre Vida S/a. ADVOGADO: Mauricio Alexandre Mafatti ç Oab/pb 19.105-a. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. - O reexame de matéria já decidida com a simples intenção de propiciar efeitos infringentes ao decisum impugnado é incompatível com a função integrativa dos embargos declaratórios. ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula juntada à fl. 210.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0021708-65.2012.815.0011. ORIGEM: 7ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: **Dr(a). Jose Ferreira Ramos Junior**, em substituição a(o) **Des. João Alves da Silva**. EMBARGANTE: Alphaville Spe 03 Empreendimentos Imobiliários Ltda. ADVOGADO: Larissa Alves Vieira ç Oab/pb 23.976. EMBARGADO: Luiz Gustavo Silva Moreira. ADVOGADO: Thelio Farias ç Oab Nº 9.162. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL. DESCABIMENTO DA MERA REDISCUSSÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. - Os embargos de declaração consubstanciam recurso de integração, não se prestando para reexame da matéria. Não havendo omissão, obscuridade, contradição ou erro material no julgado, incabíveis se revelam os aclaratórios. - À luz da Jurisprudência, "Constatado que a insurgência da embargante não diz respeito a eventual vício de integração do acórdão impugnado, mas a interpretação que lhe foi desfavorável, é de rigor a rejeição dos aclaratórios"1. ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula juntada à fl. 280.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0059693-44.2014.815.2001. ORIGEM: 1ª Vara Cível da Capital. RELATOR: **Dr(a). Jose Ferreira Ramos Junior**, em substituição a(o) **Des. João Alves da Silva**. EMBARGANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador, Felipe de Brito Lira Souto. EMBARGADO: Luciano de Almeida Sa. ADVOGADO: Ana Cristina de Oliveira Oab/pb 11.898. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUPOSTA OMISSÃO. NÃO ENFRENTAMENTO DE TEMA VENTILADO SOMENTE NA APELAÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. INCONFORMISMO COM INTERPRETAÇÃO DADA A DISPOSITIVO LEGAL. NÃO CABIMENTO NA VIA ESTREITA DOS EMBARGOS. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. Considerando que a tese firmada na decisão, no sentido de que o congelamento de gratificações de integrantes da Polícia Militar é devido somente a partir da MP 185/2012, é capaz de afastar aquela defendida pela defesa, cuja omissão ora é apontada, não é possível falar-se em omissão. De outro lado, tendo outras duas argumentações sido veiculadas apenas na apelação, tal conduta configura inovação recursal, prática vedada na processualística pátria. Embargos rejeitados. ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula juntada à fl. 140.



JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Des. Ricardo Vital de Almeida

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0003328-31.2013.815.0731. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida**. EMBARGANTE: Leandro Silva de Souza. EMBARGADO: Justiça Publica E Câmara Criminal. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES E CONTRA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE VALORES. (ART. 157, § 2º, INCISOS II E III, DO CP). DANO QUALIFICADO (ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS I E III, DO CÓDIGO REPRESSOR). RESISTÊNCIA (ART. 329 DO CÓDIGO PENAL). ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA ARMADA (ART. 2º, § 2º, DA LEI 12.850/2013). IRRESIGNAÇÕES DEFENSIVAS. 1. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA ROUBO TENTADO. INVERSÃO DA POSSE DA COISA FURTIVA. POSSE EFETIVA. DESNECESSIDADE. IMPOSSIBILIDADE. 2. ABSORÇÃO DO CRIME DE DANO PELO CRIME DE RESISTÊNCIA. BENS JURÍDICOS TUTELADOS DIFERENTES. AUSÊNCIA DE NEXO DE DEPENDÊNCIA ENTRE AS CONDUTAS. NÃO ACOLHIMENTO. 3. BIS IN IDEM ENTRE A CONDENAÇÃO DO CRIME DE PORTE DE ARMA DE USO RESTRITO E ROUBO MAJORADO POR ARMA DE FOGO. ACUSAÇÃO PELO CRIME DE PORTE QUE NÃO FOI ACOLHIDA NA SENTENÇA. ANÁLISE DESNECESSÁRIA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. PREJUDICIALIDADE. 4. CONSUMAÇÃO DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. AUSÊNCIA DE OBTENÇÃO DA VANTAGEM INDEVIDA. DESNECESSIDADE. PLEITO RECHAÇADO. 5. DESPROVIMENTO 1 – "A jurisprudência pacífica desta Corte Superior e do Supremo Tribunal Federal é de que o crime de roubo se consuma no momento em que o agente se torna possuidor da coisa subtraída, mediante violência ou grave ameaça, ainda que haja imediata perseguição e prisão, sendo prescindível que o objeto subtraído saia da esfera de vigilância da vítima. Jurisprudência do STF (evolução). 3. Recurso especial representativo de controvérsia provido para, reconhecendo que a consumação do crime de roubo independe da posse mansa e pacífica da res furtiva, restabelecer a pena e o regime prisional fixados na sentença". (REsp 1499050/RJ, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/10/2015, DJe 09/11/2015) 2. Para que seja possível a consunção é indispensável que o crime meio seja menos grave que o crime fim, não sendo esta a hipótese dos autos. 3. A análise da alegação de bis in idem em relação à condenação por roubo à mão armada e porte de artefato bélico uso restrito resta prejudicada, quando o édito monocrático absolve o réu pelo crime de porte. 4. (...) Tratando-se de crime formal, é suficiente para a configuração do delito de formação de quadrilha (atual associação criminosa), nos termos do art. 288 do CP (na redação antiga, vigente à época), a associação de mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes, não sendo necessária a efetiva prática de delitos. Precedentes. (HC 95.802/MS, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 19/05/2015, DJe 28/05/2015) 5. Provimento parcial do apelo. ACORDA a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer.



AVISO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Torno público, para conhecimento das partes, advogados e demais pessoas interessadas, de ordem do eminente Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, Presidente do Tribunal de Justiça, que não haverá sessão do Egrégio Conselho da Magistratura aprazada, regimentalmente, para o próximo dia 14 do corrente, cuja pauta foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 07 de dezembro de 2018, ficando os processos adiados para a primeira sessão ordinária após o recesso forense. Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2018. **Márcio Roberto Soares Ferreira Júnior**. DIRETOR ESPECIAL



PAUTA DE JULGAMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

1ª SESSÃO ORDINÁRIA. PROCESSOS FÍSICOS. 22 DE JANEIRO DE 2018. TERÇA-FEIRA – 09:00 HORAS

PROCESSOS FÍSICOS

1º) Apelação Infracional nº 0001440-15.2018.815.2004. 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO**. Apelante: menor representado por sua genitora (Advs.: Otto Rodrigo Melo Cruz, OAB/PB nº 11.498, André Araújo Melo Cruz, OAB/PB nº 15.049 e outros). Apelada: Justiça Pública.

2º) Agravo em Execução nº 0001046-06.2018.815.0000. Comarca de Araruna. **RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO**. Agravante: ERINALDO MOURA DO NASCIMENTO (Adv.: Felipe Solano de Lima Melo, OAB/PB nº 16.277). Agravada: Justiça Pública.

3º) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000748-75.2012.815.0371. 1ª Vara da Comarca de Sousa. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA**. Recorrente: ANTÔNIO AMÂNCIO DE SOUSA (Adv.: José Silva Formiga, OAB/PB nº 2.507). Recorrida: Justiça Pública.

4º) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000660-73.2018.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Esperança. **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO**. Recorrente: TÁSSIO VICENTE CLEMENTINO (Adv.: João Barboza Meira Júnior, OAB/PB nº 11.823). Recorrida: Justiça Pública.

5º) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0001182-03.2018.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Esperança. **RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO**. Recorrente: AÉRCIO JOÃO DA SILVA (Defensora Pública: Anaíza dos Santos Silveira). Recorrida: Justiça Pública.



6º) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000654-66.2018.815.0000. 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO.** Recorrente: Ministério Público. Recorrido: RHUAN FELYPE CORREIA DE SOUSA (Adv.: Diego da Silva Marinho, OAB/PB nº 20.789).

7º) Apelação Criminal nº 0002346-96.2013.815.2003. 3ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO.** Apelante: HARLEM PORDEUS ABRANTES (Adv.: Charles Cruz Barbosa, OAB/PB nº 3.927). Apelada: Justiça Pública.

8º) Apelação Criminal nº 0000101-95.2014.815.0311. 2ª Vara da Comarca de Princesa Isabel. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA.** Apelante: GILMAR LUÍS DA SILVA (Adv.: Adão Domingos Guimarães, OAB/PB nº 8.873). Apelada: Justiça Pública.

9º) Apelação Criminal nº 0008472-07.2016.815.0011. 5ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA.** Apelante: ALBERTO DE OLIVEIRA PINTO (Adv.: Danyss Daywyson de Freitas Araújo Macedo, OAB/PB nº 17.933). Apelada: Justiça Pública.



ATA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO, realizada na Sala de Sessões "Desembargador Manoel Fonseca Xavier de Andrade", em 28 (vinte e oito) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito). Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho - Presidente. Participaram ainda os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Márcio Murilo da Cunha Ramos, Saulo Henriques de Sá e Benevides, Arnóbio Alves Teodósio, João Benedito da Silva (Vice-Presidente) - férias, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, José Ricardo Porto, Carlos Martins Beltrão Filho, Maria das Graças Moraes Guedes, Leandro dos Santos, José Aurélio da Cruz (Corregedor-Geral de Justiça), Oswaldo Trigueiro do Valle Filho e Ricardo Vital de Almeida. Ausentes, sem direito a voto, os Exmos. Srs. Doutores Miguel de Brito Lyra Filho (Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira), Aluizio Bezerra Filho (Juiz convocado para substituir o Des. João Benedito da Silva) e José Ferreira Ramos Júnior (Juiz convocado para substituir o Des. João Alves da Silva). Ausentes, ainda, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Sílvio Ramalho Júnior, Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti e Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Também ausente, justificadamente, o representante do Ministério Público Estadual. Secretariando os trabalhos o Bel. Márcio Roberto Soares Ferreira Júnior, Diretor Especial. Às 14h36min, havendo número legal, foi aberta a presente sessão. Lida e aprovada, sem restrições, a ata da reunião anterior. Iniciados os trabalhos, foi submetida à apreciação do Augusto Colegiado a Pauta de Julgamento constante dos itens adiante discriminados. PAUTA ADMINISTRATIVA: 1º - Agravo Interno nos autos do Precatório nº 0007895-92.1998.815.0000. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante: Constecca Construções S/A (Advs. Pedro Paulo de Rezende Porto Filho - OAB/SP 147.278 e Josias Gomes dos Santos Neto - OAB/PB 5.980). Agravado: Município de João Pessoa, representado por seu Procurador-Geral ADELMAR AZEVEDO RÉGIS..3º A - Agravo Interno nos autos do Precatório nº 0007895-92.1998.815.0000. Agravante: Município de João Pessoa, representado por seu Procurador-Geral ADELMAR AZEVEDO RÉGIS. Agravada: Constecca Construções S/A (Advs. Pedro Paulo de Rezende Porto Filho - OAB/SP 147.278 e Josias Gomes dos Santos Neto - OAB/PB 5.980). COTA: "PRELIMINARMENTE, RECONHECEU-SE A TEMPESTIVIDADE DOS AGRAVOS, CONTRA O VOTO DO DESEMBARGADOR JOÃO ALVES DA SILVA, QUE NÃO CONHECIA DO AGRAVO MANEJADO PELA PRIMEIRA RECORRENTE, CONSTECCA CONSTRUÇÕES S/A, POR ENTENDÊ-LO INTEMPESTIVO, SEGUIDO PELOS DESEMBARGADORES JOSÉ RICARDO PORTO E OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. NO MÉRITO, APÓS O VOTO DO RELATOR, NEGANDO PROVIMENTO A AMBOS OS AGRAVOS, SEGUIDO PELOS DESEMBARGADORES LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR, MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO, JOÃO BENEDITO DA SILVA, JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ E MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS E DO VOTO DO DESEMBARGADOR JOÃO ALVES DA SILVA, QUE DAVA PROVIMENTO AO AGRAVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, COM DETERMINAÇÃO DE REMESSA DE PEÇAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA AFERIÇÃO DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO PORTO. OS DEMAIS AGUARDAM. ABSTIVERAM-SE DE VOTAR OS DESEMBARGADORES ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS E SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. AVERBOU SUSPEIÇÃO O DESEMBARGADOR FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, QUE RETIROU O VOTO ANTERIORMENTE PROFERIDO, QUANTO À PRELIMINAR."2º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2017198312, referente ao PROJETO DE RESOLUÇÃO apresentado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que institui, no âmbito da Justiça Comum de Primeiro Grau do Estado da Paraíba, o programa "Execução Fiscal: Gestão e Eficiência". COTA: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR SUGESTÃO DO RELATOR."3º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 20172147919. Requerente: Desembargador Expedito Ferreira, Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte. Assunto: Pedido de renovação de cessão da servidora Teresa Raquel Sousa Paiva de Oliveira, Técnica Judiciária - Especialidade de Taquigrafia, sem ônus para aquela Corte. COTA: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR INDICAÇÃO DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA."4º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2018128363 (Apenso nº 2018187736). Requerente: Desembargador Manoel de Oliveira Erhardt, Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Assunto: Pedido de renovação de cessão do servidor Nillo Roberto Viana Ventura, Técnico Judiciário - lotado na Comarca de Itabaiana, com ônus do Órgão de origem em relação à remuneração do cargo efetivo, com posterior reembolso das respectivas despesas. COTA: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO."5º - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000524-76.2018.815.0000. RELATORIA: EXMA. SRA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. Recorrente: Iramar Rômulo Lopes Soares (Adv. Jocélio Jairo Vieira - OAB/PB 5.672). Recorrida: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Obs.: Averbou suspeição a Exma. Sra. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (fls. 1.358). (art. 183, § 1º, letra "d", parte final do R.I.T.J-PB). COTA: "ADIADO PARA A PRIMEIRA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ANO DE 2019, A REQUERIMENTO DO PATRONO DO RECORRENTE."6º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2018193463. Assunto: Apreciação do Plano de Obras (Determinação nº 12 - Inspeção CNJ no TJPB), consoante disposto no art. 4º da Resolução CNJ nº 114/2010DECISÃO: "PLANO DE OBRAS APROVADO, UNÂNIME."7º - PROCESSO nº 376.377-3 (anexo nº 2013.0124-5), referente ao ANTEPROJETO DE LEI apresentado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que dispõe sobre a desacumulação dos serviços notariais e de protesto de títulos do único Oficialato de Registro de Imóveis, de Protesto de Títulos e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Campina Grande (CNS 07.154-8), a criação do 2º Oficialato de Registro de Imóveis daquele Foro e dá outras providências. DECISÃO: "APROVADO O ANTEPROJETO DE LEI, UNÂNIME."8º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO autuado sob nº 2018225777, referente à Portaria GAPRE nº 2.241/2018, ad referendum do Tribunal Pleno, convocando, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. José Ferreira Ramos Júnior, Juiz de Direito da 2ª Turma Recursal da Comarca da Capital, para integrar o Egrégio Tribunal Pleno, a Segunda Seção Especializada Cível e a Quarta Câmara Especializada Cível, no período de 08 de novembro a 08 de dezembro de 2018, considerando a desconvocação, a pedido, do Exmo. Sr. Dr. Josivaldo Félix de Oliveira, magistrado anteriormente convocado. (Publicado no DJE em 07.11.2018). DECISÃO: "PORTARIA REFERENDADA. UNÂNIME."9º - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000870-36.2015.815.1001(Originado do Processo nº. 0000870-36.2015.815.1001 PJE-CGJ).RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ (CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA). Requerente: Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba. Requerida: Maria de Fátima Lúcia Ramalho, Juíza de Direito do 6º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital (Adv. Jocélio Jairo Vieira - OAB/PB 5.672).COTA: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, COM DETERMINAÇÃO DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA REQUERIDA."PAUTA SUPLEMENTAR: 1º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO autuado sob o nº 2018185462, referente ao plano anual de férias regulamentares dos Desembargadores, relativo ao exercício de 2019, por força do disposto no § 3º do art. 6º da Resolução nº 33, de 09 de maio de 2012, deste Tribunal. DECISÃO: "PLANO ANUAL DE FÉRIAS APROVADO, UNÂNIME, COM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES: O DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO PORTO, NESTA OCASIÃO, JÁ MANIFESTA A SUSPENSÃO DO GOZO - PARA USUFRUTO OPORTUNO - DO PRIMEIRO PERÍODO DE FÉRIAS, EXERCÍCIO 2019, INDICADAS PARA O INTERREGNO 26.08 A 24.09.2019. A DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, COM ISSO, GOZARÁ FÉRIAS, RELATIVAS AO SEGUNDO PERÍODO/2019, ANTERIORMENTE PROGRAMADAS PARA 24.10 A 22.11.2019, NO INTERVALO DE 01 A 30.09, NA FORMA DA RESOLUÇÃO TJPB Nº 33/2012."2º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2018188673, referente ao PEDIDO DE PROMOÇÃO para a Comarca de Água Branca - de 1ª Entrância, pelo CRITÉRIO DE MERECIMENTO, nos termos do EDITAL DE VACÂNCIA Nº 73/2018, formulado pelo Exmo. Sr. Dr. Pedro Davi Alves de Vasconcelos, Juiz Substituto do Estado, respondendo pela Comarca de Água Branca e 1ª Vara Mista da Comarca de Princesa Isabel. * Informação 1) - De acordo com o Relatório da Corregedoria-Geral de Justiça (fl. 25), apenas o magistrado supramencionado concorre à vaga do edital em referência, ocupando a 3ª posição na lista de antiguidade de Juizes Substitutos (fl.03). DECISÃO: "PROMOVIDO O MAGISTRADO PEDRO DAVI ALVES DE VASCONCELOS, PARA A COMARCA DE ÁGUA BRANCA, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, UNÂNIME". 3º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2018188712, referente ao PEDIDO DE PROMOÇÃO para a Comarca de Pocinhos - de 1ª Entrância, pelo CRITÉRIO DE MERECIMENTO, nos termos do EDITAL DE VACÂNCIA Nº 85/2018, formulado pelo Exmo. Sr. Dr. Francisco Thiago da Silva Rabelo, Juiz Substituto do Estado, respondendo pela 2ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras e da Vara Única da Comarca de Bonito de Santa Fé.* Informação 1) - De acordo com o Relatório da Corregedoria-Geral de Justiça (fls. 26), apenas o magistrado supramencionado concorre à vaga do edital em referência, ocupando a 1ª posição na lista de antiguidade de Juizes Substitutos

(fl.03).DECISÃO: "PROMOVIDO O MAGISTRADO FRANCISCO THIAGO DA SILVA RABELO, PARA A COMARCA DE UIRAÚNA, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, UNÂNIME". 5º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2018201423, referente ao PEDIDO DE REMOÇÃO para a Vara Militar da Comarca da Capital - de 3ª Entrância, pelo CRITÉRIO DE MERECIMENTO, nos termos do EDITAL DE VACÂNCIA Nº 98/2018, formulado pelo Exmo. Sr. Dr. Eslú Eloy Filho, Juiz de Direito titular da 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital* Informação 1) - De acordo com o Relatório da Corregedoria-Geral de Justiça (fl. 25), apenas o magistrado supramencionado concorre à vaga do edital em referência, tendo em vista ser o único inscrito a ocupar o 1º quinto (22ª posição), na lista de antiguidade da 3ª Entrância (fl.03).DECISÃO: "REMOVEDO O MAGISTRADO ESLÚ ELOY FILHO, PARA A VARA MILITAR DA COMARCA DA CAPITAL, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, UNÂNIME". 6º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2018201431, referente ao PEDIDO DE REMOÇÃO para a 1ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape - de 2ª Entrância, pelo CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, nos termos do EDITAL DE VACÂNCIA Nº 99/2018, formulado pela Exma. Sra. Dra. Candice Queiroga de Castro Gomes Ataíde, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Mista da Comarca de Guarabira. * Informação 1) - De acordo com o Relatório da Corregedoria-Geral de Justiça (fl. 27), apenas a magistrada supramencionada concorre à vaga do edital em referência, ocupando a 8ª posição na lista de antiguidade da 2ª Entrância, sendo, portanto, a mais antiga entre os inscritos (fl.05).DECISÃO: "REMOVEDA A MAGISTRADA CANDICE QUEIROGA DE CASTRO GOMES ATAÍDE, PARA A 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE MAMANGUAPE, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, UNÂNIME". Ao final dos trabalhos, a Corte aprovou, à unanimidade e com comunicação à família enlutada, propositora do Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, de voto de pesar pelo falecimento do Excelentíssimo Senhor Doutor Jäder Soares Pimentel, ex-Prefeito e atual Procurador-Geral da cidade de Guarabira. No mesmo sentido, foi aprovada, com comunicação à família enlutada, moção de pesar proposta pelo Eminentíssimo Desembargador Ricardo Vital de Almeida, pelo falecimento da Ilustríssima Senhora Maud Targino Gomes Falcão, genitora do Excelentíssimo Senhor Doutor Alexandre Targino Gomes Falcão, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Capital. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Vital de Almeida fez referência elogiosa a remoção, nesta sessão, do Excelentíssimo Senhor Doutor Eslú Eloy Filho para a Vara da Justiça Militar. Por fim, os integrantes da Corte aprovaram, com votação indiscrepante e comunicação ao homenageado, voto de aplauso proposto pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador José Ricardo Porto, ao Excelentíssimo Senhor Procurador Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, pela ascensão ao cargo de 2º Subprocurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba. Nada mais ocorrendo, foi encerrada a sessão às 16h05min, da qual foi lavrada a presente Ata. Des. Joás de Brito Pereira Filho - PRESIDENTE. Márcio Roberto Soares Ferreira Júnior - DIRETOR ESPECIAL.



ATA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ATA DA 40 (QUADRAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLEDA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, realizada aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), sob o Presidente Exmo. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior, Presentes os Exmos Des. Onaldo Rocha de Queiroga, Exmo. o Exmo Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, o Exmo Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, e o Exmo José Ferreira Ramos Júnior, Des. Ricardo Vital de Almeida, bem como o representante do parquet Estadual, na pessoa da Dra. Lucia de Fátima Maia de Farias, Procuradora de Justiça. Foi aberta a sessão às 08:30 (oito horas e trinta) minutos, secretariada pela Assessora da Câmara, Dayse Feitosa Negócio Torres. Inicialmente, o presidente, assim se pronunciou: "Havendo número legal, declaro aberta esta sessão. Dando continuidade aos trabalhos, colocou-se à apreciação dos demais membros a Ata de Julgamento da sessão anterior, não havendo manifestação que objetivasse sua reprovação, ficando aprovada, sem restrições. Dando continuidade foram julgados os processos conforme segue: PROCESSOS ELETRONICOS:RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 01- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0800788-31.2016.8.15.0000. ORIGEM: 3ª Vara Cível de Campina Grande. EMBARGANTE: Maria Marcelino da Silva e Outros. ADVOGADO: Marcos Souto Maior Filho OAB/PB 13.338-B. EMBARGADO: Federal de Seguros S/A. ADVOGADO: Josemar Lauriano Pereira OAB/RJ 132.101e Sara Otranto Abrantes OAB/PR 77.156Cota da sessão dia 08.08.17- "Após o voto do relator que rejeitava os embargos de declaração, seguido pelo o voto do Des Luis Sílvio Ramalho Júnior, que o acompanhava, pediu vista o Des Abraham Lincoln da Cunha Ramos.Cota da sessão dia 29.08.2018- Adiado julgamento, o autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental.Cota da sessão dia 12.09.2017- "Adiado julgamento por indicação do autor do pedido de vista, que esgotará o prazo regimental".Cota da sessão dia 26.09.2017- "Adiado julgamento a pedido do autor do pedido de vista".Cota da sessão dia 10.10.2017- "Adiado julgamento a pedido do autor do pedido de vista".Cota da sessão dia 24.10.2017- "Retirado de pauta, em face do gozo de férias individuais do relator, Exmo. Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, devendo ser reincluído após o seu retorno "Cota da sessão dia 23.01.2018-"Adiado julgamento,ausência justificada do Exmo Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos".Cota da sessão dia 27.02.2018-"Adiado Julgamento, em face do gozo de férias individuais do relator, Exmo. Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, autor do pedido de vista. Cota da sessão dia 20.03.2018-"Adiado julgamento, em face da licença do Exmo Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos".Cota sessao dia 04.09.2018-Retirado de pauta em face da convocação para o TRE do Exmo Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, devendo ser reincluído em pauta, após o seu retorno"Resultado dia 04.12.2018-"Adiado por indicação do autor do pedido de vista..RELATOR(A): EXMO.DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO02- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0806268-53.2017.8.15.0000 ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. AGRAVANTE: Estado da Paraíba. ADVOGADO: Tadeu Almeida Guedes OAB/PB 19.310 A., Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631.AGRAVADO: Roberta Marques Sarmento. ADVOGADO: Giordano Bruno Linhares de Melo OAB/PB 15.462.Resultado dia 20.11.18-Adiado por falta de Quorum. Averbou suspeição o Exmo Des. Abraham Lincoln da Cunra Ramos.Resultado dia 04.12.2018-"Deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime".RELATOR(A): EXMO.DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO03- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0802152-67.2018.8.15.0000 ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. AGRAVANTE: Estado da Paraíba. ADVOGADO: Pablo Dayan Targino Braga. OAB/PB 12.034, Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631.AGRAVADO: Monica Moreira Vasconcelos. ADVOGADO: Vanessa Martins Macedo (OAB/PB nº 12.236)., Danilo Caze Braga da Costa Silva OAB/PB 12.236.Resultado da sessão dia 20.11.18-"Após o voto do relator que nejava provimento, acompanhado pelo Exmo Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior,pediu vista o exmo Des. José Ferreira Ramos Júnior. Averbou suspeição o Exmo Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.Resultado dia 04.12.2018-"Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime".RELATOR(A): EXMO.DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO04- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0810632-36.2015.8.15.0001 ORIGEM: 3ª Vara da Fazendo Pública de Campina Grande. APELANTE: Município de Campina Grande. PROCURADOR: Sylvia Rosado de Sá Nóbrega OAB/PB 12.6123 Luciano José Guedes Pinheiro OAB/PB 20.634. APELADO: Valdenir Carvalho Gomes. ADVOGADO: Diego Delyne da Costa Gonçalves. OAB/PB 15.744, Elenice Maria da Conceição Ramos OAB/PB 17.983.Resultado da sessão dia 20.11.18-Adiado julgamento por indicação do relator".Resultado dia 04.12.2018-"Adiado julgamento por indicação do relator".RELATOR(A): EXMO.DES.ONALDO ROCHA DE QUEIROGA, juiz convocado, com jurisdição plena em substituição ao Exmo Des. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 05- APELAÇÃO CÍVEL N.0858419-41.2016.8.15.2001.ORI- GEM:: 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital.APELANTE:: Estado da Paraíba. PROCURADOR:R: Igor de Rosalmeida Dantas OAB/PB 16.663, Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631. APELADO:: Joab Soares de Oliveira.ADVOGADO:: Ivan Maria Fernandes Kurisu OAB/PB 5.942. Shirley Vanessa F.G. de Lima OAB/PB 24.237.Resultado dia 25.09.18-"Adiado por indicação do relator.".Resultado dia 09.10-18-"Adiado por indicação do relator".Resultado dia 23.10.18-"Adiado julgamento por indicação do relator".Resultado da sessão dia 13.11.18-"Adiado por indicação do relator".Resultado dia 04.12.2018-"Adiado julgamento por indicação do relator".RELATOR(A): EXMO. DES ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 06- AGRAVO INSTRUMENTO Nº 0800148-28.2016.8.15.0000 ORIGEM: 1ª Vara da Cível da Comarca da Campina Grande.AGRAVANTE: PLASNOG-Industria de Artefatos Plásticos Nogueira LTDA.ADVOGADO: Adriana Katrim de Souza Toledo OAB/PB 9.506, Edgley Domingues Bezerra OAB/PB 9.999.AGRAVADO: Alexandre Douglas Agra Lima.ADVOGADO: Bruno Roberto Figueira Mota OAB/PB 15.981.Resultado da sessão dia 13.11.18-"Adiado julgamento por indicação do relator".Resultado dia 04.12.2018-"Retirado de pauta por indicação do relator".RELATOR(A): EXMO. DES ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 07- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0804438-52.2017.8.15.0000ORI- GEM: 1 º Vara Regional de Mangabeira.AGRAVANTE: José Trigueiro de Freitas.ADVOGADO:: Helen Cristina Tomaz Pereira OAB/PB 23.645.AGRAVADO: Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba- CAGEPA.ADVOGADO: Cleanto Gomes P. Júnior OAB/PB 15.441Resultado da sessão dia 13.11.18-"Adiado julgamento por indicação do relator".Resultado dia 04.12.2018-"Conheceu-se em parte do recurso, na parte conhecida, negou-se provimento,nos termos do voto do relator, unânime".RELATOR(A): EXMO. DES LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 08- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0800812-88.2018.8.15.0000ORIGEM: 4º Vara da Comarca de Patos.AGRAVANTE: Maria de Lourdes Chaves, Gabriela Chaves SantanaADVOGADO:: Cleonildo Lopes da Silva OAB/PE 34.023, José Elisfábio Alves de Oliveira OAB/PB 19.238.AGRAVADO: Banco do Brasil.Resultado da sessão dia 13.11.18-"Adiado julgamen- to por indicação do relator".Resultado dia 04.12.2018-" Recurso prejudicado, nos termos do voto do relator, unânime".RELATOR(A): EXMO. DES LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 09- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0800785-08.2018.8.15.0000ORIGEM: 5 Vara Mista da Comarca de Cabedelo.AGRAVANTE: Eunice Leite Ferreira.ADVOGADO: Helder Rafael Cavalcanti Loureiro OAB/PB 24.379.AGRAVADO: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI BrasilADVOGADO: Fábio Frasato Caires OAB/PB 2.461-A.Resultado da sessão dia 13.11.18-"Adiado por indicação do relator".Resultado dia 04.12.2018-"Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime".RELATOR(A): EXMO.DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR10- AGRAVO INSTRUMENTO Nº 0801802-79.2018.8.15.0000ORIGEM: 2 Vara Mista da Comarca de Cabedelo.AGRAVANTE: White Martins Gases Industriais do Nordeste LTDA.ADVOGADO: Carlyson Renato Alves da Silva OAB/PB 19.830-A, camila santos de Mesquita OAB/RJ 179.313, Diego Oliveira barba OAB/RJ 145.873.AGRA- VADO: JMV- Comercio e Transporte de gases e Equipamentos LTDA MEADVOGADO: José Edio Simões Souto OAB/PB 5.405, Felipe de Brito Lira Souto OAB/PB 13.339, Luiz Alberto Moreira Coutinho Neto OAB/PB 14.916 e outros.Resultado da sessão dia 13.11.18- adiado por indicação do relator"Resultado dia 04.12.2018-"Retirar de pauta para melhor tramitação".RELATOR(A): EXMO.DES.ONALDO ROCHA DE QUEIROGA, juiz convocado, com jurisdição limitada em substituição ao Exmo Des. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0805293-94.2018.8.15.0000ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da CapitalAGRAVANTE:.



Município de João PessoaADVOGADO: Leonardo Teles de Oliveira OAB/PB 18-998-B, Rafael de Lucena Falcão OAB/PB 16.062 e Adelmar Azevedo Régio OAB/PB 10.237.AGRAVADO: Gabriela Ayres Fragoso Nascimento.ADVOGADO: Gisela Ayres Fragoso Nascimento (OAB/PE nº 33.394).**Resultado dia 04.12.2018-“Deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES.ONALDO ROCHA DE QUEIROGA, juiz convocado, com jurisdição limitada em substituição ao Exmo Des. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 12– APELAÇÃO CIVEL Nº 0803001-48.2016.8.15.0731ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Cabedelo.APELANTE: Paulo Sérgio Borges Bezerra Cavalcanti.ADVOGADO: Nathalya Rayane Ferreira da Silva (OAB/PB nº 22.323).APELADO: Banco Bonsucesso S/A.ADVOGADO: Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB/PE nº 21.233) e Leonardo NascimentoGonçalves OAB/MG 62.626..**Resultado dia 04.12.2018-“Conheceu-se em parte do recurso, e nesta parte, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES.ONALDO ROCHA DE QUEIROGA, juiz convocado, com jurisdição limitada em substituição ao Exmo Des. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 13 – APELAÇÃO CIVEL Nº 0802063-53.2016.8.15.0731 -ORIGEM: 2ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo.APELANTE: Fabrício Tenório da Silva.ADVOGADO: Luiz Gustavo dos Santos Filho (OAB/PB nº 12.277).01 APELADO: ACBZ Importação e Comércio Ltda.ADVOGADO: Denis Audi Espinela (OAB/SP nº 198.153).02 APELADO: Kabum Comércio Eletrônico S/ A.ADVOGADO: Octávio Teixeira Brilhante Ustra (OAB/SP nº 196.524).**Resultado dia 04.12.2018-“Deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES.ONALDO ROCHA DE QUEIROGA, juiz convocado, com jurisdição limitada em substituição ao Exmo Des. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 14 – APELAÇÃO CIVEL Nº 0834651-23.2015.8.15.2001ORIGEM: 12ª Vara Cível da Comarca da Capital.APELANTE: Banco Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.ADVOGADO: Wilson Sales Belchior OAB/PB 17.314-AAPELADO: Evilácio Leite de Farias.ADVOGADO: Giullyana Flávia de Amorim OAB/PB 13.529, Enéas Flávio S. de Moraes Segundo OAB/PB 14.318.**Resultado dia 04.12.2018-“Rejeitada as prefaciais e negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES.ONALDO ROCHA DE QUEIROGA, juiz convocado, com jurisdição limitada em substituição ao Exmo Des. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 15 – APELAÇÃO CIVEL Nº 0802852-88.2017.8.15.2001ORIGEM: 4ª Vara Cível da Capital.APELANTE: Banco Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A.ADVOGADO: Wilson Sales Belchior (OAB/PB nº 17.314-A).APELADO: Edvaldo Pereira de Oliveira.ADVOGADO: Gizelle Alves de Medeiros Vasconcelos (OAB/PB nº 14.708, Kehilton Cristiano Gondim de Carvalho OAB/PB 22.899.)**Resultado dia 04.12.2018-“Rejeitada as prefaciais e negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES.ONALDO ROCHA DE QUEIROGA, juiz convocado, com jurisdição limitada em substituição ao Exmo Des. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 16 – APELAÇÃO CIVEL Nº 0800386-84.2016.8.15.0311ORIGEM: 1ª Vara Mista da Comarca de Princesa Isabel - PB.APELANTE: João Estevam da SilvaADVOGADO: Gildo Leobino de Souza Júnior OAB/PB 22.991-A, OAB/CE 29.669APELADO: Banco do Brasil S/A ADVOGADO: José Arnaldo Jansen Nogueira OAB/PB 20.832-A, OAB/MG 19.757 Servio Tulio de Barcelos OAB/ PB 20.412-A, OAB/MG 44.698.APELADO: Banco Votorantim S/AADVOGADO: Wilson Sales Belchior OAB/PB 17.314-A.**Resultado dia 04.12.2018-“Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES.ONALDO ROCHA DE QUEIROGA, juiz convocado, com jurisdição limitada em substituição ao Exmo Des. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 17 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0800849-18.2018.8.15.0000ORIGEM: 1ª Vara Mista da Comarca de Itabaiana.AGRAVANTE: José Aguiar de Lima.ADVOGADO: Alisterre Tavares de Sousa (OAB/PB nº 23079).AGRAVADO: Município de Itabaiana.ADVOGADO: Aniel Aires Nascimento OAB/PB 7.772.**Resultado dia 04.12.2018-“Deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES.ONALDO ROCHA DE QUEIROGA, juiz convocado, com jurisdição limitada em substituição ao Exmo Des. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 18 – APELAÇÃO CIVELE REMESSA NECESSÁRIA Nº 0802394-89.2016.8.15.0131ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de CajazeirasAPELANTE: Município de CajazeirasPROCURADOR: Osmar Caetano Xavier OAB/PB 18.208, Henrique Sergio Alves da Cunha OAB/PB 9633. APELADO: Lívia Pereira Brocos Pires,ADVOGADO: João de Deus Quirino Filho OAB/ PB 10.520.**Resultado dia 04.12.2018-“Negou-se provimento a apelação e deu-se provimento parcial a remessa necessária, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES.ONALDO ROCHA DE QUEIROGA, juiz convocado, com jurisdição limitada em substituição ao Exmo Des. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 19 – APELAÇÃO CIVEL Nº 0801774-16.2015.8.15.0001ORIGEM: 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.APELANTE: Renan Caetano de Franca.ADVOGADO: Ana Aparecida Barros Defensor OAB/PB 20.721.APELADO: ICES – Instituto Campinense de Ensino Superior LTDA.ADVOGADO: Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega OAB/PB 15.037, Felipe Mendonça Vicente OAB/PB 15.458, Mariella Nery Melo Dantas OAB/PB 19.798.**Resultado dia 04.12.2018-“Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES.ONALDO ROCHA DE QUEIROGA, juiz convocado, com jurisdição limitada em substituição ao Exmo Des. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 20 – REMESSANECESSÁRIA Nº 0801717-08.2017.8.15.0751ORIGEM: 4 Vara Mista de Bayeux.RECORRENTE: Ministério Público do Estado da ParaíbaRECORRIDO: Município de Bayeux.PROCURADOR: Aécio Flávio Farias de Barros Filho OAB/PB 12.864.**Resultado dia 04.12.2018-“Rejeitada a preliminar e negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES.ONALDO ROCHA DE QUEIROGA, juiz convocado, com jurisdição limitada em substituição ao Exmo Des. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 21 – APELAÇÃO CIVEL E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0800078-12.2018.8.15.0171ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Esperança.APELANTE: Município de Esperança.ADVOGADO: João Barboza Meira Júnior (OAB/PB nº 11.823).APELADO: Leane de Souza Vitorino.ADVOGADO: Juliano dos Santos M. Silveira (OAB/PB nº 16.802).**Resultado dia 04.12.2018-“Negou-se provimento a apelação e deu-se provimento parcial a remessa necessária, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES.ONALDO ROCHA DE QUEIROGA, juiz convocado, com jurisdição limitada em substituição ao Exmo Des. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 22 – APELAÇÃO CIVEL Nº 0812333-61.2017.8.15.0001ORIGEM: 5ª Vara de Família da Comarca de Campina GrandeAPELANTE: Maria de Lourdes CassianoDEFENSORIA PÚBLICA: Bruno Romano de Amorim Gaudêncio OAB/PB 22.151-B.APELADO: Lindomar da SilvaADVOGADO: Jacinto Vieira de Carvalho OAB/PB 23.431.**Resultado dia 04.12.2018-“Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES.ONALDO ROCHA DE QUEIROGA, juiz convocado, com jurisdição limitada em substituição ao Exmo Des. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 23 – APELAÇÃO CIVEL Nº 0824254-02.2015.8.15.2001ORIGEM: 15 Vara Cível da Comarca da Capital.APELANTE: Gilson Coutinho de Melo.ADVOGADO: Américo Gomes de Almeida (OAB/PB 8.424).APELADO: Banco Itaucard S/A**Resultado dia 04.12.2018-“Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES.ONALDO ROCHA DE QUEIROGA, juiz convocado, com jurisdição limitada em substituição ao Exmo Des. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 24 – APELAÇÃO CIVEL Nº 0821303-35.2015.8.15.2001ORIGEM: 3ª Vara Cível da Capital.APELANTE: Banco Aymore Crédito, Financiamento e Investimentos S/AADVOGADO: Wilson Sales Belchior OAB/PB 17.314-AAPELADO: Evanice Galdino de Souza.ADVOGADO: Rafael de Andrade Thiamer OAB/ PB 16.237**Resultado dia 04.12.2018-“Rejeitada as preliminares e negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES.ONALDO ROCHA DE QUEIROGA, juiz convocado, com jurisdição limitada em substituição ao Exmo Des. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 25 – APELAÇÃO CIVEL Nº 0806051-75.2015.8.15.0001ORIGEM: 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.APELANTE: Ildete Maria da Silva.ADVOGADO: Marksuell Fernandes de Oliveira OAB/PB 9834, Anna Millena Guede de Acantara OAB/ PB 15.584..APELADO: Banco do Brasil S/A.ADVOGADO: Sérgio Túlio de Barcelos OAB/PB 20.412-A, OAB/MG 44.698 e José Arnaldo Janssen Nogueira OAB/PB 20.832-A, OAB/MG 79.757.**Resultado dia 04.12.2018-“Rejeitada a preliminar e negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES.ONALDO ROCHA DE QUEIROGA, juiz convocado, com jurisdição limitada em substituição ao Exmo Des. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 26 – APELAÇÃO CIVEL Nº 0804255-49.2015.8.15.0001ORIGEM: 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.APELANTE: Irenilton Augusto Mota Ribeiro.ADVOGADO: Livia de Sousa Sales OAB/PB 17.492.APELADO: Banco Panamericano S/A.ADVOGADO: João Vitor Chaves Marques OAB/ CE 30.348.**Resultado dia 04.12.2018-“Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES.ONALDO ROCHA DE QUEIROGA, juiz convocado, com jurisdição limitada em substituição ao Exmo Des. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 27 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0804514-42.2018.8.15.0000ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital.AGRAVANTE: Município de João Pessoa.ADVOGADO: Leonardo Teles de Oliveira; Rafael de Lucena Falcão.AGRAVADO: Adermanda de Rocco Guimarães.ADVOGADO: Márcio Philippe de Albuquerque Maranhão (OAB/PB nº 16.877).**Resultado dia 04.12.2018-“Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES.ONALDO ROCHA DE QUEIROGA, juiz convocado, com jurisdição limitada em substituição ao Exmo Des. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 28 – APELAÇÃO CIVEL Nº 805975-43.2016.8.15.0251ORIGEM: 4ª Vara Mista da Comarca de PatosAPELANTE: Maria Madalena Chaves da Costa Araújo,ADVOGADO: Alexandre da Silva Oliveira (OAB/PB nº 11.652), Alex Guedes Duarte do Bu OAB/PB 23.292 e outros.APELADO: Município de PassagemADVOGADO: Heber Tiburtino Leite (OAB/PB nº 13.675)**Resultado dia 04.12.2018-“Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES.ONALDO ROCHA DE QUEIROGA, juiz convocado, com jurisdição limitada em substituição ao Exmo Des. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 29 – AGRAVO INTERNO Nº 0803388-54.2018.8.15.0000ORIGEM: 1ª Vara Regional de Mangabeira.AGRAVANTE: Unimed João Pessoa- Cooperativa de Trabalho Médico.ADVOGADO: Hermano Gadelha de Sá OAB/PB 8463, Leidson Flamarion Torres Matos OAB/PB 13.040.AGRAVADO: E. L. F. representado por Sorah Lacerda Lins. ADVOGADO: Giovanna Castro Lemos Mayer OAB/PB 14.555.**Resultado dia 04.12.2018-“Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 30 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0801847-83.2018.8.15.0000ORIGEM: 3ª Vara Mista de Catolê do Rocha.EMBARGANTE: Maria José Benjamim de AlmeidaADVOGADO: Thiago Benjamim Carneiro de Almeida OAB/PB 15.094, Aúrea Zenaide da Nóbrega Gadelha OAB/PB 5.396.EMBARGADO: Manoel Pedro da Silva Filho**Resultado dia 04.12.2018-“Embargos Rejeitados, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 31 – APELAÇÃO CIVEL Nº 0804972-35.2016.8.15.2003ORIGEM: 1ª Vara Regional de MangabeiraAPELANTE: Lucineide Fabia Rodrigues LopesADVOGADO: Hilton Hril Martins Maia OAB/PB 13.442.APELADO: Itaú Unibanco S/AADVOGADO: Wilson Sales Belchior OAB/PB 17.314-A.**Resultado dia 04.12.2018-“Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 32 – APELAÇÃO CIVEL Nº 0801229-17.2016.8.15.2003ORIGEM: 1ª Vara Regional de Mangabeira.APELANTE: Maria de Fátima Oliveira de Lima.ADVOGADO: Hilton Hril Martins Maia.APELADO: Banco do Brasil.ADVOGADO: Sérgio Túlio de Barcelos OAB/PB 20.412-A, OAB/MG 22.698, José Arnaldo Janssen Nogueira OAB/MG 19.757, OAB/PB 20.832-A..**Resultado dia 04.12.2018-“Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do**

relator,unânime”.RELATOR(A): EXMO.DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 33 – APELAÇÃO CIVEL E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0800076-42.2018.8.15.0171ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Esperança.APELANTE: Município de Esperança.ADVOGADO: João Barboza Meira Júnior (OAB/PB nº 11.23).APELADO: Kelly Barboza CardosoADVOGADO: Juliano dos Santos M. Silveira (OAB/PB nº 16.802).**Resultado dia 04.12.2018-“Negou-se provimento a apelação e deu-se provimento parcial a remessa necessária, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 34 – AGRAVO INTERNO Nº 0800133-88.2018.8.15.0000ORIGEM: 1º Vara de Executivos Fiscais da Comarca da CapitalAGRAVANTE: Estado da Paraíba.PROCURADOR: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631.AGRAVADO: Carrefour Comércio e Indústria LTDA.ADVOGADO: Alexandre Gois de Victor OAB/PE 16.379.**Resultado dia 04.12.2018-“Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 35 – APELAÇÃO CIVEL Nº 0804846-11.2015.8.15.0001ORIGEM: 3ª Vara da Comarca de Campina Grande.APELANTE: Lenice Dias da Silva.ADVOGADO: Guilherme Queiroga Santiago – OAB/PB nº 17.948 e outros.APELADO: Banco Santander S/A.ADVOGADO: Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.314-A).**Resultado dia 04.12.2018-“Deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 36 – APELAÇÕES CIVEIS Nº 0823744-38.2016.8.15.0001 ORIGEM: 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. 01 APELANTE: José Adeilton Dantas. ADVOGADO: Bruno Roberto Figueira Mota (OAB/PB 15.981), Raquel Iemos Paiva OAB/PB 24.323.02 APELANTE Terras Alphaville SPE Campina Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda. ADVOGADO: Julia Esteves Guimaraes (OAB/PE 36.411).; Janinne Maciel de Carvalho (OAB/PE 23.078), Maria Eduarda O. Cardoso OAB/PE 46.676.01 APELADO: Terras Alphaville SPE Campina Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda. ADVOGADO: Julia Esteves Guimaraes (OAB/PE 36.411. Janinne Maciel de Carvalho (OAB/PE 23.078)., Maria Eduarda O. Cardoso OAB/PE 46.676.02 APELADO: José Adellton Dantas. ADVOGADO: Bruno Roberto Figueira Mota (OAB/PB 15.981). **Resultado dia 04.12.2018-“Recurso não conhecido, nos termos do voto do relator, unânime”**RELATOR(A): EXMO.DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 37 – APELAÇÃO CIVEL Nº 0800697-75.2016.8.15.0311 ORIGEM: 1ª Vara Mista da Comarca de Princesa Isabel. APELANTE: Município de Princesa Isabel. PROCURADOR: Antônio Carlos Marques. OAB/PB 13.994, Carlos Eduardo Bezerra de Oliveira OAB/PB 22.122, Edineide Pereira da Silva OAB/PB 23.350.APELADO: Helena Alves da Costa. ADVOGADO: Lucineide Vito Lopes Gambarra OAB/PB 22.431.**Resultado dia 04.12.2018-“Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 38 – REMESSANECESSÁRIA E APELAÇÃO CIVEL Nº 0800216-76.2018.8.15.0171 ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Esperança. APELANTE: Município de Esperança. PROCURADOR: João Barboza Meira Júnior (OAB/PB nº 11.823). APELADO: Miriam de Lourdes Freire Lima. ADVOGADO: Juliano dos Santos M. Silveira (OAB/PB nº 16.802). **Resultado dia 04.12.2018-“Negou-se provimento a apelação e deu-se provimento parcial a remessa necessária, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 39 – APELAÇÃO CIVEL Nº 0821326-30.2016.8.15.0001 ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. APELANTE: Município de Campina Grande. ADVOGADO: Hannelise Silva Garcia da Costa OAB/PB 11.468.APELADO: Maria José Batista Gomes. DEFENSORIA PÚBLICA: **Resultado dia 04.12.2018-“Deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 40 – APELAÇÃO CIVEL Nº 0800787-83.2016.8.15.0311 ORIGEM: 1ª Vara Mista da Comarca de Princesa Isabel. APELANTE: Município de Princesa Isabel. PROCURADOR: Edineide Pereira da Silva. OAB/PB 23.350, Carlos Eduardo Bezerra de Olivera OAB/PB 22.122.APELADO: Maria Gorete Pedro da Silva. ADVOGADO: Lucineide Vito Lopes Gambarra. OAB/PB 22.431.**Resultado dia 04.12.2018-“Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 41 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0804700-65.2018.8.15.0000 ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Queimadas. AGRAVANTE: Antônio Moraes de Araújo. ADVOGADO: Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB/PB nº 4.007). AGRAVADO: Claro S/A. **Resultado dia 04.12.2018-“Deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 42 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0803656-11.2018.8.15.0000 ORIGEM: 3ª Vara Mista de Pombal AGRAVANTE: Unimed João Pessoa Cooperativa de Trabalho Médico ADVOGADO: Hermano gadelha de Sá OAB/PB 8463, Leidson Flamarion Torres Matos OAB/PB 13.040.AGRAVADO: Maria Bela de Souza, DEFENSORIA PÚBLICA: **Resultado dia 04.12.2018-“Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 43 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0804608-87.2018.8.15.0000 ORIGEM: 1ª Vara Mista de Araruna. AGRAVANTE: Maria das Graças Soares Vieira. ADVOGADO: Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB/PB nº 4.007). AGRAVADO: Município de Riachão. ADVOGADO: Larissa Câmara da Fonseca Belmont (OAB/PB nº 19.353). **Resultado dia 04.12.2018-“Deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 44 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0803981-20.2017.8.15.0000 ORIGEM: 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. AGRAVANTE: Maria Bethanea Barreto Pontes. ADVOGADO: Augusto Carlos de Almeida Duque (OAB/PE nº 31.571). AGRAVADO: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631. **Resultado dia 04.12.2018-“Deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 45 – REMESSA NECESSÁRIA Nº 0800501-50.2016.8.15.0491ORIGEM: Vara Única da Comarca de Uiraúna.RECORRENTE: Ministério Público do Estado da ParaíbaRECORRIDO: Estado da Paraíba.PROCURADOR: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631.IN-TERESSADO: Maria Luiz de Oliveira.**Resultado dia 04.12.2018-“Deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 46 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0803331-36.2018.8.15.0000ORIGEM: 4ª Vara Cível da Comarca da CapitalAGRAVANTE: Thayssa Thamara Lyra MarinhoADVOGADO: André Castelo Branco Pereira da Silva (OAB/PB n. 17.788), Marcus Zanon Ventura Queiroga OAB/PB 19.384.AGRAVADO: VRG Linhas Aéreas S.A**Resultado dia 04.12.2018-“Deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 47 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0801491-88.2018.8.15.0000ORIGEM: 1 Vara da Fazenda Pública da Comarca da CapitalAGRAVANTE: Município de João Pessoa.PROCURADOR: Adelmair Azevedo Regis OAB/PB 10.237.: AGRAVADO: Ana Lucia dos Santos Bastos.DEFENSORIA PÚBLICA: **Resultado dia 04.12.2018-“Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 48 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0802296-41.2018.8.15.0000ORIGEM: 4ª vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.AGRAVANTE: União dos Estudantes da ParaíbaADVOGADO: José Augusto Meireles Neto, OAB/PB 9.427, Marconi Queiroz de Medeiros Chianca OAB/PB 22.989;AGRAVADO: PROCON- Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.ADVOGADO: Arley Delfino Gomes Lacerda OAB/ PB 24.130.**Resultado dia 04.12.2018-“Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 49 – APELAÇÃO CIVEL Nº 0801942-38.2016.8.15.0371 ORIGEM: 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa.APELANTE: José Ferreira dos Santos ADVOGADO: Gildo Leobino de Souza Junior OAB/PB 22.991-AAPELADO: Banco Bradesco S/A ADVOGADO: José Almir da Rocha Mendes Junior OAB/RN 392-A e Patrícia Gurgel Portela Mendes OAB/RN 5424.**Resultado dia 04.12.2018-“Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 50 – APELAÇÃO CIVEL E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0801010-72.2015.8.15.0181 ORIGEM: 5ª Vara mista da Comarca de Guarabira.APELANTE: Município de Guarabira., Zenobio Toscano de OliveiraPROCURADOR: Jäder Soares Pimentel OAB/PB 770, Marcos Edson de Aquino OAB/PB 15.222 Ronaira Costa Ribeiro OAB/PB 18.322 e outros.APELADO: Jurandir Félix Pontes.ADVOGADO: Nelson Davi Xavier OAB/PB 10.611.**Resultado dia 04.12.2018-“Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 51 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0802670-57.2018.8.15.0000 ORIGEM: 1ª Vara de Família da Comarca da Capital AGRAVANTE: Emille Alves Rodrigues de Albuquerque ADVOGADO: Rafael dos Santos Silva OAB/PB 23.980.AGRAVADO: Rovany Couto da Silva Filho.ADVOGADO: Erika de Fátima Souza Durand OAB/PB 12.234.**Resultado dia 04.12.2018-“Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator,unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 52 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0800601-52.2018.8.15.0000ORIGEM: Vara de Sucessões de Campina Grande-PB.AGRAVANTE: Espólio de João Batista das NevesADVOGADO: George Suetônio Ramalho Júnior OAB/PB 11.576.AGRAVADO: Juízo da Vara de Sucessões da Comarca de Campina Grande.**Resultado dia 04.12.2018-“Deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 53 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0802372-65.2018.8.15.0000ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da CapitalAGRAVANTE: Renilisa Tasca dos SantosADVOGADO: Jane Vanessa Silva de Oliveira OAB/PB 16.816-A.AGRAVADO: Estado da Paraíba.PROCURADOR: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631. **Resultado dia 04.12.2018-“Deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 54 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0800471-96.2017.8.15.0000ORIGEM: 2ª Vara da Comarca da CabedeloAGRAVANTE: IPI – Urbanismo, Construções e Incorporações Ltda.ADVOGADO: Davi Tavares Viana (OAB/PB 14.644)AGRAVADO: Condomínio Alamoana Praia do JacaréADVOGADO: Glauco Teixeira Gomes (OAB/PB 20.700-B)**Resultado dia 04.12.2018-“Adiado julgamento a requerimento do agravado”**.RELATOR(A): EXMO.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 55 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0803934-12.2018.8.15.0000ORIGEM: 17ª Vara Cível da Comarca da CapitalAGRAVANTE: Ministério Público do Estado da ParaíbaAGRAVADO: GEAP- Fundação de Seguridade Social.ADVOGADO: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues- OAB/PB Nº 128.341-A, OAB/SP Nº. 128.341 e OAB/DF Nº 25.136**Resultado dia 04.12.2018-“Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 56 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0802798-77.2018.8.15.0000ORIGEM: Vara Única da Comarca de SuméAGRAVANTE: Município de Sumé.PROCURADOR: José Leonardo de Souza Lima Junior OAB/PB 16.682.AGRAVADO: Lívio Rodrigues da Silva e outros.ADVOGADO: Jessica Ataíde de Lira Machado OAB/PB 23.621, Danilo Coura Mariz OAB/PB 18.625., Andreeza Bonifacio de Sousa OAB/PB 12.110, José Murilo Freire Duarte Júnior OAB/PB 15.713 e outros.**Resultado dia 04.12.2018-“Rejeitada a preliminar e negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 57 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0802690-48.2018.8.15.0000 ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital AGRAVANTE: Estado da ParaíbaPROCURADOR: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631.AGRAVADO: Fsierra Comércio e Serviços de Pneus Ltda. - EPP ADVOGADO: Emmanuel Alexandre Fogaça Cesar (OAB/SP n. 216.878).**Resultado dia 04.12.2018-“Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 58 – REMESSA NECESSÁRIA Nº 0807201-91.2015.8.15.0001ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande-PROMOVENTE: Jaciara Maria Duarte NevesDEFENSORIA PÚBLICA: Marise Pimentel Figueiredo Luna OAB/PB 7203.PROMOVIDO: Estado da ParaíbaPROCURADOR: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631.**Resultado**



dia 04.12.2018–“Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”.RELATOR(A): EXMO.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 59 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802321-63.2016.8.15.0731ORIGEM: 2ª Vara Mista da Comarca de CabedeloAPELANTE: DRX Construções e Incorporações Ltda.ADOVOGADO: Vladimir Mina Valadares de Almeida (OAB/PB 12.360), Christianne S. N. Guimarães OAB/PB 12.489.APELADO: José Anchieta Anastácio Rodrigues de LimaADVOGADO: Severino Medeiros Ramos Neto (OAB/PB 19.317).Resultado da sessão dia 13.11.18–“Após o voto do relator que negava provimento ao pedido de justiça gratuita e, no mérito, negava provimento ao recurso. Pediu Vista Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. O Exmo Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior, aguarda”.**Resultado dia 04.12.2018**–“Adiado para republicação”.RELATOR(A): EXMO.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 60 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0843374-94.2016.8.15.2001ORIGEM: 7ª Vara Cível da Comarca da Capital,APELANTE: **Isaías Batista da Costa**,ADVOGADO: Giullyana Flávia de Amorim OAB/PB 13.529, Enéas Flávio Soares de Moraes Segundo OAB/PB 14.318.APELADO: **Banco BV Financeira S/A**.ADVOGADO: Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/PB 19.937-A.**Resultado dia 04.12.2018**–“Deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator,unânime”.RELATOR(A): EXMO.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 61 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0812013-79.2015.8.15.0001ORIGEM: 9ª Vara da Comarca de Campina Grande,APELANTE: **Clio Robispiere Camargo Luconi**ADVOGADO: Wilson Furtado Roberto - OAB/PB 12189APELADO: **BETETUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**.ADVOGADO: Fabrina Juliane Gerevini OAB/RS 59.468.**Resultado dia 04.12.2018**–“Deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”.RELATOR(A): EXMO.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 62– APELAÇÃO CÍVEL Nº 0815887-38.2016.8.15.0001ORIGEM: 1ª Vara Cível da Comarca de Campina GrandeAPELANTE: Andre Rodrigues Moura.ADOVOGADO: Demetrio da Silva Medeiros OAB/PB 20.171, Paulo Edson de Souza Gois OAB/PB 9939.APELADO: Telemar Norte Leste S/A.ADOVOGADO: Wilson Sales Belchior OAB/PB 17.314-A.**Resultado dia 04.12.2018**–“Rejeitada as preliminares e negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”.RELATOR(A): EXMO.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 63 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008417-02.2013.8.15.2003ORIGEM: 1ª Vara Regional de MangabeiraAPELANTE: Raimundo Isnaldo Pinheiro.ADOVOGADO: Hilton Hril Martins Maia OAB/PB 13.442.APELADO: Banco Cruzeiro do Sul- em liquidação extrajudicial.ADOVOGADO: Thiago Mahfuz Vezzi OAB/PB 20.549-A.**Resultado dia 04.12.2018**–“Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”.RELATOR(A): EXMO.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 64 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800293-43.2017.8.15.0261ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de PiancóAPELANTE: Município de PiancóPROCURADOR: Ricardo Augusto Ventura da Silva OAB/PB 21.694.APELADO: Francivaldo Bezerra de SouzaADVOGADO: João Paulo Figueiredo de Almeida (OAB/PB 18.986), Francisco leite Minervino OAB/PB 5090.**Resultado dia 04.12.2018**–“Rejeitada a prejudicial e negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”.RELATOR(A): EXMO.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 65 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0819799-23.2017.8.15.2001 ORIGEM: 7ª Vara Cível da Comarca da Capital, APELANTE: Banco Santander Brasil- S/A.ADOVOGADO: Wilson Sales Belchior OAB/PB 17.314-A.APELADO: Lindenberg Moreno de Oliveira.ADOVOGADO: Kehilton Cristiano Gondim de Carvalho OAB/PB 22.899, Gizelle Alves de Medeiros Vasconcelos OAB/PB 14.708.**Resultado dia 04.12.2018**–“Acolheu-se a preliminar para anular a sentença proferida, por in - correr em vício “extra petita”, e, com supedâneo no art. 1.013, §3º, do NCPC, por se encontrar a causa em condições de imediato julgamento, rejeitou-se a prejudicial de prescrição, as preliminares de inépcia da inicial e coisa julgada e, no mérito, julgou-se a ação parcialmente procedente, nos termos do voto do relator, unânime”.RELATOR(A): EXMO.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 66 – REMESSA NECESSÁRIA Nº 0803075-69.2017.8.15.0181 ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Guarabira RECORRENTE: Garciliano Garcia Luna.ADOVOGADO: Claudio Galdino da Cunha OAB/PB 10.751.RECORRIDO: Município de Guarabira.PROCURADOR: José Gouveia Lima Neto OAB/PB 16.548 Jader Soares Pimentel OAB/PB 770 e outros.**Resultado dia 04.12.2018**–“Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”.RELATOR(A): EXMO.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 67 – REMESSA NECESSÁRIA n º 0802266-79.2017.8.15.0181 ORIGEM: 5ª Vara da Comarca de Guarabira RECORRENT: **Roberto Ribeiro Franco Júnior** ADOVOGADO: Roberto Ribeiro Franco OAB/PB 22.785, Ana Paula Dias Franco OAB/PB 23.465.RECORRIDO: Município de Guarabira ADOVOGADO: José Gouveia Lima Neto OAB/PB 16.548.**Resultado dia 04.12.2018**–“Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”PROCESSOS FÍSICOS: RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO).01 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000726-90.2015.815.0151. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Conceição. APELANTE: Maria do Desterro dos Santos Ferreira. ADOVOGADO: Fábio Andrade de Medeiros OAB/PB 10.810. APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba.Cota da Sessão 27.03.2018:“Adiado julgamento a pedido do apelante.”.Cota da sessão 17.04.2018- “Adiado julgamento por indicação do relator”. Averbou suspeição o Exmo. Des. Abrahan Lincoln da Cunha Ramos.Cota da sessão 08.05.18-“Adiado julgamento por indicação do relator”.Cota da sessão dia 22.05.18- “Adiado julgamento por falta de quorum”.Cota da sessão dia 12.06.18-“Adiado por indicação do relator”.Cota da sessão 26.06.18-“Após o voto do relator que negava provimento ao recurso. Pediu vista o Exmo Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior. O Dr. Eduardo José de Carvalho Soares, aguarda.Resultado da sessão dia 21.08.18-“Retirado de pauta em face a convocação para o TRE do Exmo Des Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, devendo aguardar o seu retorno.Resultado da sessão dia 20.11.18-“Adiado por falta de quorum”.Resultado da sessao dia 06.12.18-“Adiado por ausência justificado do Exmo Dr. Eduardo José de Carvalho Soares”.**Resultado dia 04.12.2018- “Adiado por ausência justificado do Exmo Dr. Eduardo José de Carvalho Soares”**RELATOR(A): EXMO. DES ONALDO ROCHA DE QUEIROGA, juiz convocado com jurisdição limitada, em substituição ao EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 02– APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020580-83.2014.815.2001ORIGEM: 4º Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.APELANTE:Ministério Publico do Estado da Paraíba.01 APELADO: José Targino MaranhãOADOVOGADO: VaninaC.C. Modesto OAB/PB 10.737., Luiz Felipe Fernandes Carneiro da Silva OAB/PB 19.931,02 APELADO: Elson Pessoa de Carvalho.ADOVOGADO: Miguel de Farias Casudo OAB/PB 11.532.Resultado da sessão dia 20.11.18-“Adiado julgamento por falta de quorum e a requerimento do segundo apelado.**Resultado dia 04.12.2018- “Rejeitada as preliminares e negou-se provimento a apelação cível, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES.ONALDO ROCHA DE QUEIROGA, juiz convocado, com jurisdição limitada em substituição ao Exmo Des. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 03– APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0070222-25.2014.815.2001.ORIGEM: 6º Vara de Família da Comarca da Capital.APELANTE: Paulo de Tácio de Oliveira Pinto.ADOVOGADO: Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva OAB/PB 11.589, Valberto Alves de Azevedo Filho OAB/PB 11.477..APELADO: Vanderleia Andrade Garrido.ADOVOGADO: Jocelio Jairo Vieira OAB/PB 5.672.Resultado da sessão dia 20.11.18-“Adiado por indicação do relator”.Resultado da sessão dia 04.12.18-“Em face de julgamento parcial, por maioria, com o voto do Exmo Dr. Onaldo Rocha de Queiroga e do Exmo. Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior, que Rejeitada a preliminar e negava provimento ao recurso contra o voto do Exmo. Des. José Ferreira Ramos Júnior que dava provimento parcial, determinou-se a suspensão do julgamento, nos termos do art. 942, NCPC, para ter prosseguimento na próxima ordinária, com a convocação de dois membros de outra corte fracionária observando o RITJPB.” RELATOR(A): EXMO. DES ONALDO ROCHA DE QUEIROGA, juiz convocado com jurisdição limitada, em substituição ao EXMO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 04– APELAÇÃO CÍVEL Nº 0044765-25.2013.815.2001.ORIGEM:: 13º Vara Cível da Comarca da Capital.APELANTE: ENGER Engenharia da Construção Cível.ADOVOGADO:: Mateus de Sousa Delgado OAB/PB 16.262.APELADO:: Benjamim Gomes Maranhão Neto e Kalina Diniz Maranhão.ADOVOGADO:: Rogério varela OAB/PB 9.359, Guilherme Furtado Montenegro OAB/PB 17.365.Resultado dia 23.10.18-“Adiado por falta de quorum. Impedido Des. Abraham Lincoln da CunhaRamos, fls. 290”. Resultado da sessão dia 13.11.18-“Adiado julgamento por falta de quorum em face do impedimento do Exmo Des. Saulo Henriques de Sá Benevides, desembargador convocado em substituição ao Exmo Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos que declarou impedimento às fls. 290”.**Resultado dia 04.12.2018- “ Acolheu-se a preliminar de nulidade do processo, a partir da citação, inclusive, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS05– EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 0001708-26.2015.815.0371.ORIGEM: 4º Vara da Comarca de Sousa.EMBARGANTE: Município de Sousa.ADOVOGADO: Johnson Gonçalves de Abrantes OAB/PB 1.663.EMBARGADO: Gilvaneide Vieira Gonçalves.ADOVOGADO: Lincoln Bezerra de Abrantes OAB/PB 12.060.**Resultado dia 04.12.2018-“Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS06– EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 0001519-13.2012.815.2001.ORIGEM:11º Vara Cível da Comarca da Capital.EMBARGANTE: Visa do Brasil Empreendimentos LTDA.ADOVOGADO: Carolina Neves do Patrocínio Nunes OAB/SP 249.937, Abraão Jorge Miguel Neto OAB/SP 172.355.EMBARGADO: Yle Lucia de Sousa Silva.ADOVOGADO: Hilton Hril Martins Maia OAB/PB 13..442.**Resultado dia 04.12.2018-“Embargos acolhidos, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS07– EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 0000769-24.2017.815.0000.ORIGEM: 5ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras.EMBARGANTE: Wagner Antônia Alexandre BreckenfeldADVOGADO: Marcelo Bezerra DantasOAB/PB 21.085.EMBARGADO: José Aldemir Meireles de Almeida.ADOVOGADO: Paulo Sabino de Santana OAB/PB 9231.**Resultado dia 04.12.2018-“Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS11– EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0065057-94.2014.815.2001.ORIGEM: 7º Vara Cível da Comarca da Capital.EMBARGANTE: Massa Falida Banco Cruzeiro do Sul S/AADVOGADO: Thiago Mahfuz Vezzi OAB/PB 20.549-A.EMBARGADO: Maria José Marinho de Castro.ADOVOGADO: Hilton Hril Martins Maia OAB/PB 13.442.**Resultado dia 04.12.2018-“Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS12– EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 0014723-90.2013.815.2001.ORIGEM: 2º Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.EMBARGANTE: Marinaldo Galdino da Silva e outros.ADOVOGADO: Romeica Teixeira Gonçalves OAB/PB 23.256 e outros.EMBARGADO: Estado da Paraíba.PROCURADOR: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631.EMBARGADO: PBPREV- Paraíba

Providência.PROCURADOR: Vania de Farias Castro OAB/PB 5653, Jovelino Carolino Delgado neto OAB/PB 17.281.**Resultado dia 04.12.2018-“Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS13– EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 0017796-02.2015.815.2001ORIGEM: 5º Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.EMBARGANTE: Severino Amaro Filho.ADOVOGADO: Alexandre G.Cezar Neves OAB/PB 14.640.EMBARGADO: Estado da Paraíba.PROCURADOR: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631.**Resultado dia 04.12.2018-“Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS14– EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 0072224-65.2014.815.2001.ORIGEM: 2º Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.EMBARGANTE: José Arimateia Pereira da Silva.ADOVOGADO: Romeica Teixeira Gonçalves OAB/PB 23.256, Ana Cristina de Oliveira Vilarim OAB/PB 11.967, Bianca Diniz de Castelinho santos OAB/PB 11.898.01 EMBARGADO:Estado da Paraíba. PROCURADOR: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631, Felipe Moraes de Andrade OAB/PB 165862.02 EMBARGADO: PBPREV- Paraíba Providência.PROCURADOR: Vania de Farias Castro OAB/PB 5653, Jovelino Carolino Delgado neto OAB/PB 17.281.**Resultado dia 04.12.2018-“Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS15– APELAÇÃO CÍVEL, RECURSO ADESIVO E REMESSA NECESSÁRIA N. 0017584-78.2015.815.2001.ORIGEM: 6º Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.APELANTE: José Dinarte Fonseca.ADOVOGADO: Alexandre G. Cezar Neves- OAB/PB 14.640. APELADO: Estado da Paraíba.PROCURADOR Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631, Delosmar Domingos de Mendonça Júnior.RECORRENTE:Estado da Paraíba.PROCURADOR Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631, Delosmar Domingos de Mendonça Júnior.RECORRIDO:osé Dinarte Fonseca.ADOVOGADO: Alexandre G. Cezar Neves- OAB/PB 14.640. **Resultado dia 04.12.2018-“Rejeitada a prejudicial, deu-se provimento à apelação interposta pelo autor e provimento parcial à remessa necessária e ao recurso adesivo, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS16– REMESSA NECESSÁRIA N. 0107828-58.2012.815.2001.ORIGEM: 4 Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.PROMOVENTE: André Almeida Silva.ADOVOGADO: Alexia Bezerra Cavalcanti OAB/PB 15.881.PROMOVIDO: Estado da Paraíba-PBPROCURADOR: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631, Alexandre Magnus F. Freire **Resultado dia 04.12.2018-“Negou-se provimento à remessa necessária, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS17– APELAÇÃO CÍVEL N. 0001168-77.2015.815.0241.ORIGEM:3º Vara da Comarca de Monteiro.APELANTE: Francisco de Assis Alves de Queiroz.ADOVOGADO: Sílvia Lorena Caiaffo Costa OAB/PB 13.088 e Bruno César Brito Mendes OAB/PB 12.639.APELADO: Município de Camalaú.ADOVOGADO: Miguel Rodrigues da Silva OAB/PB 15.933-B.**Resultado dia 04.12.2018-“Negou-se provimento à apelação cível, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS18– APELAÇÃO CÍVEL N. 0000450-83.2015.815.0531.ORIGEM: Vara Única de Malta.APELANTE: Sadi Garcia Xavier.ADOVOGADO: Marcos Antônio Inácio da Silva OAB/PB 4.007.APELADO: DETRAN- Departamento Estadual de Trânsito Paraíba.ADOVOGADO: Manoel Mouzinho da Silva OAB/PB 6080**Resultado dia 04.12.2018- “Deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS19– APELAÇÃO CÍVEL N. 0014359-84.2014.815.2001.ORIGEM: 8º Vara Cível Capital.APELANTE: José Marinho Athaide.ADOVOGADO: João Alberto da Cunha Filho OAB/PB 10.705.APELADO: Banco BGN- Emprestimo.ADOVOGADO: Carla da Prato Campos OAB/SP 156.844, Carlos Eduardo Pereira Teixeira OAB/SP 327.026.**Resultado dia 04.12.2018-“Negou-se provimento à apelação cível, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS20– APELAÇÃO CÍVEL N. 0065401-46..2012.815.2001.ORIGEM: 5º Vara Cível da Capital.APELANTE: Oi Móvel S/A.ADOVOGADO: Wilson Sales Belchior OAB/PB 17.314-A.APELADO: Leandro Maracajá de Almeida Carneiro.ADOVOGADO: Felipe Maciel Maia OAB/PB 13.998.**Resultado dia 04.12.2018-“Deu-se provimento parcial à apelação cível, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS21– REMESSA NECESSÁRIA N. 0000142-55.2015.815.0011.ORIGEM: 3º Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.PROMOVENTE: Josinaldo Batista Alves.ADOVOGADO: Steffi Graff Stalchus OAB/PB 17.463 e outros.PROMOVIDO: Estado da Paraíba.PROCURADOR: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631, Felipe Moraes de Andrade **Resultado dia 04.12.2018-Deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS22– REMESSA OFICIAL EAPELAÇÃO CÍVEL N. 0015908-85.2014.815.0011.ORIGEM: 1º vara da Fazenda Pública da Comarca de campina Grande.APELANTE: Estado da Paraíba.PROCURADOR: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631.APELADO:Eli Elber Luiz de Moura.ADOVOGADO: Leonardo Hebert de Moura OAB/RS 59.432.**Resultado dia 04.12.2018-“Negou-se provimento aos recursos, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS23– APELAÇÃO CÍVEL N. 0000718-50.2013.815.0421.ORIGEM: Vara Única da Comarca de Bonito de Santa Fé.APELANTE: Município de Bonito de Santa Fé.PROCURADOR: Ananias Synesio da Cruz OAB/PB 5566.APELADO: Andrea Bento de Farias.ADOVOGADO: João paulo leite da Silva Brilhante OAB/PB 13.488.**Resultado dia 04.12.2018-“Negou-se provimento à apelação cível, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS24– APELAÇÃO CÍVEL N. 0070458-74.2014.815.2001.ORIGEM: 7º Vara Cível da Comarca da Capital.APELANTE: Unimed Campina Grande- Cooperativa de Trabalho Médico LTDA.ADOVOGADO: Caius Marcellus de Lima Lacerda OAB/PB 23.661 e outros.APELADO: Emanuela dos Santos Oliveira Lima.ADOVOGADO: Gilberto de Carvalho Macedo OAB/PB 20.322.**Resultado dia 04.12.2018-“Negou-se provimento à apelação cível, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS25– APELAÇÃO CÍVEL N. 0001386-39.2013.815.0221.ORI-GEM São José de PiranhasAPELANTE: Município de Carrapateira.PROCURADOR: Gislaíne Lins de Oliveira OAB/PB 11.135.APELADO: Adão Vieira da Silva.ADOVOGADO: Glesdilene Ferreira Campos OAB/PB 19.115.**Resultado dia 04.12.2018-““Negou-se provimento à apelação cível, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS26– APELAÇÃO CÍVEL N. 0000602-15.2015.815.0311.ORI-GEM: 3º Vara da Comarca de Princesa Isabel.APELANTE: Maria de Lourdes Ribeiro Campos.ADOVOGADO: Damião Guimarães Leite OAB/PB 13.293.APELADO: Município de Tavares.PROCURADOR: Manoel Arnobio de Sousa OAB/PB 10.857.**Resultado dia 04.12.2018-“Recurso não conhecido, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS27– APELAÇÃO CÍVEL N. 0033639-56.2005.815.2001.ORIGEM 1º Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital.APELANTE: Estado da Paraíba.PROCURADOR: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631.APELADO: TOP- Cargo Brasil LtdaDEFENSORIA PUBLICA: Arianne de Brito Tavares OAB/PB 8419.**Resultado dia 04.12.2018-“Deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS28– APELAÇÃO CÍVEL N. 0028852-76.2008.815.2001.ORIGEM 4º vara Cível da Comarca da Capital.APELANTE: Lindolfo Lopes CavalcanteADVOGADO: Valter de Melo OAB/PB 7994APELADO: Paulo Fernando Firmino Pinto.DEFENSORIA PÚBLICA: Leda Maria Meira OAB/PB 3021**Resultado dia 04.12.2018-“Negou-se provimento à apelação cível, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS29– REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL N. 0000387-18.2012.815.2001.ORIGEM: 1º Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.APELANTE: Estado da Paraíba.PROCURADOR: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631, Alexandre Magnus F. Freitas APELADO: OADES Macena de Brito Júnior.ADOVOGADO: Ênio Silva Nascimento OAB/PB 11.946, Thaise Gomes Ferreira OAB/PB 20.883.**Resultado dia 04.12.2018-“Rejeitada a prejudicial de mérito, negou-se provimento a apelação e deu-se provimento parcial à remessa necessária, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS30– APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA N. 0000995-92.2018.815.0000.ORIGEM: 6º Vara da Fazenda Pública da Capital.APELANTE: Estado da Paraíba.PROCURADOR: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631, Flávio José Costa Lacerda APELADO: Severino Bento Raimundo.ADOVOGADO: Rodrigo dos Santos Lima OAB/PB 10.478.**Resultado dia 04.12.2018-“Conheceu-se, ex officio, do remessa e necessária e, no mérito, deu-se provimento ao remessa e a apelação cível, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS31– REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÕES CÍVEIS N. 0049443-83.2013.815.2001.ORIGEM: 6º Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.APELANTE: Levy Jeronimo dos Santos.ADOVOGADO: Denyson Fáblio de Araújo Braga OAB/PB 16.791.APELADO: Estado da Paraíba.PROCURADOR: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631, Daniele Cristina C.T. de Albuquerque.**Resultado dia 04.12.2018-“Rejeitada a prejudicial de mérito, deu-se provimento à apelação do autor e deu-se provimento parcial remessa necessária, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS32– APELAÇÃO CÍVEL N. 0000184-44.2015.815.0031.ORIGEM: Vara Única da Alagoa Grande.APELANTE: Estado da Paraíba.PROCURADOR: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631.APELADO: Arnaldo Nepomucena da Silva-ADVOGADO Humberto Trocoli Neto OAB/PB 6349, Danilo Toscano Mouzinho Troccoli OAB/PB 20.583, Gilcemar Francisco Barbosa Quirino OAB/PB 16.758.**Resultado dia 04.12.2018-“Deu-se provimento parcial à apelação cível, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS33– APELAÇÃO CÍVEL N. 0009931-78.2015.815.0011.ORIGEM: 2º Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.APELANTE: Município de Campina Grande. PROCURADOR: Fernanda A. Baltar de Abreu OAB/PB 11.551.APELADO: José Ailton da SilvaADVOGADO: Elenice Maria da Conceição Ramos OAB/PB 17.983.**Resultado dia 04.12.2018-“Negou-se provimento à apelação cível, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS34– REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL N. 0020378-43.2013.815.2001.ORIGEM: 1º Vara da Fazenda Pública da Comarca da capital.APELANTE: Estado da Paraíba.PROCURADOR: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631, Maria Clara Lujan.APELADO: Edmilson do Oriente FilhoADVOGADO: Ênio Silva Nascimento OAB/PB 11.946.**Resultado dia 04.12.2018-“Rejeitada a prejudicial de mérito e, no mérito, deu-se provimento parcial à remessa necessária e à apelação, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS35– REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÕES CÍVEIS N. 0058462-79.2014.815.2001.ORIGEM: 6º Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.01 APELANTE: Carlos da Silva Peronico.ADOVOGADO: Bianca Diniz de Castilho Santos. OAB/PB, Romeica Teixeira Gonçalves OAB/PB 23.256.02 APELANTE: Estado da Paraíba.PROCURADOR: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631, Felipe Moraes de Andrade APELADO: os mesmos.**Resultado dia 04.12.2018-“Rejeitada a prejudicial de mérito, deu-se provimento à apelação do autor, negou-se provimento à apelação do Estado da Paraíba e deu-se provimento parcial à remessa necessária, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS36– REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL N. 0037513-68.2013.815.2001.ORIGEM 5º Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.APELANTE: Estado da Paraíba.PROCURADOR: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631, Pable Dayan Targino Braga OAB/PB.APELADO: Cícero Francisco Cesário dos



Santos.ADOGADO: Alexandre Gustavo Cezar Neves OAB/PB 14.640.**Resultado dia 04.12.2018-“Rejeitada a prejudicial e, no mérito, negou-se provimento a apelação e deu-se provimento parcial à remessa necessária, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS37– REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL N. 0095146-71.2012.815.2001.ORIGEM 3º Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.APELANTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631APELADO:Zico Demésio de Lima.ADOGADO: Willamack Jorge da Silva Manguieira OAB/ PB 10.396.**Resultado dia 04.12.2018-“Rejeitada a prejudicial, negou-se provimento a apelação e deu-se provimento parcial a remessa necessária, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES.OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 38– AGRAVO INTERNO Nº 0042487-51.2013.815.2001. ORIGEM: 2º Vara Cível da Comarca da Capital.AGRAVANTE: BANCO PAN S/A.ADOGADO: Eduardo Chalfin OAB/SP 241-287, OAB/PB 22177-A.AGRAVADO Edilza Soares de Azevedo.ADOGADO: Andrei Vaz Nobre de Miranda OAB/PB 17.232.Resultado da sessão 04.12.18- “Em face de julgamento que negava provimento ao agravo interno, por maioria, com o voto do Exmo Dr. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho e do Exmo. Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior, contra o voto do Exmo. Des. Des., Abraham Lincoln da Cunha Ramos que de ofício aplicando o Art 10 do CPC, por ser matéria de ordem pública anulava o julgamento anterior para que fosse oportunizada a parte recorrente o direito ao contraditório e ampla defesa, princípio constitucional basilares do processo. Prejudicado o recurso, determinou-se a suspensão do julgamento, para ter prosseguimento na próxima ordinária, com a convocação de dois membros de outra corte fracionária observando o RITJPB.” RELATOR(A): EXMO.DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 39– APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0007150-30.2015.815.2001.ORIGEM: 3º Vara Cível da Comarca da Capital.APELANTE: Sílvia Carolina Santana da Silva.ADOGADO: Rainer Freitas Rodrigues OAB/PB 15.398.APELADO: Floriano Miranda de Oliveira.**Resultado dia 04.12.2018-‘Acolheu-se, de ofício, a preliminar para anular a sentença, nos termos do voto do relator, unânime’**.RELATOR(A): EXMO.DES.. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 40– APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº: 0000665-09.2016.815.0601.ORIGEM: Vara Única da Comarca de Belém.APELANTE: Município de Belém.PROCURADOR: Rafaela Fernanda Leitão Soares da Costa OAB/PB 14.901.APELADO: Alexandra Antônio Varela.ADOGADO: Cláudio Galdino da Cunha OAB/PB 10.751, Marcos Edson de Aquino OAB/PB 15.222.**Resultado dia 04.12.2018-‘Negou-se provimento a apelação cível e deu-se provimento parcial a remessa necessária, nos termos do voto do relator, unânime’**.RELATOR(A): EXMO.DES.OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 41– APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0127623-50.2012.815.2001.ORIGEM: 9º Vara Cível da Comarca da Capital.APELANTE:ENERGISA- Paraíba Distribuidora de Energia S/AADOGADO: Geraldez Tomaz Filho OAB/PB 11.401, Marcelo Zanetti Godói OAB/PB 139.051-A. Luiz Felipe Lins da Silv OAB/PB 164.563-A.APELADO: Antônio de Oliveira Lucena.ADOGADO: Francisco de Assis Vieira OAB/PB 4377, Iênio Gomes da Veiga Pessoa Júnior OAB/PB 14.712.**Resultado dia 04.12.2018-‘Deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime’**.RELATOR(A): EXMO.DES.. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 42– APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA Nº: 0013669-21.2015.815.2001.ORIGEM: 4º Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.APELANTE: PBPREV-Paraíba Previdência.PROCURADOR: Jovelino Carolino Delgado Neto OAB/PB 17.281, Juliene Jerônimo Vieira Torres OAB/PB 18.204.APELADO: José Lins Vitorio.ADOGADO: Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva OAB/PB 15.729, Andrea Henrique de Sousa e Silva OAB/PB 15.155.**Resultado dia 04.12.2018-‘Não conheceu-se da remessa necessária. No mais, conheceu parcialmente da apelação e, nesta parte, rejeitou-se a prejudicial, e no mérito, negou-se provimento, nos termos do voto do relator, unânime’**.RELATOR(A): EXMO.DES.. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 43– REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0005290-62.2013.815.2001.ORIGEM: 2º Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.APELANTE: Estado da Paraíba.PROCURADOR: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631, Júlio Thiago de Carvalho Rodrigues.APELADO: Silvano Gomes de Brito.ADOGADO: Ênio da Silva Nascimento OAB/PB 11.946. Thaise Gomes Ferreira OAB/PB 20.883**Resultado dia 04.12.2018-‘Rejeitada a prejudicial de prescrição. No mérito, negou-se provimento a apelação e parcial provimento a remessa necessária, nos termos do voto do relator, unânime’**.RELATOR(A): EXMO.DES.. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 44– APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0000865-57.2013.815.0201.ORIGEM: 1º Vara da Comarca de Ingá.APELANTE: Município de Ingá.PROCURADOR: Anderson Amaral Beserra OAB/ PB 13.306APELADO: Edilene Dias da Silva.ADOGADO: Severino Ramos de Oliveira Júnior OAB/PB 8.909**Resultado dia 04.12.2018-‘Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime’**.RELATOR(A): EXMO.DES.. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 45– APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0047598-16.2013.815.2001.ORIGEM: 5º Vara Cível da Comarca da Capital.APELANTE: Reginaldo Alves de LimaFeitosa.ADOGADO: Ana Cristina de Olivera Vilarim OAB/PB 11.967 e outros.APELADO: Banco PAN S/ A.ADOGADO: Feliciano Lyra Moura OAB/PB 21.714-A, OAB/PE 21.714 e outros.**Resultado dia 04.12.2018-‘Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime’**.RELATOR(A): EXMO.DES.OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 46– APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0046256-67.2013.815.2001.ORIGEM: 4º Vara Cível da Capital.APELANTE: Maria Helena Correia Lima e Poliana Helena Correia Lima. ADOGADO: Thiago Cirillo de Oliveira Porto OAB/PB 13.257.APELADO: Brasileirinho Franquias e Cursos LTDA.ADOGADO: Vanessa Azevedo Barcelos OAB/SC 21.201.**Resultado dia 04.12.2018-‘Rejeitada a preliminar e deu-se provi mento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime’**.RELATOR(A): EXMO.DES.. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 47– APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0060424-40.2014.815.2001.ORIGEM: 12º Vara Cível da Comarca da Capital.APELANTE: Luciano de Moraes Coutinho.ADOGADO: André Castelo Branco Pereira da Silva OAB/PB 18.788, Marcus Zanon Ventura Queiroga OAB/PB 19.384.APELADO: Banco do Brasil S/A.ADOGADO: Servio Tulio de Barcelos OAB/PB 20.412-A, José Arnaldo Janssen Nogueira OAB/PB 20.832-A.**Resultado dia 04.12.2018-‘Deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime’**.RELATOR(A): EXMO.DES.OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 48– APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0000948-68.2012.815.0311.ORIGEM: 2º Vara da Comarca de Princesa Isabel.APELANTE: Estado da Paraíba.PROCURADOR: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631. APELADO: Ineide Carneiro Pinto.ADOGADO: Jose Rivaldo Rodrigues OAB/PB 7.437.**Resultado dia 04.12.2018-‘Deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime’**.RELATOR(A): EXMO.DES.. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 49– APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0003358-42.2003.815.0141.ORIGEM: 1º Vara da Comarca de Catolé do RochaAPELANTE: Estado da Paraíba.PROCURADOR: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631. APELADO: Gilvan Ferreira Nunes.**Resultado dia 04.12.2018-‘Deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime’**.RELATOR(A): EXMO.DES.. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 50– APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0068358-49.2014.815.2001.ORIGEM: 7º Vara Cível da Comarca da Capital.APELANTE: Francisco de Assis Lira Silva.ADOGADO: Rafael de Andrade Thimmar OAB/PB 16.237.APELADO: Aljymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A.ADOGADO: Elisia Helena de Melo Martini OAB/PB 1853-A, OAB/RN 1853., OAB/PE 1183-A, Henrique José Parada Simão OAB/PB 221.386, OAB/SP 221.386, OAB/ PA 14.559-A, OAB/MG 107399.**Resultado dia 04.12.2018-‘Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime’**.RELATOR(A): EXMO.DES.OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 51– APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSARIA Nº: 0020012-72.2011.815.2001.ORIGEM: 6º Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.APELANTE: Estado da Paraíba.PROCURADOR: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631, Roberto Misuki Dias dos Santos OAB/PB 19.535-B. APELADO: Jailson Fidelis de Araújo.ADOGADO: Franci claudio de França Rodrigues OAB/PB 12.118.**Resultado dia 04.12.2018-‘Negou-se provimento aos recursos, nos termos do voto do relator, unânime’**.RELATOR(A): EXMO.DES.. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 52– APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0000707-14.2016.815.0551.ORIGEM: Vara Única da Comarca de Remigio.APELANTE: Egnaldo Vieira de Souza.ADOGADO: Eduardo de Lima Nascimento OAB/PB 17.980.APELADO: Elivania de Menezes Chianca Souza.ADOGADO: Lygia Rafaela Henriques de Albuquerque OAB/PB 14.940.**Resultado dia 04.12.2018-‘Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime’**.RELATOR(A): EXMO.DES.. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 53– APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0000083-12.2015.815.1161.ORIGEM: Vara Única da Comarca de Santana dos Garotos.APELANTE: Banco BMG S/A.ADOGADO: Carlos Eduardo Pereira Teixeira OAB/SP 327.026, OAB/RJ 100.945. APELADO: Dionísia Manoel de Lima Ferraz.ADOGADO: Carlos Alberto Ferreira OAB/PB 5959, Ramon Lopes Dias Ferreira OAB/PB 20.582.**Resultado dia 04.12.2018-‘Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime’**.RELATOR(A): EXMO.DES.OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 54– APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0051570-62.2011.815.2001.ORIGEM: 1º vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.APELANTE: Antônio Rene Acácio Ramalho.ADOGADO: Wallace Alencar Gomes OAB/PB 10.729-E, Candido Artur Matos de Sousa OAB/PB 3741..APELADO: Estado da Paraíba.PROCURADOR: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631, Tadeu Almeida Guedes OAB/PB 19.310-A**Resultado dia 04.12.2018-‘Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime’**.RELATOR(A): EXMO.DES.OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 55– APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0025892-30.2013.815.0011.ORIGEM: 8º Vara Cível da Comarca de Campina Grande.APELANTE: Lusiinete dos Santos Alves.ADOGADO: Antônio Carlos dos Santos OAB/PB 6916.APELADO: Francismar Sabino Alves.ADOGADO: Francisco Porfírio Assis Silva OAB/PB 21.952 e Manoel Torres dos Santos OAB/PB 2290**Resultado dia 04.12.2018-‘Acolheu-se a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade e acolheu-se de ofício, a questão preliminar de inovação recursal, não conhecendo da apelação cível, nos termos do voto do relator, unânime’**.RELATOR(A): EXMO.DES.. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 56– APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0002588-91.2014.815.0261.ORIGEM: 1º Vara da Comarca de Piancó.APELANTE: Município de Piancó.PROCURADOR: Maurílio Wellington Fernandes Pereira OAB/PB 22.281.APELADO: Acilene Maria Nazare Hilario.ADOGADO: Kennya Juliana Angelo de Sá OAB/PB 12.718, João Paulo Figueiredo de Almeida OAB/PB 18.986.**Resultado dia 04.12.2018-‘Rejeitada a preliminar e negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime’**.RELATOR(A): EXMO.DES.OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 57– APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº: 0002971-27.2013.815.0351.ORIGEM: 3º Vara da Comarca de Sapé.APELANTE: Município de Sapé.PROCURADOR: Fernando Antônio Lisboa Filho OAB/PB 14.535, Germiniano Luiz Marajo Limeira Filho OAB/PB 11.234..APELADO: Maria Valdete dos Santos Araújo.ADOGADO: Marcos Antônio Inácio da Silva OAB/PB 4007**Resultado dia 04.12.2018-‘Deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime’**.RELATOR(A): EXMO.DES.. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 58– APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0001009-06.2013.815.0371.ORIGEM: 4º Vara da Comarca de Sousa.APELANTE: Fabio Tyrone Braga de Oliveira.ADOGADO: Eduardo José Pereira de Oliveira Filho OAB/PB 22.970.APELADO: Município de SousaADOGADO: Francisco Fortunato de Sousa Júnior OAB/PB 17.301.**Resultado dia 04.12.2018-‘Deu-se provimento ao recurso, acolhendo a preliminar de nulidade, nos termos do voto do relator, unânime’**.RELATOR(A): EXMO.DES.. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 59–REMESSA OFICIAL Nº: 0000226-61.2012.815.0011.ORIGEM: 2º Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cam,pina Grande.IMPESTRANTE: Barbara de Souza Farias Ferreira Torres.ADOGADO: José Valdemar Farias OAB/PB 2944.ADOGADO: Diretora do Colégio Menino Jesus.**Resultado dia 04.12.2018-‘Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto**

do relator, unânime”.RELATOR(A): EXMO.DES.. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 60– APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0000982-40.2010.815.0561ORIGEM: Vara única da Comarca de Coremas.APELANTE: Instituto Nacional do Seguro Social INSS-PROCURADOR(A): Kerubina Maria Dantas Moreira.APELADO: José Fernandes de Sousa.ADOGADO: José Mattherson Nóbrega de Sousa OAB/PB 7.498.**Resultado dia 04.12.2018-‘Deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime’**.RELATOR(A): EXMO.DES.OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 61– APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0000009-22.2013.815.0451.ORIGEM: Vara única da Comarca de Sumé.APELANTE: TIM- Celular S/A.ADOGADO: Christianne Gomes da Rocha OAB/PE 20.335.APELADO: Aderaldo Pereira Neto MEADVOGADO: Morgana Raposo Pereira OAB/PB 13.648, Ana Carla Albuquerque de Carvalho OAB/PB 8604.**Resultado dia 04.12.2018-‘Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime’**.RELATOR(A): EXMO.DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR62– APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA N. 0006913-35.2011.815.2001.ORIGEM: 3º Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.APELANTE: PBPREV- Paraíba Previdência.PROCURADOR: Jovelino Carolino Delgado neto OAB/PB 17.281, Daniel Sebadelhe Aranha OAB/PB 14.139, Luiz Felipe Lima Lins OAB/PB 14.216, Daniel Guedes de Araújo OAB/PB 12.366.APELADO: Pedro Santana da Silva.ADOGADO: Ênio da Silva Nascimento OAB/PB 11.114.**Resultado dia 04.12.2018-‘Negou-se provimento a apelação e deu-se provimento parcial à remessa, nos termos do voto do relator, unânime’**.RELATOR(A): EXMO.DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR63– APELAÇÃO CÍVEL N. 0037282-80.2009.815.2001.ORIGEM: 4º Vara Cível da Comarca da Capital.APELANTE: UNIBAN-DO- União de Bancos Brasileiros S/A e DIEBENS LEASING S/A.ADOGADO: Luiz Carlos Sturzenegger OAB/DF 1942-A Lívia Borges Ferro Fortes Alvarenga OAB/DF 24.108. APELADO: ASPAC- Associação de proteção e Assistência ao Cidadão..ADOGADO: Josias de Hollanda Caldas Filho OAB/PE 21.745. **Resultado dia 04.12.2018-‘Deu-se provimento à apelação interposta por Unibanco, ficando prejudicada a apelação interposta pela ASPAC (Associação de Proteção e Assistência ao Cidadão), nos termos do voto do relator, unânime’**.RELATOR(A): EXMO.DES.LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR64– EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 00015447-60.2014.815.2001ORIGEM: 2º Vara da Fazenda PúblicaEMBARGANTE: Estado da ParaíbaADOGADO: Julio Thiago de Carvalho Rodrigues, Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631.EMBARGADO: Moisés Jacinto da SilvaADOGADO: Alexandre G. Cesar Neves (OAB n. 14.640)**Resultado dia 04.12.2018-“Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES.LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR65– EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 0003221-80.2015.815.2003ORIGEM: 1ª Vara RegionalEMBARGANTE: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/AADOGADOS: Gustavo Viseu (OAB n. 117.417) e outrosEMBARGADOS: Clío Robispierre Camargo LuconiADOGADOS: Wilson Furtado Roberto (OAB/PB n. 12.187) e outros**Resultado dia 04.12.2018-“Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES.LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR66– EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 0087204-85.2012.815.2001ORIGEM: 3º Vara da Fazenda Pública EMBARGANTE: Estado da ParaíbaPROCURADOR: Igor de Rosalmeida Dantas Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631.EMBARGADO: Sinal Albuquerque da SilvaADOGADO: Joselito de Menezes Pinheiro (OAB/PB n. 14.069).EMBARGADO PBPREV- Paraíba Previdência.PROCURADOR: Jovelino Carolino Delgado Neto OAB/PB 17.281.**Resultado dia 04.12.2018-“Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES.LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR67– APELAÇÃO CÍVEL: 0000462-36.2018.815.0000ORIGEM: 4º Vara da Comarca de CabedeloAPELANTE: Estado da Paraíba,PROCURADOR: Adlany Alves Xavier, Gilberto Carneiro da Gma OAB/PB 10.631.APELADO: Guilherme Queiroz Vilar**Resultado dia 04.12.2018-“Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES.LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR68– APELAÇÃO CÍVEL: 0001854-45.2017.815.0000ORIGEM: 1º Vara Executiva Fiscal da Comarca da Capital.APELANTE: Estado da Paraíba,PROCURADOR: Adlany Alves Xavier, Gilberto Carneiro da Gama OAB PB 10.631.APELADO: Wilde Rubens Guedes de Lima e outros.**Resultado dia 04.12.2018-“Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES.LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR69– APELAÇÃO CÍVEL: 0002951-37.2008.815.0181ORIGEM: 4º Vara da Comarca de GuarabiraAPELANTE: Estado da Paraíba,PROCURADOR: Paulo Renato Guedes Bezerra Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631.APELADO: Iglu Refrigeração Ltda.DEFENSORIA PÚBLICA: Odonildo de Sousa Manguieira OAB/PB 5007**Resultado dia 04.12.2018-“Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES.LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR70– APELAÇÃO CÍVEL: 0002721-96.2005.815.0731ORIGEM: 3º Vara da Comarca de CabedeloAPELANTE: Estado da Paraíba,PROCURADOR: Gilvandro de Almeida F. Guedes, Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631.APELADO: Severino Belarmino de Moraes **Resultado dia 04.12.2018-“Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES.LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR71– APELAÇÃO CÍVEL: 0002949-29.2014.815.2001 ORIGEM: 11º Vara CívelAPELANTE: Leonardo GabrielADVOGADOS: Valter de Melo (OAB/PB n. 7.994 e outros)APELADO: Oi Móvel S/AADOGADOS: Wilson Sales Belchior (OAB/PB n. 17.314-A) e outros**Resultado dia 04.12.2018-“Recurso não conhecido, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES.LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR72– APELAÇÃO CÍVEL: 0003406-73.2014.815.0251 ORIGEM: 5º Vara da Comarca de PatosAPELANTE: Ministério Público do Estado da ParaíbaAPELADO: Telefônica Brasil S/ AADOGADO: Evandro Luis Pippi Krue l (OAB n. 18.466-A)**Resultado dia 04.12.2018-“Deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”**.RELATOR(A): EXMO.DES.LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR73– APELAÇÃO CÍVEL: 5000336-48.2015.815.0761ORIGEM: Comarca de GurinhémAPELANTE: Acilon Soares de SouzaADOGADO: Romilton Dutra Dinis (OAB/PB n. 4.583)APELADO: Francisco Alves PereiraADOGADO: Edmilson Alves de Aguiar Júnior (OAB n. 17.058)**Resultado dia 04.12.2018-‘Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime’**.RELATOR(A): EXMO.DES.LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR74– APELAÇÃO CÍVEL: 0000510-92.2018.815.0000.ORIGEM: 4º vara da Comarca de Cabedelo.APELANTE: Estado da Paraíba,PROCURADOR: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631.APELADO: Pindorama Indústria e Comércio de Produtos Químicos..**Resultado dia 04.12.2018-“Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”**..Nada mais ocorrendo, o Exmo. Des. Presidente deu por encerrada a Sessão, da qual foi lavrada a presente ATA. Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior,Presidente da Segunda Câmara Especializada Cível, Dra Lúcia de Fátima Maia de Farias,Procuradora de Justiça,Dayse Feitosa Negócio Torres, Assessora da Segunda Câmara Especializada Cível.



ATA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL.

18ª. (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL realizada em 28 (vinte e oito) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito). Presidiu a presente Sessão a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, Presidente. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Ricardo Porto, Leandro dos Santos e Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos e Luiz Silvio Ramalho Júnior. Presente a Sessão, representando o Ministério Público, a Excelentíssima Senhora Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Procuradora de Justiça convocada. Secretariando a sessão Kathyanne Alves Silva Gomes. Havendo número legal, às 09h17min foi aberta e iniciada a presente sessão. Lida e aprovada, sem restrições, a Ata da Sessão anterior. Dia 28 de novembro de 2018: *Notas taquigráficas referentes aos registros ocorridos no final da sessão.* A Senhora Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (Presidente): (1MP) - Concluímos nossa pauta com a proteção divina e com a harmonia que esta sessão mantém nos seus votos e na condução dos seus processos. Com a palavra, o Desembargador José Ricardo Porto. O Senhor Desembargador José Ricardo Porto: - Senhora Presidente, duas proposições. A primeira, um voto de pesar em razão do falecimento da mãe do Juiz Alexandre Targino, a Sra. Maud Targino, pessoa por demais conhecida de todos nós, principalmente o bom convívio que nós temos com o Juiz Alexandre Targino, magistrado que sempre mereceu nosso respeito, nossa admiração e, acima de tudo, nossa solidariedade em razão de todo o seu amor, afetividade e carinho que sempre dedicou a sua genitora. Essa é a minha primeira proposição, Excelência, um voto de pesar. A Senhora Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (Presidente): - Pois não. Todos de acordo? O Senhor Desembargador Leandro dos Santos: - De acordo, Senhora Presidente. O Senhor Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho: - De acordo. A Senhora Procuradora de Justiça (Janete Maria Ismael da Costa Macedo): - O Ministério Público se acosta, Senhora Presidente. O Senhor Desembargador José Ricardo Porto: - Senhora Presidente, o outro é uma proposição mais feliz e mais alegre, que é um voto de congratulações que eu gostaria de propor para ser endereçado ao Desembargador Frederico Coutinho, já se que Sua Excelência assumiu, semana passada, as funções e o cargo de Juiz Substituto do Tribunal Regional Eleitoral. A escolha de Sua Excelência, o Desembargador, foi por unanimidade. Sua Excelência é um magistrado profundamente equilibrado, sensato e irá, sem dúvida nenhuma, desempenhar suas funções com absolutamente imparcialidade, equilíbrio, sensatez, que é marca da sua personalidade. E, também, um fato importante é que Sua Excelência irá participar das eleições municipais no ano de 2020, que, sem dúvida nenhuma, terá uma tarefa hercúlea porque se trata de uma eleição municipal, a exemplo da que o Des. Oswaldo Trigueiro participou, com muito denodo e muita competência, da eleição estadual. E já estou convidando todos os nossos colegas aqui presentes que hoje, entre 16h30 e 17h00, a Desembargadora Maria de Fátima irá, também, assumir o cargo de Juíza Substituta. Então, hoje, as minhas congratulações são para o Desembargador Frederico; na próxima sessão, será para a Desembargadora Maria de Fátima. A Senhora Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (Presidente): - Todos de acordo com as congratulações? O Senhor Desembargador Leandro dos Santos: - Concorde, Senhora Presidente. A Senhora Procuradora de Justiça (Janete Maria Ismael da Costa Macedo): - O Ministério Público também se acosta. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Presidente submeteu à apreciação do Augusto Colegiado a Pauta de Julgamento constante dos itens adiante discriminados: PAUTA ORDINÁRIA: PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS: PJE - 1º) – Mandado de Segurança nº 0806102-21.2017.8.15.0000. Relatora: Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Impetrante: Inácia Soares dos Santos (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB nº 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Adv.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “REJEITADAS AS PRELIMINARES. UNÂNIME. NO MÉRITO, CONCEDEU-SE PARCIALMENTE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.” PJE - 2º) – Mandado de Segurança nº 0803164-24.2015.8.15.0000. Relatora: Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Impetrante: João Bosco de Brito (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB nº 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Adv.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “REJEITADA A PRELIMINAR. UNÂNIME. NO MÉRITO, CONCEDEU-SE PARCIALMENTE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.” PJE - 3º) – Mandado de Segurança nº 0804133-05.2016.8.15.0000. Relatora: Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Caval-



canti. Impetrante: Claudimar Antônio do Nascimento (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB nº 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “REJEITADA A PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA. UNÂNIME. NO MÉRITO, CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.” PJE - 4º) – Mandado de Segurança nº 0802050-50.2015.8.15.0000. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador José Ricardo Porto. Impetrante: João Soares da Silva Neto (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB nº 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “REJEITADA A PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA. UNÂNIME. NO MÉRITO, CONCEDEU-SE PARCIALMENTE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.” PJE - 5º) – Mandado de Segurança nº 0804501-43.2018.8.15.0000. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador José Ricardo Porto. Impetrante: José de Arimatéia Gomes Pereira (Adv.: Kaio Batista de Lucena, OAB/PB nº 21.841). Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. “CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.” PJE - 6º) – Mandado de Segurança nº 0801637-32.2018.8.15.0000. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Leandro dos Santos. Impetrante: Marcus dos Santos Aleksandravicius (Adv.: Daniel Ramalho da Silva, OAB/PB nº 18.783). Impetrada: Exma. Secretária de Administração do Estado da Paraíba, Sra. Livânia Farias. “CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.” PJE - 7º) – Mandado de Segurança nº 0800858-82.2015.8.15.0000. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Leandro dos Santos. Impetrante: Antônio Luciano de Oliveira (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB nº 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “REJEITADA A PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA. UNÂNIME. NO MÉRITO CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.” PJE - 8º) – Mandado de Segurança nº 0802814-02.2016.8.15.0000. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Leandro dos Santos. Impetrante: Geni Hipólito da Silva Nascimento (Adv.: Agualnaldo Patrício de Brito Júnior, OAB/PB nº 19.729). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “REJEITADA A PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA. UNÂNIME. NO MÉRITO CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.” PJE - 9º) – Mandado de Segurança nº 0805521-06.2017.8.15.0000. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Leandro dos Santos. Impetrante: José Mariano de Albuquerque (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB nº 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “REJEITADA A PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA. UNÂNIME. NO MÉRITO CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.” PJE - 10º) – Mandado de Segurança nº 0805338-69.2016.8.15.0000. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Leandro dos Santos. Impetrante: Severino Antônio Filho (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB nº 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “REJEITADA A PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA. UNÂNIME. NO MÉRITO CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.” PJE - 11º) – Mandado de Segurança nº 0801448-88.2017.8.15.0000. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Leandro dos Santos. Impetrante: Alaíde do Nascimento dos Santos (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB nº 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “REJEITADA A PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA. UNÂNIME. NO MÉRITO CONCEDEU-SE PARCIALMENTE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.” PJE - 12º) – Mandado de Segurança nº 0801481-78.2017.8.15.0000. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos. Impetrante: José de Arimatéia Gomes Pereira (Adv.: Diógenes Gomes Vieira, OAB/RN nº 6880). Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. “ADIADO, PARA A PRÓXIMA SESSÃO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.” PJE - 13º) – Mandado de Segurança nº 0802013-18.2018.8.15.0000. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos. Impetrante: Textor – Textil do Nordeste S/A (Adv.: Diógenes Gomes Vieira, OAB/RN nº 6880). Impetrado: Exmo. Secretário da Receita do Estado da Paraíba. “ADIADO, PARA A PRÓXIMA SESSÃO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.” PJE - 14º) – Mandado de Segurança nº 0801303-95.2018.8.15.0000. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos. Impetrante: Leandro Florentino Nunes (Adv.: Wagner Veloso Martins, OAB/BA nº 37.160). Impetrado: Exmo. Secretário de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba. “ADIADO, PARA A PRÓXIMA SESSÃO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.” PJE - 15º) – Mandado de Segurança nº 0804925-22.2017.8.15.0000. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos. Impetrante: Arnóbio Firmino da Silva Júnior (Adv.: Daniel Ramalho da Silva, OAB/PB nº 18.783). Impetrada: Exma. Secretária de Administração do Estado da Paraíba, Sra. Livânia Farias. “ADIADO, PARA A PRÓXIMA SESSÃO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.” PJE - 16º) – Mandado de Segurança nº 0802135-31.2018.8.15.0000. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos. Impetrantes: João Allison de Brito Moura e outros (Adv.: Denyson Fabião de Araújo Braga, OAB/PB nº 16.791). Impetrada: Exma. Secretária de Administração do Estado da Paraíba, Sra. Livânia Farias. “ADIADO, PARA A PRÓXIMA SESSÃO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.” PJE - 17º) – Mandado de Segurança nº 0803456-72.2016.8.15.0000. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos. Impetrantes: Jean Carlos Mendonça da Silva (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB nº 11.946). Impetrados: Exma. Secretária de Administração do Estado da Paraíba, Sra. Livânia Farias, Estado da Paraíba e Procuradoria Geral do Estado da Paraíba. “ADIADO, PARA A PRÓXIMA SESSÃO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.” PJE - 18º) – Mandado de Segurança nº 0806106-58.2017.8.15.0000. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos. Impetrante: Maria de Fátima Sousa Viana (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB nº 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “ADIADO, PARA A PRÓXIMA SESSÃO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.” PJE - 19º) – Mandado de Segurança nº 0804015-29.2016.8.15.0000. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos. Impetrante: Raquel Borges de Araújo (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB nº 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “ADIADO, PARA A PRÓXIMA SESSÃO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.” PJE - 20º) – Mandado de Segurança nº 0802537-20.2015.8.15.0000. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos. Impetrante: Antônio Jerônimo Gomes (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB nº 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “ADIADO, PARA A PRÓXIMA SESSÃO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.” PJE - 21º) – Mandado de Segurança nº 0801108-47.2017.8.15.0000. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos. Impetrante: Raiana Andrade de Freitas (Adv.: Denyson Fabião de Araújo Braga, OAB/PB nº 16.791). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “ADIADO, PARA A PRÓXIMA SESSÃO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.” PJE - 22º) – Mandado de Segurança nº 0804098-45.2016.8.15.0000. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos. Impetrante: Clóvis Pereira de Araújo (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB nº 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “ADIADO, PARA A PRÓXIMA SESSÃO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.” PJE - 23º) – Mandado de Segurança nº 0800721-95.2018.8.15.0000. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos. Impetrante: Maurício Ferreira da Silva (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB nº 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “ADIADO, PARA A PRÓXIMA SESSÃO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.” PJE - 24º) – Mandado de Segurança nº 0804057-78.2016.8.15.0000. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos. Impetrante: Maria Soledade Santos de Oliveira (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB nº 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “ADIADO, PARA A PRÓXIMA SESSÃO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.” PJE - 25º) – Mandado de Segurança nº 0801918-85.2018.8.15.0000. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Impetrante: Maria do Carmo da Silva Araújo (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB nº 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “REJEITADA A PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA. UNÂNIME. NO MÉRITO CONCEDEU-SE PARCIALMENTE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.” PJE - 26º) – Mandado de Segurança nº 0804789-59.2016.8.15.0000. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Impetrante: Ronaldo Ribeiro da Silva (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB nº 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “ADIADO, PARA A PRÓXIMA SESSÃO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.” PJE - 27º) – Mandado de Segurança nº 0802128-10.2016.8.15.0000. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Impetrante: Maria José da Silva Costa (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB nº 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “ADIADO, PARA A PRÓXIMA SESSÃO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.” PJE - 28º) – Ação Rescisória nº 0804419-46.2017.8.15.0000. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos. Autor: Maria Soledade Santos de Oliveira (Adv.: Almar Beserra Leite, OAB/PB nº 12.151). Réu: Município de Brejo dos Santos. “ADIADO, PARA A PRÓXIMA SESSÃO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.” PJE - 29º) – Ação Rescisória nº 0803436-18.2015.8.15.0000. Relatora: Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Fátima Moares Bezerra Cavalcanti. Autor: Expresso Guanabara S/A (Adv.: Cleto Gomes, OAB/CE nº 5.864). Réu: José Eronaldo Nóbrega Alves (Adv.: Jailton Chaves da Silva, OAB/PB nº 11.474). “ADIADO, PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA.” PJE - 30º) – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0801791-55.2015.8.15.0000. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Leandro dos Santos. Embargante: Estado da Paraíba, rep. por. seu Procurador Júlio Tiago de C. Rodrigues. Embargada: Brunna Leite Félix (Adv.: Pierson Harlan Dantas Félix, OAB/PB nº 14.775). “EMBARGOS REJEITADOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.” PJE - 31º) – Agravo Interno oposto à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0804928-74.2017.8.15.0000. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos. Agravante: Estado da Paraíba, rep. por. seu Procurador Roberto Mizuki Dias dos Santos. Agravado: Everaldo Souza Lemos (Adv.: Daniel Ramalho da Silva, OAB/PB nº 18.783). “ADIADO, PARA A PRÓXIMA SESSÃO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.” PJE - 32º) – Agravo Interno oposto à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0801827-92.2018.8.15.0000. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Agravante: Estado da Paraíba, rep. por. seu Procurador Igor de Rosalmeida Dantas. Agravado: SETCEPB – Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado

da Paraíba (Adv.: Jonathan de Oliveira Alves, OAB/PB nº 22.560). “NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.” PROCESSOS FÍSICOS: 1º) – Mandado de Segurança nº 0001729-48.2015.8.15.0000. Relatora: Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Fátima Moares Bezerra Cavalcanti. Impetrante: Cícero Bonifácio Costa (Adv.: Denyson Fabião de Araújo Braga, OAB/PB nº 16.791). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “REJEITADA A PRELIMINAR. UNÂNIME. NO MÉRITO CONCEDEU-SE PARCIALMENTE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.” 2º) – Agravo Interno oposto à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0000650-29.2018.8.15.0000. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Leandro dos Santos. Agravantes: Caixa de Previdência dos Oficiais e Praças da Polícia Militar da Paraíba e Clube dos Oficiais da Polícia Militar da Paraíba (Adv.: Márcio Henrique Carvalho Garcia, OAB/PB nº 10.200). Agravado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). “RETIRADO DE PAUTA PARA MELHOR TRAMITAÇÃO.” 3º) – Reclamação nº 0000491-57.2016.8.15.0000. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos. Reclamante: Telemar Norte Leste S/A (Adv.: Wilson Sales Belchior, OAB/PB nº 17.314-A). Reclamada: Turma Recursal da Quarta Região – Sousa. Interessada: Maria Lucimar Alencar dos Santos. “ADIADO, PARA A PRÓXIMA SESSÃO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.” 4º) – Reclamação nº 0000488-05.2016.8.15.0000. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos. Reclamante: Telemar Norte Leste S/A (Adv.: Wilson Sales Belchior, OAB/PB nº 17.314-A). Reclamada: Turma Recursal da Quarta Região – Sousa. Interessada: Grazielly Sátilo Sousa Medeiros. “ADIADO, PARA A PRÓXIMA SESSÃO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.” 5º) – Reclamação nº 0001469-97.2017.8.15.0000. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos. Reclamante: Alexandre Aranha Trigueiro (Adv.: José Alves Cardoso, OAB/PB nº 3.562). Reclamada: 2ª Turma Recursal Permanente da Capital. Interessada: Teonise Roaelva da Silva Rocha (Adv.: Joselisses Abel Ferreira, OAB/PB nº 13.820). “ADIADO, PARA A PRÓXIMA SESSÃO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.” 6º) – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0587650-83.2013.8.15.0000. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Embargante: PBPREV – Paraíba Previdência (Advs.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). Embargada: Associação dos Defensores Públicos da Paraíba (Adv.: Ciane Figueiredo Feliciano da Silva, OAB/PB nº 6.974). “ADIADO, PARA A PRÓXIMA SESSÃO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.” 7º) – Agravo Interno oposto à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0808377-94.2004.8.15.0000. Relatora: Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Fátima Moares Bezerra Cavalcanti. Agravante: Estado da Paraíba, rep. por. seu Procurador Gustavo Nunes Mesquita. Agravado: Einstein Roosevelt Leite (Adv.: Adriana Cavalcanti M. de Abrantes Vieira, OAB/PB nº 6.672). “NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME.” Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deu por encerrada a sessão às 09:47 min, da qual foi lavrada a presente Ata. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti PRESIDENTE DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL. Dr. Valberto Cosme de Lira PROCURADOR DE JUSTIÇA. Kathyanne Alves Silva Gomes ASSESSORA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL.



ATA DE DISTRIBUIÇÃO

O Gerente de Protocolo e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba o Bel. Genésio Gomes Pereira Neto torna publico, a quem interessar possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

DIA: 11/12/2018

Processo: 0000019-30.2018.8.15.0471, Red Prevencao, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Rel.Subst.: Dr. Aluizio Bezerra Filho Apelacao - Crimes Do Sistema Nacional De Armas Apelante: Antonio Jose Rodrigues Filho, Advogado: Antonio De Padua Pereira, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000088-49.1999.8.15.0141, Automática, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Extincao Da Execucão Apelante: Estado Da Paraíba,Rep.P/Seu Procurador, Ricardo Sergio Freire De Lucena, Apelado: J Fernandes De Brito E Cia. **Processo:** 0000214-24.2015.8.15.0211, Automática, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao/Remessa Necessaria - Reintegracao/ Readmissao Ou Indenizacao Apelante: Estado Da Paraíba,Rep.P/Seu Procurador, Eduardo Henrique V.De Albuquerque, Apelado: Maria Do Socorro Soares Da Silva, Advogado: Jose Gervazio Junior. **Processo:** 0000223-32.2016.8.15.0831, Automática, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Tiago Gomes De Lima, Advogado: Edmilson Nunes De Oliveira, Apelado: Estado Da Paraíba,Rep.P/Seu Procurador, Paulo Renato Guedes Bezerra. **Processo:** 0000278-80.2016.8.15.0831, Automática, Relator: Desa. Maria Das Gracas Morais Guedes, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Felipe Da Silva Lima, Advogado: Edmilson Nunes De Oliveira, Apelado: Estado Da Paraíba,Rep.P/Seu Procurador, Paulo Renato Guedes Bezerra. **Processo:** 0000297-78.2013.8.15.0221, Automática, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Antecipacao De Tutela / Tutela Especifica Apelante: Municipio De Carrapateira, Advogado: Gislaíne Lins De Oliveira, Apelado: Maria Jucilene Pereira Vieira, Advogado: Jonas Braulio De Carvalho Rolim. **Processo:** 0000304-16.2014.8.15.0551, Automática, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelacao - Assistencia Judiciaria Gratuita Apelante: Jose Laureano Da Silva, Advogado: Eduardo De Lima Nascimento, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000422-17.2008.8.15.2001, Red Prevencao, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Espolio De Severino Dias De Oliveira, Representado Por Sua Inventariante, Maria Da Gloria Pordeus Gadelha, Advogado: Andre Luiz Cavalcanti Cabral, Felipe Ribeiro Coutinho, Luiz Augusto Da Franca Crispim, Apelado: Edu Kriger, Advogado: Monique Rodrigues Jardim, Andrea Nadjieda Pinto Monteiro De Carvalho. **Processo:** 0000446-28.2017.8.15.0191, Red Prevencao, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Agravo De Execucão Penal - Regressao De Regime Agravante: Cleiton Eliel Braz Feitosa, Advogado: Renato Mendonça De Lima, Valdemir Ferreira De Lucena, Agravado: Justica Publica. **Processo:** 0000459-29.2017.8.15.0061, Red Prevencao, Relator: Des. Ricardo Vital De Almeida, Apelacao - Estupro De Vulneravel Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Paraíba, Apelado: Josealdo Dos Santos, Defensor: Valeria Maria Azevedo Fonseca. **Processo:** 0000462-47.2016.8.15.0601, Red Prevencao, Relator: Des. Ricardo Vital De Almeida, Apelacao - Roubo Majorado Apelante: Thiago Monteiro De Andrade, Advogado: Ana Lucia De Moraes Araujo, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000462-87.2018.8.15.0371, Red Prevencao, Relator: Des. Ricardo Vital De Almeida, Apelacao - Trafico De Drogas E Condutas Afins Apelante: Jose Alves Soares, Advogado: Francisco De Assis F. Abrantes, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000466-27.2015.8.15.0211, Automática, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Pagamento Atrasado / Correcao Monetaria Apelante: Municipio De Boa Ventura, Advogado: Felipe De Sousa Lisboa, Apelado: Joao Ernando Pinto, Advogado: Michel Pinto De Lacerda Santana. **Processo:** 0000481-49.2015.8.15.0161, Automática, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelacao - Acidente De Transito Apelante: Seguradora Lider Dos Consorcios, Do Seguro Dpvt S/ A, Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves De Rueda, Apelado: Sandra Saniery Galdino Pessoa, Advogado: Jailson Gomes De Andrade Filho. **Processo:** 0000515-76.2013.8.15.0231, Automática, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Pagamento Atrasado / Correcao Monetaria Apelante: Municipio De Itapororoca, Advogado: Brunno Kleberson De Siqueira Ferreira, Apelado: Luana Da Silva Nascimento, Advogado: Humberto Lucio Rodrigues Veloso. **Processo:** 0000526-67.2014.8.15.0491, Automática, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Acidente De Transito Apelante: Ronivaldo Alencar Dos Santos, Advogado: Tiago Bastos De Andrade, Apelado: Seguradora Lider Dos Consorcios Do, Seguro Dpvt S/A, Advogado: Suelio Moreira Torres, Joao Barbosa. **Processo:** 0000586-44.2014.8.15.0231, Automática, Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior, Apelacao - Liminar 01 Apelante: Municipio De Itapororoca, Advogado: Brunno Kleberson De Siqueira Ferreira, 02 Apelante: Humberlania Monteiro Da Silva, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva, Apelado: Os Mesmos. **Processo:** 0000601-39.2015.8.15.0211, Automática, Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior, Apelacao/Remessa Necessaria - Perdas E Danos Apelante: Estado Da Paraíba,Rep.P/Seu Procurador, Eduardo Henrique V.De Albuquerque, Apelado: Edneide Agostino De Sousa Claudino, Advogado: Pedro Erieduo Cavalcante De L. Filho, Remetente: Juizo Da 2a Vara Da Com.De Itaporanga. **Processo:** 0000612-34.2016.8.15.0211, Automática, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelacao - Efeito Suspensivo / Impugnacao / Embargos A Execucão Apelante: Municipio De Diamante, Advogado: Vandyler Pinto Santana, Apelado: Wagna Caetano De Sousa, Advogado: Jose Nicodemus Diniz Neto. **Processo:** 0000622-31.2015.8.15.0141, Automática, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao/Remessa Necessaria - Titulos Da Divida Publica Apelante: Estado Da Paraíba,Rep.P/Seu Procurador, Ricardo Sergio Freire De Lucena, Apelado: Antonio Evangelista De Sousa Filho, Advogado: Paulo Jose Do Nascimento Neto, Cicero Helder Gadelha Martins, Remetente: Juizo Da 1a Vara Da Comarca De, Catole Do Rocha. **Processo:** 0000675-67.2014.8.15.0231, Automática, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Municipio De Mamanguape, Advogado: Ednaldo Ribeiro Da Silva, Apelado: Elson De Castro Lima, Advogado: Carlos Rogerio Marinho Dias. **Processo:** 0000677-63.2015.8.15.0211, Automática, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao/Remessa Necessaria - Perdas E Danos Apelante: Estado Da Paraíba,Rep.P/Seu Procurador, Eduardo Henrique V.De Albuquerque, Apelado: Maria Jocelia Bernardino Da Silva, Advogado: Pedro Erieduo Cavalcante De L. Filho, Remetente: Juizo Da 2a Vara Da Com.De Itaporanga. **Processo:** 0000685-14.2013.8.15.0501, Por Prevencao, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer 01 Apelante: Estado Da Paraíba,Rep.P/Seu Procurador, Renan De Vasconcelos Neves, 02 Apelante: Municipio De Sao Mamede, Advogado: Paulo Cesar De Medeiros, Apelado: Os Mesmos, Recorrente: Juizo Da Comarca De Sao Mamede. **Processo:** 0000738-10.2012.8.15.0281, Automática, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Salario Vencido/Retido Apelante: Municipio De Pilar, Advogado: Felipe Sales Carneiro Da Cunha, Apelado: Gilsemar De Aragao Andrade, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva. **Processo:** 0000780-04.2016.8.15.0351, Automática, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Reexame Necessario - Violacao Aos Principios Administrativos Juizo Recorrent: Juizo Da 1a Vara Da Comarca De Sape, Recorrido: Ministerio Publico Do Estado Da Paraíba, Interessado: Aparicio Jose Calzerra, Advogado: Jackeline Alves Cartaxo. **Processo:** 0000793-32.2015.8.15.0191, Automática, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - 1/3 De Ferias 01 Apelante: Municipio De Cubati, Advogado: Romulo Leal Costa, 02 Apelante: Jarbas Cesar Silva Santos, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva, Apelado: Os Mesmos. **Processo:** 0000847-17.2011.8.15.0521, Automática, Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior, Apelacao - Aposentadoria Por Invalidez Acidentaria Apelante: Inss Instituto Nacional Do Seguro Social, Representado Por Seu Procurador, Lucas Ramalho De Araujo Leite, Apelado: Pedro Jose Do Vale, Advogado: Rodrigo Silva Paredes Moreira, Ricardo Luiz Oliveira



Vieira. **Processo:** 0000880-25.2015.815.0211, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Municipio De Sao Jose De Caiana, Advogado: Alan Richers De Sousa, Apelado: Maria Ines Madalena Viana, Advogado: Francisco Valeriano Ramalho. **Processo:** 0000884-07.2012.815.1201, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Apelacao - Indenizacao Por Dano Material Apelante: Marcio Anisio Cardoso E Outros, Advogado: Wykter Lucas Meira, Apelado: Federal De Seguros S/A, Advogado: Josemar Lauriano Pereira. **Processo:** 0001012-92.2016.815.0261, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Rel.Subst.: Dr. Miguel De Britto Lyra Filho Apelacao - Indenizacao/Terco Constitucional Apelante: Municipio De Olho Dagua, Advogado: Joaquim Lopes De Albuquerque Neto, Apelado: Mariza Mamede Leite De Sousa, Advogado: Damiao Guimaraes Leite. **Processo:** 0001021-93.2012.815.0261, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Rel.Subst.: Dr. Miguel De Britto Lyra Filho Apelacao - Repeticao De Indebito Apelante: Banco Cifra S/A, Advogado: Manuela Sarmento, Apelado: Ana Lucia Leite Jeronimo, Advogado: Maurilio Wellington Fernandes Pereira. **Processo:** 0001040-90.2015.815.0521, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelacao - Acidente De Transito Apelante: Seguradora Lider Dos Consorcios Do, Seguro Dpvat S/A, Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves De Rueda, Apelado: Antonio Firmino Soares Junior, Advogado: George Antonio Paulino C. Pereira. **Processo:** 0001195-61.2013.815.0231, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao/Remessa Necessaria - Liminar Apelante: Municipio De Cuite De Mamanguape, Advogado: Gilcemar Francisco Barbosa Quirino, Apelado: Benedito Lourenco Calixto, Advogado: Vlairton Viana Araujo, Remetente: Juizo Da 1a Vara Da Com.De Mamanguape. **Processo:** 0001207-77.2009.815.0211, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao - Inadimplimento Apelante: Municipio De Diamante, Advogado: Vanderly Pinto Santana, Apelado: Jose Jocilio Furtado De Sousa, Advogado: Jose Gervasio Junior. **Processo:** 0001298-34.2014.815.0231, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelacao - Pagamento Atrasado / Correcao Monetaria Apelante: Municipio De Itapororoca, Advogado: Bruno Kleberson De Siqueira Ferreira, Marilia Galvao Tinoco Lelis, Apelado: Silvana Silva De Azevedo, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva. **Processo:** 0001306-11.2014.815.0231, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelacao - Pagamento Atrasado / Correcao Monetaria Apelante: Municipio De Itapororoca, Advogado: Bruno Kleberson De Siqueira Ferreira, Felipe R.Mendonca Dos Santos, Apelado: Marlene Santos De Carvalho, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva. **Processo:** 0001337-67.2016.815.0261, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelacao - Nulidade / Inexigibilidade Do Titulo Apelante: Inacio Bruno Sarmento, Advogado: Em Causa Propria, Apelado: Energisa Paraiba-Distribuidora De, Energia S/A, Advogado: Paulo Gustavo De Mello E Silva Soares. **Processo:** 0001433-21.2018.815.0000, Red Prevencao, Relator: Des. Ricardo Vital De Almeida, Desaforamento De Julgamento - Homicidio Qualificado Autor: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, Reu: Jose Idelbrando Targino Da Silva, Advogado: Vitor Amadeu De Moraes Beltrao. **Processo:** 0001462-93.2013.815.0211, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Rel.Subst.: Dr. Miguel De Britto Lyra Filho Apelacao - Indenizacao Por Dano Material Apelante: Der-Departamento De Estradas E Rodagem, Do Estado Paraiba, Advogado: Antonio Alves De Araujo, Apelado: Severino Joaquim, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva. **Processo:** 0001474-15.2010.815.0211, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Rel.Subst.: Dr. Miguel De Britto Lyra Filho Apelacao - Inadimplimento Apelante: Pablina De Sousa Duarte, Advogado: Paulo Cesar Conserva, Apelado: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Eduardo Henrique V.De Albuquerque. **Processo:** 0001517-10.2014.815.0211, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - 1/3 De Ferias Apelante: Municipio De Diamante, Advogado: Vanderly Pinto Santana, Apelado: Neide Rodrigues Vieira, Advogado: Christian Jefferson De Sousa Lima. **Processo:** 0001545-87.2018.815.0000, Red Prevencao, Relator: Des. Ricardo Vital De Almeida, Apelacao - Crimes De Transito 01 Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, 02 Apelante: Renata Diniz Pereira, Advogado: Eduardo De Araujo Cavalcanti, Apelado: Os Mesmos, Assist.Acusacao: Josenaldo Lima Barros, Davi Freire Bezerra E, Lucio Ricardo Batista Teofilo, Advogado: Luciana De Albuquerque Cavalcanti, Luciana Maria Moreira S. De Oliveira. **Processo:** 0001575-50.2014.815.0231, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Municipio De Itapororoca, Advogado: Bruno Kleberson De Siqueira Ferreira, Apelado: Marizete Paiva Nobrega, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva. **Processo:** 0001579-24.2013.815.0231, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelacao - Acidente De Transito Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, Advogado: Samuel Marques Custodio De Albuquerque, Gouveia,Magalhaes E Moury Fernandes, Apelado: Maria Olivia Pereira, Advogado: Valeria Cornelio Da Silva. **Processo:** 0001659-16.2013.815.0351, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Cedula De Credito Bancario Apelante: Banco Do Nordeste Do Brasil S/A, Advogado: David Sombra Peixoto, Apelado: Jose Vicente De Lima. **Processo:** 0001660-11.2018.815.0000, Por Prevencao, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelacao - Acidente De Transito Apelante: Seguradora Lider Dos Consorcios Do, Seguro Dpvat S/A, Advogado: Rostand Inacio Dos Santos, Apelado: Joseanne Teixeira Dos Santos, Advogado: Haroldo Magalhaes De Carvalho, 01 Recorrente: Joseanne Teixeira Dos Santos, Advogado: Haroldo Magalhaes De Carvalho, 02 Recorrente: Seguradora Lider Dos Consorcios Do, Seguro Dpvat S/A, Advogado: Rostand Inacio Dos Santos. **Processo:** 0001706-82.2016.815.0351, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Seguro Apelante: Itau Seguros S/A, Advogado: Rostand Inacio Dos Santos, Apelado: Iractan Soares Neri, Advogado: Jose Alves Da Silva Neto. **Processo:** 0001788-06.2015.815.0301, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Acidente De Transito Apelante: Seguradora Lider Dos Consorcios Do, Seguro Dpvt S/A, Advogado: Joao Alves Barbosa Filho, Apelado: Francisco Das Chagas Batista De Lacerda, Advogado: Jaques Ramos Wanderley, Patricia Rebeca Souza Freitas. **Processo:** 0002083-38.2015.815.0141, Automatica, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Apelacao - Acidente De Transito Apelante: Seguradora Lider Dos Consorcios Do, Seguro Dpvt S/A, Advogado: Rodrigo Ayres Martins De Oliveira, Apelado: Francisco Raimundo Dos Santos, Advogado: Bruno Palmeira Maia. **Processo:** 0002214-68.2007.815.0181, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Expurgos Inflationarios / Planos Economicos Apelante: Banco Do Brasil S/A, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Apelado: Francisco Euridice Dias, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva. **Processo:** 0002280-86.2008.815.0351, Automatica, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Apelacao - Acidente De Transito Apelante: Itau Seguros S/A E, Seguradora Lider Dos Consorcios Do, Seguro Dpvt S/A, Advogado: Joao Alves Barbosa Filho, Suelio Moreira Torres, Apelado: Josias Dias Dos Santos, Advogado: Mario Felix De Menezes. **Processo:** 0002680-90.2014.815.0351, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao - Seguro Apelante: Seguradora Lider Dos Consorcios Do, Seguro Dpvt S/A, Advogado: Samuel Marques Custodio De Albuquerque, Apelado: Manoel Bento De Oliveira, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva. **Processo:** 0002968-49.2018.815.0011, Red Prevencao, Relator: Des. Ricardo Vital De Almeida, Apelacao - Roubo Majorado Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, Apelado: Crisostono Wanderley Alves Fernandes, Advogado: Pedro Ivo Leite Queiroz. **Processo:** 0003032-19.2012.815.0351, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao/Remessa Necessaria - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Fundo De Aposentadoria E Pensoes Dos, Servidores Publicos Do Municipio De Sape, Advogado: Danielle Torriao Furtado, Apelado: Francisco De Assis Ribeiro, Advogado: Jose Alves Da Silva Neto, Remetente: Juizo Da 1a Vara Da Comarca De Sape. **Processo:** 0003046-32.2014.815.0351, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Apelacao/Remessa Necessaria - Contrato Temporario De Mao De Obra L. 8.745/1993 Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Delosmar Domingos De Mendonca Junior, Apelado: Suzete Pereira Da Silva, Advogado: Walter Higino De Lima, Remetente: Juizo Da 1a Vara Da Comarca De Sape. **Processo:** 0003799-61.2015.815.0251, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Rel.Subst.: Dr. Miguel De Britto Lyra Filho Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Wenia De Lucena Candeia, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Apelado: Municipio De Cacimba De Areia, Advogado: Alexsandro Lacerda De Caldas. **Processo:** 0004240-24.2015.815.2003, Red Prevencao, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Apelacao - Roubo Majorado Apelante: Igo Furtado Xavier, Advogado: Luciann Formiga Cavalcante, Advogado: Justica Publica. **Processo:** 0005428-23.2014.815.0181, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Jose Aleksandro Barbosa Dos Santos, Advogado: Allison Batista Carvalho, Apelado: Ac Empreendimentos Imobiliarios Ltda, Advogado: Davi Tavares Viana. **Processo:** 0006844-26.2014.815.0181, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Usucapiao Ordinaria Apelante: Antonio Coutinho E, Vera Lucia De Freitas Coutinho, Advogado: Joseilson Luis Alves, Apelado: Jose Herminio Francisco, Luzineide Urbano Da Silva, Advogado: Jose Alberto Evaristo Da Silva. **Processo:** 0006996-74.2014.815.0181, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Maria Aparecida Ferreira Nunes, Advogado: Carlos Alberto Silva De Melo, Apelado: Ac Empreendimentos Imobiliarios Ltda, Advogado: Marcelo Henrique Oliveira. **Processo:** 0007176-45.2012.815.0251, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Acidente De Transito Apelante: Francisca Medeiros Batista Bezerra, Jose Idygleikson Guedes Medeiros, Jaylle Vitoria Guedes Medeiros, Advogado: Tiago Da Nobrega Rodrigues, Apelado: Juliano Farias De Lima, Jose Vieira Macial, Defensor: Claudio De Sousa Barreto. **Processo:** 0012761-87.2017.815.2002, Red Prevencao, Relator: Des. Ricardo Vital De Almeida, Apelacao - Roubo Majorado 01 Apelante: Marcos Antonio Dos Santos Filho, Advogado: Joallyson Guedes Resende, 02 Apelante: Jancarlos Jeronimo Gomes, Advogado: Rainier Dantas Grassi De Albuquerque, Aecio Flavio Farias De Barros Filho, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0059701-21.2014.815.2001, Red. Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Arlane De Melo Lima, Advogado: Monica De Souza Rocha Barbosa, 01 Apelado: Familia Bandeirante Previdencia Privada, Advogado: Eduardo Paoiello Nicolau, 02 Apelado: Banco Bmg S/A, Advogado: Antonio De Moraes Dourado Neto.



INDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Indice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (Ordem Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Havera O Numero Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado.Abraao Brito Lira Beltrao 005444 - Pb • 742; Abraao Lincoln Da Silva Cavalcanti 022306 - Pb • 674; Acacio Fernandes Roboredo 089774 - Sp • 33; Adail Byron Pimentel 003722 - Pb • 226 ; Adailton Raulino Vicente Da Silva 011612 - Pb • 454; Adalberto Fulgencio Dos Santos Jr. 007533 - Pb • 177; Adelf Dantas Souza 019922 - Pb • 827; Adelmair Azevedo Regis 010237 - Pb • 471, 473, 476; Adilson Alves Da Costa 018400 - Pb • 501; Adilson Cardozo Araujo 014315 - Pb • 874; Adilson De Queiroz Coutinho Filho 012897 - Pb • 562; Adriana Augusta Pereira Franco 025429 - Pb • 549, 550; Adriana Da Silva Antunes 017097 - Df • 71; Adriana Katrim De Souza Toledo 009506 - Pb • 124; Adriana Marques Da Costa Nogueira 010938 - Pb • 696, 767; Adriano Aquino Ribeiro 012237 - Pb • 483; Aglailton Lacerda De Queiroga Terto 024290 - Pb • 41; Agripino Cavalcanti De Oliveira 009447 - Pb • 636; Ailton Alves Fernandes 016854 - Go • 124; Alba

Lucia Diniz De Oliveira 010188 - Pb • 662, 663; Albergio Gomes De Medeiros 007912 - Pb • 723; Alberto Campos Catao 011833 - Pb • 580, 616; Alberto Costa Dos Santos 014823 - Pb • 62; Alberto Jorge Souto Ferreira 014457 - Pb • 858; Alberto Lopes De Brito 009796 - Pb • 192, 316; Alcides Barreto Brito Neto 013267 - Pb • 119, 518; Alcides Magalhaes De Souza 005218 - Pb • 76; Alcides Pereira Da Silva 001166 - Pb • 864; Aldenira Gomes Diniz 009259 - A • 80; Aldo Cesar Filgueiras Gaudencio 012923 - Pb • 689; Alessandra Ramalho Rocha 019638 - Pb • 572; Alexandre Araujo Cavalcanti 017590 - Pb • 13, 271; Alexandre Da Silva Oliveira 011652 - Pb • 389; Alexandre Gomes Bronzeado 010071 - Pb • 103; Alexandre Gustavo Cezar Neves 014640 - Pb • 206, 356, 412, 434, 435, 438, 508, 521; Alexandre Ramalho Pessoa 012430 - Pb • 672; Alexei Ramos De Amorim 009164 - Pb • 563, 564; Aline Da Silva Dias 021968 - Pb • 854; Aline Maria Da Silva Moura 021564 - Pb • 28; Aline Patricia A. M. De Menezes Cos 029310 - A • 724; Alisson Almeida Dos Santos 006165 - Se • 446; Alisson Carlos Vitalino 011215 - Pb • 28, 55, 56; Almir Alves Dionisio 007124 - Pb • 545; Aluisio Paredes Junior 010893 - Pb • 476; Aluizio Nunes De Lucena 006365 - Pb • 555; Aluska Diniz 014180 - Pb • 55, 56; Alvaro Gaudencio Neto 002269 - Pb • 589; Alyne Mariano Da Costa Fernandes 022286 - Pb • 784; Amanda Arlany Rocha E Viana 015730 - Pb • 523; Amanda De Alcantara Andrade 016472 - Pb • 315; Amanda Flor 025463 - Pb • 538; Americo Gomes De Almeida 008424 - Pb • 50, 88, 836; Ana Carla Cavalcante De Araujo 015047 - Pb • 23; Ana Carolina Martins De Araujo 019905 - B • 148; Ana Carolina Pereira Tavares Viana 014643 - Pb • 169, 174; Ana Cristina De Oliveira Vilarim 011967 - Pb • 90, 188, 195, 202, 359, 371, 409, 460, 463, 482, 506, 525; Ana Cristina Henrique De Sousa E Si 015729 - Pb • 327, 499, 507, 528, 529, 530; Ana Gloria Gouveia Maia 001547 - Pb • 503; Ana Karla Costa Silveira 012672 - Pb • 591; Ana Maria Ribeiro De Aragao 019200 - Pb • 883; Ana Paula Barbosa Guedes 025426 - Pb • 549, 550; Ana Paula Gouveia Leite Fernandes 020222 - Pb • 312; Ana Paula Leite Do Amaral 013879 - Pb • 229, 230; Anderson Marinho De Almeida 021569 - Pb • 649; Anderson Thiago Neves Silva 030066 - Pe • 830; Anderson Van Gualberto De Mendonca 023678 - Df • 69; Andre Araujo Cavalcanti 012975 - Pb • 13, 271; Andre Costa F. De Oliveira 011578 - Pb • 839 ; Andre De Franca Oliveira 019566 - Pb • 551; Andre Fernandes Da Silva 018745 - Pb • 558; Andre Gustavo Figueiredo Silva 015385 - Pb • 642; Andre Luiz Cavalcanti Cabral 011195 - Pb • 70, 173; Andre Luiz Franco De Aguiar 008665 - Pb • 222; Andre Ricardo Amaral Gouveia Moniz 016889 - Pb • 452; Andre Vidal Vasconcelos Silva 010457 - Pb • 159; Andrea Formiga Dantas Rangel Moreir 026687 - Pe • 843; Andrea Henrique De Sousa E Silva 015155 - Pb • 327, 499, 528, 529, 530; Andrei Dornelas Carvalho 012332 - Pb • 727; Andressa Carlos Freire 010812 - Pb • 61; Andressa Fernandes Maia Falcao 021048 - Pb • 399; Andreza Kele Dos Santos 019732 - Pb • 686, 691; Andreza Loize G De Souza Marcolino 014419 - Pb • 594; Andrezza G Medeiros Costa Lima 012066 - Pb • 305, 519; Andson Clementino Santos 019978 - Pb • 686, 691; Angela Brasil Claudino 013729 - Pb • 494; Angello Ribeiro Angelo 014407 - Pb • 532; Anna Carolina Barbosa Guedes Pereir 016893 - Pb • 52; Anne Fernandes De Carvalho Saeger 012720 - Pb • 149; Annelise Ribeiro Angelo Queiroga 012145 - Pb • 424; Anselmo Carlos Loureiro 016260 - Pb • 722; Antonio Adriano Duarte Bezerra 015161 - Pb • 154; Antonio Alves De Araujo 007621 - Pb • 401; Antonio Anizio Neto 008851 - Pb • 113, 461, 703; Antonio Barbosa De Araujo 006053 - Pb • 330; Antonio Braz Da Silva 012450 - A • 321, 667, 669, 861; Antonio Braz Da Silva 012450 - Pe • 667; Antonio Chaves Abdalla 020703 - Pb • 584; Antonio De Araujo Neves 003197 - Pb • 72; Antonio De Moraes Dourado Neto 023255 - Pe • 810; Antonio De Padua Pereira 008147 - Pb • 573; Antonio Eduardo Gonçalves De Rueda 016983 - Pe • 67, 77, 110, 114; Antonio Eduardo Gonçalves De Rueda 020282 - A • 67, 857; Antonio Fabio Rocha Galdino 012007 - Pb • 319; Antonio Guedes De Andrade Bisneto 020451 - Pb • 774; Antonio Jose Do Nascimento Junior 016864 - Pb • 544; Antonio Jose Ramos Xavier 008911 - Pb • 579, 596; Antonio Magno Da Silva 003800 - Pb • 234; Antonio Modesto Souza Neto 012065 - Pb • 118; Antonio Navarro Ribeiro 010172 - Pb • 190, 237, 238, 245; Antonio Remigio Da Silva Junior 005714 - Pb • 740; Antonio Rodrigues Dos Santos Junior 016882 - Pb • 450, 509; Antonio Samuel Da Silveira 094243 - Sp • 63; Antonio Vinicius Santos De Oliveira 018971 - Pb • 709; Aristoteles Jefferson M Cabral 009688 - Pb • 895; Arnaldo Barbosa Escorel Junior 011698 - Pb • 839; Arnaldo Marques De Sousa 003467 - Pb • 816, 817, 818; Arsenio Valter De Almeida Ramalho 003119 - Pb • 651; Arthur Antonio Goulart 039673 - Rs • 109; Arthur Monteiro Lins Fialho 013264 - Pb • 24; Atila Rogerio Gonçalves 118906 - Sp • 106; Augusto Sergio S De Brito Pereira 004154 - Pb • 212, 261, 262, 364, 379, 390; Barbara Naynnar Sousa Lins 024609 - Pb • 699; Barbara Rodrigues Faria Da Silva 151204 - Mg • 48; Barbara Maraina De Souza 014411 - Pb • 856; Benedito De Andrade Santana 003737 - Pb • 408, 488; Benjamin De Sousa Fonseca Sobrinho 008945 - Pb • 12; Bismarck Martins De Oliveira 007529 - Pb • 811; Bivarr Rufino De Lucena 003713 - Pb • 694; Boanerges Felix Da Silva 011326 - Pb • 333; Bruna De Freitas Mathieson 015443 - Pb • 323, 469, 527; Bruno Alex Cardoso Monteiro 015882 - Pb • 147, 153; Bruno Andre Gama Tavares 018407 - Pb • 537 ; Bruno Cachuba Bertelli 051689 - Pr • 575; Bruno Carneiro Ramalho 012152 - Pb • 57; Bruno Cesar Cade 012591 - Pb • 627, 637; Bruno De Almeida Maia 018921 - Ba • 160; Bruno De Farias Cascudo 013142 - Pb • 5, 8; Bruno Farias Lima 012334 - Pb • 601; Bruno Henrique De Oliveira Vanderle 021678 - Pe • 87, 95, 108; Bruno Inacio Diniz Lima Da Silva 019153 - Pb • 554; Bruno Jose De Melo Trajano 016997 - Pb • 809; Bruno Lira Carvalho 020725 - Pb • 635; Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti 019353 - Pe • 760; Bruno Pereira De Moura 014413 - Pb • 437; Bruno Souto Da Franca 009595 - Pb • 9; Bruno Ventura Pires 020346 - Pb • 508; Caio Angelo Sobrinho 024434 - Pb • 553; Caio Cesar De Sousa E Silva 011239 - Pb • 17; Caio Cesar Vieira Rocha 015095 - A • 817, 820; Cairo Davidson Da Fonseca Soares 022754 - Pb • 541; Camila Araujo Toscano De Moraes 011793 - Pb • 418; Camila Pires De Brito 019400 - Pb • 27; Camilla Clara Di Paula Pinto 018852 - Pb • 585; Candido Artur Matos De Sousa 003741 - Pb • 225, 403, 439; Carlos Alberto Pinto Mangueira 006003 - Pb • 370; Carlos Alberto Silva De Melo 012381 - Pb • 106, 675; Carlos Alexandre Moreira Weiss 063513 - Mg • 622; Carlos Antonio Farias De Souza 007766 - Pb • 581; Carlos Antonio Harten Filho 019357 - Pe • 147; Carlos Augusto De Souza 010404 - Pb • 793; Carlos Augusto Monteiro Nascimento 001600 - Se • 81; Carlos Barbosa De Carvalho 007828 - Pb • 65; Carlos Edgar Andrade Leite 004800 - Se • 58, 81; Carlos Emilio Farias De Franca 014140 - Pb • 465; Carlos Emilio Jung 022038 - Rs • 109; Carlos Felipe Xavier Clerot 007636 - Pb • 551; Carlos Gomes Filho 010302 - Pb • 10; Carlos Roberto Scoz Junior 023456 - Sc • 569; Carlos Roberto Siqueira Castro 020283 - A • 27, 61; Carlyson Renato Alves Da Silva 019830 - A • 61; Carmen De Lourdes Saraiva De Pontes 006462 - Pb • 773; Carol De Almeida Lima 019528 - Pb • 147, 153; Celina Lopes Pinto 007032 - Pb • 391; Celio Gonçalves Vieira 012046 - Pb • 563; Celise Moreira De Araujo 017399 - Pb • 157; Celso David Antunes 001141 - A • 53; Celso De Faria Monteiro 138436 - Sp • 61; Celso Fernandes Da Silva Junior 011121 - Pb • 772, 816, 818, 820; Cesar Verzulei Lima 009726 - Pb • 755; Christianne Gomes Da Rocha 020335 - Pe • 153; Cicero Pereira De Lacerda Neto 015401 - Pb • 19, 23, 45; Cicero Riatoon Ferreira Amorim Marq 018141 - Pb • 845; Claudia Danielle Lira Candido 015440 - Pb • 25; Claudia Izabelle De Lucena Costa 012384 - Pb • 424; Claudio Francisco De Araujo Xavier 012984 - Pb • 842; Claudio Sergio R De Menezes 011682 - Pb • 503; Claudio Tavares Neto 013513 - Pb • 118; Clayton Monteiro Barreiro De Araujo 022133 - Pb • 176; Cleanto Gomes Pereira Junior 015441 - Pb • 31; Clebson Do Nascimento Bezerra 023049 - Pb • 787, 788; Clecio Souza Do Espirito Santo 014463 - Pb • 721; Cleidisio Henrique Da Cruz 015606 - Pb • 680, 681, 868; Cledenildo Batista Da Silva 008532 - Pb • 884; Cleudo Gomes De Souza 005910 - Pb • 677, 678; Cleudo Gomes De Souza Junior 015943 - Pb • 677, 678; Clodoaldo Jose De Albuquerque Ramos 007483 - Pb • 682 ; Clodoaldo Pereira Vicente De Souza 010503 - Pb • 394; Clotilde Dantas Simoes Ferreira 006255 - Pb • 784; Cristiane Belinati Garcia Lopes 019937 - A • 761; Cristiane Catarina Cintra Maia 049159 - Ba • 160; Cristiane De Castro Fonseca Da Cunh 045861 - Df • 71; Cristiane De Castro Fonseca Da Cunh 162606 - RJ • 71; Cyro Visalli Terceiro 016506 - Pb • 27, 479; Daiane Garcias Barreto 014889 - Pb • 612; Dalliana Waleska Fernandes De Pinho 011224 - Pb • 5, 690; Daniel Braga De Sa Costa 016192 - Pb • 505; Daniel Fonseca De Souza Leite 017742 - Pb • 12; Daniel Guedes De Araujo 012366 - Pb • 456; Daniel Henrique Antunes Santos 011751 - B • 2, 3, 4; Daniel Jose De Brito Veiga Pessoa 014960 - Pb • 22; Daniel Sampaio De Azevedo 013500 - Pb • 30; Daniel Vaz Monteiro 022641 - Pb • 708; Daniela Braga Guimaraes 019835 - Pb • 129, 130, 131; Daniele De Sousa Rodrigues 015771 - Pb • 817; Danielle Ismael Da Costa Macedo 021389 - Pb • 791; Danielly Moreira Pires Ferreira 011753 - Pb • 43, 272, 374, 441; Danilo De Sousa Mota 011313 - Pb • 660; Danilo Duarte Queiroz 010588 - Pb • 158; Danilo Felix Azevedo 012832 - Pb • 419; Danilo Lyra Leite 021240 - Pb • 655, 658, 659; Danyel De Sousa Oliveira 012493 - Pb • 670; Danyel Queiroz Accioly 020341 - Pe • 565; Danylo Henrique 025150 - Pb • 649; Davi Tavares Viana 014644 - Pb • 169, 174; Daviallyson De Brito Capistrano 012833 - Pb • 606, 621; David Sombra Peixoto 016477 - A • 64, 76; David Sombra Peixoto 016477 - Ce • 690, 749; Davidson Lopes Souza De Brito 016193 - Pb • 315; Debora Oliveira Barcelos 043524 - Rs • 569; Dejesus Ozorio Da Rocha 013670 - Pb • 566; Demostenes Cezario De Almeida 014541 - Pb • 847; Denyson Fabio De Araujo Braga 016791 - Pb • 420, 436, 458, 514, 524; Diego Delyllye Da Costa Gonçalves 015744 - Pb • 603, 824; Diego Diniz Nunes 021410 - Pb • 692; Dilma Jane Tavares De Araujo 008358 - Pb • 688; Dinaldo De Queiroz Lima 002619 - Pb • 666; Diniz De Carvalho Nogueira Ferraz 025728 - Pe • 179, 211; Dioclecio De Oliveira Barbosa 009511 - Pb • 129, 130, 131; Diogo Flavio Lyra Batista 012589 - Pb • 586; Diogo Maia Da Silva Mariz 020343 - Pe • 565; Djafer Pinto Pereira 001244 - Df • 201, 204, 228, 232, 240; Djalmia Queiroga De Assis Filho 012620 - Pb • 804; Douglas Anterio De Lucena 010505 - Pb • 607; Dulce Almeida De Andrade 001414 - Pb • 599; Ebenezer Pernambucano De L.E Silva 010209 - Pb • 317; Edmilson Koji Motoda 231747 - Sp • 834; Edgar Smith Neto 008223 - A • 1; Edgley Domingues Bezerra 009999 - Pb • 703, 707; Edilza Batista Soares 003233 - Pb • 730; Edjarde Sandro Cavalcante Arcoverde 016198 - Pb • 455; Edmer Palitot Rodrigues 012449 - Pb • 18, 754; Edmilson De Campos Leite Filho 007605 - Pb • 332; Edson Herpo Barreto E Damasceno 023065 - Pb • 604; Edson Ulisses Mota Cometa 013334 - Pb • 783; Eduardo Braz De Farias Ximenes 012136 - Pb • 570; Eduardo Cavalcanti Brindeiro 008951 - Pb • 413; Eduardo Chalfin 022177 - A • 63, 657; Eduardo Pellegrini De Arruda Alvim 118685 - Sp • 162; Eduardo Peres Coelho Da Nobrega 022235 - Pb • 537; Edvaldo Nunes Da Silva Filho 011126 - Pb • 397 ; Edvaldo Jose Cordeiro Dos Santos 015926 - Pe • 11; Elenice Maria Da Conceicao 017983 - Pb • 824; Elisa Barbosa Machado 013521 - Pb • 323, 469, 527; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - A • 60, 126, 127, 128; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - Rn • 92, 567, 861; Elson Pessoa De Carvalho Filho 014160 - Pb • 437; Elyvelton Guedes De Melo 023314 - Pb • 734; Elza Filgueiras S Campos Cantalice 012173 - Pb • 73; Emmanuel Saraiva Ferreira 016928 - Pb • 857; Eneas Flavio Soares De Moraes Segun 014318 - Pb • 34; Enio Silva Nascimento 011946 - Pb • 247, 278, 305, 322, 357, 383, 392, 415, 421, 490, 498, 517, 520, 526; Eraldo Luis Braz De Moraes 010197 - Pb • 773; Eriberto Da Costa Neves 012010 - Pb • 74; Erika Gomes



Da Nobrega 011687 - Pb • 602; Erika Patricia Serafim Ferreira Bru 017881 - Pb • 436, 789, 790; Erony Felix Da Costa Andrade 032309 - Pe • 809; Estela Riggio 313057 - Sp • 351; Estevam Martins Da Costa Neto 013461 - Pb • 800; Euclides Dias De Sa Filho 006126 - Pb • 366, 381, 418, 421; Eudes Jorge Cabral Barbosa De Brito 015907 - Pe • 898; Eufemia Fernandes De Brito 001967 - Pb • 492; Evaldo Da Silva Brito Neto 020005 - Pb • 715; Evaldo De Farias Brito Junior 007586 - Pb • 396; Evandro Jose Barbosa 006688 - Pb • 32; Evanês Bezerra De Queiroz 007666 - Pb • 168; Expedito Hilton Xavier De Lira Filh 019007 - Pb • 39; Fabiano Barcia De Andrade 006840 - Pb • 17, 253; Fabiano Fernandes Da Silva 010579 - Rn • 850; Fabio Almeida De Almeida 014755 - Pb • 590, 593; Fabio Anterior Fernandes 010202 - Pb • 773; Fabio Brito Ferreira 009672 - Pb • 670; Fabio Meireles Fernandes Da Costa 009273 - Pb • 695; Fabio Ramos Trindade 010017 - Pb • 444; Fabio Rivelli 297608 - Sp • 73; Fabio Venancio Dos Santos 008176 - Pb • 766; Fabiola Azevedo De Oliveira 006059 - Pb • 220; Fabricia Almeida Silva Lemos 018313 - Pb • 382; Feliciano Lyra Moura 021714 - Pe • 66; Felipe Gazola Vieira Marques 076696 - Mg • 833, 885; Felipe Mendes Lacet Porto 015193 - Pb • 387; Felipe Mendonca Vicente 015458 - Pb • 35, 94; Felipe Rangel De Almeida 011675 - Pb • 728; Felipe Ribeiro Coutinho G. Da Silva 011689 - Pb • 70, 173; Felipe Solano De Lima Melo 016277 - Pb • 173; Felipe Banha Lopes Freire 014645 - Pb • 118; Fernanda Araujo Da Rocha F. De Oliv 017821 - Pb • 709; Fernanda Fentanes Moura De Melo 005164 - Rn • 718; Fernanda Halime Fernandes Goncalves 010829 - Pb • 22; Fernando Abagge Benghi 036467 - A • 154; Fernando Antonio E Silva Machado 003214 - Pb • 106; Fernando J. Ribeiro Lins 016788 - Pb • 21; Fernando Jose De Souza Fernandes 009608 - Pe • 676; Fernando Luz Pereira 147020 - A • 90, 141, 142, 143, 855; Fidel Ferreira Leite 006883 - Pb • 737, 738; Flavia De Paiva Medeiros De Oliveir 010432 - Pb • 897; Flaviana Surama Delgado Costa 016636 - Pb • 392; Flavio Jose Costa De Lacerda 013528 - Pb • 215, 326, 429; Flavio Marcio De Sousa Oliveira 013346 - Pb • 736; Floripes Jose De Oliveira Coutinho 002685 - Pb • 601; Francisciludio De Franca Rodrigues 012118 - Pb • 503; Francisco Carlos Meira Da Silva 012053 - Pb • 785; Francisco Das Chagas Batista Leite 011806 - Pb • 25; Francisco De Andrade Carneiro Neto 007964 - Pb • 141, 142, 143, 175, 481; Francisco De Assis Diego Santos De 017532 - Pb • 10 ; Francisco De Assis Moreira Carneiro Nobrega 005520 - Pb • 277, 473; Francisco De Assis S Caldas Junior 005900 - Pb • 237, 238, 242, 245; Francisco De Fatima Barbosa Cavalc 010342 - A • 719; Francisco George Abrantes Da Silva 024836 - Pb • 879, 880; Francisco Jose Garcia Figueiredo 000381 - B • 191; Francisco Martins Neto 005307 - Pb • 735; Francisco Pedro Da Silva 003898 - Pb • 710, 826; Francisco Pereira Da Costa 007113 - Pb • 75; Francisco Pereira Sarmento Gadelha 009542 - Pb • 329; Francisco Ponciano De Oliveira Juni 021189 - Ce • 35; Francisco Porfirio Assis Alves Silv 021952 - Pb • 573; Francisco Reginaldo Do Nascimento 017090 - Pb • 848; Francisco Romano Neto 012198 - Pb • 851; Francivaldo Gomes Moura 011182 - Pb • 548; Frank Roberto Santana Lins 001320 - Pb • 156; Gabriel De Lima Cirne 020728 - Pb • 536; Geane Da Costa Lucena 017308 - Pb • 753; Gene Soares Peixoto 004032 - Pb • 512; Genesio Carneiro Leal Filho 003386 - Pb • 444; Genival Veloso De Franca Filho 005108 - Pb • 551; George Alexandre Ribeiro De Oliveir 012871 - Pb • 61; George Da Silva Ribeiro 005450 - Pb • 483; George Suetonio Ramalho Junior 011576 - Pb • 271, 307; George Antonio Paulino C. Pereira 020967 - Pb • 673, 674; Georgiia Maria Almeida Gabinio 011130 - Pb • 705; Geralda Queiroga Da Silva 010392 - Pb • 731; Germana Nobrega 011402 - Pb • 585, 615, 616, 617; Getulio Paiva De Holanda 004770 - Pb • 102; Gilberto Carneiro Da Gama 010631 - Pb • 180, 182, 185, 186, 187, 191, 193, 197, 198, 206, 208, 215, 218, 221, 223, 231, 235, 236, 246, 248, 249, 251, 256, 257, 259, 263, 265, 270, 271, 272, 276, 282, 283, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 299, 300, 301, 302, 304, 30; Gilberto De Souza Costa 012350 - Pe • 821; Gilberto Goes De Mendonca 012544 - Pb • 250; Gilderlândia Alves Pereira 018436 - Pb • 810; Gildivan Lopes Da Silva 003358 - Pb • 243; Gilson Guedes Rodrigues 008356 - Pb • 565; Gilvan Pereira De Moraes 008342 - Pb • 419; Gilvan Viana Rodrigues 006494 - Pb • 677, 678; Giordano Mouzalas De Souza E Silva 019460 - Pb • 448; Giovanna Paiva Pinheiro De Albuquerque 013531 - Pb • 71; Giovanne Arruda Goncalves 006941 - Pb • 603, 824; Giovanni Franco Farias Negreiros 021873 - Pb • 701; Girlane Germana De Lucena 024453 - Pb • 832; Gisele Fernandes P. De Lucena 012768 - Pb • 157; Giulio Alvarenga Reale 023425 - A • 83; Giusone Ferreira Rodrigues 008678 - Pb • 565; Glavemburg Silva 005445 - Pb • 720; Guilherme Queiroz E Silva Filho 018934 - Pb • 639; Gustavo Eugenio Barroca Gomes 013624 - Pb • 401, 491; Gustavo H. Dos Santos Viseu 117417 - Sp • 69; Gustavo Lima Neto 010977 - Pb • 194, 396, 447, 502, 714; Gustavo Maia Resende Lucio 012548 - Pb • 383; Gustavo Rodrigo Maciel Conceicao 019297 - A • 7, 105; Gutemberg Sarmento Da Silveira 007893 - Pb • 531; Hallison Gondim De Oliveira Nobrega 016753 - Pb • 107, 161, 163; Hantony Cassio Ferreira Da Costa 016117 - Pb • 182, 196; Haroldo Wilson Martinez De Souza 020366 - Pb • 11; Harrison Alexandre Targino 005410 - Pb • 217, 264, 274, 275, 331, 334, 335, 336, 338, 339, 341, 342, 343, 345, 346, 347, 349, 375, 417, 432; Hellayne Gouveia De Araujo Teotônio 012869 - Pb • 149; Henrique Buriel Weber 014900 - Pe • 706; Henrique Gadelha Chaves 011524 - Pb • 104; Henrique Jose Parada Simao 221386 - A • 126, 127, 128; Henrique Jose Parada Simao 221386 - Sp • 60; Henrique Souto Maior 013017 - Pb • 199; Heratostenes Santos De Oliveira 011140 - Pb • 209, 384; Herberto Sousa Palmeira Junior 011665 - Pb • 356, 434, 438, 449; Herculio Leite Nobrega Filho 007455 - Pb • 239, 403; Hermano Gadelha De Sa 008463 - Pb • 10, 277; Heverson Smith Medeiros Alves 014853 - Pb • 495; Hilton Hril Martins Maia 013442 - Pb • 53, 78, 79, 97, 132, 160; Hilton Souto Maior Neto 013533 - Pb • 570; Hioman Imperiano De Souza 016735 - Pb • 210; Horacio Perdiz Pinheiro Neto 157407 - Sp • 860; Hugo Filardi Pereira 001151 - A • 61; Humberto Pereira Da Silva Junior 025407 - Pb • 791; Iago Bernardo Felizola Carrazoni 020705 - Pb • 859; Iascara Rosandra F Tavares 014564 - Pb • 164, 165, 166, 172; Iedo Da Silva Moreira Junior 014683 - Pb • 656; Igor Dantas Vieira De Melo 023054 - Pb • 573; Inaldo De Souza Moraes Filho 011583 - Pb • 112; Inaldo Pessoa Dos Santos 013614 - Pe • 896; Ingrid Gadelha De Andrade 015488 - Pb • 564, 760; Irae Lucena De Andrade Gomes 019375 - Pb • 39; Irio Dantas Da Nobrega 010025 - Pb • 227, 326; Isabela Coutinho Cavalcanti De Lima 012553 - Pb • 127; Isailma Abrantes Da Costa 013359 - Pb • 230; Isaque Noronha Caracas 015991 - Pb • 568; Ismael Machado Da Silva 007125 - Pb • 244; Italo Freire Cantalice 015392 - Pb • 613; Ivan Isaac Ferreira Filho 014534 - Ba • 159; Ivana Ludmilla Villar Maia 010466 - Pb • 35; Ivandro Alves De Farias Junior 019334 - Pb • 598; Ivanildo Souza Moura Junior 019352 - Pb • 24; Ivanile Lopes Jordao Segundo 011241 - Pb • 14; Jackson Andre De Sa 009162 - Sc • 133; Jacqueline Rodrigues Chaves 011582 - Pb • 523; Jailson Araujo De Souza 010177 - Pb • 734; Jailson Claudino Da Silva Moura 023588 - Pe • 813; Jailton Gomes Bezerra 021631 - Pb • 76; Jameson De Carvalho Nascimento 020101 - Pb • 543; Janael Nunes De Lima 019191 - Pb • 188, 359, 365, 506; Janaina Rangel Monteiro 010995 - Pb • 14; Jandui Barbosa De Andrade 009652 - Pb • 828, 831; Jane Dayse Vilar Vicente 019620 - Pb • 836; Janiny Jaciana Leite Gomes 021511 - Pb • 791; Janio Luis De Freitas 010547 - Pb • 192; Jaqueline Lopes De Alencar 009176 - Pb • 583, 588, 595, 600, 609, 612, 614, 618, 620; Jaques Ramos Wanderley 011984 - Pb • 816, 817, 818, 820; Jardon Souza Maia 013023 - Pb • 874; Jarlany Ferreira Vasconcelos 023973 - Pb • 628; Jefferson Manarim 012415 - Sc • 565; Jefferson Ramos Brandao 027617 - Pr • 575; Jeronimo Soares Da Silva 002578 - Pb • 837, 840; Jessica De Albuquerque Cordeiro 023735 - Pb • 3, 4; Jessica Simoes Barros Soares 021173 - Pb • 410; Jeziel Magno Soares 004150 - Pb • 747; Joacil De Brito Pereira 000343 - Pb • 472; Joacil Freire Da Silva 005571 - Pb • 494; Joallyson Guedes Resende 016427 - Pb • 43; Joana Conceicao Neres Dos Santos 031148 - Pe • 724; Joao Alberto Da Cunha Filho 010705 - Pb • 20, 61, 117; Joao Alves Barbosa Filho 004246 - A • 82, 163; Joao Alves Do Nascimento Junior 024468 - Pb • 719; Joao Antonio De Moura 013138 - Pb • 210; Joao Barboza Meira Junior 011823 - Pb • 693; Joao Camilo Pereira 002834 - Pb • 771; Joao Felipe De Paulo Consentino 196797 - Sp • 471; Joao Helio Lopes Da Silva 008732 - Pb • 878, 881, 882; Joao Jose Sales Queiroga 017274 - Pb • 814; Joao Marques Estrela E Silva 002203 - Pb • 624, 733, 883 ; Joao Nunes De Castro Neto 001362 - Pb • 162; Joao Otavio Terceiro N B De Albuquerque 019555 - Pb • 146; Joao Soares De Almeida 007807 - Pb • 205; Joaquim De Souza Rolim Junior 011146 - Pb • 319, 397; Joaquim Lopes Vieira 007539 - Pb • 739; Joicy Silva Lustosa 005092 - To • 29; Jorge Marcio Pereira 016051 - Pb • 657; Jose Airtom G Abrantes 009898 - Pb • 849; Jose Alberto Evaristo Da Silva 010248 - Pb • 696, 767, 769; Jose Alencar E Silva Filho 003065 - Pb • 595; Jose Alexandre Soares Da Silva 010083 - Pb • 623; Jose Alipio Bezerra De Melo 003643 - Pb • 620; Jose Almir Da R Mendes Junior 000392 - A • 685; Jose Alves Da Silva Neto 014651 - Pb • 858, 860, 861; Jose Andre De Lucena Araujo 013364 - Pb • 122; Jose Antonio Moraes Felix 011246 - Pb • 647; Jose Arnaldo Sousa De Azevedo 014205 - Pb • 121; Jose Augusto Da Silva Nobre Filho 005568 - Pb • 214, 321; Jose Augusto Da Silva Nobre Neto 011147 - Pb • 712; Jose Claudemey Tavares Soares 006593 - Pb • 410, 510; Jose Dias Neto 013595 - Pb • 167; Jose Dinart Freire De Lima 007541 - Pb • 562; Jose Fernandes Mariz 006851 - Pb • 577, 580, 581, 584, 585, 587, 589, 590, 592, 597, 598, 599, 603, 604, 606, 607, 610, 615, 616, 617, 621, 622; Jose Francisco De Moraes Neto 015104 - Pb • 613; Jose Francisco Xavier 014897 - Pb • 386; Jose George Costa Neves 007128 - Pb • 109; Jose Guedes Dias 004425 - Pb • 709; Jose Hiram De Castro Verissimo 012618 - B • 218; Jose Hiram De Castro Verissimo 012618 - Pb • 375; Jose Humberto Cassiano 011093 - Pb • 32; Jose Humberto Simplicio De Sousa 010179 - Pb • 797, 803, 806; Jose Inacio Pereira De Melo 005700 - Pb • 679; Jose Jeronimo De Barros Ribeiro 007973 - Pb • 535; Jose Joseva Leite Junior 017183 - Pb • 795; Jose Laurindo Da Silva Segundo 013191 - Pb • 877; Jose Leonardo De Souza Lima Junior 016682 - Pb • 354; Jose Luciano Gadelha 001346 - Pb • 299, 329; Jose Manoel De Arruda Alvim Netto 012363 - Sp • 162; Jose Marcelo Dias 008962 - Pb • 101, 725, 726; Jose Marcus Melo Da Silva 022434 - Pb • 838; Jose Maria Torres Da Silva 015591 - Pb • 568; Jose Mario Porto Junior 003045 - Pb • 39; Jose Mario Porto Neto 016800 - Pb • 39; Jose Moraes De Souto Filho 002670 - Pb • 478; Jose Nicodemos Diniz Neto 012130 - Pb • 15, 140, 303, 457; Jose Olavo C Rodrigues 010027 - Pb • 37, 38; Jose Orlando De Farias 005710 - Pb • 757; Jose Orlando Pires Ribeiro De Medei 016905 - Pb • 848; Jose Ozierik Mangureira Mira 021904 - Pb • 741; Jose Roberto Coutinho De Queiroz 008918 - Pb • 812; Jose Rodrigues Neto Segundo 013891 - Pb • 819; Jose Sidney Oliveira Filho 012517 - Pb • 337, 346, 375; Jose Tadeu De Melo 008294 - Pb • 646; Jose Tarcisio Gomes Filho 013032 - Pb • 331; Jose Ulisses De Lyra Junior 009977 - Pb • 189; Jose Vandalberto De Carvalho 008643 - Pb • 189, 430; Jose Vieira Do Nascimento 006867 - Pb • 330; Jose Weliton De Melo 009021 - Pb • 732, 734, 736; Josedeu Saraiva De Souza 010376 - Pb • 301; Josefa Inez De Souza 006705 - Pb • 856; Josefa Vicente Da Costa 002871 - Pb • 787; Joseilton Soares Fideles 024355 - Pb • 768; Josemar Laureano Pereira 132101 - Rj • 152; Josemilia Guerra 010561 - Pb • 125 ; Josias Gomes Dos Santos Neto 005980 - Pb • 108, 321; Josmar Vinicius Souza Bezerra 016804 - Pb • 423; Jovelino Carolino Delgado Neto 017281 - Pb • 357, 377, 383, 410, 482; Jucimara Cavalcante Andrade 011365 - Pb • 898; Julia Carmem Correia Lima Jordao 014034 - Pb • 108; Juliana Cunha Rabelo Dias Miranda 013035 - Pb • 598;

Juliana Freitas De Carvalho Lacerda 013371 - Pb • 453; Juliana Karla Do Nascimento Rolim 021008 - Pb • 111; Juliana Trindade Ribeiro Pessoa Por 022347 - Pb • 40; Julianna Erika Pessoa De Araujo 006620 - Pb • 771; Julianna Marques Costa 016045 - Pb • 462; Julianne Do Nascimento Holanda 013973 - Pb • 586; Juliano Schmitt 058885 - Pr • 617; Julio Cesar De Oliveira Muniz 012326 - Pb • 459; Julio Cezar Da Silva Batista 014716 - Pb • 395, 456, 516; Julio Tiago De Carvalho Rodrigues 032192 - Pe • 213, 363; Julita Costa Aranha 004537 - Pb • 743; Jullyanna Karlla Viegas Albino 014577 - Pb • 134, 135; Junior Barbosa Da Silva 321282 - Sp • 780; Jurandir Pereira Da Silva 005334 - Pb • 491; Karime Silveira 063834 - A • 152; Karina Palova Villar Maia 010850 - Pb • 16, 35; Karla Krsthina De A Barros 019881 - Pb • 832; Karoline Lucena De Lima 014040 - Pb • 417; Larissa Coutinho Brito Gois Soares 015500 - Pb • 108; Laura Priscila Abdon Da Fonseca 013205 - Pb • 813; Layrton Ferreira De Moraes 014383 - Pb • 398; Lea Maria Silva Estevam Xavier 000835 - A • 748; Leomando Cezario De Oliveira 017288 - Pb • 825; Leonardo Theodoro De Aquino 010333 - Pb • 700; Leonel Wagner Chaves Moraes De Lima 014982 - Pb • 381; Leonidas Dias De Medeiros 016141 - Pb • 805; Levi Borges Lima Junior 012330 - Pb • 502; Libni Diego Pereira De Sousa 015502 - Pb • 110, 114, 116; Lidiane De Melo Muniz 013042 - Pb • 40; Lidiani Martins Nunes 010244 - Pb • 77, 82; Lidyane Pereira Silva 013381 - Pb • 29; Lilian Catiani Correia De Freitas 011009 - Pb • 366; Lilian Maria Duarte Souto 011490 - Pb • 85; Liliane Kerolayne Diniz De Abreu 014677 - Pb • 730; Lillian Costa De Lacerda 013046 - Pb • 118; Lincon Bezerra De Abrantes 012060 - Pb • 878, 880; Lisanka Alves De Sousa 010662 - Pb • 93; Livanía Maria Da Silva 007851 - Pb • 503; Livia Meira Toscano Pereira 014310 - Pb • 298; Lorena De Sousa Santos Gualberto 039685 - Go • 69; Luana Stefani Da Silva 394085 - Sp • 660; Luana Thaina Albuquerque Barreto 015698 - Pb • 134, 135; Luana Wanessa Candido Maia 023300 - Pb • 805; Luca De Moura Cronenberger 042307 - Df • 406; Lucas De Almeida Maia 027819 - Ba • 170; Lucas Gurgel Lopes 020754 - Pb • 722; Lucas Henriques De Queiroz Melo 016228 - Pb • 89; Lucelia Dias Medeiros De Azevedo 011845 - Pb • 699; Lucelia Maria Pacheco Vaz Manso 012410 - Pe • 83, 92; Luciana De Albuquerque Cavalcanti 011426 - Pb • 563; Luciana Fernandes De Araujo 016371 - Pb • 711; Luciana Pedrosa Neves Cirne 009379 - Pb • 47; Luciana Raquel Ferreira De Freitas 011280 - Pb • 471; Luciano Jose Nobrega Pires 006820 - Pb • 218; Luciano Mendonca Cavalcanti 012413 - Pb • 494; Luciano Pires Lisboa 010856 - Pb • 844; Lucilene Araujo Andrade 017357 - Pb • 470; Lucio Wagner Barbosa Correia Vieira 039079 - Pe • 808 ; Luis Arthur Lima Marques 016620 - Pe • 28; Luis Augusto De Mendonca Ribeiro 015877 - Pb • 707; Luis Felipe Nunes Araujo 016678 - Pb • 36, 141, 142, 143; Luis Fernando Martins Santos 017291 - Pb • 775; Luis Fernando Pires Braga 007656 - Pb • 157; Luiz Augusto Carvalho De Macedo 022591 - Pb • 631; Luiz Bruno Veloso Lucena 009821 - Pb • 844; Luiz Cesar G Macedo 009718 - E • 233; Luiz Felipe Lins Da Silva 164563 - A • 26; Luiz Fernando Arruda 080253 - Pr • 29; Luiz Guedes Da Luz Neto 011005 - Pb • 157, 318; Luiz Otavio Laranjeiras Lins 021439 - Pe • 8; Luiz Phillipe Pinto De Souza 010873 - E • 591; Luiz Pinheiro Lima 010099 - Pb • 666; Luiz Roque Da Silva 003578 - Pb • 493; Luiz Sergio De Oliveira 005302 - Pb • 404; Maiara Pereira De Lacerda 014427 - Pb • 571; Manoel Almeida Tavares 017209 - B • 21; Manuela Sarmento 018454 - Ba • 885; Marcel Henrique Da Silva Freitas 019709 - Pb • 853; Marcello Alexandre Furtado Fialho 004454 - Pb • 698; Marcelo Dantas Lopes 018446 - Pb • 887; Marcelo Ferreira Soares Raposo 013394 - Pb • 687; Marcelo Leite C Soares 014053 - Pb • 108; Marcelo Ramalho Trigueiro Mendes 005190 - Pb • 865; Marcelo Wanderley Alves 022528 - Pb • 841; Marcelo Zanetti Godoi 139051 - A • 26; Marcilio Ferreira De Moraes 017359 - Pb • 114, 116; Marcio Alexandre Cavenague 027507 - Pr • 728; Marcio Bizerra Wanderley 009774 - Pb • 893; Marcio Henrique Carvalho Garcia 010200 - Pb • 466, 497; Marcio J Viana De Oliveira 009572 - Pb • 181, 183, 260, 267, 274, 284, 335, 342; Marcio Jose Lima Do Nascimento 020632 - Pb • 35; Marcio Maciel Bandeira 010101 - Pb • 828, 831; Marcio Regis Gomes De Souza 006650 - Pb • 729; Marcio Vinicius Costa Pereira 084367 - Rj • 814; Marcos Antonio Dantas Carreiro 009573 - Pb • 702, 704; Marcos Antonio Inacio Da Silva 004007 - Pb • 794, 862, 863, 871; Marcos Antonio Leite Ramalho Junior 010859 - Pb • 93, 219; Marcos Antonio Viana De Oliveira Ju 014975 - Pb • 670; Marcos Leandro Pereira 017178 - Pr • 575; Marcos Medeiros Formiga 011059 - Pb • 55, 56; Marcus Andre Medeiros Barreto 011535 - Pb • 377; Marcus De Vinicius De Lima Souza 015228 - Pb • 760; Maria Auxiliadora Goncalves Lucena 001789 - Pb • 456; Maria Botelho De Andrade Coutinho 018319 - Pe • 565; Maria C De Alencar Neta 019382 - Pb • 16; Maria Cleyde Paiva Costa 002292 - Pb • 42, 62; Maria Da Guia Pereira 009008 - Pb • 475, 576; Maria Das Gracas Pereira De Ataíde 009833 - Pe • 694; Maria De Fatima De Lisboa 004408 - Pb • 148; Maria De Fatima Nobrega Queiroga 003954 - Pb • 820; Maria Divani Oliveira Pinto De Mene 003891 - Pb • 547; Maria Do Socorro Raia 006805 - Pb • 648; Maria Do Socorro Soares Pessoa 004156 - Pb • 716; Maria Elcileme Da Cruz Castro 000720 - A • 852; Maria Fernanda Diniz Nunes Brasil 010445 - Pb • 561; Maria Jose Rodrigues Filha 011380 - Pb • 898; Maria Lucia Barbosa De Oliveira 006120 - Pb • 504; Maria Lucilia Gomes 084206 - Sp • 724; Maria Madalena Abrantes Silva 003546 - Pb • 515; Maria Madalena Santos Sousa Amorim 018415 - Pb • 888; Maria Mylene A Montenegro 022310 - Pe • 811; Maria Simone Moraes De Sousa 013390 - Pb • 386 ; Maria Veronica Luna Freire Guerra 009492 - Pb • 333; Maria Zenilda Duarte 021392 - Pb • 630, 654; Mariamelia Silva Martins 015652 - Pb • 368; Mariana Raquel Palmeira De A F Cout 018147 - Pb • 490; Mariano Soares Da Cruz 008328 - Pb • 571; Marília Albernaz Pinheiro De Carval 014976 - Pb • 15; Marília Gil Messias De Melo 019646 - Pb • 44; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 032505 - A • 76, 134, 135, 604, 849; Mario Gomes De Araujo Junior 006771 - Pb • 664, 665; Mario Marcondes Nascimento 007701 - Sc • 152; Mario Sergio Coutinho Soares Junior 015654 - Pb • 108; Maritza F L Martinez 000711 - A • 11; Marizete Batista Martins 001722 - Pb • 416, 486; Marllus Andre Sousa Crispim 020015 - Pb • 534; Martinho Cunha Melo Filho 011086 - Pb • 158; Martinho Ramalho De Melo 016058 - Pb • 443, 468; Marxuelli Fernandes De Oliveira 009834 - Pb • 566; Mateus De Sousa Delgado 016262 - Pb • 64; Mathews Augusto Cavalcante Aurelian 018130 - Pb • 611; Matioska Nathalia Eloy 019902 - Pb • 120; Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira 019811 - Mg • 151; Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira 151056 - S • 151; Mauricio Lucena Brito 011052 - Pb • 43; Max F Saeger Galvao Filho 010569 - Pb • 55, 56, 418; Maynard Diogo Santo Panazzolo 010761 - B • 52; Mayra De Castro Maia Florencio 011740 - Pb • 703; Maysa Cecilia Cavalcante Silva De A 022748 - Pb • 638; Melissa Abramovici Pilotto 035270 - Pr • 573; Michell De Melo Vitorio De Nobrega 011380 - E • 625, 629, 645; Miguel Rodrigues Da Silva 015933 - B • 796; Miriam De Sousa Lima 007071 - Pb • 562; Mitchel Trindade Medeiros 022101 - Pb • 584; Moises Batista De Souza 149225 - A • 90, 141, 142, 143, 855; Moises Tavares De Moraes 014022 - Pb • 571; Mona Lisa Oliveira 017498 - Pb • 625, 629, 632, 645; Monica Nobrega Figueiredo 005420 - Pb • 334, 335, 336, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 349, 432, 440, 443; Mucio Satiro Filho 010238 - Pb • 123; Naara Maia Araujo Do Rego Machado 016160 - Pb • 664, 665; Nadja De Oliveira Santiago 009576 - Pb • 472; Naziene Bezerra Farias De Souza 008245 - Pb • 745, 746, 751, 752, 813; Nelson Willians Fratoni Rodrigues 128341 - A • 6, 21; Nelson Willians Fratoni Rodrigues 128341 - Pb • 532; Neuri Rodrigues De Sousa 009009 - Pb • 777; Neuzeleito Cavalcanti Sobral 010183 - Pb • 361; Nevita Maria Franca Luna 014974 - Pb • 44; Nilo Trigueiro Dantas 013220 - Pb • 762, 763, 764; Nivea Maria Santos Freire 012582 - Pb • 896, 897; Nivia Cavalcanti 015311 - Pb • 370; Nizam Ghazale 021664 - Df • 71; Nubia Soares De Lima 008711 - Pb • 890, 894; Odilon De Lima Fernandes 001268 - Pb • 368; Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho 005481 - Pb • 10, 173; Odon Dantas Bezerra Cavalcanti 018000 - Pb • 10, 173; Odon Pereira Brasileiro 002879 - Pb • 229; Olga De Fatima Franco 004818 - Pb • 236, 268, 269, 279, 280, 281; Onofre Roberto Nobrega Fernandes 008163 - Pb • 254, 835; Orlando Virginio Penha 005984 - Pb • 874; Osiris Do Abiahy 000607 - Pb • 181, 184, 260, 331; Osvaldo Francisco Junior 018290 - Sc • 133; Osvaldo Francisco Junior 106054 - Sp • 133; Osvaldo Queiroz De Gusmao 014998 - Pb • 633, 634; Otaviano Henrique Silva Barbosa 010114 - Pb • 383; Otto De Oliveira Caju 011634 - Pb • 582; Pablo Roberto Guedes De Souza Chav 020534 - Pb • 661 ; Pablo Augusto Jordao De Melo 031254 - Pe • 830; Pablo Berger 061011 - Rs • 49; Pablo Jose Ricardo Tomaz De Macedo 017806 - Pb • 407; Pablo Ricardo Honorio Da Silva 010573 - Pb • 57, 158, 759; Palloma Thalita Costa Lopes 013764 - Pb • 313; Pamela Cavalcanti De Castro 016129 - Pb • 350, 358; Pamela Monique Abrantes Dantas 020183 - Pb • 170, 171, 172; Paola Coutinho Marques 016702 - Pb • 27; Patricia Araujo Nunes 011523 - Pb • 574, 578; Patricia Da Silva Ferreira 014506 - Pb • 451; Patricia De Carvalho Cavalcanti 011876 - Pb • 568; Patricia Leite Tavares 016060 - Pb • 21; Paula De Rezende Caminha Lins 021798 - Pe • 811; Paulo Alves Da Silva 008883 - Pe • 694; Paulo Americo Maia De Vasconcelos 000395 - Pb • 144, 145; Paulo Antonio Cabral De Menezes 008830 - Pb • 500; Paulo Antonio Maia E Silva 007854 - Pb • 41, 399; Paulo Barbosa De Almeida 015135 - B • 502; Paulo De Farias Leite 006276 - Pb • 822; Paulo De Tarso Cirne Nepomuceno 002472 - Pb • 608; Paulo Guedes Pereira 006857 - Pb • 52; Paulo Gustavo De Mello E Silva Sora 011268 - Pb • 841; Paulo Jose De Assis Cunha 015998 - Pb • 572; Paulo Porto De Carvalho Junior 013114 - Pb • 585, 615, 616, 617; Paulo Roberto V. Rebello Filho 012225 - Pb • 190, 238; Paulo Rodrigues Da Rocha 002812 - Pb • 259; Paulo Sergio Cunha De Azevedo 007261 - Pb • 846; Paulo Wanderley Camara 010138 - Pb • 430; Pedro Lucas Figueiredo Leite Batist 018222 - Pb • 592, 622; Pedro Pires 011879 - Pb • 121; Pedro Ricardo Correia Mendes 017385 - Pb • 892; Pericles De Moraes Gomes 003663 - Pb • 684; Persio Thomaz Ferreira Rosa 183463 - Sp • 155; Pierryson Gustavo Pereira Henriques 022226 - Pb • 540; Priscila Cristiane Andre Freire 021622 - Pb • 640, 641, 649, 653; Rafael Amorim Sarubbi 017121 - A • 73; Rafael Dantas Valengo 013800 - Pb • 139; Rafael De Andrade Thiamer 016237 - Pb • 153; Rafael Oliveira De Abreu 022643 - Pb • 668; Rafael Sganzerla Durand 000856 - A • 51; Rafael Sganzerla Durand 211648 - A • 786, 801, 866; Rafael Sganzerla Durand 211648 - Pb • 666; Rafael Sganzerla Durand 211648 - Sp • 51, 573, 866; Rafaela Queiroga Gadelha 013074 - Pb • 405; Rafaella Braz Feitosa 014239 - Pb • 386; Rafaella De O. Carvalho 014802 - Pb • 192; Raimundo Cezario De Freitas 004018 - Pb • 847; Raimundo Jose De Sales Junior 010378 - Pb • 816, 818; Raimundo Medeiros Da Nobrega Filho 004755 - Pb • 799, 802; Raimundo Pereira Lima 002354 - Pb • 253; Ramon Dantas Cavalcante 013416 - Pb • 644, 652; Ramon Pessoa De Moraes 013771 - Pb • 99; Raphael Farias Viana Batista 014638 - Pb • 43; Raphael Felipe Correia Lima Do Ama 015535 - Pb • 889; Raphael Mayer Freitas De Sousa 018695 - Pb • 139; Raquel Eloana Zenaide De Melo 013412 - Pb • 203, 275, 284; Raysa Natiane De Araujo Rodrigues C 019545 - Pb • 100; Rayssa Lanna Franco Da Silva 015361 - Pb • 610; Regina Benigna Gadelha V. R. De Bar 004984 - Pb • 756; Renan Francisco Dos Reis Felix 017670 - Pb • 96; Renan Soares De Farias 001643 - Pb • 267; Renata De Lourdes De Oliveira Ferre 009689 - E • 397; Renata Franco Feitosa Mayer 015074 - Pb • 456; Renata Mendes Pordeus 020661 - Pb • 40 ; Renato Marques De Amorim 018911 - Pb • 306; Renival Albuquerque De Sena 005877 - Pb • 59; Reno Alexandre De



485, 487; Ricardo Jorge De Menezes Junior 014019 - Pb • 207; Ricardo Jose Costa Souza Barros 004571 - Pb • 744, 758; Ricardo Leite De Melo 014250 - Pb • 36; Ricardo Luiz Oliveira Ribeiro 014429 - Pb • 605; Ricardo Marfoni Sampaio 222988 - Sp • 6; Ricardo Nascimento Fernandes 015645 - Pb • 312, 445, 467, 518, 522; Ricardo Sergio Freire De Lucena 004418 - Pb • 220, 252; Ricardo Tadeu Feitosa Bezerra 005001 - Pb • 700; Richomer Barros Neto 004132 - Pb • 76; Rinaldo Cirilo Costa 018349 - Pb • 159, 552, 557, 713; Rinaldo Mouzalas De Souza E Silva 011589 - Pb • 51; Rizalva Amorim De Oliveira Sousa 002971 - Pb • 511; Roberta Maria Fernandes De Moura Da 017321 - Pb • 19, 54; Roberto Dimas Campos Junior 017594 - Pb • 178; Roberto G.Bezerra Cavalcante Junior 010217 - Pb • 2, 3, 4; Roberto Julio Da Silva 010649 - Pb • 735; Roberto Luiz De Oliveira 010218 - Pb • 661; Roberto Pessoa Peixoto De Vasconcel 012378 - Pb • 27, 258, 266, 474; Roberto Trigueiro Fontes 002611 - A • 839; Rodolfo Nobrega Dias 014945 - Pb • 702, 704; Rodolpho Jacinto Duarte Loureiro 016240 - Pb • 159; Rodrigo Brandao Melquiades De Arauj 011537 - Pb • 70, 502; Rodrigo Cesar Falcao Cunha Lima De 016914 - Pb • 40; Rodrigo Magno Nunes Moraes 014798 - Pb • 48, 98; Rodrigo Nobrega Farias 010220 - Pb • 489; Rodrigo Rosa De Souza 049336 - Rs • 49; Rodrigo Silva Paredes Moreira 011429 - Pb • 476; Rorgeanderson Maxsuel Ferreira Da Si 019441 - Pb • 668; Rogerio Batista Felipe Ramalho 018721 - Pb • 76, 321; Rogerio Da Silva Cabral 011171 - Pb • 619; Rogerio Sergio Lucena Loureiro Lope 017715 - Pb • 807; Romano Voltolini 076663 - Sp • 546; Romilton Dutra Diniz 004583 - Pb • 333; Romulo Bezerra De Queiroz 015960 - Pb • 778, 779; Romulo Leal Costa 016582 - Pb • 626, 869, 871, 875; Ronildo Rodrigues Ramalho 004526 - Pb • 10, 444; Rosangela Dias Guerreiro 048812 - RJ • 569, 570; Rosany Araujo Parente 020993 - A • 79; Roseno De Lima Sousa 005266 - Pb • 771; Rostand Inacio Dos Santos 018125 - A • 74, 116, 150, 697, 763, 764; Rostand Inacio Dos Santos 022718 - Pe • 7, 105, 107, 150; Samantha Barbosa Nascimento 017461 - Pb • 587; Samuel Lima Silva 013084 - Pb • 844; Samuel Marques Custodio De Albuquerque 020111 - A • 13; Sancha Maria F C R Alencar 013237 - Pb • 393; Sandra Regina Pires 000509 - Pb • 816, 818, 820; Sandra Suelen Franca 012853 - Pb • 162; Sandy De Oliveira Furtunato 009620 - Pb • 417, 870; Sarah De Lima Ferreira 021662 - Pb • 683; Sarah Paiva Martins 015324 - B • 55, 56; Selda Celeste Ribeiro Coutinho Maia 006279 - Pb • 144, 145; Sergio Claudio Menezes Ferreira 003812 - Am • 852; Sergio Nicola Macedo Porto 013250 - Pb • 39; Sergio Schulze 019473 - A • 50; Sergivaldo Cobel Da Silva 015868 - Pb • 643; Severino Dos Ramos Alves Rodrigues 005556 - Pb • 781; Severino Ramo Pereira Silvio 004768 - Pb • 473; Shaena Guedes Rocha 018689 - Pb • 891; Sheyner Asfora 011590 - Pb • 539; Sibeile Silva Do Nascimento 015953 - Pb • 103; Silvano Alberto De Vasconcellos 011063 - Pb • 765; Simone De Almeida Urgita 015310 - Pb • 25; Simone Pontes 009849 - Pb • 246; Simonne Maux Dias 008650 - Pb • 770; Stenio Sergio De Xavier Tavares 010171 - Pb • 242; Stepheson A V Marreiro 010577 - Pb • 55, 56; Sueldo Kleber Soares De Farias 013807 - Pb • 12; Suelio Moreira Torres 015477 - Pb • 15, 161, 776; Sylvio Da Silva Torres Filho 003613 - Pb • 115; Synthia Rosana Accioly Pontes 016109 - Pe • 385; Taciano Fontes De Freitas 009366 - Pb • 798; Tamara F. De Holanda Cavalcanti 010884 - Pb • 22, 57, 158; Tania Bezerra Adelino De Lima 010529 - Pb • 601; Tania Vainsencher 020124 - Pe • 17, 86; Tasso Batalha Barroca 051556 - Mg • 157; Tatiana Do Amaral Carneiro Cunha 012854 - Pb • 51; Tatyana De Oliveira Paiva C. Holand 022141 - Pb • 533; Taula Domiciano 014287 - Pb • 861; Taysa Paoola Vieira De Oliveira Lin 021339 - Pb • 650; Tereza Cristina Guedes Pereira Leal 004159 - Pb • 750; Thais E Lopes Tavares 015255 - Pb • 598; Thaisa Kelly Ferreira Da Silva 021750 - Pb • 43; Thassilo Leitao De Figueiredo Nobre 017645 - Pb • 892; Thiago Bezerra De Melo 023782 - Pb • 559; Thiago Cartaxo Patriota 012513 - Pb • 154, 562, 814; Thiago Fitoza Jeronimo Leite 017963 - Pb • 162; Thiago Giullio De S Germoglio 014370 - Pb • 24; Thiago Mahfuz Vezzi 020549 - A • 46, 78, 560; Thiago Medeiros Araujo De Sousa 014431 - Pb • 833; Thiago Xavier De Andrade 015505 - Pb • 501; Thomaz Guilherme Castro Silva 016965 - Pb • 780; Tiago Espindola Beltrao 018258 - Pb • 742; Tobias Gustavo Borgmann 010146 - E • 430; Ubirajara Rodrigues Pinto Segundo 022516 - Pb • 543; Ubirata Fernandes De Souza 011960 - Pb • 206, 356, 412, 434, 438, 449, 508, 521; Valberto Alves De Azevedo Filho 011477 - Pb • 30; Valeria Kiara Dos Santos Silva 021595 - Pb • 542; Valnise Veras Maciel 020288 - Pb • 377; Valter De Melo 007994 - Pb • 233, 484; Valter Lucio Lelis Fonseca 013838 - Pb • 773, 792; Vanderly Pinto Santana 012207 - Pb • 782; Vanessa Tavares Lois 026245 - Pr • 701; Venancio Viana De Medeiros Filho 004182 - Pb • 254; Vera Lucia De Lima Souza 004829 - Pb • 760; Vera Lucia Pereira De Araujo 001244 - Pb • 241; Victor Bruno Rocha Araujo 015262 - Pb • 567; Victor Figueiredo Gondim 013959 - Pb • 157; Vilayana Lopes Vieira Leite 018657 - Pb • 739; Vilson Lacerda Brasileiro 004201 - Pb • 306; Vinicius Araujo Da Silva 010377 - A • 148; Vital Borba A Junior 011783 - Pb • 152, 277; Vitor Franca Gadelha 020810 - Pb • 26; Vivianne Karla De Oliveira Germano 023063 - Pb • 556; Vladimir Ataide Da Silva 011962 - Pb • 571; Wagner De Souza Medeiros 041664 - Pe • 823; Wagner H. Silva Brito 011963 - Pb • 118; Walbia Imperiano Gomes 015556 - Pb • 547; Wallace Alencar Gomes 010729 - E • 75, 225, 403, 439; Walmirio Jose De Sousa 015551 - Pb • 366; Walter De Agra Junior 008682 - Pb • 24, 64, 214; Walter Higinio De Lima 006245 - Pb • 793; Washington Vitorino Da Silva Santos 023561 - Pb • 740; Wellington Luiz De Souza Ribeiro 019780 - A • 414 ; Werton Soares Da Costa Junior 015994 - Pb • 558; Willamack Jorge Da Silva Manguiera 010396 - Pb • 378, 462, 464; Wilson Furtado Roberto 012189 - Pb • 63, 84, 115, 117; Wilson Sales Belchior 017314 - A • 66, 68, 136, 137, 138, 566, 574, 585, 671, 817, 845, 867, 872, 873, 886; Wilson Tadeu Cordeiro De Oliveira 159538 - Mg • 825, 829; Wilza Carla De Macedo Tranqueira 011854 - Pi • 651; Wladimir Romaniuc Neto 012816 - Pb • 200, 201, 204, 216, 217, 224, 228, 229, 230, 232, 240, 241, 247, 255, 264, 273, 274, 275, 284, 369, 380, 381, 394; Yanko Cyrillo Filho 011064 - Pb • 309; Yurick Willander De Azevedo Lacerda 017227 - Pb • 874; Yussef Asevedo De Oliveira 013957 - Pb • 717; Zeilton Marques De Melo 009641 - Pb • 876; Zenildo Goncalves De Mendonca 012733 - Pb • 17, 86; Zilka Cristyne Da Silva Nascimento 012303 - Pb • 239, 503; Zilma De Vasconcelos Barros 008836 - Pb • 173



NOTAS DE PORA

CAPITAL

1A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 123/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00001 Processo: 0001200-16.2010.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: FRANCIMAR PEREIRA DA SILVA ADVOGADO: 008223A EDGAR SMITH NETO , 008223A EDGAR SMITH NETO. REU: BANCO ITAU S/A Despacho: Intime-se a parte para vir em cartório pegar o alvará no prazo legal.

00002 Processo: 0004075-61.2007.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR ADVOGADO: 010217PB ROBERTO G.BEZERRA CAVALCANTE JUNIOR. REU: SEVERAL CARD ADMINISTRADORA DE CARTAO DE BENEFICIO LTDA ADVOGADO: 011751B DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS. Despacho: Intime-se A parte exequente sobre o pedido de fls.251-254 para se pronunciar em 10 dias.

00003 Processo: 0004075-61.2007.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR ADVOGADO: 010217PB ROBERTO G.BEZERRA CAVALCANTE JUNIOR. REU: SEVERAL CARD ADMINISTRADORA DE CARTAO DE BENEFICIO LTDA ADVOGADO: 011751B DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS. REU: AURENY SIQUEIRA CAMPOS ADVOGADO: 023735PB JESSICA DE ALBUQUERQUE CORDEIRO. Despacho: Intime-se a parte exequente sobre o pedido de fls.284/298 em 10 dias, bem comoo executado para em 05 dias se manifestar sobre o bloqueio, conformedespacho a fls.299.

00004 Processo: 0004075-61.2007.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR ADVOGADO: 010217PB ROBERTO G.BEZERRA CAVALCANTE JUNIOR. REU: SEVERAL CARD ADMINISTRADORA DE CARTAO DE BENEFICIO LTDA ADVOGADO: 011751B DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS. REU: AURENY SIQUEIRA CAMPOS ADVOGADO: 023735PB JESSICA DE ALBUQUERQUE CORDEIRO. Despacho: Intime-se as partes da decisão de fls.246-249 que desconsiderou a personalidade da pessoa jurídica, bem como o bloqueio on line.

00005 Processo: 0004451-37.2013.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA ADVOGADO: 013142PB BRUNO DE FARIAS CASCUDO. REU: BNB BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADO: 011224PB DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO. Sentença: Pedido julgado procedente

00006 Processo: 0008188-14.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GIUSEPPE SILVA BORGES STUCKERTREU: GROUPON SERVICOS DIGITAIS LTDA ADVOGADO: 222988SP RICARDO MARFONI SAMPAIO , 128341A NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES. Despacho: Intime-se a parte apelada/ré para no prazo de 15 dias apresentar suas contrarrazões ao recurso apelatório.

00007 Processo: 0008405-23.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FABIO JUNIO PEREIRA DA COSTA ADVOGADO: 019297A GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO. REU: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS S/A ADVOGADO: 022718PE ROSTAND INACIO DOS SANTOS. Despacho: Intime-se A parte promovida para no prazo de 15 dias cumprir o estatúdo nosincisos I a III do §1º do art. 465 do NCP, conforme determinado na decisão de fls.106, bem como pagar o valor de R\$ 200,00 dos honorários.

00008 Processo: 0018005-44.2010.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BNB BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADO: 021439PE LUIZ OTAVIO LARANJEIRAS LINS. REU: PARAIBA PAPEIS LTDA ADVOGADO: 013142PB BRUNO DE FARIAS CASCUDO. REU: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA ADVOGADO: 013142PB BRUNO DE FARIAS CASCUDO. REU: MANOEL ANTONIO RODRIGUES NETO ADVOGADO: 013142PB BRUNO DE FARIAS CASCUDO. Despacho: Intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora no prazo legal.

00009 Processo: 0021567-56.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO ADVOGADO: 009595PB BRUNO SOUTO DA FRANCA. REU: JOAO BARBOSA SITONIO Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo legal informar se tem interesse no prosseguimento do feito.

00010 Processo: 0022942-10.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDITH MARIA FARIAS LEITE DE ARAUJO QUINHO ADVOGADO: 008463PB HERMANO GADELHA DE SA , 004526PB RONILDO RODRIGUES RAMALHO , 010302PB CARLOS GOMES FILHO. REU: MARIO CESAR UGULINO DE ARAUJO ADVOGADO: 018000PB ODON DANTAS BEZERRA CAVALCANTI , 005481PB ODON BEZER-

RA CAVALCANTI SOBRINHO , 017532PB FRANCISCO DE ASSIS DIEGO SANTOS DE SOUZA. Sentença: Pedido julgado procedente

00011 Processo: 0027802-83.2006.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADO: 000711A MARITZZA F L MARTINEZ , 020366PE HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA , 015926PE EDVALDO JOSE CORDEIRO DOS SANTOS. REU: SOCYO FILM LTDA-REU: JANETE OLICIO DE ALMEIDAREU: LUIZ MANOEL DE ALMEIDAREU: ARINA KELLY LUCENA DOS SANTOS DE OLIVEIRAREU: LUIZ LEANDRO DE OLIVEIRA JUNIOR Despacho: Intime-se sobre o pedido de fls.271/277, diga o banco exequente em 15 dias.

00012 Processo: 0028263-11.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CREDUNI COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES DAS INSTITUICO ADVOGADO: 008945PB BENJAMIN DE SOUSA FONSECA SOBRINHO , 013807PB SUELDO KLEBER SOARES DE FARIAS , 017742PB DANIEL FONSECA DE SOUZA LEITE. REU: GERALDA VITOR DOS SANTOS Sentença: Embargos declaratorios inadmitidos

00013 Processo: 0040062-51.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SILVIO ROMERO GONCALVES QUINTANAS ADVOGADO: 017590PB ALEXANDRE ARAUJO CAVALCANTI , 012975PB ANDRE ARAUJO CAVALCANTI. REU: MAPFRE VERA CRUZ S/A ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intime-se a parte promovida para em 15 dias apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este Juízo.

00014 Processo: 0046182-52.2009.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A ADVOGADO: 011241PB IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO , 010995PB JANAINA RANGEL MONTEIRO. REU: CARLOS CONSTANTINO DA SILVA Despacho: Intime-seA parte apelada/promovente para no prazo legal apresentar as contrarrazões, querendo, ao recurso interposto.

00015 Processo: 0050451-95.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA ADVOGADO: 012130PB JOSE NICODEMOS DINIZ NETO. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A ADVOGADO: 014976PB MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO , 015477PB SUELIO MOREIRA TORRES. Sentença: Embargos declaratorios inadmitidos

00016 Processo: 0077985-48.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: J. A. A. T. ADVOGADO: 010850PB KARINA PALOVA VILLAR MAIA , 019382PB MARIA C DE ALENCAR NETA. REU: K. M. P. S. Despacho: Intime-se a parte para vir em Cartório pegar o alvará no prazo legal.

00017 Processo: 0086609-86.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LAGOA PARQUE POSTAL LTDA ADVOGADO: 006840PB FABIANO BARCIA DE ANDRADE. REPRESENTANTE LEGAL: HUGO NUNES CABRAL DA SILVA ADVOGADO: 006840PB FABIANO BARCIA DE ANDRADE. REU: MAIS VW ADVOGADO: 012733PB ZENILDO GONCALVES DE MENDONCA , 011239PB CAIO CESAR DE SOUSA E SILVA. REU: VOLKSWAGWN DO BRASIL S/A ADVOGADO: 020124PE TANIA VAINSENCHER. Sentença: Embargos declaratorios admitidos

00018 Processo: 0090711-54.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: FRANCISCA FERREIRA RAMALHO ADVOGADO: 012449PB EDMER PALITOT RODRIGUES. REU: BANCO BMC S/A Despacho: Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre documento de fls. 136/139 juntado pelka parte adversa. Ato ordinatório, art. 363 código normas CGJPB.

00019 Processo: 0112651-75.2012.815.2001 - MONITORIAAUTOR: MARCOLINO EDIFICACOES LTDA ADVOGADO: 015401PB CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO. REU: TALITA CRISTINA PONTES DE OLIVEIRA ADVOGADO: 017321PB ROBERTA MARIA FERNANDES DE MOURA DAVID. Despacho: Intime-se a parte embargante/reconvinde para 15 dias juntar aos autos instrumento mandato com assinatura original e igual prazo,juntar cópia das 3 ultimas declarações imposto de renda e outros documentos despacho fls121

00020 Processo: 0792303-68.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RONALDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE ADVOGADO: 010705PB JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO. REU: BNB BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/AREU: SPC/CDL Despacho: Intime-sea parte contrária acerca da impugnação ao cumprimento de sentença, em10 dias.

3A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 089/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00021 Processo: 0001468-31.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES CACHO CARDOSO ADVOGADO: 017209B MANOEL ALMEIDA TAVARES , 016060PB PATRICIA LEITE TAVARES , 016788PB FERNANDO J. RIBEIRO LINS. REU: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A BANRISUL ADVOGADO: 128341A NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES. Despacho: Intime-se Com fulcro no art 3 §3º do CPC/15, designo audiência de conciliação para o dia 210/02/2018, as 15:00hs.

00022 Processo: 0005958-53.2001.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO BATISTA DE SOUZA AMORIM ADVOGADO: 014960PB DANIEL JOSE DE BRITO VEIGA PESSOA. REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADO: 010884PB TAMARA F. DE HOLANDA CAVALCANTI , 010829PB FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES. Despacho: Intime-se Sobre a petição de fl 1322/1328, ouca-se a parte autora, no prazo de10 dias, para requerer o que entender de direito.

00023 Processo: 0013238-21.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ALCILENE OLINTO DE ARAUJO ADVOGADO: 015401PB CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO. REU: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY ADVOGADO: 015047PB ANA CARLA CAVALCANTE DE ARAUJO. REU: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA ADVOGADO: 015047PB ANA CARLA CAVALCANTE DE ARAUJO. Despacho: Intime-se da decisão fls 131/132 que rejeitou o pedido de concessão da tutela de urgencia... Assim, intime-se a parte autora p/apresentar impugnação, em 15 dias.

00024 Processo: 0015904-34.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA CARMEM TOSCANO TAVARES DE ARAUJO ADVOGADO: 008682PB WALTER DE AGRA JUNIOR , 014370PB THIAGO GIULLIO DE S GERMOGLIO , 013264PB ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO. REU: EMPRESA DE COMUNICACAO TRES EDITORIAL LTDA ADVOGADO: 019352PB IVANILDO SOUZA MOURA JUNIOR. Despacho: Intime-se Em atenção ao informado no malote digital acostado as fls 712/713, ouca-se a parte interessada, Tres Editorial LTDA, no prazo de 15 dias, devendo requerer o que entender de direito.

00025 Processo: 0019836-30.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEBASTIANA CRUZ DA SILVA ADVOGADO: 015440PB CLAUDIA DANIELLE LIRA CANDIDO. REU: INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA ADVOGADO: 011806PB FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE , 015310PB SIMONE DE ALMEIDA URTIGA. Despacho: Intime-se do despacho de fl 123... Intime-se a parte autora p/no pz de 15 dias, indicar endereço p/citação dos promovidos, ou requerer diligências do juízo.

00026 Processo: 0045569-90.2013.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: ENERGISA PARAIBA DISTRIDUIDORA DE ENERGIA S/A ADVOGADO: 164563A LUIZ FELIPE LINS DA SILVA , 139051A MARCELO ZANETTI GODOI. REU: PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO LTDA ADVOGADO: 020810PB VITOR FRANCA GADELHA. Despacho: Intime-se Ciencia a parte autora do teor do ofício resposta as fls 114 e documentos acostados, no prazo de 15 dias.

00027 Processo: 0074680-56.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: THIAGO IVO GONCALVES DE OLIVEIRA ADVOGADO: 012378PB ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS. REU: HOSPITAL SAMARITANO ADVOGADO: 019400PB CAMILA PIRES DE BRITO , 016506PB CYRO VISALLI TERCEIRO. REU: EXCELSIOR MED LTDA ADVOGADO: 016702PB PAOLA COUTINHO MARQUES , 020283A CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO. Sentença: Intime-se Sobre a contença prolatada as fls 312/317 que julgou improcedentes os pedidos veiculados na exordial...

00028 Processo: 0105511-87.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA ADVOGADO: 021564PB ALINE MARIA DA SILVA MOURA , 011215PB ALLISON CARLOS VITALINO. REU: ALUMIFER ALUMINIO E FERRO LTDA ADVOGADO: 016620PE LUIS ARTHUR LIMA MARQUES. Despacho: Intime-se acerca da justificativa apresentada pela perita nomeada qto ao valores honorarios periciais, fale o requerido em 5 dias.

00029 Processo: 0109821-39.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JANICLEIDE DE LIMA PAIVA ADVOGADO: 013381PB LIDYANE PEREIRA SILVA. REU: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS UNINTIS ADVOGADO: 005092TO JOICY SILVA LUSTOSA. REU: EDUCON SOCIEDADE DE EDUCACAO CONTINUADALTDA ADVOGADO: 080253PR LUIZ FERNANDO ARRUDA. Despacho: Intime-se A impugnacao, em 15 dias.

4A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 302/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00030 Processo: 0000467-69.2018.815.2001 - CUMPRIMENTO DE SENTE REU: META INCORPORACOES LTDA ADVOGADO: 011477PB VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO , 013500PB DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO. Despacho: Intime-se o executado p/efetuar o pgto do debito acrescrido das custas,no prazode 15 dias,sob pena de multa 10% sobre o montante da condenacao, maisfiscacao de honor. nesta fase de 10% sobre total da divida art523.\$1CPC

00031 Processo: 0006319-16.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA ADVOGADO: 015441PB CLEANTO GOMES PEREIRA JUNIOR. Despacho: Intime-se (...)abro vista do presente feito a parte re, para falar sobre o conteudo da peticao de fls.160/ 179 (p/contrarrazoes), no prazo de 15 dias.

00032 Processo: 0007327-28.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA PENHA DOS SANTOS ADVOGADO: 006688PB EVANDRO JOSE BARBOSA , 011093PB JOSE HUMBERTO CASSIANO. Despacho: Intime-se (...) abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteudo da fls.140 (DJO), no prazo de 15 dias.

00033 Processo: 0008884-16.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS ADVOGADO: 089774SP ACACIO FERNANDES ROBOREDO. Despacho: Intime-se (...)abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre oconteudo da peticao de fls.92/93, no prazo de 15 dias.

00034 Processo: 0013600-86.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ZENAIDE GOMES DE FIGUEIREDO ADVOGADO: 014318PB ENEAS FLAVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO. Despacho: Intime-se (...)abro vista do presente feito a parte autora, para falar sobre oconteudo da peticao de fls.61/ 63, no prazo de 15 dias.



00035 Processo: 0026342-85.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE **ADVOGADO: 021189CE FRANCISCO PONCIA-NO DE OLIVEIRA JUNIOR , 015458PB FELIPE MENDONÇA VICENTE.** REU: IVANIA MORAIS DE SOUZA **ADVOGADO: 010466PB IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA , 010850PB KARINA PALOVA VILLAR MAIA , 020632PB MARCIO JOSE LIMA DO NASCIMENTO.** REU: VINÍCIUS MORAIS DE SOUZA **ADVOGADO: 010850PB KARINA PALOVA VILLAR MAIA , 010466PB IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA , 020632PB MARCIO JOSE LIMA DO NASCIMENTO.** REU: AUGUSTO CÉSAR MORAIS DE SOUZA **ADVOGADO: 010850PB KARINA PALOVA VILLAR MAIA , 010466PB IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA , 020632PB MARCIO JOSE LIMA DO NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se Vistos, etc. A vista dos documentos novos juntos as fls.747/755, de-se vista a parte re em 15 dias,a teor do art.437,\$1, CPC.

00036 Processo: 0040169-66.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADVOGADO: 016678PB LUIS FELIPE NUNES ARAUJO , 014250PB RICARDO LEITE DE MELO.** Despacho: Intime-se executado p/efetuar pgto do debito acrescido das custas,prazo de 15dias,sob pena de multa 10% sobre montante da condenacao,mais fixacao de honorarios nesta fase em 10% sobre total da divida art523,\$1,CPC.

00037 Processo: 0043963-27.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: COMPLETA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA **ADVOGADO: 010027PB JOSE OLAVO C RODRIGUES.** REPRESENTANTE LEGAL: KENIA DE OLIVEIRA FALBO BITENCOURT **ADVOGADO: 010027PB JOSE OLAVO C RODRIGUES.** Despacho: Intime-se Vistos,etc...INDEFIRO MAIS UMA VEZ os beneficios da justica gratuitapleiteados, porem DETERMINO O PARCELAMENTO das custas processuais em 3 parcelas mensais,e nao pgto importara revogacao total do beneficio...

00038 Processo: 0043963-27.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: COMPLETA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA **ADVOGADO: 010027PB JOSE OLAVO C RODRIGUES.** REPRESENTANTE LEGAL: KENIA DE OLIVEIRA FALBO BITENCOURT **ADVOGADO: 010027PB JOSE OLAVO C RODRIGUES.** Despacho: Intime-se (...) o autor p/efetuar pgto da primeira parcela em 48 HORAS. Em caso de nao pagamento o processo sera extinto sem resolucão do merito.P.I.

00039 Processo: 0069744-17.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SANDRA JERONIMO DO NASCIMENTO SEIXAS **ADVOGADO: 019375PB IRAE LUCENA DE ANDRADE GOMES , 019007PB EXPEDITO HILTON XAVIER DE LIRA FILHO.** REU: PLANC ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA **ADVOGADO: 003045PB JOSE MARIO PORTO JUNIOR , 013250PB SERGIO NICOLA MACEDO PORTO , 016800PB JOSE MARIO PORTO NETO.** Despacho: Intime-se (...)abro vista do presnete feito as partes,eutora e re, para apresentarem as contrarracoes, no prazo de 15 dias.

00040 Processo: 0074431-08.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSSELY ALBUQUERQUE DA SILVA **ADVOGADO: 013042PB LIDIANE DE MELO MUNIZ.** REU: JOSE AFREMIR MORAIS DE QUEIROZ **ADVOGADO: 016914PB RODRIGO CESAR FALCAO CUNHA LIMA DE QUEIROZ , 020661PB RENATA MENDES PORDEUS , 022347PB JULIANA TRINDADE RIBEIRO PESSOA PORDEUS.** Despacho: Intime-se partes, autora e re, p/dizer sobre os termos da peticao de fls.295, em 5 dias (art.218,\$3 do CPC).

4A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 303/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00041 Processo: 0011491-02.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SIMONE DA SILVA ALVES **ADVOGADO: 024290PB AGLAILTON LACERDA DE QUEIROGA TERTO.** REU: SUPERMERCADO MENOR PRECO **ADVOGADO: 007854PB PAULO ANTONIO MAIA E SILVA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 27/02/2019, pelas 14:30 horas, a ser realizada nesta 4ª Vara Cível, neste Forum. Devendo as partes observarem o prazo do \$4, do art. 357 eart.455, ambos do CPC.

00042 Processo: 0028054-81.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OZENI FELIX DE SOUZA **ADVOGADO: 002292PB MARIA CLEYDE PAIVA COSTA.** Despacho: Audiencia de justificacao designada para o dia 27/02/2019 pelas 15:30horas, a ser realizada nesta 4ª Vara Cível, noForum Cível da Capital.

00043 Processo: 0071487-62.2014.815.2001 - DEMARCAÇÃO / DIVISAO AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL COSTAAZUL **ADVOGADO: 021750PB THAISA KELLY FERREIRA DA SILVA.** AUTOR: EMYDIO DE OLIVEIRA RAMOS NETO **ADVOGADO: 021750PB THAISA KELLY FERREIRA DA SILVA.** REU: BENIGNAALVES CAVALCANTI **ADVOGADO: 014638PB RAPHAEL FARIAS VIANA BATISTA , 011052PB MAURICIO LUCENA BRITO.** REU: ELLEN LOPES FERNANDES **ADVOGADO: 016427PB JOALLYSON GUEDES RESENDE.** REU: CARLOS CLAUDIO PIRES MOREIRA **ADVOGADO: 011753PB DANIELLY MOREIRA PIRES FERREIRA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 20/02/2019, pelas 14:30 horas,ser realizada nesta 4ª Vara Cível,neste Forum.As testemunhas deverao ser arroladas no prazo de ate 10 dias da audiencia,justificando as partes houver necessidade de testemunhas...

5A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 210/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00044 Processo: 0001579-78.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PATRICIA MARQUES LIMA STADE **ADVOGADO: 019646PB MARILIA GIL MESSIAS DE MELO.** REU: FERNANDO PESSOA DE AQUINO **ADVOGADO: 014974PB NEVITA MARIA FRANCA LUNA.** Sentença: Intime-sehomologo a desistencia e decreto a extincao do processo. Condeno o pro movente ao pagamento das custas e honorários, estes no importe de R\$1.500,00, ficando suspensao em razao da gratuidade. Transitado,arquite-se

00045 Processo: 0003685-47.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO ROBERTO DA CUNHA FERNANDESREU: BSE CLARO S/A **ADVOGADO: 015401PB CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO.** Despacho: Intime-sesobre o recurso de apelacao, intime-se a parte promovida para oferecercontrarracoes, no prazo de 15 dias.

00046 Processo: 0007179-17.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITARIOS VI **ADVOGADO: 020549A THIAGO MAHFUZ VEZZI.** REU: ASPLAMARK DO BRASIL CONSTRUÇOES EMPREENDIMENTOREU: CARLOS LUIZ CRISPIM PIMENTEL Despacho: Intime-seouca-se o promovente sobre a certidao de fls 61v, em 10 dias.

00047 Processo: 0014063-28.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MERCIA PONTES ALVESREU: MASTERCARD BRASIL S/C LTDA **ADVOGADO: 009379PB LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE.** Despacho: Intime-sesobre o recurso de apelacao, intime-se o promovente para oferecer con-trarracoes, no prazo de 15 dias.

00048 Processo: 0018916-17.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: FRANCICLEIDE MOURA LOPES **ADVOGADO: 014798PB RODRIGO MAGNO NUNES MORAES.** REU: BANCO BONSUCESSO S/ A **ADVOGADO: 151204MG BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA.** Despacho: Intime-seas partes para, em 10 dias, especificarem as provas que desejam produ-zir.

00049 Processo: 0025505-35.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELZA MACHADO SILVAREU: PECULIO UNIAO PREVIDENCIA PRIVADA **ADVOGADO: 061011RS PABLO BERGER , 049336RS RODRIGO ROSA DE SOUZA.** REU: SABEMI PREVIDENCIA PRIVADA **ADVOGADO: 061011RS PABLO BERGER.** Despacho: Intime-sea parte re para, EM 10 DIAS, efetuar o PAGAMENTO DAS CUSTAS, SOB PENADE INSCRICAO NA DIVIDA ATIVA(49,85 UFR-PB)

00050 Processo: 0040694-77.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO ESTANISLAU DE ARAUJO **ADVOGADO: 008424PB AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADVOGADO: 019473A SERGIO SCHULZE.** Despacho: Intime-sea parte autore e parte re para, em 15 dias, falar sobre o expediente de fls. 173, no prazo de 15 dias.

00051 Processo: 0041437-87.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBERTO VILLAR FLOR **ADVOGADO: 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA , 012854PB TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA , 016460PB RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 000856A RAFAEL SGANZERLA DURAND , 211648SP RAFAEL SGANZERLA DURAND.** Despacho: Intime-sea parte autora e parte re para, em 15 dias, falar sobre a peticao/expediente de fls 148.

00052 Processo: 0042628-46.2008.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: GERALDO GUEDES PEREIRA **ADVOGADO: 016893PB ANNA CAROLINA BARBOSA GUEDES PEREIRA , 006857PB PAULO GUEDES PEREIRA , 010761B MAYNARD DIOGO SANTO PANAZZOLO.** REU: JADSON CANTANHEDE DE SOUZAREU: ANDREZA FIGUEIREDO CANTANHEDEU: MARIA APARECIDA FIGUEIREDO DO REGO BARROSREU: SINDOLFO BARROS CHAVES Despacho: Intime-sesobre a certidao de fls 224v, ouca-se o autor, em 10 dias, requerendo,na oportunidade, o que de direito.

00053 Processo: 0052331-88.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: AYRTON PEREIRA **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO VOLTORANTIM S/A **ADVOGADO: 001141A CELSO DAVID ANTUNES.** Despacho: Intime-sea parte autora e parte re para falar sobre a peticao/expediente de fls 135, no prazo de 15 dias.

00054 Processo: 0066151-77.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: EVANGELINA FERNANDES DE MOURA **ADVOGADO: 017321PB ROBERTAMARIA FERNANDES DE MOURA DAVID.** REU: BANCO BMG S/ A Despacho: Intime-sea parte autora para, em 15 dias, falar sobre a peticao/expediente de fls 38/131.

00055 Processo: 0079486-37.2012.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: A COMERCIAL DE PERSIANAS HD LTDA **ADVOGADO: 014180PB ALUSKA DINIZ , 011059PB MARCOS MEDEIROS FORMIGA , 015324B SARAH PAIVA MARTINS.** REU: GROWT ENGENHARIA LTDA **ADVOGADO: 010577PB STEPHESON A V MARREIRO , 010569PB MAX F SAEGER GALVAO FILHO , 011215PB ALLISSON CARLOS VITALINO.** Sentença: Intime-seSENTENÇA:rejeito os embargos monitorios e acolho o pedido do autor accredito de R\$ 45.306,38, bem como, condeno o reu ao pagamento de cus-tas e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da causa.

00056 Processo: 0079486-37.2012.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: A COMERCIAL DE PERSIANAS HD LTDA **ADVOGADO: 014180PB ALUSKA DINIZ , 011059PB MARCOS MEDEIROS FORMIGA , 015324B SARAH PAIVA MARTINS.** REU: GROWT ENGENHARIA LTDA **ADVOGADO: 010577PB STEPHESON A V MARREIRO , 010569PB MAX F SAEGER GALVAO FILHO , 011215PB ALLISSON CARLOS VITALINO.** Sentença: Intime-sesobre a apelacao oposta pelo promovido(fl's 152/154), intime-se o autor-para oferecer contrarracoes no prazo de 15 dias.

5A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 211/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00057 Processo: 0000469-30.2004.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010573PB PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA , 010884PB TAMARA F. DE HOLANDA CAVALCANTI , 012152PB BRUNO CARNEIRO RAMALHO.** REU: PHYTOQUIMICA IND E COM DE PROD FARMACOLOGICOS QUIM E NATURAL Despacho: Intime-seindeferido o pedido de desentranhamento. i. para recolher as diligencias para o mandado de Busca no endereco indicado no prazo de 10 dias uteis.

00058 Processo: 0002313-10.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO ROBERTO SOARES BARBOZAREU: PREVI CAIXA PREVIDENCIARIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BRASIL **ADVOGADO: 004800SE CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE.** Despacho: Intime-sea parte adversa sobre o requerimento do liquidante as fls. 803/806

00059 Processo: 0019879-25.2014.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: CAIO MOEREIRA NESELLO **ADVOGADO: 005877PB RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA.** REU: AMBIENTAL SOLUCOES LTDADespacho: Intime-seo autor para em 10 dias, carrear aos autos a memoria detalhada dos calculos, correspondentes ao valor que se quer receber, eis que ocorrente a duvida quanto a quitacao do debito pelo reu.

00060 Processo: 0040735-15.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVAREU: BANCO SANTANDER S/A **ADVOGADO: 001853A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI , 221386SP HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-seO banco executado, sobre o requerimento do liquidante às fls. 293/297, em 10 dias úteis

00061 Processo: 0044211-95.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA CARLA RIBEIRO DE MORAIS FREITASREU: BRAZMOTORS VEICULOS E PECAS LTDA **ADVOGADO: 010812PB ANDRESSA CARLOS FREIRE , 010705PB JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** REU: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA **ADVOGADO: 138436SP CELSO DE FARIA MONTEIRO , 012871PB GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA.** REU: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA **ADVOGADO: 020283A CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO , 001151A HUGO FILARDI PEREIRA , 019830A CARLYSON RENATO ALVES DA SILVA.** Despacho: Intime-sea parte promovida, para em 05 dias uteis falar sobre os embargos declaratorios, em 05 dias uteis nos termos do art. .023, parag. 2º do NCP

00062 Processo: 0046324-22.2010.815.2001 - MONITORIA AUTOR: VALERIA DE ALBUQUERQUE SOUZA **ADVOGADO: 014823PB ALBERTO COSTA DOS SANTOS , 002292PB MARIA CLEYDE PAIVA COSTA.** REU: ROMUALDO DIAS DE CARVALHO Despacho: Intime-sea parte promovente por seu advogado para receber os titulos de credito s que deram causa ao processo, em 10 dias uteis, mediante traslado nos autos.

00063 Processo: 0065322-96.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS CORDEIRO **ADVOGADO: 012189PB WILSON FURTADO ROBERTO.** REU: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A **ADVOGADO: 022177A EDUARDO CHALFIN.** REU: ESCRITORIO DE ADVOCACIA ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA **ADVOGADO: 094243SP ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A Despacho: Intime-seas partes para especificacao de provas querendo, conforme art. 347I, II do NCP.

00064 Processo: 0069073-62.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LAUDEMIR MEDEIROS DE FREITASREU: YARA TOSCANO DIAS RODRIGUES **ADVOGADO: 008682PB WALTER DE AGRA JUNIOR , 016262PB MATEUS DE SOUSA DELGADO.** REU: BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS LTDA **ADVOGADO: 016477A DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-sea parte promovida para oferecer contrarracoes a apelacao de fl.489/495 no prazo de 15 dias uteis, nos termos do art.1.010, parag.1o do NCP

00065 Processo: 0089731-10.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE XAVIER BARBOSA DE CARVALHO **ADVOGADO: 007828PB CARLOS BARBOSA DE CARVALHO.** REU: D E N COM DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDAREU: MARCIA APARECIDA FORMIGA DE SOUSA Despacho: Intime-seo liquidante para providenciar em 05 dias uteis a distribuicao fisicado incidente(fl's.85/ 91), o qual devera tramitar em apenso a presente acao

5A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 212/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00066 Processo: 0006951-08.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO BANDEIRA TORRES FILHOREU: CASAS BAHIA **ADVOGADO: 021714PE FELICIANO LYRA MOURA.** REU: BANCO BRADESCARD S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-sea parte promovida para oferecer contrarracoes recursais, no prazo de15 dias.

00067 Processo: 0009160-47.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTONIO FERNANDES DE SANTANA NETO **ADVOGADO: 016983PE ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA.** REU: BRADESCO SEGUROS S/A **ADVOGADO: 020282A ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA.** Sentença: Intime-seacolho os embargos declaratorios para reconhecer a existencia de erromaterial apontado pelo embargante nos seguintes termos:julgo parcial-mente procedente e condeno o bradesco em r\$ 10.125,00(ver na integra)

00068 Processo: 0010377-28.2015.815.2001 - RESTAURACAO DE AUTOS AUTOR: TATIANO PEREIRA FORMIGAREU: BANCO SANTANDER S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seA parte RE para, em 10 DIAS, efetuar o pagamento das CUSTAS, SOB PENADE INSCRICAO NA DIVIDA ATIVA.

00069 Processo: 0011930-47.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONIREU: JALES NAVEGA TURISMO E LOCACAO DE AUTOMOVEIS LTDA **ADVOGADO: 023678DF ANDERSON VAN GUALBERTO DE MENDONCA , 039685GO LORENA DE SOUSA SANTOS GUALBERTO.** REU: CVC VIAGENS E TURISMO **ADVOGADO: 117417SP GUSTAVO H. DOS SANTOS VISEU.** Despacho: Intime-sea parte executada para, em 15 dias, efetuar o pagamento voluntario dadividua (R\$ 8.364,33) ou querendo, oferecer impugnacao ao cumprimentode sentença, sob pena de multa de 10%.Caso discorde, juntar o calculo.

00070 Processo: 0016800-38.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CREDISERV COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVID **ADVOGADO: 011195PB ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL , 011689PB FELIPE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA.** REU: MAURO BARBOSA DA SILVA **ADVOGADO: 011537PB RODRIGO BRANDAO MELQUIADES DE ARAUJ.** Sentença: Intime-sejulgo procedente a acao para condenar o promovido MAURO BARBOSA DA SILVA a pagar a quantia de R\$ 41.727,97 e ainda ao pagamento de custas ehonorarios fixados em 20% do valor da condenacao.

00071 Processo: 0018516-03.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO JOSE DA SILVA VASCONCELOS **ADVOGADO: 013531PB GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA.** REU: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL **ADVOGADO: 021664DF NIZAM GHAZALE , 045861DF CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA.** REU: FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA DENOMINACAO ATUAL GEAP **ADVOGADO: 162606RJ CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA , 017097DF ADRIANA DA SILVA ANTUNES.** Despacho: Intime-se PERICIA CONTABILATUARIAL DEFERIDA. PERITO NOMEADO DR THIAGO SILVEIRA APOS A MANIFESTACAO DO PERITO COM INDICACAO DE SEUS HONORARIOS, DEVERA RE RECOLHER EM 10DIAS UTEIS, SOB PENA DE DESISTENCIA FICTA DA PROVA.

00072 Processo: 0019615-08.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VINICIUS ELIZARIO ME-NEZES MATIAS **ADVOGADO: 003197PB ANTONIO DE ARAUJO NEVES.** REU: BANCO HSBC BANK S/ A Despacho: Intime-sea parte AUTORA para, NO PRAZO DE 10 DIAS, pagar as CUSTAS, SOB PENA DEINSCRICAO NA DIVIDA ATIVA.

00073 Processo: 0035361-18.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HADASSA KELLY DOS SANTOS MELLOAUTOR: BRUNO CEZAR DOS SANTOS DA SILVAREU: TAM LINHAS AEREAS S/A **ADVOGADO: 017121A RAFAEL AMORIM SARUBBI , 297608SP FABIO RIVELLI , 012173PB ELZA FILGUEIRAS S CAMPOS CANTALICE.** Despacho: Intime-sea parte executada para, em 15 dias, cumprir a sentença como requeridonas pecas de fls 193, sob pena de multa de 10% sobre o valor do debito

00074 Processo: 0043305-08.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MIRANDULINA FRANCISCA DE JESUS **ADVOGADO: 012010PB ERIBERTO DA COSTA NEVES.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADVOGADO: 018125A ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Sentença: Intime-seRejeito o pedido incidental, dando-se prosseguimento a liquidacao. Dei xo de condenar a excipiente a verba honoraria, por nao se tratar deprocesso de execucao de titulo extrajudicial, nem julg procedente.

00075 Processo: 0048603-44.2011.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: JOSE DE ALMEIDA COSTAREU: VANDERCLEIDE DOS SANTOS **ADVOGADO: 010729E WALLACE ALENCAR GOMES , 007113PB FRANCISCO PEREIRA DA COSTA.** Despacho: Intime-sea parte re para PAGAR AS CUSTAS, no PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INS-CRICAO NA DIVIDA ATIVA.

00076 Processo: 0053896-87.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SUEUDE MENDES DA SILVA **ADVOGADO: 018721PB ROGERIO BATISTA FELIPE RAMALHO , 021631PB JAILTON GOMES BEZERRA.** REU: TAVARES E PINTO LTDA ME/ AUTOMAR VEICULOS **ADVOGADO: 005218PB ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA , 004132PB RICHOMER BARROS NETO.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADVOGADO: 032505A MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** REU: ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADVOGADO: 016477A DAVID SOM-BRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-sediante do ajuizamento de embargos de declaracao por ambas as partes,oucam-se os litigantes, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se como autor e em seguida o promovido.

00077 Processo: 0060075-37.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE FELIX DA SILVA **ADVOGADO: 010244PB LIDIANI MARTINS NUNES.** REU: BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS **ADVOGADO: 016983PE ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA.** Sentença: Intime-sejulgo parcialmente procedente para condenar o promovido a pagar em 15dias o valor de r\$ 1.350,00 devidamente corrigido.

00078 Processo: 0063439-17.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: JACKSON DA SILVA CAVALCANTE JUNIOR **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADVOGADO: 020549A THIAGO MAHFUZ VEZZI.** Despacho: Intime-sea parte AUTORA e RE para falar sobre a peticao/expediente de fls 104/105, no prazo de 15 dias.



- 00079** Processo: 0066700-87.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: CLEMILDO VIEIRA DE LIMA **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BMC S/A **ADVOGADO: 020993A ROSANY ARAUJO PARENTE.** Despacho: Intime-sea parte autora para falar sobre a peticao/expediente de fls 93/94, noprazo de 15 dias.
- 00080** Processo: 0079364-24.2012.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADVOGADO: 009259A ALDENIRA GOMES DINIZ.** REU: FERNANDO LIMA DO AMARAL AZEVEDO Sentenca: Intime-sedeclaro extinto o processo, sem resolucão do merito, ante o abandonodo autor, sem promover o regular andamento da acao.
- 00081** Processo: 0765815-76.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS GRACAS ALMEIDA LINSREU: PREVI CAIXA PREVIDENCIARIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BRASIL **ADVOGADO: 004800SE CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE , 001600SE CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO.** Despacho: Intime-sesobre o requerimento do liquidante, ouca-se o executado, em 10 dias.

5A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 213/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00082** Processo: 0000451-57.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDINALDO LIMA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 010244PB LIDIANI MARTINS NUNES.** REU: NOBRE SEGURADORA DO BRSIL S/A **ADVOGADO: 004246A JOAO ALVES BARBOSA FILHO.** Sentenca: Intime-sejulgo parcialmente procedente o pedido para condenar a NOBRE SEGURADORA DO BRASIL a pagar, em 15 dias, o valor de R\$ 3.037,50, corrigido pe-lo INPC e juros moratorios de 1% ao mes a contar da citacao
- 00083** Processo: 0006303-96.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INV EM DIREITO CREDITARIO **ADVOGADO: 023425A GIULIO ALVARENGA REALE.** REU: GIGLYOLLA POLIANA PATRIOTA E SILVA **ADVOGADO: 012410PE LUCELIA MARIA PACHECO VAZ MANSO.** Despacho: Intime-sechamo o feito a boa ordem e torno sem efeito o despacho de fls 61 paraacolher o pedido de fls 73 no sentido de substituir o plo ativo da presente acao para itapeva VII Multicarteira fundo de Investimentos em
- 00084** Processo: 0010025-07.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI **ADVOGADO: 012189PB WILSON FURTADO ROBERTO.** REU: ROFAMOS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDAAREU: CVC AGENCIA DE VIAGENS Despacho: Intime-sesobre o recurso de apelacao, intime-se a parte promovente para ofere-cer contrarracoes, no prazo de 15 dias.
- 00085** Processo: 0012285-57.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: WENDERSON JANIO CABRAL BISPO **ADVOGADO: 011490PB LILIAN MARIA DUARTE SOUTO.** REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Despacho: Intime-sesobre a apelacao, intime-se a parte promovente para oferecer contrarracoes no prazo de 15 dias.
- 00086** Processo: 0015509-37.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS DORES DE QUEIROGA VITALREU: MAIS CAR COM DE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA **ADVOGADO: 012733PB ZENILDO GONCALVES DE MENDONCA.** REU: VOLKSWAGEN DO BRASIL IND DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA **ADVOGADO: 020124PE TANIA VAINSENCHE.** Despacho: Intime-sea parte promovida para identificar a quem pertence a assinatura apostano acordo de fls 250/253, para fins de regularizacao do mesmo e poste-rior homologacao.
- 00087** Processo: 0021176-67.2014.815.2001 - MONITORIAAUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADVOGADO: 021678PE BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.** REU: MARCELO OLIVEIRA PRADO Sentenca: Intime-sehomologo a transacao celebrada para que surta os seus juridicos efei-tos. Apos o transito, archive-se.
- 00088** Processo: 0023075-37.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DA SILVA **ADVOGADO: 008424PB AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO BRADESCO S/A Despacho: Intime-sea parte vencedora para, em 15 dias, requerer a execucao do julgado. Nada sendo requerido, archive-se.
- 00089** Processo: 0026263-09.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MIGUEL DIRCEU TORTORELLO FILHO **ADVOGADO: 016228PB LUCAS HENRIQUES DE QUEIROZ MELO.** REU: POUSADA BESSA PRAIAREU: BIANCA CRUZ GUARILHA Despacho: Intime-sesobre o requerimento sw fls. 250/251, ouca-se o autor em 10 dias.
- 00090** Processo: 0028571-47.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ELOILSON DE OLIVEIRA FONTES **ADVOGADO: 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADVOGADO: 149225A MOISES BATISTA DE SOUZA , 147020A FERNANDO LUZ PEREIRA.** Despacho: Intime-sea parte AUTORA e RE para falar sobre a peticao/expediente de fls 138,no prazo de 15 dias
- 00091** Processo: 0074917-90.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MISLENE MARIA DOS SANTOS Despacho: Intime-sesobre a apelacao, intime-se a promovida para oferecer contrarracoes,noprazo de 15 dias
- 00092** Processo: 0100092-86.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GIGLYOLLA POLIANA PATRIOTA E SILVA **ADVOGADO: 012410PE LUCELIA MARIA PACHECO VAZ MANSO.** REU: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADVOGADO: 001853RN ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Sentenca: Intime-sejulgo improcedentes os pedidos da inicial, extinguindo o feito com re- solucao do merito. condeno a autora ao pagamento das custas e honora-rios advocaticios que fixo em 10% do valor da causa.

7A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 276/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00093** Processo: 0002772-65.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AMIP ASSISTENCIA MEDICA INFANTIL DA PARAIBA LTDA **ADVOGADO: 010662PB LISANKA ALVES DE SOUSA.** REPRESENTANTE LEGAL: ANLEIDA DE ALMEIDA ROQUE **ADVOGADO: 010662PB LISANKA ALVES DE SOUSA.** REU: BOM PRECO S/AREU: DIGIBRAS IND DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010859PB MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR.** Sentenca: Pedido julgado procedente
- 00094** Processo: 0005309-34.2014.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ISABEL POLLYNE DE MORAIS BELO TIMOTELO **ADVOGADO: 015458PB FELIPE MENDONCA VICENTE.** REU: BV FINANCEIRA S/A Sentenca: Pedido julgado procedente
- 00095** Processo: 0006605-91.2014.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADVOGADO: 021678PE BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.** REU: JOACIL ARAUJO DE ANDRADE VELOSO Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00096** Processo: 0012102-23.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: VANEIDE TAVARES BARRETO DE ALMEIDA **ADVOGADO: 017670PB RENAN FRANCISCO DOS REIS FELIX.** REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA Sentenca: Pedido julgado procedente
- 00097** Processo: 0020337-76.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: MARIA DAS GRACAS CASTRO **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO SANTANDER S/A Sentenca: Pedido julgado procedente
- 00098** Processo: 0034709-30.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: MARIA EMILIA BRITO DO REGO BARROS **ADVOGADO: 014798PB RODRIGO MAGNO NUNES MORAES.** REU: BANCO BONSUCESSO S/A Sentenca: Acordo homologado
- 00099** Processo: 0066462-68.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA GUIA JOSE DOS SANTOS **ADVOGADO: 013771PB RAMON PESSOA DE MORAIS.** REU: C3 ENGENHARIA Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00100** Processo: 0072095-60.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS **ADVOGADO: 019545PB RAYSA NATIENE DE ARAUJO RODRIGUES CAMPOS.** AUTOR: RAYSA NATIENE DE ARAUJO RODRIGUES CAMPOS **ADVOGADO: 019545PB RAYSA NATIENE DE ARAUJO RODRIGUES CAMPOS.** REU: SOCIETE AIR FRANCE Sentenca: Pedido julgado procedente
- 00101** Processo: 0102902-34.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAFAEL TARGINO BEZERRA NETO **ADVOGADO: 008962PB JOSE MARCELO DIAS.** REU: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A Sentenca: Acordo homologado
- 00102** Processo: 0118522-86.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA CRISTINA ALEXANDRE **ADVOGADO: 004770PB GETULIO PAIVA DE HOLANDA.** REU: BANCO AYMORE FINANCIAMENTO S/A Sentenca: Pedido julgado procedente

8A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 268/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00103** Processo: 0039443-24.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA ALCINETE CARLOS FELIX CAVALCANTE **ADVOGADO: 010071PB ALEXANDRE GOMES BRONZEADO , 015953PB SIBELE SILVA DO NASCIMENTO.** AUTOR: ILDOMAR DIAS CAVALCANTI **ADVOGADO: 010071PB ALEXANDRE GOMES BRONZEADO , 015953PB SIBELE SILVA DO NASCIMENTO.** Despacho: Audiencia designada (MEDIACAO) para o dia 08/02/2019, as 11:30 horas, no CEJUSC, 7 andardo Forum Civel da Capital.

10A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 194/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00104** Processo: 0000611-14.2016.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADRIANO NOVAES DE FREITAS **ADVOGADO: 011524PB HENRIQUE GADELHA CHAVES.** REU: CICERO DE ASSIS GALDINO Despacho: Processo extinto.Sem resolução de mérito. Ficam as partes intimadas de todo o teor dasentença de fls.83/84 dos autos.
- 00105** Processo: 0017518-35.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: REGINALDO BESERRA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 019297A GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO.** REU: BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS **ADVOGADO: 022718PE ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Sentenca: Processo extinto.sem resolução de mérito. Ficam as partes intimada de todo teor da sentença de fls.99/100 dos autos.
- 00106** Processo: 0021474-35.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HELAYNE JOYCE PORTO DO NASCIMENTO CHAVES **ADVOGADO: 003214PB FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO.** REU: BRASIL E MOVIMENTO S/A **ADVOGADO: 118906SP ATILA ROGERIO GONCALVES.** REU: RIAUTO COMISSARIA COM DE VEICULOS E PECAS LTDA **ADVOGADO: 012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** Despacho: Processo extinto.sem resolução do merito. Ficam as partes intimadas de todo teor dasentença de fls.285/287 dos autos.

- 00107** Processo: 0021687-65.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WILLIAN NASCIMENTO NUNES **ADVOGADO: 016753PB HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 022718PE ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Sentenca: Processo extinto.sem resolução do mérito. Ficam as partes intimadas de todo teor dasentença de fls.76/77 dos autos
- 00108** Processo: 0043618-03.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO ITAU LEASING S/ A **ADVOGADO: 005980PB JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO , 014053PB MARCELO LEITE C SOARES , 021678PE BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.** REU: ANJOS TRANSPORTES LTDA **ADVOGADO: 014034PB JULIA CARMEM CORREIA LIMA JORDAO , 015654PB MARIO SERGIO COUTINHO SOARES JUNIOR , 015500PB LARISSA COUTINHO BRITO GOIS SOARES.** REU: ADAUTO REINALDO ANJOSREU: LUCIENE DOS SANTOS SOUSA Sentenca: Processo extinto.sem resolução de mérito.Ficam as parte intimadas de todo teor dasentença de fls.154/155 dos autos.
- 00109** Processo: 0060293-65.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE GEORGE DA COSTA NEVES FILHO **ADVOGADO: 007128PB JOSE GEORGE COSTA NEVES.** REU: IPLACE LOJA **ADVOGADO: 039673RS ARTHUR ANTONIO GOULART , 022038RS CARLOS EMILIO JUNG.** Sentenca: Pedido julgado procedenteFicam as partes intimadas de todo teor da sentença de fls.76/81 dosautos.
- 00110** Processo: 0069438-48.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO BENEDITO DOS SANTOS **ADVOGADO: 015502PB LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADVOGADO: 016983PE ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA.** Sentenca: Processo extinto.sem resolução de merito. Ficam as partes intimadas de todo teor da sentença de fls. 95/96 dos autos.

12A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 241/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00111** Processo: 0001029-49.2016.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IOLA REIS DE SOUSA **ADVOGADO: 021008PB JULIANA KARLA DO NASCIMENTO ROLIM.** REU: ARLINDO COELHO PEREIRA FILHO Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito nos moldes da sentenca de fls.40/41v.
- 00112** Processo: 0002169-55.2015.815.2001 - MONITORIA AUTOR: R FERNANDES E CIA **ADVOGADO: 011583PB INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO.** REPRESENTANTE LEGAL: MUCIO CARLOS LINS FERNANDES-REU: SERGIO LUIS COSTA JUNIOR Sentenca: Embargos Julgados Improcedentes, nos moldes da sentenca de fls.64/66.
- 00113** Processo: 0003008-80.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVAN MACIEL DA SILVA **ADVOGADO: 008851PB ANTONIO ANIZIO NETO.** REU: AQUARIOS MOVEIS LTDA Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente nos moldes da sentenca de fls.44/45v.
- 00114** Processo: 0004278-42.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCELO DOS SANTOS GONCALVES **ADVOGADO: 017359PB MARCILIO FERREIRA DE MORAIS , 015502PB LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADVOGADO: 016983PE ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA.** Sentenca: Pedido julgado improcedente nos moldes da sentenca de fls.132/134v.
- 00115** Processo: 0011118-68.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REGINALDO GUEDES MARINHO **ADVOGADO: 012189PB WILSON FURTADO ROBERTO.** REU: JUNIOR MENDES MAKE UP **ADVOGADO: 003613PB SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente nos moldes da sentenca de fls.285/289.
- 00116** Processo: 0012728-42.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ADENISTON GOMES VIEIRA **ADVOGADO: 017359PB MARCILIO FERREIRA DE MORAIS , 015502PB LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA.** REU: FEDERAL SEGUROS S/A **ADVOGADO: 018125A ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Sentenca: Pedido julgado improcedente nos moldes da sentenca de fls.109/112.
- 00117** Processo: 0016131-48.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REGINALDO GUEDES MARINHO **ADVOGADO: 012189PB WILSON FURTADO ROBERTO.** REU: JUNIOR MENDES MAKE UP **ADVOGADO: 010705PB JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente nos moldes da sentenca de fls.181/184v.
- 00118** Processo: 0033309-83.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TATIANA KYARA COELHO DE FRANCA **ADVOGADO: 013513PB CLAUDIO TAVARES NETO , 014645PB FELLIPE BANHA LOPES FREIRE , 013046PB LILLIAN COSTA DE LACERDA.** REU: LUPPA LABORATORIOS UNIDOS DE PATOLOGIA DA PARAIBA LTDA **ADVOGADO: 011963PB WAGNER H. SILVA BRITO , 012065PB ANTONIO MODESTO SOUZA NETO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito nos moldes da sentenca de fls.292/292v.

14A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 178/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00119** Processo: 0006393-07.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: RICARDO NASCIMENTO FERNANDES **ADVOGADO: 013267PB ALCIDES BARRETO BRITO NETO.** Despacho: Intime-sea parte autora para se manifestar em 15 dias, sobre certidão negativade fls.32v, que não encontrou o promovido no endereço indicado nos autos.
- 00120** Processo: 0006964-07.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCAS HENRIQUES DE QUEIROZ MELO **ADVOGADO: 019902PB MATIOSKA NATHALIA ELOY.** AUTOR: CAROLINE HENRIQUES DE QUEIROZ MELO **ADVOGADO: 019902PB MATIOSKA NATHALIA ELOY.** Despacho: Intime-se para apresentar contrarrações aos embargos declaratórios, no prazo legal.
- 00121** Processo: 0007596-67.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MAMEDE MOURA DOS SANTOS NETO **ADVOGADO: 011879PB PEDRO PIRES , 014205PB JOSE ARNALDO SOUSA DE AZEVEDO.** Despacho: Intime-se para apresentar contrarrações aos embargos declaratórios, no prazo legal.
- 00122** Processo: 0008273-97.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RR MIX SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA **ADVOGADO: 013364PB JOSE ANDRE DE LUCENA ARAUJO.** Despacho: Intime-sea parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.
- 00123** Processo: 0015225-34.2010.815.2001 - PROTESTO AUTOR: ONELICE DE MEDEIROS BORGES **ADVOGADO: 010238PB MUCIO SATIRO FILHO.** Despacho: Intime-sea parte autora/credora para atualizar o débito, no prazo de 10 dias.
- 00124** Processo: 0016353-16.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO HONDA S/A **ADVOGADO: 016854GO AILTON ALVES FERNANDES , 009506PB ADRIANA KATRIM DE SOUZA TOLEDO.** Despacho: Intime-sea parte embargada para, em 05 dias, apresentar contrarrações aos embargos declaratórios.
- 00125** Processo: 0018620-97.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELIZABETE GOMES DE SOUSA VIEIRA **ADVOGADO: 010561PB JOSEMILIA GUERRA.** Despacho: Intime-sea parte autora/credora para atualizar o débito, em 10 dias.
- 00126** Processo: 0040225-36.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO SANTANDER **ADVOGADO: 001853A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI , 221386A HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-sea parte ré para, em 15 dias, pagar os R\$ 7.791,62 sob pena da incidência de 10% a título de honorários advocatícios e também 10% e penhora,tudo nos termos do art. 523, parágrafo 1º do cpc. Advirta-se a ...
- 00127** Processo: 0040225-36.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO SANTANDER **ADVOGADO: 001853A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI , 221386A HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-secontinua...parte devedora de que o valor ora posto se encontra atualizado até 12/04/2018, de modo que nos termos do parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal, se o depósito, ainda que tempestivo, não ...
- 00128** Processo: 0040225-36.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO SANTANDER **ADVOGADO: 001853A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI , 221386A HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-secontinua...contemplar as atualizações até a data de sua efetivação, sobre a diferença incidirão a multa (10%) e os honorários (10%) acima mencionados.
- 00129** Processo: 0046498-26.2013.815.2001 - MONITORIA REU: THIAGO NUNES CAVALCANTI **ADVOGADO: 009511PB DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA , 019835PB DANIELA BRAGA GUIMARAES.** Despacho: Intime-sea parte ré para, em 15 dias, pagar os R\$ 107.161,60 sob pena da incidência de 10% a título de honorários advocatícios e também 10% e penhora, tudo nos termos do art. 523, parágrafo 1º do cpc. Advirta-se a ...
- 00130** Processo: 0046498-26.2013.815.2001 - MONITORIA REU: THIAGO NUNES CAVALCANTI **ADVOGADO: 009511PB DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA , 019835PB DANIELA BRAGA GUIMARAES.** Despacho: Intime-secontinua...parte devedora de que o valor ora posto se encontra atualizado até 31/07/2017, de modo que nos termos do parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal, se o depósito, ainda que tempestivo, não ...
- 00131** Processo: 0046498-26.2013.815.2001 - MONITORIA REU: THIAGO NUNES CAVALCANTI **ADVOGADO: 009511PB DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA , 019835PB DANIELA BRAGA GUIMARAES.** Despacho: Intime-secontinua...contemplar as atualizações até a data de sua efetivação, sobre a diferença incidirão a multa (10%) e os honorários (10%) acima mencionados.
- 00132** Processo: 0050541-06.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: JOSE GOMES DE ANDRADE FILHO **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-sea parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.
- 00133** Processo: 0053201-36.2014.815.2001 - MONITORIA AUTOR: DUDALINA S/A **ADVOGADO: 106054SP OSVALDO FRANCISCO JUNIOR , 018290SC OSVALDO FRANCISCO JUNIOR , 009162SC JACKSON ANDRE DE SA.** Despacho: Intime-sea parte autora para se manifestar em 15 dias, sobre certidão negativade fls.168v, que não encontrou o promovido no endereço indicado nos autos.
- 00134** Processo: 0061402-85.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADVOGADO: 014577PB JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO , 015698PB LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO , 032505A MARINA BASTOS DA PORCIUNCLA BENGHI.** Despacho: Intime-se o(s) advogado(s) da parte ré para em 15 dias,sob pena de inscrição seu nome na dívida ativa estadual e protesto de títulos,pagas as despesas processuais no valor de R\$ 1.231,56 ou o equivalente a 25,04 (...)



- 00135** Processo: 0061402-85.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BV FINANCEIRA S/ A **ADVOGADO: 014577PB JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO , 015698PB LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO , 032505A MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-se (...)UFR,de acordo com a cotação havida na data do pagamento,tudo com base nos cálculos de fls. 161.
- 00136** Processo: 0061845-36.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-sea parte ré para, em 15 dias, pagar os R\$ 8.434,42 sob pena da incidência de 10% a título de honorários advocatícios e também 10% e penhora,tudo nos termos do art. 523, parágrafo 1º do cpc. Advirta-se a ...
- 00137** Processo: 0061845-36.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-secontinua... parte devedora de que o valor ora posto se encontra atualizado até 14/02/2018, de modo que nos termos do parágrafo 2º do mesmodispositivo legal, se o depósito, ainda que tempestivo, não ...
- 00138** Processo: 0061845-36.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-secontinua...contemplar as atualizações até a data de sua efetivação, sobre a diferença incidirão a multa (10%) e os honorários (10%) acima mencionados.
- 00139** Processo: 0063679-06.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LIBINA PAIVA DE ASSIS E SILVA **ADVOGADO: 018695PB RAPHAEL MAYER FREITAS DE SOUSA , 013800PB RAFAEL DANTAS VALENGO.** Despacho: Intime-sea parte embargada para, em 05 dias, apresentar contrarrrazões aos embargos declaratórios.
- 00140** Processo: 0064938-36.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE NICODEMOS DINIZ NETO **ADVOGADO: 012130PB JOSE NICODEMOS DINIZ NETO.** Despacho: Intime-sea parte apelada para, em 15 dias, apresentar contrarrrazões ao recursode apelação
- 00141** Processo: 0076428-26.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO ITAULEASING S/A **ADVOGADO: 016678PB LUIS FELIPE NUNES ARAUJO , 149225A MOISES BATISTA DE SOUZA , 147020A FERNANDO LUZ PEREIRA.** REU: WELLINGTON CORREIA DA CRUZ **ADVOGADO: 007964PB FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** Despacho: Intime-sea parte ré para, em 15 dias, pagar os R\$ 12.368,28 sob pena da incidência de 10% a título de honorários advocatícios e também 10% e penhora, tudo nos termos do art. 523, parágrafo 1º do cpc. Advirta-se a ...
- 00142** Processo: 0076428-26.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO ITAULEASING S/A **ADVOGADO: 016678PB LUIS FELIPE NUNES ARAUJO , 149225A MOISES BATISTA DE SOUZA , 147020A FERNANDO LUZ PEREIRA.** REU: WELLINGTON CORREIA DA CRUZ **ADVOGADO: 007964PB FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** Despacho: Intime-secontinua...parte devedora de que o valor ora posto se encontra atualizado até 01/08/2017, de modo que nos termos do parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal, se o depósito, ainda que tempestivo, não ...
- 00143** Processo: 0076428-26.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO ITAULEASING S/A **ADVOGADO: 016678PB LUIS FELIPE NUNES ARAUJO , 149225A MOISES BATISTA DE SOUZA , 147020A FERNANDO LUZ PEREIRA.** REU: WELLINGTON CORREIA DA CRUZ **ADVOGADO: 007964PB FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** Despacho: Intime-secontinua...contemplar as atualizações até a data de sua efetivação, sobre a diferença incidirão a multa (10%) e os honorários (10%) acima mencionados.
- 00144** Processo: 0356436-55.2002.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA LUCIA DE ALMEIDA RIBEIRO COUTINHO **ADVOGADO: 006279PB SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA , 000395PB PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS.** Despacho: Intime-se o(s) advogado(s) da parte autora,a fim de dar inteiro e devido destino aos valores depositados nesta ação(despacho de fl.229/230),para quemanifeste em 15 dias interesse no levantamento dos créditos que(...)
- 00145** Processo: 0356436-55.2002.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA LUCIA DE ALMEIDA RIBEIRO COUTINHO **ADVOGADO: 006279PB SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA , 000395PB PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS.** Despacho: Intime-se (...) se encontram à sua disposição nestes autos.
- 15A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 181/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00146** Processo: 0000158-29.2010.815.2001 - MONITORIA AUTOR: HENRIQUE DE LACERDA GUERRA **ADVOGADO: 019555PB JOAO OTAVIO TERCEIRO N B DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-seo promovente, por nota de foro, para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 171/178, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 00147** Processo: 0004768-35.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: RAIZEN COMB S/A **ADVOGADO: 019357PE CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO , 015882PB BRUNO ALEX CARDOSO MONTEIRO , 019528PB CAROL DE ALMEIDA LIMA.** Despacho: Intime-sea Exequente para efetuar o pagamento da diligência do meirinho, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 00148** Processo: 0005703-75.2013.815.2001 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 019905B ANA CAROLINA MARTINS DE ARAUJO.** REU: MOACIR RIBEIRO DIAS JUNIOR **ADVOGADO: 004408PB MARIA DE FATIMA DE LISBOA.** REU: VAREJAO MEDICAMENTO HOSPITALAR **ADVOGADO: 010377A VINICIUS ARAUJO DA SILVA.** REU: RITA DE ARAUJO RIBEIRO DIAS **ADVOGADO: 004408PB MARIA DE FATIMA DE LISBOA.** Despacho: Intime-seas partes, por nota de fora, da sentença de fls. 79.
- 00149** Processo: 0007569-89.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DORIANE VIEIRA DE AZEVEDO **ADVOGADO: 012720PB ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER , 012869PB HELLAYNE GOUVEIA DE ARAUJO TEOTONIO.** Despacho: Intime-sea exequente, para que dê cumprimento da sentença, de fls.125 à 127, na forma prevista nos arts. 910 e seguintes do CPC.
- 00150** Processo: 0017708-95.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADVOGADO: 022718PE ROSTAND INACIO DOS SANTOS , 018125A ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-seo Promovido, para querendo, complementar ou alterar as razões do recurso de apelação (fls.111/120), nos exatos limites de modificação, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 00151** Processo: 0033219-41.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO ITAU UNIBANCO S/ A **ADVOGADO: 091811MG MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA , 151056S MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA.** Despacho: Intime-seo promovido, dos despachos de fls. 113.
- 00152** Processo: 0035259-98.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CICERO CARNEIRO DA SILVA **ADVOGADO: 007701SC MARIO MARCONDES NASCIMENTO , 063834A KARIME SILVEIRA , 011783PB VITAL BORBA A JUNIOR.** AUTOR: DANIEL FELINTO DA SILVA **ADVOGADO: 007701SC MARIO MARCONDES NASCIMENTO , 063834A KARIME SILVEIRA.** AUTOR: EDNALVA BARBOSA **ADVOGADO: 007701SC MARIO MARCONDES NASCIMENTO , 063834A KARIME SILVEIRA.** REU: FEDERAL SEGUROS S/A **ADVOGADO: 132101RJ JOSEMAR LAUREANO PEREIRA.** Despacho: Intime-seas partes, do despacho de fls. 845, que indeferiu o pedido de suspensão do processo.
- 00153** Processo: 0050279-27.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAFAEL DE ANDRADE THIAMER **ADVOGADO: 016237PB RAFAEL DE ANDRADE THIAMER.** REU: TIM CELULAR S/A **ADVOGADO: 020335PE CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA , 015882PB BRUNO ALEX CARDOSO MONTEIRO , 019528PB CAROL DE ALMEIDA LIMA.** Despacho: Intime-seas partes da decisão de fls. 217 à 220.
- 00154** Processo: 0056503-73.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VANIA ATAIDE DA SILVA MACHADO **ADVOGADO: 015161PB ANTONIO ADRIANO DUARTE BEZERRA.** AUTOR: RENAULT DO BRASIL COM E PARTICIPACOES LTDA **ADVOGADO: 012513PB THIAGO CARTAXO PATRIOTA , 036467A FERNANDO ABAGGE BENGHI.** REU: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL **ADVOGADO: 036467A FERNANDO ABAGGE BENGHI.** Despacho: Intime-seas partes, por nota de fora, para cumprimento de sentença de fls.119/120.
- 00155** Processo: 0117259-13.2012.815.2003 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: STRATURA ASFALTOS S/A **ADVOGADO: 183463SP PERSIO THOMAZ FERREIRA ROSA.** Despacho: Intime-se o exequente, por nota de foro, para requerer o que entender ser de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00156** Processo: 0381178-47.2002.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR LITISCONSORTE: CARLOS ANTONIO SOARES MEIRELES **ADVOGADO: 001320PB FRANK ROBERTO SANTANA LINS.** Despacho: Intime-seexecutados, por nota de foro, para se manifestarem acerca da petição de fls. 352/354, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 00157** Processo: 0781809-47.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILKA ROSANA MAIA MEDINA **ADVOGADO: 011005PB LUIZ GUEDES DA LUZ NETO , 007656PB LUIS FERNANDO PIRES BRAGA , 012768PB GISELE FERNANDES P. DE LUCENA.** REU: PREVI ENTIDADE FECHADA DE PREVIDENCIA PRIVADA **ADVOGADO: 051556MG TASSO BATALHA BARROCA , 017399PB CELISE MOREIRA DE ARAUJO , 013959PB VICTOR FIGUEIREDO GONDIM.** Despacho: Intime-seas partes, para no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciarem sobre proposta de honorários periciais (fls. 594/595), bem como para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.
- 16A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 149/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00158** Processo: 0002712-68.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EQUIPE INCORPORACOES LTDA **ADVOGADO: 011086PB MARTINHO CUNHA MELO FILHO.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010573PB PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA , 010588PB DANILO DUARTE QUEIROZ , 010884PB TAMARA F. DE HOLANDA CAVALCANTI.** REU: FIMASA TEXTIL S/AREU: PATRICIA GENTIL LOPES DE FARIA Despacho: Intime-se “Não ha outro caminho senao a REJEIÇÃO da presente impugnação ao cumprimento de sentença.Incabivel a condenação em honorários advocatícios-termos da Sumula 519 do STJ”.
- 17A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 220/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00159** Processo: 0017802-77.2013.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAMAUTOR: LINDJA TEREZA GOMES FERREIRA **ADVOGADO: 016240PB RODOLPHO JACINTO DUARTE LOUREIRO , 018349PB RINALDO CIRILO COSTA.** REU: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A **ADVOGADO: 010457PB ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA , 014534BA IVAN ISAAC FERREIRA FILHO.** Sentença: Intime-

- se julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais para declarar nulidade da cobrança das taxas de administração e de assistência bancária,condenando a parte promovida na restituição dos valores pagos pela
- 00160** Processo: 0021927-54.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RIVALDAVIA CARMO DE ANDRADE **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA.** AUTOR: RITA DE CASSIA MIRANDA DE ANDRADE **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: CONSTRUTORA TENDA S/A **ADVOGADO: 018921BA BRUNO DE ALMEIDA MAIA , 027819BA LUCAS DE ALMEIDA MAIA , 049159BA CRISTIANE CATARINA CINTRA MAIA.** REU: FIT 07 APE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA **ADVOGADO: 018921BA BRUNO DE ALMEIDA MAIA , 027819BA LUCAS DE ALMEIDA MAIA , 049159BA CRISTIANE CATARINA CINTRA MAIA.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que desejarem produzir em au-diencia de instrução e julgamento, no prazo de 15(quinze) dias
- 00161** Processo: 0060976-05.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSIAS MARINHO DA CRUZ **ADVOGADO: 016753PB HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADVOGADO: 015477PB SUELIO MOREIRA TORRES.** Despacho: Intime-se as partes para conhecimento que foi designada pericia para o dia 21/02/2019, as 15:30 hs, na rua silvio almeida, 725, expedicionarios(pon-to cardio)
- 00162** Processo: 0067579-94.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZ INACIO LEE FELINTO BRITO **ADVOGADO: 001362PB JOAO NUNES DE CASTRO NETO , 012853PB SANDRA SUELEN FRANCA.** REU: REALIZAADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA **ADVOGADO: 017963PB THIAGO FITOZA JERONIMO LEITE , 012363SP JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO , 118685SP EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM.** Sentença: Intime-se julgo procedente o pedido inicial para determinar que a parte promovida realiza administradora de consórcios Ltda restitua o valor pagona aquisição do consórcio,R\$38.000,00(TRINTA E OITO MIL REAIS)DEVIDAM
- 00163** Processo: 0071296-17.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO BATISTA DE MELO **ADVOGADO: 016753PB HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 004246A JOAO ALVES BARBOSA FILHO.** Despacho: Intime-seas partes para conhecimento que foi designada pericia para o dia 21/02/2019, as 15:40 hs, na rua silvio almeida, 725, expedicionarios(pon-to cardio)
- 1A. VARA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA NF 157/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00164** Processo: 0000189-05.2017.815.2001 - HABILITACAO AUTOR: MUNICIPIO DE SOUSA **ADVOGADO: 014564PB IASCARA ROSANDRA F TAVARES.** REU: ESPOLIO DO SENHOR SALOMAO BENEVIDES GADELHAREPRESENTANTE LEGAL: MYRIAM PIRES BENEVIDES GADELHAREPRESENTANTE LEGAL: MYRIAM PIRES BENEVIDES GADELHA Sentença: Intime-selndefiro o pedido dada a existencia de acao de execucao em tramitacao,determinando, porem, a reserva de eventuais bens suficientes em poderda inventariante para possivel penhora no rosto dos autos.
- 00165** Processo: 0000193-42.2017.815.2001 - HABILITACAO DE CREDI AUTOR: MUNICIPIO DE SOUSA **ADVOGADO: 014564PB IASCARA ROSANDRA F TAVARES.** REU: ESPOLIO DO SENHOR SALOMAO BENEVIDES GADELHAREPRESENTANTE LEGAL: MYRIAM PIRES BENEVIDES GADELHA Sentença: Intime-selndefiro o pedido dada a existencia de acao de execucao em tramitacao,determinando, porem, a reserva de eventuais bens suficientes em poderda inventariante para possivel penhora no rosto dos autos.
- 00166** Processo: 0000214-18.2017.815.2001 - HABILITACAO DE CREDI AUTOR: MUNICIPIO DE SOUSA **ADVOGADO: 014564PB IASCARA ROSANDRA F TAVARES.** REU: ESPOLIO DO SENHOR SALOMAO BENEVIDES GADELHAREPRESENTANTE LEGAL: MYRIAM PIRES BENEVIDES GADELHA Sentença: Intime-selndefiro o pedido dada a existencia de acao de execucao em tramitacao,determinando, porem, a reserva de eventuais bens suficientes em poderda inventariante para possivel penhora no rosto dos autos.
- 00167** Processo: 0000383-39.2016.815.2001 - ALVARA JUDICIAL AUTOR: GLAURA CELIA NEVES DANTAS **ADVOGADO: 013595PB JOSE DIAS NETO.** Despacho: Intime-secompetencia declinada para uma das varas cives da capital.
- 00168** Processo: 0001108-28.2016.815.2001 - ALVARA JUDICIAL AUTOR: CHRISTIAN DINIZ FERREIRA **ADVOGADO: 007666PB EVANES BEZERRA DE QUEIROZ.** REU: ESPOLIO LAERCIO DE SOUZA RIBEIRO Despacho: Intime-seas partes para se manifestarem sobre o despacho de fls. 28: "...o queaparentemente, refoge competencia a este juizo sucessorio apra processar e julgar o feito, na forma do art. 10, do CPC.
- 00169** Processo: 0001226-73.1994.815.2001 - INVENTARIO INTERESSADO: EMERSON IELPO DE ASSIS **ADVOGADO: 014644PB DAVI TAVARES VIANA , 014643PB ANA CAROLINA PEREIRA TAVARES VIANA.** INTERESSADO: RITAMARIAARANTES **ADVOGADO: 014644PB DAVI TAVARES VIANA , 014643PB ANA CAROLINA PEREIRA TAVARES VIANA.** Despacho: Intime-seos herdeiros testamentarios (fls. 85 da acao 0023373-83.2000.815.2001)para, em 05 dias, impulsionarem o feito, manifestando interesse no encargo de inventariante e requerendo o que de direito,pena de extincao.
- 00170** Processo: 0001248-62.2016.815.2001 - HABILITACAO AUTOR: MUNICIPIO DE SOUSA **ADVOGADO: 020183PB PAMELA MONIQUE ABRANTES DANTAS.** REU: ESPOLIO DE SALOMAO BENEVIDES GADELHAREPRESENTANTE LEGAL: MYRIAM PIRES BENEVIDES GADELHA Sentença: Intime-selndefiro o pedido dada a existencia de acao de execucao em tramitacao,determinando, porem, a reserva de eventuais bens suficientes em poderda inventariante para possivel penhora no rosto dos autos.
- 00171** Processo: 0001249-47.2016.815.2001 - HABILITACAO DE CREDI AUTOR: MUNICIPIO DE SOUSA **ADVOGADO: 020183PB PAMELA MONIQUE ABRANTES DANTAS.** REU RECONVINTE: SALOMAO BENEVIDES GADELHA Sentença: Intime-selndefiro o pedido, dada a existencia de acao de execucao em tramitacaodeterminando, porem, a reserva de eventuais bens suficientes em poderda inventariante para possivel penhora no rosto dos autos.
- 00172** Processo: 0002298-26.2016.815.2001 - HABILITACAO DE CREDI AUTOR: MUNICIPIO DE SOUSA **ADVOGADO: 014564PB IASCARA ROSANDRA F TAVARES , 020183PB PAMELA MONIQUE ABRANTES DANTAS.** REU: ESPOLIO DE SALOMAO BENEVIDES GADELHAREPRESENTANTE LEGAL: MYRIAM PIRES BENEVIDES GADELHA Sentença: Intime-selndefiro o pedido dada a existencia de acao de execucao em tramitacao,determinando, porem, a reserva de eventuais bens suficientes em poderda inventariante para possivel penhora no rosto dos autos.
- 00173** Processo: 0021415-71.2014.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: ROSIL GUEDES NETO **ADVOGADO: 011689PB FELIPE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA , 011195PB ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL.** REU: JUAREZ DA SILVA GUEDESINTERESSADO: ANNA KARINA BEZERRA GUEDES **ADVOGADO: 005481PB ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO , 018000PB ODON DANTAS BEZERRA CAVALCANTI , 016277PB FELIPE SOLANO DE LIMA MELO.** INTERESSADO: FERNANDA BEZERRA GUEDES ANDRADE **ADVOGADO: 008836PB ZILMA DE VASCONCELOS BARROS.** Despacho: Intime-seAnna Karina Bezerra Guedes e Fernanda BEzerra Guedes Andrade da partefinal do despacho de fls. 712, que nao conheceu o pedido de fls. 707.E Fernanda Bezerra Guedes, concedendo-lhe vistas por 5 dias.
- 00174** Processo: 0023373-83.2000.815.2001 - INVENTARIO REU: GUGLIELMO COVIAUTOR: RITA MARIA ARANTES **ADVOGADO: 014644PB DAVI TAVARES VIANA , 014643PB ANA CAROLINA PEREIRA TAVARES VIANA.** Despacho: Intime-sea inventariante para,em 05 dias, impulsionar o feito, requerendo o quede direito, sob pena de remocao/extincao.
- 00175** Processo: 0748439-77.2007.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: ROBERTO MACHADO CAMPOS JUNIOR **ADVOGADO: 007964PB FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** AUTOR: KARLA VALERIA MIRANDA DE CAMPOSREU: PAULO MIRANDA DE OLIVEIRA NETOREU: ANDREA GONCALVES LOPES LINSREU: EMILIA DE LOURDES MIRANDA MOREIRAREU: MARIA JUDY MIRANDA DE ASSISINTERESSADO: ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS Despacho: Intime-selntimem-se os autores para, em 48 horas, dizer se ainda possuem inte-resse no andamento do feito e, em caso positivo, que requeiram o quede direito, sob pena de extincao.
- 1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 138/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00176** Processo: 0000003-45.2018.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: ESMAL ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA **ADVOGADO: 022133PB CLAYTON MONTEIRO BARREIRO DE ARAUJO.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00177** Processo: 0000361-45.1997.815.2001 - ACAO POPULAR AUTOR: JULIO RAFAEL JARDELINO DA COSTA **ADVOGADO: 007533PB ADALBERTO FULGENCIO DOS SANTOS JR..** REU: GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBAREU: ESTADO DA PARAIBAREU: SECRETARIO DE COMUNICACAO DO ESTADO DA PARAIBAREU: GIOVANNI EMANNUEL SILVA MEIRELESato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00178** Processo: 0000589-87.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WYLTON LUIZ DA COSTA FILHO **ADVOGADO: 017594PB ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00179** Processo: 0000689-08.2016.815.2001 - IMPUGNACAO AO VALOR AUTOR: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DA PBREU: LOCAVEL BUS TRANSPORTES E FRETAMENTOS LTDA **ADVOGADO: 025728PE DINIZ DE CARVALHO NOGUEIRA FERRAZ.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00180** Processo: 0001574-27.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: DEODATO TAUMATURGO BORGESato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00181** Processo: 0001852-72.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 000607PB OSIRIS DO ABIAHY , 009572PB MARCIO J VIANA DE OLIVEIRA.** REU: MAR-



CUS ANTONIO TOSCANO DE MENDONCAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00182 Processo: 0002334-73.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JANYEIRY RAMOS DA SILVA **ADVOGADO: 016117PB HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00183 Processo: 0002431-98.1998.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADVOGADO: 009572PB MARCIO J VIANA DE OLIVEIRA**. REU: MARIA NOELMA LIMA DE ALMEIDAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00184 Processo: 0002744-15.2005.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 000607PB OSIRIS DO ABIAHY**. REU: OLAVO FREIRE DE MEDEIROSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00185 Processo: 0002796-98.2011.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: MARCOS ANTONIO GONSALVES BRASILEIROAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00186 Processo: 0002904-30.2011.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: SABINO DIAS DE ALMEIDAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00187 Processo: 0003447-28.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: ANDRE AVELINO DE PAIVA GADELHA NETOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00188 Processo: 0003523-52.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDSON DOS SANTOS CASTRO **ADVOGADO: 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM , 019191PB JANAEL NUNES DE LIMA**. REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREVAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00189 Processo: 0003983-78.2010.815.2001 - DESAPROPRIACAO AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADVOGADO: 008643PB JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO**. REU: JOAO RIBEIRO **ADVOGADO: 009977PB JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00190 Processo: 0003990-70.2010.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FAC FUNDACAO DE ACAO COMUNITARIA **ADVOGADO: 010172PB ANTONIO NAVARRO RIBEIRO , 012225PB PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO**. REU: ARLINDO DE OLIVEIRA PAULINOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00191 Processo: 0005140-47.2014.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: THIAGO VILHENA CORREA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 000381B FRANCISCO JOSE GARCIA FIGUEIREDO**. REU: SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DA PARAIBAREU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00192 Processo: 0005985-31.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALBERTO LOPES DE BRITO **ADVOGADO: 010547PB JANIO LUIS DE FREITAS , 009796PB ALBERTO LOPES DE BRITO**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 014802PB RAFAELLA DE O. CARVALHO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00193 Processo: 0006469-31.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: RAIMUNDO NUNES PEREIRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00194 Processo: 0006626-19.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FERNANDO TEIXEIRA DA SILVA **ADVOGADO: 010977PB GUSTAVO LIMA NETO**. REU: ESTADO DA PARAIBAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00195 Processo: 0007106-45.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JAILSON FELIX DA SILVA **ADVOGADO: 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM**. REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREVAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00196 Processo: 0007566-66.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCO JUNIOR PEREIRA VIEIRA **ADVOGADO: 016117PB HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA**. REU: ESTADO DA PARAIBAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00197 Processo: 0007765-54.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: LUZINETT TEIXEIRA LOPESAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00198 Processo: 0007769-91.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: ARTHUR BONFIM GALDINO DE ARAUJOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00199 Processo: 0007793-56.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALCEBIADES LOPES DE CARVALHO **ADVOGADO: 013017PB HENRIQUE SOUTO MAIOR**. AUTOR: GILVANDO QUIRINO DA SILVA **ADVOGADO: 013017PB HENRIQUE SOUTO MAIOR**. REU: ESTADO DA PARAIBAREPRESENTANTE LEGAL: PROCURADOR GERAL DO ESTADOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00200 Processo: 0008342-42.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO**. REU: MARIA LICAR DE ANDRADE PEREIRA MONTEIROAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00201 Processo: 0008351-04.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO , 001244DF DJAFER PINTO PEREIRA**. REU: MANOEL DE SOUSA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00202 Processo: 0008380-44.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JORGE LUIS BORGES SILVA **ADVOGADO: 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM**. REU: ESTADO DA PARAIBAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00203 Processo: 0008411-40.2009.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 013412PB RAQUEL ELOANA ZENAIDE DE MELO**. REU: JOAO BOSCO CAVALCANTEAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00204 Processo: 0008418-66.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO , 001244DF DJAFER PINTO PEREIRA**. REU: RUBENS GERMANO COSTAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00205 Processo: 0009303-70.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS **ADVOGADO: 007807PB JOAO SOARES DE ALMEIDA**. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00206 Processo: 0009924-33.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EVALDO GUALBERTO DUARTE **ADVOGADO: 014640PB ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES , 011960PB UBIRATA FERNANDES DE SOUZA**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00207 Processo: 0010767-95.2015.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: JACKELINE BEZERRA DE ALBUQUERQUE **ADVOGADO: 014019PB RICARDO JORGE DE MENEZES JUNIOR**. REU: AGENCIA ESTADUAL DE VIGILANCIA SANITARIA AGEVISAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00208 Processo: 0010804-25.2015.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: FRANCISCO DA COSTA VIEIRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00209 Processo: 0010984-75.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANKLIN ROSEVELT MATOS DE SEIXAS **ADVOGADO: 011140PB HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA**. AUTOR: MARIA AMELIA FALCAO SEIXAS **ADVOGADO: 011140PB HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA**. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00210 Processo: 0011051-40.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE MARIA TAVARES DE MELO NETO **ADVOGADO: 013138PB JOAO ANTONIO DE MOURA , 016735PB HIOMAN IMPERIANO DE SOUZA**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAREU: ESTADO DA PARAIBAAto Ordinatório: Iniciado o

procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00211 Processo: 0012168-32.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LOCAVEL BUS TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA **ADVOGADO: 025728PE DINIZ DE CARVALHO NOGUEIRA FERRAZ**. REU: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DA PBAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00212 Processo: 0012549-79.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004154PB AUGUSTO SERGIO S DE BRITO PEREIRA**. REU: ASSOCIACAO COMUNITARIA RIACHO DE SERRAREPRESENTANTE LEGAL: MARIA LUIZA BISPO DE OLIVEIRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00213 Processo: 0012588-71.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 032192PE JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES**. REU: MANOEL DANTAS VENCESLAUAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00214 Processo: 0012643-08.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADVOGADO: 005568PB JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO , 008682PB WALTER DE AGRA JUNIOR**. REU: ANTONIO GERALDO DE NOVAISAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00215 Processo: 0012670-39.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 013528PB FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA , 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: CARLOS FREDERICO MEDEIROS GAUDENCIOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00216 Processo: 0013133-20.2009.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO**. REU: JOSE CLAUDINO DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00217 Processo: 0014134-40.2009.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 005410PB HARRISON ALEXANDRE TARGINO , 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO**. REU: VIDAL ANTONIO DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00218 Processo: 0014242-55.1998.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO TARGINO FILHO **ADVOGADO: 012618B JOSE HIRAM DE CASTRO VERISSIMO**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA , 006820PB LUCIANO JOSE NOBREGA PIRES**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00219 Processo: 0014502-39.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FUNAPE FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E EXTENSAO **ADVOGADO: 010859PB MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR**. REU: VIRGLIO MENDONCA DA COSTA E SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00220 Processo: 0015151-19.2006.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004418PB RICARDO SERGIO FREIRE DE LUCENA , 006059PB FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA**. REU: BANCO DO BRASIL S/AAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00221 Processo: 0015844-56.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: LUIZ CARLOS VASCONCELOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00222 Processo: 0016792-95.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DIVANIA SANTOS **ADVOGADO: 008665PB ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR**. REU: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00223 Processo: 0016825-17.2015.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: LUCRECIA ADRIANA DE ANDRADE BARBOSAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00224 Processo: 0017113-72.2009.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO**. REU: SABINIANO FERNANDES DE MEDEIROSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00225 Processo: 0017204-26.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: VALMIR BENICIO DE SA **ADVOGADO: 010729E WALLACE ALENCAR GOMES , 003741PB CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA**. REU: ESTADO DA PARAIBAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00226 Processo: 0017263-05.1999.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA REU: MARIA NAZARETH DE NOVAIS FERREIRAREU: ANTONIO GERALDO DE NOVAIS **ADVOGADO: 003722PB ADAIL BYRON PIMENTEL**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00227 Processo: 0017386-75.2014.815.2001 - ACAO POPULAR AUTOR: JOSE ANCHIETA DE SOUZA **ADVOGADO: 010025PB IRIO DANTAS DA NOBREGA**. REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA REPRESENTANTE LEGAL: LUCIANO CARTAXO PIRES DE SAREU: SECRETARIO DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ DE SOUZA JUNIORREU: A W COM TECNOLOGIA E SEGURANCAREU: LUCIANO CARTAXO PIRES DE SAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00228 Processo: 0018024-21.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO , 001244DF DJAFER PINTO PEREIRA**. REU: JOSE ELENILDO DE QUEIROZAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00229 Processo: 0018135-68.2009.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO , 013879PB ANA PAULA LEITE DO AMARAL**. REU: JUCELINO LIMA DE FARIAS **ADVOGADO: 002879PB ODON PEREIRA BRASILEIRO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00230 Processo: 0018599-92.2009.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO , 013879PB ANA PAULA LEITE DO AMARAL , 013359PB ISAILMA ABRANTES DA COSTA**. REU: JOSE JOACIO DE ARAUJO MORAISAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00231 Processo: 0018609-39.2009.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: JORGE URCULO RIBEIRO COUTINHOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00232 Processo: 0019690-57.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO , 001244DF DJAFER PINTO PEREIRA**. REU: CARLOS ROBERTO TARGINO MOREIRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00233 Processo: 0019896-08.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL JOSE DA SILVA **ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO , 009718E LUIZ CESAR G MACEDO**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIALITISCONSORTE: ESTADO DA PARAIBAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00234 Processo: 0020427-84.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDIVALDO HENRIQUES GARCIA **ADVOGADO: 003800PB ANTONIO MAGNO DA SILVA**. REU: ESTADO DA PARAIBAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00235 Processo: 0020651-27.2010.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: WEDISON DA SILVA PEREIRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00236 Processo: 0020662-56.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004818PB OLGA DE FATIMA FRANCO , 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: PEDRO SOARES DOS SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00237 Processo: 0022040-81.2009.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: FUNDACAO DE ACAO COMUNITARIA FAC **ADVOGADO: 005900PB FRANCISCO DE ASSIS S CALDAS JUNIOR , 010172PB ANTONIO NAVARRO RIBEIRO**. REU: ADALBERTO ROSENDO DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00238 Processo: 0022045-06.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FAC FUNDACAO DE ACAO COMUNITARIA **ADVOGADO: 005900PB FRANCISCO DE ASSIS S CALDAS JUNIOR , 012225PB PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO , 010172PB ANTONIO NAVARRO RIBEIRO**. REU: ADRIANA VICENTE FERREIRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



00239 Processo: 0022205-65.2008.815.2001 - ACAA CIVIL PUBLICAAUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA**REU: ESTADO DA PARAIBA****ADVOGADO: 012303PB ZILKA CRISTYNE DA SILVA NASCIMENTO , 007455PB HERCIO LEITE NOBREGA FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00240 Processo: 0022626-55.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA**ADVOGADO: 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO , 001244DF DJAFER PINTO PEREIRA.** REU: FABIANO CARVALHO DE LUCENA**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00241 Processo: 0022634-32.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA**ADVOGADO: 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO , 001244PB VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO.** REU: SEVERINO BENTO RAIMUNDO**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00242 Processo: 0025436-66.2009.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FUNDACAO DE ACAA COMUNITARIA FAC**ADVOGADO: 010171PB STENIO SERGIO DE XAVIER TAVARES , 005900PB FRANCISCO DE ASSIS S CALDAS JUNIOR.** REU: RITA FERREIRA DE SOUSA**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00243 Processo: 0025880-31.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA**ADVOGADO: 003358PB GILDIVAN LOPES DA SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA**REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA****REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA****Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00244 Processo: 0026139-26.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL RODRIGUES PINHEIRO NETO**ADVOGADO: 007125PB ISMAEL MACHADO DA SILVA.** REU: PBPREV**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00245 Processo: 0027217-26.2009.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: FUNDACAO DE ACAA COMUNITARIA FAC**ADVOGADO: 010172PB ANTONIO NAVARRO RIBEIRO , 005900PB FRANCISCO DE ASSIS S CALDAS JUNIOR.** REU: MAZANAEL BORGES**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00246 Processo: 0027622-91.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IREMAR BEZERRA DE MORAES**ADVOGADO: 009849PB SIMONE PONTES.** REU: ESTADO DA PARAIBA**ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00247 Processo: 0028108-13.2010.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA**ADVOGADO: 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO.** REU: JOSSANDRO ARAUJO MONTEIRO**ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00248 Processo: 0029462-73.2010.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA**ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: MARCUS ANTONIUS BRITO LIRA BELTRAO**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00249 Processo: 0029824-75.2010.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA**ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: ROOSEVELT VITA**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00250 Processo: 0029845-51.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CELSO PEDRO DE LIMA**ADVOGADO: 012544PB GILBERTO GOES DE MENDONCA.** REU: ESTADO DA PARAIBA**REU: HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA** SENADOR HUMBERTO LUCENA**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00251 Processo: 0029866-27.2010.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA**ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: LEONARDO MOURA TEIXEIRA**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00252 Processo: 0030230-14.2001.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA**ADVOGADO: 004418PB RICARDO SERGIO FREIRE DE LUCENA.** REU: CLOVIS PONTES MAGALHAES NETO**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00253 Processo: 0030427-61.2004.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: INTERPA INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRICOLA PARAIBA**ADVOGADO: 002354PB RAIMUNDO PEREIRA LIMA.** REU: ESTELIDIA DE SANTANA ECA**ADVOGADO: 006840PB FABIANO BARCIA DE ANDRADE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00254 Processo: 0030645-21.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE**ADVOGADO: 008163PB ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES.** REU: ESTADO DA PARAIBA**ADVOGADO: 004182PB VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00255 Processo: 0032255-53.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA**ADVOGADO: 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO.** REU: EVANDRO GONCALVES DE BRITO**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00256 Processo: 0032883-71.2010.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA**ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: DILERMANDO GOMES DE MEDEIROSA**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00257 Processo: 0033036-07.2010.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA**ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: MARIA NUNES TRINDADE**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00258 Processo: 0033176-07.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HUDSON LATO LOPES E ALMEIDA**ADVOGADO: 012378PB ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS.** REU: ESTADO DA PARAIBA**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00259 Processo: 0033777-47.2010.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA**ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: IVAN FERNANDES CARNEIRO**ADVOGADO: 002812PB PAULO RODRIGUES DA ROCHA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00260 Processo: 0035258-84.2006.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA**ADVOGADO: 000607PB OSIRIS DO ABIAHY , 009572PB MARCIO J VIANA DE OLIVEIRA.** REU: FRANCISCO JOSE BERNARDINO**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00261 Processo: 0035790-58.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA**ADVOGADO: 004154PB AUGUSTO SERGIO S DE BRITO PEREIRA.** REU: ASSOCIACAO COMUNITARIA BELA VISTA E LAGOA D AGUA**REU: REGINA SILVANA SARTUNINO FREITAS****Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00262 Processo: 0037565-40.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA**ADVOGADO: 004154PB AUGUSTO SERGIO S DE BRITO PEREIRA.** REU: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SAO MAMEDERE**REPRESENTANTE LEGAL: JOSE PAULINO TORRES****Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00263 Processo: 0038224-15.2009.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA**ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: FLAVIA SERRA GELDINO**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00264 Processo: 0039112-18.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA**ADVOGADO: 005410PB HARRISON ALEXANDRE TARGINO , 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO.** REU: ELISIO LUIZ SOBRREIRA MONTEIRO DA FRANCA**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00265 Processo: 0039212-94.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA**ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: CLAUDIA SARMENTO GADELHA**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00266 Processo: 0039853-87.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DE PAULA CAVALCANTI JUNIOR**ADVOGADO: 012378PB ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS.** REU: ESTADO DA PARAIBA**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00267 Processo: 0040016-77.2004.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA**ADVOGADO: 001643PB RENAN SOARES DE FARIAS , 009572PB MARCIO J VIANA DE OLIVEIRA.** REU: JOSE GERALDO PESSOA**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00268 Processo: 0040431-84.2009.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA**ADVOGADO: 004818PB OLGA DE FATIMA FRANCO.** REU: JACI MIRANDA C DE ARRUDA**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00269 Processo: 0040446-53.2009.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA**ADVOGADO: 004818PB OLGA DE FATIMA FRANCO.** REU: ALEXSANDRO DA SILVA COUTINHO**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00270 Processo: 0040920-87.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA**ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00271 Processo: 0041128-66.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANISIO AMANDO CUNHA MAIA**ADVOGADO: 011576PB GEORGE SUETONIO RAMALHO JUNIOR , 012975PB ANDRE ARAUJO CAVALCANTI , 017590PB ALEXANDRE ARAUJO CAVALCANTI.** REU: ESTADO DA PARAIBA**ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00272 Processo: 0041175-40.2013.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA**AUTOR: CARLOS BEZERRA FRANCISCO****ADVOGADO: 011753PB DANIELLY MOREIRA PIRES FERREIRA.** REU: DIRETOR DO CENTRO DE EDUCACAO DA POLICIA MILITAR**LITISCONSORTE: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA****ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00273 Processo: 0041850-76.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA**ADVOGADO: 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO.** REU: INACIO BENTO DE MORAIS JUNIOR**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00274 Processo: 0041869-82.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA**ADVOGADO: 005410PB HARRISON ALEXANDRE TARGINO , 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO , 009572PB MARCIO J VIANA DE OLIVEIRA.** REU: MARTA DE LUNA MALHEIROS**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00275 Processo: 0042285-50.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA**ADVOGADO: 005410PB HARRISON ALEXANDRE TARGINO , 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO , 013412PB RAQUEL ELOANA ZENAIDE DE MELO.** REU: GUSTAVO PALMEIRA SANTOSA**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00276 Processo: 0042898-94.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA**ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: ALEXANDRE ANDRE NETO**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00277 Processo: 0042977-20.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CONSTRUTORA GAMA LTDA**ADVOGADO: 008463PB HERMANO GADELHA DE SA , 012553PB ISABELA COUTINHO CAVALCANTI DE LIMA.** REU: EMLUR AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**ADVOGADO: 005520PB FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA , 011783PB VITAL BORBA A JUNIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00278 Processo: 0043605-62.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANILO JOSE PEREIRA DE FARIAS**ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00279 Processo: 0044127-65.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA**ADVOGADO: 004818PB OLGA DE FATIMA FRANCO.** REU: FREIOS PARAIBA LTDA**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00280 Processo: 0044160-55.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO J **AUTOR: ESTADO DA PARAIBA****ADVOGADO: 004818PB OLGA DE FATIMA FRANCO.** REU: ANTONIO CARLOS CRUZ MENDES**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00281 Processo: 0044354-55.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA**ADVOGADO: 004818PB OLGA DE FATIMA FRANCO.** REU: HIRAM FERNANDES DA SILVA MEDEIROS JUNIOR**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00282 Processo: 0044550-25.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA**ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00283 Processo: 0044630-86.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA**ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: ROBSON RIBEIRO DE MACEDO**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00284 Processo: 0045317-63.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA**ADVOGADO: 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO , 013412PB RAQUEL ELOANA ZENAIDE DE MELO , 009572PB MARCIO J VIANA DE OLIVEIRA.** REU: RICARDO JOSE MOTTA DUBEUX**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00285 Processo: 0047438-88.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA**ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: EVALDO COSTA GOMES**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00286 Processo: 0047466-56.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA**ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: ROGERIO FIRMINO BERNARDO**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00287 Processo: 0047738-55.2010.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA**ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JOSE LENILDO BEZERRA DA SILVEIRA**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00288 Processo: 0048080-61.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: O ESTADO DA PARAIBA**ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES RIBEIRO**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00289 Processo: 0048220-95.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA**ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JOAO BOSCO CAVALCANTE**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00290 Processo: 0048758-76.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA**ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JOSE FRANCISCO REGISA**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00291 Processo: 0049067-97.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA**ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: MARIA DE FATIMA MEDEIROS ROCHA**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00292 Processo: 0049102-57.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA**ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: AGLAHE VERAS DE LIMA LEITE**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00293 Processo: 0049120-78.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA**ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JOSE LEONEL DE MOURA**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00294 Processo: 0049349-38.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA**ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: ROMERO RODRIGUES VEIGA**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00295 Processo: 0049360-67.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA**ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: LUIS FERREIRA DE MORAISA**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00296 Processo: 0049488-87.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA**ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JOSIVAL JUNIOR DE SOUZA**Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00297 Processo: 0049496-64.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA**ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JOSE VIVALDO DINIZA**Ato Ordinatório:**



Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00298 Processo: 0049715-77.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADVOGADO: 014310PB LIVIA MEIRA TOSCANO PEREIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00299 Processo: 0049765-21.2004.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JOAQUIM SERGIO MADRUGA **ADVOGADO: 001346PB JOSE LUCIANO GADELHA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00300 Processo: 0049957-36.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: FRANCISCO WELLINGTON GONCALVES BEZERRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00301 Processo: 0050226-75.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: O ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: MARCEL NUNES DE FARIAS **ADVOGADO: 010376PB JOSEDO SARAIVA DE SOUZA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00302 Processo: 0050817-37.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: SEBASTIAO ALBERTO CANDIDO DA CRUZAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00303 Processo: 0051400-90.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WASHINGTON FERREIRA DE LIMA **ADVOGADO: 012130PB JOSE NICODEMOS DINIZ NETO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00304 Processo: 0051433-75.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00305 Processo: 0051604-37.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEBELDE EPIFANIO DE PONTES **ADVOGADO: 012066PB ANDREZZA G MEDEIROS COSTA LIMA , 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00306 Processo: 0052707-74.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBAREU: WENSESLAU SOUZA MARQUES **ADVOGADO: 004201PB VILSON LACERDA BRASILEIRO , 018911PB RENATO MARQUES DE AMORIM.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00307 Processo: 0059331-42.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANISIO AMANDO CUNHA MAIA **ADVOGADO: 011576PB GEORGE SUETONIO RAMALHO JUNIOR.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00308 Processo: 0059531-49.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: A PARAIBINHA COM DE ESTIVAS LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00309 Processo: 0060937-08.2014.815.2001 - ACAA CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: GUILHERME GOMES DA SILVEIRA D AVILA LINS **ADVOGADO: 011064PB YANKO CYRILLO FILHO.** REU: ESTADO DA PARAIBAREU: IPHAEP INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO DO ESTAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00310 Processo: 0064566-87.2014.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00311 Processo: 0066265-16.2014.815.2001 - ACAA CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00312 Processo: 0067407-55.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EPITACIO FERREIRA DE MELO JUNIOR **ADVOGADO: 015645PB RICARDO NASCIMENTO FERNANDES , 020222PB ANA PAULA GOUVEIA LEITE FERNANDES.** REU: ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00313 Processo: 0074986-25.2012.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADVOGADO: 013764PB PALLOMA THALITA COSTA LOPES.** REU: ADAIL BYRON PIMENTE- LAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00314 Processo: 0077420-84.2012.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: EMANUEL CUNHAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00315 Processo: 0081982-39.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AUGUSTA CHIANCA FERNANDES **ADVOGADO: 016472PB AMANDA DE ALCANTARA ANDRADE , 016193PB DAVISON LOPES SOUZA DE BRITO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00316 Processo: 0087273-20.2012.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: ALBERTO LOPES DE BRITO **ADVOGADO: 009796PB ALBERTO LOPES DE BRITO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00317 Processo: 0088956-92.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA- REU: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA UEPB **ADVOGADO: 010209PB EBENEZER PERNAMBUCANO DE L.E SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00318 Processo: 0089294-66.2012.815.2001 - EMBARGOSA EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBAREU: FERNANDO TEIXEIRA DA SILVA **ADVOGADO: 011005PB LUIZ GUEDES DA LUZ NETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00319 Processo: 0097483-33.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELTON CLEBER RAMALHO LOPES **ADVOGADO: 012007PB ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO , 011146PB JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** LITISCONSORTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00320 Processo: 0100506-84.2012.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JOSE HERCULANO MARINHO IRMAOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00321 Processo: 0105359-59.2000.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADVOGADO: 005980PB JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO , 018721PB ROGERIO BATISTA FELIPE RAMALHO , 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA.** REU: PROCON MUNICIPAL SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR **ADVOGADO: 005568PB JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO.** REU: JOSE ANTONIO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00322 Processo: 0106175-21.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO ALVES JUNIOR **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00323 Processo: 0113740-36.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DOS SANTOS MOTA **ADVOGADO: 015443PB BRUNA DE FREITAS MATHIESON , 013521PB ELISA BARBOSA MACHADO.** REU: ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00324 Processo: 0115453-46.2012.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: EDUARDO JORGE LIMA DE ARAUJOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00325 Processo: 0115696-87.2012.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JOSE VIVALDO DINIZAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00326 Processo: 0115813-78.2012.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 013528PB FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA.** REU: CLAUDINO CESAR FREIRE **ADVOGADO: 010025PB IRIO DANTAS DA NOBREGA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00327 Processo: 0121413-80.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REGILANE MARIA BEZERRA NOBREGA **ADVOGADO: 015155PB ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA , 015729PB ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** AUTOR: JOSENILDO DE LIMA CARDOSO **ADVOGADO: 015155PB ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA , 015729PB ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** AUTOR: MANOEL PEDRO DOS SANTOS **ADVOGADO: 015155PB ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA , 015729PB ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** AUTOR: MARIA DA PENHA SANTANA DA SILVA **ADVOGADO: 015155PB ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA , 015729PB ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** AUTOR: PEDRO PEREIRAMELO **ADVOGADO: 015155PB ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA , 015729PB ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAREU: ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00328 Processo: 0128553-68.2012.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: GILMARA LEANDRO NETA GOMESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00329 Processo: 0140073-11.2001.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAQUIM SERGIO MADRUGA **ADVOGADO: 001346PB JOSE LUCIANO GADELHA , 009542PB FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00330 Processo: 0395129-11.2002.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DO PATROCINIO FERNANDES NETO **ADVOGADO: 006053PB ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO , 006867PB JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00331 Processo: 0521040-62.2004.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 000607PB OSIRIS DO ABIAHY , 005410PB HARRISON ALEXANDRE TARGINO , 013032PB JOSE TARCISIO GOMES FILHO.** REU: CLAUDIA HELENA QUEIROZ DANTASAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00332 Processo: 0741321-50.2007.815.2001 - ACAA CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 007605PB EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO.** AUTOR: CURADORIA DO PATRIMONIO PUBLICO **ADVOGADO: 007605PB EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO.** REU: REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00333 Processo: 0743991-61.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDENICE CORREIA DE SIQUEIRA **ADVOGADO: 011326PB BOANERGES FELIX DA SILVA , 009492PB MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA , 004583PB ROMILTON DUTRA DINIZ.** AUTOR: RHONDEYNE LUCIANO ALEXANDRE CORREIA DE SIQUEIRA **ADVOGADO: 004583PB ROMILTON DUTRA DINIZ.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00334 Processo: 0747235-95.2007.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 005410PB HARRISON ALEXANDRE TARGINO , 005420PB MONICA NOBREGA FIGUEIREDO.** REU: SALOMAO BENEVIDES GADELHAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00335 Processo: 0752214-03.2007.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 005410PB HARRISON ALEXANDRE TARGINO , 005420PB MONICA NOBREGA FIGUEIREDO , 009572PB MARCIO J VIANA DE OLIVEIRA.** REU: ORNIL FIRMINOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00336 Processo: 0752238-31.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 005410PB HARRISON ALEXANDRE TARGINO , 005420PB MONICA NOBREGA FIGUEIREDO.** REU: SEVERINO MAROJAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00337 Processo: 0752340-53.2007.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012517PB JOSE SIDNEY OLIVEIRA FILHO.** REU: SEVERINO MAROJAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00338 Processo: 0752432-31.2007.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 005410PB HARRISON ALEXANDRE TARGINO , 005420PB MONICA NOBREGA FIGUEIREDO.** REU: NIEDJA RODRIGUES DE SIQUEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00339 Processo: 0752435-83.2007.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 005410PB HARRISON ALEXANDRE TARGINO , 005420PB MONICA NOBREGA FIGUEIREDO.** REU: SEVERINO MAROJAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00340 Processo: 0752585-64.2007.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 005420PB MONICA NOBREGA FIGUEIREDO.** REU: JOSE LEONEL DE MOURAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00341 Processo: 0752765-80.2007.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 005410PB HARRISON ALEXANDRE TARGINO , 005420PB MONICA NOBREGA FIGUEIREDO.** REU: KILZA RIBEIRO ALVESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00342 Processo: 0752814-24.2007.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 005410PB HARRISON ALEXANDRE TARGINO , 005420PB MONICA NOBREGA FIGUEIREDO , 009572PB MARCIO J VIANA DE OLIVEIRA.** REU: GETULIO DE ALMEIDA JUNIORAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00343 Processo: 0752826-38.2007.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 005410PB HARRISON ALEXANDRE TARGINO , 005420PB MONICA NOBREGA FIGUEIREDO.** REU: ADAILMA FERNANDES DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00344 Processo: 0752838-52.2007.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 005410PB HARRISON ALEXANDRE TARGINO , 005420PB MONICA NOBREGA FIGUEIREDO.** REU: CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUZAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00345 Processo: 0752847-14.2007.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 005410PB HARRISON ALEXANDRE TARGINO , 005420PB MONICA NOBREGA FIGUEIREDO.** REU: LUIZ ERMINIO COBEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00346 Processo: 0752910-39.2007.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 005410PB HARRISON ALEXANDRE TARGINO , 005420PB MONICA NOBREGA FIGUEIREDO , 012517PB JOSE SIDNEY OLIVEIRA FILHO.** REU: MIGUEL BARREIRO NETOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00347 Processo: 0753159-87.2007.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 005410PB HARRISON ALEXANDRE TARGINO , 005420PB MONICA NOBREGA FIGUEIREDO.** REU: CLAUDIA ARNALDO DE ALENCAR ARAUJOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00348 Processo: 0753223-97.2007.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: RAFAEL FERNANDES CARVALHO JUNIORAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00349 Processo: 0753373-78.2007.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 005410PB HARRISON ALEXANDRE TARGINO , 005420PB MONICA NOBREGA FIGUEIREDO.** REU: IVONE MEDEIROS LOPESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 089/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00350 Processo: 0000110-31.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDSON MARQUES DA SILVA **ADVOGADO: 016129PB PAMELA CAVALCANTI DE CASTRO.** REU: ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00351 Processo: 0001354-58.2015.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA **ADVOGADO: 313057SP ESTELA RIGGIO.** REU: ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00352 Processo: 0001447-21.2015.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: GERALDO PAULINO TERTOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



00353 Processo: 0002425-37.2011.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: ALECXIANA VIEIRA BRAGAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00354 Processo: 0002679-39.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: VALTER MARCONE MEDEIROS **ADVOGADO: 016682PB JOSE LEONARDO DE SOUZA LIMA JUNIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00355 Processo: 0008393-53.2008.815.2001 - LIQUIDACAO DE SENTEN AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JOSE FERREIRA DA COSTAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00356 Processo: 0009071-58.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MOISES COSTA SOUTO **ADVOGADO: 011665PB HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR , 011960PB UBIRATA FERNANDES DE SOUZA , 014640PB ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES.** REU: ESTADO DA PARAIBAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00357 Processo: 0010177-21.2015.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADVOGADO: 017281PB JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO.** REU: CLAUDIMAR ANTONIO DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00358 Processo: 0010629-31.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO BATISTA VIEIRA FILHO **ADVOGADO: 016129PB PAMELA CAVALCANTI DE CASTRO.** REU: ESTADO DA PARAIBAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00359 Processo: 0011038-41.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VISNEI ALEXANDRE DE SOUSA **ADVOGADO: 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM , 019191PB JANAEL NUNES DE LIMA.** REU: ESTADO DA PARAIBAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00360 Processo: 0011265-36.2011.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: CICERO MARTINS DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00361 Processo: 0011652-51.2011.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADVOGADO: 010183PB NEUZELITO CAVALCANTI SOBRAL.** REU: COMERCIALALIMENTOS MONTEIRO LTDAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00362 Processo: 0011857-85.2008.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: FRANCISCO ROZADO DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00363 Processo: 0012116-70.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 032192PE JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES.** REU: MARIA DAS DORES FERREIRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00364 Processo: 0012401-68.2011.815.2001 - PROCEDIMENTOS ESPECI AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004154PB AUGUSTO SERGIO S DE BRITO PEREIRA.** REU: ASSOCIACAO RURAL DOS PEQUENOS PRODUTORES DE MARACUJA E ANTASREU: JOSE CARNEIRO CEZARAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00365 Processo: 0013843-30.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA LUCIA DA SILVA LIMA PEREIRA **ADVOGADO: 019191PB JANAEL NUNES DE LIMA.** REU: ESTADO DA PARAIBAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00366 Processo: 0014034-85.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HALLISON VINICIUS DE OLIVEIRA RUFINO **ADVOGADO: 011009PB LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS , 015551PB WALMIRIO JOSE DE SOUSA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADVOGADO: 006126PB EUCLIDES DIAS DE SA FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00367 Processo: 0015389-91.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: ELIPHAS DIAS PALITOTAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00368 Processo: 0015763-15.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADONIAS FERNANDES DE MEDEIROS NETTO **ADVOGADO: 001268PB ODILON DE LIMA FERNANDES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 015652PB MARIAMELIA SILVA MARTINS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00369 Processo: 0017108-50.2009.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO.** REU: MARCOS ODILON RIBEIRO COUTINHOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00370 Processo: 0018617-40.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO TAVARES SERGIO **ADVOGADO: 006003PB CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA , 015311PB NIVIA CAVALCANTI.** REU: O ESTADO DA PARAIBAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00371 Processo: 0019631-59.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO **ADVOGADO: 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM.** REU: ESTADO DA PARAIBAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00372 Processo: 0019952-60.2015.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBAREU: ISAIAS GALDINO DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00373 Processo: 0021213-31.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: EDVARDO HERCULANO DE LIMAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00374 Processo: 0021604-49.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE MARTINS DE SOUZA FILHO **ADVOGADO: 011753PB DANIELLY MOREIRA PIRES FERREIRA.** REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREVREU: ESTADO DA PARAIBAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00375 Processo: 0024888-75.2008.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: ANTONIO BARBOSA **ADVOGADO: 012618PB JOSE HIRAM DE CASTRO VERISSIMO.** REU: 1 NUCLEO REGIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA **ADVOGADO: 005410PB HARRISON ALEXANDRE TARGINO , 012517PB JOSE SIDNEY OLIVEIRA FILHO.** REPRESENTANTE LEGAL: WILTON CAMELO DE SOUZAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00376 Processo: 0027088-79.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: FABIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00377 Processo: 0027931-49.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NICODEMUS PAIVA GONCALVES **ADVOGADO: 020288PB VALNISE VERAS MACIEL , 011535PB MARCUS ANDRE MEDEIROS BARRETO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADVOGADO: 017281PB JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00378 Processo: 0028230-21.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALBERTINO DE ARAUJO LIMA **ADVOGADO: 010396PB WILLAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA , 010396PB WILLAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA.** REU: PBPREV PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBAREU: ESTADO DA PARAIBAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00379 Processo: 0028531-41.2008.815.2001 - PRESTACAO DE CONTAS AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004154PB AUGUSTO SERGIO S DE BRITO PEREIRA.** REU: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIVRAMENTOREPRESENTANTE LEGAL: HERCILIO RODRIGUES PORTELAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00380 Processo: 0028714-41.2010.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO.** REU: GILBERTO BEZERRA DE SOUSAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00381 Processo: 0028874-66.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIA MARIA DOS SANTOS **ADVOGADO: 014982PB LEONEL WAGNER CHAVES MORAIS DE LIMA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO.** LITISCONSORTE: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADVOGADO: 006126PB EUCLIDES DIAS DE SA FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00382 Processo: 0029875-81.2013.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCAAUTOR: EDSON APARECIDO DE MELLO **ADVOGADO: 018313PB FABRICIA ALMEIDA SILVA LEMOS.** REU: DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00383 Processo: 0029960-72.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLAUDIMAR ANTONIO DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO , 010114PB OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA , 012548PB GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADVOGADO: 017281PB JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00384 Processo: 0032231-49.2013.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: GUTEMBERG CUNHA DA SILVA **ADVOGADO: 011140PB HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PEESOAReu: SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOARePRESENTANTE LEGAL: ADALBERTO FULGENCIOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00385 Processo: 0035117-21.2013.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: COM DE MEDICAMENTOS PARAIBALTD **ADVOGADO: 016109PE SYNTHIA ROSANA ACCIOLY PONTES.** REPRESENTANTE LEGAL: JAILSON VILBERTO DE SOUSA E SILVAREU: AGENCIA ESTADUAL DE VIGILANCIA SANITARIAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00386 Processo: 0035515-36.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALDY NUNES DE FREITAS **ADVOGADO: 014897PB JOSE FRANCISCO XAVIER.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 014239PB RAFAELLA BRAZ FEITOSA , 013390PB MARIA SIMONE MORAIS DE SOUSA , 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00387 Processo: 0035551-10.2013.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCAAUTOR: FABIANO MENDES LYRA **ADVOGADO: 015193PB FELIPE MENDES LACET PORTO.** REU: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITOREU: STRANS SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES E TRANSITOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00388 Processo: 0035795-41.2010.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JOSE MILTON RODRIGUESAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00389 Processo: 0036133-83.2008.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: GENILDO MARTINS DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 011652PB ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: FUNDACAO CARLOS CHAGASAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00390 Processo: 0036240-30.2008.815.2001 - PROCEDIMENTOS ESPECI AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004154PB AUGUSTO SERGIO S DE BRITO PEREIRA.** REU: ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL SANTA HELENAREU: SEBASTIAO MANOEL DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00391 Processo: 0036824-97.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEIRO LTDA **ADVOGADO: 007032PB CELINA LOPES PINTO.** REU: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00392 Processo: 0038602-29.2013.815.2001 - RECLAMACAO AUTOR: MARIA DE FATIMA MONTEIRO TOMAZ **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO , 016636PB FLAVIANA SURAMA DELGADO COSTA.** REU: ESTADO DA PARAIBAREPRESENTANTE LEGAL: PROCURADORA GERAL DO ESTADOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00393 Processo: 0040216-11.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIANO PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 013237PB SANCHAMARIA F C R ALENCAR.** AUTOR: MAURO MAURICIO DA SILVA **ADVOGADO: 013237PB SANCHAMARIA F C R ALENCAR.** AUTOR: RAIMUNDO NOBREGA DUNGA FILHO **ADVOGADO: 013237PB SANCHAMARIA F C R ALENCAR.** AUTOR: ANTONIO JOAQUIM PROCOPIO FILHO **ADVOGADO: 013237PB SANCHAMARIA F C R ALENCAR.** AUTOR: REINALDO BATISTA SALES **ADVOGADO: 013237PB SANCHAMARIA F C R ALENCAR.** REU: ESTADO DA PARAIBAREU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREVAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00394 Processo: 0040914-80.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ARNALDO LUCENA CLEMENTE **ADVOGADO: 010503PB CLODOLDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00395 Processo: 0041003-06.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANIEL DIAS RODRIGUES **ADVOGADO: 014716PB JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA.** REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREVREU: ESTADO DA PARAIBAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00396 Processo: 0041161-95.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ISAIAS GALDINO DA SILVA **ADVOGADO: 010977PB GUSTAVO LIMA NETO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 007586PB EVALDO DE FARIAS BRITO JUNIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00397 Processo: 0042777-47.2005.815.2001 - MONITORIA AUTOR: TREVENTOS COM DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA **ADVOGADO: 009689E RENATA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA , 011146PB JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR , 011126PB EDVALDO NUNES DA SILVA FILHO.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00398 Processo: 0044197-48.2009.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: WIDSON RAMALHO HERCULANO BANDEIRA **ADVOGADO: 014383PB LAYRTON FERREIRA DE MORAIS.** AUTOR: MARCIA RAMALHO HERCULANO BANDEIRA **ADVOGADO: 014383PB LAYRTON FERREIRA DE MORAIS.** AUTOR: GUSTAVO AMERICO GALVAO LEMOS **ADVOGADO: 014383PB LAYRTON FERREIRA DE MORAIS.** AUTOR: JOSILENE LEITE GALVAO **ADVOGADO: 014383PB LAYRTON FERREIRA DE MORAIS.** REU: ESCOLA ESTADUAL GETULIO VARGASREPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO MAIA WANDERLEY JUNIORAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00399 Processo: 0045199-82.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GENILDO MARTINS DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 007854PB PAULO ANTONIO MAIA E SILVA , 021048PB ANDRESSA FERNANDES MAIA FALCAO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00400 Processo: 0047416-30.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARESAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00401 Processo: 0047864-08.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA GOMES DA SILVA **ADVOGADO: 013624PB GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES.** REU: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA DER **ADVOGADO: 007621PB ANTONIO ALVES DE ARAUJO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00402 Processo: 0048770-90.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: O ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JOSE ARDISON PEREIRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00403 Processo: 0049437-47.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ISAMEL JORGE PEREIRA DE LIMA **ADVOGADO: 010729E WALLACE ALENCAR GOMES , 003741PB CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 007455PB HERCIO LEITE NOBREGA FILHO , 003741PB CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** REU: COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAIBAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00404 Processo: 0050635-22.2011.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: MARIA DE FATIMA SOUSA LIMA **ADVOGADO: 005302PB LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



00405 Processo: 0051403-40.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA CLARA GADELHA FONTES **ADVOGADO: 013074PB RAFAELA QUEIROGA GADELHA**. REPRESENTANTE LEGAL: DANIELLE GADELHA FONTES **ADVOGADO: 013074PB RAFAELA QUEIROGA GADELHA**. REU: ESTADO DA PARAIBAREU: 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00406 Processo: 0052322-29.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVONALDO FERREIRA GUEDES **ADVOGADO: 042307DF LUCA DE MOURA CRONENBERGER**. REU: ESTADO DA PARAIBA-AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00407 Processo: 0055788-31.2014.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCAAUTOR: FRANCIVALDO PEREIRA SANTOS **ADVOGADO: 017806PB PABLO JOSE RICARDO TOMAZ DE MACEDO**. REU: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DA PARAIBA AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00408 Processo: 0056458-69.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: APARECITO VITOR SOUZA DA SILVA **ADVOGADO: 003737PB BENEDITO DE ANDRADE SANTANA**. REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00409 Processo: 0058268-79.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DILLEMONT DE FREITAS JERONIMO **ADVOGADO: 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM**. REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00410 Processo: 0059675-72.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL FERREIRA PONTES **ADVOGADO: 006593PB JOSE CLAUDEMY TAVARES SOARES , 021173PB JESSICA SIMOES BARROS SOARES**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADVOGADO: 017281PB JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO**. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00411 Processo: 0061123-31.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: JOSE ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00412 Processo: 0063367-30.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALBERTO SIQUEIRA CAVALCANTE FILHO **ADVOGADO: 014640PB ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES , 011960PB UBIRATA FERNANDES DE SOUZA**. REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00413 Processo: 0063393-43.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NEILTON FERNANDES PANTA JUNIOR **ADVOGADO: 008951PB EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO**. REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00414 Processo: 0063691-20.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIO EDUARDO VIEIRA DE SOUSA **ADVOGADO: 019780A WELLINGTON LUIZ DE SOUZA RIBEIRO**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00415 Processo: 0066869-45.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALMIR FELIX DE ARAUJO **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO**. REU: ESTADO DA PARAIBAREPRESENTANTE LEGAL: PROCURADORIA GERAL DO ESTADOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00416 Processo: 0071696-31.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GENALDO HENRIQUES DE ANDRADE **ADVOGADO: 001722PB MARIZETE BATISTA MARTINS**. REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00417 Processo: 0082020-66.2003.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: MARCOS DO NASCIMENTO SILVA **ADVOGADO: 009620PB SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**. REU: PRESIDENTE DA COMISSAO DO CURSO DE FORMACAO DE SOLDADO DA PM **ADVOGADO: 005410PB HARRISON ALEXANDRE TARGINO , 014040PB KAROLINE LUCENA DE LIMA**. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00418 Processo: 0085646-78.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO PEREIRA ALVES **ADVOGADO: 011793PB CAMILA ARAUJO TOSCANO DE MORAES , 010569PB MAX F SAEGER GALVAO FILHO**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADVOGADO: 006126PB EUCLIDES DIAS DE SA FILHO**. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00419 Processo: 0087320-91.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADVOGADO: 012832PB DANILO FELIX AZEVEDO**. REU: RITA SIMOES LEAL **ADVOGADO: 008342PB GILVAN PEREIRA DE MORAES**. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00420 Processo: 0089475-67.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TAIS DE OLIVEIRA RODRIGUES **ADVOGADO: 016791PB DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA**. REU: ESTADO DA PARAIBAREPRESENTANTE LEGAL: PROCURADORIA GERAL DO ESTADOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00421 Processo: 0090709-84.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ERINALDO DE SOUZA **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADVOGADO: 006126PB EUCLIDES DIAS DE SA FILHO**. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00422 Processo: 0109812-77.2012.815.2001 - CARTA PRECATORIA CIV AUTOR: SILEIDE DA SILVA ALVES-REU: MUNICIPIO DE CAAPORAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00423 Processo: 0109816-17.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDILSON GUEDES DA SILVA **ADVOGADO: 016804PB JOSMAR VINICIUS SOUZA BEZERRA**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REPRESENTANTE LEGAL: PROCURADOR GERAL DO ESTADOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00424 Processo: 0113828-74.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ULISSES DA MOTA SILVA **ADVOGADO: 012145PB ANNELISE RIBEIRO ANGELO QUEIROGA , 012384PB CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00425 Processo: 0115110-50.2012.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: GILMAR AURELIANO DE LIMAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00426 Processo: 0115714-11.2012.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: FRANCISCO ANDRADE CARREIROAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00427 Processo: 0115733-17.2012.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: SEBASTIAO PEREIRA PRIMOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00428 Processo: 0115822-40.2012.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: EVANDRO GONCALVES DE BRITO-AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00429 Processo: 0115827-62.2012.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 013528PB FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA**. REU: EDVARDO HERCULANO DE LIMAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00430 Processo: 0734899-59.2007.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADVOGADO: 010138PB PAULO WANDERLEY CAMARA , 008643PB JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO**. REPRESENTANTE LEGAL: GILBERTO CARNEIRO DA GAMAREU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADVOGADO: 010146E TOBIAS GUSTAVO BORGMANN**. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00431 Processo: 0752444-45.2007.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: SABINO DIAS DE ALMEIDAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00432 Processo: 0752586-49.2007.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 005410PB HARRISON ALEXANDRE TARGINO , 005420PB MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. REU: MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00433 Processo: 0779453-79.2007.815.2001 - PRESTACAO DE CONTAS AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE LAGOA-REPRESENTANTE LEGAL: JOSE FRANCISCO DA SILVAREU: JOSE FRANCISCO DA SILVAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 086/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00434 Processo: 0005131-85.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ERICO LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS **ADVOGADO: 011665PB HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR , 011960PB UBIRATA FERNANDES DE SOUZA , 014640PB ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES**. REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00435 Processo: 0006600-35.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DOUGLAS FERREIRA DE ARAUJO **ADVOGADO: 014640PB ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES**. REU: ESTADO DA PARAIBA-AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00436 Processo: 0007819-54.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: RENATO CHAVES ALVES SANTANA **ADVOGADO: 016791PB DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA , 017881PB ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS**. REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00437 Processo: 0009726-64.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE LUIS SIMOES MAROJA FILHO **ADVOGADO: 014160PB ELSON PESSOA DE CARVALHO FILHO , 014413PB BRUNO PEREIRA DE MOURA**. REU: ESTADO DA PARAIBAREU: SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DA PARAIBAREPRESENTANTE LEGAL: GERENCIA EXECUTIVA DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00438 Processo: 0018873-17.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LOURIVAL VALDEMAR DA SILVA JUNIOR **ADVOGADO: 014640PB ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES , 011665PB HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR , 011960PB UBIRATA FERNANDES DE SOUZA**. REU: ESTADO DA PARAIBAREU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00439 Processo: 0026255-32.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JAILSON MONTEIRO **ADVOGADO: 010729E WALLACE ALENCAR GOMES , 003741PB CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA**. AUTOR: ENILDO VITORINO NEPOMUCENO **ADVOGADO: 010729E WALLACE ALENCAR GOMES , 003741PB CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA**. REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00440 Processo: 0041840-32.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 005420PB MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. REU: JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00441 Processo: 0061822-22.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JORGE LUIZ CHAGAS DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 011753PB DANIELLY MOREIRA PIRES FERREIRA**. REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00442 Processo: 0104909-96.2012.815.2001 - ACAA CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: JOSE AURELIANO COSTA NETOREU: ARIGILVAN FERREIRA DA SILVA-REU: LYNDON JOHNSON GOMES DO NASCIMENTOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00443 Processo: 0200638-18.2013.815.2001 - ACAA POPULAR AUTOR: MARTINHO RAMALHO DE MELO **ADVOGADO: 016058PB MARTINHO RAMALHO DE MELO**. REPRESENTANTE LEGAL: LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOSREU: FAC FUNDACAO DE ACAA COMUNITARIALITISCONSORTE: ESTADO DA PARAIBAREU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA , 005420PB MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00444 Processo: 0410087-36.2001.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RADIO TABAJARA SUPERINTENDENCIA DE RADIOFUSAO **ADVOGADO: 003386PB GENESIO CARNEIRO LEAL FILHO , 010017PB FABIO RAMOS TRINDADE**. REU: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO **ADVOGADO: 004526PB RONILDO RODRIGUES RAMALHO**. REU: ABRAMUS ASSOC BRASILEIRA DE REGENTES ARRANJADORES E MUSICOSREU: AMAR ASSOCIACAO DE MUSICOS E ARRANJADORES E REGENTES **ADVOGADO: 004526PB RONILDO RODRIGUES RAMALHO**. REU: ANACIM ASSOC NACIONAL DE AUTORES COMPOSITORES E INTERPRETESAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 167/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00445 Processo: 0001298-25.2015.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: FERNANDO WESLY MEDEIROS DA CUNHA **ADVOGADO: 015645PB RICARDO NASCIMENTO FERNANDES**. REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00446 Processo: 0007890-22.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TADEU ALMEIDA GUEDES **ADVOGADO: 006165SE ALISSON ALMEIDA DOS SANTOS**. REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00447 Processo: 0013091-92.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DINALDO FERREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 010977PB GUSTAVO LIMA NETO**. REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00448 Processo: 0015700-14.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AZENEIDE LOURENCO DA SILVA FEITOSA **ADVOGADO: 019460PB GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA**. REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00449 Processo: 0019837-10.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDUARDO BATISTA PEREIRA FILHO **ADVOGADO: 011665PB HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR , 011960PB UBIRATA FERNANDES DE SOUZA**. REU: ESTADO DA PARAIBAREU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00450 Processo: 0020223-40.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: J. B. O. **ADVOGADO: 016882PB ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR**. REU: C. C. P. S. I. P.REU: E. P.AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00451 Processo: 0020933-31.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE ARAUJO **ADVOGADO: 014506PB PATRICIA DA SILVA FERREIRA**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REPRESENTANTE LEGAL: PROCURADOR GERAL DO ESTADOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00452 Processo: 0024918-37.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA ZENILDA DO AMARAL NOBREGA **ADVOGADO: 016889PB ANDRE RICARDO AMARAL GOUVEIA MONIZ**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00453 Processo: 0026107-21.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KLEBIA GLENE GARRIDO DE SOUSA BATISTA FREIRE **ADVOGADO: 013371PB JULIANA FREITAS DE CARVALHO LACERDA**. REU: PBPREVAUTOR: ESTADO DA PARABAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00454 Processo: 0029647-14.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA GLAUCIA GONCALVES DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 011612PB ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA**. AUTOR: MARIA DE FATIMA GONCALVES **ADVOGADO: 011612PB ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA**. REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00455 Processo: 0037139-23.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELIO VICENTE DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 016198PB EDJARDE SANDRO CAVALCANTE ARCOVERDE**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00456 Processo: 0040289-46.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CHAEYENNE RONDINELLE GONDIM FARIAS **ADVOGADO: 014716PB JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADVOGADO: 015074PB RENATA FRANCO FEITOSA MAYER , 012366PB DANIEL GUEDES DE ARAUJO , 001789PB MARIA AUXILIADORA GONCALVES LUCENA**. REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00457 Processo: 0043166-51.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO DUVIRGENS **ADVOGADO: 012130PB JOSE NICODEMOS DINIZ NETO**. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018



- 00458** Processo: 0044392-91.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GERRIMARQUE FIRMINO DE SOUSA **ADVOGADO: 016791PB DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00459** Processo: 0047868-40.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ITALAADALGISA ALVES AGRA **ADVOGADO: 012326PB JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITOREU: ESTADO DA PARAIBAREU: LUCIA CAMELO DE SOUZAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00460** Processo: 0058266-12.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO TORRES DE LUCENA SIMOES **ADVOGADO: 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM.** REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREVREU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00461** Processo: 0063241-77.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IRENE JOSE DA SILVA **ADVOGADO: 008851PB ANTONIO ANIZIO NETO.** REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00462** Processo: 0065548-72.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO LOPES FERREIRA **ADVOGADO: 010396PB WILLAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA , 010396PB WILLAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 016045PB JULIANNA MARQUES COSTA.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00463** Processo: 0071620-07.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ROCHA CAMPELO IRMAO **ADVOGADO: 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM.** REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBAREU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00464** Processo: 0078883-61.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAMIAO OLIVEIRA GAMBARRA **ADVOGADO: 010396PB WILLAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA , 010396PB WILLAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA.** REU: PBPREV PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBAREU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00465** Processo: 0087264-58.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO CARMO SOUSA DA CRUZ **ADVOGADO: 014140PB CARLOS EMILIO FARIAS DE FRANCA.** REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00466** Processo: 0089937-24.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ALUIZIA DA CUNHA SANTOS **ADVOGADO: 010200PB MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA.** AUTOR: ERICKADA CUNHA SANTOS **ADVOGADO: 010200PB MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA.** AUTOR: ELIZABETE DA CUNHA SANTOS **ADVOGADO: 010200PB MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA.** AUTOR: ELIZANGELA DA CUNHA SANTOS **ADVOGADO: 010200PB MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA.** AUTOR: EMANUEL DA CUNHA SANTOS **ADVOGADO: 010200PB MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA.** REU: ESTADO DA PARAIBAREPRESENTANTE LEGAL: PROCURADOR GERAL DO ESTADOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00467** Processo: 0090015-18.2012.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: NAILTON SERGIO DE ANDRADE ARAUJO **ADVOGADO: 015645PB RICARDO NASCIMENTO FERNANDES.** REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00468** Processo: 0093398-04.2012.815.2001 - ACAO POPULAR AUTOR: MARTINHO RAMALHO DE MELO **ADVOGADO: 016058PB MARTINHO RAMALHO DE MELO.** REU: ANA MARIA DE ARAUJO TORRES PONTES-LITISCONORTE: RICARDO VIEIRA COUTINHOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00469** Processo: 0106860-28.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCINALDO MIRANDA DOS SANTOS **ADVOGADO: 015443PB BRUNA DE FREITAS MATHIESON , 013521PB ELISA BARBOSA MACHADO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00470** Processo: 0128523-33.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ROBERTO FRANCISCO DA SILVA **ADVOGADO: 017357PB LUCILENE ARAUJO ANDRADE.** REU: PBPREVAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 168/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00471** Processo: 0004482-17.2014.815.2003 - ANULACAO E SUBSTITUI AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADVOGADO: 011280PB LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA , 196797SP JOAO FELIPE DE PAULO CONSENTINO.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADVOGADO: 010237PB ADELMAR AZEVEDO REGIS.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00472** Processo: 0005338-56.1992.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RIVALDO NOBREGA MEDEIROS **ADVOGADO: 000343PB JOACIL DE BRITO PEREIRA , 009576PB NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO.** REU: CAMARA MUNICIPAL DE PATOSREU: ESTADO DAPARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00473** Processo: 0007059-76.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DE ASSIS PEREIRA **ADVOGADO: 004768PB SEVERINO RAMO PEREIRA SILVIO , 005520PB FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA/PB **ADVOGADO: 010237PB ADELMAR AZEVEDO REGIS.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00474** Processo: 0016522-03.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARINALVA BARBOSA COUTINHO **ADVOGADO: 012378PB ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00475** Processo: 0019183-52.2015.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: JULIO FERREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 009008PB MARIA DA GUIA PEREIRA.** AUTOR: JULIO FERREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 009008PB MARIA DA GUIA PEREIRA.** REU: DJANIRA LUCENA DE ARAUJO MACHADOREU: DTMAPTAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00476** Processo: 0019772-88.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE FERNANDES DA CUNHA **ADVOGADO: 010893PB ALUISIO PAREDES JUNIOR , 011429PB RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB **ADVOGADO: 010237PB ADELMAR AZEVEDO REGIS.** REU: HOSPITAL SANTA IZABEL LTDAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00477** Processo: 0020995-03.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JOSE JOACIO DE ARAUJO MORAISAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00478** Processo: 0027830-75.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 002670PB JOSE MORAES DE SOUTO FILHO.** REU: ALICE DE BARROS E SILVAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00479** Processo: 0028299-53.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: PALMIRA PARANHOS SANTOS LINS DE CARVALHO **ADVOGADO: 016506PB CYRO VISALLI TERCEIRO.** AUTOR: PAULO DE TARSO LINS DE CARVALHO **ADVOGADO: 016506PB CYRO VISALLI TERCEIRO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00480** Processo: 0044295-67.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JUSCELINO DOS SANTOSAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00481** Processo: 0049290-21.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA SOUSA LIMA **ADVOGADO: 007964PB FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00482** Processo: 0058072-12.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DO EGITO DAS NEVES **ADVOGADO: 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 017281PB JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 00483** Processo: 0061375-05.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LAURIANA DE OLIVEIRA LIMA **ADVOGADO: 012237PB ADRIANO AQUINO RIBEIRO , 005450PB GEORGE DA SILVA RIBEIRO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00484** Processo: 0122379-43.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LENIRA DE SOUSA LUCENA **ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 169/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00485** Processo: 0000520-26.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MIRIAM ANTONIA DA SILVA **ADVOGADO: 016460PB RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00486** Processo: 0006675-74.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MONICA DA SILVA SANTOS **ADVOGADO: 001722PB MARIZETE BATISTA MARTINS.** REU: ESTADO DA PARAIBAREU: GERENCIA EXECUTIVA DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS/GEEJAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00487** Processo: 0007974-23.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GIVANILDO VIEIRA DE SOUSA **ADVOGADO: 016460PB RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES.** AUTOR: SEBASTIANA ANGELO DE ARAUJO **ADVOGADO: 016460PB RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00488** Processo: 0018231-10.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO DO NASCIMENTO CABRAL **ADVOGADO: 003737PB BENEDITO DE ANDRADE SANTANA.** REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00489** Processo: 0018364-52.2014.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADVOGADO: 010220PB RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REU: TERCEIROS INCERTOS E NAO SABIDOSAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00490** Processo: 0025231-95.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NERACIO DE MELO COSTA **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO , 018147PB MARIANA RAQUEL PALMEIRA DE A F COUTINHO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00491** Processo: 0026312-84.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DA SILVA FILHO **ADVOGADO: 005334PB JURANDIR PEREIRA DA SILVA , 013624PB GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES.** REU: DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENSAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00492** Processo: 0036602-56.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE TEIXEIRA DE SOUSA **ADVOGADO: 001967PB EUFEMIA FERNANDES DE BRITO.** REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREVREU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00493** Processo: 0053102-81.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO LIMA **ADVOGADO: 003578PB LUIZ ROQUE DA SILVA.** AUTOR: NINOSA MEDEIROS DE LIMA **ADVOGADO: 003578PB LUIZ ROQUE DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOAAtO Ordinatório: EMLUR AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANAREU: FRANCISCO CARLOS BEZERRAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00494** Processo: 0089608-12.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CIA ESTADUAL DE HABITACAO POPULAR **ADVOGADO: 012413PB LUCIANO MENDONCA CAVALCANTI , 005571PB JOACIL FREIRE DA SILVA.** REU: Z VEICULOS **ADVOGADO: 013729PB ANGELA BRASIL CLAUDINO.** REU: FINAUTO VEICULOS LTDAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00495** Processo: 0111058-11.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE SIEGUIBERGUIS SOARES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 014853PB HEVERSON SMITH MEDEIROS ALVES.** REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00496** Processo: 0200317-80.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: PEDRO JORGE COUTINHO GUERRAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 170/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00497** Processo: 0001467-80.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: M. N. B. S. **ADVOGADO: 010200PB MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA.** AUTOR: V. L. S. O. **ADVOGADO: 010200PB MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA.** AUTOR: M. L. S. **ADVOGADO: 010200PB MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA.** AUTOR: J. F. S. N. **ADVOGADO: 010200PB MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA.** REU: E. P.AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00498** Processo: 0002136-70.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCINALDO OLIVEIRA ANDRADE **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00499** Processo: 0002571-10.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOAS VENANCIO DA SILVA **ADVOGADO: 015155PB ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA , 015729PB ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REU: O ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00500** Processo: 0003297-81.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE HELIO CLAUDINO **ADVOGADO: 008830PB PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES.** REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00501** Processo: 0004980-85.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO HENRIQUE GONCALVES NETO **ADVOGADO: 018400PB ADILSON ALVES DA COSTA , 015505PB THIAGO XAVIER DE ANDRADE.** REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00502** Processo: 0005062-92.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE TEOTONIO DE SOUZA **ADVOGADO: 012330PB LEVI BORGES LIMA JUNIOR , 010977PB GUSTAVO LIMA NETO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 015135B PAULO BARBOSA DE ALMEIDA , 011537PB RODRIGO BRANDAO MELQUIADES DE ARAUJ.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00503** Processo: 0008714-83.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDSON SILVA **ADVOGADO: 011682PB CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES , 012118PB FRANCILAUDIO DE FRANCA RODRIGUES , 001547PB ANA GLORIA GOUVEIA MAIA.** REU: ESTADO DAPARAIBA **ADVOGADO: 007851PB LIVANIA MARIA DA SILVA , 012303PB ZILKA CRISTYNE DA SILVA NASCIMENTO.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00504** Processo: 0008789-20.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WERNECK GEORGE DE SOUSA **ADVOGADO: 006120PB MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA.** REPRESENTANTE LEGAL: VALFREDO GIOVANNI DA COSTA SOUSA **ADVOGADO: 006120PB MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00505** Processo: 0010518-47.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDMILSON BELO DA COSTA **ADVOGADO: 016192PB DANIEL BRAGA DE SA COSTA.** REU: SEMOB SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA MOBILIDADE URBANAREU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOAAtO Ordinatório: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00506** Processo: 0014341-63.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIO XAVIER DA SILVA **ADVOGADO: 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM , 019191PB JANAEL NUNES DE LIMA.** REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00507** Processo: 0016646-83.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCAS TOMAZ DOS SANTOS **ADVOGADO: 015729PB ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REU: PARAIBA PREVIDENCIA PB PREVAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00508** Processo: 0018189-24.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE VASCONCELOS CASADO DA SILVA **ADVOGADO: 014640PB ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES , 020346PB BRUNO VENTURA PIRES , 011960PB UBIRATA FERNANDES DE SOUZA.** REU: ESTADO DA PARAIBAAtO



Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00509 Processo: 0020981-82.2014.815.2001 - HABEAS DATA AUTOR: JOSE FABIO DA SILVA **ADVOGADO: 016882PB ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR.** REU: PRESIDENTE DA COMISSAO DE PROMOCAO DE PRACAS DA PM/PBAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00510 Processo: 0021000-93.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS PUBLICOS DO ESTADO **ADVOGADO: 006593PB JOSE CLAUDEMY TAVARES SOARES.** REU: IDEME INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUALto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00511 Processo: 0024012-18.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONHAUTOR: CARLOS KLEBER SARAI-VA DA SILVA **ADVOGADO: 002971PB RIZALVA AMORIM DE OLIVEIRA SOUSA.** REU: ESTADO DA PARAIBAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00512 Processo: 0025392-62.2000.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADVOGADO: 004032PB GENE SOARES PEIXOTO.** REU: JOAO DOS SANTOS FILHOto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00513 Processo: 0027004-78.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: EDUARDO JOSE TORREAO MOTA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00514 Processo: 0028228-51.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE WILSON RODRIGUES SOARES **ADVOGADO: 016791PB DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** REU: ESTADO DA PARAIBAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00515 Processo: 0028521-21.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: VICTOR DUARTE MARQUES **ADVOGADO: 003546PB MARIA MADALENA ABRANTES SILVA.** AUTOR: CLODOMARQUES MARQUES SOARES **ADVOGADO: 003546PB MARIA MADALENA ABRANTES SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00516 Processo: 0039486-63.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCELO GABRIEL DA SILVA **ADVOGADO: 014716PB JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA.** REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREVREU: ESTADO DA PARAIBAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00517 Processo: 0040309-03.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONHAUTOR: GILBERTO LUIZ DA SILVA **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVANASCIMENTO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00518 Processo: 0040653-81.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA GISELI DE SOUSA SILVA COSTA **ADVOGADO: 013267PB ALCIDES BARRETO BRITO NETO , 015645PB RICARDO NASCIMENTO FERNANDES.** REU: PRESIDENTE DA COMISSAO COORDENADORA DO CONCURSO PUBLICO PARAREU: ESTADO DA PARAIBAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00519 Processo: 0046208-16.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO INACIO JOAQUIM **ADVOGADO: 012066PB ANDREZZA G MEDEIROS COSTA LIMA.** REU: PBPREVto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00520 Processo: 0058327-67.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS ANTONIO DA SILVA **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO SERVIDOR IASSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00521 Processo: 0059320-13.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SAMUEL DA ROCHA BRITO PESSOA **ADVOGADO: 014640PB ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES , 011960PB UBIRATA FERNANDES DE SOUZA.** REU: ESTADO DA PARAIBAREU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREVto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00522 Processo: 0090039-46.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WANDERLANE CLAUDINO DA CUNHA **ADVOGADO: 015645PB RICARDO NASCIMENTO FERNANDES.** REU: ESTADO DA PARAIBAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00523 Processo: 0090256-89.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALNIR DE LIMA JACINTO **ADVOGADO: 011582PB JACQUELINE RODRIGUES CHAVES.** AUTOR: ANDRE FELIX DE ALCANTARA **ADVOGADO: 011582PB JACQUELINE RODRIGUES CHAVES.** AUTOR: EMILIO ROBISON DA SILVA MELO **ADVOGADO: 011582PB JACQUELINE RODRIGUES CHAVES.** REPRESENTANTE LEGAL: PROCURADOR GERAL DO ESTADO **ADVOGADO: 015730PB AMANDA ARLANY ROCHA E VIANA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00524 Processo: 0093546-15.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WALDOMIRO DA COSTA GUEDES FILHO **ADVOGADO: 016791PB DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** REU: ESTADO DA PARAIBAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00525 Processo: 0106224-62.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HELENO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR **ADVOGADO: 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM.** AUTOR: ANTONIO MARCOS ALVES DE ALCANTARA **ADVOGADO: 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM.** REU: PBPREV PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00526 Processo: 0113035-38.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVANASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00527 Processo: 0113738-66.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA MARIA ALVES DOS SANTOS GOMES **ADVOGADO: 015443PB BRUNA DE FREITAS MATHIESON , 013521PB ELISA BARBOSA MACHADO.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00528 Processo: 0121163-47.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SELMA MARIA BEZERRA DE BRITO **ADVOGADO: 015155PB ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA , 015729PB ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00529 Processo: 0121238-86.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA CRUZ CRISPIM BATISTA **ADVOGADO: 015155PB ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA , 015729PB ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00530 Processo: 0121337-56.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA ARAGAO FERREIRA **ADVOGADO: 015155PB ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA , 015729PB ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00531 Processo: 0742790-34.2007.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: VIACAO SANTA CRUZ LTDA **ADVOGADO: 007893PB GUTEMBERG SARMENTO DA SILVEIRA.** REPRESENTANTE LEGAL: SEBASTIAO GOMES DA SILVA **ADVOGADO: 007893PB GUTEMBERG SARMENTO DA SILVEIRA.** REU: DER/PB DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEMto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA NF 173/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00532 Processo: 0032785-62.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A **ADVOGADO: 128341PB NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES , 014407PB ANGELLO RIBEIRO ANGELO.** Sentença: Processo extinto. Tendo o executado satisfeito a obrigacao,julgo extinto o processo nostermos do art.924, II do cpc. Custas homologadas. Intime-se para paga-mento.

1. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 184/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00533 Processo: 0005302-05.2015.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE DA SILVA SANTOS **ADVOGADO: 022141PB TATYANA DE OLIVEIRA PAIVAC. HOLANDA.** Sentença: Reu impronunciadolntimar da parte final da decisao de fls. 333, na qual indefiriu o pedido de fls. 326-330.

2. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 168/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00534 Processo: 0017145-64.2015.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: THOMAS KALLEU DA SILVA FERREIRA **ADVOGADO: 020015PB MARLLUS ANDRE SOUSA CRISPIM.** Despacho: Intime-separa oferecer resposta a acusação no prazo de 10 dias

00535 Processo: 0027284-41.2016.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: SEVERINA RAMOS DA SILVA **ADVOGADO: 007973PB JOSE JERONIMO DE BARROS RIBEIRO.** Despacho: Intime-se da audiencia de instrucão e julgamento designada para o dia 11 de FEVEREIRO de 2019, pelas 16h.

VARA MILITAR DE JOAO PESSOA NF 170/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00536 Processo: 0006528-84.2011.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MARCUS ANTONIO BATISTA SANTOS **ADVOGADO: 020728PB GABRIEL DE LIMA CIRNE.** Despacho: Intime-seSr. Adv. Gabriel de Lima Cirne, OABPB 020728, Wagner Veloso Martins, OABPB 025053A e AOBBA 037160, fiscais intimado para apresentar as razões de recurso.

1A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 181/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00537 Processo: 0005884-97.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SILVIO RONALDO DE MORAIS-VITIMA: JOAO VICTOR LOWENBACH CORREIA **ADVOGADO: 018407PB BRUNO ANDRE GAMA TAVARES , 022235PB EDUARDO PERES COELHO DA NOBREGA.** Despacho: Intime-se o assistente de acusacao, para apresentar alegacoes finais, no prazolegal.

2A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 214/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00538 Processo: 0008778-46.2018.815.2002 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: LUIZ CARLOS DOS SANTOS BATISTA **ADVOGADO: 025463PB AMANDA FLOR.** Despacho: Intime-seEm consonancia com o MP indefiro o pedido de fls.216/218.Intime-se adefesa acerca desta decisao.

3A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 185/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00539 Processo: 0016429-37.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VALDISIO VASCONCELOS DE LACERDA **ADVOGADO: 011590PB SHEYNER ASFORA.** Despacho: Intime-se intime-se o advogado de defesa para comparecer a audiencia de instru-cao e julgamento designada para o dia 06/02/2019, as 14:00 horas, na3a vara criminal da capital.

4A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 158/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00540 Processo: 0011240-73.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ADMILSON DA SILVA FILHO **ADVOGADO: 022226PB PIERRYSON GUSTAVO PEREIRA HENRIQUES.** Despacho: Intime-separa no prazo legal apresetar resposta a acusacao.

00541 Processo: 0029959-74.2016.815.2002 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: AILTON DA SILVA MOUZINHO **ADVOGADO: 022754PB CAIRO DAVIDSON DA FONSECA SOARES.** Despacho: Intime-seo advogado da defesa para oferta de alegacoes finais, no prazo de05 dias.

00542 Processo: 0033536-60.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO JUNIO FERREIRA COELHO **ADVOGADO: 021595PB VALERIA KIARA DOS SANTOS SILVA.** REU: ANA CLAUDIA DOS SANTOS SILVA **ADVOGADO: 021595PB VALERIA KIARA DOS SANTOS SILVA.** Despacho: Intime-se defiro a devolucao pretendida.

5A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 166/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00543 Processo: 0032430-63.2016.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FABIO ARAUJO DE SOUZA **ADVOGADO: 022516PB UBIRAJARA RODRIGUES PINTO SEGUNDO , 020101PB JAMESON DE CARVALHO NASCIMENTO.** Despacho: Intime-seintime-se os advogados constituídos na procuracao de fls. 62 para oferecerem resposta a acusacao em favor do acusado, no prazo de 10(dez) dias

5A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 045/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00544 Processo: 0000438-86.2013.815.2003 - ALIENACAO JUDICIAL D AUTOR: VILMA DE MEDEIROS BANDEIRA **ADVOGADO: 016864PB ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO JUNIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00545 Processo: 0003807-54.2014.815.2003 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: C. A. A. **ADVOGADO: 007124PB ALMIR ALVES DIONISIO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

6A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 215/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00546 Processo: 0002413-70.2018.815.2003 - CARTA PRECATORIA CRI REU: ROMANO VOLTOLINI **ADVOGADO: 076663SP ROMANO VOLTOLINI.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia designada para o dia 26/02/19, as 14:00horas, neste juizo.

00547 Processo: 0006208-26.2014.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: DANILO CELIO GALDINO DE LIMA **ADVOGADO: 015556PB WALBIA IMPERIANO GOMES.** INDICIADO: YCARO JORGE BEZERRA DA SILVA **ADVOGADO: 003891PB MARIA DIVANI OLIVEIRA PINTO DE MENEZES.** Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegacoes finais em Cartorio, no prazo de 10 dias.

00548 Processo: 0006402-26.2014.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SILVANA NASCIMENTO DE QUEIROZ **ADVOGADO: 011182PB FRANCIVALDO GOMES MOURA.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia designada para o dia 18/02/19, as 15h30m, neste juizo.

00549 Processo: 0014463-22.2004.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: DORGIVAL AGRA BARRETO DE ARAUJO **ADVOGADO: 025429PB ADRIANA AUGUSTA PEREIRA FRANCO , 025426PB ANA PAULA BARBOSA GUEDES.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia designada para o dia 07/02/2019, as 15:00horas, neste juizo.

00550 Processo: 0014463-22.2004.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: DORGIVAL AGRA BARRETO DE ARAUJO **ADVOGADO: 025429PB ADRIANA AUGUSTA PEREIRA FRANCO , 025426PB ANA PAULA BARBOSA GUEDES.** Despacho: Intime-se da decisao que revogou a prisao preventiva do reu.

00551 Processo: 0022103-30.2014.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: MICHELINE APARECIDA MACHADO BARRETO **ADVOGADO: 005108PB GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO , 019566PB ANDRE DE FRANCA OLIVEIRA , 007636PB CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia designada para o dia 20 de fevereiro de 2019, as 15:00h neste juizo.

00552 Processo: 0120755-50.2012.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WELLINGTON DA SILVA PEREIRA **ADVOGADO: 018349PB RINALDO CIRILO COSTA.** Despacho: Intime-separa audiencia de continuacao no dia 05/02/19 as 17 hs.

VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 214/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00553 Processo: 0004321-68.2018.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ROMUALDO NASCIMENTO MELO **ADVOGADO: 024434PB CAIO ANGELO SOBRINHO.** Despacho: Intime-sea parte ré, atraves de seu advogado, para apresentar defesa previa, no prazo legal, bem como indicar o endereco completo de seu constituinte

00554 Processo: 0006585-58.2018.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ADELSON SILVA SOUZA **ADVOGADO: 019153PB BRUNO INACIO DINIZ LIMA DA SILVA.** Despacho: Intime-seINTIME-SE O ADVOGADO DO REU PARA APRESENTAR DEFESA PREVIA, POR ESCRITO, EM DEZ DIAS, NOS TERMOS DO ART.55 DA LEI 11.343/2006. NAO SENDO APRESENTADA NO PRAZO, SERA NOMEADO DEFENSOR PUBLICO.

00555 Processo: 0007187-49.2018.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: DAVID FERNANDES DA SILVA **ADVOGADO: 006365PB ALUIZIO NUNES DE LUCENA.** Despacho: Intime-se INTIME O ADVOGADO PARA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 26/02/2019 AS 14;45 NA VARA DE ENTORPECENTES DA CAPITAL

00556 Processo: 0007769-49.2018.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANDREWS NICOLAUS BATISTA GUIMARAES **ADVOGADO: 023063PB VIVIANNE KARLA DE OLIVEIRA GERMANO.** Despacho: Intime-se a advogada viviane karla de oliveira germano a ofertar defesa previa, por escrito, no prazo de lei

00557 Processo: 0008919-65.2018.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: LEANDRO DA SILVA MORAIS **ADVOGADO: 018349PB RINALDO CIRILO COSTA.** Despacho: Intime-se o advogado rinaldo cirilo costa a ofertar defesa previa, por escrito, no prazo de lei

00558 Processo: 0011667-07.2017.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: ROBSON CABRAL DE LIMA **ADVOGADO: 015994PB WERTON SOARES DA COSTA JUNIOR.** REU: JARDEL SILVA DA COSTA **ADVOGADO: 018745PB ANDRE FERNANDES DA SILVA.** Despacho: Intime-seINTIME OS ADVOGADOS PARA APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS, EM MEMORIAIS, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS

00559 Processo: 0027001-18.2016.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: NELSON PEREIRA DE SOUZA **ADVOGADO: 023782PB THIAGO BEZERRA DE MELO.** Despacho: Intime-seo advogado da parte re para juntar aos autos comprovante da notificacao de renuncia ao reu, no prazo de 05 dias, advertindo-o para o ue dispoe o par. 1 do art. 112 do CPC e parag. 3, art. 5 da lei 8906/94.



CAMPINA GRANDE

9A VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE NF 184/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00560 Processo: 0005660-94.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO COSTAREU: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE S/A **ADVOGADO: 020549A THIAGO MAHFUZ VEZZI**. Despacho: Intime-se a parte promovida para comprovar o pagamento das custas processuais, no prazo de dez dias.

10A VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE NF 194/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00561 Processo: 0000336-26.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010445PB MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00562 Processo: 0001757-32.2005.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAQUEL CRISTINA DE ARRUDA CAMARA MELO **ADVOGADO: 007541PB JOSE DINART FREIRE DE LIMA , 007071PB MIRIAM DE SOUSA LIMA**. REU: VARIG S/A **ADVOGADO: 012897PB ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO , 012513PB THIAGO CARTAXO PATRIOTA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00563 Processo: 0003372-18.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALEXEI RAMOS DE AMORIM **ADVOGADO: 009164PB ALEXEI RAMOS DE AMORIM , 012046PB CELIO GONCALVES VIEIRA**. REU: RADIO E TV CORREIO LTDA **ADVOGADO: 011426PB LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI**. REU: MARCOS MARINHOREU: MARIA JOSE DOS SANTOS ALBUQUERQUE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00564 Processo: 0003393-91.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FAUSTO TEIXEIRA CAVALCANTE **ADVOGADO: 009164PB ALEXEI RAMOS DE AMORIM**. REU: PORTO SEGURO COM DE SEGUROS GERAIS **ADVOGADO: 015488PB INGRID GADELHA DE ANDRADE**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00565 Processo: 0003606-49.1999.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIANA DA SILVA SOUSA **ADVOGADO: 008356PB GILSON GUEDES RODRIGUES , 008678PB GIUSONE FERREIRA RODRIGUES**. AUTOR: LEANDRO DA SILVA SOUSA **ADVOGADO: 008356PB GILSON GUEDES RODRIGUES , 008678PB GIUSONE FERREIRA RODRIGUES**. AUTOR: JOSEFA DA SILVA SOUSA **ADVOGADO: 008356PB GILSON GUEDES RODRIGUES , 008678PB GIUSONE FERREIRA RODRIGUES**. REU: ISOLETE HOSTINS DE SCHAMPS **ADVOGADO: 012415SC JEFFERSON MANARIM**. DENUNC. A LIDE: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS **ADVOGADO: 018319PE MARIA BOTELHO DE ANDRADE COUTINHO , 020343PE DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ , 020341PE DANYEL QUEIROZ ACCIOLY**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00566 Processo: 0004196-06.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IRENE ROCHA DE PAULA **ADVOGADO: 013670PB DEJESUS OZORIO DA ROCHA , 009834PB BELCHSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA**. REU: BANCO ITAU S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON MARXCHOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00567 Processo: 0004646-12.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS SARMENTO **ADVOGADO: 015262PB VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO**. REU: BANCO SANTANDER S/A **ADVOGADO: 001853RN ELISIA HELENA DE MELO MARTINI**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00568 Processo: 0004673-92.2012.815.0011 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: JOSE NORONHA SOBRINHO **ADVOGADO: 015591PB JOSE MARIA TORRES DA SILVA , 015991PB ISAQUE NORONHA CARACAS**. REU: BANCO REAL **ADVOGADO: 011876PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00569 Processo: 0004747-54.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OLIVIA EUGENIO DE ABREU **ADVOGADO: 023456SC CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR**. AUTOR: IEDA MARACAJA MARIA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 023456SC CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR**. AUTOR: SEBASTIAO BORGES FILHO **ADVOGADO: 023456SC CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR**. AUTOR: IVONETE BARROS DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 023456SC CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR**. AUTOR: ANDRE MATIAS DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 023456SC CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR**. REU: FEDERAL SEGUROS S/A **ADVOGADO: 048812RJ ROSANGELA DIAS GUERREIRO , 043524RS DEBORA OLIVEIRA BARCELOS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00570 Processo: 0005447-25.2012.815.0011 - EXECUCAO PROVISORIA AUTOR: JOSEFA DOS SANTOS FIGUEIREDO **ADVOGADO: 013533PB HILTON SOUTO MAIOR NETO**. AUTOR: VALDENICE DE LIMA **ADVOGADO: 013533PB HILTON SOUTO MAIOR NETO**. AUTOR: MARIA FERREIRA DE AZEVEDO **ADVOGADO: 013533PB HILTON SOUTO MAIOR NETO**. AUTOR: LUCIENE MORENO DE ARAUJO TOMAZ **ADVOGADO: 013533PB HILTON SOUTO MAIOR NETO**. REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADVOGADO: 048812RJ ROSANGELA DIAS GUERREIRO**. INTERESSADO: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A **ADVOGADO: 012136PB EDUARDO BRAZ DE FARIAS XIMENES**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00571 Processo: 0005986-88.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARCIOLY ANDRETTY MACEDO SILVA **ADVOGADO: 008328PB MARIANO SOARES DA CRUZ**. AUTOR: VERONICE MACEDO DA SILVA BARROS **ADVOGADO: 008328PB MARIANO SOARES DA CRUZ**. REU: ROSANIDE DO NASCIMENTO SOUSA **ADVOGADO: 014022PB MOISES TAVARES DE MORAIS , 014427PB MAIARA PEREIRA DE LACERDA , 011962PB VLADIMIR ATAIDE DA SILVA**. REU: ALINE RAYANE SOUSA DE MACEDO **ADVOGADO: 014022PB MOISES TAVARES DE MORAIS , 014427PB MAIARA PEREIRA DE LACERDA , 011962PB VLADIMIR ATAIDE DA SILVA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00572 Processo: 0006446-12.2011.815.0011 - MONITORIA AUTOR: ROMEU OLIVEIRA LAIME **ADVOGADO: 015998PB PAULO JOSE DE ASSIS CUNHA**. REU: NEIMAR COSTA DE ARAUJO **ADVOGADO: 019638PB ALESSANDRA RAMALHO ROCHA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00573 Processo: 0006922-79.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAILTON MEIRA SILVA **ADVOGADO: 008147PB ANTONIO DE PADUA PEREIRA , 021952PB FRANCISCO PORFIRIO ASSIS ALVES SILVA**. REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 035270PR MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO , 023054PB IGOR DANTAS VIEIRA DE MELO , 211648SP RAFAEL SGANZERLA DURAND**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00574 Processo: 0020803-26.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIANO NOBREGA VASCONCELOS **ADVOGADO: 011523PB PATRICIA ARAUJO NUNES**. REU: HIPERCARD BANCO MULTIPO S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00575 Processo: 0022502-52.2013.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: AUTOAMERICA IMP E EXP DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA **ADVOGADO: 017178PR MARCOS LEANDRO PEREIRA , 051689PR BRUNO CACHUBA BERTELLI , 027617PR JEFFERSON RAMOS BRANDAO**. REU: MARCOS DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

2A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 183/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00576 Processo: 0019674-25.2009.815.0011 - COBRANCA DE CEDULA D AUTOR: ANALICE DA CRUZ BEZERRA **ADVOGADO: 009008PB MARIA DA GUIA PEREIRA**. Despacho: Intime-separa comparecer ao forum afonso campos, 2 vara da fazenda pra receberalvara judicial

2A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 184/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00577 Processo: 0000065-46.2015.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 006851PB JOSE FERNANDES MARIZ**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00578 Processo: 0008994-44.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSICLEIDE FREITAS DE SOUSA **ADVOGADO: 011523PB PATRICIA ARAUJO NUNES**. Despacho: Intime-separa comparecer ao cartorio, inormar o numero do cpf, para expedir o precatório.

00579 Processo: 0025354-20.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIANA DE SOUSA CASTELO BRANCO DE MELO SILVA **ADVOGADO: 008911PB ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER**. Despacho: Intime-separa comaprecer ao cartorio, informando o numero do cpf, para expediro o precatório

3A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 106/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00580 Processo: 0001217-61.2017.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: METALURGICA TRAPP LTDA **ADVOGADO: 011833PB ALBERTO CAMPOS CATAO**. REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 006851PB JOSE FERNANDES MARIZ**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00581 Processo: 0001341-83.2013.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 007766PB CARLOS ANTONIO FARIAS DE SOUZA**. REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 006851PB JOSE FERNANDES MARIZ**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00582 Processo: 0001387-04.2015.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 011634PB OTO DE OLIVEIRA CAJU**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00583 Processo: 0001674-45.2007.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 009176PB JAQUELINE LOPES DE ALENCAR**. REU: JUVENCIO ARRUDA JORGE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00584 Processo: 0001854-80.2015.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 006851PB JOSE FERNANDES MARIZ**. REU: HIPERCARD BANCO MULTIPO S/A **ADVOGADO: 020703PB ANTONIO CHAVES ABDALLA , 022101PB MITCHEL TRINDADE MEDEIROS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00585 Processo: 0002558-30.2014.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE PB **ADVOGADO: 006851PB JOSE FERNANDES MARIZ , 013114PB PAULO PORTO DE CARVALHO JUNIOR , 011402PB GERMANA NOBREGA**. REU: TNL PCS S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR , 018852PB CAMILLA CLARA DI PAULA PINTO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00586 Processo: 0002600-11.2016.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 012589PB DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA , 013973PB JULIANNE DO NASCIMENTO HOLANDA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00587 Processo: 0002950-96.2016.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A **ADVOGADO: 017461PB SAMANTHA BARBOSA NASCIMENTO**. REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE PB **ADVOGADO: 006851PB JOSE FERNANDES MARIZ**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00588 Processo: 0004314-40.2015.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 009176PB JAQUELINE LOPES DE ALENCAR**. REU: COM DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00589 Processo: 0004508-40.2015.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LAION VITOR BASILIO BARACHO **ADVOGADO: 002269PB ALVARO GAUDENCIO NETO**. REPRESENTANTE LEGAL: LINALDO BARACHO SANTOS **ADVOGADO: 002269PB ALVARO GAUDENCIO NETO**. REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 006851PB JOSE FERNANDES MARIZ**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00590 Processo: 0004778-35.2013.815.0011 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: VALDERIR FERREIRA DE MELO **ADVOGADO: 014755PB FABIO ALMEIDA DE ALMEIDA**. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 006851PB JOSE FERNANDES MARIZ**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00591 Processo: 0004870-13.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALYSSON TIAGO DE SOUZA VASCONCELOS **ADVOGADO: 012672PB ANA KARLA COSTA SILVEIRA , 010873E LUIZ PHILLIPE PINTO DE SOUZA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00592 Processo: 0005020-86.2016.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA **ADVOGADO: 018222PB PEDRO LUCAS FIGUEIREDO LEITE BATISTA**. REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 006851PB JOSE FERNANDES MARIZ**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00593 Processo: 0005159-43.2013.815.0011 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: TATIANA CRISTINA MADUREIRA SERAFIM **ADVOGADO: 014755PB FABIO ALMEIDA DE ALMEIDA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00594 Processo: 0005161-42.2015.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE BOA VISTA **ADVOGADO: 014419PB ANDREZA LOIZE G DE SOUZA MARCOLINO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00595 Processo: 0005957-53.2003.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 009176PB JAQUELINE LOPES DE ALENCAR**. REU: INFARMA IND FARMACEUTICA LTDA **ADVOGADO: 003065PB JOSE ALENCAR E SILVA FILHO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00596 Processo: 0007959-78.2012.815.0011 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: SUENIA LIVENE ARAUJO MELO **ADVOGADO: 008911PB ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00597 Processo: 0009637-41.2006.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 006851PB JOSE FERNANDES MARIZ**. REU: MARINALDO SOARES PEREIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00598 Processo: 0009726-83.2014.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: TNL PCS S/A **ADVOGADO: 013035PB JULIANA CUNHA RABELO DIAS MIRANDA , 015255PB THAIS E LOPES TAVARES , 019334PB IVANDRO ALVES DE FARIAS JUNIOR**. REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE PB **ADVOGADO: 006851PB JOSE FERNANDES MARIZ**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00599 Processo: 0010267-48.2016.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA **ADVOGADO: 001414PB DULCE ALMEIDA DE ANDRADE**. REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 006851PB JOSE FERNANDES MARIZ**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00600 Processo: 0011108-77.2015.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 009176PB JAQUELINE LOPES DE ALENCAR**. REU: FELINTO IND E COM LTDA REU: PERICLES FELINTO DE ARAUJO REU: VALDEQUE FELINTO DE ARAUJO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00601 Processo: 0011309-26.2002.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 002685PB FLORIPES JOSE DE OLIVEIRA COUTINHO**. REU: CARAMOTOS COM DE PECAS PARA MOTOS LTDA **ADVOGADO: 010529PB TANIA BEZERRA ADELINO DE LIMA , 012334PB BRUNO FARIAS LIMA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00602 Processo: 0013693-05.2015.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 011687PB ERIKA GOMES DA NOBREGA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00603 Processo: 0017458-52.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIO GLERISTON DE SOUSA **ADVOGADO: 006941PB GIOVANNE ARRUDA GONCALVES , 015744PB DIEGO DELL'YNE DA COSTA GONCALVES**. REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 006851PB JOSE FERNANDES MARIZ**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00604 Processo: 0018707-72.2012.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE PB **ADVOGADO: 006851PB JOSE FERNANDES MARIZ**. REU: HSBC BANK BRASIL S/A **ADVOGADO: 032505A MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI , 023065PB EDSON HERPO BARRETO E DAMASCENO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00605 Processo: 0019050-68.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LAMIR MOTTA **ADVOGADO: 014429PB RICARDO LUIZ OLIVEIRA RIBEIRO**. Despacho: Intime-seda decisao de fl. 127 que reconheceu a conexao e determinou a remessados autos ao juizo da 1 vara da fazenda publica.

00606 Processo: 0023704-30.2014.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 006851PB JOSE FERNANDES MARIZ**. REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 012833PB DAVIALLYSON DE BRITO CAPISTRANO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00607 Processo: 0024775-38.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A **ADVOGADO: 010505PB DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA**. REU: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 006851PB JOSE FERNANDES MARIZ**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00608 Processo: 0025353-11.2006.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 002472PB PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018



00609 Processo: 0025417-84.2007.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 009176PB JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** REU: MARIA SELMA DE LIMA CRUZAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00610 Processo: 0025866-95.2014.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 015361PB RAYSSA LAINNA FRANCO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 006851PB JOSE FERNANDES MARIZ.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00611 Processo: 0027270-21.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEONILDO COSTA MACE-DO **ADVOGADO: 018130PB MATHEWS AUGUSTO CAVALCANTE AURELIANO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00612 Processo: 0027298-57.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO ALBERTO DE LIMA **ADVOGADO: 014889PB DAIANE GARCIAS BARRETO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 009176PB JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00613 Processo: 0027857-14.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KELIA MARTINS SOUSA **ADVOGADO: 015104PB JOSE FRANCISCO DE MORAIS NETO.** REU: MUNICIPIO DE MASSARANDU-BA **ADVOGADO: 015392PB ITALO FREIRE CANTALICE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00614 Processo: 0028158-05.2004.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 009176PB JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** REU: DAVI JACINTO SILVA- Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00615 Processo: 0028312-08.2013.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRAN-DE PB **ADVOGADO: 006851PB JOSE FERNANDES MARIZ , 013114PB PAULO PORTO DE CARVALHO JUNIOR , 011402PB GERMANA NOBREGA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00616 Processo: 0028323-37.2013.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRAN-DE PB **ADVOGADO: 006851PB JOSE FERNANDES MARIZ , 013114PB PAULO PORTO DE CARVALHO JUNIOR , 011402PB GERMANA NOBREGA.** REU: METALURGICA TRAPP LTDA **ADVOGADO: 011833PB ALBERTO CAMPOS CATAO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00617 Processo: 0028407-38.2013.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRAN-DE PB **ADVOGADO: 006851PB JOSE FERNANDES MARIZ , 013114PB PAULO PORTO DE CARVALHO JUNIOR , 011402PB GERMANA NOBREGA.** REU: BANCO ITAULEASING S/A **ADVOGADO: 058885PR JULIANO SCHMITT.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Proce-ssso Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00618 Processo: 0030127-84.2006.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 009176PB JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** REU: MARCO ANTONIO BARBOSA SILVA FILHOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00619 Processo: 0031078-34.2013.815.0011 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: SUENILDO FARIAS LIMA **ADVOGADO: 011171PB ROGERIO DA SILVA CABRAL.** REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 006851PB JOSE FERNANDES MARIZ.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00620 Processo: 0121377-91.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALEXSANDRA PEREIRA DE NEGREIRO **ADVOGADO: 003643PB JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO.** REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO **ADVOGADO: 009176PB JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Ato Ordina-tório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00621 Processo: 0123068-43.2012.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 006851PB JOSE FERNANDES MARIZ.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 012833PB DAVIALLYSON DE BRITO CAPISTRANO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00622 Processo: 0125014-50.2012.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 006851PB JOSE FERNANDES MARIZ.** REU: LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA **ADVOGADO: 018222PB PEDRO LUCAS FIGUEIREDO LEITE BATISTA , 063513MG CARLOS ALEXAN-DRE MOREIRA WEISS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJ e - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

1. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 147/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00623 Processo: 0000546-72.2016.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ALYSSON COSTA PEREIRA **ADVOGADO: 010083PB JOSE ALEXANDRE SOARES DA SILVA.** VITIMA: RODRIGO BEZERRA DA SILVA Despacho: Intime-sePara fins do art. 422 do CPP, no prazo legal.

00624 Processo: 0010250-41.2018.815.0011 - DESAFORAMENTO DE JUL REU: UBIRACI ROCHA **ADVOGA-DO: 002203PB JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA.** Despacho: Intime-se pelo prazo e para os fins do art. 422, do CPP.

2. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 157/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00625 Processo: 0005951-21.2018.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: LUCAS RODRIGO ALVES DA SILVA **ADVOGADO: 017498PB MONA LISA OLIVEIRA , 011380E MICHELL DE MELO VITORIO DE NOBREGA.** Despacho: Intime-separa participar de audiencia designada para 11/02/2019, pelas 15:00 horas.

00626 Processo: 0006833-80.2018.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: GEDIANE AZEVEDO **ADVOGA-DO: 016582PB ROMULO LEAL COSTA.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento designada parao dia 11 de fevereiro de 2019, pelas 14:30 horas

00627 Processo: 0009266-96.2014.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: DIEGO JONATHAN BATISTA RODRIGUES **ADVOGADO: 012591PB BRUNO CESAR CADE.** Sentença: Reu pronunciado

00628 Processo: 0014682-16.2012.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: VANDERTONI DOS SANTOS SILVA **ADVOGADO: 023973PB JARLAN Y FERREIRA VASCONCELOS.** Despacho: Intime-se a defesa do DEFERIMENTO do pedido para extracao de copias dos autos, pelo prazo de 05(cinco) dias.

VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA CAMP. GRANDE NF 163/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00629 Processo: 0038947-09.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALEXANDRE LINO DA SILVA **ADVOGADO: 017498PB MONA LISA OLIVEIRA , 011380E MICHELL DE MELO VITORIO DE NOBREGA.** VITIMA: RENALY LIMA PEREIRA Despacho: Intime-se da decisao: em harmonia com o parecer minist-erial, pelas razoes ja expostas, INDEFIRO o pleito de revogacao de custodia preventiva.

1A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 196/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00630 Processo: 0002640-22.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: OTONIEL PEDRO DA SILVA **ADVOGADO: 021392PB MARIA ZENILDA DUARTE.** Despacho: Intime-se para apresentar alegacoes finais no prazo de 05 dias.

00631 Processo: 0009892-76.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: MARCOS PAULO GOMES DA SILVA **ADVOGADO: 002591PB LUIZ AUGUSTO CARVALHO DE MACEDO.** Despacho: Intime-se do despacho que indeferiu o pedido de restituicao.

00632 Processo: 0043002-03.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: THAISLANDIA GALDINO DA COSTA **ADVOGADO: 017498PB MONA LISA OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se para apresentar alegacoes finais no prazo de 05 dias.

2A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 164/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00633 Processo: 0001119-42.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VANESSA MARIA DANTAS PEREIRA DE SOUSA **ADVOGADO: 014998PB OSVALDO QUEIROZ DE GUSMAO.** Despacho: Intime-se para a devolucao dos autos, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sobpena de medidas legais cabiveis.

00634 Processo: 0003000-54.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANKLIN GUEDES DOS SANTOS **ADVOGADO: 014998PB OSVALDO QUEIROZ DE GUSMAO.** Despacho: Intime-se para audiên-cia de Instrução designada para o dia 21/02/2018, às 15H10min, neste juízo.

00635 Processo: 0004761-91.2016.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FABIANO AMARO FERREIRA **ADVOGADO: 020725PB BRUNO LIRA CARVALHO.** Despacho: Intime-se para a devolucao dos autos no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sobpena de medidas legais cabiveis.

00636 Processo: 0005249-75.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EVERTON DE MOURAABRAN-TES **ADVOGADO: 009447PB AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se para audiên-cia de Instrução designada para o dia 12/02/2019, às 15h30min, neste Juízo.

00637 Processo: 0005649-65.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO PAULO CANUTO ALVES **ADVOGADO: 012591PB BRUNO CESAR CADE.** Despacho: Intime-se para a devolucao dos autos, no prazo de 24(vinte e quatro)horas, sobpena de medidas legais cabiveis.

00638 Processo: 0006823-07.2016.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCINALDO SANTOS MAC-EDO **ADVOGADO: 022748PB MAYSA CECILIA CAVALCANTE SILVA DE AZEVEDO.** Despacho: Intime-se para a devolucao dos autos, no prazo de 24(vinte e quatro) sob penade medidas legais cabiveis.

00639 Processo: 0014015-25.2015.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: ROMULO DA SILVA MENEZES **ADVOGADO: 018934PB GUILHERME QUEIROZ E SILVA FILHO.** Despacho: Intime-se para a devolucao dos autos, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sobpena de medidas legais cabiveis.

00640 Processo: 0035863-97.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GEORGE HAMILTON VIEIRA DA COSTA **ADVOGADO: 021622PB PRISCILA CRISTIANE ANDRE FREIRE.** Despacho: Intime-se para a devolucao dos autos no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sobpena de medidas legais cabiveis.

00641 Processo: 0039036-32.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ELIFAS LEVI DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR **ADVOGADO: 021622PB PRISCILA CRISTIANE ANDRE FREIRE.** Despacho: Intime-se para a devolucao dos autos, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sobpena de medidas legais cabiveis.

00642 Processo: 0042572-51.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDMILSON GERONCIO DE SOUSA **ADVOGADO: 015385PB ANDRE GUSTAVO FIGUEIREDO SILVA.** Despacho: Intime-se para devolucao dos autos, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sobpena de medidas legais cabiveis.

3A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 182/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00643 Processo: 0007652-17.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDUARDO MENDES DE AN-DRADE **ADVOGADO: 015868PB SERGIVALDO COBEL DA SILVA.** Despacho: Intime-sevistas etc...intime-se para apresentacao das alegacoes finais no prazo legal.

00644 Processo: 0007853-09.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANDERSON SANTANA HONORA-TO **ADVOGADO: 013416PB RAMON DANTAS CAVALCANTE.** VITIMA: FERNANDO JOSÉ DO NASCIMEN-TO Despacho: Intime-sevistas etc... intime-se para apresentacao das alegacoes finais no prazo legal.

00645 Processo: 0008567-66.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WENDEL LUCAS LUNA ALVES **ADVOGADO: 017498PB MONA LISA OLIVEIRA , 011380E MICHELL DE MELO VITORIO DE NOBREGA.** Despacho: Intime-seda decisao que INDEFERIU O PEDIDO de revogacao de prisao preventiva interpos-to pelo réu WENDELL LUCAS LUNA ALVES, mantendo a prisao preventiva.

00646 Processo: 0010362-10.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE LETICIO AMORIM **ADVO-GADO: 008294PB JOSE TADEU DE MELO.** Despacho: Intime-sevistas etc...assim, indefiro o pedido por ausencia de alteracao factual nas circunstancias que levaram a decretaçao da prisao preventiva nocaso.

4A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 199/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00647 Processo: 0000158-38.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ANTONIO MORAES FELIX **ADVOGADO: 011246PB JOSE ANTONIO MORAES FELIX.** Despacho: Intime-se O ACUSADO/ Avogado,atuando em causa própria pa-ra no prazo legal,apresentar as ALEGAÇÕES FINAIS.

00648 Processo: 0003540-73.2016.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VALDI MAURICIO DA SILVA JUNIOR **ADVOGADO: 006805PB MARIA DO SOCORRO RAIÁ.** Sentença: Intime-se A Advogada do acusado,para tomar conhecimento dda sentença condenatória.

00649 Processo: 0008743-45.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JULIO TAVARES DA SILVA **ADVOGADO: 021622PB PRISCILA CRISTIANE ANDRE FREIRE , 021569PB ANDERSON MARINHO DE ALMEIDA , 025150PB DANYLO HENRIQUE.** Despacho: Intime-seo advogado para apresentar a defesa escrita no prazo legal.

00650 Processo: 0017969-84.2012.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: DIEGO FORMIGA DE OLIVEI-RA **ADVOGADO: 021339PB TAYSA PAOOLA VIEIRA DE OLIVEIRA LINS.** Despacho: Intime-se O advo-gado do acusado,para TOMAR conhecimento do deferimento do pedido de habilitação,além de apresentar no prazo legal, as CONTRA-RAZÕES DO RECURSO.

00651 Processo: 0039793-26.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUCIANO DA SILVA **ADVOGA-DO: 003119PB ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO , 011854PI WILZA CARLA DE MACEDO TRANQUEIRA.** Despacho: Intime-seo advogado para no prazo legal apresentar as alegações finais,

VARA DE ENTORPECENTES DE CAMPINA GRANDE NF 179/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00652 Processo: 0006978-39.2018.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: ELOISA FABIANA BATISTA LELIS **ADVOGADO: 013416PB RAMON DANTAS CAVALCANTE.** Despacho: Audiencia de Instrucao desig-nada para o dia 19/02/2019, as 15h:30m

00653 Processo: 0007176-76.2018.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: MICHELLE SOARES VELOSO **ADVOGADO: 021622PB PRISCILA CRISTIANE ANDRE FREIRE.** Despacho: Pedido deferido autorizan-do Michele Soares Velloso,a comparecer mensalmente no Hospital Universitario,para dar continuidade ao seu tratamento,devendo comprovar suas visitas periodicas,trazendo os atestados medi

00654 Processo: 0007843-62.2018.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: EVANILSON BALDUINO DA SILVA **ADVOGADO: 021392PB MARIA ZENILDA DUARTE.** Despacho: Intime-seLiberdade provisória concedida(acusado João Salatiel Santos).Audiênciade instrução e julgamento designada para o dia 14/05/ 2019,às 15h00, aser realizada na sala de audiências da Vara de Entorpecentes/CG.

AGUA BRANCA

VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 162/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00655 Processo: 0000233-86.2006.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO JURU PB **ADVO-GADO: 021240PB DANILO LUIZ LEITE.** Sentença: Intime-se a parte promovida quanto à sentença de fls. 121.

00656 Processo: 0000273-87.2014.815.0941 - INTERDICA O AUTOR: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 014683PB IEDO DA SILVA MOREIRA JUNIOR.** Despacho: Intime-se a parte autora quanto ao despacho de fls. 60.

00657 Processo: 0000373-42.2014.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO MANOEL DA SILVA **ADVOGADO: 016051PB JORGE MARCIO PEREIRA.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADVOGADO: 0022177A EDUARDO CHALFIN.** Sentença: Intime-se as partes quanto à sentença de fls. 70/73.

00658 Processo: 0000493-85.2014.815.0941 - CUMPRIMENTO DE SENTE REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU PB **ADVOGADO: 021240PB DANILO LUIZ LEITE.** Despacho: Intime-se a parte executada quanto ao bloqueio de fls. 118.

00659 Processo: 0000653-23.2008.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO JURU PB **ADVO-GADO: 021240PB DANILO LUIZ LEITE.** Despacho: Intime-se a parte promovida para, no prazo 30 dias, impugnar a presente execução.

00660 Processo: 0001323-85.2013.815.0941 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: MUNICIPIO DE AGUA BRANCA PB **ADVOGADO: 394085SP LUANA STEFANI DA SILVA , 011313PB DANILO DE SOUSA MOTA.** Despacho: Intime-se a parte autora para ter vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

ALAGOA GRANDE

VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 181/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00661 Processo: 0000661-33.2016.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ASSIS DE OLIVEIRA IR-MAO **ADVOGADO: 010218PB ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA , 020534PB PABLO ROBERTO GUEDES DE SOUZA CHAVES OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a parte exequente para, no prazo de quinze dias, indicar bens passíveis de penhora

00662 Processo: 0000709-07.2007.815.0031 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: MARIA FERREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 010188PB ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se advogada parte autora informar ao juízo o recebimento do RPV expedido nos autos. Prazo de 15 dias.

00663 Processo: 0000759-33.2007.815.0031 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: GERALDO ANTONIO RIBEIRO **ADVOGADO: 010188PB ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA.** Ato Ordinatório: intime-se advoga-da parte autora comparecer em cartorio receber alvara judicial. Prazo de 05 dias.

00664 Processo: 0001236-90.2006.815.0031 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO CARMO NO-GUEIRA DA SILVA **ADVOGADO: 006771PB MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR , 016160PB NAARA MAIA ARAUJO DO REGO MACHADO.** Ato Ordinatório: intime-se patronos parte autora comparecer em cartorio receber alvara judicial. Prazo de 05 dias.

00665 Processo: 0001279-27.2006.815.0031 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA CLARA DOS SAN-TOS NASCIMENTO **ADVOGADO: 006771PB MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR , 016160PB NAARA MAIA ARAUJO DO REGO MACHADO.** Ato Ordinatório: intime-se patronos parte autora comparecer em cartorio receber alvara judicial. Prazo de 05 dias.

00666 Processo: 0003339-55.2015.815.0031 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESPEDITO IEDO MES-QUITA BELTRAO **ADVOGADO: 002619PB DINALDO DE QUEIROZ LIMA , 010099PB LUIZ PINHEIRO LIMA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 211648PB RAFAEL SGANZERLA DURAND , 211648PB RAFAEL SGANZERLA DURAND.** Despacho: Intime-se as partes para querendo apresentarem quesitos a serem respondios pelo perito judicial e ou indicarem assistentes tecnicos. Prazo comum de15 dias.

ALAGOA NOVA

VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA NF 199/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00667 Processo: 0000734-48.2011.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: AYMORE CREDITO FINAN-CIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADVOGADO: 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA , 012450PE ANTO-NIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se intime-se a parte ré para, no prazo de 15(quinze)dias, se manifestarsobre a petição de fls.174/175, requerendo o ue entender de direito.

VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA NF 199/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).



00668 Processo: 0000324-48.2015.815.0041 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: ROSILEIDE GOMES SANTIAGO **ADVOGADO: 019441PB ROGEANDERSON MAXSUEL FERREIRA DA SILVA, 022643PB RAFAEL OLIVEIRA DE ABREU.** Sentença: Sentença absolutória (Sentença datada de 19/07/2018).

ALAGOINHA

VARA UNICA DE ALAGOINHA NF 209/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00669 Processo: 0000510-86.2015.815.0521 - MONITORIA AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTI-PLO **ADVOGADO: 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se para se manifestar acerca da certidao de f. 93..

00670 Processo: 0000616-87.2011.815.0521 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: LUIZ CARLOS XAVIER DA SILVA **ADVOGADO: 009672PB FABIO BRITO FERREIRA , 012493PB DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA , 014975PB MARCOS ANTONIO VIANA DE OLIVEIRA JUNIOR.** REU: MARICELIA XAVIER DA SILVA **MELO ADVOGADO: 009672PB FABIO BRITO FERREIRA , 012493PB DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA , 014975PB MARCOS ANTONIO VIANA DE OLIVEIRA JUNIOR.** Despacho: Intime-se para apresentar contrarracoes ao recurso de apelacao no prazo legal.

00671 Processo: 0001343-70.2016.815.0521 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-sea parte contraria para tomar cumprir o acordo de fl87 e tomar conhecimento da execucao de fls.89/91. o Não cumprimento acarreta em multa.

00672 Processo: 0001387-36.2009.815.0521 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEONALDO SILVA DOS SANTOS **ADVOGADO: 012430PB ALEXANDRE RAMALHO PESSOA.** AUTOR: JOELSON DANTAS DINIZ **ADVOGADO: 012430PB ALEXANDRE RAMALHO PESSOA.** AUTOR: ANA LUCIA NOBERTO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 012430PB ALEXANDRE RAMALHO PESSOA.** AUTOR: SEVERINA MARIA GONCALVES E SILVA **ADVOGADO: 012430PB ALEXANDRE RAMALHO PESSOA.** Despacho: Intime-se para se manifestar acerca dos calculos fls.80/87 dos presentes autos.

VARA UNICA DE ALAGOINHA NF 209/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00673 Processo: 0000319-36.2018.815.0521 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SEVERINO JUNIOR ISÍDIO DA SILVA **ADVOGADO: 020967PB GEORGG E ANTONIO PAULINO C. PEREIRA.** Despacho: Intime-se do indeferimento da revogacao da prisao preventiva.

00674 Processo: 0000319-36.2018.815.0521 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SEVERINO JUNIOR ISÍDIO DA SILVA **ADVOGADO: 020967PB GEORGG E ANTONIO PAULINO C. PEREIRA.** REU: JOSÉ NEWTON SOARES DE CARVALHO **ADVOGADO: 022306PB ABRAAO LINCOLN DA SILVA CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento designada parao dia 30/01/2019 as 10:40h, no forum local, bem como da expedicao decarta precatoria para fins de oitiva de testemunhas.

00675 Processo: 0000350-90.2017.815.0521 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALISSON CARLOS BELARMINO DE SOUSA **ADVOGADO: 012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** Despacho: Intime-se para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem suas alegacoes finais

ALHANDRA

VARA UNICA DE ALHANDRA NF 068/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00676 Processo: 0000006-22.2015.815.0411 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RICARDO BERNARDINO GOMES **ADVOGADO: 009608PE FERNANDO JOSE DE SOUZA FERNANDES.** Despacho: Intime-se da audiencia designada para o dia 18/12/2018 as 12:00 horas na sala de audiencia da comarca de alhandra.

00677 Processo: 0000092-85.2018.815.0411 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: LEVI ANTONIO OLIVEIRA SILVA **ADVOGADO: 005910PB CLEUDO GOMES DE SOUZA , 006494PB GILVAN VIANA RODRIGUES , 015943PB CLEUDO GOMES DE SOUZA JUNIOR.** Despacho: Intime-se da audiencia preliminar designada para o dia 22/01/2019 às 10:00 horas no forum local.

00678 Processo: 0000690-39.2018.815.0411 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOCELIO BATISTA DA SILVA **ADVOGADO: 006494PB GILVAN VIANA RODRIGUES , 005910PB CLEUDO GOMES DE SOUZA , 015943PB CLEUDO GOMES DE SOUZA JUNIOR.** Despacho: Intime-se da audiencia designada preliminar para o dia 22/012018 as 09:30 horas. no forum local.

00679 Processo: 0000825-22.2016.815.0411 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSELITO FERREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 005700PB JOSE INACIO PEREIRA DE MELO.** Despacho: Intime-se da audiencia preliminar designada para o dia 22/01/2018 as 10:30 horas, no forum local.

ARARA

VARA UNICA DA COMARCA DE ARARA NF 037/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00680 Processo: 0000183-15.2015.815.0951 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA APARECIDA SANTOS **ADVOGADO: 015606PB CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** Despacho: Intime-se a parte promotente para se manifestar sobre as fls. 118/119 dos autoes, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05(cinco)dias.

VARA UNICA DA COMARCA DE ARARA NF 137/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00681 Processo: 0000031-64.2015.815.0951 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MERCIONE SILVA DA COSTA **ADVOGADO: 015606PB CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** Despacho: Intime-seo promovente para requerer a liberaação dos valores, conforme pedido de fls 161/163, no prazo de 05(cinco) dias.

AREIA

VARA UNICA DE AREIA NF 160/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00682 Processo: 0000075-70.2016.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: YEDDA ALEXANDRA FREIRE LIMA DE ALBUQUERQUE RAMOS **ADVOGADO: 007483PB CLODUALDO JOSE DE ALBUQUERQUE RAMOS.** Despacho: Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito no prazo de 5 dias, sob pena de seu silencio importar no desinteresse do processo e consequentextincao sem resoluciao do merito

00683 Processo: 0000427-28.2016.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERCICLEIDE MARIA DA CONCEICAO **ADVOGADO: 021662PB SARAH DE LIMA FERREIRA.** Sentença: Cumpra-se. Extincao do processo sem julgamento do merito - Art.267, do CPC.

00684 Processo: 0000476-06.2015.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SIMPLICIANO EUSTAQUILINOD E SOUZA NETO **ADVOGADO: 003663PB PERICLES DE MORAES GOMES.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00685 Processo: 0000535-57.2016.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A **ADVOGADO: 000392A JOSE ALMIR DA R MENDES JUNIOR.** Despacho: Intime-se o Banco Bradesco para que apresente copia do contrato de nr 802762051 em nome da parte autora e o comprovante de transferencia de valor(TED),com fins de se obter razoavel instrucao para analise de provas

00686 Processo: 0000637-79.2016.815.0071 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: ANA DA COSTA LIMA NUNES **ADVOGADO: 019732PB ANDREZA KELE DOS SANTOS , 019978PB ANDSON CLEMENTINO SANTOS.** AUTOR: LEONORA RAISSA LIMA NUNES **ADVOGADO: 019732PB ANDREZA KELE DOS SANTOS , 019978PB ANDSON CLEMENTINO SANTOS.** Despacho: Intime-se os autores, via advogado, para se manifestar sobre o expediente de fls. 63 e seus documentos, no prazo de 5 dias

00687 Processo: 0000680-84.2014.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVANDRO DE FRANCA DA SILVA **ADVOGADO: 013394PB MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO.** Despacho: Intime-seSUSPENDO O CURSO DA PRESENTE ACAO PELO PRAZO DE 03 MESES.

00688 Processo: 0000816-47.2015.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FLAVIANA GOMES DA SILVA **ADVOGADO: 008358PB DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se a parte requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobreo comprovante de deposito de fls. 57, requerendo o que de direito.

00689 Processo: 0000840-22.2008.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DO SOCORRO ANDRADE **ADVOGADO: 012923PB ALDO CESAR FILGUEIRAS GAUDENCIO.** Despacho: Intime-seo autor para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre o comprovante de deposito de fls. 129.

00690 Processo: 0001021-47.2013.815.0071 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477CE DAVID SOMBRA PEIXOTO , 011224PB DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO.** Despacho: Intime-sesobre o pedido de fls. 186, diga o exequente, por seu patrono, no prazo de dez dias.

00691 Processo: 0001058-06.2015.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CASUAL MOVEIS ELETRODOMESTICOS ELIZIARIO **ADVOGADO: 019732PB ANDREZA KELE DOS SANTOS , 019978PB ANDSON CLEMENTINO SANTOS.** Despacho: Intime-se a parte exequente para no prazo de 10 dias, indicar bens a penhora, sob pena de extincao do feito, nos termos do art. 53, paragrafo 4, da Lei 9099/95

00692 Processo: 0001205-32.2015.815.0071 - INVENTARIO AUTOR: JOSE RONALDO DE SOUZA SANTOS **ADVOGADO: 021410PB DIEGO DINIZ NUNES.** Despacho: Intime-se o inventariante, via advogado, para dar impulso ao processo, no prazo de 10 dias

VARA UNICA DE AREIA NF 160/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00693 Processo: 0000279-80.2017.815.0071 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: VANDERLEI FIRMINO DA COSTA **ADVOGADO: 011823PB JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR.** Despacho: Intime-se para no prazo de 02 dias requerer diligencias

AROEIRAS

VARA UNICA DA COMARCA DE AROEIRAS NF 189/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00694 Processo: 0000286-85.2007.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: 009833PE MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE ATAIDE , 008883PE PAULO ALVES DA SILVA , 003713PB BIVAR RUFINO DE LUCENA. Despacho: Intime-se para no prazo de 15 (quinze) dias contrariar, querendo, a petição inaugural da liquidação por artigos/procedimento comum nos termos do art.511, do cpc/15

BANANEIRAS

VARA UNICA DE BANANEIRAS NF 182/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00695 Processo: 0000407-90.2005.815.0081 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE HERCULANO FILHO **ADVOGADO: 009273PB FABIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA.** Despacho: Intime-se o advogado FABIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA para devolver os autos no prazo de 03 dias, sob pena o direito a vista fora do cartorio e incorrerem em multa no valor da metade do salario mínimo.

00696 Processo: 0000970-26.2001.815.0081 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA COSMO DE AZEVEDO **ADVOGADO: 010248PB JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, 010938PB ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA.** Despacho: Intime-se o exequente, por seu advogado, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição apresentada pelo executado, as fls. 104/11 dos autos.

BARRA DE SANTA ROSA

VARA UNICA DE BARRA DE SANTA ROSA NF 207/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00697 Processo: 0000092-13.2016.815.0781 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A **ADVOGADO: 018125A ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se para o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 15 dias, no valor de R\$ 1.238,09, sob pena de inscricao em divida ativa, conforme guia de recolhimento de custas anexa aos autos

VARA UNICA DE BARRA DE SANTA ROSA NF 207/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00698 Processo: 0000381-43.2016.815.0781 - MEDIDAS PROTETIVAS - AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADOVITIMA: ISABEL CLAUDINO FERNANDESREU: ADRIANA FERNANDES SILVA **ADVOGADO: 004454PB MARCELIO ALEXANDRE FURTADO FIALHO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 14/03/2018 as 10:00 horas no Forum local.

00699 Processo: 0000560-74.2016.815.0781 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAINDICIADO: ADRIANO DA SILVA **ADVOGADO: 024609PB BARBARA NAYNNAR SOUSA LINS , 011845PB LUCELIA DIAS MEDEIROS DE AZEVEDO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 28/03/2018 AS 09:00 horas no forum local.

BAYEUX

2A VARA DE BAYEUX NF 070/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00700 Processo: 0000001-18.2013.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARILENE BENTO FERNANDES SOARES **ADVOGADO: 005001PB RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA.** AUTOR: SEVERINO RAMOS SOARES FILHO **ADVOGADO: 005001PB RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA.** REU: HUMBERTO INACIO FERREIRA **ADVOGADO: 010333PB LEONARDO THEODORO DE AQUINO.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente sentença disponível em inteiro teor

00701 Processo: 0000042-82.2013.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EMPRESA VIACAO BELA VISTA LTDA **ADVOGADO: 021873PB GIOVANNI FRANCO FARIAS NEGREIROS.** REU: MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA **ADVOGADO: 026245PR VANESSA TAVARES LOIS.** Despacho: Intime-se as partes de que foi designada audiencia para o dia 07.02.2019 as 09:30 hs, no forum da Comarca de Recife-PE, com a finalidade de oitiva da testemunha PAULO BEZERRA DE AMORIM.

00702 Processo: 0000077-42.2013.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SERGIO DA SILVEIRA SANTIAGO **ADVOGADO: 009573PB MARCOS ANTONIO DANTAS CARREIRO.** REU: GERSON DE LIMA XAVIER **ADVOGADO: 014945PB RODOLFO NOBREGA DIAS.** REU: HELLEN MAYNNE LUCAS XAVIER **ADVOGADO: 014945PB RODOLFO NOBREGA DIAS.** Sentença: Pedido julgado improcedente sentença disponível em inteiro teor

00703 Processo: 0000392-85.2004.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA **ADVOGADO: 008851PB ANTONIO ANIZIO NETO.** REU: SILVA E ASFORA TRANSPORTES LTDA **ADVOGADO: 009999PB EDGLAY DOMINGUES BEZERRA , 011740PB MAYRA DE CASTRO MAIA FLORENCIO.** Despacho: Intime-se a parte autora para tomar conhecimento do bloqueio constante nos embargos apensos e manifestar-se no prazo de 10 dias, sobre o mesmo.

00704 Processo: 0000664-64.2013.815.0751 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: GERSON DE LIMA XAVIER SOBRINHO **ADVOGADO: 014945PB RODOLFO NOBREGA DIAS.** REU: SERGIO DA SILVEIRA SANTIAGO **ADVOGADO: 009573PB MARCOS ANTONIO DANTAS CARREIRO.** Sentença: Pedido julgado procedente sentença disponível em inteiro teor.

00705 Processo: 0001225-59.2011.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 011130PB GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO.** Despacho: Intime-se o advogado do exequente para comparecer em cartorio e receber alvaradas quantias ja bloqueadas, bem como se manifestar sobre o bloqueio de fls. 107, no prazo de 10 dias.

00706 Processo: 0001669-63.2009.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADVOGADO: 014900PE HENRIQUE BURIL WEBER.** Despacho: Intime-se manifeste a parte contraria, no prazo de 10 dias, sobre a excecao depre-executividade de fls.

00707 Processo: 0004646-57.2011.815.0751 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: CLAUDIO ABRAHAMIAN ASFORA **ADVOGADO: 015877PB LUIS AUGUSTO DE MENDONCA RIBEIRO , 009999PB EDGLAY DOMINGUES BEZERRA.** AUTOR: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA **ADVOGADO: 015877PB LUIS AUGUSTO DE MENDONCA RIBEIRO.** Despacho: Intime-se o executado para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o bloqueio de valores na forma do § 3º do art. 854 do CPC.

00708 Processo: 0004882-09.2011.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JORGE FRANCA DA SILVA **ADVOGADO: 022641PB DANIEL VAZ MONTEIRO.** Ato Ordinatório: intime-se a parte contraria para contrarrazoar o recurso de fls. 201 a 206, no prazo de 15 dias.

BELEM

VARA UNICA DA COMARCA DE BELEM NF 191/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00709 Processo: 0000782-68.2014.815.0601 - EXECUCAO DA PENA REU: JANDERSON CARDOSO DA SILVA **ADVOGADO: 004425PB JOSE GUEDES DIAS , 018971PB ANTONIO VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA , 017821PB FERNANDA ARAUJO DA ROCHA F. DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seLIVRAMTENTO CONDICIONAL CONCEDIDO

BOQUEIRAO

VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 167/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00710 Processo: 0000182-10.2017.815.0741 - ACAO PENAL DE COMPET AUTOR: J. P.VITIMA: S. P. L.REU: J. J. S. **ADVOGADO: 003898PB FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** Sentença: Reu pronunciado como incurso nas sancoes do art. 121, paragrafo 2, incisos II e IV do Código Penal c/c art. 1, inciso I da Lei n. 8.072/90, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Juri desta Comarca.

BREJO DO CRUZ

VARA UNICA DE BREJO DO CRUZ NF 148/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00711 Processo: 0000223-20.2018.815.0101 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: BRUNO FIRMINO DA SILVA **ADVOGADO: 016371PB LUCIANA FERNANDES DE ARAUJO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 19 de dezembro de 2018, às 09:00 horas, no Fórum local. As testemunhas deverão ser trazidas por vossa senhoria, independente de intimação.

CAAPORA

VARA UNICA DA COMARCA DA CAAPORA NF 052/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00712 Processo: 0000181-51.2017.815.0021 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO BATISTA SOARES **ADVOGADO: 011147PB JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO.** Despacho: Intime-se o nobre advogado para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27 de fevereiro de 2019, às 10:05, neste fórum.

CABEDELO

1A. VARA DE CABEDELO NF 170/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00713 Processo: 0000048-76.2018.815.0731 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MARCILIO MARCIO SOUSA DOS SANTOS **ADVOGADO: 018349PB RINALDO CIRILO COSTA.** Despacho: Audiencia designada 07 de fevereiro de 2019 as 15:00 hs no Forum local de Cabedelo



00714 Processo: 0000049-95.2017.815.0731 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: FABIANO NASCIMENTO ESTE-VAM **ADVOGADO: 010977PB GUSTAVO LIMA NETO**. Sentença: Reu pronunciado

00715 Processo: 0000124-03.2018.815.0731 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JAYMERSON DE CARVA-LHO PEREIRA **ADVOGADO: 020005PB EVALDO DA SILVA BRITO NETO**. Despacho: Audiência designa-da 13 de fevereiro de 2019 as 15:00 hs no Forum local de Cabedelo

00716 Processo: 0000631-61.2018.815.0731 - CARTA PRECATORIA CRI REU: FABIO ALVES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 004156PB MARIA DO SOCORRO SOARES PESSOA**. Despacho: Audiência designada 05 de fevereiro de 2019 as 15:40 hs no Forum local de Cabedelo

00717 Processo: 0000678-45.2012.815.0731 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: GILBERTO DOS SANTOS MIRANDA **ADVOGADO: 013957PB YUSSEF ASEVEDO DE OLIVEIRA**. Despacho: Audiência designada 07 de fevereiro de 2019 as 14:00 hs no Forum local de Cabedelo

00718 Processo: 0000708-70.2018.815.0731 - CARTA PRECATORIA CRI INTERESSADO: ANA KARLA MON-TEIRO SANTANA DE OLIVEIRA FREITAS **ADVOGADO: 005164RN FERNANDA FENTANES MOURA DE MELO**. Despacho: Audiência designada 05 de fevereiro de 2019 as 16:40hs no Forum local de Cabedelo

00719 Processo: 0000778-63.2013.815.0731 - ACAO PENAL - PROCEDEI INDICIADO: ROBERTO ROSEMBERG SILVA DE FARIAS **ADVOGADO: 010342A FRANCISCO DE FATIMA BARBOSA CAVALCANTI**. INDICIA-DO: ELVIS CARNEIRO DA SILVA **ADVOGADO: 024468PB JOAO ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR**. Despacho: Juri sessao designada para &DATA as &HORAS horas 19 de fevereiro de 2019 as 08:30 hs no Forum local de Cabedelo

00720 Processo: 0001064-41.2013.815.0731 - INQUERITO POLICIAL REU: JOSE GONCALVES DE ARAUJO **ADVOGADO: 005445PB GLAVENBURG SILVA**. Despacho: Audiência designada 08 de fevereiro de 2019 as 15:00 hs no Forum local de Cabedelo

00721 Processo: 0001124-14.2013.815.0731 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ANTONIO PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 014463PB CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO**. Despacho: Audiência designada 13 de fevereiro de 2019 as 15:00 hs no Forum local de Cabedelo

00722 Processo: 0003464-23.2016.815.0731 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: PIERRE ARAUJO DO NASCI-MENTO **ADVOGADO: 020754PB LUCAS GURGEL LOPES**. VITIMA: MARIA SUELI GOMES DO NASCI-MENTO **ADVOGADO: 016260PB ANSELMO CARLOS LOUREIRO**. Despacho: Audiência designada 27 de fevereiro de 2019 as 15:00hs no Forum local de Cabedelo

3A. VARA DE CABEDELO NF 124/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00723 Processo: 0000254-86.2001.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALVARO DE AMORIM GARCIA XIMENES **ADVOGADO: 007912PB ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS**. Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para apresentar suas alegacoes finais no prazo legal.

00724 Processo: 0001061-52.2014.815.0731 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 084206SP MARIA LUCILIA GOMES, 031148PE JOANA CONCEICAO NERES DOS SANTOS, 029310A ALINE PATRICIA A. M. DE MENEZES COSTA**. Sentença: Pedido julgado procedenteRATIFICANDO A MEDIDA LIMINAR DE BUSCA E APREENSAO.CONDENO O PROMOVI-DOA RESSARCIR CUSTAS PROCESSUAS ANTECIPADAS, MAIS HONORARIOS ADVOCATICIOS DE 10 PORCENTO VALOR CAUSA. DESBLOQUEIO VEICULO JUNT RENAJUD.

00725 Processo: 0002950-17.2009.815.0731 - REINTEGRACAO / MANUT REU: ADRIANO CESAR BARBOSA PAREDES **ADVOGADO: 008962PB JOSE MARCELO DIAS**. Despacho: Intime-seO PROMOVIDO PARA JUNTAR TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DAS PARCELAS REFERENTES AO CONTRATO DE N 001109785, NO PRAZO DE 05 DIAS.

4A. VARA DE CABEDELO NF 165/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00726 Processo: 0000181-21.2018.815.0731 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: EUDES DE ARRUDA BAR-ROS FILHO **ADVOGADO: 008962PB JOSE MARCELO DIAS**. Despacho: Intime-seA PARTE EMBAR-GANTE PARA, EM 10 DIAS, GARANTIR A EXECUCAO, SOB PENA DEINDEFERIMENTO DA INICIAL.

00727 Processo: 0004438-36.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANIEL MENDES DA SILVA **ADVOGADO: 012332PB ANDREI DORNELAS CARVALHO**. Despacho: Intime-seINDEFIRO O PEDIDO RETRO. INTIME-SE. DECORRIDO O PRAZO DE RECURSO, EXPEÇAM-SE ALAVAS PARA LIBERACAO APENAS DA ATUALIZACAO DOS VALORES CONSTANTES NOS ALVARAS, ATÉ A DATA DO SAQUE DE CADA UM DELES.

00728 Processo: 0006216-75.2010.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDUARDO JORGE FEI-TOSA GUEDES PEREIRA **ADVOGADO: 011675PB FELIPE RANGEL DE ALMEIDA**. REU: PARANA BANCO S/A **ADVOGADO: 027507PR MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE**. Despacho: Intime-seMATE-NHO A DECISAO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

CACIMBA DE DENTRO

VARA UNICA DE CACIMBA DE DENTRO NF 062/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00729 Processo: 0000434-68.2016.815.0831 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCINETE SOARES DA SILVA **ADVOGADO: 006650PB MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA**. Sentença: Embargosembargos de declaracao acolhidos.

CAJAZEIRAS

3A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 151/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00730 Processo: 0003008-06.2011.815.0131 - INVENTARIO AUTOR: GENIVAL DE SOUSA LIRA **ADVOGADO: 003233PB EDILZA BATISTA SOARES, 014677PB LILIANE KEROLAYNE DINIZ DE ABREU**. AUTOR: MARIA DAS NEVES DE LIRA **ADVOGADO: 003233PB EDILZA BATISTA SOARES, 014677PB LILIANE KEROLAYNE DINIZ DE ABREU**. AUTOR: DEUSIMAR DE SOUSA LIRA **ADVOGADO: 003233PB EDILZA BATISTA SOARES, 014677PB LILIANE KEROLAYNE DINIZ DE ABREU**. AUTOR: MARIA DE FATIMA ALVES DE LIMA LIRA **ADVOGADO: 003233PB EDILZA BATISTA SOARES, 014677PB LILIANE KERO-LAYNE DINIZ DE ABREU**. Despacho: Intime-se a inventariante, através de seu advogado, para recolher o valor referente as diligências do oficial de justiça, tendo em vista a avaliação dos bens rurais.

00731 Processo: 0004002-73.2007.815.0131 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: Y. A. A. C. **ADVOGADO: 010392PB GERALDA QUEIROGA DA SILVA**. ASSIST.AUTOR: M. B. A. B. **ADVOGADO: 010392PB GERALDA QUEIROGA DA SILVA**. REU: A. R. P. C. Despacho: Intime-se no despacho de fls. 156 que indeferiu o pleito de fls. 153.

CATOLE DO ROCHA

1A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 143/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00732 Processo: 0000217-87.2018.815.0141 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FRANCISCO THAUAN DE OLIVEIRA SOUSA **ADVOGADO: 009021PB JOSE WELITON DE MELO**. Despacho: Intime-se o advoga-do para comparecer audiencia de instrucao e julgamentodesignada para o dia 18/12/2018 as 11:00hs na 1-Vara de Catole do Rocha - pb.

00733 Processo: 0001147-86.2010.815.0141 - ACAO PENAL DE COMPET REU: G. A. M. **ADVOGADO: 002203PB JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA**. Despacho: Cumpra-seIntime-se para apresentar as razões do recurso em sentido estrito

3A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 154/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00734 Processo: 0000219-57.2018.815.0141 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: ANTONIO DAIAN MAIA CAVAL-CANTE **ADVOGADO: 010177PB JAILSON ARAUJO DE SOUZA**. REU: ALEX SANTOS DA SILVA **ADVO-GADO: 009021PB JOSE WELITON DE MELO, 023314PB ELYVELTTON GUEDES DE MELO**. REU: CHARLIENE SEVERINO DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 009021PB JOSE WELITON DE MELO, 023314PB ELYVELTTON GUEDES DE MELO**. Despacho: Intime-se para tomar ciência da sentença julgada parcialmente procedente.

00735 Processo: 0001109-06.2012.815.0141 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: DANNYLO SANTOS FERREIRA **ADVOGADO: 010649PB ROBERTO JULIO DA SILVA**. REU: HELTON FERREIRA **ADVOGADO: 005307PB FRANCISCO MARTINS NETO**. VITIMA: ROZIMERI DE SOUSA SILVA Despacho: Intime-se da sentença de extinção.

00736 Processo: 0002338-30.2014.815.0141 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DETINO REINALDO DE LIMA **ADVOGADO: 013346PB FLAVIO MARCIO DE SOUSA OLIVEIRA, 009021PB JOSE WELITON DE MELO**. Despacho: Intime-se da sentença que declarou a extinção da punibilidade do réu.

CONCEICAO

1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 163/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00737 Processo: 0000252-85.2016.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ALTEMILSON FERREIRA FURTUNATO **ADVOGADO: 006883PB FIDEL FERREIRA LEITE**. Despacho: Intime-seo executado, via advogado, para cumprir a obrigacao determinada no titulo executivo judicial transitado em julgado, no prazo de 15 dias, comos acrescimos,sob pena da multa e honorarios, conforme art.523,\$1o.cpc

00738 Processo: 0000252-85.2016.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ALTEMILSON FERREIRA FURTUNATO **ADVOGADO: 006883PB FIDEL FERREIRA LEITE**. Despacho: Intime-seainda o executado,via advogado, de que, transcorrido o prazo ja referido prazo sem o pagamento voluntario, inicia-se o prazo de 15 dias parao executado apresente sua impugnacao, nos proprios autos.

00739 Processo: 0000573-57.2015.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDVALDO VIEIRA RAMA-LHO **ADVOGADO: 018657PB VILAYANA LOPES VIEIRA LEITE**. REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO

ADVOGADO: 007539PB JOAQUIM LOPES VIEIRA. Despacho: Intime-seas partes, via patronos, para se manifestarem sobre a certidao de fls.81 dos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

00740 Processo: 0000759-42.1999.815.0151 - EXECUCAO DE CERTIDAO AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA **ADVOGADO: 023561PB WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS, 005714PB ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR**. Despacho: Intime-sea parte exequente, via patronos, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

2A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 121/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00741 Processo: 0000372-94.2017.815.0151 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: JOSE EDIVALDO RIBEIRO DE FREITAS **ADVOGADO: 021904PB JOSE OZIERIK MANGUEIRA MIRA**. Despacho: Audiência de Instrucao designada para o dia 19/02/2019, as 08:40 horas

CONDE

VARA UNICA DA COMARCA DO CONDE NF 151/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00742 Processo: 0000975-10.2016.815.0441 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: EMERSON MELO FERREIRA **ADVOGADO: 018258PB TIAGO ESPINDOLA BELTRAO, 005444PB ABRAAO BRITO LIRA BELTRAO**. Despacho: Pedido julgado procedente para pronunciar Emerson Melo Ferreira, já qualificado nos autos, dan-do como incurso as penas do art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, lItodos do Código Penal. para que seja submetido a julgamento do juri.

CRUZ DO ESPIRITO SANTO

VARA UNICA DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO NF 160/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00743 Processo: 0000008-61.2015.815.0291 - GUARDA AUTOR: C. M. S. **ADVOGADO: 004537PB JULITA COSTA ARANHA**. INTERESSADO: A. V. S. O.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00744 Processo: 0000030-22.2015.815.0291 - INVENTARIO AUTOR: SEVERINA DOS RAMOS MIRANDA **ADVOGADO: 004571PB RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS**. REU: ESPOLIO DE SEVERINO JOSE DE MIRANDAREU: ESPOLIO DE EDITE JOSE FIDELESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00745 Processo: 0000042-41.2012.815.0291 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 008245PB NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA**. REU: JOSIVALDO BEZERRA DE ANDRADEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00746 Processo: 0000052-85.2012.815.0291 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 008245PB NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA**. REU: JOSE LUIZ MAURICIOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00747 Processo: 0000070-04.2015.815.0291 - GUARDA AUTOR: T. P. B. **ADVOGADO: 004150PB JEZIEL MAGNO SOARES**. REPRESENTANTE LEGAL: M. J. P.INTERESSADO: R. S. S.REU: V. S. S.At Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00748 Processo: 0000162-16.2014.815.0291 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 000835A LEA MARIA SILVA ESTEVAM XAVIER**. REU: MARIA DA PAZ DO NASCIMENTOREU: ELIANE FERREIRA GOMES SOARESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00749 Processo: 0000222-23.2013.815.0291 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477CE DAVID SOMBRA PEIXOTO**. REU: JOSEFA BARBOSA DE OLIVEI-RAREU: JOSEFA PAULINO PEREIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00750 Processo: 0000240-49.2010.815.0291 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: UNIAO **ADVOGADO: 004159PB TEREZA CRISTINA GUEDES PEREIRA LEAL**. REU: PILAR COMBUSTIVEIS LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00751 Processo: 0000332-56.2012.815.0291 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 008245PB NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA**. REU: FRANCISCO DE ASSIS VITORINO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00752 Processo: 0000372-04.2013.815.0291 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 008245PB NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA**. REU: ANTONIO RICARDO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00753 Processo: 0000408-75.2015.815.0291 - INTERDICAO AUTOR: ANA KELLY DA SILVA ARAUJO **ADVOGA-DO: 017308PB GEANE DA COSTA LUCENA**. REU: ANA LUCIA BATISTA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00754 Processo: 0000413-68.2013.815.0291 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: MUNICIPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO **ADVOGADO: 012449PB EDMER PALITOT RODRIGUES**. REU: SEBASTIAO BARBO-SA MACEDOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00755 Processo: 0000423-15.2013.815.0291 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAO **ADVOGADO: 009726PB CESAR VERZULEI LIMA**. REU: SANTA JULIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00756 Processo: 0000480-04.2011.815.0291 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: MAURICIO FERNANDES DE LIMA **ADVOGADO: 004984PB REGINA GADELHA V. R. DE BARROS**. REU: RITA DE LIMA OLIVEIRAINTERESSADO: MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRAINTERESSADO: MARIA INES FER-NANDES DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00757 Processo: 0000543-44.2002.815.0291 - PRESTACAO DE CONTAS AUTOR: CAMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO **ADVOGADO: 005710PB JOSE ORLANDO DE FARIAS**. REU: LUCIANO CARNEIRO DA CUNHAQAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00758 Processo: 0000790-39.2013.815.0291 - PROCEDIMENTO ORDINAR REPRESENTANTE LEGAL: M. A. S. **ADVOGADO: 004571PB RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS**. AUTOR: J. W. S. **ADVOGADO: 004571PB RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS**. REU: J. P. N. F.At Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00759 Processo: 0000812-68.2011.815.0291 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010573PB PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA**. REU: JOSEFA SILVA DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00760 Processo: 0000868-96.2014.815.0291 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FABIO CAETANO DE ARA-UJO **ADVOGADO: 004829PB VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, 015228PB MARCUS DE VINICIUS DE LIMA SOUZA**. REU: HIPERCARD BANCO MULTIPLIO S/A **ADVOGADO: 015488PB INGRID GADELHA DE ANDRADE, 019353PE BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI**. Ata Ordinatório: Iniciado o proce-dimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presiden-cian. 50/2018

CUITE

2A VARA DA COMARCA DE CUI TE NF 160/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00761 Processo: 0000355-67.2013.815.0161 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADVOGADO: 019937A CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**. Despacho: Intime-se para providenciar retirada de alvara por pessoa autorizada, alvra encontra-se em nome da BV financeira SA Credito Financiamento e investimento.

00762 Processo: 0000365-53.2009.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: F. A. X. **ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS**. ASSIST.AUTOR: C. P. **ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEI-RO DANTAS**. Despacho: Intime-se para comparecer em cartorio para retirar certidão.

00763 Processo: 0001000-87.2016.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS **ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A **ADVOGADO: 018125A ROSTAND INACIO DOS SANTOS**. Despacho: Intime-sepericia medica designada para o dia 15 de janeiro 2019 as 08 h, no hospital municipal de cuite, perito alberto rodrigues de oliveira. ficamas partes intimados do despacho fl.77 disponivel em inteiro teor

00764 Processo: 0001180-06.2016.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUZIA MARIA DOS SAN-TOS SOUZA **ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A **ADVOGADO: 018125A ROSTAND INACIO DOS SANTOS**. Despacho: Intime-sepericia designada para o dia 15 de janeiro de 2019 as 08:00 h, com o medico dr. alberto rodrigues de oliveira, no hospital municipal de cuite. fica intimado do despacho de fl.79 disponivel em inteiro teor.



00765 Processo: 0001435-66.2013.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA CONCEI-
CAO FERREIRA LINS **ADVOGADO: 011063PB SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS**. Despa-
cho: Intime-se para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias sob pena de
preclusao.

2A VARA DA COMARCA DE CUITE NF 160/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-
09-93).

00766 Processo: 0000464-42.2017.815.0161 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: L. S.
F. N. **ADVOGADO: 008176PB FABIO VENANCIO DOS SANTOS**. Sentenca: Intime-se Acolho o parecer
do Ministério Público e CONCEDO A REMISSÃO como forma de exclusão do processo e, por consequin-
te, JULGO EXTINTA A MEDIDASOCIOEDUCATIVA.

GUARABIRA

3A. VARA DE GUARABIRA NF 098/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00767 Processo: 0003690-68.2012.815.0181 - INVENTARIO AUTOR: CELIA FRANCISCO DE CARVALHO
**ADVOGADO: 010248PB JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA , 010938PB ADRIANA MARQUES DA
COSTA NOGUEIRA**. REU: CELIA FRANCISCO DE CARVALHO **ADVOGADO: 010248PB JOSE
ALBERTO EVARISTO DA SILVA , 010938PB ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA**. REU:
EDIMAR FRANCISCO CARVALHO **ADVOGADO: 010248PB JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA**.
REU: EDNALDO FRANCISCO DE CARVALHO **ADVOGADO: 010248PB JOSE ALBERTO EVARIS-
TO DA SILVA**. REU: TEREZINHA FRANCISCO DE CARVALHO **ADVOGADO: 010248PB JOSE
ALBERTO EVARISTO DA SILVA**. REU: SEVERINA FRANCISCO DE CARVALHO **ADVOGADO:
010248PB JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA**. Despacho: Intime-se os advogados da inventa-
riante e demais herdeiros para darem cumprimento ao despacho de fls. 244 e se manifestarem nos
autos no prazo legal.

00768 Processo: 0007463-53.2014.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE PEREIRA
DA SILVA **ADVOGADO: 024355PB JOSEILTON SANTOS FIDELES**. Sentenca: Intime-se as partes da
sentenca de restauracao dos autos fls 91/92, suprimdo oprocesso desaparecido.

4A. VARA DE GUARABIRA NF 160/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00769 Processo: 0000081-14.2011.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDSON SEVERINO CAM-
POS DA SILVA **ADVOGADO: 010248PB JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA**. Despacho: Intime-se a
parte exequente de todo teor do despacho/decisao de fl. 259, que determina a requisição do pagamento
do debito executado por meio de RPV

00770 Processo: 0000790-59.2005.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL SOARES DE
SOUSA **ADVOGADO: 008650PB SIMONNE MAUX DIAS**. Despacho: Intime-se a parte recorrida para
apresentar suas contrarracoes aos recursos interpostos, no prazo de 15 (quinze) dias.

00771 Processo: 0002271-96.2001.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADALBERTO ROSA DE
LIMA **ADVOGADO: 006620PB JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO , 002834PB JOAO CAMILO
PEREIRA , 005266PB ROSENO DE LIMA SOUSA**. Despacho: Intime-se ante o teor da peticao retro,
suspendo a liberação do valor bloqueado ate deliberação em contrario deste juizo. Intime-se a parte
autora,para se manifestar sobre a peticao retro em 05 (cinco) dias.

00772 Processo: 0003561-63.2012.815.0181 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: FLAVIA GIULLIANA DA
CRUZ PAULINO **ADVOGADO: 011121PB CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR**. Despacho: Intime-se
a parte promovente para requerer a execução do julgado em 10 (dez) dias.

00773 Processo: 0005062-28.2007.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO BATISTA DE SOUZA
AMORIM **ADVOGADO: 013838PB VALTER LUCIO LELIS FONSECA**. REU: GUARAVES GUARABIRA
AVES LTDA **ADVOGADO: 010197PB ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS , 006462PB CARMEN DE
LOURDES SARAIVA DE PONTES , 010202PB FABIO ANTERIO FERNANDES**. Despacho: Intime-se as
partes de todo teor do despacho de fl. 1059, o qual procedeu o desbloqueio total dos valores constritos
via Bacen Jud.

INGA

1A. VARA DE INGA NF 166/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00774 Processo: 0000123-27.2016.815.0201 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MANOEL ALVES DE BARROS
ADVOGADO: 020451PB ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO. Despacho: Intime-se o reu de
todo o teor da decisão de fls. 90, qe negou o seguimento aorecurso em sentido estrito interposto por
Manoel Alves de Barros.

00775 Processo: 0000222-26.2018.815.0201 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ADRIANA SOUSA DOS ANJOS
ADVOGADO: 017291PB LUIS FERNANDO MARTINS SANTOS. Despacho: Intime-se pedido de vistas e
habilitação deferido.

2A. VARA DE INGA NF 129/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00776 Processo: 0000500-32.2015.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ITAU SEGUROS S/A **ADVO-
GADO: 015477PB SUELIO MOREIRA TORRES**. Despacho: Intime-se do despacho de fls. 181 que
deferiu parcialmente o pedido de fls.144.

00777 Processo: 0000500-32.2015.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RODRIGO DE MELO
ALEXANDRE **ADVOGADO: 009009PB NEURI RODRIGUES DE SOUSA**. Despacho: Intime-se para,
em 05 dias, juntar a certidão de nascimento de Rhayka Cristinada Silva Melo e, também, para falar
sobre a certidão de fls. 179v, esclarecendo sobre o mencionado exame de DNA e a alegada
paternidade.

ITABAIANA

1A. VARA DE ITABAIANA NF 126/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00778 Processo: 0000821-07.2018.815.0381 - ACAO PENAL DE COMPET REU: SUELITON PEREIRA FER-
NANDES **ADVOGADO: 015960PB ROMULO BEZERRA DE QUEIROZ**. Despacho: Intime-se da senten-
ca que pronunciou o reu.

00779 Processo: 0000822-89.2018.815.0381 - ACAO PENAL DE COMPET REU: SUELITON PEREIRA FER-
NANDES **ADVOGADO: 015960PB ROMULO BEZERRA DE QUEIROZ**. Despacho: Intime-se da senten-
ca que pronunciou o reu.

2A. VARA DE ITABAIANA NF 137/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00780 Processo: 0001860-15.2013.815.0381 - USUCAPIAO AUTOR: JOSE ALVES DA SILVA **ADVOGADO:
016965PB THOMAZ GUILHERME CASTRO SILVA , 321282SP JUNIOR BARBOSA DA SILVA**. Despa-
cho: Intime-se para, querendo, impugnar a contestação(fl.36/42),e documentos de fls43/82, em 15
(quinze) dias

ITAPORANGA

1A. VARA DE ITAPORANGA NF 166/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00781 Processo: 0000573-47.2010.815.0211 - ACAO PENAL DE COMPET REU: GILVAN MICIANO PEREIRA
ADVOGADO: 00556PB SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES. Despacho: Intime-se para
apresentar alegacoes finais, no prazo legal.

2A. VARA DE ITAPORANGA NF 149/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00782 Processo: 0000581-43.2018.815.0211 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GALDENCIO MOURA COUTI-
NHO **ADVOGADO: 012207PB VANDERLY PINTO SANTANA**. Despacho: Intime-se Do inteiro teor da
sentença de fls.130/131-v que julgou a procedentea pretensão punitiva estatal para CONDENAR galden-
cio moura coutinho.

JACARAU

VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 180/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00783 Processo: 0000449-30.2015.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FAC SERVICOS PRO-
TETICOS DA PARAIBA **ADVOGADO: 013334PB EDSON ULISSES MOTA COMETA**. Despacho: Inti-
me-seA parte vencedora para no prazo de 10 dez dias, na forma do art.513 §1º do CPC Liquidar o
julgado.

LUCENA

VARA UNICA DE LUCENA NF 153/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00784 Processo: 0000148-17.2016.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLOTILDE DE MENEZES
DANTAS ME **ADVOGADO: 006255PB CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA , 022286PB ALYNE
MARIANO DA COSTA FERNANDES**. Despacho: Intime-sea parte promovente para retirada em cartório de
certidão de crédito conforme requerido.

VARA UNICA DE LUCENA NF 153/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00785 Processo: 0000130-11.2007.815.1211 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SEBASTIAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: 012053PB FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA. Despacho: Intime-seO ADVOGADO
PARA VISTA DOS AUTOS NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS PARA OFERECER RAZOES.

MAMANGUAPE

1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 339/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00786 Processo: 0002567-21.2008.815.0231 - IMISSAO NA POSSE AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGA-
DO: 211648A RAFAEL SGANZERLA DURAND**. Despacho: Intime-se do indeferimento do pedido de fls.
103-104. Diante do não recolhimento das custas do meirinho, os autos do processo foram arquivados,
com baixa na distribuição.

1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 339/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00787 Processo: 0000227-55.2018.815.0231 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ADRIANO **ADVOGADO:
023049PB CLEBSON DO NASCIMENTO BEZERRA , 002871PB JOSEFA VICENTE DA COSTA**. Despa-
cho: Intime-sepedido de habilitação deferido. Apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias.

00788 Processo: 0001106-62.2018.815.0231 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JERFESSON SILVA DE
SOUZA **ADVOGADO: 023049PB CLEBSON DO NASCIMENTO BEZERRA**. Despacho: Intime-separa
apresentar defesa no prazo legal.

00789 Processo: 0001887-21.2017.815.0231 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FABIO SALES JUNIOR
ADVOGADO: 017881PB ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS. Despacho: Intime-sepedido de
habilitação deferido. Para oferecer Resposta à acusação, noprazo de 10 (dez) dias.

00790 Processo: 0001887-21.2017.815.0231 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MARIA JOSE DO CARMO
SALES **ADVOGADO: 017881PB ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS**. Despacho: Intime-
separa apresentar resposta à acusação, no prazo legal.

2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 131/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00791 Processo: 0001217-85.2014.815.0231 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE MAMAN-
GUAPE **ADVOGADO: 021389PB DANIELLE ISMAEL DA COSTA MACEDO**. REU: MANOEL FIGUEIRE-
DO DA SILVA **ADVOGADO: 021511PB JANINY JACIANA LEITE GOMES , 025407PB HUMBERTO PEREI-
RA DA SILVA JUNIOR**. Sentenca: Intime-se DA SENTENÇA DE FOLHAS 15/16

00792 Processo: 0002464-38.2013.815.0231 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: JOSINETE FREIRE DOS SAN-
TOS **ADVOGADO: 013838PB VALTER LUCIO LELIS FONSECA**. Despacho: Intime-se À IMPUGNAÇÃO

MARI

VARA UNICA DE MARI NF 159/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00793 Processo: 0000643-91.2011.815.0611 - INVENTARIO AUTOR: ANA KARLA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: 010404PB CARLOS AUGUSTO DE SOUZA. AUTOR: ALANA HERCULANO FELICIANO
ADVOGADO: 010404PB CARLOS AUGUSTO DE SOUZA. REU: ANACREONTE XAVIER GONCALVES
ADVOGADO: 006245PB WALTER HIGINO DE LIMA. Sentenca: Julgo procedente a presente demanda

MONTEIRO

3A. VARA DE MONTEIRO NF 160/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00794 Processo: 0002037-74.2014.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SEVERINO PEDRO **ADVO-
GADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. REPRESENTANTE LEGAL: SADIVANIA RO-
DRIGUES CLEMENTE **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. REU: SADILSON
LUCIO RODRIGUES DA SILVA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. Despa-
cho: Intime-se a parte requerida para se manifestar nos autos, requerendo o que forde direito.

3A. VARA DE MONTEIRO NF 162/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00795 Processo: 0000234-27.2012.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MARIA DE LOURDES ARA-
GAO CORDEIRO **ADVOGADO: 017183PB JOSE JOSEVA LEITE JUNIOR**. Despacho: Intime-seo advo-
gado do despacho de fls. 145, em 15 dias

00796 Processo: 0001020-71.2012.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADEILDA BATISTA DE
VASCONCELOS **ADVOGADO: 015933B MIGUEL RODRIGUES DA SILVA**. Despacho: Intime-se a parte
autora para em quinze dias, requerer a execucao do julgado ou o que de direito.

PATOS

1A. VARA DE PATOS NF 172/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00797 Processo: 0000616-19.2014.815.0251 - ACAO PENAL DE COMPET REU: RICARDO SANTOS GOMES
ADVOGADO: 010179PB JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA. Despacho: Intime-seo defesa para
apresentação da alegações finais no prazo de 05 dias -meta 2 cnj

00798 Processo: 0001163-88.2016.815.0251 - ACAO PENAL DE COMPET REU: FABIO DOS SANTOS GOMES
FILHO **ADVOGADO: 009366PB TACIANO FONTES DE FREITAS**. Despacho: Intime-seo advogado para
vistas dos autos e juntada do instrumento procuratorio no prazo legal

3A. VARA DE PATOS NF 303/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00799 Processo: 0002487-84.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: E. A. B. B. **ADVOGADO:
004755PB RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO**. Despacho: Intime-se para no prazo de 10
(dez) dias se manifestar nos autos e requerer o que entender de direito.

00800 Processo: 0002954-29.2015.815.0251 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: A. C. R. S. **ADVOGADO:
013461PB ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETO**. AUTOR: K. M. L. R. **ADVOGADO: 013461PB ESTEVAM
MARTINS DA COSTA NETO**. Despacho: Intime-se para no dia 27/03/2019 as 08h00 min, comparecer em
companhia da promovente a sala de audiencias da 3ª Vara Mista, a fim de participar da audiencia de
instrucao e julgamento designada nos autos supracitados.

4A. VARA DE PATOS NF 180/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00801 Processo: 0000145-08.2011.815.0251 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BB LEASING S/A **ADVOGA-
DO: 211648A RAFAEL SGANZERLA DURAND**. Despacho: Intime-sea parte exequente para recolher a
diligencia necessaria ao cumprimento da carta precatoria distribuida sob nº 0867626-93.2018.8.15.2001,
devendo ser recolhida naquele juizo.

00802 Processo: 0005559-45.2015.815.0251 - EXECUCAO FISCAL REU: CARTORIO DE REGISTRO CIVIL
CEU PALMEIRA **ADVOGADO: 004755PB RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO**. Despacho:
Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

6A. VARA DE PATOS NF 163/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00803 Processo: 0000180-21.2018.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VITOR MANOEL DOS SANTOS
MEDEIROS **ADVOGADO: 010179PB JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA**. Despacho: Intime-se o
advogado do réu, para comparecer a audiência UNA, designada para odia 19/03/2019, às 08h30min, na
sala de audiências da 6ª vara, no Edifício do Fórum da Comarca de Patos - PB.

00804 Processo: 0000230-47.2018.815.0251 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: VIVIANE PEREIRA SOA-
RES **ADVOGADO: 012620PB DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO**. Despacho: Intime-se para apre-
sentar as alegacoes finais, no prazo legal.

00805 Processo: 0001031-60.2018.815.0251 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: JOAN LENNO COSTA FER-
REIRA **ADVOGADO: 023300PB LUANA WANESSA CANDIDO MAIA**. REU: JOAO BOSCO RUFINO
ADVOGADO: 016141PB LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS. Despacho: Intime-seacerca do indeferimento
do pedido, bem como para apresentação das alegacoes finais, no prazo legal.

00806 Processo: 0003484-28.2018.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO VICTOR DA SILVA
ADVOGADO: 010179PB JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA. Despacho: Intime-se para apresen-
tar as alegacoes finais, no prazo legal.

7A. VARA DE PATOS NF 187/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00807 Processo: 0005731-84.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA SOLEDADE RUFI-
NO **ADVOGADO: 017715PB ROGERIO SERGIO LUCENA LOUREIRO LOPES**. Despacho: Intime-
sefica a parte autora intimada para, querendo, apresentar pedido de cumprimento de sentença, no prazo
de cinco dias, sob pena de arquivamento.

PEDRAS DE FOGO

VARA UNICA DE PEDRAS DE FOGO NF 194/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de
01-09-93).

00808 Processo: 0000285-42.2017.815.0571 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: KLEITON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: 039079PE LUCIO WAGNER BARBOSA CORREIA VIEIRA. Despacho: Intime-seO RÉU,
POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, DE TODO O TEOR DO DESPACHO CONSTANTE NOS
AUTOS NAS FLS 177, PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, OFERTARALEGAÇÕES FINAIS POR
MEIO DE MEMORIAIS.

00809 Processo: 0001107-36.2014.815.0571 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: L. L. O. **ADVOGADO: 016997PB
BRUNO JOSE DE MELO TRAJANO , 032309PE ERONY FELIX DA COSTA ANDRADE**. Despacho:
Intime-se a parte ré para apresentar as razões no prazo legal.

PIANCO

1A. VARA DE PIANCO NF 174/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00810 Processo: 0000327-85.2016.815.0261 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: COSMA PEREIRA DE SENA



ADVOGADO: 018436PB GILDERLANDIO ALVES PEREIRA. REU: BANCO BMG S/A **ADVOGADO: 023255PE ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.** Sentença: Intime-se da sentença que homologou a transação.

POCINHOS

VARA UNICA DE POCINHOS NF 191/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00811 Processo: 0002602-45.2013.815.0541 - DEMARCAÇÃO / DIVISÃO AUTOR: OLEOVERDE AGROINDUSTRIADE OLEOS VEGETAIS LTDA **ADVOGADO: 022310PE MARIA MYLENE A MONTENEGRO , 021798PE PAULA DE REZENDE CAMINHA LINS.** REU: ESPOLIO DE IRENE MARIA DE SOUZA **ADVOGADO: 007529PB BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA.** REU: GENARO TRAJANO DE MELO **ADVOGADO: 007529PB BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-sea promovente para recolher as diligências do Oficial de Justiça para efetivação da avaliação.

VARA UNICA DE POCINHOS NF 191/18 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
00812 Processo: 0002219-67.2013.815.0541 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: FABRICIO PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 008918PB JOSE ROBERTO COUTINHO DE QUEIROZ.** Sentença: Intime-se a parte ré, através de seu advogado, do inteiro teor da sentença prolatada, que julgou improcedente o pedido formulado na denúncia(fls. 217/218).

POMBAL

2A. VARA DE POMBAL NF 202/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00813 Processo: 0000525-03.1996.815.0301 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: BNB BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 008245PB NAZIEEN BEZERRA FARIAS DE SOUZA , 011984PB JAIQUES RAMOS WANDERLEY.** AUTOR: IVANIA OLIMPIO DE ALMEIDA QUEIROGA **ADVOGADO: 013205PB LAURA PRISCILA ABDON DA FONSECA , 023588PE JAILSON CLAUDINO DA SILVA MOURA.** REU: FRANCISCO NUNES DE SOUSAREU: ANTONIO LEITE SOBRINHO Despacho: Intime-se os executados, por seus procuradores, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o pedido de fls. 692/693 dos autos.

3A. VARA DE POMBAL NF 191/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00814 Processo: 0000222-85.2016.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: RICARDO RANNIERI PEREIRABANDEIRA **ADVOGADO: 017274PB JOAO JOSE SALES QUEIROGA.** AUTOR: PATRICIA MENANDRO DE ANDRADE **ADVOGADO: 017274PB JOAO JOSE SALES QUEIROGA.** REU: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A **ADVOGADO: 012513PB THIAGO CARTAXO PATRIOTA , 084367RJ MARCIO VINICIUS COSTA PEREIRA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do mérito

00815 Processo: 0000242-76.2016.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERALDA NUNES DE ALMEIDA **ADVOGADO: 020538PB RHANIEL BEZERRA WANDERLEY E LIMA.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00816 Processo: 0001380-98.2004.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DO CARMO FERREIRA DUARTE **ADVOGADO: 003467PB ARNALDO MARQUES DE SOUSA , 011984PB JAIQUES RAMOS WANDERLEY.** AUTOR: IZABEL ALVES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 003467PB ARNALDO MARQUES DE SOUSA , 011984PB JAIQUES RAMOS WANDERLEY.** AUTOR: MARIA SALETE ALVES SANTOS **ADVOGADO: 003467PB ARNALDO MARQUES DE SOUSA , 011984PB JAIQUES RAMOS WANDERLEY.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADVOGADO: 010378PB RAIMUNDO JOSE DE SALES JUNIOR , 011121PB CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR , 000509PB SANDRA REGINA PIRES.** Sentença: Processo extinto.

00817 Processo: 0001381-83.2004.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: PEDRO VICENTE DUARTE **ADVOGADO: 003467PB ARNALDO MARQUES DE SOUSA , 011984PB JAIQUES RAMOS WANDERLEY.** AUTOR: ELISETH DA SILVA PEREIRA **ADVOGADO: 003467PB ARNALDO MARQUES DE SOUSA , 011984PB JAIQUES RAMOS WANDERLEY.** AUTOR: CREUZAMARIA DE SOUSA **ADVOGADO: 003467PB ARNALDO MARQUES DE SOUSA , 011984PB JAIQUES RAMOS WANDERLEY.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADVOGADO: 015095A CAIO CESAR VIEIRA ROCHA , 015771PB DANIELE DE SOUSA RODRIGUES , 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Processo extinto.

00818 Processo: 0001401-74.2004.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ELIZA SUCUPIRA ALVES **ADVOGADO: 003467PB ARNALDO MARQUES DE SOUSA , 011984PB JAIQUES RAMOS WANDERLEY.** AUTOR: IRACI RODRIGUES DE SA **ADVOGADO: 003467PB ARNALDO MARQUES DE SOUSA , 011984PB JAIQUES RAMOS WANDERLEY.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADVOGADO: 015095A CAIO CESAR VIEIRA ROCHA , 015771PB DANIELE DE SOUSA RAIMUNDO JOSE DE SALES JUNIOR , 011121PB CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR , 000509PB SANDRA REGINA PIRES.** Sentença: Processo extinto.

00819 Processo: 0001472-27.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ORLANDO FORMIGA DE ALMEIDA JUNIOR **ADVOGADO: 013891PB JOSE RODRIGUES NETO SEGUNDO.** Sentença: Desistência homologada

00820 Processo: 0001701-36.2004.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ELIETE BEZERRA DANTAS **ADVOGADO: 003954PB MARIA DE FATIMA NOBREGA QUEIROGA , 011984PB JAIQUES RAMOS WANDERLEY.** AUTOR: MARIA DO SOCORRO MONTEIRO DANTAS **ADVOGADO: 003954PB MARIA DE FATIMA NOBREGA QUEIROGA , 011984PB JAIQUES RAMOS WANDERLEY.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADVOGADO: 011121PB CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR , 000509PB SANDRA REGINA PIRES , 015095A CAIO CESAR VIEIRA ROCHA.** Sentença: Embargos rejeitados

PRATA

VARA UNICA DA COMARCA DE PRATA NF 111/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00821 Processo: 0000680-34.2013.815.0681 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SICOOB CREDIPAJEU COOPERATIVA DE CREDITO PAJEU **ADVOGADO: 012350PE GILBERTO DE SOUZA COSTA.** Ato Ordinatório: Intime-se a parte autora para depositar as diligências do oficial de justiça, para penhora e avaliação dos bens.

VARA UNICA DA COMARCA DE PRATA NF 111/18 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

00822 Processo: 0000150-88.2017.815.0681 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: JOSENILDO LAURINDO DA SILVA **ADVOGADO: 006276PB PAULO DE FARIAS LEITE.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiência designada para o dia 25/02/2019, às 10h30, no Fórum Democrático Ramos - Centro - Prata-PB.

PRINCESA ISABEL

3A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 089/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00823 Processo: 0000119-82.2015.815.0311 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E REU: REJANE MARIA DOS SANTOS **ADVOGADO: 041664PE WAGNER DE SOUZA MEDEIROS.** Despacho: Intime-seIntime-se o causídico da executada para devolver os autos em cartório, uma vez transcorrido o prazo legal de carga.

QUEIMADAS

1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 188/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00824 Processo: 0003137-12.2013.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO CARMO RODRIGUES FIRMINO **ADVOGADO: 006941PB GIOVANNE ARRUDA GONCALVES , 015744PB DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES , 017983PB ELENICE MARIA DA CONCEIÇÃO.** Despacho: Intime-seo advogado da autora para no prazo de 05 (cinco) dias comparecer a primeira vara acompanhado de sua constituinte com documento pessoal para receberem alvarás de valores já expedidos

1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 188/18 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

00825 Processo: 0000178-92.2018.815.0981 - AÇÃO PENAL - PROCEDI VITIMA: MANOEL FRANCISCO PEREIRAREU: HENRIQUE DE ARAUJO **ADVOGADO: 159538MG WILSON TADEU CORDEIRO DE OLIVEIRA.** REU: LENILDO TAVARES DA SILVA **ADVOGADO: 017288PB LEOMANDO CEZARIO DE OLIVEIRA.** Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/02/2019, às 12:00h.

00826 Processo: 0000759-10.2018.815.0981 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: JOSINALDO DE OLIVEIRA CELESTINO **ADVOGADO: 003898PB FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09 de abril de 2019 às 11:00 hs no Fórum local.Ficando ainda intimada a expedição das cartas precatórias às Comarcas de Aracaju e Boqueirão para oitiva das testemunhas do MP que residem naquelas Comarcas

00827 Processo: 0001288-29.2018.815.0981 - EXECUÇÃO DA PENA REU: LUIZ COSTA DA SILVA **ADVOGADO: 019922PB ADELK DANTAS SOUZA.** Despacho: Audiência admonitória designada para o dia 23/01/2019, às 11:30h.

2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 242/18 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

00828 Processo: 0000091-73.2017.815.0981 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: WELLINGTON ARAUJO DE SOUSA **ADVOGADO: 010101PB MARCIO MACIEL BANDEIRA , 009652PB JANDUI BARBOSA DE ANDRADE.** Despacho: Intime-se do retorno dos autos

00829 Processo: 0000757-11.2016.815.0981 - PROCESSO DE APURAÇÃO INFRATOR: L. M. S. J. **ADVOGADO: 159538MG WILSON TADEU CORDEIRO DE OLIVEIRA.** Despacho: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito(fls 80/82).

00830 Processo: 0001331-63.2018.815.0981 - AUTO DE PRISÃO EM FL REU: MATEUS FERNANDO **ADVOGADO: 030066PE ANDERSON THIAGO NEVES SILVA , 031254PE PABLO AUGUSTO JORDAO DE MELO.** Despacho: Intime-se a defesa para alegações finais

00831 Processo: 0002886-23.2015.815.0981 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: SAMUEL NOGUEIRA DE CARVALHO **ADVOGADO: 010101PB MARCIO MACIEL BANDEIRA , 009652PB JANDUI BARBOSA DE ANDRADE.** Despacho: Julgo Improcedente a presente ação sentença fls. 83/86.

RIO TINTO

VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 198/18 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

00832 Processo: 0100026-60.1996.815.0581 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: E. P. M. **ADVOGADO: 019881PB KARLA KRISTHINA DE A BARROS , 024453PB GIRLANE GERMANA DE LUCENA.** Sentença: Julgo extinta a punibilidade pelo (a) prescrição.

SANTA LUZIA

VARA UNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA NF 301/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00833 Processo: 0000035-51.2015.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIANA MARIA DA SILVA **ADVOGADO: 014431PB THIAGO MEDEIROS ARAUJO DE SOUSA.** REU: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 076696MG FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.** Despacho: Intime-seas partes para no prazo de quinze dias úteis falarem acerca das informações de fls 217 dos autos bem como especificarem as provas que ainda pretendem produzir

00834 Processo: 0001667-15.2015.815.0321 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA **ADVOGADO: 231747SP EDEMILSON KOJI MOTODA.** Despacho: Intime-separa no prazo de quinze dias indicar o novo endereço da parte promovida

00835 Processo: 0001845-32.2013.815.0321 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: GABRIEL SOUZA DE MORAIS **ADVOGADO: 008163PB ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES.** Despacho: Intime-seo exequente para no prazo de trinta dias sob pena de arquivamento do feito requerer o de direito

SANTA RITA

1A. VARA DE SANTA RITA NF 118/18 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

00836 Processo: 0002186-23.2016.815.0331 - INQUÉRITO POLICIAL INDICIADO: LAERCIO DA SILVA PONCIANO **ADVOGADO: 019620PB JANE DAYSE VILAR VICENTE , 008424PB AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se o advogado para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/02/2019 às 14:00hs neste fórum.

5A. VARA DE SANTA RITA NF 143/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00837 Processo: 0002000-05.2013.815.0331 - EMBARGOS A EXECUÇÃO REU: TATIANA DE SOUZA SILVA **ADVOGADO: 002578PB JERONIMO SOARES DA SILVA.** Despacho: Intime-seo embargado para contrarrazoar os embargos de declaração de fls.36,noprazo legal.

5A. VARA DE SANTA RITA NF 143/18 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

00838 Processo: 0001477-17.2018.815.0331 - INQUÉRITO POLICIAL INDICIADO: JOSE AGUIAR PEREIRA DE LIMA **ADVOGADO: 022434PB JOSE MARCUS MELO DA SILVA.** Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28/01/2019 às 14h00.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL - SANTA RITA NF 005/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00839 Processo: 0000391-60.2008.815.0331 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: C E A MODAS LTDA **ADVOGADO: 002611A ROBERTO TRIGUEIRO FONTES , 011698PB ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR , 011578PB ANDRE COSTA F. DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seDefiro pedido fls 43. Intime-se executado para comparecer ao depósito judicial deste fórum e retirar os bens acima descritos. Ademais, procedo ao levantamento da penhora dos bens referidos as fls 105.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL - SANTA RITA NF 006/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00840 Processo: 0000409-23.2004.815.0331 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: IVANILSON DA SILVA PONTE **ADVOGADO: 002578PB JERONIMO SOARES DA SILVA.** Despacho: Intime-seJÁ HAVENDO CARTA DE ADJUDICAÇÃO DO BEM NOS AUTOS INTIME-SE O EXEQUENTE PARA EM 10 DIAS COMPARECER A ESTE JUIZADO E RECEBER COPIA DO DOCUMENTO BEM COMO PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DO BEM.

SANTANA DOS GARROTES

VARA UNICA DE SANTANA DOS GARROTES NF 167/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00841 Processo: 0000538-74.2015.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 011268PB PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES , 022528PB MARCELO WANDERLEY ALVES.** Despacho: Intime-seo réu para recolher as custas processuais a ele cabíveis, no prazo de 15 dias.

00842 Processo: 0000647-25.2014.815.1161 - MANDADO DE SEGURANÇA AUTOR: JOCILEIDE GOMES LEITE BENEDITO **ADVOGADO: 012984PB CLAUDIO FRANCISCO DE ARAUJO XAVIER.** Despacho: Intime-sePARA SE MANIFESTAR SOBRE O RETORNO DOS AUTOS.

SAO BENTO

VARA UNICA DE SAO BENTO NF 156/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00843 Processo: 0000807-46.2016.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 026687PE ANDREA FORMIGA DANTAS RANGEL MOREIRA.** Sentença: Intime-se as partes da sentença de fls. 64/68 que julgou procedente os pedidos constantes da inicial.

SAO JOAO DO CARIRI

VARA UNICA DE SAO JOAO DO CARIRI NF 242/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00844 Processo: 0000148-13.2013.815.0341 - REINTEGRAÇÃO / MANUT AUTOR: JOSE MARTINHO CANDIDO DE CASTRO **ADVOGADO: 009821PB LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA.** REU: REJANO FARIAS **ADVOGADO: 013084PB SAMUEL LIMA SILVA.** REU: ALBANETE FARIAS DE MORAIS **ADVOGADO: 010856PB LUCIANO PIRES LISBOA.** Despacho: Intime-se Intime-se as partes, para, no prazo de 10(dez) dias, informarem se -pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, especifica-las, pena de preclusão.

00845 Processo: 0000188-24.2015.815.0341 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA AUTOR: RITA DE CÁSSIA GOMES GOUVEIA **ADVOGADO: 018141PB CICERO RIATOAN FERREIRA AMORIM MARQUES.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se para efetuar o pagamento das diligências no valor de R\$ 318,56.

00846 Processo: 0000362-33.2015.815.0341 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAUTOR: MATHEUS SILVA MONTEIRO **ADVOGADO: 007261PB PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO.** REPRESENTANTE LEGAL: RENATA SILVA DE FARIAS **ADVOGADO: 007261PB PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO.** Despacho: Intime-se da designação da perícia designada para o dia 14 de fevereiro de 2019 às 12h30m, no complexo judiciário Moreira na cidade de João Pessoa/pb

SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

1A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 154/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00847 Processo: 0001170-40.2012.815.0051 - USUCAPIÃO AUTOR: RAIMUNDO CLAUDINO DE SOUSA **ADVOGADO: 004018PB RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS , 014541PB DEMOSTENES CEZARIO DE ALMEIDA.** AUTOR: MARIA DO SOCORRO DAVID CLAUDINO **ADVOGADO: 004018PB RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS , 014541PB DEMOSTENES CEZARIO DE ALMEIDA.** Despacho: A impugnação, no prazo legal.Prazo: 15 dias.

00848 Processo: 0001280-05.2013.815.0051 - USUCAPIÃO AUTOR: SEBASTIAO MOURA ROLIM **ADVOGADO: 017090PB FRANCISCO REGINALDO DO NASCIMENTO , 016905PB JOSE ORLANDO PIRES RIBEIRO DE MEDEIROS.** REU: ESPOLIO DE FRANCISCO NOBREGA DA SILVA REU: JOAO NOBREGA DA SILVA Despacho: A impugnação, no prazo legal.Prazo: 15 dias.

00849 Processo: 0001728-41.2014.815.0051 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: DEOCLECIO PEREIRA JUNIOR **ADVOGADO: 011352PB RENO ALEXANDRE DE SOUSA LISBOA , 009898PB JOSE AIRTON G ABRANTES.** REU: BANCO VOTORANTIM S/A **ADVOGADO: 032505A MARINA BASTOS DA PORCIUN-CULA BENGHI.** Despacho: Alvará expedido e a disposição

1A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 154/18 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

00850 Processo: 0000355-04.2016.815.0051 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO VIDAL DA LUZ **ADVOGADO: 010579RN FABIANO FERNANDES DA SILVA.** VITIMA: WELLITON RODRIGUES DA SILVA VITIMA: FRANCISCO JOAO DE SANTANAREU: FRANCISCO VIDAL DA LUZ **ADVOGADO: 010579RN FABIANO FERNANDES DA SILVA.** Despacho: Intime-seda expedição de precatória para a comarca de Uirauna, nos termos da súmula n. 273 do STJ



00851 Processo: 0000820-62.2006.815.0051 - ACAO PENAL DE COMPET REU: FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 012198PB FRANCISCO ROMANO NETO**. VITIMA: BRUNO PIMENTEL DO NASCIMENTO Sentença: Exincao de punibilidade decretadaInteligencia do art. 107, IV, c/c arts. 109, III, e 115, do CP.

00852 Processo: 0001749-22.2011.815.0051 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO FRANCISCO DE ANDRADE **ADVOGADO: 003812AM SERGIO CLAUDIO MENEZES FERREIRA , 000720A MARIA ELCI-LEME DA CRUZ CASTRO**. VITIMA: WALFRIDO ANTONIO DE ANDRADE Sentença: Exincao de punibilidade decretadaInteligencia do art. 107, IV, c/c art. 109, V, ambos do CP.

SAO MAMEDE

VARA UNICA DA COMARCA DE SAO MAMEDE NF 091/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00853 Processo: 0000180-52.2015.815.0501 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: LEANDRO DA SILVA CAMPOS **ADVOGADO: 019709PB MARCEL HENRIQUE DA SILVA FREITAS**. INDICIADO: REGINALDO DA SILVA OLIVEIRAINDICIADO: LEIA DA SILVA CAMPOS Sentença: Embargos declaratorios admitidos

SAPE

2A. VARA DE SAPE NF 189/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00854 Processo: 0001324-21.2018.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALEXANDRO TAVARES DOS SANTOS **ADVOGADO: 021968PB ALINE DA SILVA DIAS**. REU: MARIA LUCIANA GOMES TEIXEIRA **ADVOGADO: 021968PB ALINE DA SILVA DIAS**. Despacho: Intime-separa no prazo legal apresentar resposta a acusacao.

3A. VARA DE SAPE NF 197/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00855 Processo: 0000037-28.2015.815.0351 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BV FINANCEIRA S/A **ADVOGADO: 147020A FERNANDO LUZ PEREIRA , 149225A MOISES BATISTA DE SOUZA**. Despacho: Intime-seda decisao que indeferiu o pedido de fls 50, determinando, por conseguinte a intimação do autor para que, em dez dias, indique o atual endereço do demandado ou comprove que empreendeu diligencias nesse sent.

00856 Processo: 0001227-60.2014.815.0351 - ARROLAMENTO COMUM AUTOR: MARIA DAS NEVES DOS SANTOS SILVA **ADVOGADO: 006705PB JOSEFA INEZ DE SOUZA , 014411PB BARTIRA MARAINA DE SOUZA**. Despacho: Intime-sea parte autora para emendar a inicial e requerer na forma do art. 659e seguintes do ncp, caso inexistia herdeiro incapaz, a partilha amigavel, observando os requisitos previstos no artigo 660 da referida ...

00857 Processo: 0001457-68.2015.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCO SOUZA DE LUNA NETO **ADVOGADO: 016928PB EMMANUEL SARAIVA FERREIRA**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT **ADVOGADO: 020282A ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA**. Sentença: Intime-seda sentença que declarou extinto a presente pretensão, sem resolução-de mérito. P.R.I.

00858 Processo: 0001717-82.2014.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: RENATO ALESSANDRO ALVES **ADVOGADO: 014457PB ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA , 014651PB JOSE ALVES DA SILVA NETO**. Sentença: Intime-seda sentença que declarou extinto o processo, sem julgamento do mérito, razão pela qual determino o seu arquivamento com baixa no registro, eo faço abroquelado nas circunstancias fáticas e jurídicas ...

00859 Processo: 0002347-75.2013.815.0351 - INTERDICA O AUTOR: M. C. S. **ADVOGADO: 020705PB IAGO BERNARDO FELIZOLA CARRAZONI**. Sentença: Intime-seda sentença que julgou improcedente o pedi-do, resolvendo o mérito dapresente demanda.

00860 Processo: 0002387-86.2015.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA HENRIQUES BE-ZERRA FERNANDES **ADVOGADO: 014651PB JOSE ALVES DA SILVA NETO**. REU: AVON COSMETI-COS LTDA **ADVOGADO: 157407SP HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO**. Despacho: Intime-seas par-tes, em cinco, sobre a juntada da petição inicial do processo indicado na preliminar da contestação.

00861 Processo: 0002407-87.2009.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: BERNADETE CARREIRA CALAZANS **ADVOGADO: 014651PB JOSE ALVES DA SILVA NETO**. REU: BANCO ABN AMRO REAL S/ A **ADVOGADO: 014287PB TAUJA DOMICIANO , 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA , 001853RN ELISIA HELENA DE MELO MARTINI**. Despacho: Intime-seas partes , para, no prazo de quinze dias, manifesta-rem sobre os calculos de fls. 164/165.

00862 Processo: 0002427-10.2011.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALEX SOARES DE BULHO-ES **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. Despacho: Intime-seo promovente, para tomar ciencia da petição de fls. 1151, e , no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito.

00863 Processo: 0002587-35.2011.815.0351 - ACAO TRABALHISTA RIT AUTOR: JOSINEIDE DA SILVA ARAU-JO **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. Despacho: Intime-sea parte autora para que,l em quinze dias, requerer o que entender dedireito.

00864 Processo: 0002607-84.2015.815.0351 - INTERDICA O AUTOR: A. M. C. **ADVOGADO: 001166PB ALCI-DES PEREIRA DA SILVA**. Despacho: Intime-seas partes para, no prazo de dez dias, se manifestarem acerca do laudopericial acostado as 58/59.

00865 Processo: 0003017-21.2010.815.0351 - INTERDICA O REU: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA **ADVOGADO: 005190PB MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES**. Despacho: Intime-seo Sr. REGi-naldo do Nascimento Silva, para, no prazo de dez dias, indique as provas que pretende produzir, em relação aos fatos citados emsua petição de fls. 74/75.

SERRA BRANCA

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA NF 179/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00866 Processo: 0000837-25.2015.815.0911 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 211648SP RAFAEL SGANZERLA DURAND , 211648A RAFAEL SGANZERLA DURAND**. Despacho: Intime-se para pagar o debito no prazo de 15 dias, acrescido das custas. O nãopagamento no prazo, ensejará acrescimo de multa de 10%, além dos honorários (10%). Decorrido o prazo, inicia-se o prazo para impugnação.

SERRARIA

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRARIA NF 126/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00867 Processo: 0000248-05.2013.815.0361 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: DIBENS LEASING S/A AR-RENDAMENTO MERCANTIL **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se para recebimento do alvará dos valores depositados conforme intima-coes prestadas pelo o banco do brasil as fls. 153/154 e peticao de fls. 160/161.

SOLANEA

VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 186/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00868 Processo: 0000443-73.2016.815.0461 - EXECUCAO DE TITULO E REU: ME ROBSON CARLOS DA SILVA **ADVOGADO: 015606PB CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ**. CREDORES: GEISA DE OLIVEIRA ARAU-JO E SILVA **ADVOGADO: 015606PB CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ**. Despacho: Intime-sea peça de f 30/36, se trata de embargos a execução, os quais devem ser distribuidos por dependencia, autuados em apartados. intim-se para comparecer em cartorio a fim de receber as referidas peças.

SOLEDADE

VARA DE EXECUCAO PENAL DE SOLEDADE NF 207/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00869 APENADO: JOSE DIOMEDES PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 016582PB ROMULO LEAL COSTA**. Despacho: Audiencia admonitoria designada para o dia05/02/19, PELAS 11:20H, NESTE FORUM DE SOLEDADE.(V)

VARA DE EXECUCAO PENAL DE SOLEDADE NF 207/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00870 Procedimento: PROGRESSAO DE REGIME APENADO: JONAS ANTONIO LIMA **ADVOGADO: 009620PB SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**. Despacho: Intime-se A PARTE RE JUNTAR AOS AUTOS A COM-PROVACAO DE TRABALHO OU A POSSIBILI-DADE DE FAZE-LO IMEDIATAMENTE.

VARA UNICA DE SOLEDADE NF 207/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00871 Processo: 0000151-93.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LUCIENE CHAVES **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. REU: MUNICIPIO DE CUBATI **ADVOGA-DO: 016582PB ROMULO LEAL COSTA**. Sentença: Calculo homologado

00872 Processo: 0000494-21.2016.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ENERGISA BORBOREMA **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se AO REU QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTE RELATORIO ACERCADOS REGIS-TROS DE FRONECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA (SE HOUE OU NAO VA-RIACAO DA TENSAO), NO PERIODO INDICADO NA PETICAO INICIAL, NA AREA ON-

00873 Processo: 0000494-21.2016.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ENERGISA BORBOREMA **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-

seCONT. ONDE SE ENCONTRA INSTALADA A UNIDADE CONSIMIDORA DO(A) PROMOVENTE. TUDO ISSO PARA AFERIR A EXISTENCIA OU NAO DE FALHA NA PRESTACAO DESERVIÇO DE ENERGIA ELETRICA.

00874 Processo: 0001195-94.2007.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA APARECIDA DE COUTO ARAUJO **ADVOGADO: 013023PB JARDON SOUZA MAIA , 005984PB ORLANDO VIRGINIO PENHA**. REU: MUNICIPIO DE SOLEDADE **ADVOGADO: 017227PB YURICK WILLANDER DE AZEVE-DO LACERDA , 014315PB ADILSON CARDOZO ARAUJO**. Sentença: Intime-se homologacao

00875 Processo: 0001344-17.2012.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADVOGADO: 016582PB ROMULO LEAL COSTA**. Sentença: Intime-se homolo-gacao.

SOUSA

2A. VARA DE SOUSA/PB NF 107/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00876 Processo: 0003558-18.2015.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: J. R. A. N. **ADVOGADO: 009641PB ZEILTON MARQUES DE MELO**. Despacho: Intime-sea Defesa para, no prazo de cinco (5) dias, apresentar as alegações finais do denunciado.

4A. VARA DE SOUSA/PB NF 125/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00877 Processo: 0001476-19.2012.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDEMILTON BEZERRA DE SOUSA **ADVOGADO: 013191PB JOSE LAURINDO DA SILVA SEGUNDO**. Despacho: Intime-se o autor para requerer o cumprimento de sentença, no prazo legal

6A. VARA DE SOUSA/PB NF 152/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00878 Processo: 0000412-61.2018.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE HERMESON PEREIRA DE SOUSA **ADVOGADO: 008732PB JOAO HELIO LOPES DA SILVA**. REU: ANDRE SIMAO DA SILVA **ADVOGADO: 008732PB JOAO HELIO LOPES DA SILVA**. REU: FRANCENILDO FERNANDES **ADVOGA-DO: 012060PB LINCON BEZERRA DE ABRANTES**. REU: RAFAELA FERNANDES MARCOLINO **AD-VOGADO: 012060PB LINCON BEZERRA DE ABRANTES**. Despacho: Intime-seos advogados constitu-ídos pelos réus para que, no prazo de 08 (oito) dias, apresentem as suas razões recursais.

00879 Processo: 0000453-62.2017.815.0371 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MARIZA GARCIA DA SILVA **ADVOGADO: 024836PB FRANCISCO GEORGE ABRANTES DA SILVA**. Sentença: Sentença absolutoria

00880 Processo: 0000651-02.2017.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO BERNARDO NETO **ADVOGADO: 024836PB FRANCISCO GEORGE ABRANTES DA SILVA**. REU: MARIA DOS REME-DIOS ABRANTES SOUSA **ADVOGADO: 012060PB LINCON BEZERRA DE ABRANTES**. Despacho: Intime-se a defesa do réu para tomar ciência da audiência designada para oitiva da menor, dia 21/03/ 2019, as 08:30 horas, na 6ª vara de Sousa-PB.

00881 Processo: 0000909-75.2018.815.0371 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: FLAVIO ESTRELA FERNAN-DES **ADVOGADO: 008732PB JOAO HELIO LOPES DA SILVA**. Despacho: Intime-se a defesa do acusado para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas alegacoes finais.

00882 Processo: 0000935-10.2017.815.0371 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA **ADVOGADO: 008732PB JOAO HELIO LOPES DA SILVA**. Despacho: Sentença condenatoria

00883 Processo: 0124789-75.2016.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO ESTRELA DE OLIVEIRA FILHO **ADVOGADO: 002203PB JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA , 019200PB ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGAO**. Sentença: Intime-se a defesa do acusado da senteca que CONDENOU o acusado FRANCISCO ESTRELA DE OLIVEIRA FILHO. Sentença anexada no inteiro teor no site do TJPB

TAPEROA

VARA UNICA DA COMARCA DE TAPEROA NF 160/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00884 Processo: 0000353-45.2015.815.0091 - LIQUIDACAO PROVISORI AUTOR: MARIA DA PAZ SOUSA GONCALVES **ADVOGADO: 008532PB CLENILDO BATISTA DA SILVA**. Despacho: Intime-se para receber o alvara expedido.

00885 Processo: 0000354-30.2015.815.0091 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO ITAU BMG CONSIG-NADO **ADVOGADO: 076696MG FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES , 018454BA MANUELA SARMENTO**. Despacho: Intime-se o advogado do promovido por toda decisao de f 327.

00886 Processo: 0000574-28.2015.815.0091 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO ITAU BMG CONSIG-NADO **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se o advogado do banco por todo despacho decisao de f. 83/84.

VARA UNICA DA COMARCA DE TAPEROA NF 160/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00887 Processo: 0000123-66.2016.815.0091 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE NILDO VIEIRA RAMOS **ADVOGADO: 018446PB MARCELO DANTAS LOPES**. Despacho: Intime-se o advogado do reu para comparecer a audiencia de instrucão e julgamento no dia 14 de fevereiro de 2019, as 08h00 da manha no forum local.

TEIXEIRA

VARA UNICA DE TEIXEIRA NF 209/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00888 Processo: 0000174-50.2016.815.0391 - ACAO CIVIL DE IMPROB AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: GERALDO TERTO DA SILVA **ADVOGADO: 018415PB MARIA MADALENA SANTOS SOUSA AMORIM**. Despacho: Intime-se a parte promovida para especificar as provas que pretende produzir em eventual audiencia de Instrucao, justificando-as, em 10 (dez) dias.

00889 Processo: 0000455-11.2013.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MUITOFACIL ARRECA-DACAO E RECEBIMENTO LTDA **ADVOGADO: 015535PB RAPHAEL FELIPPE CORREIA LIMA DO AMARAL**. REU: BRUNA LIMS DA CUNHAREPRESENTANTE LEGAL: BRUNA LIMA DA CUNHAREPRE-SENTANTE LEGAL: LUIZ FERNANDO DE BARROS JUNIOR Despacho: Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

VARA UNICA DE TEIXEIRA NF 209/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00890 Processo: 0000460-57.2018.815.0391 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: L. T. S. M. **ADVOGADO: 008711PB NUBIA SOARES DE LIMA**. VITIMA: E. M. S. Despacho: Intime-se a defesa do adolescente infrator para tomar ciencia da sentenca deste juizo, que aplicou medida socioeducativa de internacao, por prazo indeterminado.

00891 Processo: 0000495-51.2017.815.0391 - REPRESENTACAO CRIMIN REU: ANTONIO REGO TORRES **ADVOGADO: 018689PB SHAENA GUEDES ROCHA**. Sentença: Intime-se a defesa do reu de todo o teor da sentença que declarou extinta a punibilidade do autor do fato.

00892 Processo: 0000550-65.2018.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CICERO FERREIRA DA SILVA NETO **ADVOGADO: 017385PB PEDRO RICARDO CORREIA MENDES , 017645PB THASSILO LEITAO DE FIGUEIREDO NOBREGA**. VITIMA: JOSE ANDRADE DE SOUSA Despacho: Intime-se as partes, pedido de revogacao da prisao preventiva indeferido.

00893 Processo: 0000718-72.2015.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ALVES DE LIMA FILHO **ADVOGADO: 009774PB MARCIO BIZERRA WANDERLEY**. Despacho: Intime-sea defesa técnica para falar acerca do aditamento da denuncia.

00894 Processo: 0001455-51.2010.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ANCELMO SILVA HOLAN-DA **ADVOGADO: 008711PB NUBIA SOARES DE LIMA**. VITIMA: EDNALDO FERREIRA DE VASCONCE-LOSVITIMA: JOSE HERCULANO SOBRINHO Despacho: Intime-se a defesa do apenado para, em 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao ofício de fls. 220, requerendo o que entender de direito.

UMBUZEIRO

VARA UNICA DE UMBUZEIRO NF 207/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00895 Processo: 0000446-48.2015.815.0401 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SEVERINO VIEIRA DE SOUZA **ADVOGADO: 009688PB ARISTOTELES JEFFERSON M CABRAL**. Despacho: Intime-sesobre a certidão de fls. 105. diga o autor, por seu patrono.

VARA UNICA DE UMBUZEIRO NF 208/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00896 Processo: 0000166-19.2011.815.0401 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FLAVIA MARIA DE LIMA GOMES **ADVOGADO: 012582PB NIVEA MARIA SANTOS FREIRE**. AUTOR: MARIA DIANA DE MENDON-CA **ADVOGADO: 012582PB NIVEA MARIA SANTOS FREIRE**. AUTOR: MARIA DE LOURDES DE MEN-DONCA **ADVOGADO: 012582PB NIVEA MARIA SANTOS FREIRE**. AUTOR: MARIA DO AMPARO DE ANDRADE MENDONCA **ADVOGADO: 012582PB NIVEA MARIA SANTOS FREIRE**. AUTOR: CARMEM LEDA BARBOSA DE SALES **ADVOGADO: 012582PB NIVEA MARIA SANTOS FREIRE**. REU: MUNICIPIO SANTA CECILIA **ADVOGADO: 013614PE INALDO PESSOA DOS SANTOS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

00897 Processo: 0000610-47.2014.815.0401 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CECILIA **ADVOGADO: 010432PB FLAVIA DE PAIVA MEDEIROS DE OLIVEIRA**. REU: FLAVIA MARIA DE LIMA GOMES **ADVOGADO: 012582PB NIVEA MARIA SANTOS FREIRE**. REU: MARIA DIANA DE MENDONCA **ADVOGADO: 012582PB NIVEA MARIA SANTOS FREIRE**. REU: MARIA DE LOURDES DE MENDONCA **ADVOGADO: 012582PB NIVEA MARIA SANTOS FREIRE**. REU: MARIA DO AMPARO DE ANDRADE MENDONCA **ADVOGADO: 012582PB NIVEA MARIA SANTOS FREIRE**. REU: CARMEM



LEDA BARBOSA DE SALES **ADVOGADO: 012582PB NIVEA MARIA SANTOS FREIRE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00898 Processo: 0000694-48.2014.815.0401 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: OTONIEL SANTANA DE LIMA **ADVOGADO: 015907PE EUDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO.** REU: THIAGO PESSOA CAMELO **ADVOGADO: 011365PB JUCIMARA CAVALCANTE ANDRADE , 011380PB MARIA JOSE RODRIGUES FILHA.** REU: MUNICIPIO UMBUZEIRO **ADVOGADO: 011365PB JUCIMARA CAVALCANTE ANDRADE , 011380PB MARIA JOSE RODRIGUES FILHA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018



PUBLICAÇÕES DO SISCOM/WEB – EDITAIS DE PRIMEIRO GRAU

GURINHEM

VARA UNICA DE GURINHEM PROCESSO: 5000844-91.2015.8.15.0761 CLASSE: 22 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimento Sumário PARTES: JANE KELLY SERGIO DOS SANTOS (066.416.314-94) - AUTOR MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (61.074.175/0001-38) - RÉU ADVOGADOS: 19865 PB - CAIO CHAVES ALVES PESSOA NF 113/18 ALVARÁ EXPEDIDO, À DISPOSIÇÃO



EDITAIS

CAPITAL

COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE FAMÍLIA.PROCESSO PJE.- 0859507-80.2017.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: NOBERTO JULIO ROCHA BATISTA, como CURADOR(A) de REQUERIDO: ESTELINA ROCHA BATISTA, por ser portador de (padece de Senilidade- CID 10 R 54), sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 12 de dezembro de 2018. Eu, CELSO BATISTA DE OLIVEIRA, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. ANTÔNIO DO AMARAL, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL- 3ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL. EDITAL DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE-PJE. PROCESSO Nº 0842026-07.2017.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento deste, que nesta 3ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112), movida por RACHEL FERREIRA LEO em face de DAVID MUNIZ DE SOUZA. Pelo presente fica INTIMADO(A) RACHEL FERREIRA LEO, para, no prazo de cinco dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. João Pessoa, 12 de dezembro de 2018. VANESSA ANDRADE DANTAS LIBERALINO DA NOBREGA. Juiz(a) de Direito. FRANCISCA FRANCY DE MEDEIROS MARTINS. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei.

COMARCA DA CAPITAL- 3ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL. EDITAL DE CITAÇÃO-PJE. PROCESSO Nº 0867244-03.2018.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento deste, que nesta 3ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO (99), movida por JOSE JOAQUIM DA SILVA em face de MARIA PROFIRA DA CONCEIÇÃO. Pelo presente fica CITADO(A) MARIA PROFIRA DA CONCEIÇÃO, que se encontra em local incerto e não sabido, sobre os termos da presente, bem como para defender-se no prazo legal. João Pessoa, 12 de dezembro de 2018. VANESSA ANDRADE DANTAS LIBERALINO DA NOBREGA. Juiz(a) de Direito. IRLANDA ALVES DE OLIVEIRA. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei.

COMARCA DA CAPITAL- 7ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL. EDITAL DE CITAÇÃO-PJE. PROCESSO Nº 0828117-63.2015.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento deste, que nesta 7ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM (7), movida por HELIONORA MARIA DOS SANTOS em face de LUCIA HELENA MAIA NICODEMI DA SILVA e outros (5). Pelo presente fica CITADO(A) LUCILA DE CASSIA MAIA NICODEMI, RICARDO SERGIO MAIA NICODEMI, E LARYSSA MARIA SANTOS DE NOCODEM, que se encontra em local incerto e não sabido, sobre os termos da presente, bem como para defender-se no prazo legal DE 15 dias, querendo contestar sob ppena de cnfissão e revelia. João Pessoa, 12 de dezembro de 2018. VANDA ELIZABETH MARINHO. Juiz(a) de Direito. FRANCISCA FRANCY DE MEDEIROS MARTINS. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. VIOLENC DOM. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 14677720138152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente o réu TIAGO DA SILVA COSTA, brasileiro, nascido em 13/03/1988, filho de Osvaldo José da Costa e Maria Cleonice da Silva, portador do RG n. 3.575.384-SSP/PB e CPF n. 095.517.544-50, residente na Av. José Américo de Almeida, n. 266, Miramar, nesta Cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juizado da Violência Familiar e Doméstica contra a Mulher da Comarca de João Pessoa-PB, tramitam os autos da ação penal supra, onde o mesmo foi denunciado nos termos do arts. 129, § 9º e 147 do Código Penal c/c arts. 61, II, letra “f” e 69, ambos do Código Penal e art. 7º, incisos I, II e V da Lei 11.340/06, ação movida pelo Ministério Público em face do mesmo, pelo qual, mandou expedir o presente edital, com prazo de 15 dias, CITANDO-O, para responder a acusação, no prazo de 10 dias, art. 396 e 396-A, acompanhando o referido processo até a decisão, sentença. E para que não alegue ignorância, o presente edital será publicado e afixado neste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, aos 11 de dezembro de 2018. Eu, Maria Celeste Ângelo de Vasconcelos, Técnico Judiciário, em regime de mutirão, Rita de Cássia Martins Andrade, Juíza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. VIOLENC DOM. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 32579620138152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente o réu JOÃO FELIPE VECKK FILHO brasileiro, nascido em 12/01/1983, filho de João Felipe Vecck e Vera Regina da Silva Costa, portador do RG n. 8.093.027.137-SSP/RS, residente na Av. Afonso Pena, n. 319, 1º andar, Bessa, nesta Cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juizado da Violência Familiar e Doméstica contra a Mulher da Comarca de João Pessoa-PB, tramitam os autos da ação penal supra, onde o mesmo foi denunciado nos termos do arts.129, § 9º e 140 do Código Penal c/c arts.96, § 1º e 99 da Lei 10.741/03, art.65 do Decreto Lei n. 3.688/1941 (LCP) c/c arts. 61, II, letra.f. e 69, ambos do Código Penal e art. 7º, incisos I e II da Lei 11.340/06, ação movida pelo Ministério Público em face do mesmo, pelo qual, mandou expedir o presente edital, com prazo de 15 dias, CITANDO-O, para responder a acusação, no prazo de 10 dias, art. 396 e 396-A, acompanhando o referido processo até a decisão, sentença. E para que não alegue ignorância, o presente edital será publicado e afixado neste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, aos 11 de dezembro de 2018. Eu, Maria Celeste Ângelo de Vasconcelos, Técnico Judiciário, em regime de mutirão, Rita de Cássia Martins Andrade, Juíza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. VIOLENC DOM. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 58535320138152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente a ré ANA CRISTINA GALDINO DOS SANTOS, brasileira, filha de Heloína Galdino dos Santos, residente na Rua Severino Ferraz de Andrade, n. 83, Mangabeira VIII, nesta Cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juizado da Violência Familiar e Doméstica contra a Mulher da Comarca de João Pessoa-PB, tramitam os autos da ação penal supra, onde o mesmo foi denunciado nos termos do arts.129, § 9º e 140 do Código Penal c/c arts.96, § 1º e 99 da Lei 10.741/03, art.65 do Decreto Lei n. 3.688/1941 (LCP) c/c arts. 61, II, letra “f” e 69 ambos do Código Penal e 7º, incisos I, II e V da Lei 11.340/06, ação movida pelo Ministério Público em face do mesmo, pelo qual, mandou expedir o presente edital, com prazo de 15 dias, CITANDO-O, para responder a acusação, no prazo de 10 dias, art. 396 e 396-A, acompanhando o referido processo até a decisão, sentença. E para que não alegue ignorância, o presente edital será publicado e afixado neste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, aos 11 de dezembro de 2018. Eu, Maria Celeste Ângelo de Vasconcelos, Técnico Judiciário, em regime de mutirão, Rita de Cássia Martins Andrade, Juíza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. VIOLENC DOM. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 112231320138152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente o réu ANTONIO MATIAS TEIXEIRA, brasileiro, nascido em 20/05/1972, filho de Pedro Paulo de Oliveira e Francisca Matias Teixeira, sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juizado da Violência Familiar e Doméstica contra a Mulher da Comarca de João Pessoa-PB, tramitam os autos da ação penal supra, onde o mesmo foi denunciado nos termos do arts. 129, § 9º e 147 do Código Penal e art. 65 do Decreto Lei n. 3.688/1941 (LCP) c/ c arts. 61, II, letra.f. e 69, ambos do Código Penal e art. 7º, incisos I, II e V da Lei 11.340/06, ação movida pelo Ministério Público em face do mesmo, pelo qual, mandou expedir o presente edital, com prazo de 15 dias, CITANDO-O, para responder a acusação, no prazo de 10 dias, art. 396 e 396-A, acompanhando o referido processo até a decisão, sentença. E para que não alegue ignorância, o presente edital será publicado e afixado neste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, aos 11 de dezembro de 2018. Eu, Maria Celeste Ângelo de Vasconcelos, Técnico Judiciário, em regime de mutirão, Rita de Cássia Martins Andrade, Juíza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. VIOLENC DOM. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 131276820138152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente o réu ADRIANO PEDRO VICENTE brasileiro, nascido em 29/10/1971, filho de Maria Alice dos Santos e João Pedro Vicente, portador do RG n. 1.715.622-SSP/PB e CPF n. 701.551.364-10, residente no Residencial Vale das Palmeiras II, Quadra 3, Lote 9B, Apto. 303, Bairro do Cristo, nesta Cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juizado da Violência Familiar e Doméstica contra a Mulher da Comarca de João Pessoa-PB, tramitam os autos da ação penal supra, onde o mesmo foi denunciado nos termos do art. 129,§ 9º do Código Penal, art.65 da Lei das Contravenções Penais e art. 232 da Lei n. 8.069/90 c/c arts. 61, II, letra “f” e 69, ambos do Código Penal e art. 7º, incisos I, II e V da Lei 11.340/06, ação movida pelo Ministério Público em face do mesmo, pelo qual, mandou expedir o presente edital, com prazo de 15 dias, CITANDO-O, para responder a acusação, no prazo de 10 dias, art. 396 e 396-A, acompanhando o referido processo até a decisão, sentença. E para que não alegue ignorância, o presente edital será publicado e afixado neste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, aos 11 de dezembro de 2018. Eu, Maria Celeste Ângelo de Vasconcelos, Técnico Judiciário, em regime de mutirão, Rita de Cássia Martins Andrade, Juíza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. VIOLENC DOM. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 163170520148152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente o réu REGINALDO DA SILVA LACERDA, brasileiro, nascido em 07/04/1970, filho de Belarmino Benício Lacerda e Leonília Maria da Silva, portador do RG n. 3.151.300-SSP/PB e CPF n. 702.416.364-15, residente na Rua Alfredo Ataíde, n. 85, Edf. Sinhá Carvalho, Apt. 204, Alto do Céu, Mandacaru, nesta Cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juizado da Violência Familiar e Doméstica contra a Mulher da Comarca de João Pessoa-PB, tramitam os autos da ação penal supra, onde o mesmo foi denunciado nos termos do arts.129, § 9º do Código Penal e art. 65 do Decreto Lei n. 3.688/1941 (LCP) c/c arts. 61, II, letra.f. e 69, ambos do Código Penal e 7º, incisos I e V da Lei 11.340/06, ação movida pelo Ministério Público em face do mesmo, pelo qual, mandou expedir o presente edital, com prazo de 15 dias, CITANDO-O, para responder a acusação, no prazo de 10 dias, art. 396 e 396-A, acompanhando o referido processo até a decisão, sentença. E para que não alegue ignorância, o presente edital será publicado e afixado neste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, aos 11 de dezembro de 2018. Eu, Maria Celeste Ângelo de Vasconcelos, Técnico Judiciário, em regime de mutirão, Rita de Cássia Martins Andrade, Juíza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. VIOLENC DOM. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 165579120148152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente o réu CLÁUDIO GUEDES DE SOUZA, brasileiro, nascido em 06/07/1992, filho de Carlos Antônio Bezerra de Souza e Maria Janeite Guedes Belarmino, portador do RG n. 3.553.941-SSP/PB e CPF n. 049.497.371-47, residente na Rua Maria Alves, n. 50, Mangabeira VII, nesta Cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juizado da Violência Familiar e Doméstica contra a Mulher da Comarca de João Pessoa-PB, tramitam os autos da ação penal supra, onde o mesmo foi denunciado nos termos do arts.129, § 9º do Código Penal e art.65 do Decreto Lei n. 3.688/1941 (LCP) c/c arts. 61, II, letra.f. e 69, ambos do Código Penal e art. 7º, incisos I, II e V da Lei 11.340/06, ação movida pelo Ministério Público em face do mesmo, pelo qual, mandou expedir o presente edital, com prazo de 15 dias, CITANDO-O, para responder a acusação, no prazo de 10 dias, art. 396 e 396-A, acompanhando o referido processo até a decisão, sentença. E para que não alegue ignorância, o presente edital será publicado e afixado neste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, aos 11 de dezembro de 2018. Eu, Maria Celeste Ângelo de Vasconcelos, Técnico Judiciário, em regime de mutirão, Rita de Cássia Martins Andrade, Juíza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. VIOLENC DOM. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 989330820128152002 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente o réu VALDEMIR GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 10/10/1962, filho de José Emiliano de Oliveira ede Joana Gomes de Oliveira, portador do RG n. 837.961-SSP/PB e CPF n. 282.207.904-82, residente na Rua Francisco Eduardo Rolim, n. 156, Mangabeira, nesta Cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juizado da Violência Familiar e Doméstica contra a Mulher da Comarca de João Pessoa-PB, tramitam os autos da ação penal supra, onde o mesmo foi denunciado nos termos do arts. 129, § 9º e 147 do Código Penal c/c 5º da Lei 11.340/2006, ação movida pelo Ministério Público em face do mesmo, pelo qual, mandou expedir o presente edital, com prazo de 15 dias, CITANDO-O, para responder a acusação, no prazo de 10 dias, art. 396 e 396-A, acompanhando o referido processo até a decisão, sentença. E para que não alegue ignorância, o presente edital será publicado e afixado neste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, aos 11 de dezembro de 2018. Eu, Maria Celeste Ângelo de Vasconcelos, Técnico Judiciário, em regime de mutirão, Rita de Cássia Martins Andrade, Juíza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1A. CRIMINAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 DIAS Processo: 347776920168152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O M M. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos vierem ou deste edital conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os autos da acao Penal acima mencionados, movidos pelo Ministerio Publico contraADRIANO DO REGO DA SILVA, denunciado como incurso nas penas do art. 157, caput, c/c art. 69, todos do Codigo Penal, e como consta nos presentes autos que o referido reu encontra-se em lugar incerto e nao sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital para intimar o reu ADRIANO DO REGO DA SILVA, brasileiro, natural de Santa Rita, filho de Luiz Gonzaga da Silva e Judite do Rego da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da sentença, cuja parte expositiva e a seguinte: ANTE O EXPOSTO, tendo em vista o que mais dos autos constam, nos termos do art. JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO em relação ao crime praticado em face da vitima Hellen Karola Alves da Silva e, considerando ser o denunciado inimputável por doença mental, decreto a ABSOLVIÇÃO IMPRÓPRIA de ADRIANO DO REGO DA SILVA já qualificado nos autos. Em sendo o denunciado pessoa inteiramente incapaz na forma do art. 26 do Código Penal, inadmissível a aplicação da pena. Com efeito, dispõe o art. 97 e seu § 1º do CP que: Art. 97 - Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (art. 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial. (Redação dada pela Lei n° 7.209, de 11.7.198 Prazo 1" - A internação, ou tratamento ambulatorial/, será por tempo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação de periculosidade. O prazo mínimo deverá ser de 1 (um) a 3 (três) anos. (Redação dada pela lei n° 7.209, de 11.7.1984) Assim, considerando que o crime em que restou incurso o denunciado, qual seja, art. 157 caput do Código Penal, tem pena de cominada de reclusão, nos termos do art. 386, Parágrafo Único, inciso III do Código de Processo Penal, combinado com os arts. 96 e 97, § 1º e 2º do CP , aplico ao denunciado a MEDIDA DE SEGURANÇA consistente em INTERNAÇÃO pelo prazo mínimode um ano, que deverá perdurar até que seja comprovada por perícia mé dica a cessação da periculosidade, não devendo o tempo da medida ultrapassar o limite máximo da pena cominada em abstrato ao delito praticado, nos termos da SÚMULA 527 DO STJ. (Art. 96 e 97, 5º e 1º e 2º do CP). Joao Pessoa, 1 1 de dezembro de 2018. Eu, Rivaldo Ribeiro, Tecnico Judiciario, o digitei. Adilson Fabricio Gomes Filho, Juiz de Direito.

COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB - 2ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 (VINTE) DIAS. PROCESSO Nº 0804397-90.2017.8.15.2003. AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69). O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Regional de Mangabeira, em virtude da Lei, etc, FAZ SABER a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por AUTOR: ENILDO ALVES DA CUNHA em face de RÉU: MARIA LEONICE DA SILVA, KEUDMAN KALINE DA SILVA CUNHA e KESLEY KENNEDY DA SILVA CUNHA. E que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra Citar as promovidas acima referidas, atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestarem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), (art. 344, CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possam alegar desconhecimento, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara Regional de Mangabeira/PB, João Pessoa, 22 de novembro de 2017. Eu, REGELANDO FERNANDES DE ARAUJO, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Silvío José da Silva, Juiz de Direito.

COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB - 5ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS. PROCESSO Nº 0800293-55.2017.8.15.2003. AÇÃO: INTERDIÇÃO (58). A MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Regional de Mangabeira no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que por este Juízo de Direito tramita a ação acima mencionada, tendo decretado por sentença proferida nos autos a interdição de **REQUERIDO: SANDRA MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, portador(a) de **Psicose não-orgânica não especificada (CID 10 F 29)**., nomeando-lhe para desempenhar o encargo de curador(a), o(a) **REQUERENTE: DIAMANTINA RODRIGUES DO NASCIMENTO**. E para que ninguém possa alegar ignorância a MM. Juíza de Direito, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por **03 (três)** vezes no Diário da Justiça com Intervalo de **10 (dez) em 10 (dez)** dias na forma da lei. 5ª Vara Regional de **Mangabeira/PB, 12 de dezembro de 2018**. Eu, TCMS, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Angela Coelho de Salles, Juíza de Direito.

CAMPINA GRANDE

ATA DA 81ª REUNIÃO – EXERCÍCIO 2018 - DA TURMA RECURSAL DA REGIÃO DE CAMPINA GRANDE Aos 12 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito, pelas 13.30 horas, no auditório da Turma Recursal, Fórum Afonso Campos, Campina Grande, Estado da Paraíba, reuniu-se a Colenda Turma Recursal. Presentes o Juiz ALBERTO QUARESMA (PRESIDENTE), e os demais membros Juizes Adriana Barreto Lossio de Souza e Bruno César Azevedo Isidro (em substituição a dra. Érica Tatiana Soares Amaral Freitas, que se



encontra em gozo de férias individuais). Presente ainda o dr. Clark de Sousa Benjamin – Promotor de Justiça. Lida e aprovada a Ata da sessão anterior. Foram julgados os recursos abaixo relacionados: **PROCESSO 0800074-25.2016.8.15.9004** -MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - ABUSO DE PODER /RECORRENTE: ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - ADV. CARLYSON RENATO ALVES DA SILVA. /AUTORIDADE COATORA: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA - RELATOR JUIZ BRUNO CÉSAR AZEVEDO ISIDRO. **ACORDAM os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, julgar improcedentes os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Acórdão em mesa. PROCESSO 0800010-44.2018.8.15.9004** -MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - ABUSO DE PODER /IMPE-TRANTE: BANCO BRADESCO SA – ADV. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI /AUTORIDADE COATORA: JUIZ DA VARA UNICA DA COMARCA DE SÃO BENTO - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. **Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, pela CONCESSÃO, EM PARTE, DA SEGURANÇA para prorrogação do prazo de cumprimento da obrigação de fazer de excluir o nome de PABLO IVAN CUNHA SOARES dos cadastros de inadimplentes para 5 (cinco) dias úteis, confirmando a liminar de ID nº ID nº 2256562. Sem condenação em honorários por ser incabível na espécie. Acórdão em mesa. PROCESSO 0800033-87.2018.8.15.9004** -MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - ABUSO DE PODER /IMPE-TRANTE: OI MOVEI S.A. - ADV. WILSON SALES BELCHIOR /AUTORIDA-DE COATORA: 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CAMPINA GRANDE - RELATOR JUIZA ADRIANA BARRE-TO LOSSIO DE SOUZA. **ACORDAM os integrantes da Turma Recursal Mista de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do WRIT e NEGAR A SEGURANÇA pretendida, nos termos do voto da relatora. Sem condenação em honorários por ser incabível na espécie. Acórdão em mesa. PROCESSO 0800029-21.2016.8.15.9004** -MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - ABUSO DE PODER /IMPE-TRANTE: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA – CLEANTO GOMES PEREIRA JUNIOR /AUTORIDA-DE COATORA: MM JUIZO DA VARA DA COMARCA DE POCINHOS - PB - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. **Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, pela CONCESSÃO DA SEGURANÇA para determinar que a autoridade apontada coatora proceda a execução de sentença pelo sistema de precatórios, em razão do valor da execução. Sem condenação em honorários, por ser incabível na espécie. Acórdão em mesa. PROCESSO 0801771-82.2018.8.15.0251** -RECURSO INOMINADO - CANCELAMENTO DE VÓO /RECORRIDO: STANLEY MAX LACERDA DE OLIVEI-RA – ADV. STANLEY MAX LACERDA DE OLIVEIRA /RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. - ADV. THIAGO CARTAXO PATRIOTA - RELATOR JUIZ BRUNO CÉSAR AZEVEDO ISIDRO. **Acordam os juízes integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Resta condenada a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85 § 5º do CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. PROCESSO 0800207-42.2018.8.15.0001** -RECURSO INOMINADO - TRANSPORTE TERRESTRE /RECORRENTE: THAYNAAANALY TEODOSIO FERREIRA – ADV. DJALMA GOMES DA FONSECA NETO /RECORRIDO: TRANSPORTES REAL LTDA - RELATOR JUIZ ALBER-TO QUARESMA. **Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Resta condenada a parte recorrente em Honorários no valor de R 500,00 (Quinhentos reais), nos termos do art. 85 § 8º do CPC, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. PROCESSO 0800066-57.2017.8.15.0001** -RECURSO INOMINADO - INDENI-ZAÇÃO POR DANO MORAL /RECORRIDO: MANUELA CAROLINA BARROS NOGUEIRA DE BRITO – ADV. TARCISIO ALVES FIRMINO FILHO /RECORRENTE: TAM LINHAS AEREAS S/A. - ADV. FABIO RIVELLI - RELATOR JUIZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. **Acordam os juízes integrantes Turma Recur-sal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Resta condenada a parte recorrente em Honorários no valor de R 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 85 § 8º do CPC, corrigido. Servirá de Acórdão a presente súmula. PROCESSO 0801762-23.2018.8.15.0251** -RECURSO INOMINADO - PRÁTICAS ABUSI-VAS /RECORRENTE: IVONEIDE GOMES DA SILVA – ADV. ITALO TORRES LIMA /RECORRIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS SA – ADV. PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES - RELATOR JUIZ BRUNO CÉSAR AZEVEDO ISIDRO. **Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Resta condenada a parte recorrente em Honorários no valor de R 600,00 (Seiscentos reais), nos termos do art. 85 § 8º do CPC, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. PROCESSO 0801284-84.2018.8.15.0131** -RECURSO INOMINADO - PRÁTICAS ABUSIVAS /RECORRIDO: FRANCISCO JOSE ALEXANDRE MOREIRA – ADV. VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA /RECORRENTE: VERA CLAUDINO EDUCACAO SUPERIOR LIMITA-DA – ME – ADV. MARIA DOS REMEDIOS CALADO - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. **Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, no sentido de extinguir o processo sem resolução de mérito, reconhecendo, de ofício, a incompatibilidade do rito sumaríssimo dos Juizados Especiais com o procedimento da ação monitória, restando o recurso nominado prejudicado. Sem sucumbência ante o resultado do julgamento. Servirá de Acórdão a presente súmula. PROCESSO 0810929-09.2016.8.15.0001** -RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL /RECORRENTE/RECORRIDO: EMILIA DUARTE MEDEIROS – ADV. ADRIANA CORREIA DE OLIVEIRA/ PIPA RESORT LTDA - EPP – ADV. SAVIGNY FILIPE DE ALBUQUERQUE TORRES - RELATOR JUIZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL O BEL. SAVIGNY FILIPE DE ALBUQUERQUE TORRES – OAB/PB 23790 – ADVOGADO DA PIPA RESORT LTD, BEM COMO A BELA. ADRIANA CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/PB 11483 – ADVOGADA DA AUTORA..**ACORDAM os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS PARA DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO DA CONSUMIDORA, para majorar o valor da indenização por danos morais, a ser fixada em R 6.000,00 (seis mil reais), bem como DAR PROVI-MENTO EM PARTE AO RECURSO DO PROMOVIDO, para excluir a indenização por danos materiais. Acórdão em mesa. PROCESSO 0800203-03.2018.8.15.0131** -RECURSO INOMINADO - INCLUSÃO INDEVI-DA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES /RECORRIDO: ANTONIO GONZAGA DA SILVA – ADV. ROGERIO BEZERRA RODRIGUES /RECORRENTE: BANCO BRADESCO SA – ADV. WILSON SALES BELCHIOR - RELATOR JUIZ BRUNO CÉSAR AZEVEDO ISIDRO.**Acordam os juízes integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Resta condenada a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85 § 5º do CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. PROCESSO 0800888-12.2018.8.15.0001** -RECURSO INOMINADO - PRÁTICAS ABUSI-VAS /RECORRENTE: JUDITH BARBOSA DE ARAUJO – ADV. RAYSSA DOMINGOS BRASIL /RECORRIDO: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. - ADV.DAVID SOMBRA PEIXOTO / BV FINANCEIRA SA – ADV. MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. **Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Resta condenada a parte recorrente em Honorários no valor de R 500,00 (Quinhentos reais), nos termos do art. 85 § 8º do CPC, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. PROCESSO 3008450-97.2013.8.15.0011** -RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL /RECORRENTE: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. - ADV. GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU / RECORRIDO: BRUNO QUEIROZ DE SOUSA – ADV. EMANUEL CARVALHO DE ALMEIDA/ GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES SA – ADV. THIAGO CARTAXO PATRIOTA - RELATOR JUIZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. **Acordam os juízes integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimida-de de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Resta condenada a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85 § 5º do CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. PROCESSO 0812929-45.2017.8.15.0001** -RECURSO INOMINADO - DEVER DE INFORMAÇÃO /RECORRENTE: MARIA LUCIA FAUSTINO DA CUNHA SILVA – ADV. MOISES LIMA DOS ANJOS /RECORRIDO: BANCO DO BRASIL – ADV. RAFAEL SGANZERLA DURAND - RELATOR JUIZ BRUNO CÉSAR AZEVEDO ISIDRO. **ACORDAM os juízes integrantes da Turma Recursal Mista de Campina Grande, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento e condenar a parte promovida/recorrida a devolver à autora, a quantia indevida-mente descontada de sua conta-corrente, no valor de R 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) e julgar improcedente o pedido de danos morais, nos termos do do Relator. Sem sucumbência. Acórdão em mesa. PROCESSO 0810310-11.2018.8.15.0001** -RECURSO INOMINADO - INCLUSÃO INDEVIDA EM CA-DASTRO DE INADIMPLENTES /RECORRENTE: BANCO FIAT S/A – ADV. WILSON SALES BELCHIOR / RECORRIDO: JOSE ORLANDO PEREIRA – ADV. SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. **Acordam os juízes integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimi-dade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Resta condenada a parte recorrente em Honorários no valor de R 800,00 (Oitocentos reais), nos termos do art. 85 § 8º do CPC, corrigido. Servirá de Acórdão a presente súmula. PROCESSO 0801792-58.2018.8.15.0251** -RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL /RECORRENTE: JOANA DARÇ DINIZ ALVES GOMES – ADV. GEORGE OLIVEIRA GOMES RECORRIDO: EXPRESSO GUANABARA S A – ADV. IVONE CAVALCANTE SILVEIRA MENDES - RELATOR JUIZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL O BEL. GEORGE OLIVEIRA GOMES – OABPB 16923 –ADVOGADO DO RECORRENTE. **Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus**

próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Resta condenada a parte recorrente em Honorários no valor de R 600,00 (Seiscentos reais), nos termos do art. 85 § 8º do CPC, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. PROCESSO 0800492-76.2017.8.15.0031 -RECURSO INOMINADO - EMPRÉS-TIMO CONSIGNADO /RECORRIDO: GERALDO PAULO DE LIMA – ADV. ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO /RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. - ADV. WILSON SALES BELCHIOR - RELATOR JUIZ BRUNO CÉSAR AZEVEDO ISIDRO. **Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para determinar que a restituição dos valores indevidamente descontados no benefício previdenciário do autor/recorrido, se dê de forma simples e, ainda, excluir da condenação da indenização por danos morais fixada e manter a sentença, por seus próprios fundamentos, nos demais pontos, nos termos do voto do Relator. Sem sucumbência. Servirá de Acórdão a presente súmula. PROCESSO 0806276-61.2016.8.15.0001** -RECURSO INOMINADO - RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO / RECORRENTE: MARCELO JOSE DE ARAUJO – ADV. JUBERLANIA MELO BARROS /RECORRIDO: YM-PACTUS COMERCIAL S/A - RELATOR JUIZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. **ACORDAM os juízes integrantes da Turma Recursal Mista de Campina Grande, à unanimidade, DAR parcial provi-mento ao recurso, para reformar a sentença e julgar procedente, em parte, o pedido e determinar o cancelamento do contrato e ressarcimento dos danos materiais – valores pagos – rejeitando o pedido de indenização por danos morais, nos termos do voto da Relatora. Sem sucumbência. Acórdão em mesa. PROCESSO 0802070-24.2017.8.15.0371** -RECURSO INOMINADO - OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER /RECORRIDO: ANA LUCIA SOARES DE OLIVEIRA RODRIGUES – ME – ADV. LINCON BEZERRA DE ABRANTES /RECORRENTE: DOMICIANO VIEIRA GOMES SEGUNDO E OUTROS – ADV. TAISSA GON-ÇALVES NOBREGA GADELHA SÁ - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. **Acordam os juízes integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Resta condenada a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da Execução, nos termos do art. 85 § 5º do CPC, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. Servirá de Acórdão a presente súmula. PROCESSO 0808418-38.2016.8.15.0001** -RECURSO INOMINADO - PERDAS E DANOS /RECORRENTE: HELENO FEITOSA BARBOSA – ADV. AYANNA KARLLA FERREIRA DE CARVALHO SOARES /RECORRIDO: BANCO DO BRASIL – ADV. JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEI-RA - RELATOR JUIZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. **Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provi-mento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Resta condenada a parte recorrente em Honorários no valor de R 600,00 (Seiscentos reais), nos termos do art. 85 § 8º do CPC, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. PROCESSO 0803247-58.2018.8.15.0251** -RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL /RECORRENTE: LIN-DALVA DE LACERDA OLIVEIRA – ADV. ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO /RECORRIDO: BANCO BMG SA – ADV. MARINA BASTOS DA PORCIUCULA - RELATOR JUIZ BRUNO CÉSAR AZEVEDO ISIDRO. **Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Resta condenada a parte recorrente em Honorários no valor de R 600,00 (Seiscentos reais), nos termos do art. 85 § 8º do CPC, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. PROCESSO 0800591-41.2016.8.15.0141** -RECURSO INOMINADO - EMPRÉSTIMO CON-SIGNADO /RECORRENTE: JOSENEIDE FERREIRA DA COSTA – ADV. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM /RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. - ADV. WILSON SALES BELCHIOR - RELATOR JUIZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. **Compulsando os autos, verifica-se que já houve julgamento do Recurso Inominado, conforme decisão de Id 1428008. Diante disso, retiro o feito de pauta. Certifique-se o trânsito em julgado, com a posterior devolução à sua comarca de origem. Cumpra-se. PROCESSO 0804619-76.2017.8.15.0251** -RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL /RECORRENTE: MAURICIO TORRES DE AMORIM – ADV. CELIO FRANCISCO ALVES MORATO / RECORRIDO: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA – ADV. VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA - RELATOR JUIZ BRUNO CÉSAR AZEVEDO ISIDRO. **Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provi-mento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Resta condenada a parte recorrente em Honorários no valor de R 600,00 (Seiscentos reais), nos termos do art. 85 § 8º do CPC, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. PROCESSO 0810000-73.2016.8.15.0001** -RECURSO INOMINADO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO /RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. - ADV. WILSON SALES BELCHIOR /RECORRIDO: DIANA GUEDES CAETANO – ADV. JUSCELINO DE ARAUJO ANIZIO - RELATOR JUIZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. **ACORDAM os juízes integrantes da Turma Recursal Mista de Campina Grande, à unanimidade, CONHE-CER E DAR PROVIMENTO ao recurso, para julgar improcedentes os pedidos, nos termos do voto da relatora. Sem sucumbência. Servirá de Acórdão a presente súmula. PROCESSO 0802271-66.2017.8.15.0031** -RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL /RECORRIDO: PEDRO FIRMINO DA SILVA – ADV. ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO /RECORRENTE: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA – ADV. ALLISSON CARLOS VITALINO - RELATOR JUIZ BRUNO CÉSAR AZEVEDO ISIDRO. **ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para acolher a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam e julgar EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme voto do Relator. Sem sucumbência. Acórdão EM MESA. PROCESSO 0801230-14.2017.8.15.0371** -EMBARGOS DE DE-CLARAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL /EMBARGADO: JOAO BOSCO SOARES – ADV. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA /EMBARGANTE: CRED - SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA – ADV. LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL - RELATOR JUIZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. **ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Permanente de Campina Grande, à unanimidade, CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos termos do voto da relatora. Acórdão em mesa. PROCESSO 0802682-12.2017.8.15.0031** -RECURSO INOMINADO - INDENI-ZAÇÃO POR DANO MORAL /RECORRIDO: MARIA DE FATIMA SILVA FERREIRA – ADV. ARTHUR AURELIO DE OLIVEIRA /RECORRENTE: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA – ADV. ALLISSON CARLOS VITALINO - RELATOR JUIZ BRUNO CÉSAR AZEVEDO ISIDRO. **ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Mista de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, acolher a preliminar arguida para reconhecer a incompetência dos Juizados Especiais para processar e julgar a causa, tendo em vista a necessidade de realização de perícia de natureza complexa, nos termos do voto do Relator. Sem sucumbência. Acórdão em mesa. PROCESSO 0801453-20.2017.8.15.0321** -RECUR-SO INOMINADO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL /RECORRENTE: FRANCISCA MORAIS DOS SANTOS – ADV. LUZIA DARÇ DE MEDEIROS LUCENA /RECORRIDO: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.– ADV. PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. **Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhe- cer e dar provimento em parte ao recurso apenas para declarar a inexistibilidade do débito e ressalar o direito da recorrida de cobrar possível recuperação de consumo de energia elétrica em apuração posterior a regularização da medição, utilizando-se da média dos futuros 3 meses. Sem sucumbência, por ser a recorrente vencedora em parte do recurso. Servirá de acórdão a presente súmula. PROCESSO 0802843-22.2017.8.15.0031** -RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL /RECORRIDO: SEVERINA FAUSTINO DE FIGUEIREDO – ADV. KAIO BATISTA DE LUCENA /RECORRENTE: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA – ADV. BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO - RELATOR JUIZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. **ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Mista de Campina Grande, à unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO E, RECONHECER A INCOMPE-TÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS PARA PROCESSAR E JULGAR A CAUSA, tendo em vista a necessidade de realização de perícia de natureza complexa, nos termos do voto da relatora. Sem sucumbência. Acórdão em mesa. PROCESSO 0800208-52.2017.8.15.0101** -RECURSO INOMINADO - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA /RECORRENTE: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A – ADV. PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES /RECORRIDO: GERMANO LACERDA DA CUNHA FILHO – ADV. JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS NETO - RELATOR JUIZ BRUNO CÉSAR AZEVEDO ISIDRO. **ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Mista de Campina Grande, à unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso para manter a sentença atacada, por seus próprios funda-mentos e, ex officio, limitar a incidência da multa, para 10 (dez) dias multa, com fulcro no art. 537, §1º, do CPC. Condeno a parte recorrente em custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R 600,00. Servirá de Acórdão a presente súmula. PROCESSO 0802262-07.2017.8.15.0031** -RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL /RECORRIDO: CLAUDIO GOMES DOS SANTOS – ADV. ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO /RECORRENTE: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA – ADV. BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO - RELATOR JUIZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. **ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Mista de Campina Grande, à unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO E, RECONHECER A INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS PARA PROCESSAR E JULGAR A CAUSA, tendo em vista a necessidade de realização de perícia de natureza complexa, nos termos do voto do Relator. Sem sucumbência. Acórdão em mesa. PROCESSO 0802267-29.2017.8.15.0031** -RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL /RECORRIDO: MARIA ELAINE ALMEIDA DO NASCIMENTO – ADV. ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO /RECORRENTE: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA – ADV. BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO - RELATOR JUIZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. **ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Mista de Campina Grande, à unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO E, RECONHECER A INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS PARA PROCESSAR E JULGAR A CAUSA, tendo em vista a necessidade de realização**



de perícia de natureza complexa, nos termos do voto da relatora. Sem sucumbência. Acórdão em mesa. **PROCESSO 0802119-37.2017.8.15.0251 -RECURSO INOMINADO - FORNECIMENTO DE ÁGUA /RECORRENTE: VIVIANE MARCELLE TORRES BULLARA – ADV. DIEGO BEZERRA ALVES MORATO /RECORRIDO: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA – ADV. VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, sentido de conhecer e dar provimento em parte ao recurso apenas para declarar prescritos, nos termos da sentença atacada, os encargos moratórios da dívida considerada prescrita, mantendo a decisão atacada em seus demais termos. Sem sucumbência. Servirá de Acórdão a presente súmula. **PROCESSO 0800165-19.2018.8.15.0251 -RECURSO INOMINADO - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA /RECORRENTE: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A – ADV. PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES /RECORRIDO: JOSEFA SOARES ALVES – ADV. RILDIAN DA SILVA PIRES FILHO - RELATOR JUIZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. Acordam os juízes integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Resta condenada a parte recorrente em Honorários no valor de R 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 85 § 8º do CPC, corrigido. Servirá de Acórdão a presente súmula. **PROCESSO 0805736-05.2017.8.15.0251 -RECURSO INOMINADO - FORNECIMENTO DE ÁGUA /RECORRENTE: JAIRO WANDERLEY – ADV. RUBENS LEITE NOGUEIRA DA SILVA /RECORRIDO: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA – ADV. VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Resta condenada a parte recorrente em Honorários no valor de R 500,00 (Quinhentos reais), nos termos do art. 85 § 8º do CPC, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. **PROCESSO 0800022-58.2018.8.15.9004 -MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - ABUSO DE PODER /IMPETRANTE: CARLOS ALEXANDRE ARAUJO – ADV. JOANILSON GUEDES BARBOSA /AUTORIDADE COATORA: PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL MISTO DA COMARCA DE PATOS - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, pela DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA por não ser caso de violação a direito líquido e certo. Custas pelo impetrante. Sem condenação em honorários por ser incabível na espécie. Acórdão em mesa.** Transcrito e publicado em sessão, obedecendo o que giza o Enunciado 85 do FONAJE – “O Prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento”, c/c o artigo 19 – “As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação” e “§ 1º – Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes” e, art. 45 – “As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento”, ambos da Lei 9.099/95, e ainda, em consonância com a Lei 11.419/2006. Angélica Karla Meira Lins – Téc. Judiciária, a digitei.******

COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB. VARA DE EXECUÇÃO PENAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 15 DIAS. Processo E/JUS nº 7003041-96.2018.815.0011_ Ação: DL – 2.848/1940 – Art. 14 II, 70, 157 §2º I e II. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dele tiverem conhecimento que por este juízo se processam os autos da Guia de Recolhimento/E-JUS acima mencionado, figurando como apenado JOSE RICELI AVELINO DOS SANTOS, brasileiro, filho de MARILENE AVELINO SANTOS e JOSE CARLOS LINO DOS SANTOS, com endereço na Rua Cicero Alexandrino, 738, São José da Mata/PB, atualmente em lugar incerto e não sabido. É o presente para INTIMAR o apenado acima qualificado, para comparecer a audiência redesignada para o dia 19/02/2019 às 13:00 horas. **NO 2º ANDAR DO FORUM AFONSO CAMPOS.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. CUMPRASE. Aos 12 de dezembro de 2018. Eu, Mayrla Karla Alves Andrade, Técnica Judiciária o digitei. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra, Juiz de Direito/VEP.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2.TRB JUR CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 92669620148150011 Acao: ACAO PENAL DE COMPE TE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A TODOS quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento e a quem interessar possa que por este Juizo e cartorio tramitam os autos de uma acao de Competencia do Tribunal do Júri, promovida pela Justiça Pública desta Comarca Contra DIEGO JONATHAN BATISTA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, 28 anos de idade, filho de Suelande de Fatima Batista Rodrigues, natural de Campina Grande-PB, residente Severino Veronica, n. 575, bairro Alto Branco,nesta urbe, atualmente em lugar incerto e nao sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital com prazo de 15(quinze) dias para intima-lo da Sentença de Pronuncia, com incurso nas penas do art.121,§ 2, II e IV, c/c art. 14, II c/c art. 29 todos do Codigo Penal Brasileiro, pela tentativa de homicidio da vítima Cinthya Mirele Ramos Rodrigues Ribeiro, submetendo(s)-o(s) a julgamento pelo Tribunal do Juri desta comarca, de acordo com as provas coligidas nos autos. E para que ninguém alegue ignorancia, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado no Dario da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos onze dias do mes de dezembro de dois mil e dezoito(11.12.18). Eu, Juliana Christina M.de Moura, tecnica judiciaria, o digitei. Dr. HORÁCIO FERREIRA DE MELO JÚNIOR-Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 4A CRIME/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 24064020188150011 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que do presente EDITAL DE CITAÇÃO tomarem conhecimento que por este juízo tramita uma Ação Penal acima mencionada contra o acusado AMARO MAURICIO ALVES, brasileiro, filho de José Maurício Alves e Josefa Antero Gomes, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado nas penas do art. 168, § 1º do CPB, que fica a mesma CITADA para apresentar defesa escrita no prazo de 10(dez) dias, devendo constituir advogado ou procurar a defensoria publica, se necessário. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, expedir o competente EDITAL. Dado e passado nesta aos onze dias do mês dezembro do ano dedois mil e dezoito (11/12/2018). Eu, Cristina Costa Alves, Analista Judiciária que o Digitei. Dr(a) Vandemberg de Freitas Rocha. Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB. VARA DE EXECUÇÃO PENAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 15 DIAS. Processo E/JUS nº 7002550-89.2018.815.0011_ Ação: DL – 2.848/1940 – Art. 155 §4º IV e Art. 244-B. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dele tiverem conhecimento que por este juízo se processam os autos da Guia de Recolhimento/E-JUS acima mencionado, figurando como apenado JOSÉ JEFFERSON DA SILVA LIRA, brasileiro, filho de EDIVAN MOUSINHO DA SILVA e GERSON ALBINO DE LIRA, com endereço na RUA MANOEL EVARISTO DA SILVA, 27, SANTA ROSA, atualmente em lugar incerto e não sabido. É o presente para INTIMAR o apenado acima qualificado, para comparecer a audiência redesignada para o dia 07/03/2019 às 13:00 horas. **NO 2º ANDAR DO FORUM AFONSO CAMPOS.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. CUMPRASE. Aos 07 de dezembro de 2018. Eu, Mayrla Karla Alves Andrade, Técnica Judiciária o digitei. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra, Juiz de Direito/VEP. Assinado

COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB. VARA DE EXECUÇÃO PENAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 15 DIAS. Processo E/JUS nº 7001648-39.2018.815.0011_ Ação: L – 10.826/2003 – Art. 16. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dele tiverem conhecimento que por este juízo se processam os autos da Guia de Recolhimento/E-JUS acima mencionado, figurando como apenado MARCIO RAFAEL DE CARVALHO LIRA, brasileiro, filho de ELIANE DE CARVALHO LIRA e MARCO ANTÔNIO SILVA DE LIRA, com endereço na RUA NEREU GUSMÃO BASTOS, 352, MALVINAS, atualmente em lugar incerto e não sabido. É o presente para INTIMAR o apenado acima qualificado, para comparecer a audiência redesignada para o dia 07/03/2019 às 13:00 horas. **NO 2º ANDAR DO FORUM AFONSO CAMPOS.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. CUMPRASE. Aos 07 de dezembro de 2018. Eu, Mayrla Karla Alves Andrade, Técnica Judiciária o digitei. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra, Juiz de Direito/VEP. Assinado

COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB. VARA DE EXECUÇÃO PENAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 15 DIAS. Processo E/JUS nº 7002490-19.2018.815.0011_ Ação: L – 9.503/1997 – Art. 302 § Único I e III. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dele tiverem conhecimento que por este juízo se processam os autos da Guia de Recolhimento/E-JUS acima mencionado, figurando como apenado JAELOSON CALUETE SILVA, brasileiro, filho de EDINALVA CALUETE SILVA e JOSE PEDRO DA SILVA, com endereço no SÍTIO PAI DOMINGOS, prox.a assoc.dos agric.rurais, ZONA RURAL, Lagoa Seca - PB, atualmente em lugar incerto e não sabido. É o presente para INTIMAR o apenado acima qualificado, para comparecer a audiência redesignada para o dia 07/03/2019 às 13:00 horas. **NO 2º ANDAR DO FORUM AFONSO CAMPOS.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. CUMPRASE. Aos 07 de dezembro de 2018. Eu, Mayrla Karla Alves Andrade, Técnica Judiciária o digitei. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra, Juiz de Direito/VEP. Assinado

COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB. VARA DE EXECUÇÃO PENAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 15 DIAS. Processo E/JUS nº 7001673-52.2018.815.0011_ Ação: DL – 2.848/1940 – Art. 155 - §4º I e IV. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dele tiverem conhecimento que por este juízo se processam os autos da Guia de Recolhimento/E-JUS acima mencionado, figurando como apenado REGIS DANIEL CAMPELO DE SOUSA LIMA, brasileiro, filho de Janeclei-de Campelo e Reginaldo Sousa Lima, com endereço na RUA HÉLIO MOURA, 111, SANTA TEREZINHA, atualmente em lugar incerto e não sabido. É o presente para INTIMAR o apenado acima qualificado, para comparecer a audiência redesignada para o dia 07/03/2019 às 13:00 horas. **NO 2º ANDAR DO FORUM AFONSO CAMPOS.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. CUMPRASE. Aos 07 de dezembro de 2018. Eu, Mayrla Karla Alves Andrade, Técnica Judiciária o digitei. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra, Juiz de Direito/VEP. Assinado

COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB. VARA DE EXECUÇÃO PENAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 15 DIAS. Processo E/JUS nº 7001690-88.2018.815.0011_ Ação: L – 11.343/2006 – Art. 33 §4º. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dele tiverem conhecimento que por este juízo se processam os autos da Guia de Recolhimento/E-JUS acima mencionado, figurando como apenada BRUNA CRISTINA VITALINO DE LIMA, brasileira, filha de Elaine Cristina Vitalino Santos e George Beserra de Lima, com endereço na TRAVESSA RIACHUELO, 13, B- OU 28-BECO DA FACADA, LIBERDADE OU RUA FRANCINETE DINIZ, QUADRA V-LOTE 1, GLORIA I, atualmente em lugar incerto e não sabido. É o presente para INTIMAR o apenado acima qualificado, para comparecer a audiência redesignada para o dia 07/03/2019 às 13:00 horas. **NO 2º ANDAR DO FORUM AFONSO CAMPOS.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. CUMPRASE. Aos 07 de dezembro de 2018. Eu, Mayrla Karla Alves Andrade, Técnica Judiciária o digitei. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra, Juiz de Direito/VEP. Assinado

COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB. VARA DE EXECUÇÃO PENAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 15 DIAS. Processo E/JUS nº 7002644-37.2018.815.0011_ Ação: L – 11.343/2006 – Art. 33. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dele tiverem conhecimento que por este juízo se processam os autos da Guia de Recolhimento/E-JUS acima mencionado, figurando como apenado NIEDSON ALVES DE ARAUJO, brasileiro, filho de ANDREZA MARIA ALVES DE ARAUJO e OZENILDO ERNESTO DE ARAUJO, com endereço na R. Caicó, 55, Malvinas, atualmente em lugar incerto e não sabido. É o presente para INTIMAR o apenado acima qualificado, para comparecer a audiência redesignada para o dia 07/03/2019 às 13:00 horas. **NO 2º ANDAR DO FORUM AFONSO CAMPOS.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. CUMPRASE. Aos 07 de dezembro de 2018. Eu, Mayrla Karla Alves Andrade, Técnica Judiciária o digitei. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra, Juiz de Direito/VEP. Assinado

COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB. VARA DE EXECUÇÃO PENAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 15 DIAS. Processo E/JUS nº 7001132-19.2018.815.0011_ Ação: DL – 2.848/1940 – Art. 155 - §4º I e II. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dele tiverem conhecimento que por este juízo se processam os autos da Guia de Recolhimento/E-JUS acima mencionado, figurando como apenado ROBECI MOUSINHO FREIRE, brasileiro, filho de Maria das Neves Mousinho Freire e José Arnaldo Bernardino Freire, com endereço na R. Sargente Edson Sales, aptº 103, Santo Antonio, vizinho ao lava Jato Rápido, atualmente em lugar incerto e não sabido. É o presente para INTIMAR o apenado acima qualificado, para comparecer a audiência redesignada para o dia 07/03/2019 às 13:00 horas. **NO 2º ANDAR DO FORUM AFONSO CAMPOS.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. CUMPRASE. Aos 07 de dezembro de 2018. Eu, Mayrla Karla Alves Andrade, Técnica Judiciária o digitei. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra, Juiz de Direito/VEP. Assinado

COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB. VARA DE EXECUÇÃO PENAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 15 DIAS. Processo E/JUS nº 7003420-71.2017.815.0011_ Ação: DL – 2.848/1940 – Art. 147. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dele tiverem conhecimento que por este juízo se processam os autos da Guia de Recolhimento/E-JUS acima mencionado, figurando como apenado AMADEU NASCIMENTO CRUZ, brasileiro, filho de AMELIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO e BERTO DO NASCIMENTO CRUZ, com endereço na Travessa João Alves de Almeida, 2, Presidente Médice, atualmente em lugar incerto e não sabido. É o presente para INTIMAR o apenado acima qualificado, para comparecer a audiência redesignada para o dia 07/03/2019 às 13:00 horas. **NO 2º ANDAR DO FORUM AFONSO CAMPOS.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. CUMPRASE. Aos 07 de dezembro de 2018. Eu, Mayrla Karla Alves Andrade, Técnica Judiciária o digitei. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra, Juiz de Direito/VEP. Assinado

COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB. VARA DE EXECUÇÃO PENAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 15 DIAS. Processo E/JUS nº 7002360-29.2018.815.0011_ Ação: DL – 2.848/1940 – Art. 129 §9º. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dele tiverem conhecimento que por este juízo se processam os autos da Guia de Recolhimento/E-JUS acima mencionado, figurando como apenado LEONARDO VALDEVINO DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de MARIA DO SOCORRO VALDEVINO DA SILVA e JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, com endereço na Travessa ArnóbioLuis de Albuquerque, 151, Novo Horizonte, atualmente em lugar incerto e não sabido. É o presente para INTIMAR o apenado acima qualificado, para comparecer a audiência redesignada para o dia 07/03/2019 às 13:00 horas. **NO 2º ANDAR DO FORUM AFONSO CAMPOS.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. CUMPRASE. Aos 07 de dezembro de 2018. Eu, Mayrla Karla Alves Andrade, Técnica Judiciária o digitei. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra, Juiz de Direito/VEP. Assinado

COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB. VARA DE EXECUÇÃO PENAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 15 DIAS. Processo E/JUS nº 7000344-05.2018.815.0011_ Ação: L – 10.826/2003 – Art. 14. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dele tiverem conhecimento que por este juízo se processam os autos da Guia de Recolhimento/E-JUS acima mencionado, figurando como apenado SDNEY DOS SANTOS DE ALMEIDA, brasileiro, filho de Edjane dos Santos Lima e Sergio Montenegro de Almeida, com endereço na RUA: JOSÉ EVARISTO BARBOSA, 347, CATOLÉ, NESTA CIDADE, atualmente em lugar incerto e não sabido. É o presente para INTIMAR o apenado acima qualificado, para comparecer a audiência redesignada para o dia 29/11/2018 às 13:00 horas. **NO 2º ANDAR DO FORUM AFONSO CAMPOS.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. CUMPRASE. Aos 08 de outubro de 2018. Eu, Mayrla Karla Alves Andrade, Técnica Judiciária o digitei. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra, Juiz de Direito/VEP. Assinado

COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB. VARA DE EXECUÇÃO PENAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 15 DIAS. Processo E/JUS nº 7002373-28.2018.815.0011_ Ação: DL – 2.848/1940 – Art. 129 §9º. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dele tiverem conhecimento que por este juízo se processam os autos da Guia de Recolhimento/E-JUS acima mencionado, figurando como apenado JOSÉ JANILTON RODRIGUES COSTA, brasileiro, filho de INÁCIA MARIA RODRIGUES FERNANDES e ANTÔNIO DA COSTA FERNANDES, com endereço na Rua: José Camello Machado Veloso, 640, próximo ao mercadinho de Zezinho, Pedregal, atualmente em lugar incerto e não sabido. É o presente para INTIMAR o apenado acima qualificado, para comparecer a audiência redesignada para o dia 07/03/2019 às 13:00 horas. **NO 2º ANDAR DO FORUM AFONSO CAMPOS.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. CUMPRASE. Aos 07 de dezembro de 2018. Eu, Mayrla Karla Alves Andrade, Técnica Judiciária o digitei. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra, Juiz de Direito/VEP. Assinado

COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB. VARA DE EXECUÇÃO PENAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 15 DIAS. Processo E/JUS nº 7002550-89.2018.815.0011_ Ação: DL – 2.848/1940 – Art. 155 §4º IV e Art. 244-B. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dele tiverem conhecimento que por este juízo se processam os autos da Guia de Recolhimento/E-JUS acima mencionado, figurando como apenado JOSÉ JEFFERSON DA SILVA LIRA, brasileiro, filho de EDIVAN MOUSINHO DA SILVA e GERSON ALBINO DE LIRA, com endereço na RUA MANOEL EVARISTO DA SILVA, 27, SANTA ROSA, atualmente em lugar incerto e não sabido. É o presente para INTIMAR o apenado acima qualificado, para comparecer a audiência redesignada para o dia 07/03/2019 às 13:00 horas. **NO 2º ANDAR DO FORUM AFONSO CAMPOS.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. CUMPRASE. Aos 07 de dezembro de 2018. Eu, Mayrla Karla Alves Andrade, Técnica Judiciária o digitei. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra, Juiz de Direito/VEP. Assinado

COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB. VARA DE EXECUÇÃO PENAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 15 DIAS. Processo E/JUS nº 7001648-39.2018.815.0011_ Ação: L – 10.826/2003 – Art. 16. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dele tiverem conhecimento que por este juízo se processam os autos da Guia de Recolhimento/E-JUS acima mencionado, figurando como apenado MARCIO RAFAEL DE CARVALHO LIRA, brasileiro, filho de ELIANE DE CARVALHO LIRA e MARCO ANTÔNIO SILVA DE LIRA, com endereço na RUA NEREU GUSMÃO BASTOS, 352, MALVINAS, atualmente em lugar incerto e não sabido. É o presente para INTIMAR o apenado acima qualificado, para comparecer a audiência redesignada para o dia 07/03/2019 às 13:00 horas. **NO 2º ANDAR DO FORUM AFONSO CAMPOS.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. CUMPRASE. Aos 07 de dezembro de 2018. Eu, Mayrla Karla Alves Andrade, Técnica Judiciária o digitei. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra, Juiz de Direito/VEP. Assinado

COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB. VARA DE EXECUÇÃO PENAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 15 DIAS. Processo E/JUS nº 7002490-19.2018.815.0011_ Ação: L – 9.503/1997 – Art. 302 § Único I e III. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dele tiverem conhecimento que por este juízo se processam os autos da Guia de Recolhimento/E-JUS acima mencionado, figurando como apenado JAELOSON CALUETE SILVA, brasileiro, filho de EDINALVA CALUETE SILVA e JOSE PEDRO DA SILVA, com endereço no SÍTIO PAI DOMINGOS, prox.a assoc.dos agric.rurais, ZONA RURAL, Lagoa Seca - PB, atualmente em lugar incerto e não sabido. É o presente para INTIMAR o apenado acima qualificado, para comparecer a audiência redesignada para o dia 07/03/2019 às 13:00 horas. **NO 2º ANDAR DO FORUM AFONSO CAMPOS.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. CUMPRASE. Aos 07 de dezembro de 2018. Eu, Mayrla Karla Alves Andrade, Técnica Judiciária o digitei. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra, Juiz de Direito/VEP. Assinado



COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB. VARA DE EXECUÇÃO PENAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 15 DIAS. Processo E/JUS nº 7001673-52.2018.815.0011 Ação: DL – 2.848/1940 – Art. 155 - §4º I e IV. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dele tiverem conhecimento que por este juízo se processam os autos da Guia de Recolhimento/E-JUS acima mencionado, figurando como apenado REGIS DANIEL CAMPELO DE SOUSA LIMA, brasileiro, filho de Janeclei-de Campelo e Reginaldo Sousa Lima, com endereço na RUA HÉLIO MOURA, 111, SANTA TEREZINHA, atualmente em lugar incerto e não sabido. É o presente para INTIMAR o apenado acima qualificado, para comparecer a audiência redesignada para o dia 07/03/2019 às 13:00 horas. NO 2º ANDAR DO FORUM AFONSO CAMPOS. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. CUMPRA-SE. Aos 07 de dezembro de 2018. Eu, Mayrla Karla Alves Andrade, Técnica Judiciária o digitei. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra, Juiz de Direito/VEP.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB. VARA DE EXECUÇÃO PENAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 15 DIAS. Processo E/JUS nº 7001690-88.2018.815.0011 Ação: L – 11.343/2006 – Art. 33 §4º. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dele tiverem conhecimento que por este juízo se processam os autos da Guia de Recolhimento/E-JUS acima mencionado, figurando como apenada BRUNA CRISTINA VITALINO DE LIMA, brasileira, filha de Elaine Cristina Vitalino Santos e George Beserra de Lima, com endereço na TRAVESSA RIACHUELO, 13, B- OU 28-BECO DA FACADA, LIBERDADE OU RUA FRANCINETE DINIZ, QUADRA V-LOTE 1, GLÓRIA I, atualmente em lugar incerto e não sabido. É o presente para INTIMAR o apenado acima qualificado, para comparecer a audiência redesignada para o dia 07/03/2019 às 13:00 horas. NO 2º ANDAR DO FORUM AFONSO CAMPOS. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. CUMPRA-SE. Aos 07 de dezembro de 2018. Eu, Mayrla Karla Alves Andrade, Técnica Judiciária o digitei. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra, Juiz de Direito/VEP. Assinado

ALAGOA NOVA

COMARCA DE ALAGOA NOVA. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 7736920168150041 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A QUEM INTERESSAR E O CONHECIMENTO HAJA DE PERTENCER, que perante este Juízo e Comarca tramita os os termos da Ação acima proposta por MARIA GORETE DOS SANTOS, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada no Sítio Mazagão, deste Município, portadora do RG2.843.150 SSP/PB e CPF 053.243.704-79, em face de sua filha MARIA DAS DORES GORETE DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora de deficiência psicológica, residente no me4smo endereço, tendo sido decretada a INTERDIÇÃO da referida senhora, para todos os aros da vida civil, nomeando como sua CURADORA a sra. MARIA GORETE DOS SANTOS, que deverá representar a mesma para todos os atos da vida civil e reger seus bens caso existam. Expedimos o presente EDITAL, que deverá ser publicada por três vezes, com o intervalo de 10 dias, de uma publicação para outra. Dado e passado nesta Comarca de Alagoa Nova, PB, aos 11 dias do mês de Dezembro de 2018. Eu, Cleane Neri Matias, Técnica Judiciária, o digitei e assino. Dr. Eronildo José Pereira, Juiz de Direito.

ALAGOINHA

COMARCA DE ALAGOINHA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 8108220148150521 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial o réu JOSÉ PEDRO DE ANDRADE, brasileiro, casado, vaqueiro, natural de Mulungu/PB, filho de Pai não delcarado e de Maria da Penha Rodrigues de Andrade, residente no Conjunto Aquiles Leal, s/n, Mulungu/PB, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, sendo o presente para CITA-LO para tomar ciência da denuncia contra ele oferecida pelo Ministério Público, iniciando-o nas penas do art. 180, Caput do Código Penal, para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, constituir advogado ou procurando a defensoria publica, se necessário. Nao apresentada a defesa no prazo, sera nomeado defensor publico para este fim. E para que não se alegue ignorância, o presente edital será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta Comarca de Alagoinha, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2018 Eu, Gésia de Lourdes B. C. C. Moraes, técnica Judiciaria, o digitei e conferi. Dra. Barbara Bortoluzzi Emmerich, MM Juíza de Direito da Comarca de Alagoinha.

BAYEUX

COMARCA DE BAYEUX. 5A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 9930820158150751 Acao: REPRESENTACAO CRIMINA O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER ao acusado EWERTON DOUGLAS DO NASCIMENTO CAVALCANTI, brasileiro, casado, natural de João Pessoa/PB, nascido em 04/06/1993, filho de Jeane Felix do Nascimento e de manaces Tenorio Cavalcanti Neto, atualmente em lugar incerto e não sabido que seu advogado, apesar de intimado, deixou o prazo transcorrer sem colecionar as razoes apelatorias. E para quemais tarde não alegue ignorancia mandou a MM Juíza expedir o presente edital para que o senhor ewerton fique INTIMADO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS constituir novo advogado, com ressalva de que, caso não constitua sera nomeado defensor dativo, para apresenta as razoes. Dado e passado nesta cidade em 11 de dezembro de 2018. Eu Maria Bernardeth Ramalho Lins- Tec Judiciaria, digitei. Conceição de Lourdes M. de Brito Cordeiro. Juíza de Direito.

COMARCA DE BAYEUX. 5A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Proces so: 13285620178150751 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Ao acusado GIULIANO FERNANDES BORGES, brasileiro, natural de Natal-RN, nascido em 31/07/1975, união estável, mecânico, filho de Francisca Fernandes Moreira e de Francisco Canidé Borges, atualmente em lugar incerto e não sabido, que o mesmo foi denunciado nos autos acima mencionado como incurso nas penas do artigo 147 e 129, paragrafo 9º, ambos do Código Penal Brasileiro, cumulado com a lei 11.340/06, e desde já CONSIDERE-SE CITADO para responder a acusação por escrito através de advogado, no prazo de 10(dez) dias, oportunidade em que poderá arguir e alegar tudo o que interesse a sua defesa oferecer documentos e especificar provas, bem como arrolar testemunhas. E para que ninguém alegue ignorância mandou o MM Juíza expedir o presente edital, com prazo de 15 dias (artigo 361 do CPP), que será afixado no trio do fórum e publicado como de costume. Dado e passado nesta cidade em 11 de dezembro de 2018. Eu Maria Bernardeth Ramalho Lins, Técnica Judiciária o digitei. DraConceição de Lourdes M. de Brito Cordeiro. Juíza de Direito

COMARCA DE BAYEUX. 5A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Proces so: 15750820158150751 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Ao acusado SEVERINO SANTIAGO DE MELO, brasileiro, natural de Alagoa Grande-PB, nascido em 28/01/1976, casado, servente de pedreiro, filho de Maria Alexandria de Melo, e de pai não declarado, atualmente em lugar incerto e não sabido, que o mesmo foi denunciado nos autos acima mencionado como incurso nas penas do artigo 147 e 129, paragrafo 9º, ambos do Código Penal Brasileiro, cumulado com a lei 11.340/06, e desde já CONSIDERE-SE CITADO para responder a acusação por escrito através de advogado, no prazo de 10(dez) dias, oportunidade em que poderá arguir e alegar tudo o que interesse a sua defesa oferecer documentos e espe cificar provas, bem como arrolar testemunhas. E para que ninguém alegue ignorância mandou o MM Juíza expedir o presente edital, com prazo de 15 dias (artigo 361 do CPP), que será afixado no trio do fórum e publicado como de costume. Dado e passado nesta cidade em 11 de dezembro de 2018. Eu Maria Bernardeth Ramalho Lins, Técnica Judiciária o digitei. Dra Conceição de Lourdes M. de Brito Cordeiro. Juíza de Direito

BELEM

COMARCA DE BELEM. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Proce sso: 1446420168150601 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento que, atraves deste, CITA MARIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA, brasileira, casada, agricultora, residente em lugar incerto e nao sabido, para responder aos termos da Acao de Divórcio Litigioso supra, que se processa perante este Juízo, movida por FRANCISCO DE ASSIS MOURA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a acao supra, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrado na inicial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e nao possam no futuro alegar ignorancia, expedi o presente e outros iguais que serao publicados e afixados na forma da Lei. Belem-PB, 11 de dezembro de 2018. Eu, Josefa Jussara Dantas Simões Pimenta, Tecnica Judiciaria, o digitei e assino. Dra. Clara de Faria Queiroz, Juíza de Direito em Substituição.

COMARCA DE BELEM. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Proce sso: 2849820168150601 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER os que o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento que, atra ves deste, CITA ALAELSO CAMELO DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, residente em lugar incerto e nao sabido, para responder aos termos da Acao de Divórcio Litigioso supra, que se processa perante este Juízo, movida por JOSEFA ELINEUZA SANTANA CAMELO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a acao supra, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrado na inicial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e nao possam no futuro alegar ignorancia, expedi o presente e outros iguais que serao publicados e afixados na forma da LeLei. Belem-PB, 11 de dezembro de 2018. Eu, Josefa Jussara Dantas Simões Pimenta, Tecnica Judiciaria, o digitei e assino. Dra. Clara de Faria Queiroz, Juíza de Direito em Substituição.

CABEDELO

COMARCA DE 2ª VARA MISTA DE CABEDELO – PB. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 30 DIAS. PROCESSO Nº 0800441-02.2017.8.15.0731. AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM, O MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Mista de Cabedelo, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por REQUERENTE: COOPERATIVA

DE ECONOMIA E CREDITO MUTO DOS COLABORADORES DA UBEE, UNBEC & UBEC LTDA - COOMAR em face de JANDERLY DA SILVA DANTAS, brasileira, professora, inscrita no CPF: nº 789.535.964-91, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara Mista de Cabedelo-Pb, 11 de dezembro de 2018. Eu, Lúcio Valter Fernandes Dias, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. ANTONIO SILVEIRA NETO, Juiz(a) de Direito.

CUITE

COMARCA DE CUI TE. 2A VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 12453520158150161 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem que tramita neste Juízo e 2a Vara Mista a Ação supra, requerida por MARIA DA GUIA DA CONCEICAO, brasileira, solteira, agricultora, residente e domiciliada à Rua Ananias Martins, 66, Centro, Nova Floresta-PB, contra FRANCISCO ALEIXO DA SILVA, brasileiro, solteiro, que se encontra em lugar ignorado, pelo presente fica CITADO para contestar o pedido, e se não for contestada no prazo de 15 dias, presumir-se-ão como aceitos os fatos articulados pelo requerente na petição inicial. E para que mais tarde não venham alegar ignorância, mandou o MM. Juiz publicaro presente edital, no Diário da Justiça e afixar cópia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cuité, aos 11 dias do mês de dezembro de 2018. Eu, Valeriano da Silva Andrade Souza, Técnico Judiciário, digitei e assino. Assina o original, Dr. Fábio Brito de Faria.

ESPERANCA

COMARCA DE ESPERANCA. 2A VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Proc esso: 19706220138150171 Acao: MEDIDAS PROTETIVAS DE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo se processam os autos da ação criminal nº 0001970-62.2013.815.0171., movida pela Justiça Pública contra RAIMUNDO DE ARAÚJO LIMA, brasileiro, casado, pedreiro, natural de PUXINANÁ/PB, nascido no dia 17.10.1965, com 47 anos de idade, filho de JOSÉ FREIRE DE LIMA e de JOSEFA DE ARAÚJO LIMA, residente na RUA Manoel Pedro Neto, 124, Montadas/Pb., atualmente reside em lugar incerto e não sabido, que por força deste edital fica CITADO e INTIMADO, para no prazo de dez10) dias, contados da citação/intimação, responder a presente acusação, na forma do artigo 361 do referido Código de PROCESSO PENAL. E, para que ninguém alegue ignorância mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. CUMPRA-SE. Dado e Passado neste Cartório de Esperança aos 11 dias do mês de outubro de 2018. Eu, Eunice Ferreira de Melo Belarmino, técnico judiciário, o digitei e subscrevo. (as) ADRIANA LINS BEZERRA DE OLIVEIRA.

ITABAIANA

COMARCA DE ITABAIANA. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pro cesso: 11567020118150381 Acao: EXECUCAO DE ALIMENTOS O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER O MM Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itabaiana, em virtude da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, dele co nhecimento tiverem ou quem interessar possa, que perante este Juízo e cartório da 2. vara tramita uma Ação de Execução de Alimentos, registrada sob o n. 0001156-70.2011.815.0381, requerida por MARIA OLIVIA DIAS e OUTROS contra JOILTON BIONES LEAL, estando este ultimo presentemente em local ignorado e mais tarde não venha alegar ignorancia, o MM Juiz de Direito Titular, determinou a publicação do presente EDITAL, para CITAR JOILTON BIONES LEAL, a fim de no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito executado R\$4.607,20, bem como das parcelas vencidas durante a tramitação da ação, provar que fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão civil. Dado e passado nesta Comarca de Itabaiana, aos 11/12/2018. Eu, Danillo Oliveira da Silva, técnico judiciário, o digitei. Dr. Michel Rodrigues de Amorim, Juiz de Direito Titular.

MAMANGUAPE

3ª VARA DA COMARCA DE MAMANGUAPE-PB - PROCESSO PJE Nº 0800200-39.2018.815.0231. PRAZO DE 20 DIAS. Aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que, perante o 3º ofício da comarca de Mamanguape, se processa a presente Ação de Divorcio Litigioso movida por COSMA ROSAODETE FERREIRA DE ARAÚJO, brasileira, casada, professora, portadora do RG: 1.534.881-SSDS/PB, CPF: 900.227.004-63, residente à Rua Projetada, s/nº. Quarta 1 – Engenho Novo – Próximo a Faculdade – CEP- 58.280-000 – Mamanguape/PB – telefone (083 – 9 8618-6199), registrada com o número 0800200-39.2018.815.0231, ajuizada em face de em face DOMINGOS GOMES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, agricultor, Residente no Rio de Janeiro, com o endereço incerto e não sabido, ficando pelo presente edital citado o promovido DOMINGOS GOMES DE ARAÚJO e eventuais interessados, para querendo, contestarem a Ação no prazo de 15 dias. E para que ninguém alegue ignorância mandou a MM. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. KALINA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES, afixar copia no local de costume deste Fórum e publicado no diário de justiça. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Mamanguape, aos 12 de dezembro de 2018, Eu, Ítalo Bruno Amorim Marinho, Técnico judiciário, o digitei. Dr.ª. KALINA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES - Juíza de Direito em substituição.

PATOS

COMARCA DE PATOS. EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS. DRª VANESSA MOURA PEREIRA DE CAVALCANTE, JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE PATOS, EM VIRTUDE DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento que por este juízo se processa uma ação de usucapião requerido por EGILMARIA LADJA CANDEIA BEZERRA, pelo que CITO os promovidos em lugar incerto e não sabido e eventuais interessados para no prazo de 15 dias contestar a presente acao de usucapiao do imóvel sob nº 0806061-77.2017.8.15.0251, descrito a seguir: Um terreno próprio para construção, com frente para o leste, sito a rua Severina Leopoldina de Medeiros, antiga rua dos Marmeleiros, bairro São Sebastião, Patos PB, medindo irregularmente 30,00mx30,00m x 20,00m x7,09 x 10,00m x 22,91m, com uma área total de 829,00 metros quadrados, confrontando-se ao norte com parte do lote 01/04-B, Lotes01/04-C, 01/04 D, partes dos lotes 01/04 E, 01/04 F e 01/04 G da quadra O do Desmembramento Frei Damião, ao sul, com terreno pertencente ao espolio de Vantuil Gomes Wanderley, ao Leste a rua Severina Leopoldina de Medeiros e a oetes com o Lote E da quadra O do Desmembramento Frei Damião e com partes dos lotes 01/04-E, 01/04-H da quadra O do Desmembramento Frei Damião E da Quadra O do Desmenbramento Frei Damião. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Patos aos 12 de dezembro de 2018. Eu Tathiana Maria Santos Lima - Tecnica Judiciaria o digitei. Vanessa Moura Pereira de Cavalcante-Juíza de Direito.

PAULISTA

COMARCA DE PAULISTA. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 401120168151171 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara única da Comarca de Paulista - PB., se tramita a Ação acima citada, impetrada por Francisca Joice da Silva Farias em face de Fabiana da Silva Farias, a qual a MM Juiz Julgou procedente o pedido em data de 15/02/2018, onde foi decretada a interdição da promovida FABIANA DA SILVA FARIAS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3 do Codigo Civil, e, deacordo com o art.1.183,paragrafo único do CPC, nomeando Curadora da interditada a autora acima citada.E para que não alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, nos termos do art. 1.184 do CPC e publicá-lo no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 03 (tres)vezes,com intervalo de 10 (dez)dias de uma publicação para outra. Paulista — PB, 11/12/2018, Iasnaya Pollianna da Silva Q. Queiroga - Técnica Judiciária que o digitei. Dr. Agilio Tomaz Marques- Juiz de Direito em substituição na Vara Única da Comarca de Paulista. PB.

PIRIPITUBA

COMARCA DE PIRIPITUBA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 2669020158150511 Acao: GUARDA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Guarda e Responsabilidade virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem que por este Juízo e Cartório, tramita a ação de PROCEDIMENTO COMUM Nº 000026690.2015.8.15.0511, requerida por JOSÉ IVANILDO DE ALBUQUERQUE BARBOSA e MARIA DAS DORES BRAZ e para que mais tarde não alegue ignorância, a MM. Juíza de Direito mandou expedir o presente Edital de Citação, para Citar a Sra. MARIA DE FÁTIMA AUGUSTO BRAZ, brasileira, solteira, do lar, filha de Agostinho Antônio Braz e de Maria Henrique de oliveira, ambos residentes na rua São Sebastião, nº 69, na cidade de Lagoa de Dentro-PB, PARA QUERENDO SE MANIFESTAR NO REFERIDO PROCESSO NO PRAZO LEGAL. PíripitubaAos11 dias do Mês de Dezembro do ano de 2018. Eu, Natália Francys Lira da Silva, Servidora Mat. 477.939-8, digitei e assino. Dra. Higia Antônia Porto Barreto, MM Juíza de Direito em substituição.

POMBAL

COMARCA DE POMBAL. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 10 DIAS Processo: 7603720148150301 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que a este virem ou dele tomarem conhecimento que perante esteJuízo se processam os autos acima em que figura como reu ADRIANO JOSÉ DE FARIAS,brasileiro,convivente,nascido em 12/11/ 1981,natural de Pombal/PB,atualmente em lugar incerto e nao sabido.Tem o presente edital a finalidade de



INTIMA-LO da sentença de fls. 117/118 que o absolveu da imputação atribuída na denúncia,nos termos do art. 386,VII do CPP.E para que nao se alegue ignorancia mandou expedir o presente Edital que sera publicado no Diario da Justica. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pombal-PB.Aos 11 de dezembro de 2018. Eu,Alana Araújo da Silva,Tecnica Judiciaria,o digitei.Dr. José Emanuel da Silva e Sousa, Juiz de Direito.

REMÍGIO

COMARCA DE VARA DE REMÍGIO. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO:0801114-50.2017.8.15.0551. AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM CURATELA PROVISÓRIA. O MM. Juiz de Direito da vara única de Remígio. Dr. Vladimir José Nobre de Carvalho, em virtude da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que por este juízo e cartório tramitam os autos acima mencionados em que **CARLOS ALBERTO DA SILVA (conhecido por Branco)**, brasileiro, solteiro, agricultor, pleiteia a **INTERDIÇÃO** de **JOSÉ BARROS DA SILVA**. E o presente edital para citar a parte autora **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, em lugar incerto e não sabido, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, com as advertências do art. 285 do CPC. E para que não seja alegada ignorância, mandou expedir o presente edital para que seja publicado no DJ e afixado no Fórum local. Dado e passado em Remígio-PB, aos 06/12/2018.Eu, Luciana Adélia de Sena, o digitei. Dr. Vladimir José Nobre de Carvalho, Juiz de Direito em substituição.

SANTA LUZIA

COMARCA DE SANTA LUZIA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 20 DIAS Processo: 4376420178150321 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa que por este juízo e cartório tramita os autosdo processo 00004376420178150321 movida pela justiça publica desta comarca contra Marcus Vinicius dos Santos,peloque determinou o MM Juiz que fosse expedido edital de intimação com o prazo de vinte (20) dias, pelo qual intima Diego Silva de Lima, para no prazo de dez (10) dias reivindicar a restituíçãoda motocicleta, sob pena de ser dado destinaçãojudicial. E para que mais tarde alguém alegue ignorancia foi expedido edital de intimação.Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Santa Luzia, aos onze dias do mês de dezembro do ano de 2018. Eu, Ana Maria dos Santos digitei ass Rosini Amorim Bastos Juiz de Direito.

SANTA RITA

COMARCA DE SANTA RITA. 5A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 5502220168150331 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos vierem ou deste edital conhecimento tiverem que por este Juízo tramita os autos da ação Penal acima mencionado, movida pelo Ministério Publico contra FLAVIO LAURINDO DA SILVA, denunciado pela prática do crime previsto no art. 21 da LCP e art. 147 do CPB, e como consta nos presentes autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital para CITAR o acusado FLAVIO LAURINDO DA SILVA, filho de Luis Laurindo da Silva e Maria de Fátima Laurindo da Silva, para responder aos termos da denúncia, por escrito, no prazo de dez (10) dias por intermédio de seu(s) advogado(s), podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Fica ainda notificado que caso não apresente resposta no prazo legal por advogado(s) constituído(s), será designado um Defensor Público para patrocinar sua defesa. Santa Rita, 11 de dezembro de 2018. Eu, Igor Lopes Lacerda, Analista Judiciário, o digitei.

COMARCA DE SANTA RITA. 5A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS Processo: 8496220178150331 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos vierem ou deste edital conhecimento tiverem que por este Juízo tramita os autos da ação Penal acima mencionado, movida pelo Ministério Publico contra ANTÔNIO AVELINO DOS SANTOS FILHO, denunciado como incurso nas penas do art. 129, §9º, 147 e 329 do CPB, e como consta nos presentes autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital para intimar o acusado ANTÔNIO AVELINO DOS SANTOS FILHO, filho de Antônio Avelino dos Santos e Dolores Maria da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da sentença, cuja parte dispositiva e aseguinte: Em face do exposto, julgo procedente a denúncia para condenar ANTÔNIO AVELINO DOS SANTOS FILHO, como incurso nas penas do art. 129, §9º do CP, a pena de 03 meses de detenção, em regime aberto. Santa Rita, 11 de dezembro de 2018. Eu, Igor Lopes Lacerda, Analista Judiciário, o digitei.

COMARCA DE SANTA RITA. 5A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 10208220188150331 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos vierem ou deste edital conhecimento tiverem que por este Juízo tramita os autos da ação Penal acima mencionado, movida pelo Ministério Publico contra MARCOS ANTONIO DA SILVA, denunciado pela prática do crime previsto no art. 33 da Lei 11343/06, e como consta nos presentes autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital para CITAR o acusado MARCOS ANTONIO DA SILVA, filho de Francisco Olanir da Silva e Maria de Fátima da Silva, para responder aos termos da denúncia, por escrito, no prazo de dez (10) dias por intermédio de seu(s) advogado(s), podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Fica ainda notificado que caso não apresente resposta no prazo legal por advogado(s) constituído(s), será designado um Defensor Público para patrocinar sua defesa. Santa Rita, 11 de dezembro de 2018. Eu, Igor Lopes Lacerda, Analista Judiciário, o digitei.

COMARCA DE SANTA RITA. 5A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS Processo: 12647920168150331 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. J uiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos vierem ou deste edital conhecimento tiverem que por este Juízo tramita os autos da ação Penal acima mencionado, movida pelo Ministério Publico contra ANTÔNIO SERAFIM DA SILVA SANTOS, denunciado como incurso nas penas do art. 129, §9º, 139 e 147 do CPB, e como consta nos presentes autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital para intimar o acusado ANTÔNIO SERAFIM DA SILVA SANTOS, filho de Cícero Serafim dos Santos e Lúcia de Fátima da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da sentença, cuja parte dispositiva e a seguinte: Em face do exposto, julgo procedente a denúncia para condenar ANTÔNIO SERAFIM DA SILVA SANTOS, como incurso nas penas do art. 129, §9º do CP, a pena de 03 meses de detenção, em regime aberto. Santa Rita, 11 de dezembro de 2018. Eu, Igor Lopes Lacerda, Analista Judiciário, o digitei.

SÃO MAMEDE

COMARCA DE SÃO MAMEDE. VARA ÚNICA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 30 DIAS. Processo: 0800164-60.2018.8.15.0501, Ação: USUCAPIÃO. O(a) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Único Ofício desta Comarca de São Mamede-PB se processam aos termos da ação de USUCAPIÃO do(s) imóvel(is): Casa localizada na Rua Maria Silva de Oliveira Trindade, 73, centro, São Mamede-PB, CEP 58.625-000, Cadastrada no Cadastro Imobiliário Municipal sob o número 02.003.0004.000.00.000, em nome de Izanilde Trindade de Moraes, CPF 930.529.604-15; Casa localizada na Rua Maria Silva de Oliveira Trindade, 77, centro, São Mamede-PB, CEP 58.625-000, Cadastrada no Cadastro Imobiliário Municipal sob o número 02.003.0003.000.00.000, em nome de Izanilde Trindade de Moraes, CPF 930.529.604-15; tendo como parte(s) requerente(s) IZANILDE TRINDADE DE MORAIS. É o presente edital para CITAR réus insertos e não sabidos, bem como terceiros interessados (art. 259, I, CPC), para no prazo de 15 dias querendo integrar a presente demanda sob pena de revelia e confissão, advertindo-os de que não sendo contestada a presente demanda no prazo acima mencionado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) requerente(s), e para que ninguém possa alegar ignorância mandou o(a) MM. Juiz(a) de Direito expedir o presente edital com o prazo de 30 dias o qual será publicado e afixado em lugar público de costumes. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Mamede-PB, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2018. Eu, Rubens Silva Medeiros, Técnico Judiciário, o digitei. Ass. Dr. Diego Garcia Oliveira, Juiz de Direito.

SERRA BRANCA

COMARCA DE SERRA BRANCA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIA S Processo: 3439220178150911 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que por este se processam os termos da ação penal, processo supracitado, que a Justiça Pública move em face José Rozemberg Bezerra Rodrigues, conhecido por Rosinho, brasileiro, convivente, agricultor, nascido em 09/11/1978, filho de Luiz Bezerra Rodrigues e Maria Ferreira de Lima, e constando dos autos que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, ficando, portanto, por este edital CITADO da denúncia oferecida pelo Ministério Público,para apurar o crime de ameaça e injúria praticado contra as vítimas Sérgio Gonçalves Filho e Maria das Dores Alves dos Santos, nas proximidades da Vila Belmiro, Santa Luzia do Cariri no dia 11 de novembro de 2017 por volta das 03h30min onde as vítimas estavam repousando, instante em que foram acordados com gritos do denunciado que proferia insultos como ladrão, maconheiro, gigolô, safada e nojenta, e afirmando que se Sérgio saísse de casa ele iria arrancar a cabeça de Sérgio com um tito e beber seu sangue, encontrando-se, portanto o réu denunciado nas penas do art. 147, caput, ambos do CP, para responder a acusação por escrito, no prazo de dez dias, podendo arguir preliminares, apresentar alegações que interesse a sua defesa; oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir; arrolar testemunhas ate o máximo de oito. E, para que não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente em consonância com a Lei, afixando-

o no local de costume e publicando no DJ. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Serra Branca, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2018. Dr. Fabrício Meira Macêdo - Juiz de Direito em substituição. Eu,Vandecleide Pinto Vilar, técnica Judiciária, o digitei.

SOLANEA

COMARCA DE SOLANEA. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 5640420168150461 Acao: INTER-DICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e Cartorio do Unico Oficio se processam aos termos da acao de interdção acima referida, requerida por JOSE RISOLDO DO NASCIMENTO em desfavor de RITA SANTINA DO NASCIMENTO, cuja ação foi julgada procedente, o que segue transcrito o teor final:...ISTO POSTO, e com base no art. 747 e seguintes do novo CPC, em harmonia com o parecer do Ministério Publico, e por tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação, confirmando a curatela provisoria anteriormente concedida, identificada na inicial. Nomeio curacurador para a mesma na pessoa de seu filho JOSE RISOLDO DO NASCIMENTO, ora requerente, que doravante a representara em tdos os atos da vida civil, devendo esta prestar compromisso de estilo. Publique-se por 03 vezes no Diario da Justiça. Cumpra-se os procedimentos determiandos no §3 do art. 756 do novo CPC. Transitado em julgado a presente decisao, oficie-se ao catorio de registro de nascimento do interditando para as devidas anotações, com os dados necessarios, inclusive a data do transito em julgado. sem custas. Apos formalidades de estilo, de-se baixa na distribuição e archive-se. P.R.I. Solanea-PB, 18.10.2017. Dr. Osenival dos Santos Costa, Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca de solanea-PB, aos 11.12.2018. Eu, Geysa S dos Anjos, digitei, conferi e subscrevi-o. Ass Dr Osenival dos Santos Costa, Juiz de Direito.

COMARCA DE SOLANEA. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 16030720148150461 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e Cartorio do Unico Oficio se processam aos termos da acao de interdição acima referida, requerida por MARIA JOSE LOURENÇO em desfavor de TARCISIO JOSE LOURENÇO, cuja ação foi julgada procedente, conforme toer final transcrito:...ISTO POSTO, com base no art. 747 e seguintes do novo CPC em harmonia com o parecer do Ministério publico, e por tudo mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido formulado na presente ação, para, em consequencia decretar, cmo decreto, a interdição de Tarcisio Jose Lourenço, identificado na inicial. No meio curadora para o memso na pessoa de sua irma MARIA JOSE LOURENÇO, ora requerente, que doravante o representara em todos os atos da vida civil, devendo esta prestar o compromisso de estilo. O presente edital devera ser publicado 03 vezes no Diario da Justiça, conforme os procedimentos determinados no §3 do art. 756 do novo CPC. Transitado em julgado a presente decisao...e apos formalidades de estilo, de-se baixa na distribuição e archive-se. P.R.I. Solanea-PB, 14 de julho de 2017. DR. Osenival dos Santos Costa, Juiz de Direito. E para que nao se alegue ignorancia mandou o MM Juiz expedir o presente edital. Dado e passado nesta cidade e comarca de Solanea-PB, aos 11.12.2018. Eu, Geysa San-tos dos Anjos, digitei, conferi e subscrevi-o. Ass Osenival dos Santos Costa, Juiz de Direito.



ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

PORTARIA Nº 938/2018- DPPB/GDPG - A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a Defensora Pública MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO RODRIGUES DE MELO, Símbolo DP-3, matrícula 74.165-5, Membro desta Defensoria Pública, com titularidade e exercício junto a 3ª Vara da Família da Comarca da Capital, para responder cumulativamente pela 1ª Vara da Família da Comarca da Capital, retroagindo seus efeitos a 1ª de dezembro de 2018, até ulterior deliberação. GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2018. MARIA MADALENA ABRANTES SILVA – DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 939/2018- DPPB/GDPG - A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Defensor Público WALACE OZIREZ COSTA, Símbolo DP-3, matrícula 059.190-4, Membro desta Defensoria, com titularidade e exercício na 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, para responder cumulativamente pela Comarca de Alagoa Nova, revogando sua designação para o exercício cumulativo na 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação. GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2018. MARIA MADALENA ABRANTES SILVA – DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 940/2018- DPPB/GDPG - A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Defensor Público MARCEL JOFFILY DE SOUSA, Símbolo DP-2, matrícula 780.051-1, Membro desta Defensoria, com titularidade e exercício na 1ª Vara da Comarca de Queimadas, para responder cumulativamente pelo Núcleo de Atendimento da Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação. GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2018. MARIA MADALENA ABRANTES SILVA – DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 941/2018- DPPB/GDPG - A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2017/2018, ao servidor EDGAR PINHEIRO DE OLIVEIRA MELO, matrícula 171.804-5, com exercício no Setor de Tecnologia da Informação - STI, nesta Defensoria Pública, com vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2019. GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2018. MARIA MADALENA ABRANTES SILVA – DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 942/2018- DPPB/GDPG - A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a Defensora Pública ANA PAULA MIRANDA DOS SANTOS, Símbolo DP-2, matrícula 98.802-2, Membro desta Defensoria Pública, titular da 1ª Vara da Comarca de Itaporanga, com exercício na 2ª Vara da Comarca de Esperança, para responder cumulativamente pela Comarca de Remígio, até ulterior deliberação. GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2018. MARIA MADALENA ABRANTES SILVA – DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 944/2018- DPPB/GDPG - A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a Defensora Pública MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO LUNA, Símbolo DP-2, matrícula 090.236-5, Membro desta Defensoria Pública, com exercício na 3ª Vara da Fazenda da Comarca de Campina Grande e respondendo cumulativamente pelo 2º Juizado Cível da Comarca de Campina Grande, para acompanhar o promovido Adriano Ferreira de Lima, na qualidade de curadora nos autos da Ação de Obrigação de Fazer, Processo0809239-42.2016.815.0001, em tramitação na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2018. MARIA MADALENA ABRANTES SILVA – DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 945/2018- DPPB/GDPG - A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a Defensora Pública MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO RODRIGUES DE MELO, Símbolo DP-3, matrícula 74.165-5, Membro desta Defensoria Pública, com titularidade e exercício na 3ª Vara da Família da Comarca da Capital, para defender os interesses de Layane Trindade Camboim de Sá, nos autos da Ação de Execução de Alimentos, Processo 0003091-96.2015.815.2001, em tramitação na 2ª Vara de Família da Comarca da Capital, em virtude da declaração de suspeição por parte das Defensoras que atuam na Vara. GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2018. MARIA MADALENA ABRANTES SILVA – DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO.

Resenha Nº 046/2018–DPPB/GDPG - A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104/2012, c/c a Lei Complementar 58/ 2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU o seguinte pedido de LICENÇA MATERNIDADE: ANNA ADÉLIA TEODULO GOMES CANANÉA – Matrícula: 183.973-0 – Processo: 3349/2018 – Dias: 180 – Período: De 27.11.2018 a 25.5.2019. GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 5 de dezembro de 2018. MARIA MADALENA ABRANTES SILVA – DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO. Publicada no Diário da Justiça em 6/12/2018. REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Resenha Nº 048/2018–DPPB/GDPG - A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104/2012, c/c a Lei Complementar 58/ 2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE: VERA LÚCIA GOMES PESSOA – Matrícula: 094.976-1 – Processo: 3353/2018 – Dias: 90 – Período: De 04.08.2018 a 01.11.2018; VERA LUCIA GOMES PESSOA – Matrícula: 094.976-1 – Processo: 3423/2018 – Dias: 90 – Período: De 02.11.2018 a 30.01.2019. GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2018. MARIA MADALENA ABRANTES SILVA – DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO.

Resenha Nº 049/2018–DPPB/GDPG - A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104/2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE: ALDADI SOARES PIMENTEL – Matrícula: 074.582-1 – Processo: 3429/2018 – Dias: 15 – Período: De 28.11.2018 a 12.12.2018. GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2018. MARIA MADALENA ABRANTES SILVA – DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO.